JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Camara Municipal de Cotriguaçu 6
Camara Municipal de Curvelândia 7
Camara Municipal de Diamantino 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 13
Camara Municipal de Salto do Céu 13
Camara Municipal de São José do Rio Claro 14
Camara Municipal de Tabaporã 14
Camara Municipal de Várzea Grande 14
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araguainha 26
Prefeitura Municipal de Araputanga 27
Prefeitura Municipal de Aripuanã 28
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 43
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Cáceres 48
Prefeitura Municipal de Campinápolis 63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 65
Prefeitura Municipal de Campo Verde 85
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 86
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 86
Prefeitura Municipal de Canarana 99
Prefeitura Municipal de Carlinda 121
Prefeitura Municipal de Castanheira 122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 125
Prefeitura Municipal de Cocalinho 127
Prefeitura Municipal de Colíder 129
Prefeitura Municipal de Colniza 130
Prefeitura Municipal de Comodoro 133
Prefeitura Municipal de Confresa 134
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 140
Prefeitura Municipal de Cuiabá 140
Prefeitura Municipal de Curvelândia 142
Prefeitura Municipal de Denise 143
Prefeitura Municipal de Diamantino 144
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 149
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 150
Prefeitura Municipal de General Carneiro 152
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 253
Prefeitura Municipal de Itanhangá 254
Prefeitura Municipal de Itiquira 255

Prefeitura Municipal de Jaciara 281
Prefeitura Municipal de Jangada 281
Prefeitura Municipal de Jauru 290
Prefeitura Municipal de Juara 294
Prefeitura Municipal de Juscimeira 296
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 343
Prefeitura Municipal de Luciara 343
Prefeitura Municipal de Marcelândia 343
Prefeitura Municipal de Matupá 344
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 345
Prefeitura Municipal de Nobres 359
Prefeitura Municipal de Nortelândia 386
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 387
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 406
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 411
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 432
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 438
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 439
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 440
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 450
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 453
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 455
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 455
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 463
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 470
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 471
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 472
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 478
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 478
Prefeitura Municipal de Poconé 485
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 486
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 488
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 490
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 492
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 492
Prefeitura Municipal de Poxoréu 494
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 495
Prefeitura Municipal de Rio Branco 496
Prefeitura Municipal de Rondolândia 496
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 514
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 526
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 530
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 550
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 551
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 560
Prefeitura Municipal de São José do Povo 561
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 562
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 565
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 566
Prefeitura Municipal de Tabaporã 567
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 572
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 578
Prefeitura Municipal de Torixoréu 579
Prefeitura Municipal de União do Sul 579
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 580
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 591
Prefeitura Municipal de Vila Rica 592

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 026/2019

PORTARIA Nº 026/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que o setor financeiro do Município de Alto Garças-MT, realizou o repasse de duodécimo da Câmara Municipal, referente ao mês de dezembro, em data de 03/12/2019, no valor de R$ 185.667,00, totalizando um total anual de R$ 2.228.004,00, conforme estimado na Lei Municipal n. º 1.157/2018 (LOA).

CONSIDERANDO, que os referidos valores repassando pelo Prefeito Municipal, certamente ultrapassam o limite constitucional de 7%, em um total excedente de R$ 55.499,61, em valor apurado pelo contador desta Casa de Lei.

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico n.º 005/2019 realizado pela Unidade de Controle Interno, referente ao limite de duodécimo do Poder Legislativo, que sugere a imediata devolução em valor a maior.

CONSIDERANDO, que os valores arrecadados pela Município de Alto Garças-MT foram inferiores aos estimados para o exercício de 2019, na Lei Municipal 1.157/2018 (LOA); assim,

RESOLVEM:

Art. 1) – Determinar ao setor financeiro da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que se faça a devolução/estorno num total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante transferência bancária aos cofres púbicos do Município de Alto Garças-MT, a fim de regularizar os limites constitucionais para o repasse do duodécimo. Art. 2). Determinar que solicite ao Gestor Municipal o cancelamento/devolução de dotação orçamentária no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de adequar os valores orçamentários constante da Lei 1.157/2018. Art. 3) – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 17 de dezembro de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA Nº 027/2019

PORTARIA Nº 027/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, o recesso de fim de ano e início de ano, nas repartições públicas; *assim,*

RESOLVE:

I – Torna-se público, que não haverá expediente na Câmara Municipal Alto Garças-MT, em razão do Recesso de Final de Ano e Início de Ano, mais precisamente, entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

II – Bem como, durante o recesso parlamentar, o expediente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT ficará restrito ao seguinte horário: das 12:00 horas às 17:00 horas.

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 17 de dezembro de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 SETEMBRO DE 2019

"*Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com nova redação do seu §2º e acrescidos pelos §§ 2º-A e 2º-B:

"**Art. 160.** (…)

(...)

§ 2º O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada.

§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental.

§ 2º-B. SUPRIMIDO."

Art. 2° O artigo 141, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar acrescido dos § 4º:

"**Art. 141.** (…)

(...)

§ 4º As discussões e votações das proposições apresentadas pelos vereadores só serão realizadas com a presença do autor da proposição."

Art. 3º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 09 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 228/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,*no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando *o processo submetido ao Protocolo nº 3440, de 16 de dezembro de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 173/2019 que designou o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §§3º e 6º e do artigo 5º, IV, LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016, alterada pela LEI N° 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

MATRÍCULA	SERVIDOR
82	ADÃO TADEU RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 227/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

Considerando *o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3389, de 11 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **KATIA SILENE FERNANDES ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 474, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,** relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3256 de 29 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo n° 112/2019.

Processo Licitatório n° 21/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2019.

Especificaçãodo Objeto: Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Serv. de Tec. da Inf. e Com.
25	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) [25.452.912/0001-25]				
Valor Total:	R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais.)			

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro da C.P.L

JEFFERSON BLUN

Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2019

HOMOLOGO nos termos da legislação em vigor**, o Processo Licitatório nº 004/2019,** na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 cujo objeto consiste na contratação de serviço de Implantação de Sistemas de Microgeração/Minigeração de Energia Solar Fotovoltaico Conectado à Rede na sede da Câmara Municipal de Canarana, incluindo todos os insumos que são necessários para funcionamento do sistema e legalização do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA, em conformidade com o Termo de referência do Edital, tendo como vencedora a empresa **Kuara Comercio de Sistemas Elétricos LTDA, CNPJ: 11. 553.244/0001-18,** com valor global de R$ 89.940,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Canarana – MT, em 17 de dezembro de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, DE 17/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, de 17/12/2019

De conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO EXTERNA DA SEDE ADMINISTRATIVA E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,** visando economicidade e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federa n° 8.666/1993. CONTRATADO: **ALINE MESSIAS ME** CNPJ: 10.905. 543/0001-10 **VALIDADE:** 90 (noventa) dias. Cláudia - MT, 17 de Dezembro de 2019. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS –** Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019

OBJETO: Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo de Execução da **Obra de Ampliação e Reforma Geral do Prédio da Câmara Municipal,** conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2019. Contrato nº 002/2019, firmado entre as partes no dia 16 de setembro de 2019, conforme previsão contida nas Cláusulas Quarta e Quinta do referido Contrato e o acréscimo da Meta Física.

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA.

VIGENCIA: 16/12/2019 A 14/03/2020

Colider-MT., 10 de dezembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato 003/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque e geração de APLIC para o TCE-MT, a ser realizada pela Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA.

VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

Colider-MT., 11 de dezembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCACAO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, vereador Edílson Dutra Pereira **C O N V O C A**, nos termos dos artigos 61, III e 67 do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 18de dezembro de 2019 as 10:00 horas no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 568/2019 – Fixa Verba Indenizatória aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 569/2019 – Autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas da municipalidade para a prestação de serviço de carga e descarga de terra e/ou cascalho aos munícipes no perímetro urbano e na habitação rural, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

Edilson Dutra Pereira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2019

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 1(um) dia, computado no dia 16 de dezembro de 2019, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	1	27/11/2016 a 26/11/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de dezembro de 2019.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Curvelândia Curvelandia-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/0001-80, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Serenini, e por intermédio, da Comissão de Finanças e Orçamento representada por seu Presidente Vereador Jaime Maciel Barbosa, pela presente, vêem **NOTIFICAR**, Sidinei Custódio da Silva, que no dia 20 de dezembro do corrente ano **às 09:00 h (nove horas)**, irão a julgamento sessão extraordinária pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Curvelandia Estado de Mato Grosso, as suas contas relativas ao exercício financeiro de 2018 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Curvelandia/MT.

De outro modo, Notificamos Vossa Excelência para querendo, apresentar defesa escrita no prazo de uma hora antes da realização da sessão, sobre a apresentação do projeto de decreto legislativo n° 001 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a rejeição das contas referente ao exercício de 2018 emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento e Obras Públicas.

Segue anexo cópia dos seguintes documentos:

1. Parecer jurídico, parecer da comissão de finanças orçamentos e obras públicas;

2. Projeto de decreto legislativo n° 001 de 16 de dezembro de 2019

3. Requerimento n° 12 de 16 de dezembro de 2019.

As sessões de julgamento, serão realizadas em sessão extraordinária conforme requerimento n° 12/2019, assinados por mais de 2/3 dos vereadores dessa casa de leis, que obedecerá o seguinte rito:

Sessão Extraordinária para julgamento em primeiro turno as 09:00 (nove horas) do corrente ano;

Sessão Extraordinária para julgamento em segundo Turno as 12:00 (doze horas) do corrente ano.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de Curvelândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Processo n° 36/2018 que trata sobre a Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2018. Parecer Prévio m° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018.

DO RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Curvelandia/MT, relativa ao exercício financeiro de 2018, **Processo n. 167215/2018** que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, Luiz Henrique Moraes de Lima, levou a emissão de Parecer Prévio Favorável a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Curvelândia/MT, em razão das irregularidades, descritas no voto relator.

O referido parecer encontra-se para analise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2018, a qual deverá ser julgada pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

É de bom alvitre tecer breves comentários sobre o papel dos Tribunais de Contas do Estado e das Câmaras de Vereadores dos Municípios sobre este tema, a fim de explicitar aos legisladores sobre as competências de ambas as instituições públicas no processo de fiscalização. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer

Prévio do TCE:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. " (g.n)

Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

Sobre esse ponto, é bom explicar que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara nulidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos, protegendo a constitucionalidade deste processo, face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em breve conclusão, O Tribunal de Contas do Estado, nobre instituição que sempre pauta seus trabalhos por princípios éticos, se constitui em mero órgão parecerista e auxiliar, não possuindo a autonomia decisória exclusiva desta Câmara de Vereadores.

Sobre os temas abordados neste relatório, muitos já foram objeto de discussão na Tribuna desta casa, não constituindo grandes novidades.

Cabe a esta casa, se quiser, receber e analisar de forma absolutamente independente os assuntos analisados, e verificar se as conclusões são adequadas à realidade da gestão pública, julgando em mérito os administradores e suas tomadas de decisão.

DA ANÁLISE

Em se tratando da análise das contas do gestor Sidnei Custódio da Silva, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica estão dentro dos padrões. Nos convém fazer análise nas argumentações de eventuais irregularidades e é o que passo a fazer.

Primeira irregularidade:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 Repasse à Câmara Municipal abaixo do valor fixado na LOA. O valor repassado a menor foi de R$ 31.745,24. - Tópico - 2.

No que toca à irregularidade apontada no item 1.1, verifica-se que o Gestor Sidnei Custódio da Silva, deixou de observar o disposto na Lei Orçamentária, deixando de repassar para o Legislativo do Município de Curvelandia-MT na forma de duodécimos a monta de **R$ 31.745,24 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).**

Ab intio, a argumentação do gestor em sua defesa técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi de que os repasses foram feitos de forma correta, já que, conforme determina a Resolução de Consulta 02/2014 – TCE/MT, do valor considerado como base para o cálculo desse limite pela equipe de auditoria (R$ 10.663.707,14), deveria ter sido deduzido o valor das receitas do FPM (1%) que totalizaram R$ 547.924,24 no exercício de 2017, por não serem consideradas receitas tributárias, uma vez que, segundo ela, têm caráter de apoio financeiro.

Da análise técnica do auditor externo e que fora acatada pelo Relator Luiz Henrique Lima, destaca-se que a Resolução de Consulta TCE/MT nº 02/2014 aventada na defesa do gestor, trouxe entendimento acerca do apoio financeiro da União no âmbito das Leis Federais nº 12.058/2009 e 12.859/2013 com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, o que diga-se de passagem, jamais ocorreu no Município de Curvelândia-MT, cuja situação financeira é considerada invejável se comparada a inúmeros Municípios do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

(...) Tais leis e, consequentemente, a Resolução de Consulta nº 2/2014 deste tribunal tratam de situações transitórias e não guardam qualquer relação com os valores do FPM (1%) mencionados nas alíneas "d" e "e", do Inciso I, do art. 159 da Constituição Federal de 1988 que, de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal compõem a base de cálculo para o cômputo do limite máximo do repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo fixado em 7% no inciso I desse mesmo artigo. (grifo nosso).

Sobre a matéria, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:**

I **- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes**;

(...)

Art. 159 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação de impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

(...)" (grifo nosso)

Da simples análise dos dispositivos supramencionados chega-se a conclusão de que, muito embora os repasses tenham respeitado o limite máximo fixado pela Constituição Federal que para o caso em testilha é de 7% (sete por cento), o gestor não levou em consideração os valores referentes ao FPM, portanto deixou de repassar ao Legislativo de Curvelandia o valor de **R$ 31.745,24 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. Evidentemente descumpriu a lei orçamentária que previa o valor de repasse de **R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais),** conforme pontuado no voto do Relator Luiz Henrique Moraes Lima. Vejamos:

(...) Em princípio, o valor mensalmente repassado ao Poder Legislativo deve obedecer ao valor previsto na Lei Orçamentária, e que corresponde à despesa já fixada pelo referido diploma legal, desde que esteja dentro do limite de gasto previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Por outro lado, no caso de queda significativa da arrecadação prevista no Orçamento Municipal, para que seja mantido o equilíbrio das contas públicas, poderá haver, mediante alteração da lei orçamentária, a redução do repasse ao Poder Legislativo. Dessa forma, percebe-se que, **se por um lado o valor do duodécimo não é imutável, até porque depende da efetiva arrecadação de cada ente político; por outro, não pode ser alterado conforme as conveniências do Executivo, sob pena de violação à independência harmônica entre as funções estatais.** Ressalto que, se houver repasse ao Poder Legislativo em valor inferior àquele previsto na Lei Orçamentária, **sem lei que a altere, restará configurada a prática de crime de responsabilidade previsto no inciso III, do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, ficando o Chefe do Poder Executivo sujeito às penalidades previstas em lei.** O inciso VI, art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, que regulamenta a matéria, estabelece que **o descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro é infração político administrativa do Prefeito, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.**

Pela análise do ilustre relator, verifica-se indubitavelmente que o Prefeito Municipal de Curvelandia **descumpriu o orçamento previsto para o ano de 2018**, e mais, faz questão de ressaltar os artigos e incisos, bem como as penas possíveis.

O que nos chama a atenção é que mesmo diante de tal irregularidade, o nobre julgador de contas entende que, como não restou nada empenhado a ser pago para o ano seguinte, considera caracterizada a infração GRAVÍSSIMA, mas por não ter tido prejuízo o Legislativo de Curvelandia-MT, opina pela APROVAÇÃO das contas do Gestor referente ao ano de 2018. Vejamos:

(...) Nesta seara, ao analisar no Sistema Aplic as consequências, para a Câmara Municipal de Curvelândia, do repasse efetuado a menor pelo Poder Executivo, constatei, em razão da declaração de ausência de despesas inscritas em resto a pagar no exercício de 2018, que todas as despesas do exercício do ente foram quitadas apropriadamente.

Vale lembrar que, caso a Câmara Municipal, durante o exercício, houvesse empenhado despesas sem pagamento até 31 de dezembro, em razão do repasse a menor do duodécimo, caberia a ela registrar essas despesas em Restos a Pagar. Embora o valor repassado a menor tenha sido reduzido, da ordem de R$ 31.745,24 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e vinte e quatro centavos); ou seja, 4,29% do valor anual devido, associado ao fato de não ter ficado demonstrado nos autos que o repasse a menor impactou negativamente na autonomia financeira e administrativa da Câmara Municipal de Curvelândia, entendo caracterizado o achado de auditoria. **Entretanto, considero que a inconformidade, APESAR DE GRAVÍSSIMA, não comprometeu as Contas Anuais de Governo de**

Curvelândia no exercício de 2018; isso porque não ficou demonstrado grave prejuízo à autonomia do Poder Legislativo Municipal.(...)

Em que pese a analise e os argumentos do Conselheiro Luiz Henrique de Moraes Lima, discordamos inteiramente de seu voto. Explico.

O artigo 29-A da Constituição prevê:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000)

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Por sua vez, o Decreto Lei 201 de 27/02/1967 nos traz:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a **cassação do mandato**:

(...)

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

Diz o artigo 168 da Constituição Federal que: "**Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, 9º;**

Da simples interpretação do texto constitucional e do Decreto Lei 201/1967 retromencionados, retira-se que o descumprimento do orçamento trata-se de infração político-administrativa/crime de responsabilidade, cuja pena é a cassação do mandato e a inelegibilidade pelos 8 anos seguintes após a decisão.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o caso, consolidando sua jurisprudência no sentido de que:

("Constituição da República Federativa do Brasil Anotada", Saraiva, 1998, p. 314): "A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, **concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento** – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados -, a própria independência político-jurídica daquelas instituições" (RTJ 159/455).

"Repasse duodecimal. Garantia de independência, que **não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário"** (RDA 189/307). In Ministro Luiz Roberto Barroso.

Se o mandamento está previsto na Constituição Federal de 1988, norma máxima do Estado Brasileiro, em que se determina ser respeitado o repasse nos percentuais previstos, bem como, na data prevista, não nos parece razoável acrescentar uma elementar conforme no voto do ilustre Conselheiro de Contas " **porque não ficou demonstrado grave prejuízo à autonomia do Poder Legislativo Municipal". (...)**

O Legislativo Municipal assim como os demais Poderes, possui um planejamento orçamentário que deve ser cumprido. O Gestor para a atender as exigências dos órgãos de controle precisa gerir com muita cautela a "maquina pública", devendo muita das vezes renunciar até mesmo o irrenunciável para não se ver atolado de processos, representações e multas. Certamente caso o Legislativo de Curvelandia-MT tivesse deixado restos a pagar para o exercício financeiro seguinte, estaria sofrendo as devidas sanções por não ter agido com prudência, e de acordo com o que se espera.

Há tempo o Poder Legislativo de Curvelandia-MT estuda a viabilidade e a possibilidade de implementar o sistema de transmissão das sessões legislativas como forma de deixar transparente os projetos, indicações e discussões relativos às suas atividades típicas. Além de tal projeto, o Legislativo estuda ainda a viabilidade de construir um estacionamento coberto, ampliar a estrutura que ainda é precária dentre vários outros atos. Ao deixar de realizar o referido repasse, obriga-se o a Gestão do Legislativo de Curvelandia-MT a abster-se de fazer o que necessita ser feito para não infringir as determinações legais e regulamentares.

Portanto, sem sombra de dúvidas, o fato de não ter passado ao Legislativo a quantia de **R$ 31.745,24 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, é considerada como infração político-administrativa, como bem destacado infração de natureza gravíssima, e que ao contrário do que o relator dispõe compromete a maior eficiência do Legislativo de Curvelandia-MT e os projetos de sua gestão.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 Balanço Orçamentário da prestação de contas contendo divergência no valor da dotação atualizada despesa, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei 4. 320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.2) Registro contábil, no valor de R$ 2.284.246,53, referente às Transferências do FUNDEB quando o valor correto a ser contabilizado, segundo consulta ao site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, era de R$ 2. 304.824,68. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFOR- MADOS PELA STN

Conforme resulta da análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no que tange aos itens em questão, mesmo após oportunizada a defesa do Gestor Sidnei Custódio da Silva, a equipe técnica encontrou as seguintes irregularidades:

a) os valores divergentes inicialmente apontados não levaram em consideração as receitas/despesas intraorçamentárias no valor de R$ 666.211,66 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e onze Reais e sessenta e seis centavos); e b) permanência da divergência de R$ 1.800,00 no balanço orçamentário, quando comparado os dados constantes no Sistema Aplic e o valor consignado no balanço orçamentário da prestação de contas. c) contabilizou a menor de transferências do FUNDEB, no valor total de R$ 20.578,15 (vinte mil quinhentos e setenta e oito Reais e quinze centavos).

Conforme bem destacado, a contabilidade pública opera como um sistema integrador dos registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais, com o objetivo de evidenciar todas as movimentações com vistas à prestação de contas que todo o agente público deve apresentar, pelo menos, ao final de cada exercício. Para isso aplica os princípios de contabilidade geralmente aceitos e as normas específicas para as organizações públicas.

A lei 4.320/1964 dispõe:

Art. 83 - **A contabilidade evidenciará** perante a Fazenda Pública **a situação de todos quantos**, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, **administrem ou guardem bens** a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85 - Os serviços de contabilidade **serão organizados de forma a permitir** o acompanhamento da execução orçamentária, **o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, **o levantamento dos balanços** gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 89 - **A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração** orçamentária, financeira**, patrimonial** e industrial. (grifos propositais)

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, **em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.**

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações **constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.**

Conforme se denota, muito embora o Relator entenda que a divergência encontrada na comparação do registro no balanço orçamentário com as informações encontradas no Sistema Aplic devam ser pautadas pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, entendemos que essa justificativa não merece acolhimento desta Casa de Leis. Primeiramente, que se analisarmos as infrações apontadas como um todo fica evidenciado que o Gestor Sidnei Custódio da Silva, trata com indiferença os registros contábeis de forma correta, já que sempre demonstra que de algum modo, algo ficou em desconformidade mas não trará prejuízo à Administração Pública.

Na era da informação, e com a evolução dos meios tecnológicos que auxiliam a contabilidade pública, infrações como a tratada em testilha não deveriam acontecer de forma alguma, já que compromete a fiscalização pelo cidadão virtude de disponibilizar dados que são imprecisos. Também compromete a credibilidade dos sistemas de controle, que apesar de muito esforço para analisar os atos da gestão, ao se deparar com dados imprecisos e inverídicos atesta regularidade de situações que não estão de acordo com as premissas mandamentais.

Pelo exposto, consideramos que o fato de promover o registro contábil de forma imprecisa e sem correspondência com a verdade, o Gestor "maquia" as informações para os sistemas de controle e para o cidadão, o que sem sombra de dúvidas afronta ao principio da informação, da eficiência e principalmente o da moralidade.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 1.900.626,80), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de R$ 1.427. 652,14, ou seja, R$ 472.974,66 abaixo da meta estabelecida na LDO. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

Com relação à irregularidade apontada no item acima, a equipe técnica evidenciou que o resultado primário no Exercício de 2018, foi de R$ 427. 974,66 (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro Reais e sessenta e seis centavos) abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO que, era de R$ 1.900.626,80 (um milhão, novecentos mil, seiscentos e vinte e seis Reais e oitenta centavos).

Após oportunizada a defesa do Gestor pela Corte de Contas, Gestor apresentou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ocasião em que afirmou que havia atingido a meta de resultado primário conforme dados contidos no referido relatório. Por sua vez, o Tribunal de Contas, mais uma vez:

(...) Da análise da defesa, a equipe técnica esclareceu que as informações contidas no **RREO mencionado divergem daquelas contidas no balanço orçamentário da prestação de contas** (fls. 5 e 6 do documento digital nº 78357/2019), **de forma que o valor do resultado primário apurado no RREO foi superior ao seu valor real.(...)**

(...) Em sede de alegações finais, a defesa aduziu que, em melhor análise do demonstrativo que apurou o resultado primário previsto na LDO, identificou que, ao **elaborar o anexo de meta da LDO, foi calculado erroneamente** o valor da previsão da receita e da despesa.

Sem adentrar ao mérito do cumprimento da meta primária fixado pelo Legislativo de Curvelandia-MT, mais uma vez, resta demonstrado que o envio de informações pelo Gestor Municipal sempre se demonstram de forma imprecisas e afrontando o Princípio da Transparência. Novamente demonstram que foi **"calculado erroneamente",** um anexo de uma das peças mais importantes para a sua gestão.

Como se sabe, ao gestor público cabe perseguir os ditames orçamentários anotados pelo Parlamento, vinculando a partir daí toda sua conduta administrativa e conformando sua discricionariedade alocativa às metas fiscais aprovadas pelo Legislativo.

De fato, a importância do resultado primário é de grande relevância, já que tem nítida correlação com o gerenciamento da dívida. Se o Parlamento aprovou resultado primário superavitário restava claro que os representantes do povo que impuseram estratégia de manutenção do quadro de endividamento ou sua redução.

O Ilustre Relator de Contas, entende que deve ser descaracterizada tal irregularidade:

(...) Outro não poderia ser o entendimento em relação ao resultado primário, uma vez que somente as despesas estão sob o controle do poder público. Ainda assim, não se trata de um controle absoluto, pois há despesas obrigatórias (art. 17 da LRF), cuja não realização seria ilegal. As receitas dependem da conjuntura econômica, que é influenciada por fatores alheios ao controle do Estado, como o desempenho da economia mundial, intempéries climáticas, entre outros. (.. .) Dessa forma, como o alcance a meta de resultado primário é influenciado apenas parcialmente pelo gestor, em meu entendimento não há como responsabilizá-lo automaticamente por eventual descumprimento.

Divergimos novamente do brilhante Conselheiro. O que se esperava da o gestor trouxesse elementos que comprovadamente denotassem esforço no cumprimento da meta fiscal de resultado primário, mas que, não ocorreram, limitando-se a dizer que trata-se de erro no Anexo da Lei Orçamentária.

Não foi indicada nem quantificada qualquer frustração inesperada de significativa receita, não foi demonstrada a convergência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso com a meta fiscal, não foi mencionada a existência ou a extensão de possíveis decretos de contingenciamento, não se citou e muito menos se comprovou alguma tentativa tempestiva na alteração da meta de resultado primário perante o Legislativo.

Da análise do item em questão verifica-se o descumprimento da meta fiscal de resultado primário foi obra de decisão consciente e deliberada do Poder Executivo, sem qualquer consideração ao acertado previamente com o Parlamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O descumprimento da meta de resultado primário não decorreu, assim, de equívocos escusáveis da programação financeira ou do cronograma de desembolso, nem de mero descumprimento marginal ou acessório dos deveres de contingenciamento e nem muito menos de fatores imprevistos impassíveis de planejamento.

Como já referenciado, o déficit primário per si não constitui em irregularidade. A irregularidade surge quando o déficit decorre de execução orçamentária em completo descompasso às metas materializadas na LDO pelo Parlamento. Ao gerenciar a política fiscal em desacordo ao que tratou com o Legislativo, o Executivo incide em ofensa à própria ideia de orçamento e republicanismo.

Em resumo, a obrigatoriedade de conduzir a política fiscal em convergência com as metas fiscais é pedra fundamental do sistema de responsabilidade fiscal republicano criado pela LRF, constituindo-se, ainda, em cerne de obediência democrática que o Executivo deve ofertar às deliberações do Parlamento na seara orçamentária. Qualquer tentativa de mitigar seus

efeitos, ou de conjugá-lo indevidamente ao art. 31 da LRF, constitui-se em interpretação enviesada do direito.

É pertinente deixar uma vez mais explicitado: não é o mero descumprimento das metas de resultado primário que maculam, **e sim a detecção de que não houve convergência da execução orçamentária com a política fiscal aprovada pelo Parlamento, traduzida na falta de esforço e na desconsideração pelo cumprimento das metas fiscais, em especial a do resultado primário e, ainda, na falta de utilização dos instrumentos de correção fiscal consagrados no art. 9º da LRF**.

Para o caso em tela, embora não tenha havido "maquiagem fiscal", o descumprimento das metas de resultado primário se mostrou de modo muito mais eloquente, visto que realizado de forma ostensiva, **sem qualquer tipo de tentativa de alteração perante o Parlamento.**

5. FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei4.320/1964).

5.1. Abertura de créditos adicionais, no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil Reais), por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 30 e 42.

5.2. Abertura de créditos adicionais, no valor total de R$ 305.148,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 14, 15, 18, 24, 29 e 42.

No que tange à abertura de créditos adicionais retratados na análise do tópico acima, ficou evidenciado que houve abertura de créditos adicionais, no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil Reais), por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 30 e 42; e, que houve abertura de créditos adicionais, no valor total de R$ 305.148,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas Fontes 14, 15, 18, 24, 29 e 42.

A abertura de créditos adicionais, dentre outros, pode se dar mediante excesso de arrecadação, e superávit financeiro, isto é, caso haja saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a receita prevista e a efetivamente executada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, ou ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito.

Estabelece o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, in verbis:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que

juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(grifou-se)

Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso entende quanto à abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro/excesso de arrecadação (Boletim de Jurisprudência) que:

3.7) Contabilidade. Superávit financeiro do exercício anterior. Déficit na execução orçamentária. Compensação. Notas explicativas no balanço orçamentário. 1. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, deve ser computado no cálculo do resultado da

execução orçamentária do exercício em referência, tendo em vista que a abertura e a execução de créditos adicionais suportados por superávit financeiro implica na existência de despesa realizada sem necessidade da arrecadação de receita orçamentária, sem, contudo, haver prejuízo ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Deve-se indicar, no balanço orçamentário, notas explicativas que esclareçam a utilização de recursos do superávit financeiro do exercício anterior, bem como sua influência no resultado orçamentário do exercício corrente, além da apuração detalhada desses valores, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 10/2014- TP. Julgado em 08/07/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/07/2014. processo nº 7.550-7/2014).

14.3) Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. 1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários. 3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. 4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. (Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. processo nº 8.176- 0/2014)

Sobre o excesso de arrecadação apurado com base de receita oriunda de convênio, o TCE/MT também disciplina:

14.2) Planejamento. Abertura de créditos suplementares. Excesso de arrecadação. Convênios. Observância do cronograma físico-financeiro do plano de trabalho. A abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação de corrente do recebimento de parcelas de convênios, deve ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no plano de trabalho do pacto colaborativo, considerados em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes. Parecer Prévio nº 65/2017-TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. processo nº 25.899- 7/2015).

14.4) planejamento. Créditos adicionais. Excesso de arrecadação. Convênios. Lei autorizativa. Dados do convênio. Os recursos recebidos, decorrentes de convênios firmados no exercício financeiro, caracterizam excesso de arrecadação, e, como tal, incorporam-se ao Orçamento mediante lei

autorizativa de créditos adicionais, a qual deve especificar corretamente os dados dos convênios, tais como: número, concedente, objeto, valor e programa de trabalho. No caso de utilização de recursos do próprio ente como contrapartida em convênios, a lei deve especificar, também, a fonte de recursos da complementação. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz

Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 107/2017- TP. Julgado em 05/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/12/2017. Processo nº 8.236-8/2016)

Na prática, o ato do gestor, da margem para que ele trabalhe com orçamento vantajoso e possa maneja-lo de acordo com oportunidade e conveniência em cada fonte de recurso. Conforme se extrai, os créditos adicionais abertos, mesmo que não haja recurso suficiente para fazê-lo, deixam em "*stand by"* a possibilidade de utilizar os recursos como bem lhe aprouver dentro de cada fonte. É como se dissesse "meu orçamento ta enxuto, vamos abrir um crédito adicional em tais fontes, porque se entrar dinheiro, a autorização está dada".

Ao abrir crédito adicional por conta de recursos inexistentes, o gestor demonstra a falta de planejamento dos projetos e atividades da Administração Pública, como a falta de organização e prudência no dever de prestar contas. O fato se agrava, pois como deve ser encaminhado ao Legislativo Municipal projeto de Lei que autoriza a abertura dos créditos adicionais, e como demonstrado induziu a erro o Poder Legislativo com as informações e justificativas apresentadas.

DA CONCLUSÃO

Pelo que se expôs no presente, esta comissão opina pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2018, da prefeitura de Curvelândia/MT, sob a responsabilidade do prefeito Senhor Sidinei Custodio da Silva, contrariando o Parecer Prévio m° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo conforme dispõe os termo do Art. 238 § 1° do Regimento Interno dessa Casa de Leis, Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das comissões 16 de dezembro de 2019

Osmar Rizzi

Relator

VOTO DA COMISSÃO

Em reunião Realizada, no dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dezenove a Comissão de Orçamentos e Obras Públicas, acata o parecer do Relator senhor Osmar Rizzi, e manifesta pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo Rejeitando as Contas de Governo do Prefeito do Município de Curvelândia senhor Sidinei Custódio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2018, contrariando o Parecer Prévio m° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018 que tratam das Contas Anuais de Governo da prefeitura de Curvelândia/MT, relativas ao exercício de 2018.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019

Osmar Rizzi

Relator

João Teixeira de Souza

Membro

Jaime Maciel Barbosa

Presidente

ATA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E OBRAS PUBLICAS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de Dois Mil e Dezenove, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Finanças Orçamento e Obras Públicas, as 09:00 (nove horas) na sala das Comissões, com a presença dos seguintes membros presentes, Jaime Maciel Barbosa, Relator Osmar Rizzi e Membro João Teixeira de Souza, para análise da seguinte pauta: Apreciação do Parecer Prévio m° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018. Em seguida o presidente abre os trabalhos e solicita ao relator da matéria para proferir parecer sobre analise do processo n° 36/2019 que trata sobre a prestação de contas da prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do prefeito Municipal Sr. Sidnei Custódio da Silva. Logo após o relator apresenta seu pronunciamento sobre a matéria, e opina pela rejeição das referidas contas anuais, e propõe apresentação do projeto de decreto legislativo pela rejeição das contas da prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do prefeito Municipal Sr. Sidnei Custódio da Silva. Em sequência o presidente da comissão coloca para apreciação do membro da comissão o parecer do Relator, o qual opina pela procedência do parecer do relator e manifesta pela apresentação do projeto de decreto legislativo pela rejeição da referida conta, em seguida o presidente da comissão senhor Jaime Maciel Barbosa deixa consignado que sobre a matéria discutida na presente oralidade, que muito embora não tenha direito ao voto conforme dispositivos regimentais pertinentes, opina de forma divergente do parecer do relator, e solicita que seja juntado seu pronunciamento perante a Comissão de Legislação e Justiça. Por fim exauridos os trabalhos da comissão, o presidente finaliza informando que a presente comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição das contas anuais da prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do prefeito Municipal Sr. Sidnei Custódio da Silva, contrariando o Parecer Prévio n° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018. Não tendo mais relevante a tratar o presidente da Comissão senhor Jaime Maciel Barbosa declara encerrada a reunião as onze horas e quarenta e cinco minutos. Mandei lavrar esta ata que após lida e achada conforme será assinada por todos membros.

Jaime Maciel Barbosa

Presidente

Osmar Rizzi

Relator

João Teixeira de Souza

Membro

CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: Rejeição da prestação de contas da prefeitura do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2018, Gestão do prefeito municipal Senhor, Sidnei Custódio da Silva. Contrariando o Parecer Prévio n° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018.

A Comissão de Finanças Orçamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, com base no parecer do relator da Comissão, e no uso das Atribuições que Confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que os vereadores aprovaram o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica rejeitada a prestação de contas da prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do prefeito Municipal Sr. Sidnei Custódio da Silva, con-

trariando o Parecer Prévio n° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018.

Parágrafo único. O Parecer dessa Comissão e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso, mencionado no caput deste artigo são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2° - Nos termos do art. 145, § 3° da Lei Orgnica do Municipio de Curvelândia/MT, a Mesa da Câmara Municipal, remeterá todo processo para Ministerio Publico, para providencias cabiveis.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia, 16 de dezembro de 2019.

Jaime Maciel Barbosa

Presidente

Osmar Rizzi

Relator

João Teixeira de Souza

Membro

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DESTITUI O VICE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA — ESTADO DE MATO GROSSO.

ROBERTO SERENINI, presidente da Câmara municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 12 § 3º alínea n do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°- O vereador Luiz Pereira Frade, fica imediatamente destituído do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curvelândia Mato Grosso, nos exatos termos da decisão tomada pelo Plenário nos autos do Processo n° 31/2019, Representação em desfavor do mesmo, para Destituição da Mesa Diretora, culminado com aplicação da pena de censura, pela Mesa Diretora.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2019

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 12/2019, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material expediente, material de informática, cartuchos, tonner, cilindro e refil de tinta.

Data da realização: 17/12/2019.

Empresas vencedoras: Para o Lote 01 foi vencedora a empresa Luasi Papeis e Livros EIRELI com proposta no total de R$ 32.480,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), para o Lote 02 foi vencedora a empresa Mathic – Distribuidora de Materiais de limpeza, higiene e escritório EIRELI com proposta no total de R$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), para o Lote 03 foi vencedora a empresa Marcos S Biudes com proposta no total de R$ 26.195,00 (vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais).

Diamantino-MT, 17 de dezembro de 2019.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 003/2019 - DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 003/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORA KARINE GRUNEVALD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Resolução n.º 006/2019, que trata do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado RECESSO na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, pelo período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Durante o período descrito no Artigo 1º, não haverá atendimento ao público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KARINE GRUNEVALD

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº.005/2019

Extrato da Resolução n° 005/2019

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A íntegra da Resolução em referência está disponível no site da Câmara Municipal de Nova Guarita – www.novaguarita.mt.leg.br

KARINE GRUNEVALD, Presidente da Câmara Municipal de Nova guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução:

KARINE GRUNEVALD

PRESEDANTE

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA COMPRA DE 70 POLTRONAS DE 5 LUGARES RP210E PARA O PLENARIO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Salto do Céu – MT, 17 de dezembro de 2019

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA 007/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação para compra de 70 poltrona de 5 lugares RP210E para o plenário da Câmara Municipal; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 007/2019**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 01.031.0001.1002.449052; f) Valor: R$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais) **Autorização: em 17/12/2019**, por Vanderlei Francisco de Oliveira h) **Ratificação: em 17/12/2019**, por Vanderlei Francisco de Oliveira.

DORACI MARIA DOS SANTOS

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO,** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a Contratação da Empresa OTIMIZA CONSULTORIA CNPJ nº 32.584.569/0001-38 para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro.E serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através da dotação nº 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.** No valor de: R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), e após Parecer Jurídico favorável à Dispensa exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no capu do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa, dando cumprimento ao que dispõe p art. 26 do mesmo diploma legal.

São José do Rio Claro-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019

CONTRATANTE:

CÃMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS – LTDA, inscrita no CNPJ Sob n° **74.150.889/0001-20,** sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, n° 4.777 – Bairro Coxipó – CEP: 78.080-200, no Municipio de Cuiaba – MT.

OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO SPORT UTILITY VEHICLE (SUV) FECHADO, AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO 2019/2020, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme o **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

DATA DO CONTRATO:----------17 de Dezembro de 2019.

PRAZO DO CONTRATO:----------17 de Dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 109.450,00 (Cento e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 002/2019.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 17/12/2019.

Câmara Municipal de Tabaporã/MT

Laurita José De Souza Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/2019 E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Retifica-se:

Onde se lê:

CONTRATO Nº 06/2019

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(...)

2.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seq.	Itens a Aderir	Especificações	Quant.	Unid de medida	Valor unitário R$	Valor total R$
(...)						

08	19	Serviço de locação de sonorização móvel - carro de som, veículo com motorista e combustível, sistema de som composto no mínimo de 01 toca CD, 02 microfones sendo 01 sem fio, 01 mixer de 04 canais, 02 módulos de 400 w e 04 auto falantes de 300 w, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT.	375	Hora	70,00	26.250,00

Leia-se:

Seq.	Itens a Aderir	Especificações	Quant.	Unid de medida	Valor unitário R$	Valor total R$
(...)						
08	18	Serviço de locação de sonorização móvel - carro de som, veículo com motorista e combustível, sistema de som composto no mínimo de 01 toca CD, 02 microfones sendo 01 sem fio, 01 mixer de 04 canais, 02 módulos de 400 w e 04 auto falantes de 300 w, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT.	375	Hora	70,00	26.250,00

Onde se lê:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

Item	Descrição	Qtdd a ser Acrescida	Unidade de Medida	Valor Unitário Contratado R$	Valor a ser Acrescido R$
(...)					
19	Serviço de sonorização móvel – carro de som	150	Hora	70,00	10.500,00

Leia-se:

Item	Descrição	Qtdd a ser Acrescida	Unidade de Medida	Valor Unitário Contratado R$	Valor a ser Acrescido R$
(...)					
18	Serviço de sonorização móvel – carro de som	150	Hora	70,00	10.500,00

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 006/2019 e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019.

Data da Assinatura: 16/12/2019

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e

Várzea Grande – MT, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 16/2019

Altera a Resolução n.º 02/2019, que "Define os membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, para o exercício do Poder Legislativo 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O item "1", do art. 1.º, da Resolução n.º 02/2019, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1.º ...

1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Vereador – PSD, Gisele Aparecida de Barros

Vice-Presidente: Vereador – PRB, Ivan dos Santos de Oliveira

Membro: Vereador – PSB, Carlos Garcia de Almeida"

Art. 2.º A presente Resolução tem seus efeitos a partir do dia 02/09/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 24/2019

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2019, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS do Pregão Presencial Nº 35/2019, da Prefeitura Municipal de Vera/MT inscrito no CNPJ: 00.179531/0001-93, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Morel Distribuidora de Veículos-LTDA, CNPJ sob nº 15.039.153/0001-10, Valor R$ 49.850,00, para execução do Contrato de Repasse nº 853464/2017/MDA/CAIXA.

Porto Alegre do norte, 17 de Dezembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 030 DE 2019

Altera a Resolução nº 29/2019 e dispõe sobre a nomeação dos Membros da Equipe de Pregão e Pregoeira do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT,no uso de suas atri-

buições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05, e a Resolução nº 029/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição dos membros da Equipe de Apoio, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, que fica constituído pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Membro: Fernando Collor dos Santos Martins;

Membro: Jaumenio Santana do Nascimento;

Suplente: Maria Elisiane Correia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 16 de dezembro de 2.019.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019 EDITAL DE DIVULGAÇÃO 004/2019 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 004/2019

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

RESULTADO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3360 de 17 de outubro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, 1496/2019 e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente **CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CARLEON MINERVINO	063.092.288-89	24/02/1955	3,5	2,4	5,9	**1º**
ADOLFO LEITE RAMOS	988.745.351-04	26/06/1985	3,0	1,5	4,5	**2º**
JOSE ALVES DA SILVA	977.988.831-34	23/12/1973	3,0	0,0	DESCLASSIFICADO	**DESCLASSIFICADO**
GERVAM VERGINIO DE OLIVEIRA	788.251.131-53	31/08/1977	N/C	N/C	N/C	**N/C**
GILVAN MARQUES BARBOSA	820.991.973-34	18/08/1978	N/C	N/C	N/C	**N/C**
KATIA NUNES DA SILVA	048.654.791-47	21/02/1992	N/C	N/C	N/C	**N/C**

SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	046.462.141-05	21/09/1992	9,5	**1**
IRACI MANOEL VIEIRA	415.587.821-68	25/11/1955	7,0	**2**
JEREMIAS PEREIRA NERY	452.736.931-87	06/07/1971	7,0	**3**
CIDINEI BATISTA GLORIA	947.292.801-30	13/04/1983	7,0	**4**
RICARDO CARDOSO RODRIGUES	057.114.731-31	04/04/1995	3,0	**5**
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	871.064.501-20	24/06/1981	2,0	**6**
ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAES	057.387.991-51	16/16/1996	N/C	**N/C**
DANIEL CAETANO DA SILVA	024.096.971-51	24/04/2001	N/C	**N/C**
EMERSON SOARES DA SILVA	052.118.561-04	03/01/1996	N/C	**N/C**
JOÃO FORTUNATO DA SILVA	320.685.491-15	10/05/1952	N/C	**N/C**
LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	008.474.831-18	10/09/1980	N/C	**N/C**
MARCOS GABRIEL LINHARES BATISTA	103.239.354-86	19/09/1998	N/C	**N/C**
ORLANDO BERNANDES DA SILVA	240.585.801-00	30/11/1960	N/C	**N/C**
PEDRO FILHO CARNEIRO SANTANA	005.696.361-08	29/06/1984	N/C	**N/C**
RODRIGO CARVALHO MACHADO	047.373.791-40	06/05/1993	N/C	**N/C**
VANDERSON GOMES DA SILVA	071.944.405-55	28/09/2000	N/C	**N/C**

MOTORISTA

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANO ROCHA	**289.930.998-63**	**12/05/1980**	9,0	**1**
GILDEON CARLOS MOURA DE CARVALHO	**993.405.691-72**	**18/10/1978**	8,0	**2**
BARTOLOMEU LARANJEIRA DA SILVA	**727.394.442-49**	**23/09/1979**	8,0	**3**
LUCIANO GARCIA DE ALMEIDA	**799.502.721-49**	**28/09/1973**	5,0	**4**
CLEUZIMAR RIBEIRO BARROS	**798.456.901-06**	**15/02/1977**	3,0	**5**
DEGUIMAR MARTINS DOS SANTOS	**032.280.851-04**	**15/03/1987**	N/C	**N/C**

JOSÉ PABLO DIEGO DE CARVALHO CAMPOS	**014.846.031-33**	**19/03/1986**	N/C	**N/C**
MARINALDO CARDOSO LIMA	**015.655.891-22**	**12/01/1983**	N/C	**N/C**

OPERADOR DE MAQUINAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VALDIR ANTONIO BECKER	284.264.011-04	19/07/1962	4,0	2,2	6,2	**1**
ANTONIO ARRUDA DA SILVA	453.488.041-34	10/04/1968	4,5	0,3	4,8	**2**
GILFLAY HENRIQUE DA SILVA	032.263.621-35	30/04/1990	4,0	0,2	4,2	**3**
CLAUDENOR ALVES DOS SANTOS SILVA	332.345.151-15	13/12/1962	3,5	0,4	3,9	**4**
JOÃO BATISTA DE GODOY	487.508.321-15	17/02/1971	3,0	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO	**DESCLASSIFICADO**
GLEICIONE MIGUEL DA SILVA	916.492.771-72	08/07/1981	**N/C**	**N/C**	**N/C**	**N/C**
MAURICIO MUNIZ DE SANTANA	508.162.761-53	30/04/1960	**N/C**	**N/C**	**N/C**	**N/C**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

OPERADOR DE MAQUINAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARTINS BENEDITO DA FONSECA	482.675.701-87	01/09/1968	4,5	3,2	7,7	**1**

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	902.054.211-72	11/08/1977	2,5	0,6	3,1	**1**
JURACI DO PRADO	731.268.291-04	11/11/1959	N/C	N/C	N/C	**N/C**
SINESIO RABELO AZEVEDO	967.423.051-34	02/03/1978	N/C	N/C	N/C	**N/C**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DHANYLO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	048.734.391-32	17/04/1994	10,0	**1**
ALEXSANDRO VALADARES	008.288.921-05	24/04/1986	9,5	**2**
MIGUEL LEITE LIMA	332.783.180-72	24/08/1957	6,0	**3**
EDSON FERNANDES DA SILVA	344.471.301-06	01/09/1958	6,0	**4**
MIGUEL FERREIRA LIMA	891.357.251-68	06/01/1961	6,0	**5**
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA COSTA	028.058.241-21	05/05/1986	N/C	**N/C**
CLÉSIO REZENDE DE MORAES	592.764.281-00	26/02/1973	N/C	**N/C**

SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO ARROYO FILHO	187.150.871-15	13/08/1958	7,0	**1**
CINTIA DA SILVA RODRIGUES	063.226.791-71	23/06/1996	7,0	**2**
SAULO ANTONIO RODRIGUES	006.461.181-70	15/08/1985	5,0	**3**
THALIA SANTOS ZEMBRZUSKI	073.176.729-20	19/05/1998	5,0	**4**
MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	028.410.761-13	13/07/1981	4,0	**5**
THAÍS CAMARGO COSTA	062.084.421-33	18/09/2000	4,0	**6**
ZILDA PEREIRA	514.232.601-63	23/03/1963	4,0	**7**
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	033.977.111.93	30/12/1990	3,0	**8**
MARIA SANTANA PEREIRA DA SILVA	536.490.441-53	13/01/1970	DESCLASSIFICADA	**DESCLASSIFICADA**
LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	052.970.621-01	06/10/1990	N/C	**N/C**
RITA JUCILEIA DE MELO OLIVEIRA	985.785.022-72	11/08/1988	N/C	**N/C**
ROZINEIDE DE OLIVEIRA	602.148.783-41	04/05/1989	N/C	**N/C**

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANELISE NADIA DRESCH	806.730.741-53	02/03/1978	6,0	**1**
MARIA APARECIDA DA SILVA	550.211.231-49	25/04/1971	4,0	**2**

BIOMÉDICO 30 HORAS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO GONÇALVES DE SOUSA	016.283.621-03	03/09/1986	9,0	**1**
KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES	050.426.001-40	17/11/1995	6,0	**2**
VANESSA PEREIRA DO COUTO	046.559.711-42	06/02/1995	4,0	**3**
CIDELENE PORTILHO DA FONSECA	451.866.181-87	14/09/1970	3,0	**4**
CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	908.520.871-87	19/08/1978	2,0	**5**
BRUNO PEREIRA NERES	046.454.881-04	13/03/1992	N/C	**N/C**
DEBORA TEIXEIRA COSTA	059.178.471-85	30/10/1997	N/C	**N/C**

FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
THAYNARA MARTINS MENESES	048.229.741-70	25/04/1995	8,0	1

Água Boa, 17 dezembro 2019.

Isete Basso Santini

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

GEOOBRAS
TERMO DE RESCISÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **LADO C COMERCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.435.225/0001-31, estabelecida Rua Morubixaba, 712, edifício Paraná, CJ 71, São Paulo/SP, CEP. 08280625, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Douglas de Azevedo Rocha Paixão Filho**, brasileiro, empresário, RG. 39.580.420-6 SSP/SP, CPF 395.537.948-58, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA

1.1 – Fica Rescindido **UNILATERALMENTE** com o Fornecedor Registrado **LADO C COMERCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI** constante da Ata de Registro de Preços nº 179/2019, firmada no dia 09 de agosto de 2019.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso I e 79 I da Lei 8666/1993, e Cláusula 10.3, ITEM V, Subdivisão 10.5 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – A CONTRATADA, mesmo após notificações **NÃO** efetuou a entrega de 23 (vinte e três) teclados USB – ABNT2, objetos da ata, desatendendo a Cláusula Sétima da Ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

DATA: 17/12/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 037/2017.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 12.123.368/0001-26, localizada na Rua São Paulo, n° 1040, Parque Industrial, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Divair Aparecido da Pieri**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.364. 581-1 SSP/PR, CPF nº 894.059.949-72, reside e domiciliado Rua Antônio Prado n ° 1077, Jardim Riva, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 028/2016, referente a Concorrência nº 002/2016.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem da duplicação da Rua 50 no Bairro Cristalino, município de Água Boa – MT

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Código Reduzido: 853

DOTAÇÃO ADITIVO 004

Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Código Reduzido: 853

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 79.323,11

Secretaria de Planejamento e Finanças

Código Reduzido: 994

R$ 48.873,17

Secretaria de Planejamento e Finanças

Código Reduzido: 994

Água Boa-MT, 17 de dezembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019 EDITAL DE DIVULGAÇÃO 003/2019 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 003/2019

DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3360 de 17 de outubro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento as Lei Municipais nº **1316/2016, 1496/2019** e demais Legislações aplicáveis à espécie; **torna público a presente divulgação do gabarito do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, conforme segue:**

Secretaria de Infraestrutura

Cargo	Operador de Máquinas Pesadas								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	C	C	B	C	B	D	A	C

Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Cargo	Agente de Serviços Gerais (Masculino)								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	B	C	D	C	D	D	A	C
Cargo	Motorista								
Conhecimentos Específicos									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	A	B	D	A	C	C	A	C
Cargo	Operador de Maquinas								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	C	C	B	C	C	D	C	D

Secretaria de Desenvolvimento

Cargo	Agente de Serviços Gerais (Masculino)								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	B	C	D	C	D	D	A	C
Cargo	Operador de Maquinas								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	C	C	B	C	C	D	C	D
Cargo	Operador de Maquinas Pesadas								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	C	C	B	C	B	D	A	C

Secretaria de Saúde

Cargo	Agente de Serviços Gerais								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	D	B	C	B	C	A	C	A
Cargo	Biomédico								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	B	C	A	A	B	A	B	B
Cargo	Fonoaudiólogo								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	D	B	B	B	C	C	D	B
Cargo	Técnico em Patologia Clinica								
Conhecimentos Específicos e Gerais									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	C	B	B	D	C	C	B	B

Água Boa, 16 dezembro 2019.

Isete Basso Santini

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2019

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 096/2019.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.

019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, com sede na AV. Miguel Sutil, N°. 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá-MT, CEP: 78. 025-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.062.235/0001-85, representada por Arlete Terezinha Della Torre Tartari, portadora da Carteira de Identidade n°.1.066.330-0 SSP/PR e CPF n°. 345.959.451-91, residente na AV. Miguel Sutil, N°. 14.447, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá-MT, CEP: 78. 025-600

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 061/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 024/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Ornamental nas Avenidas Araguaia e Júlio Campos no Município de Água Boa-MT,

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 09 - Secretaria de Cidade e meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 10042

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 918

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Iluminação AV. Júlio Campos

R$ 200.000,00

Secretaria de Planejamento e Finanças

Código Reduzido: 994

Água Boa-MT, 17 de dezembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 099/2019.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com sede na Rua Alisios (Jd. Bom Clima), N° 332, Sala 608, Ed. The Point Smart Business, Despraiado, Cuiabà-MT, CEP: 78.048-226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.939.495/0001-59, representado por **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 16050061 SSP/MT e do CPF nº. 024.848.881-39.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 077/2019, referente a Tomada de Preço 006/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de pavimentação com aplicação de lama asfáltica (mão de oba e equipamentos), em ruas e avenidas do perímetro urbano, no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 010 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 10037

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 853

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 72.753,16

Secretaria de Planejamento e Finanças

Código Reduzido: 994

Água Boa, 17 de dezembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 16 dezembro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
LUCILENE ALVES DOS REIS	2º
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	3º

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA COSTA	1º

Água Boa- MT, 16 dezembro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2019: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019** , em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **MARLI DOS REIS FERREIRA-EPP**, inscrita sobCNPJ: 01.003.642/0001-50 nos Item nº 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250 totalizando **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

ü **MUDAR COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ: **14.888.303/0001-05**, nos itens nº 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 totalizando **R$185,516,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais).

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **MARLI DOS REIS FERREIRA-EPP**, inscrita sobCNPJ: 01.003.642/0001-50 nos Item nº 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250 totalizando **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

ü **MUDAR COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ: **14.888.303/0001-05**, nos itens nº 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 totalizando **R$185,516,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais).

Alto Paraguai – MT, 17 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT,** onde se sagrou vencedora as Empresas;

ü **NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita sobCNPJ: 01.003.642/0001-50 nos Item nº 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250 totalizando **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

ü **MUDAR COMERCIO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ: **14.888.303/0001-05**, nos itens nº 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 totalizando **R$185,516,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais).

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS DA ROCHA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2019: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

LOTES	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01 A 27	**ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA CNPJ: 05.021.683/0001-87**	**R$2. 210. 000,00**	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **05.021.683/0001-87** nos LOTE 01 ao 27, totalizando o valor de R$ **R$ 2. 210.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Dez Mil Reais).**

Alto Paraguai – MT, 09 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 020/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE PARA CRIAÇÃO EM TANQUE ESCAVADO, COM INTUITO DE ATENDER A PROPOSTA DO CONVENIO Nº0994-2016 E PROJETO ATIVIDADE 3826**, onde ficaram inabilitadas as duas empresas participantes que foram:

ü **JAIME SERGIO LUPATINI-PISCICULTURA ILHA CPF: 172.679. 861-53 e IE: 13.350.074-8, VENCEDOR DOS ITENS: 01 e 02.**

Alto Paraguai - MT, 28 de Junho de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

LEI-A SE :

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 020/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE PARA CRIAÇÃO EM TANQUE ESCAVADO, COM INTUITO DE ATENDER A PROPOSTA DO CONVENIO Nº0994-2016 E PROJETO ATIVIDADE 3826**, onde se sagrou vencedora a empresa:

ü **JAIME SERGIO LUPATINI-PISCICULTURA ILHA CPF: 172.679. 861-53 e IE: 13.350.074-8, VENCEDOR DOS ITENS: 01 e 02.**

Alto Paraguai - MT, 28 de Junho de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N° 1102/2019

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura, dos vencimentos base dos servidores de carreira que exerçam as funções de telefonistas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, MATO GROSSO, **FÁBIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera na lei 390/2004 a nomenclatura do cargo de Telefonista, para TELEFONISTA/RECEPCIONISTA;

Artigo 2º - Cria na Lei 390/2004 as atribuições do cargo de Telefonista/Recepcionista:

- Recepção e controle de visitantes;

- Encaminhamento de visitantes a demais setores e funcionários das secretarias Municipais de Alto Taquari;

- Esclarecer demais dúvidas sobre a Prefeitura Municipal ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder;

- Controlar a entrada e saída de visitantes;

- Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário;

- A recepcionista deve manter atualizados os livros de registros de correspondência; - Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado;

- Organizar e distribuir aos destinatários corretos as correspondências recebidas (telegramas, pacotes, faxes e mensagens);

- Protocolar documentos no sistema de protocolos;

- Manter o computador da recepção;

- Atender a telefonemas, efetuar telefonemas e transferir chamadas telefônicas;

- Realizar atendimento na ouvidoria do município;

- Anotar recados e transmiti-los aos interessados;

- Manter seu local de trabalho sempre limpo e organizado;

- Reportar falhas do sistema informatizado ou telefônico aos setores competentes;

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Artigo 3º - Altera na lei 390/2004 nível de referência inicial do cargo de Telefonista/Recepcionista, no passará a ter como salário base na tabela de referência os seguintes níveis:

CARGO	NIVEL	VALOR (R$)
Telefonista/Recepcionista	12	1.800,39

Artigo 4º - Os atuais ocupantes do cargo aqui mencionado serão reenquadrados nas referências que terão direito com as devidas elevações de níveis, considerando o tempo de efetivo exercício nas carreiras aqui enumeradas.

Artigo 5º - Todas as vantagens devidas aos servidores ocupantes deste cargo, serão calculadas com base no salário de reenquadramento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, em 17 de Dezembro de 2019.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019, cujo certame se deu início às 13h20min (MT), do dia 10/12/2019, sagrou-se vencedora a preponente: **SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA,** CNPJ: 00.874.813/0001-00, no valor total de **R$ 686.922,00** (Seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais); na relação de itens da planilha. A licitação foi realizada pela modalidade de Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 17/12/2019. Alto Taquari – MT, 17 de dezembro 2019. Josieli Froes Briancini-Pregoeira

LEI Nº 1104/2019

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.499,28 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de Consumo – INSS R$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

002 01 001 01 031 1010 2001 3190130000 – Obrigações Patronais – INSS R$ 867,13 (oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de Consumo – R$ 173,51 (cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)

0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e Instalações R$ 833,47 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e Restituições R$ 276,44 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

0016 01 002 01 032 1010 2133 3303900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

0017 01 002 01 032 1010 2003 3190130000 – Obrigações Patronais INSS R$ 2.000,00 (dois mil reais)

0018 01 002 01 032 1010 2133 3390400000 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 248,73 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 17 de dezembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI Nº 1103/2019

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar um Jardineiro, um Agente Administrativo, Continua e Telefonista/Recepcionista."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n.º 389/2004, a contratar um jardineiro, um Agente Administrativo e uma Contínua e um Telefonista/Recepcionista.

Art. 2º - O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início em 02 de Janeiro de 2020, e término em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados de acordo com a lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n. 389/2004 e 1016/2019, e a remuneração será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º - Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados.

Art. 5º - Os servidores contratados terão direito a 13º Salário e férias indenizadas ao final do contrato, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00200 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 17 de dezembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI Nº 1101/2019

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, de que trata a Lei Municipal n.º 390/2004, para Técnico de Informática."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a nomenclatura do cargo Técnico em Tecnologia da Informação, constante no art. 80 da Lei n.º 390/2004, o qual passará a ser: **"Técnico de Informática".**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 17 de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – RESULTADO - DESERTO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a licitação realizada no dia 06/12/2019, às 15h00min, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame DESERTO. Alto Taquari – MT, 17 de dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 007/2019, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019– SAAELRV- SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DE RIO VERDE-MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 do **SAAELRV- Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Lucas de Rio Verde-MT**, para AQUISIÇÃO 1.200 SACOS DE MASSA ASFÁTICA TIPO CBUQU, PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO NO MUNICÍPIO. Com as empresas: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA ME, registrada no CNPJ: 11.387.627/0001-63, num valor total de **R$ 22.440,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 17 de dezembro de 2019. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

DECRETO Nº 549/2019

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei 1104/2019 de 17 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.499,28 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de Consumo – INSS R$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 7.399,28 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

002 01 001 01 031 1010 2001 3190130000 – Obrigações Patronais – INSS R$ 867,13 (oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de Consumo – R$ 173,51 (cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)

0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e Instalações R$ 833,47 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e Restituições R$ 276,44 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

0016 01 002 01 032 1010 2133 3303900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

0017 01 002 01 032 1010 2003 3190130000 – Obrigações Patronais INSS R$ 2.000,00 (dois mil reais)

0018 01 002 01 032 1010 2133 3390400000 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 248,73 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1104/2019, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 17 de Dezembro de 2019.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2019, cujo certame se deu início às 13h00min (MT), do dia 06/12/2019, sagrou-se vencedora a preponente: **ROSIMERE CARVALHO BORGES,** CNPJ: 11.686.558/0001-99, no valor total de **R$ 153.102,00** (Cento e cinquenta e três mil, cento e dois reais); na relação de itens da planilha. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 17/12/2019. Alto Taquari – MT, 17 de dezembro 2019. Josieli Froes Briancini-Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019, cujo certame se deu início às 13h00min (MT), do dia 09/12/2019, sagraram-se vencedores os preponentes: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 06.372.763/0001-40**, venceu os itens, conforme relação da planilha de lances, totalizando o valor de **R$ 463.666,00** (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.870/0048-91,** venceu os itens, conforme relação da planilha de lances, totalizando o valor de **R$ 269.078,00** (Duzentos e sessenta e nove mil e setenta e oito reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 17/12/2019. Alto Taquari – MT, 17 de dezembro 2019. Josieli Froes Briancini - Pregoeira

RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES EFETIVOS 2020

N.º	Nome	Data de Admissão	AREA DE ATUAÇÃO	Nota total	Data Nasc
01	Sileuza Kiyoe Hokazono	05/03/2003	Ciências	34,0	13/11/60
01	Vagner Pigari Benvino	05/03/2003	Educação Física	40,5	22/02/78
02	Adriana Cristina Gomes	20/12/2013	Educação Física	31,5	18/08/78
03	Monica Daiane dos Santos Bauer	20/02/2014	Educação Física	28,0	19/08/90
04	Sabrina Beatriz de Queiroz	04/02/2013	Educação Física	24,2	09/09/82
05	Fanny Menny Ferreira Rezende	04/02/2013	Educação Física	23,3	03/05/82
06	Marco Antonio Aparecido Moraes	04/02/2013	Educação Física	22,5	17/07/89
07	Gildásio Campos Linhares	04/02/2013	Educação Física	22,0	07/10/77
08	Neymar Resende Rodrigues da Costa	04/02/2013	Educação Física	21,4	05/07/81
01	Sandra M. C. Bellodi	07/07/2008	Geografia	30,0	29/10/57
01	Mário Aparecido .Bonani	24/01/2000	Letras	36,0	06/12/60
02	José Carlos de Oliveira Cruz	04/02/2013	Letras	30,2	03/04/75
03	Rosemary Furtado Perez	17/02/2005	Letras	29,0	20/10/68
04	Fátima Regina Almeida de Souza	04/02/2013	Letras	28,6	06/12/80
05	Ruth Nely Alves de Sá	28/12/2011	Letras	23,5	18/04/74
01	Shirley Carnielo Lousada	24/01/2000	Matemática	44,5	04/05/63
02	Valter Ap. Candido da S. Valentim	01/07/2008	Matemática	27,7	14/01/75
03	Priscila Alves Sicsú	20/11/2013	Matemática	24,5	06/06/76
01	Sílvia de M. F. Carvalho	04/01/1994	Pedagogia	53,0	25/07/70
02	Célia Batista Trento	11/02/1998	Pedagogia	47,5	24/06/66
03	Terezinha Antkievcz	01/03/1999	Pedagogia	46,5	15/10/54
04	Solange Carneiro da Silva	04/02/1999	Pedagogia	46,0	04/01/72
05	Rosemere de Oliveira Cabriotti	08/02/1999	Pedagogia	44,3	10/01/66
06	Carla Gifani	01/03/1999	Pedagogia	43,3	21/11/77
07	Doris Netzlaff Teschke	05/03/2003	Pedagogia	42,5	04/01/64

08	Izilda Demellas	20/02/1998	Pedagogia	40,5	19/05/69
09	José Carlos de Oliveira	17/02/2005	Pedagogia	38,2	03/04/75
10	Rosângela Carvalho Oliveira Santos	09/05/2004	Pedagogia	36,5	29/08/67
11	Solange Carneiro da Silva	08/08/2008	Pedagogia	36,0	04/01/72
12	Ieda C. M. Rulli	11/05/2004	*Pedagogia	35,9	19/03/78
13	Cristiane Brik Tortato Roza	05/05/2004	*Pedagogia	35,5	15/01/74
14	Sara Regina Cruz Netzlaff	04/02/2013	*Pedagogia	34,5	18/03/69
15	Juliana Bellodi	05/03/2003	*Pedagogia	34,5	17/02/74
16	Ana Priscila Netzlaff	04/02/2013	*Pedagogia	34,5	29/01/78
17	Silvia de Morais Ferreira	04/02/2013	Pedagogia	34,0	25/07/70
18	Carla Gifani	07/07/2008	Pedagogia	33,3	21/11/77
19	Gilmar Verona Cabriotti	04/02/2013	Pedagogia	32,5	31/03/65
20	André Idalino	04/10/2013	Pedagogia	32,5	30/10/79
21	Benildes Madureira Barcelos	04/02/2013	Pedagogia	32,0	21/11/75
22	Aletheia Cristiane Blau	04/02/2013	Pedagogia	32,0	21/06/81
23	Andréia Kovaleski	04/02/2013	*Pedagogia	31,3	28/04/81
24	Roseli Silva Amaral Prado	10/05/2013	*Pedagogia	31,3	25/07/81
25	Ivanice Arantes de Souza	04/02/2013	Pedagogia	31,0	23/01/72
26	Elaine Cristina Oliveira da Silva	04/02/2013	Pedagogia	30,5	10/11/79
27	Celma Rodrigues Resende	02/09/2008	Pedagogia	29,8	18/10/72
28	Gislei Aparecida de Lima Torres	04/02/2013	*Pedagogia	28,2	31/07/78
29	Aleteia di Resende Matos	04/02/2013	* Pedagogia	26,5	17/09/75
30	Michelle Celene Silva	09/04/2013	*Pedagogia	26,2	16/07/81
31	Rosângela Paggi	08/04/2013	Pedagogia	24,5	17/06/72
32	Isabella de Paula Ferreira	04/02/2013	*Pedagogia	24,3	15/02/87
33	Marilucia Cocco Folgiarini	02/10/2013	Pedagogia	24,0	11/04/75
34	Fernanda Nogaroto Tonsis	04/02/2013	*Pedagogia	23,1	28/10/81
35	Gracielle Oliveira de Lacerda	04/02/2013	*Pedagogia	21,3	26/12/88
36	Edna Porto Garcia Johann	04/02/2013	Pedagogia	20,0	24/03/84
37	Neusa Gouvea	24/07/2013	Pedagogia	18,3	06/09/52
38	Elenilde Almeida de Menezes	01/11/2013	*Pedagogia	-	08/10/86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 486/2019 de 21/11/2019, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 066/2019, foi RETIFICADO o edital original, **EXCLUINDO** as palavras **"REGISTRO DE PREÇOS"**, expedindo assim o **Edital Complementar nº 001 ao Edital do Pregão Presencial nº 066/2019.** Por não afetar a formulação das proposta, mantem-se data e horário do edital original, conforme previsto no art.21 §4º da lei 8.666/93, com abertura prevista para o dia **19/12/2019** às **07h30min** (horário de Mato Grosso). Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 16 de dezembro de 2019. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 370/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1196) LUIZ CARLOS VIEIRA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 17 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº 190 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 857/2018, de 12 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS .....R$ 7.000,00

4.4.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO .....R$ 1.000,00

TOTAL .....R$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.1.90.05.00.00– OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....R$ 8.000,00

TOTAL .....R$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 431/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR SERTANEJO SANTORINE PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO ENCERRAMENTO DO ANO 2019 E RÉVEILLON 2019/2020 DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Sousa, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 142/2019, com a empresa PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.103.652/0001-12

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa H. W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação do show com a BANDA THAIMES nos dias 30/12/2019 e 31/12/2019, no evento em comemoração ao Réveillon 2019/2020, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos notificados **CARLITO SILVERIO PIRES** e **ZILMA PEREIRA PERES**; **JORDÃO CORREA DA SILVA**; **ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**; **GERALDO DONIZETE DO**

SANTO e TERCEIROS INTERESSADOS que o Poder Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de

104.555,02 m² (10,4555 ha) compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de CACHOEIRINHA (Lado LESTE) neste Município, com as seguintes características: **ao NORTE**, com terras de **GERALDO DONIZETE DO SANTO** e com terras de **ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA** (Fazenda

Aliança); **ao SUL**, com terras de **Córrego Cachoeirinha**; com terras de **JORDÃO CORREA DA SILVA** e com terras de **ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA** (Fazenda Aliança); **a LESTE**, com terras de **ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA** (Fazenda Aliança) e a **OESTE**, com **Rodovia MT-175** conforme confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Prefeitura de Araputanga, sito na Rua Antenor Mamedes n° 911 Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os ACIMA NOTIFICADOS, CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017.

Araputanga (MT), em 7 de outubro de 2019.

Joel Marins de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

O Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultu-

ra, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI, para apresentação do show com o CANTOR SERTANEJO SANTORINE no dia 31/12/2019, em comemoração ao Réveillon 2019/2020, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove seis mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 426/2019

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 140/2019, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 020-2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS COM AS RESPECTIVAS RESPOSTAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Fabiana da Silva Ramos, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019, firmado com a empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.817.081/0001-50.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 430/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA THAIMES PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADE DE ENCERRAMENTO DO ANO DE 2019 E REVEILLON 2019/2020 DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Sousa, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 141/2019, com a empresa H. W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.371.005/0001-35.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos notificados **ERILIO LINHARES DE MOURA** e **ALDEONORA LINHARES DE MOURA; CARLITO SILVERIO PIRES** e **ZILMA PEREIRA PERES e T ERCEIROS INTERESSADOS** que o Poder

Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de 33.973,34 m² (3,3973 ha) compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de CACHOEIRINHA (Lado OESTE) neste Município, com as seguintes características: **ao NORTE**, delimitando com **ERILIO LINHARES DE MOURA** e **ALDEONORA LINHARES DE MOURA** (Matrícula 926 CRI Araputanga); **ao SUL**, com **Córrego Cachoeirinha**; **a LESTE**, com **Rodovia MT-175 e a OESTE**, com **CARLITO SILVERIO PIRES** e **ZILMA PEREIRA PERES** (Matrícula 7.294 CRI Mirassol D´Oeste) conforme confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Prefeitura de Araputanga, sito na Rua Antenor Mamedes n° 911 Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os ACIMA NOTIFICADOS, CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13. 465/2017.

Araputanga (MT), em 7 de outubro de 2019.

Joel Marins de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **F. L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ Nº. 26.637.086/0001-51, Inscrição Estadual Nº. 13.675.523-2, Inscrição Municipal Nº. 153468, com sede na Rua Quatro, nº 19 – Sala B – Bairro: Jardim Umuarama, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.058-599, Telefone: (065) 3649-6738/3365-2001, e-mail: jvcomercio2011@gmail.com, representada por sua proprietária **Srª. Fátima Luana Aguiar,** portadora do RG Nº 16021622 SSP/MT e CPF Nº. 007.939.801-43, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	701954	BATEDEIRA EM FERRO FUNDIDO E ACO INOX TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, A PARTIR DE 03 BATEDORES DE ACO INOX, COM NO MINIMO 06 VELOCIDADES, BIVOLT.	MONDIAL	UNIDADE	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
2	695626	BATEDEIRA EM FERRO FUNDIDO E ACO INOX TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, A PARTIR DE 03 BATEDORES DE ACO INOX, COM NO MINIMO 06 VELOCIDADES, BIVOLT.	BRINOX	UNIDADE	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
3	701947	PROJETOR MULTIMIDIA - TECNOLOGIA LCD DE NO MINIMO 03 CHIPS, MONTAGEM FRONTAL, RETROPROJECAO E PENDURADO NO TETO, MATRIZ ATIVA TFT DE POLI-SILICIO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 480.000 PONTOS DE PIXEL, 3.200 LUMENS, RESOLUCAO NATIVA SVGA 800X600, LAMPADA 200W UHE, DURACAO DA LAMPADA DE 10.000 HORAS EM MODO DE ECONOMIA E 5.000 HORAS EM MODO NORMAL - COM CONEXÃO WIRELESS, QR, HDMI E USB.	EPSON	UNIDADE	2	R$ 2.585,00	R$ 5.170,00
4	695617	PROJETOR MULTIMIDIA - TECNOLOGIA LCD DE NO MINIMO 03 CHIPS, MONTAGEM FRONTAL, RETROPROJECAO E PENDURADO NO TETO, MATRIZ ATIVA TFT DE POLI-SILICIO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 480.000 PONTOS DE PIXEL, 3.200 LUMENS, RESOLUCAO NATIVA SVGA 800X600, LAMPADA 200W UHE, DURACAO DA LAMPADA DE 10.000 HORAS EM MODO DE ECONOMIA E 5.000 HORAS EM MODO NORMAL - COM CONEXÃO WIRELESS, QR, HDMI E USB.	EPSON	UNIDADE	27	R$ 2.585,00	R$ 69.795,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

F. L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ Nº. 26.637.086/0001-51

Fátima Luana Aguiar

CPF Nº. 007.939.801-43

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº. 12.772.223/0001-56, Inscrição Estadual nº. 13.403.631-0, Inscrição Municipal nº. 4035458585, com sede na Avenida dois de Dezembro, nº 632, Bairro: Centro, cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1230, representado pelo seu sócio administrador Srº. **Marcos Eduardo Pick**, portador do RG nº. 1.164.871-6 SESP/MT e CPF nº. 966.228.651-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	695651	ARMARIO EM ACO DUAS PORTAS COM NO MINIMO QUATRO PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 190 X 90 X 40 CM NA COR CINZA.	PANDIM	UNIDADE	49	R$ 565,00	R$ 27. 685,00
2	695652	ARMARIO EM ACO DUAS PORTAS COM NO MINIMO TRES PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 210 X 100 X 50 CM NA COR CINZA.	PANDIM	UNIDADE	38	R$ 780,00	R$ 29. 640,00
3	695610	CADEIRA FIXA ESTOFADA COM APOIO DE BRACOS, NA COR PRETO.	VANDA	UNIDADE	70	R$ 200,00	R$ 14. 000,00
4	701969	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO, PES PARAFUSADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM.	PORTAL	UNIDADE	5	R$ 1. 030,00	R$ 5. 150,00
5	696332	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO, PES PARAFUSADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM.	PORTAL	UNIDADE	9	R$ 1. 030,00	R$ 9. 270,00
6	701910	CENTRIFUGA - PARA ROUPAS, NO MINIMO 10 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PES ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANCA, SAIDA PARA AGUA, 1 MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, VOLTAGEM 127V, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MINIMADE 12 MESES.	WANKE	UNIDADE	14	R$ 447,00	R$ 6. 258,00
7	701961	CILINDRO ELETRICO EMACO INOXIDAVEL, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR DE 1/4 DE CAVALO, FREQUENCIA DE OPERACAO 60HZ, POTENCIA NOMINAL 300/215W, DIMENSOES APROXIMADAS DOS ROLOS 50MM DE DIAMETRO 250MM COMPRIMENTO, DIMENSOES APROXIMADAS DO CILINDRO245MM DE ALTURA 445MM DE LARGURA E 360MM DE PROFUNDIDADE.	HIDRO	UNIDADE	5	R$ 950,00	R$ 4. 750,00
8	701913	ESCADA COM NO MINIMO 02(DOIS) DEGRAUS EM ACO INOXIDAVEL ANTIDERRAPANTE.	ACO INOX	UNIDADE	50	R$ 299,00	R$ 14. 950,00

9	695621	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO DE ABRIR TIPO TESOURA COM NO MINIMO 17 DEGRAUS E 5 METROS.	FIBERMAX	UNIDADE	5	R$ 1. 599,00	R$ 7. 995,00
10	695620	ESCADA EXTENSIVEL VAZADA FIBRA COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 6,60M X 21 DEGRAUS, ESPESSURA: 0,15M LARGURA: 0,40M ALTURA: FECHADA: 3,90M X 12 DEGRAUS EXTENDIDA: 6,60M X 21 DEGRAUS PESO: 20 KG	FIBERMAX	UNIDADE	18	R$ 1. 099,00	R$ 19. 782,00
11	701968	ESTOFADO - CONJUNTO DE 03 E 02 LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO FLEXIVEL, COM PES METALICOS, DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES, ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE.	ESTRELA	UNIDADE	15	R$ 1. 700,00	R$ 25. 500,00
12	696331	ESTOFADO - CONJUNTO DE 03 E 02 LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO FLEXIVEL, COM PES METALICOS, DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES, ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE.	ESTRELA	UNIDADE	6	R$ 1. 700,00	R$ 10. 200,00
13	701970	FOGAO 4 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMATICO, CAPACIDADE MINIMA DO FORNO 46 LITROS.	ATLAS	UNIDADE	15	R$ 510,00	R$ 7. 650,00
14	695615	FOGAO DE USO DOMESTICO, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 04 BOCAS, FORNO A PARTIR DE 50 LITROS, A GAS, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	ATLAS	UNIDADE	25	R$ 510,00	R$ 12. 750,00
15	695640	FOGAO TIPO INDUSTRIAL EM ACO INOX ESCOVADO DESMONTAVEL A GAS COM NO MINIMO 06 BOCAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X40CM COM TODOS QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO MANGUEIRA DE 1,20M COM FORNO EXTERNO EM ACO INOX ESCOVADO E MESA COM PERFIL DE 08 A 10CM	CRISTAL ACO	UNIDADE	10	R$ 2. 999,00	R$ 29. 990,00
16	695635	FORNO ELETRICO TIPO DOMESTICO CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS VOLTAGEM 110/220V, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 1800W-COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MULLER	UNIDADE	5	R$ 470,00	R$ 2. 350,00
17	701957	FORNO ELETRICO TIPO DOMESTICO CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS VOLTAGEM 110/220V, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 1800W-COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MUELLER	UNIDADE	15	R$ 470,00	R$ 7. 050,00
18	695653	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 240L COM CONTROLE DE TEMPERATURA, 220V NA COR BRANCO, COM UMA PORTA E MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	3	R$ 2. 570,00	R$ 7. 710,00
19	701963	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 240L COM CONTROLE DE TEMPERATURA, 220V NA COR BRANCO, COM UMA PORTA E MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	15	R$ 2. 570,00	R$ 38. 550,00
20	701949	FURADEIRA TIPO DE IMPACTO COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 650 WATTS COM MANDRIL DE 1/2 NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS PESANDO APROXIMADAMENTE 1.700 KG, COM CAPACIDADE DE PERFURAR ACO 10MM, CONCRETO 13MM, MADEIRA 25MM.	BOSCH	UNIDADE	5	R$ 380,00	R$ 1. 900,00
21	695619	FURADEIRA TIPO DE IMPACTO COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 650 WATTS COM MANDRIL DE 1/2 NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS PESANDO APROXIMADAMENTE 1.700 KG, COM CAPACIDADE DE PERFURAR ACO 10MM, CONCRETO 13MM, MADEIRA 25MM.	BOSCH	UNIDADE	8	R$ 380,00	R$ 3. 040,00
22	701967	GUARDA ROUPA 04 PORTAS NO MINIMO 03 GAVETAS CONTENDO PUXADORES NAS PORTAS E GAVETAS COM SUPORTE PARA CABIDE.	NOTAVEL	UNIDADE	15	R$ 670,00	R$ 10. 050,00
23	696330	GUARDA ROUPA 04 PORTAS NO MINIMO 03 GAVETAS CONTENDO PUXADORES NAS PORTAS E GAVETAS COM SUPORTE PARA CABIDE.	NOTAVEL	UNIDADE	12	R$ 670,00	R$ 8. 040,00
24	701944	LAVADORA DE ALTA PRESSAO CARACTERISTICAS MINIMAS DE 420 L/H DE VAZAO MAXIMA, PRESSÃO MINIMA (LIBRAS) 1750 PSI,TENSAO 110/220V, + PISTOLA, PONTEIRAS E MANGUEIRA 5M.	ELECTROLUX	UNIDADE	15	R$ 800,00	R$ 12. 000,00
25	695659	LAVADORA DE ALTA PRESSAO CARACTERISTICAS MINIMAS DE 420 L/H DE VAZAO MAXIMA, PRESSÃO MINIMA (LIBRAS) 1750 PSI,TENSAO 110/220V, + PISTOLA, PONTEIRAS E MANGUEIRA 5M.	ELECTROLUX	UNIDADE	17	R$ 800,00	R$ 13. 600,00
26	701965	LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE DE LAVAGEM DE NO MINIMO 10 KG, SISTEMA AUTOMATICO DE LAVAGEM, COM DISPENSADOR INDIVIDUAL PARA SABAO, AMACIANTE E ALVEJANTE, VOLTAGEM 110V, NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA	UNIDADE	15	R$ 3. 700,00	R$ 55. 500,00
27	695655	LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE DE LAVAGEM DE NO MINIMO 10 KG, SISTEMA AUTOMATICO DE LAVAGEM, COM DISPENSADOR INDIVIDUAL PARA SABAO, AMACIANTE E ALVEJANTE, VOLTAGEM 110V, NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA	UNIDADE	3	R$ 3. 680,00	R$ 11. 040,00
28	701912	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE MINIMA 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABAO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, VOLTAGEM 127V.	WANKE	UNIDADE	14	R$ 430,00	R$ 6. 020,00
29	695562	MESA PARA ESCRITORIO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDA	UNIDADE	22	R$ 340,00	R$ 7. 480,00
30	696228	MESA PARA ESCRITORIO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDA	UNIDADE	5	R$ 340,00	R$ 1. 700,00
31	701966	MICROONDAS COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 25 LITROS, POTENCIA 800W, COM DISPLAY DIGITAL, LUZ INTERNA, COM PRATO GIRATORIO, VOLTAGEM 220V, NA COR BRANCO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	PANASONIC	UNIDADE	15	R$ 600,00	R$ 9. 000,00
32	695657	MICROONDAS COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 25 LITROS, POTENCIA 800W, COM DISPLAY DIGITAL, LUZ INTERNA, COM PRATO GIRATORIO, VOLTAGEM 220V, NA COR BRANCO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	PANASONIC	UNIDADE	6	R$ 600,00	R$ 3. 600,00
33	695552	REFRIGERADOR (GELADEIRA), MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, 01 PORTA, NA COR BRANCO, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, CONSOLE TERMOSTATO, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, PUXADORES DE METAL, SISTEMA MULTIFLON, 110/220 VOLTS, SELO PROCEL E INMETRO. CLASSIFICACAO A, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	21	R$ 1. 750,00	R$ 36. 750,00
34	701946	REFRIGERADOR (GELADEIRA), MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, 01 PORTA, NA COR BRANCO, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, CONSOLE TERMOSTA-	CONSUL	UNIDADE	15	R$ 1. 750,00	R$ 26. 250,00

		TO, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, PUXADORES DE METAL, SISTEMA MULTIFLON, 110/220 VOLTS, SELO PROCEL E INMETRO. CLASSIFICACAO A, COM MANUAL DE INSTRUCAO.					
35	701945	REFRIGERADOR (GELADEIRA), MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 400 LITROS, 02 PORTAS, NA COR BRANCO, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, FORMA DE GELO, CONSOLE TERMOSTATO, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, PUXADORES DE METAL, 110/220 VOLTS, SELO PROCEL E INMETRO. CLASSIFICACAO A, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	15	R$ 2.700,00	R$ 40.500,00
36	695551	REFRIGERADOR (GELADEIRA), MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 400 LITROS, 02 PORTAS, NA COR BRANCO, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, FORMA DE GELO, CONSOLE TERMOSTATO, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, PUXADORES DE METAL, 110/220 VOLTS, SELO PROCEL E INMETRO. CLASSIFICACAO A, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	9	R$ 2.700,00	R$ 24.300,00
37	701953	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 430 LITROS COM NO MINIMO DUAS PORTAS, CONGELADOR SEPARADO, NA VOLTAGEM DE 110V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	15	R$ 2.700,00	R$ 40.500,00
38	695625	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 430 LITROS COM NO MINIMO DUAS PORTAS, CONGELADOR SEPARADO, NA VOLTAGEM DE 110V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CONSUL	UNIDADE	4	R$ 2.950,00	R$ 11.800,00
39	695618	SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETOR MULTIMIDIA, AJUSTE MINIMO DE INCLINACAO MINIMA DE 20 GRAUS, COM GIRO DE 360 GRAUS, SUPORTA NO MINIMO 20 KG, COMPATIVEL COM QUALQUER PROJETOR QUE POSSUA DE 1 A 4 FUROS PARA FIXACAO NO SUPORTE.	BRASFORMA	UNIDADE	28	R$ 180,00	R$ 5.040,00
40	701948	SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETOR MULTIMIDIA, AJUSTE MINIMO DE INCLINACAO MINIMA DE 20 GRAUS, COM GIRO DE 360 GRAUS, SUPORTA NO MINIMO 20 KG, COMPATIVEL COM QUALQUER PROJETOR QUE POSSUA DE 1 A 4 FUROS PARA FIXACAO NO SUPORTE.	BRASFORMA	UNIDADE	2	R$ 180,00	R$ 360,00
41	701911	VENTILADOR - DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 06 PAS EM PLASTICO, 40 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110 V.	MONDIAL	UNIDADE	47	R$ 135,00	R$ 6.345,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA - ME

CNPJ Nº. 12.772.223/0001-56

Marcos Eduardo Pick

CPF Nº. 966.228.651-91

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CASA DO COMPUTADOR LTDA** inscrita no CNPJ Nº 10.199.390/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 13.358.574-3, Inscrição Municipal Nº. 2019, com sede na Praça dos Colonizadores, nº. 126N, Bairro Centro, município de Juara Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.575-000 - Telefone: (065) 3556-4805, e-mail: alexmistrao@hotmail.com, representada por seu sócio administrador **Sr. João Mattei**, portador do RG Nº 37110400 SSP/RS e CPF Nº 046.965.810-04, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	695649	ARQUIVO EM ACO COM NO MINIMO 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 133 X 47 X 71 CM, COM PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETAS, NA COR CINZA.	PANDIN - APOF04SLM -	UNIDADE	56	R$ 490,00	R$ 27.440,00
2	695611	CADEIRA ESTOFADA TIPO DIRETOR GIRATORIA COM REGULAGEM E BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	VANDAFLEX - DIRETOR	UNIDADE	26	R$ 340,00	R$ 8.840,00
3	695630	FORNO ELETRICO EM ACO INOXIDAVEL COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS 80 LITROS, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 2000W,	FICHER TURBO FAST BANCADA 80L	UNIDADE	8	R$ 3.900,00	R$ 31.200,00
4	701956	FORNO ELETRICO EM ACO INOXIDAVEL COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS 80 LITROS, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 2000W,	FICHER TURBO FAST BANCADA 80L	UNIDADE	15	R$ 3.990,00	R$ 59.850,00
5	695518	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA COM DUPLEX E REDE, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, ALIMENTADOR AUTOMATICO COM CAPACIDADE PARA ATE 40 FOLHAS, DIGITALIZA PAPEL DE TAMANHO CARTA NO VIDRO DO SCANER, DIGITALIZA DOCUMENTOS COLORIDOS A UMAVELOCIDADE DE NO MINIMO 20 IMAGENS POR MINUTO. COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, MAC E LINUX. FUNCOES AVANÇADAS DE SEGURANCA, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	LEXMARK MX317DN	UNIDADE	20	R$ 2.900,00	R$ 58.000,00
6	696335	NOBREAK SENOIDAL 1800VA 2X7AH BIV/115V; AUTOTESTE NA INICIALIZAÇÃO; MICROPROCESSADO; FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; TECNOLOGIA LINE INTERACTIVE (CONFORME NBR 15014:2003); ESTABILIZADO; FILTRO DE LINHA EMI/RFI NA ENTRADA; SUPRESSÃO DE SURTOS, PICOS E RUÍDOS; BATERIAS SELADAS INTERNAS DE 12V/7AH VRLA (SEM MANUTENÇÃO E LIVRE DE EMISSÃO DE GASES); CONECTOR PARA BATERIAS EXTERNAS (NÃO PERMITE INVERSÃO DE POLARIDADE); RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS, MESMO COM A CHAVE DESLIGADA; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO DE ENTRADA 115V/220V; ALARME SONORO PERSONALIZADO: TRABALHA EM SILÊNCIO DURANTE O FUNCIONAMENTO NORMAL EM MODO BATERIA. AVISA EM CASO DE BATERIA BAIXA E SOBRE-CARGA.; PAINEL COM LEDS INDICATIVOS: REDE, INVERSOR, BATERIA BAIXA E SOBRECARGA; FUNÇÃO BLECAUTE DC START: PODE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA; INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL); RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE 50HZ E 60HZ; CORREÇÃO DE TENSÃO DE SAÍDA EM TRUE-RMS; TOMADAS TRIPOLARES DE SAÍDA 10A NBR14136; CHAVE LIGA-DESLIGA COM TEMPORIZADOR,	TS SHARA - UPS SENOIDAL 1800	UNIDADE	20	R$ 1.160,00	R$ 23.200,00

		PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL; COMUNICAÇÃO INTELIGENTE USB (O CABO DEVE SER ADQUIRIDO SEPARADAMENTE);					
7	695530	NOTEBOOK INTEL CORE I3 A PARTIR DA 6ª GERACAO, 4GB DE MEMORIA, HD 1TB, DDR4, NA COR PRETO.	ACER - A315-53-34Y - I3	UNIDADE	24	R$ 2.270,00	R$ 54.480,00
8	696224	NOTEBOOK INTEL CORE I3 A PARTIR DA 6ª GERACAO, 4GB DE MEMORIA, HD 1TB, DDR4, NA COR PRETO.	ACER - A315-53-34Y - I3	UNIDADE	5	R$ 2.270,00	R$ 11.350,00
9	695656	RELOGIO DE PONTO ELETRONICO POR BIOMETRIA - CARACTERISTICAS MINIMAS: HOMOLOGADO PELO MINISTERIO DO TRABALHO; SENSOR BIOMETRICO; TECNOLOGIA COM RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI; LEITOR DE CARTOES DE BARRAS; LEITOR DE CARTOES DE PROXIMIDADE COMPATIVEL COM ATECNOLOGIA 125KHZ ASK; DISPLAY TOUCH SCREEN DE NO MINIMO 2,4 E NO MAXIMO 4,5 POLEGADAS; SUPORTA COMUNICACAO TCP/IP; CAPACIDADE PARA NO MINIMO 15.000 USUARIOS CADASTRADO; CAPACIDADE PARA NO MINIMO 15.000 DIGITAIS CADASTRADOS; PERMITE IDENTIFICACAO DE USUARIOS ATRAVES DE SENHA NUMERICA; SUPORTA BOBINAS DE ATE 400M; POSSUIR GUILHOTINA PARA CORTE DO TICKET; VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE NO MINIMO 100 MM/S; POSSIBILITA O MONITORAMENTO DO NIVEL DE PAPEL DE FORMA REMOTA; SUPORTA MODULO OPCIONAL PARA SINCRONIZACAO COM CLOUD; DEVE POSSUIR UMA PORTA DE REDE NATIVA DE NO MINIMO 10/100MBPS; POSSUIR NO MINIMO DUAS PORTAS USB 2.0 OU SUPERIOR PARA FISCALIZACAO DE ARQUIVOS E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE USUARIOS; POSSUIR MODULO OPCIONAL DE CONEXAO VIA GPRS; POSSUIR MODULO OPCIONAL DE CONEXAO WIRELESS; O EQUIPAMENTO DEVE TER O PESO MAXIMO DE 800 GRAMAS SEM BOBINA; ALIMENTACAO BIVOLT (110-220V); POSSUIR RECURSO INTERNO OU EXTERNO QUE MANTENHA O FORNECIMENTO DE ENERGIA AO RELOGIO PONTO EM CASOS DE AUSENCIA OU VARIACAO DA REDE ELETRICA, COM AUTONOMIA MINIMA DE 15 MINUTOS, ALIMENTACAO BIVOLT (110-220V), MINIMO 3 (TRES) TOMADAS PROTEGIDAS E FILTRO DE LINHA INTEGRADO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM ATENDIMENTO OFF-SITE; APRESENTAR MARCA E MODELO DO RELOGIO PONTO NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO.	HENRY - PRISMA ADV R2	UNIDADE	21	R$ 1.650,00	R$ 34.650,00
10	695658	ROCADEIRA LATERAL, COMBUSTIVEL GASOLINA + OLEO 2 TEMPOS, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE: CILINDRADAS 51,6CC POTENCIA MAXIMA 6500 RPM 1,46 KW - 2 HP, CAPACIDADE DO TANQUE 0,8 LITROS, SISTEMA DE PARTIDA RETRATIL MANUAL EIXO PRINCIPAL ALUMINIO, LAMINA 3 PONTAS CARRETEL NYLON.	NAGANO - RN62L	UNIDADE	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
11	696226	ROCADEIRA LATERAL, COMBUSTIVEL GASOLINA + OLEO 2 TEMPOS, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE: CILINDRADAS 51,6CC POTENCIA MAXIMA 6500 RPM 1,46 KW - 2 HP, CAPACIDADE DO TANQUE 0,8 LITROS, SISTEMA DE PARTIDA RETRATIL MANUAL EIXO PRINCIPAL ALUMINIO, LAMINA 3 PONTAS CARRETEL NYLON.	NAGANO - RN62L	UNIDADE	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
12	695661	SERRA ELETRICA ANGULAR COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: POTENCIA 1300W ROTACAO 13000 RPM CAPACIDADE DE CORTE 4 3/8 PARA CORTAR MARMORE NA VOLTAGEM 220V.	TRAMONTINA - 425100	UNIDADE	1	R$ 680,00	R$ 680,00
13	695660	SERRA ELETRICA TICO-TICO COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: POTENCIA 450W ROTACAO MAXIMA DE 3.200RPM, VOLTAGEM 110/220V.	BOSCH - GST - 650	UNIDADE	1	R$ 920,00	R$ 920,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CASA DO COMPUTADOR LTDA

CNPJ Nº. 10.199.390/0001-24

João Mattei

CPF Nº. 046.965.810-04

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 911/2019

AO CONTRATO Nº. 414/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO: 01 MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; CIRA DUSSAC VINENT; ADITIVO DE PRAZO 01/01/2020 A 30/06/2020 E VALOR R$ 108.000,00;

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** inscrita no CNPJ Nº. 05.870.717/0001-08, Inscrição Estadual nº. 13.241.888-6, Inscrição Municipal nº. 82628, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Bairro Centro Sul, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.020-290 Telefone: (065) 3925-5300, e-mail: stilusmt@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. William Eduardo de Couto**, portador do RG: 1056531-3 SSP/MT e CPF n° 022.328.511-09, *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	695650	ARQUIVO EM ACO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1010 X 470 X 670MM (A X L X P) TIPO VERTICAL COM NO MINIMO 3 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFICIO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASTAS OU 30KG PORTA ETIQUETA E PUXADORES CROMADOS, NA COR CINZA.	JOTA - ARQUIVO 3 X71	UNIDADE	28	R$ 750,00	R$ 21.000,00
2	695550	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL CAPACIDADE MINIMA 100 LITROS, EM ACO INOX COM NO MINIMO QUATRO TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, VOLTAGEM BIVOLT.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL - BB100L	UNIDADE	11	R$ 1.730,00	R$ 19.030,00

3	695606	CADEIRA BASE FIXA TIPO SECRETÁRIA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLI-PROPILENO, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - PP 4 PÉS	UNIDADE	18	R$ 100,00	R$ 1. 800,00
4	695607	CADEIRA EM POLIPROPILENO LONGARINA COM NO MINIMO 03 LUGARES, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - PP 3L	UNIDADE	24	R$ 320,00	R$ 7. 680,00
5	695614	CADEIRA ESTOFADA TIPO LONGARINA COM NO MINIMO 03 LUGARES, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 0600 3L	UNIDADE	25	R$ 400,00	R$ 10. 000,00
6	695612	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM E BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 1000 GIR BR T	UNIDADE	65	R$ 280,00	R$ 18. 200,00
7	695613	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM SEM BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 0600 GIR	UNIDADE	19	R$ 280,00	R$ 5. 320,00
8	696230	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM SEM BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 0600 GIR	UNIDADE	5	R$ 280,00	R$ 1. 400,00
9	695609	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM APOIO DE BRACOS, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 0600 4 PÉS	UNIDADE	43	R$ 120,00	R$ 5. 160,00
10	696229	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM APOIO DE BRACOS, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - 0600 4 PÉS	UNIDADE	5	R$ 120,00	R$ 600,00
11	695563	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE DE METAL COM REVESTI-MENTO, SEM BRACOS , NA COR PRETO.	VANDA FLEX - PP GIR SEM BR	UNIDADE	36	R$ 230,00	R$ 8. 280,00
12	695643	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS, COM NO MINIMO 06 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS 2.00M DE AL-TURA, COM PRATELEIRAS DE 925MM DE LARGURA E 425MM DE PROFUN-DIDADE, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE NO MINIMO 100KG POR PRATE-LEIRA, NA COR CINZA.	JOTA - EJ 6P 40CM	UNIDADE	28	R$ 520,00	R$ 14. 560,00
13	695641	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS, COM NO MINIMO 08 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS 2.10M DE AL-TURA, COM PRATELEIRAS DE 1.00M DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDI-DADE, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE NO MINIMO 100KG POR PRATE-LEIRA, NA COR CINZA.	JOTA - EJ 8P 60CM	UNIDADE	21	R$ 1. 000,00	R$ 21. 000,00
14	695648	MESA BANCADA EM ACO 100% INOX-430 COM GRADE INFERIOR - TAMPO EM CHAPA COM BORDAS DE REFORÇO PES TUBULARES SAPATAS COM ROSCAS NIVELADORAS PARA DESNIVEL ATE 50 MM CANTOS ARREDONDA-DOS EM REBARBAS DIMENSOES APROXIMADAS 150X60X90CM (COMP. X LARG. X ALT).	JOTA - MESA INOX 150	UNIDADE	13	R$ 1. 600,00	R$ 20. 800,00
15	695560	MESA PARA ESCRITORIO EM L, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - M3023	UNIDADE	37	R$ 500,00	R$ 18. 500,00
16	695559	MESA PARA ESCRITORIO EM L, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,60 X 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - M3026	UNIDADE	33	R$ 500,00	R$ 16. 500,00
17	695561	MESA PARA ESCRITORIO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,50 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDA FLEX - M4003	UNIDADE	49	R$ 280,00	R$ 13. 720,00
18	701943	MESA PLASTICA QUADRADA, COM AS DIMENSOES MINIMAS: ALTURA 70 CM, LARGURA 70 CM, COMPRIMENTO 70 CM.	MOR - BELA VISTA	UNIDADE	100	R$ 70,00	R$ 7. 000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ Nº. 05.870.717/0001-08

William Eduardo de Couto

CPF Nº. 022.328.511-09

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 084/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/12/2019** sagraram-se vencedoras: a empresa **CASA DO COMPUTADOR** - CNPJ Nº. 10.119.390/0001-24 **vencedora de 13 itens totalizando R$ 332.210,00**, a empresa **COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA ME** -CNPJ Nº. 12.772.223/0001-56 **vencedora de 41 itens totalizando R$ 616.045,00**, a empresa **F L AGUIAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME** - CNPJ Nº. 26.637.086/0001-51 **vencedora de 04 itens totalizando R$ 102.965,00**, a empresa **GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA** – CNPJ Nº. 04.911.902/0001-30 **vencedora de 05 itens no totalizando R$ 346.180,00**, a empresa **K.OA. DREHMER ME** – CNPJ Nº. 26.897.644/0001-18 **vencedora de 05 itens totalizando R$ 223.825,00**, a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** – CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44 **vencedora de 22 itens totalizando R$ 509.870,00**, e a empresa STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO – CNPJ Nº. 05.870.717/0001-08 **vencedora de 18 itens totalizando R$ 210.550,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2019

DAS PARTES: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA; ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR R$ 13.606,94, EM 12/12/2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 093/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Municipal de Aripuanã -MT**. Início da Sessão: **Dia 15/01/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 912/2019

AO CONTRATO Nº. 415/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO: 01 MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS NO BAIRRO CIDADE ALTA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ;

CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME*;* ADITIVO DE PRAZO 01/01/2020 A 30/06/2020 E VALOR R$ 108.000,00;

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **K.O.A. DREHMER - ME** inscrita no CNPJ Nº. 26.897.644/0001-18, Inscrição Estadual nº. 13.665.672-2, Inscrição Municipal nº. 245662, com sede na Rua B, nº 13, Quadra 11, Bairro Residencial Buriti, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.057-019 Telefone: (065) 3661-8929, e-mail: diogo.imperiomoveis@gmail.com, representada pela sua proprietária Srª **Karoline Oliveira Alves Drehmer**, portadora do **RG: 2024400-2 SSP/MT** e **CPF de n° 033.146.321-00**, *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da* ***Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável****, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	701962	CAMA - TIPO CAMINHA COM BARRAS LATERAIS EM ALUMINIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 138 X 56 X 14 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), PARA SER USADO EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL.	CRESCER MODELO 03	UNIDADE	30	R$ 305,00	R$ 9. 150,00
2	701057	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 A PARTIR DA 8ª GERACAO, MINIMO 3.4 GHZ, MOTHERBOARD 1151, CAPACIDADE MINIMA DE MEMORIA RAM 4GB, DDR4, 2400MHZ, DISCO RIGIDO HD 1TB, DISCO 128GB SSD SANKISK X110, TECLADO E MOUSE WIRELESS, PLACA DE SOM INTEGRADA 5.1, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	IMPERIO PC MODELO INTEL CORE I3 8100	UNIDADE	34	R$ 2. 600,00	R$ 88. 400,00
3	695528	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7-8700 A PARTIR DA 8ª GERACAO (3.2GHZ EXPANSIVEL ATE 4.6GHZ, CACHE DE 12 MB), PLACA MAE MOTHERBOARD 1151, PLACA DE VIDEO NVDIA GEFORCE GTX 1060 DE 6GB, GDDR5 192 BITS CLOCK (BASE 1506MHZ BOOST 1708MHZ), MEMORIA 16GB, DDR4.2400MHZ INTEL OPTANE, DISCO RIGIDO (HD) DE 1TB(7200RPM), DISCO SOLIDO INTERNO SANDISK X110 128GB SATA 6.0GB/S, GRAVAÇÃO SEQUENCIAL ATE 455 MB/S, LEITURA SEQUENCIAL ATE 505 MB/S, TECLADO E MOUSE WIRELESS, LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD (DVD-RW), PLACA DE SOM INTEGRADA 5.1, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	IMPRERIO PC MODELO I7 INTEL	UNIDADE	11	R$ 4. 800,00	R$ 52. 800,00
4	695529	MONITOR LED, COM NO MINIMO 18,5 POLEGADAS, RESOLUCAO EM HD ANTIREFLEXO, COM CABO DE ALIMENTACAO E MANUAL DE INSTRUCAO, NA COR PRETO.	AOC MODELO E970SWNL	UNIDADE	69	R$ 535,00	R$ 36. 915,00
5	696334	NOBREAK 3 KVA 3000VA SENOIDAL BORNEIRAS + DISJUNTOR; POTÊNCIA NOMINAL (VA): 3000VA; POTÊNCIA REAL (WATTS): 2400W; BATERIA INTERNA: 8 X 7AH SELADAS; TENSÃO DE OPERAÇÃO TOTAL DAS BATERIAS INTERNAS: 96V; SUGESTÃO DE UTILIZAÇÃO: 12 MICROS; AUTONOMIA: 8 MINUTOS; VIDA ÚTIL DA BATERIA: ENTRE 2 E 5 ANOS, CONFORME NÚMERO DE CICLOS DE DESCARGA; PLUG EXPANSÃO DE BATERIAS; CABO ENGATE PARA EXPANSÃO DE BATERIAS; DISJUNTOR GERAL; BORNEIRA DE ENTRADA; BORNEIRA DE SAÍDA; TOMADAS 20A, 2 TOMADAS 20; SAÍDAS PARA OS EQUIPAMENTOS: 6 TOMADAS 120V OU 220V; USB PARA COMUNICAÇÃO COM O MICRO; ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO (120V/220V); GARANTIA: 2 ANOS PARA O NOBREAK E 1 ANO PARA BATERIAS; ESTABILIZADOR INTERNO.	TSSHARA MODELO UPS SENOIDAL 4381	UNIDADE	8	R$ 4. 570,00	R$ 36. 560,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

K.O.A. DREHMER - ME

CNPJ Nº. 26.897.644/0001-18

Karoline Oliveira Alves Drehmer

CPF Nº. 033.146.321-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44, Inscrição Estadual nº. 13.698.547-5, Inscrição Municipal nº. 159352, com sede na Avenida Dometildes Rocha Lima, nº 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.090.852 Telefone: (065) 2136-5916, e-mail: licitacao@potenciacba.com, representada pelo seu proprietário **Sr. João Vitor Cavalcante Machado**, portadora do RG: 2192360-4 SSP/MT e CPF n° 055.344.181-76, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total

1	696227	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	ELGIN HVFI12B2IA/ HVFE12B2IA	UNIDADE	10	R$ 1.780,00	R$ 17.800,00
2	695554	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	ELGIN HVFI12B2IA/ HVFE12B2IA	UNIDADE	72	R$ 1.780,00	R$ 128.160,00
3	695556	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 18.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	ELGIN HVFI18B2IA/ HVFE18B2IA	UNIDADE	58	R$ 2.390,00	R$ 138.620,00
4	695557	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 24.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	TRANE 4MYW1624B1000AA/ 4TYK1624B1000AA	UNIDADE	9	R$ 3.150,00	R$ 28.350,00
5	695627	BATEDEIRA DE PLASTICO ABS TIPO DOMESTICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 LITROS, COM BATEDORES A PARTIR DE 05 VELOCIDADES 127V.	PHILCO BBP515	UNIDADE	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00
6	701955	BATEDEIRA DE PLASTICO ABS TIPO DOMESTICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 LITROS, COM BATEDORES A PARTIR DE 05 VELOCIDADES 127V.	PHILCO BBP515	UNIDADE	10	R$ 310,00	R$ 3.100,00
7	690400	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GALAO DE 20 LITROS, AGUA GELADA E NATURAL, TORNEIRA EMBUTIDA, TERMOSTATO FRONTAL COM NO MINIMO 07 NIVEIS DE TEMPERATURA, NA COR BRANCO.	LIBELL MASTER CGA	UNIDADE	37	R$ 520,00	R$ 19.240,00
8	701942	CADEIRA PLASTICO, COM BRACO, COM AS SEGUINTES DIMENSOES MINIMAS: ALTURA 80 CM, LARGURA 42 CM, PROFUNDIDADE 36 CM.	DOLFIN MICAELA	UNIDADE	400	R$ 45,00	R$ 18.000,00
9	695642	CORTINA DE AR COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 1500MM VOLTAGEM 220V, VAZAO DE AR 3.200M³/H, FREQUENCIA 60HZ, POTENCIA 500W, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	PHILCO PCA3015	UNIDADE	2	R$ 580,00	R$ 1.160,00
10	695624	FREEZER COM CAPACIDADE MINIMA DE 400 L, NA VOLTAGEM 220 V, TIPO COMERCIAL/HORIZONTAL, COM 01 COMPARTIMENTO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA RCFA42	UNIDADE	10	R$ 2.070,00	R$ 20.700,00
11	701952	FREEZER COM CAPACIDADE MINIMA DE 400 L, NA VOLTAGEM 220 V, TIPO COMERCIAL/HORIZONTAL, COM 01 COMPARTIMENTO, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA RCFA42	UNIDADE	15	R$ 2.070,00	R$ 31.050,00
12	695637	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE MINIMA DE 03 LITROS NA VOLTAGEM 110/220V.	FAK LBR4	UNIDADE	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
13	701958	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 LITROS, NA VOLTAGEM 110/ 220V.	FAK LBR8	UNIDADE	10	R$ 560,00	R$ 5.600,00
14	695638	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 LITROS, NA VOLTAGEM 110/ 220V.	FAK LBR8	UNIDADE	6	R$ 560,00	R$ 3.360,00
15	701964	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 120L, MODELO FRIGOBAR, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80 WATTS, NA VOLTAGEM 110 V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA MCR12	UNIDADE	15	R$ 850,00	R$ 12.750,00
16	695654	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 120L, MODELO FRIGOBAR, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80 WATTS, NA VOLTAGEM 110 V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	MIDEA MRC12B1	UNIDADE	9	R$ 850,00	R$ 7.650,00
17	695622	TELEVISOR - SMART TV LED COM NO MINIMO 32 POLEGADAS, COM CABO DE ALIMENTACAO, CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUCAO, COM CONEXOES HDMI E USB, BIVOLT.	PHILCO PTV32G60	UNIDADE	18	R$ 1.000,00	R$ 18.000,00
18	701950	TELEVISOR - SMART TV LED COM NO MINIMO 32 POLEGADAS, COM CABO DE ALIMENTACAO, CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUCAO, COM CONEXOES HDMI E USB, BIVOLT.	PHILCO PTV32G60	UNIDADE	15	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
19	695623	TELEVISOR - SMART TV LED COM NO MINIMO 42 POLEGADAS, COM CABO DE ALIMENTACAO, CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUCAO, COM CONEXOES HDMI E USB, BIVOLT.	PHILCO PTV43G50	UNIDADE	2	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
20	701951	TELEVISOR - SMART TV LED COM NO MINIMO 42 POLEGADAS, COM CABO DE ALIMENTACAO, CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUCAO, COM CONEXOES HDMI E USB, BIVOLT.	PHILCO PTV43G50	UNIDADE	15	R$ 1.550,00	R$ 23.250,00
21	701959	VENTILADOR DE PAREDE COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 60CM DE DIAMETRO, POTENCIA A PARTIR DE 140W, VOLTAGEM 127V.	VENTISOL COMERCIAL	UNIDADE	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
22	695644	VENTILADOR DE PAREDE COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 60CM DE DIAMETRO, POTENCIA A PARTIR DE 140W, VOLTAGEM 127V.	VENTISOL COMERCIAL	UNIDADE	33	R$ 180,00	R$ 5.940,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44

João Vitor Cavalcante Machado

CPF Nº. 055.344.181-76

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2019

Aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 04. 911.902/0001-30, Inscrição Estadual Nº. 13.208.367-1, Inscrição Municipal Nº. 77578, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3855 – Bairro: Quilombo, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.045-000, Telefone: (065) 3634-5079, e-mail: guerreiro315@gmail.com, representada por seu procurador **Sr. José Maria Rezende da Silva,** portador do RG Nº 1385140-3 SSP/MT e CPF Nº. 651.416.441-20, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total

1	701056	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 A PARTIR DA 8ª GERACAO, MINIMO 3.6 GHZ, MEMORIA RAM DE NO MINIMO 4GB DDR4, HD 500GB, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	OFFICE	UNIDADE	69	R$ 1.880,00	R$ 129.720,00
2	696225	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WI-FI, JATO DE TINTA, COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO ATE 33 PPM MONOCROMATICO, RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO 5760X1440 DPI, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 100 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS, TAMANHO: NO MINIMO 30 FOLHAS, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, B5 182 X 257 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, OFÍCIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM, COM ENTRADA ETHERNET E USB 2.0, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS VISTA , WINDOWS XP, WINDOWS 10, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (110/220V), COM MANUAL DE INSTRUCAO.	EPSON	UNIDADE	5	R$ 1.210,00	R$ 6.050,00
3	695525	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WI-FI, JATO DE TINTA, COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO ATE 33 PPM MONOCROMATICO, RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO 5760X1440 DPI, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 100 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS, TAMANHO: NO MINIMO 30 FOLHAS, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, B5 182 X 257 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, OFÍCIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM, COM ENTRADA ETHERNET E USB 2.0, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS VISTA , WINDOWS XP, WINDOWS 10, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (110/220V), COM MANUAL DE INSTRUCAO.	EPSON	UNIDADE	31	R$ 1.210,00	R$ 37.510,00
4	695514	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - LASER MONOCROMATICA, COM WIRELESS E REDE CABEADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO E COPIA DE ATE 21PPM, RESOLUCAO MINIMA DE 2400X600DPI, IMPRESSORA, COPIADORA E SCANER, TAMANHO COMPACTO, CONEXAO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	BROTHER	UNIDADE	60	R$ 1.900,00	R$ 114.000,00
5	695616	NO-BREAK POTENCIA MINIMA 600VA COM NO MINIMO 04 TOMADAS, COM VOLTAGEM BIVOLT, CONTENDO MANUAL DE INSTRUCAO E FUSIVEL RESERVA.	TS SHARA	UNIDADE	155	R$ 380,00	R$ 58.900,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA

CNPJ Nº. 04.911.902/0001-30

José Maria Rezenda da Silva

CPF Nº. 651.416.441-20

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 35/2019

b) Licitação Nr.: 14/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 16/12/2019

e) Data da Adjudicação: 16/12/2019

f) Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLO COMPACTADOR LISO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES CAÇAMBA, CAMINHÕES PIPA, PIC KUP 4X4, VEÍCULOS POPULARES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONSTÂNCIAS DO EDITAL.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário

Total do Item

ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI (7181)

10 2 CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA

ENS 12,00 0,0000 26.200,00 314.400,00

Total do Fornecedor: 314.400,00

CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIR (7180)

9 2 CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE DE 14.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA - Marca: VOLKSWAGEN/24250

ENS 12,00 0,0000 31.300,00 375.600,00

Total do Fornecedor: 375.600,00

MALK TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS AUTOMOT (7039)

5 2 VEÍCULOS POPULARES 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ANO FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014 1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE 68 CV ACIMA. COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTANTE.

ENS 12,00 0,0000 6.400,00 76.800,00

Total do Fornecedor: 76.800,00

MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME (6010)

	1 LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP: MOTOR A DIESEL ALIMENTADO	HR	2.000,00	0,0000	216,00	432.000,00
	COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP; PESO OPERACIONAL					
	MÍNIMO DE 20.500 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,9 A 1,5					
	M³, COM FACAS LATERAIS, FRONTAL, DENTES DE IMPACTO E					
	OLHAL DE CARREGAMENTO; BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, E					
	FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA, TRASEIRA E LANÇA;					
	SISTEMA DE TRAÇÃO E GIRO ACIONADOS POR BOMBA					
	HIDRÁULICA; CONTROLE DA MÁQUINA POR JOYSTICK E					
	PEDAIS; 02 RETROVISORES; AR CONDICIONADO; AJUSTE DE					
	TIPOS DE SERVIÇO (LEVE, PESADO E MÉDIO),					
	ELETRONICAMENTE MONITORADOS VIA PAINEL DIGITAL					
	PARA DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO E					
	MOVIMENTAÇÃO DA LANÇA; SINALIZADOR CIRCULAR					
	GIRATÓRIO NA COR AMARELA; ALARME DE MARCHA A RÉ,					
	AR CONDICIONADO, CONTRAPESO DO EQUIPAMENTO					
	CONSTITUÍDO EM FERRO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO.					
	COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA					
	CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					
	3 ATÉ 5 CAMINHÕES BASCULANTE 6X4, CAPACIDADE 12 M³ PBT 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO,	ENS	12,00	0,0000	74.400,00	892.800,00
	ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS, POTÊNCIA NBR					
	ISSO, SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA.					
	COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA					
	CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE					

Total do Fornecedor: 1.324.800,00

PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (6761)

4	2 VEICULOS UTILITARIO TIPO PICK UP DE TRAÇÃO 4X4 COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CARROCERIA	ENS	12,00	0,0000	17.000,00	204.000,00
	ABERTA, 4 PORTAS, ANO ACIMA DE 2012 COM MOTORIZAÇÃO					
	DIESEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA,					
	MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRANTANTE					
7	ONIBUS 44 PASSAGEIROS SENTADOS ACIMA PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE	DIARI	40,00	0,0000	2.200,00	88.000,00
	MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E					
	MANUTENÇÃO A CARGO DA CANTRATADA					
8	MICRO ONIBUS 20 PASSAGEIROS SENTADOS PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE	DIARI	40,00	0,0000	1.960,00	78.400,00
	MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E					
	MANUTENÇÃO A CARGO DA CANTRATADA.					

Total do Fornecedor: 370.400,00

PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI (7182)

2	ROLO COMPACTOR LISO, PESO OPERACIONAL, MINIMO 9.000 KG. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA	ENS	12,00	0,0000	14.670,00	176.040,00
	CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE. - Marca:					
6	2 VEÍCULOS POPULARES 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, CÂMBIO MANUAL, ANO	UND	12,00	0,0000	5.000,00	60.000,00
	FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014 1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE					
	68 CV ACIMA. COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA					
	CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRANTANTE. - Marca:					
11	CARRETA PRANCHA 04 EIXOS, CAPACIDADE 75 TONELADAS - Marca:	KM	15.000,00	0,0000	8,19	122.850,00

Total do Fornecedor: 358.890,00 Total Geral: 2.820.890,00

Barão de Melgaço, 16 de dezembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2019 **PREGÃO PRESENCIAL 013/2019.** A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Pregoeiro, nomeado pela portaria 060/2019, torna público para os interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 013/2019**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS ARTESIANOS, COM 100 (CEM) METROS DE PROFUNDIDADE, COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, BOMBA E CIMENTAÇÃO, JÁ INCLUSOS MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no município de Barão de Melgaço-MT, como não houve interessados no certame, o mesmo foi declarado DESERTO, pelo Pregoeiro.

Barão de Melgaço, 13 de dezembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 02/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO 02/2019 que tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, OU SEJA, SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Licitante habilitado e vencedor: DOIS PONTOS SOLUÇÃO EM MARKETING LTDA,Inscrita no CNPJ nº 10.757.389/0001-78, por atender as exigências do respectivo edital. Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 17 de dezembro de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 030/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.....

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam exonerados todos os servidores dos Cargos em Comissão a partir do dia 31 de Dezembro de 2019, abaixo relacionados:

NOME:	CARGO
Rudinei da Cruz Linhares	Secretário Geral
Roseny Marcos Ferreira	Assessor Jurídico
José Nilson Guedes Rocha	Comunicador Parlamentar
Doralice Gonzaga de Castro	Encarregada de Serviços Gerais
Ângela da Silva Nascimento	Auxiliar de Secretária
Fátima da Penha Oliveira Fontes	Auxiliar de Secretária
Laerte Josetti Urel	Agente de Vigilância
Júlio Cezar de Souza	Técnico Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 16 de dezembro de 2019.

Rudinei da Cruz LINHARES

Secretário Geral

Portaria nº003/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 123/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **METÓDO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.817.081/0001-50

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE ALTERAR O LOTACIONOGRAMA E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Valor: R$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Processo Licitatório: Tomada de Preço n.º 003/2019

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.00100.04.122.3010.2127.3.3.90.39.00.00-0100000000-Manutenção da Secretaria de Administração

Vigência; 29/10/2019 ate 26/02/2019

Responsável Jurídico: JOSÉ TARGINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 130/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ALEFH FERNANDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.863.730/0001-87**

DO OBJETO - **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE DUAS CAIXAS D'AGUA EM AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA**

Valor: R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 014/2019

Dotação Orçamentária: Secretária Municipal de Infra estrutura e serviços públicos – DOTAÇÃO: 12.004.0.0.04.122.3040.2059.3.3.90.39.00.00 – 00000100000000

Vigência: 26/11/2019 até 26/11/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 125/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ADAO WILHA MARQUES PORTELA, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 0**234848-9 SSP/MT** e **CPF nº**.: **206.122.651-53**

Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel para instalação da sede do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO**, conforme previsto na Lei Municipal 2.283/2017, localizada a Av. Ayrton Senna da Silva, 691- Bairro Jd. America –Barra do Bugres–– MT, conforme solicitações do ofício nº.:306/2019/SISP Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos..

Valor; R$ 10.200,00(Dez Mil Duzentos Reais)

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação de nº 08/2019

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.36.00.00.100 – Manitenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura..

Vigência: 01/11/2019 à **01/11/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 127/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Valor: R$ 480.788,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Setecentos e Oitenta Oito Reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 022/2018- Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

08.00300.12.361.5010.2029-3.3.90.30.00.00-119000-Manutenção do FUNDEB 40%

08.00200.12.361.5010.2023-3.3.90.30.00.00-122055-Manutenção do Transporte Escolar

SECETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.00200.10.122.6080.2094-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção da Secret. Mun. de Saúde

09.00200.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0146000000 – Manutenção e Encargos Ações Media e Alta Complexidade

09.00200.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção e Encargos Ações Media e Alta Complexidade

09.00200.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitaria

09.00200.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0146000000 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitaria.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO

12.00100.04.122.8060.2053-3.3.90.30.00.00-100-Manut. das Ativ. Da Secret. Infraestrutura

12.00300.15.452.8020.2051.3.3.90.30.00.00-100- Manut. Recuperação Vias Publicas

12.00200.26.782.8070.2055.3.3.90.30.00.00.100- Manut.de Estradas Vicinais.

12.00200.26.782.8070.2055.3.3.90.30.00.00-130- Manut.de Estradas Vicinais.

12.00300.15.452.8010.2056.3.3.90.30.00.00-100- Manut. da coleta de lixo

Vigência; 05/11/2019 ate **04/03/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 121/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 26.700.788/0001-32.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS PARA MINISTRAR CURSOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES -MT.

Valor: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019 Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2127-3.3.90.39.00.00–100000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência; de **16/10/2019 ate 14/01/2020**.

Responsável Jurídico: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no dia 13 de Novembro de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV, Edição 3.376, página 71, retifica-se da seguinte forma:

Onde se Lê: valor Global de R$ 420.863,40 (Quatrocentos e vinte Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos).

.**Leia-se;**. **Valor Global de R$ 421.454,00** (Quatrocentos Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais.

Barra do Bugres, 17 de Dezembro 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 122/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA -ME** , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:05.351.840/0001-12

DO OBJETO - **LOCAÇOES DE CAMINHÕES TRUCKS, POTÊNCIA DE 130 A 185CV, COM IMPLEMENTO COM CAPACIDADE DE TANQUE DE 06 M3, PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇAO CORRETIVA, MOTORISTA E OPERADOR DE IMPLEMENTO**

Valor: R$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 06/2019

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

12.003.0.0.15.452.8020.1.134–3.3.90.39.00.00-0100000000 – Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

12.003.0.0.15.452.8020.1.134–3.3.90.39.00.00-0124000000 – Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

Vigência; 25/10/2019 até 22/04/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LOURENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 24/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°03/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **DECIOLANDIA- TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.734/0001-74

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência aumento do Quantitativo em 25% dos serviços- da ATA de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA PARA PRODUÇÃO DE LAMA ASFALTICA PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº778/2018 –SECID/MT"** conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PORCENTAGEM – O valor dos serviços objeto do presente aditivo tiveram um aumento de quantitativo conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT ATUAL	AUM.25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Contratação de serviço de transporte para retirada de Areia	Ton x km	58.050	14.512	0,44	6.385,28
	Valor total dos Itens					**6.385,28**

DO VALOR - O valor para este aditivo de Quantitativo adicionais importou em **R$- 6.385,28**- (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 126/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **PNEUS VIA NOBRE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01. 976.860/0048-91

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Valor: R$ 564.743,44 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 022/2018- Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.00100.04.122.3010.2008-3.3.90.30.00.00-0100000000- Manutenção da Secretaria de Finanças

06 .00400. 04 .122 .3020 .2013.-3.3.90.30.00.00.0100000000 **-Manutenção Depto de Arrecadação e Tributação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

08.00300.12.361.5010.2029-3.3.90.30.00.00-119000-Manutenção do FUNDEB 40%

08.00200.12.361.5010.2023-3.3.90.30.00.00-122055-Manutenção do Transporte Escolar

SECETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.00200.10.122.6080.2094-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção da Secret. Mun. de Saúde

09.00200.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0146000000 – Manutenção e Encargos Ações Media e Alta Complexidade

09.00200.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção e Encargos Ações Media e Alta Complexidade

09.00200.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0102000000 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitaria

09.00200.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0146000000 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitaria.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO

12.00100.04.122.8060.2053-3.3.90.30.00.00-100-Manut. das Ativ. Da Secret. Infraestrutura

12.00300.15.452.8020.2051.3.3.90.30.00.00-100- Manut. Recuperação Vias Publicas

12.00200.26.782.8070.2055.3.3.90.30.00.00.100- Manut.de Estradas Vicinais.

12.00200.26.782.8070.2055.3.3.90.30.00.00-130- Manut.de Estradas Vicinais.

12.00300.15.452.8010.2056.3.3.90.30.00.00-100- Manut. da coleta de lixo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.00100.04.122.3010.2127-3.3.90.30.00.00-0100000000- Manutenção da Secretaria de Administração

Vigência; 05/11/2019 ate **04/03/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 017/2019

Carona 06/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 15.593.959/0001-55

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÂO DE PRAZO e do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS em 25% do total do contrato principal, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme marca, modelo e categoria,conforme especificações constantes do Termo de Referencia

Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado	**AUMENTO EM 25%**	% Desconto
1	PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL – (Genuínas, originais, de primeira de linha) PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE.	Un	R$ 125.000,00	R$ 31.250,00	37,6000
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL- (Genuínas, originais, de primeira de linha) PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO EQUIVALENTE.	Un	R$ 500.000,00	R$ 125.000,00	38,100
Valor Estimado					**R$ 156.250,00**

DO VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R$ 156.250,00** (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Vigência; 31/12/2019 à 30/03/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: º 128/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **SELLETA ARQUITETURA, ENGENHARIA E CAPACITAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF, sob n.º21.264.069/0001-00.

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE BARRA DO BUGRES-MT**

Valor: R$ 421.454,00 (Quatrocentos Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 09/2019

Dotação Orçamentária: 12 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

12.003.0.0.15.452.8020.2051-33.90.39.00.00 – 0100000000 - Manutenção e Recuperação de vias públicas.

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00-010000000 -Manutenção das Atividades da secretaria de Infraestrutura.

12.003.0.0.15.452.8010.2056-33.90.39.00.00 – 0100000000 - Manutenção da Coleta de Lixo.

Vigência; 01/11/2019 até **31/12/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 0129/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 26.700.788/0001-32.

DO OBJETO - "CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES "WORKSHOP IN COMPANY – ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO UTILIZANDO A METODOLOGIA DO SINAPI E NOVO SICRO" Valor: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº.:008/2019 Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2127-3.3.90.39.00.00–100000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência; de **25/11/2019 ate 23/02/2020**

Responsável Jurídico: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 284 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **321**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **WELLITON FERNANDES RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, para atender a demanda de fornecimento da alimentação escolar em tempo hábil para o início do ano letivo 2020, considerando que a distribuição de alimentos nas escolas inicia-se no mês de janeiro pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o Outubro Rosa no Calendário Municipal de Cáceres/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Fica instituído no mês de Outubro o "Outubro Rosa" no Calendário Oficial do Município de Cáceres.

Art. 2º A comemoração do Outubro Rosa deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer de mama em mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades incluindo no evento, dentre outras:

I. palestras; **II.** eventos; **III.** atividades educativas e orientações sobre autoexame.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a destinação Ambiental Correta dos Pneus inservíveis existentes no Município de Cáceres-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos, provocam enchentes. Se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos. Este estabelecimento recebe o seu pneu usado.

Art. 2° Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III – Ser sinalizados corretamente, alertando para riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3° Todos os estabelecimentos elencados no art. 1°, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a transportam para o local e no período indicado pelo órgão competente os pneus a serem descartados.

Parágrafo único. O estabelecimento terá até 15 (quinze) dias após a notificação do local e período para providenciar o transporte.

Art. 4° Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1° que não cumprirem o estabelecimento nesta lei, ficam sujeitos à notificação por escrito e às sanções que venham a ser estabelecidas pelo poder executivo, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em outras legislações.

Parágrafo único. Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta lei em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 280 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **295**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARLA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Vitória Régia, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 287 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **264**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANAIR VIANA RAMOS VENANCIO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação-COC, considerando a necessidade da permanência da servidora contratada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 20/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº.740, DE 16/12/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$181.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

192 10.122.1002.2167.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS 43.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

285 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 16.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

1260 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 121.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -164.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

321 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

355 10.304.1002.1221.0000AQUISIÇÃO DE VEICULO - VIGILANCIA EM SAUDE -12.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº739, DE 16/12/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.337.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

172 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 62.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

173 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 177.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

174 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

176 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1249 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 12.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

203 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 136.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 220.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.46

206 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

208 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

221 10.301.1002.2030.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS 13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

223 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 89.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

224 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 182.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

226 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

260 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 80.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

275 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

286 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

361 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 47.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

362 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

364 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

373 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

375 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

392 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 53.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.46

394 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 27.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1146 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 36.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

1254 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1259 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 1.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1260 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 15.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1261 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 1.300,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1265 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.46

338 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1109 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 3.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

1257 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

875 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

980 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

204 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -255.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

225 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -235.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.46

228 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -39.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

249 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -69.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

259 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -358.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

262 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

269 10.302.1002.2042.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA -62.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

271 10.302.1002.2042.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA -7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

294 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

325 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -53.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.46

326 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

327 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

336 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

344 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -69.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

345 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

374 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -39.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1214 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -3.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

1250 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -28.800,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1253 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1255 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -2.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

901 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

977 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA TERMO DE POSSE

Observação: Publicado no dia 12 de dezembro de 2019, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 73, ano XIV, nº 3.375 fica retificado:

ONDE SE LÊ:

"CPF Nº 271.724.142-68"

(...)

LEIA-SE:

"CPF Nº 012.716.472-30"

(...)

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 71/2019 MAIOR OFERTA

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Pregão Presencial para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxilio alimentação na forma de cartão magnético ou chip, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Realização: Após análise da Secretaria de Administração, retifica-se o edital do Pregão Presencial n º 71/2019 nos pontos reanalisados. Em virtude da retificação altera - se a data de abertura do certame para o dia **02 de Janeiro de 2020 às 14:00 horário de Cuiabá**.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 259 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **128,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIZABETH DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M Pequeno Sábio, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 08/02/2021 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 274 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **355**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDRÉIA APARECIDA RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Nossa Senhora Aparecida, em substituição a Lucinéia Miatello que está de Licença Maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/12/2019 até 19/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 281 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **41**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IDEIGMAR ANDRADE DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Paulo Freire, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 293 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **416**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Paulo Freire, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2019 até 31/07/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 741 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal eo **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 18.011 de 11 de dezembro de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **STEPHANY CRISTIAN FRANÇA RAMOS**, do Cargo de Agente de trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2019.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.12.19

PORTARIA Nº 503 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 34.007 de 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, em substituição a senhora **Jesenia Lopez Parabá**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
145/19	C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA - ME	Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de Material Gráfico para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.	01.08.19	12 Meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 13.12.19.

PORTARIA Nº 504 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 146 de 03 de dezembro de 2019, que institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime ou escala ou jornada diferenciada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Circular 33.749 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 33.985 de 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para exercerem sua jornada de trabalho em regime 12 x 36, com efeitos desde 13/12/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
Valdir Aparecido Barbosa	Marceneiro	CASA DE PASSAGEM
Luiz Leite Paesano	Serviços gerais	CASA DE PASSAGEM
Basilides Ferreira da Cruz	Serviços gerais	CASA DE PASSAGEM
Felismino Evilasio Ardaia	Almoxarife	CASA DE PASSAGEM
José Caetano	Serviços gerais	CASA DE PASSAGEM

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.12.19

PORTARIA Nº 505 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 146 de 03 de dezembro de 2019, que institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime ou escala ou jornada diferenciada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Circular 33.749 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 33.991 de 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para exercerem sua jornada de trabalho em regime 12 x 36, com efeitos desde 13/12/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
Marcelo Deluqui da Silva	Guarda	CASA DE PASSAGEM
Marcelo S. Bastos	Guarda	CASA DE PASSAGEM
Odilson Batista Redez	Guarda	CASA DE PASSAGEM
Éder Duarte Alves	Guarda	CASA DOS CONSELHOS
Itamar de Carvalho	Guarda	CASA DOS CONSELHOS
Elesbão dos Passos Velozo	Guarda	CCI
José Geraldo Gil	Guarda	CCI
José Cecílio Sonaque	Guarda	CECAD
Evanildo Silva Santos	Guarda	CECAD
Antônio Cruz Cuiabano	Guarda	CMU
Manoel Lourenço de Souza	Guarda	CMU
Vanderlei Bruno Chaves	Guarda	COBRE FÉRIAS
Anderson Silva de Jesus	Guarda	CONSELHO TUTELAR
Edson Ramos da Silva	Guarda	CONSELHO TUTELAR
Noel Frutuoso	Guarda	CRAS I
Claudinei Alves da Silva	Guarda	CRAS I
José Antônio Almeida Paula	Guarda	CREAS
Luiz Márcio Ramos Silva	Guarda	CREAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.12.19

ERRATA Nº 027/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 727 de 11 de dezembro de 2019.

Onde se lê: Art.1º Exonerar o servidor **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito, concebido através do Decreto nº 034 de 15 de janeiro de 2019, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Leia se: Art.1º Exonerar o servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito, concebido através do Decreto nº 034 de 15 de janeiro de 2019, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Cáceres- MT, 17 de dezembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

ERRATA Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 736 de 13 de dezembro de 2019.

Onde se lê: Art. 1º- Nomear o senhor **MARCOS DUARTE RIBEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de dezembro de 2019.

Leia se: Art. 1º- Nomear o senhor **MARCOS EDUARDO RIBEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de dezembro de 2019.

Cáceres- MT, 17 de dezembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 32.531, de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.12.19

PORTARIA Nº 507 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 34.441, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Dezembro/2019**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 17.12.19

DEZEMBRO/2019

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09/2003, ART. 19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
LUIZA APARECIDA DE AMORIM	Assistente Social – 40hs	Progressão de Classe	11/12/1995	G - I	H – I
ROSIMEIRE RODRIGUES	Auxiliar Administrativo(p/g)	Progressão de Nível	16/02/2001	G – III	G - IV
NOELMA APARECIDA GONÇALVES	Auxiliar de desenvolvimento infantil (40hs)	Progressão de Nível	05/05/2009	D – II	D - III
CELIA REGINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	05/05/2009	D – I	D - III
ANTONIA MIRANDA VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	12/09/2002	F – III	F - IV
ALESSANDRA TOLEDO DA SILVA	Auxiliar serviços gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	05/06/2012	C – III	C - IV
CÉLIA REGINA SALDANHA	Enfermeiro - 20hs	Progressão de Classe	01/12/1995	H – II	I – II
JOAO DE DEUS DA SILVA	Guarda (p/g.i)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F - IV
WORLEY BATISTA DA SILVA	Guarda (p/g.i)	Progressão de Nível	10/02/2010	D – II	D - III
PAULO DA CHAGA OLIVEIRA	Guarda(p/g.i)	Progressão de Nível	23/12/2002	F – II	F - III
ANTONIO BENEDITO DE ARRUDA	Guarda(p/g.i)	Progressão de Nível	10/02/2010	D – I	D - II
ROSINEIA DE SOUZA	Prof Lic Matematica (30hs/aula)	Progressão de Nível	01/04/2003	F – III	F – IV
ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA	Psicólogo – 40hs	Progressão de Classe	01/12/2010	C - II	D – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 283 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **310**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELEN TATYANE DA SILVA CAMPOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, para atender a demanda de fornecimento da alimentação escolar em tempo hábil para o início do ano letivo 2020, considerando que a distribuição de alimentos nas escolas inicia-se no mês de janeiro pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 430 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 087** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JANE ANTUNES MAGALHÃES,** Licenciada em Pedagogia na EM Pequeno Sábio, acréscimo de 20 horas com efeito retroativo no período de 27/11/2019 a 03/12/2019, em substituição a servidora Silvia Cassia da Costa que está de atestado médico.

Cáceres, 27 de Novembro de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 428 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N°001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 137,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA** Licenciada em Pedagogia na E.M. Gotinhas do Saber, **acréscimo de 20 horas/semanais** no período de 07/12/2019 a 19/12/2019, Em substituição a Professora Laura Alexsandra Neves Monteiro que se encontra de Atestado Médico.

Cáceres, 07 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 292 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **37**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GONÇALO DE ARRUDA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Gotinhas do Saber, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019-A

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 005/2019, conforme ANEXO I.

Art. 2º - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realize a inscrição e/ou efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
447382	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALINE CESARIO COUTINHO	23993316	INDEFERIDO - FALTA DE ASSINATURA
448313	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAIANE RAMOS OLIVEIRA	20201877	DEFERIDO
447133	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIANE DA SILVA RAMOS	21328552	DEFERIDO
447367	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GLEICE APARECIDA TEOTONIO	19911572	INDEFERIDO - FALTA DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
448601	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JESENIA LOPEZ PARABA	20532342	DEFERIDO
448842	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JESSICA LUZIA DA SILVA LEAL		DEFERIDO
448416	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KESLE NADIENE CORDEIRO DANTAS	23470232	DEFERIDO
447395	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KRISAN MARA FIGUEIREDO LOPES	21681929	DEFERIDO
447807	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LIGIA ALVES MARTINS	26160293	DEFERIDO
447295	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LISLE LETICIA DA SILVA RIBEIRO	25334344	DEFERIDO
447695	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LOYANE RIBEIRO OLIVEIRA	21434972	DEFERIDO
448818	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUSINETE APARECIDA ASSUNÇÃO	7241291	DEFERIDO
449129	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA	10088776	DEFERIDO
447314	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIOLAN RODRIGUES DE CAMPOS	20974568	DEFERIDO
447241	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATEUS BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA	28915518	DEFERIDO
447139	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAYANE DAS NEVES SILVA	24510882	INDEFERIDO - FALTA DE ASSINATURA
447549	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RIQUELME AUGUSTO DE SENA SANTOS	26850044	DEFERIDO
*	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROSIANE BARBOSA ALVES DOS SANTOS	21441782	DEFERIDO
*	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SORAIA SURUBI MATUCARI	23247665	DEFERIDO
447680	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TAMIRES CRISTINA DE SOUZA DALLA VECCHIA	19000686	DEFERIDO
448605	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA	1287579	INDEFERIDO - FALTA DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
*	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VITORIA FERNANDA MARTINS BRUNO	31812260	DEFERIDO
448568	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VIVIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	26157055	DEFERIDO
448666	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALESSANDRA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	18494340	DEFERIDO
447503	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANA CLAUDIA DE SENA SANTOS	13104675	DEFERIDO
447542	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANTONIELA MARIA FARDIM	16966716	DEFERIDO
447428	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	17710601	DEFERIDO
*	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	25642383	DEFERIDO
*	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DIANA DA GUIA SILVA OLIVEIRA	16955463	DEFERIDO
447531	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA	18689817	DEFERIDO
447848	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELZA ROCHA SILVA	07186479	DEFERIDO
447855	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GISELE DA GUIA DOURADO	19842074	DEFERIDO
447626	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOSE CARLOS GOMES BRITO	14199408	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
448034	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	12923559	DEFERIDO
449001	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LEDINEIA ANTONIA OLIVEIRA JACOBINA	11095946	INDEFERIDO - FALTA DE ASSINATURA
*	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA	14564360	DEFERIDO
448940	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA	23091126	DEFERIDO
448493	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LUCELI RODRIGUES BARBOSA	563581700	DEFERIDO

*	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARLENE SILVA DO NASCIMENTO	11186143	DEFERIDO
447192	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	22043870	DEFERIDO
448499	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NEUZA DA CRUZ ROCHA	07356056	DEFERIDO
448151	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAULINA PEDRAÇA	15551822	DEFERIDO
449804	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SIELEN TAVARES FERREIRA	33827168	DEFERIDO
*	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SONIA REGINA CARDOSO PEDRAÇA	23603968	DEFERIDO
448480	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SUELI BARROS MERINO	24835919	DEFERIDO
447201	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA	22592830	DEFERIDO
447362	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CACILDO FLORES	22420495	DEFERIDO
*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLOVES MARCOS GIMENES BARBOSA	15030125	DEFERIDO
448623	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DANIELE DA COSTA MEDEIROS	20652330	INDEFERIDO - NÃO CADASTRADA NO CADASTRO UNICO
448668	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DILVAINI DA SILVA ANTUNES	20200013	DEFERIDO
448990	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EMERSON ALVES DE ALMEIDA	22530819	DEFERIDO
447291	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FABIO FERREIRA DA SILVA	92058802	INDEFERIDO - NÃO CADASTRADA NO CADASTRO UNICO
447312	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GLAUCIANE REGINA DOURADO	21389683	DEFERIDO
448172	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	15766012	DEFERIDO
448722	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOANICE DE ARRUDA NEVES	26158930	DEFERIDO
*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARCIANE NEVES FAUSTINO	15838439	DEFERIDO
448619	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS	10199390	INDEFERIDO - NÃO CADASTRADA NO CADASTRO UNICO
447256	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MAYSA LUZIA PERES	25755625	DEFERIDO
448800	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MIRIAN CRISTIANE TOMICHA ESPINOSA	24215830	INDEFERIDO - FALTA DE ASSINATURA
*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULO ROBERTO DA SILVA	772425	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSICLEIA COSTA DE MORAES	22882030	INDEFERIDO - FALTA DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
*	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSIMARY DA SILVA GARCIA	735300	DEFERIDO
447624	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSIMEIRE ROCHA DE MENDONÇA	18537914	DEFERIDO
447138	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUTH ALVES DE SOUZA	26398567	DEFERIDO
447570	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SILVIO SANTOS HURTADO SOARES	15318567	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
447591	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	WELLITON FERNANDES RAMOS	19452730	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
448595	GUARDA	ADEMILSON BRITO DOS SANTOS	25923943	DEFERIDO
*	GUARDA	DIOGO DE SOUZA ALMEIDA	2161699	DEFERIDO
448262	GUARDA	ELLISON DA COSTA NUNES	24528048	DEFERIDO
448723	GUARDA	RONY GLEBERSON RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA	24752045	DEFERIDO
448300	PROFESSOR	ELETILZIA BENEDITA MACHADO	385155797	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE BIOLOGIA	BERNADINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS	18380409	DEFERIDO
447390	PROFESSOR DE BIOLOGIA	KRISAN MARA FIGUEIREDO LOPES	21681929	DEFERIDO
447753	PROFESSOR DE BIOLOGIA	VALERIA FERNANDES FERREIRA	14302667	DEFERIDO
448182	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	DOMINIQUE STEFANY GOMES DOS SANTOS	22970622	DEFERIDO
448353	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	ROGERIO SURUBI MATUCARI	22705805	DEFERIDO
449237	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	VALDENIRA FIRMINO MARIANO	10351744	INDEFERIDO - FALTA DE ASSINATURA
*	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	WANDA NERES DA SILVA CORREIA MOTTA	14225026	DEFERIDO
448348	PROFESSOR DE HISTÓRIA	ALECIO GONÇALVES DA SILVA	25366092	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE LETRAS	BLONDINA FERNANDES	30569710	DEFERIDO
447303	PROFESSOR DE LETRAS	FABIANA DA SILVA LIRA	23361212	DEFERIDO
447258	PROFESSOR DE LETRAS	GRACIELE MATILDES MENDES	21289000	INDEFERIDO - FALTA DE DOCUMENTO
448891	PROFESSOR DE LETRAS	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	15627527	DEFERIDO
447185	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	JULIANA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	13289846	DEFERIDO
448726	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	LEILA APARECIDA BISPO DA CUNHA SANTOS	3569054	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	DARCI MARTINS	622394	DEFERIDO
447565	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ELAINE SILVA FARIA	16211898	DEFERIDO
447199	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ELANIO DOMINGUES DA ROCHA	16030699	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ENOQUE RAMOS SANTOS	175809960	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
447840	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	JANISLEY MARCIA DA SILVA	18562671	DEFERIDO
447620	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	JOSE CARLOS GOMES BRITO	14199408	INDEFERIDO - CADASTRO UNICO EXCLUIDO
447718	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	15984346	DEFERIDO
447257	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	LAURENICE ZITA RIBEIRO	992310	DEFERIDO
447189	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	LEILA NERES DA SILVA CORREIA	17783658	DEFERIDO

*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA	07185979	DEFERIDO
448445	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARCILENE TEODORO	12001724	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARIA FERNANDES DA SILVA ALMEIDA	990945	DEFERIDO
447863	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	16851889	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARIA VANISE BARBOSA	22786708	DEFERIDO
448014	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	13051628	DEFERIDO

* Candidato ainda não realizou a inscrição para o cargo deseja

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 239 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **271**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Santo Antônio do Caramujo, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 25/01/2021 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 289 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **309**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSÉ LUIS DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Laranjeira 1, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 243 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **116**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **DILAINE MARCELINA RODRIGUES FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Província de Arezzo, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 16/11/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 289 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **309**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSÉ LUIS DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Laranjeira 1, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 296 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **220**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M Jardim Paraíso, considerando que a servidora está de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 15/02/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 286 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **344**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, para atender a demanda de fornecimento da alimentação escolar em tempo hábil para o início do ano letivo 2020, considerando que a distribuição de alimentos nas escolas inicia-se no mês de janeiro pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 285 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **136**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PAULO ROBERTO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de fornecimento da alimentação escolar em tempo hábil para o início do ano letivo 2020, considerando que a distribuição de alimentos nas escolas inicia-se no mês de janeiro pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 075/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 052/2019, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) vans escolares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONATRAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, sendo uma adaptada e duas convencionais, cor branca de acordo com normas de segurança e instalada respeitando a Legislação vigente. A adesão visa à aquisição de 01 (um) VAN da Empre-

sa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). Campinápolis, 17/12/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 049/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4313/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 075/2019, referente ao Pregão Presencial nº 052/2019, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) vans escolares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONATRAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, sendo uma adaptada e duas convencionais, cor branca de acordo com normas de segurança e instalada respeitando a Legislação vigente. A Adesão visa a aquisição de 01 veículo tipo VAN para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 49/2019 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 075/2019, referente ao Pregão Presencial nº 052/2019, cujo objeto é a aquisição de veiculo tipo VAN para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação; adjudicando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

REAVEL VEICULOS EIRELI - 30.260.538/0001-04					
Item	**Unid.**	**Quant.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unit.**	**Valor total**
01	Unid	01	**VEÍCULO TIPO VAN**, zero quilômetro, do tipo VAN; ano de fabricação mínimo 2019, com capacidade de lotação de 15 passageiros mais 01 motorista, motor a diesel, ar condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potencia mínima de 130 CV, transmissão manual ou automática direção hidráulica, freios ABS, AIRBAG, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16, pneus R15 ou R16, injeção eletrônica, na cor branca ou prata..	**164. 000,00**	**164. 000,00**
TOTAL					**164. 000,00**

Devendoser pago mediante a execução do serviço, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Instaurado pela Portaria n° 8.051/2018

Denunciados: **MARLEI FERREIRA GUIMARÃES, RAIANE ANTUNES ROCHA, FLÁVIA ANTUNES ROCHA, BRUNO GONÇALVES SILVA e RENATO RÉGIO GONÇALVES SANTOS**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo Administrativo Disciplinar, em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades no exercício de suas funções dos servidores públicos **FLÁVIA ANTUNES ROCHA, BRUNO GONÇALVES SILVA E RENATO RÉGIO GONÇALVES SANTOS**.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo n. 01/2019 instaurado para apurar os fatos noticiados no ofício n. 54/2018/GPMC, quanto às possíveis irregularidades relacionadas à condução e execução do processo seletivo n. 01/2017, inicialmente praticados por MARLEI FERREIRA GUIMARÃES, RAIANE ANTUNES ROCHA, FLÁVIA ANTUNES ROCHA, BRUNO GONÇALVES SILVA e RENATO RÉGIO GONÇALVES SANTOS.

Em síntese, as denúncias contra os referidos servidores trataram de eventual favorecimento a determinados candidatos às vagas no processo seletivo n. 01/2017, ofertadas em troca de vantagens financeiras em favor dos denunciados.

Antes de virar processo administrativo n. 01/2019, foi precedido pelo processo de sindicância n. 11/2018.

Os denunciados apresentaram defesa por meio de seus advogados constituídos. Com relação a denunciada FLÁVIA ANTUNES ROCHA, houve duas quebra de sigilo dos dados bancários realizada por determinação judicial.

Durante a instrução processual, não restou constatado que as investigadas MARLEI FERREIRA GUIMARÃES e RAIANE ANTUNES ROCHA tivessem envolvimento nas práticas dos ilícitos investigados.

Ato contínuo, concluída a fase de instrução, nos termos do art. 163 da LC n. 01/1993, foram indiciados os investigados FLÁVIA ANTUNES ROCHA, BRUNO GONÇALVES SILVA e RENATO RÉGIO GONÇALVES SANTOS, por deixarem de cumprir o ordenamento jurídico, configurando as condutas amoldadas à prática de corrupção passiva e ativa, conforme previsto no art. 317, caput e art. 333, caput do CP; violação do art. 11, I, III e V da lei n. 8.429/92 e infração disciplinar capitulada no art. 119, X e XIII da LC n. 01/1993, sendo expedida as citações para que promovessem a defesa por escrito.

Em sua defesa, os denunciados levantaram os seguintes argumentos: inexistência de justa causa; irregularidades na constituição da comissão processante; criação de tribunal de exceção; coação e constrangimento dos investigados; quebra de sigilo bancário; obtenção ilegal e adulteração de documentos; incompetência do presidente da comissão etc.

A comissão processante refutou todos os argumentos lançados pelos denunciados em relatório de fls. 294/310, concluiu que aqueles praticaram os ilícitos abaixo discriminados, pugnando pela adoção das seguintes medidas:

a) Flávia Antunes Rocha: prática do art. 333 do CP (corrupção ativa) e violação do art. 11, I e V da lei n. 8.429/1992, pugnando pelas sanções do art. 129, III e art. 139, em conformidade ao disposto no art. 134, XI, todos da Lei Complementar municipal n. 01/1993. b) Bruno Gonçalves Silva: prática do art. 317 do CP (corrupção passiva); violação do art. 11, I, III e V da lei n. 8.429/1992 e violação do art. 119, X e XIII da Lei Complementar municipal n. 01/1993, pugnando pelas sanções do art. 129, III e art. 139, em conformidade ao disposto no art. 134, IX, XI e XIII, todos da LC n. 01/1993. Em razão desse já ter sido destituído do cargo, recomendou-se as disposições o art. 13 da LC n. 01/1993. c) Renato Régio Gonçalves Santos: prática do art. 317 do CP (corrupção passiva); violação do art. 11, I, III e V da lei n. 8.429/1992 e violação do art. 119, X e XIII da Lei Complementar municipal n. 01/1993, pugnando pelas sanções do art. 129, III e art. 139, em conformidade ao disposto no art. 134, IX, XI e XIII, todos da LC n. 01/1993. d) Anulação do certame público.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise acurada e minuciosa dos autos e a robustez das provas ali carreadas, concluo que:

a) foi observado o contraditório e a ampla defesa e houve regularidade no procedimento adotado; b) no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa; c) inexistiu vício processual, e em momento algum a defesa experimentou prejuízo; d) não se observou nenhuma nulidade processual; e) o procedimento foi adequadamente conduzido e as diligências foram suficientes, com vistas à completa elucidação dos fatos; f) as conclusões da Comissão foram plausíveis quanto às provas que basearam a convicção de seus membros, em relação à conduta ilícita dos investigados e o correto enquadramento na penalidade administrativa proposta;

O art. 170, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis (lei complementar n° 01/1993) assim estabelece:

"Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros."

Desta forma, face às evidências apuradas, acolhe-se o Relatório Final apresentado pela Comissão às fls. 294/310, vez que elaborado de acordo com as provas carreadas para os autos, alinhado ao parecer jurídico que igualmente acompanhou o relatório final.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório apresentado nos autos, parecer jurídico da Procuradoria Municipal e no Relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, o qual faz parte integrante desta, resta impor:

1) À denunciada Sra. **FLÁVIA ANTUNES ROCHA,** em face prática do art. 333 do CP (corrupção ativa) e violação do art. 11, I e V da lei n. 8.429/1992, deve ser penalizada nas sanções do art. 129, III[1] e art. 139[2], em conformidade ao disposto no art. 134, XI[3], todos da Lei Complementar municipal n. 01/1993, sendo: **demissão** do cargo ou serviço público que ocupa/ocupava; e **Proibição** para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. 2) Ao denunciado Sr. **BRUNO GONÇALVES SILVA,** em face da prática do art. 317 do CP (corrupção passiva); violação do art. 11, I, III e V da lei n. 8.429/1992 e violação do art. 119, X e XIII da Lei Complementar municipal n. 01/1993, deve ser penalizado nas sanções do art. 129, III e art. 139, em conformidade ao disposto no art. 134, IX, XI e XIII, todos da LC n. 01/1993, sendo: **demissão** do cargo ou serviço público que ocupa/ocupava; e **Proibição** para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. 3) Ao denunciado Sr. **RENATO RÉGIO GONÇALVES SANTOS**: em face da prática do art. 317 do CP (corrupção passiva); violação do art. 11, I, III e V da lei n. 8.429/1992 e violação do art. 119, X e XIII da Lei Complementar municipal n. 01/1993, deve ser penalizado nas sanções do art. 129, III e art. 139, em conformidade ao disposto no art. 134, IX, XI e XIII, todos da LC n. 01/1993, sendo: **demissão** do cargo ou serviço público que ocupa/ocupava; e **Proibição** para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. 4) Às denunciadas MARLEI FERREIRA GUIMARÃES e RAIANE ANTUNES ROCHA ficam absolvidas por ausência de provas. 5) Ao processo seletivo n. 01/2017, procedo a anulação do certame, com exoneração imediata dos servidores.

Notifique-se o Departamento de Recursos Humanos do teor desta decisão a fim de que sejam realizadas as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores quanto às suas respectivas sanções, bem como proceda a exoneração dos servidores aprovados no processo seletivo n. 01/2017.

Oficie-se ao Ministério Público atuante em Campinápolis-MT da presente decisão, bem como do parecer jurídico e relatório final da comissão.

Intime os denunciados da presente decisão, nos endereços informado nos autos, bem como seus patronos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campinápolis, 21 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

[1] Art. 129 – São penalidades disciplinares: (...) III –demissão;

[2] Art.139 – A demissão ou destituição de cargo em comissão por infrigência ao art.119, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

[3] Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XI – corrupção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 014/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Marques Alves Kaisekamp

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 12.516,35

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 189/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 189/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Bosa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 8.514,05

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 085/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 085/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Rondon Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.668,52

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 189, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa a Resolução SMI nº 001/2019, que dispõe sobre a construção de calçadas no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**".**

RAFAEL MACHADO, prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atualizar as normas gerais de padronização e construção de calçadas,

Considerando o dever do Poder Público de garantir o livre trânsito e a acessibilidade de todos os cidadãos, inclusive portadores de necessidades especiais, crianças e idosos, proporcionando à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2019, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com o objetivo de atualizar as normas vigentes, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessíveis, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 018/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SMI Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas para a construção e recuperação de calçadas.

O ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA***, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos arts. 106 da Lei Complementar nº 008/2003, de 30 de dezembro de 2003 e,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. INSTITUIR, por meio da presente resolução, o projeto ***CALÇADA ACESSÍVEL.***

Art. 2º. Este projeto tem o objetivo de estabelecer normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessível, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 3º. É dever do Poder Público Municipal utilizar seu poder de polícia para garantir o cumprimento das prescrições deste projeto, para assegurar a boa convivência humana no meio urbano.

Art. 4º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito neste Município, estão sujeitas às prescrições desta resolução, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a administração municipal no desempenhar de suas funções legais.

Capítulo II

DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS.

Art. 5º. São de responsabilidade do proprietário de lote a construção e manutenção das calçadas em toda testada dos terrenos de sua propriedade, providos de meio-fio e asfalto.

§ 1º. A calçada não poderá ser usada como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, mas somente como acesso ao imóvel.

§ 2º. As águas pluviais deverão ser canalizadas por baixo da calçada até a sarjeta da testada do imóvel, sendo proibido o seu lançamento sobre a calçada.

§3º. Para fins desta lei, considera-se:

a) Calçadas: Parte da via, não destinada à circulação de veículos, reservada ao transito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;

b) Passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Art. 6º. As calçadas deverão ser longitudinalmente paralelas ao meio-fio da via e transversalmente ter uma inclinação de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), nos termos da figura 01.

Figura 01: Inclinações e alturas das calçadas

Art. 7º. Para organizar as calçadas, haverá a divisão destas em 3 (três) faixas, nos termos da figura 02.

Figura 02: Divisão das três faixas

Seção I

DA FAIXA DE SERVIÇO

Art. 8º. A faixa de serviços será destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

§ 1º. As faixas de serviços terão largura variável, devendo corresponder à 1/3 da extensão total da calçada, e poderão ser pavimentadas ou não.

Seção II

DA FAIXA LIVRE

Art. 9º. A faixa livre será destinada exclusivamente à circulação de pedestres e cadeirantes, devendo ser pavimentada e estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários, permanentes ou vegetação.

Parágrafo único. A faixa livre deverá atender as seguintes características:

I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

II - possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), exceto nos casos de execução de obras e serviços nos logradouros públicos descritos no art. 43;

III - ser contínua com os demais terrenos, sem qualquer emenda, reparo ou fissura.

Seção III

DA FAIXA DE ACESSO

Art. 10. A faixa de acesso é considerada a área em frente ao imóvel ou terreno, onde podem estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis, tratando-se de uma faixa de apoio à propriedade.

Parágrafo único. As faixas de acesso poderão ter largura variável e ser pavimentadas ou não.

Seção I

DAS DIMENSÕES DAS CALÇADAS

Art. 12. As calçadas deverão cumprir as seguintes especificações:

I - Faixa de Serviço, pavimentada ou gramada, com largura de 1/3 (um terço) do total da calçada, nos termos da figura 03;

II - Faixa Livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), nos termos da figura 03;

III - Faixa de acesso, pavimentada ou gramada, com largura variável, nos termos da figura 03.

Parágrafo único: Os pólos empresariais e industriais deverão ter pavimentada toda a extensão da calçada, não havendo possibilidade de gramá-las nos casos permitidos.

Figura 03: Dimensão das Faixas da Calçada

Seção II

DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS

Art. 13. As calçadas com largura inferior a 3,00m (três metros), ou em condições especiais, deverá ser consultada a Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal, para que um técnico avalie e defina a situação da calçada.

Parágrafo único. Nas calçadas em que árvores ou postes estiverem localizados fora da faixa de serviço, deverão ser pavimentadas as três faixas, e a faixa livre deverá ser deslocada transversalmente, possuindo no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros), nos termos da figura 04.

Figura 04: Calçadas com postes e árvores fora da Faixa de Serviço.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA AS ESQUINAS

Art. 14. A esquina é o ponto principal de uma calçada e por isso deve estar livre e toda pavimentada para permitir a circulação e a permanência de pedestres.

Capítulo V

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E REBAIXAMENTOS DO MEIO-FIO

Art. 15. Para a construção das rampas e do rebaixamento do meio-fio é de fundamental importância que se preserve a faixa livre.

Seção I

DAS RAMPAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 16. O rebaixamento para acesso de veículos deverá ocupar somente o espaço da faixa de serviço.

§ 1º. Para cada face do lote será permitida 1 (uma) rampa de 50 cm (cinqüenta centímetros) de comprimento e largura máxima de 3m (três metros) para residências e até 2 (duas) unidades de 5m (cinco metros) para comércio, garagens coletivas, indústria e postos de gasolina, nos termos da figura 05.

Figura 05: Rampa de acesso de veículos

§ 2º. O eixo da rampa deverá situar-se a uma distância de 8 m (oito metros) da esquina, nos termos da figura 06.

Figura 06: Localização das rampas de acesso para veículos

§ 3º. A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento em direção ao lote.

§ 4º. A faixa de serviço e a faixa de acesso à edificação poderão ter inclinações superiores em situações especiais onde o terreno encontrar-se em um nível muito acima do da via, nos termos da figura 07.

Figura 07: Faixas em terrenos elevados

§ 5º. Mediante aprovação da Prefeitura, árvores ou canteiros poderão ser transplantados ou removidos para um local próximo quando for indispensável para construção de rampas de acesso para veículos, ficando os encargos financeiros sobre responsabilidade do interessado.

Seção II

DAS RAMPAS DE ACESSO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 17. É obrigatória a execução de rampas de acesso com rebaixamento do meio-fio próximo às esquinas, respeitando a posição da faixa de travessia de pedestres.

Parágrafo único. A rampa não poderá ter declividade superior a 12,5% (doze por cento e meio), com comprimento variável em função da altura do meio-fio e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), nos termos previstos na figura 8.

Figura 08: Rampa de acesso para Portadores de Deficiência Física

Art. 18. A rampa deverá ser construída a partir da projeção do alinhamento predial transversal ao meio-fio, de maneira que a esquina permaneça livre, nos termos da figura 09.

Figura 09: Localização da rampa de acesso para Portadores de Deficiência Física

Capítulo VI

DO REVESTIMENTO DAS CALÇADAS E MEIO-FIO

Art. 19. O revestimento da calçada deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão, sendo permitido os seguintes materiais:

I - blocos (intertravado) de concreto pré-fabricados;

II - placas pré-fabricadas de concreto;

III - ladrilho hidráulico (concreto);

IV - concreto moldado in loco (vassourado ou estampado);

Art. 20. No revestimento da calçada é vedado:

I – revestimento com pedra polida, marmorite, pastilha, cerâmica lisa;

II - pavimentação com ladrilhos entremeados com grama na faixa livre.

Art. 21. Os meio-fios deverão ser de concreto e padronizados seguindo normas técnicas específicas.

Art. 22. Será prevista aberturas para arborização pública na calçada, a qual será localizada junto ao meio-fio, na faixa de serviços.

Capítulo VII

DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 23. A localização de mobiliário urbano depende de licença prévia da Prefeitura Municipal e deverá ocupar somente a faixa de serviço do passeio;

§ 1º. Os postes de sinalização de trânsito de veículos, de pedestres ou indicação de rua, poderão ser instalados na esquina próximo ao meio-fio.

§ 2º. O mobiliário de grande porte, como bancas de revistas deverão ficar a 10m (dez metros) da esquina e o mobiliário de pequeno ou médio porte, como telefone público ou caixa de correio, deverão ficar a 5 m (cinco metros).

§ 3º. As mesas e cadeiras dos bares, restaurantes e assemelhados poderão ser colocadas somente na faixa de acesso, nos termos da figura 10.

Figura 10: Colocação de mesas e cadeiras

Capítulo VIII

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 24. As árvores que acompanham o sistema viário exercem função ecológica, no sentido de melhoria do ambiente urbano, além de possuir função estética, no sentido de embelezamento das vias públicas e conseqüentemente da cidade.

Parágrafo único. A escolha da espécie a ser plantada na frente do lote é um aspecto importante a ser considerado, bem como se há ou não presença de fiação aérea e de outros equipamentos urbanos.

Art. 25. A responsabilidade pelo plantio, re-plantio, poda, troca e manutenção de mudas de árvores existentes é única e exclusivamente da Prefeitura Municipal.

Art. 26. Fica proibido:

I - podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvore, sem prévio licenciamento da Prefeitura;

II - pintar, caiar e pichar as árvores públicas;

III - fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores;

IV - jogar água servida ou de lavagem com substâncias nocivas nas árvores e plantas.

Art. 27. Espécies arbóreas **NÃO** indicadas na arborização urbana em calçadas:

NOME POPULAR	***NOME CIENTÍFICO***
Chuva-de-ouro	*Cássia fistula L.*
Bisnagueira	*Spathodea campanulata Beauv.*
Flamboyant	*Delonix regia Raf.*
Figueirinha	*Fícus benjamina Linn.*
Mangueira	*Mangifea indica L.*
Munguba	*Pachira aquática Aubl.*
Paineira	*Chorisia speciosa St. Hill.*
Sete-copas	*Teminalia catappa L.*
Fícus	*Fícus benjamina*
Sombreiro	*Clitoria recemosa Benth.*

Parágrafo único. Nas calçadas onde houver alguma destas espécies, o proprietário poderá requerer o corte junto à Prefeitura Municipal.

Art. 28. Nas calçadas **com** rede elétrica, deverá ser respeitada a distância mínima de 3,0m (três metros) dos postes e 6,0m (seis metros) entre uma e outra árvore, nos termos da figura 11, podendo ser plantadas as seguintes espécies:

NOME POPULAR	***NOME CIENTÍFICO***
Pata-de-Vaca (branca, rocha, rosa e vermelha).	*Bauhinia Variegata*
Reseda anão	*Lagerstroemia indica*
Murta, Falsa-Murta, Murta de Cheiro	*Murraya exotica*
Canudo-de-Pito	*Senna bicapsularis*
Aroeira-mole (Chorão)	*Schinus Molle*
Hibisco	*Hibiscus rosa-sinensis*
Grevílea anã	*Grevillea forterii*
Algodão-da-praia	*Hibiscus permanbucencis*
Flamboyanzinho	*Caesalpinia Pulcherrima*
Acácia-mimosa	*Acácia podalyriaefolia*
Ipê de Jardim	
Escova-de-garrafa	*Callistemaman Viminalis*
Manacá-de-jardim	*Brunfelsia uniflora*
Cássia-macrantera, manduirana	*Senna macranthera*

Art. 29. Nas calçadas **sem** rede elétrica a distância mínima entre uma árvore e outra deverá ser de 6,0m (seis metros), nos termos da figura 13, podendo ser das seguintes espécies:

NOME POPULAR	***NOME CIENTÍFICO***
Oiti	*Licania Tomentosa*
Canela-de-Cheiro	*Nectandra Megapotamica*
Ipê Amarelo	*Tabebuia Chrysotricha*
Ipê Branco	*Tabebuia róseo-alba*
Cássia-imperial ou Chuva-de-ouro	*Cássia Fistula*
Legustro, Alfineiro-do-Japão	*Ligustum lucidum*
Cássia-macrantera, manduirana	*Senna macranthera*
Pata-de-Vaca (branca, rocha, rosa e vermelha)	*Bauhinia Variegata*
Quaresmeira	*Tibouchina mutabilis*
Manacá-da-serra	*Tibouchina mutabilis*
Monguba	*Pachira aquatica*
Aroeira-mole (Chorão)	*Schinus Molle*
Cássia-do-nordeste	
Sibipiruna	*Caesalpinia peltophoroides*

Art. 30. O plantio das árvores deverá respeitar um recuo mínimo de 9,0m (nove metros) das esquinas, nos termos da figura 11.

Figura 11: Disposição das árvores

Art. 31. Para garantir a boa formação da árvore e evitar que suas raízes danifiquem as calçadas é de fundamental importância que se faça uma vala com as dimensões mínimas de 80 cm (oitenta centímetros) de largura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento e 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade.

Parágrafo único. Na construção do calçamento das calçadas, a base da árvore não poderá ser pavimentada, para não prejudicar o crescimento da mesma, podendo ser gramada.

Capítulo IX

DOS POSTES

Art. 32. Para a colocação dos postes nas calçadas devem-se observar as seguintes diretrizes:

I – locar, preferencialmente nas divisas de lotes;

II - nas calçadas de até 1.50m (um metro e cinqüenta centímetros) a distância entre a face externa do meio-fio e seu eixo será de 0,35m (trinta e cinco centímetros);

III – nas calçadas com largura superior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) a distância entre a face externa do meio-fio e seu eixo será de 0,50m (cinqüenta centímetros), nos termos da figura 14.

Figura 12: Disposições dos postes

Capítulo X

DOS ESTACIONAMENTOS DE BICICLETAS

Art. 33. É permitida a implantação de suportes para estacionamento de bicicletas de acordo com as seguintes disposições:

I - em calçadas de largura igual ou superior a 3 m (três metros)

II - deixar no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) livres para circulação de pedestres, que deverão ser contados a partir do meio fio, suprimindo neste trecho a faixa de serviço, nos termos da figura 15;

III - o suporte deverá ser colocado a 0,20m (vinte centímetros) da edificação.

Figura 13: Disposição dos estacionamentos de bicicletas

Capítulo XI

DOS SUPORTES PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

Art. 34. O suporte para colocação de lixo destina-se a exposição para coleta pública regular do lixo domiciliar corretamente acondicionado e nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O suporte para lixo deverá ser instalado em base própria fixada no passeio do imóvel observando o espaçamento mínimo de 30,0m (trinta metros), entre si e estar sempre que possível próximo a outro mobiliário urbano na faixa de serviço.

§ 2º. O suporte deverá ser de tamanho reduzido e feito de material resistente.

§ 3º. O afastamento lateral, medido entre a projeção vertical da borda lateral do suporte e a borda da pista, deverá ser de 30 cm (trinta centímetros).

Capítulo XII

DOS TOLDOS

Art. 35. Toldo é o mobiliário fixado na fachada sobre portas, janelas ou vitrines e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, protegendo contra a ação do sol e chuva e sua colocação **depende de prévio licenciamento.**

Art. 36.Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de segurança, funcionamento, limpeza e conservação, não devem prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não deve ocultar placas de sinalização, nomenclatura de logradouro e numeração da edificação.

Art. 37. Toldo do tipo **Passarela** é exclusivo para acesso a edificação, podendo utilizar colunas de sustentação, e deverá seguir as seguintes exigências, conforme previsto na figura 14:

I - ter o comprimento igual a largura do passeio, não ultrapassando o meio-fio;

II - ter largura máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);

III - ter altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);

IV - ter no máximo 2 (duas) colunas de sustentação sobre a faixa de serviço do passeio, fixadas a 0,50m (cinqüenta centímetros) do meio-fio;

V - ter apenas 1 (um) toldo por estabelecimento;

Parágrafo único. Nas faces do toldo tipo passarela não serão admitidas publicidades.

Figura 14: Toldo Passarela

Art. 38. Toldo em **Balanço** é aquele fixo na fachada ou recolhível, e deverá obedecer as seguintes exigências, conforme previsto na figura 15:

I - projetar-se até 1/3 (um terço) da largura do passeio;

II - deixar altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Figura 15: Toldo em Balanço

Art. 39. Toldo **cortina** é aquele instalado sob marquise ou laje, com projeção vertical, devendo respeitar a altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), nos termos da figura 16.

Figura 16: Toldo em Cortina

Capítulo XIII

DAS CAÇAMBAS

Art. 40. Caçamba é o mobiliário destinado á coleta de terra entulho proveniente de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

§ 1º. A caçamba deverá ser colocada ao longo do alinhamento do meio-fio, em sentido longitudinal.

§ 2º. A colocação da caçamba na calçada deverá deixar uma faixa livre de circulação para pedestres de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Capítulo XIV

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 41. A implantação das defensas de proteção deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal, que estudará cada caso, encaminhando a solicitação ao órgão competente de trânsito, implantando-o quando necessário ou solucionando o problema na sua origem.

Art. 42. Além do disposto no artigo anterior. para a implantação das Defensas de Proteção deverão ser respeitadas algumas normas, conforme previsto na figura 17:

I - possuir altura uniforme de 1 m (um metro) no mínimo;

II - estar afastado a 30 cm (trinta centímetros) do meio-fio;

Figura 17: Colocação de Defensas de Proteção

Capítulo XV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 43. A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem atendidas as condições de segurança do pedestre que é de obrigação dos responsáveis pela obra, observando-se as seguintes normas:

I - instalar proteção para retenção do material escavado ou estocado;

II - manter limpo o logradouro público durante a obra, remover e transportar o material;

III - não obstruir mais que a metade do passeio público, de modo que se respeite o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a passagem de pedestres;

Parágrafo único. O passeio danificado em decorrência da realização de obra deve ser restaurado pelo responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da obra.

Capítulo XVI

DO TERRENO OU LOTE VAGO

Art. 44. Terreno ou lote vago é aquele que não possui nenhuma edificação permanente e deverão ser vedados com muro frontal com altura mínima de 50 cm (cinqüenta centímetros), conforme a figura 1.

Parágrafo único, É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago, sendo de obrigação do proprietário mantê-lo limpo, capinado e drenado, independendo de licenciamento os respectivos atos.

Capítulo XVII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 45. A sinalização correta e as comunicações visuais, táteis ou sonoras, garantem a acessibilidade com segurança e deverão seguir as orientações deste instrumento.

Art. 46. Todos os espaços, edificações de uso público ou coletivo, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados e construídos, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto da Norma Brasileira **ABNT NBR 9050:2004** para serem considerados acessíveis.

Seção I

DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 47. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos e acessos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser feita por meio do símbolo internacional de acesso, que irá orientar o percurso e o uso correto dos equipamentos (figura 18).

Figura 18: Símbolo internacional de Acesso

Seção II

DA COMUNICAÇÃO TÁTIL

Art. 48. A sinalização tátil no piso é dirigida para pessoas portadoras de deficiência visual, e no caso das calçadas é apresentado como o piso tátil de alerta ou direcional (figuras 19 e 20). Ambos devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente, atendendo normas da **ABNT NBR** vigentes.

Figura 19: Sinalização Tátil de Alerta Figura 20: Sinalização Tátil Direcional

Capítulo XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os proprietários de lotes beneficiados pelas obras de pavimentação e meio-fios após a vigência deste decreto deverão construir as calçadas, impreterivelmente no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 50. As demais orientações e normas serão expedidas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMI nº 18/2008.

Gabinete do Secretário Municipal de Infra-Estrutura, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2019.

RODRIGO SCHWEIG

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 56 de 2019** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 23/2019.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada:BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a substituição do Agente Fiscalizador "**SUPLENTE"** da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Leonel Augusto Silva de Assis**, alteração solicitada através do Memorando nº 463/2019 da Secretaria de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Diogo Michael Hepp

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 9.054,75

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II DA LEI Nº 306, DE 28.09.1993, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, O REGIME JURÍDICO, O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos descritos no anexo II, da referida Lei, o cargo a seguir indicado passa a ter a escolaridade mínima exigível de "Ensino Médio":

I - Agente Administrativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 030/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

LOCADOR:HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.468.075/0001-60, estabelecida na Rodovia MT 488, Km 20, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT, representada pelos sócios administradores, o Senhor **RENATO HEIDEMANN,**brasileiro, casado, agricultor***, portador*** do RG nº 760.795 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 302.287.789-72, residente e domiciliado na rua Tocantins, nº 371 NE, nesta cidade, e Senhora **ROSELI HEIDEMAM**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 293.516 SSp/SP, inscrita no CPF sob nº 206.345.521-04, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 521 NE, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo, a alteração do proprietário do imóvel locado, devido a transferência da propriedade, para o seguinte comprador: **HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.468.075/0001-60, estabelecida na Rodovia MT 488, Km 20, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT, representada pelos sócios administradores, o Senhor **RENATO HEIDEMANN,**brasileiro, casado, agricultor**, portador** do RG nº 760.795 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 302.287.789-72, residente e domiciliado na rua Tocantins, nº 371 NE, nesta cidade, e Se-

nhora ROSELI HEIDEMAM, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 293.516 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 206.345.521-04, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 521 NE, nesta cidade, comprovado por meio da escritura pública de compra e venda e demais documentos anexos, comprador este que passará a qualificação de "locador".

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DISTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 049/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andreia Frank de Vargas

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 8.429,28

Data Rescisão: 13/09/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 097/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 097/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andressa Cristina Pereira Damasco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 158/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 158/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Maria da Gama Prieto do Carmo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.100,80

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 78/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME.

LOCADOR: EDMAR PINHEIRO ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua Cambará S/N, bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis-MT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **SUSANA HENRIQUE, Diretora de Departamento de Administração**, matrícula funcional nº 1876, como agente fiscalizadora suplente.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DISTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 104/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Beatriz Lopes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.059,75

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 128/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 128/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Caroline Justen

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.803,50

Data Rescisão: 13/09/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 073/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edemilson dos Santos Traficante

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 8.442,52

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 059/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Juliana Bastiani

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.405,85

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 175/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 175/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celeste de Jesus Rocha Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.668,52

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 126/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula da Silva Medeiros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.519,19

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 078/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Karolina Minussi Nogueira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 198/2018– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 198/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Anna Paula da Costa Neto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município – USF ITANORTE.

Valor Rescisório: R$ 10.963,02

Data Rescisão: 02/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 190/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 190/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriane Rizzotto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.434,52

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 013/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adrijane Santos de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.901,40

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 200/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 200/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Angela Veridiana Posso

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.709,41

Data Rescisão:13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 087/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 087/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alaine de Carvalho Gomes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educa-**

cional, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 084/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 084/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aquila Priscila da Silva Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 134/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 134/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alexandre Azomare

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de *Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena****, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a Aldeia Seringal - EMEI Seringal***

Valor Rescisório: R$ 7.619,11

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 225/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 225/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alexandre Flores

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Ciências Biológicas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.579,77

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 081/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aline Gonçalves de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 089/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 089/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Pereira dos Santos Medina

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.286,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 132/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 132/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danielli Cintra de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.805,12

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 127/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniele Maria Peixoto Tavares Porfirio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.271,51

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 219/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 219/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleverson Felipe de Zorzi Cambrussi

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Valor Rescisório: R$ 3.371,71

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 177/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 177/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Deivide Rodrigues Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em História, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.996,06

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 057/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Christian Rogerio dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.666,24

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 047/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Lucia Ognibene Minozzo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.962,41

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 171/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 171/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Rodrigues de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.695,31

Data Rescisão: 13/12/2019

Procedimento: Término de contrato.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MÊS DE NOVEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Novembro / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			214.198,19	2.176.284,44	214.198,19	2.176.284,44		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	527.999,81		2.758.935,79	39.763.712,48	3.137.820,91	40.520.744,01	149.114,69	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.2	CLIENTES								
1.1.2.2.2	CLIENTES - INTRA OFSS								
1.1.2.2.2.09	OUTROS VALORES A RECEBER (P)	249.078,68			1.510.274,85	124.539,36	1.385.735,53	124.539,32	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (	1.323,61		3.855,23	7.710,46	2.531,62	5.063,24	2.647,22	
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	190.590.870,88		2.333.106,92	39.124.998,32	1.692.430,70	19.358.385,47	191.231.547,10	
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS -								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)			504.307,72	541.263,71	504.307,72	541.263,71		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	486,20			10.396,06	149,60	11.319,46	336,60	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.714,00					100,00	29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.365,00					200,00	54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	20.026,10			2.198,00			20.026,10	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		51.473,12		249,00	944,05	10.916,49		52.417,17
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		65.751,12			1.133,64	12.470,04		66.884,76
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			38.678,81	449.661,44	38.678,81	449.661,44		
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		3.731,62	856.490,18	8.711.568,62	856.290,18	8.712.424,91		3.531,62
2.1.1.2.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.2.2.07	**APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR**								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				9.030,04		9.030,04		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			13.502,94	237.350,74	13.502,94	237.350,74		
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			38.043,44	313.127,94	38.043,44	274.657,74		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.1	**ADIANTAMENTOS DE CLIENTES**								
2.1.8.1.1	**ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			2.285,80	79.176,92	4.986,22	81.877,34		2.700,42
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		203,34	14.796,19	151.276,37	14.592,85	151.276,37		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.968,40	1.968,41	15.947,84	1.326,08	15.872,56		1.326,07
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		72.595,05	72.001,71	638.934,32	74.235,51	712.492,85		74.828,85
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		30.285,23	130.813,80	1.234.458,77	131.234,34	1.265.087,08		30.705,77
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
2.1.8.9.1.01.02	**INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO**								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			62,63	686,86	62,63	686,86		
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				10.147,50		10.147,50		
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISOES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID**								
2.2.7.2.1.03	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		70.478.288,07				16.945.491,92		70.478.288,07
2.2.7.2.1.04	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		161.734.398,53				4.101.516,15		161.734.398,53
2.2.7.2.1.05	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547.771,60			1.946.182,09			58.547.771,60	
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						11.371.584,61		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.824.130,55		11.371.584,61				9.824.130,55
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.215,07			2.215,07			2.215,07	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				8.713.957,07				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.321.348,78				8.713.957,07		9.321.348,78
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						5.065,46		
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.065,46			5.065,46			5.065,46	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						953,91		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.071,79			953,91			2.071,79	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	249.449,43		26.623,46	276.072,89			276.072,89	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	36.795,94			36.795,94			36.795,94	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	110.287,27		8.200,12	118.487,39			118.487,39	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.594,76			10.594,76			10.594,76	
3.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS**								
3.1.2.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**								
3.1.2.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	30.244,03		3.531,62	33.775,65			33.775,65	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.1	**INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS**								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	624,23		62,63	686,86			686,86	
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.1	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**								
3.2.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS**								
3.2.1.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	4.892.298,31		560.987,02	5.453.285,33			5.453.285,33	
3.2.2	**PENSOES**								
3.2.2.1	**PENSOES - RPPS**								
3.2.2.1.1	**PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	931.110,97		92.369,54	1.023.480,51			1.023.480,51	
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS**								
3.2.9.1.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	1.775.582,68		182.638,63	1.958.221,31			1.958.221,31	

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	192.533,99		12.423,41	204.957,40			204.957,40	
3.2.9.1.1.12	**SALARIO-FAMILIA**								
3.2.9.1.1.12.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	253,68		852,80	1.106,48			1.106,48	
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	34.111,07		3.487,16	37.598,23			37.598,23	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.028,52		123,60	2.152,12			2.152,12	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.630,00			1.630,00			1.630,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.835,75			3.835,75			3.835,75	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	3.175,59			3.175,59			3.175,59	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	437,86			437,86			437,86	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	10.147,50			10.147,50			10.147,50	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	5.393,04		405,00	5.798,04			5.798,04	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.120,47			4.120,47			4.120,47	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	29.205,27		1.066,66	30.271,93			30.271,93	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	23.250,00		1.950,00	25.200,00			25.200,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	12.360,00			12.360,00			12.360,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	11.621,72		39,71	11.661,43			11.661,43	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	34.980,77		8.609,29	43.590,06			43.590,06	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.107,19			8.107,19			8.107,19	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	1.692,87			2.030,00	9,31	346,44	1.683,56	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	3.562,50			3.562,50			3.562,50	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.678,00			1.678,00			1.678,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	228,50			228,50			228,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	5.550,00			5.550,00			5.550,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	6.230,62			6.230,62			6.230,62	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	6.081,44			6.081,44			6.081,44	

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	53.048,09		1.327,13	54.375,22			54.375,22	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	9.972,44		944,05	10.916,49			10.916,49	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	11.336,40		1.133,64	12.470,04			12.470,04	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**								
3.4.1.1	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA**								
3.4.1.1.5	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUN**								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	1.058,19		69,84	1.194,83		66,80	1.128,03	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.3	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP**								
3.5.1.3.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP**								
3.5.1.3.2.02	**PLANO PREVIDENCIARIO**								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDA**								
3.6.1.7	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT**								
3.6.1.7.2	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT**								
3.6.1.7.2.02	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	0,01			0,01			0,01	
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	51,00			51,00			51,00	
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	236.614,30		38.043,44	274.657,74			274.657,74	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.7	**VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES**								
3.9.7.2	**VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
3.9.7.2.1	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CC	21.047.008,07			21.047.008,07			21.047.008,07	
3.9.7.9	**VPD DE OUTRAS PROVISOES**								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	36.955,99		504.307,72	541.263,71			541.263,71	

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD(								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	1.996,88			1.996,88			1.996,88	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		3.245.558,75			362.352,71	3.607.911,46		3.607.911,46
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		98.199,84			12.671,62	110.871,46		110.871,46
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		1.412,40			141,24	1.553,64		1.553,64
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		6.247.930,96			709.489,72	6.957.420,68		6.957.420,68
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		16.609.897,12			495.905,22	17.105.802,34		17.105.802,34
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO		1.510.274,85				1.510.274,85		1.510.274,85
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA								
4.5.7.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES								
4.5.7.1.4	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - ESTADO								
4.5.7.1.4.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.576,35			665,62	2.241,97		2.241,97
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS								
4.9.7	REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS								
4.9.7.1	REVERSAO DE PROVISOES								
4.9.7.1.1	REVERSAO DE PROVISOES - CONSOLIDACAO								
4.9.7.1.1.02	REVERSAO DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZ		1.946.182,09				1.946.182,09		1.946.182,09
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	92.956.294,88						92.956.294,88	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				3.014.030,04		3.014.030,04		
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	3.005.000,00			3.005.000,00			3.005.000,00	
5.2.2.1.2.02	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	3.014.030,04			3.014.030,04			3.014.030,04	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		3.014.030,04				3.014.030,04		3.014.030,04
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				3.014.030,04		3.014.030,04		
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		3.014.030,04				3.014.030,04		3.014.030,04
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	13.007,59			13.007,59			13.007,59	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						13.007,59		
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	41.145,53			41.145,53			41.145,53	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						41.145,53		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		42.920.094,88		32.464.260,08		6.028.060,08		42.920.094,88
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		30.781.921,37	690.885,14	13.591.297,10	35,31	29.537.686,80		30.091.071,54
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		19.254.278,63	35,31	87.456,76	690.885,14	10.577.267,06		19.945.128,46
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR	1.029.571,58		1.705.765,49	29.171.537,07		26.436.200,00	2.735.337,07	
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		27.465.771,58			1.705.765,49	29.171.537,07		29.171.537,07
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		16.637.239,53	690.885,14	13.591.297,10	35,31	29.537.686,80		15.946.389,70
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.069.049,20	942.722,77	9.760.521,56	690.920,45	10.577.768,44		817.246,88
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			4.765,51	201.820,83	4.765,51	201.820,83		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3.731,62	942.922,77	9.670.034,56	942.722,77	9.673.566,18		3.531,62
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		8.726.179,65	35,31	501,38	942.887,46	9.669.533,18		9.669.031,80
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		325,00		12.682,59		13.007,59		325,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		12.682,59				12.682,59		12.682,59
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				13.007,59				
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				41.145,53		41.145,53		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		41.145,53				41.145,53		41.145,53
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				41.145,53				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	172.660,81			162.058,88		2.405,66	172.660,81	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	87.382.123,03				588.122,98	863.062,79	86.794.000,05	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	112.421.628,26		5.310.060,82	81.072.619,51	3.516.624,84	51.571.157,71	114.215.064,24	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS						415,19		
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	3.030,00			3.030,00			3.030,00	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		66.196,80	9.745,79	118.615,46		162.058,88		56.451,01
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		106.464,01			9.745,79	116.209,80		116.209,80
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		189.942.036,46	4.795.632,96	63.013.484,44	5.306.240,90	81.151.950,62		190.452.644,40
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES				415,19		415,19		
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		1.069.374,20	942.722,77	9.773.204,15	690.920,45	10.577.768,44		817.571,88
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			4.765,51	214.503,42	4.765,51	214.503,42		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3.731,62	946.778,00	9.731.573,14	946.578,00	9.693.959,23		3.531,62
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		105.052,02	221.865,91	2.119.794,22	226.375,00	2.226.606,20		109.561,11
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		8.683.556,99	35,31	501,38	942.233,60	9.626.256,66		9.625.755,28
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		830,00	680,00	2.963,30		3.113,30		150,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			644,69	2.378,62	644,69	2.378,62		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		1.733,93			644,69	2.378,62		2.378,62
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA				83,30		83,30		
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		466,07			35,31	501,38		501,38
	Total de Grupo:	**634.165.127,93**	**634.165.127,93**	**25.643.193,43**	**488.194.259,82**	**25.643.193,43**	**488.194.259,82**	**638.663.819,33**	**638.663.819,33**
	Total Geral:	**634.165.127,93**	**634.165.127,93**	**25.643.193,43**	**488.194.259,82**	**25.643.193,43**	**488.194.259,82**	**638.663.819,33**	**638.663.819,33**

Emissão: 17/12/2019 08:59:22 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 124/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 124/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS: a empresa MS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 00.970.170.175/0003-93, sagrou-se vencedora com o valor de R$ 157.826,25 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). Campo Verde, 17 de dezembro de 2019. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 00.970.170.175/0003-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS – PREGÃO Nº 124/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/12/2019 A 16/12/2020

LOTE 01 – BIOQUÍMICA/EQUIPAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO	5.200 Testes	ROCHE	R$ 0,95	R$ 4.940,00
02	ALBUMINA	1.100 Testes	ROCHE	R$ 0,92	R$ 1.012,00
03	ALT/TGP	12.000 Testes	ROCHE	R$ 0,70	R$ 8.400,00
04	AST/TGO	12. 000 Testes	ROCHE	R$ 0,70	R$ 8.400,00
05	AMILASE TOTAL	1.500 Testes	ROCHE	R$ 4,54	R$ 6.810,00
06	BILIRRUBINA DIRETA	1.750 Testes	ROCHE	R$ 1,05	R$ 1.837,50
07	BILIRRUBINA TOTAL	1.750 Testes	ROCHE	R$ 1,05	R$ 1.837,50
08	CÁLCIO TOTAL	1.200 Testes	ROCHE	R$ 1,45	R$ 1.740,00
09	CKMB	600 Testes	ROCHE	R$ 5,87	R$ 3.522,00
10	CPK - CKNAC	600 Testes	ROCHE	R$ 0,95	R$ 570,00
11	COLESTEROL TOTAL	14.800 Testes	ROCHE	R$ 1,40	R$ 20.720,00
12	CREATININA	10.500 Testes	ROCHE	R$ 0,55	R$ 5.775,000

13	GAMA GT	2.000 Testes	ROCHE	R$ 1,55	R$ 2.300,00
14	FERRO	900 Testes	ROCHE	R$ 1,75	R$ 1.575,00
15	FOSFATASE ALCALINA	2.000 Testes	ROCHE	R$ 0,90	R$ 1.800,00
16	FOSFORO	1.000 Testes	ROCHE	R$ 1,15	R$ 1.150,00
17	GLICOSE	14.400 Testes	ROCHE	R$ 0,55	R$ 7.920,00
18	COLESTEROL HDL	10.200 Testes	ROCHE	R$ 3,95	R$ 40.290,00
19	LDH	1.200 Testes	ROCHE	R$ 2,28	R$ 2.736,00
20	MAGNÉSIO	875 Testes	ROCHE	R$ 3,55	R$ 3.106,25
21	PROTEÍNAS TOTAIS	900 Testes	ROCHE	R$ 0,50	R$ 450,00
22	TRIGLICERÍDEOS	15.000 Testes	ROCHE	R$ 1,45	R$ 21.750,00
23	UREIA	9.300 Testes	ROCHE	R$ 0,45	R$ 4.185,00
24	TROPONINA T	100 Testes	ROCHE	R$ 20,00	R$ 2.000,00
25	CKMB MASSA	100 Testes	ROCHE	R$ 30,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 157.826,25 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 006/2018, e equipe de apoio designada pelo Decreto 018/2019, no uso de suas atribuições, vem apresentar justificativa para a revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação/cancelamento do Processo Licitatório nº 109/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2019, que teve como objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT".**

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

Considerando a necessidade de promover ajustes na descrição dos itens que compõe o pregão eletrônico em epígrafe;

Considerando o disposto no subitem 16.2 do Edital em epígrafe, segundo o qual está escrito: **"A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado..."**, e as licitantes tem pleno conhecimento das condições do certame.

Fica **REVOGADO,** com fundamento no "caput" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital e do Termo de Referência.

Campos de Júlio – MT, 17 de dezembro de 2019

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

PREGOEIRO

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT;

CNPJ: 37.465.200/0001-20;

CONTRATADA: MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: 27.927.653/0001-77;

PROCESSO: 48935/2019;

PREGÃO: 050/2019;

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019;

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT;

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
189046	28	Unid.	Postes curvo duplo, telecônico, com altura útil de 8 metros, com diâmetro nominal de 60,3mm no topo, fixação do poste com base de 4 chumbadores. Fabricado em tubo de aço SAE 1010-1020, atendendo as normas NBR-8158/14744 da ABNT. Acabamento Galvanizado a fogo. Com Seção cilindrica de diâmetros variados, conificadas e unidas por solda, projetados para suportar diferentes velocidades de vento	PCD 8MT	R$ 990,00	R$ 27. 720,00
15251	56	Unid.	Luminária - Alumínio Injetado, luminaria pública fechada, com alojamento para equipamento auxiliar, base para relê fotoéletrico, alto rendimento, tampa em policabornato, encaixe para tubos de 30-50mm, para lâmpadas de 150-400W, pintada.	Empalux	R$ 274,00	R$ 15. 344,00
1231	56	Unid.	Reator com Ignitor - do tipo eletromagnético, com partida rápida, com fator potência alto, com capacidade para 150 W, para ser utilizado em lâmpadas de Multivapores metálicos, uso externo	JRC	R$ 44,00	R$ 2. 464,00
Valor Total: R$ 45.528,00						

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **AUTORIZA** através da presente **Ordem de Fornecimento** (**OF**), a empresa **Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pela Senhora **Alessandro Martins Miguel,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01,, Lt. 11, Setor Cristo

Rendentor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000, a **fornecer**, o materiais citado acima, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, iniciando a contagem dos dias na data de 18/12/2019 (quarta feira)**, conforme requerido no objeto do termo do edital, bem como no item 09 do Termo de Referência, que tem a seguinte redação:

O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **05 (cinco) dias úteis (improrrogáveis)**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Valor da Ordem:

O valor total da Ordem de Fornecimento é de R$ 45.528,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais).

Prazo de Entrega e Local de Entrega:

Os materiais deverão ser entregue no paço da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, cito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após esta Ordem de Serviço. Os materiais deverão ser transportados de forma segura, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Sansões para o Caso de Inadimplemento:

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no item **XVIII** do Termo do Edital, conforme redação.

18.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

18.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Canabrava do Norte, 17 de Dezembro de 2019.

_____ _____

João Cleiton Araújo de Medeiros Alessandro Martins Miguel

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT Master Led Materiais Elétricos E Construção Eireli.

Contratante Contratado

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 045/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, que tem o seguinte objeto: Contratação de serviços de acompanhamento de processos (Convênios) através de assessoria na resolução de pendências durante todo o procedimento até a prestação de contas final, junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso. 1.2 A vigência passará a ser do dia 09/11/2019 a 31/12/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula sétima do contrato original CPL nº 045/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R$ 3.586,00 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2019.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 038;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 08 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE NOBERTO GRANDER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2019

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **Ivan Guia Lemos da Silva & Cia**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.729/0001-24, sediada na Rua Siqueira Campos, Qd. 54, Lote 13, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, CEP. 78.130-426, neste ato representado pelo Senhor **Ivan Guia Lemos da Silva,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04100069 SSP/MT, e do CPF nº 304.300.541-49, residente e domiciliado na Avenida A, nº 06, Quadra 31, Monte Castelo, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 48935/2019 e Pregão Presencial n° 050/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1271	60	Unid.	Lâmpadas Vapor Metálico - do tipo MHN-TD PRO, 150W-220V, Duplo Contato	Avant	R$ 22,00	R$ 1. 320,00
2230	28	Unid.	Relê Elétrico - em polipropileno estabalizado contra raios ultra violeta para suportar interperies, tipo foto-elétrico magnético com base, para comando automático de iluminação Conf. ABNT 5123 de 01/06/98, de 10 Amperes com ponto de carga de 10 Lux (Faixa de 3 a 20 Lux), com 1200W bivolt com frequênciade 50/60HZ	Exatron	R$ 13,50	R$ 378,00
178751	28	Unid.	Base para relê fotoelétrico - Em PVC, de 1000W.	Mapretron	R$ 4,49	R$ 125,72
		Valor Total: R$ 1.823,72				

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME.

CNPJ: 12.995.729/0001-24;

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, QD. 54, LOTE N. 13, BAIRRO JARDIM IKARAY, CEP: 78.130-426, VARZEA GRANDE - MT;

E-MAIL: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br

TELEFONE: (65) 3927-5941

VALOR GLOBAL: R$ 1.823,72 (MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 2963-7

CONTA CORRENTE: 62.660-0

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 461/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 461/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 044/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 12.995.729/0001-24, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Administrativo n. 48935/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª**JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 17 de Dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que aderiu, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 020/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 018/2019 – Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT;

Ata de Registro de Preços nº 020/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT;

Empresa beneficiária: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material asfáltico para a manutenção do perímetro urbano do município;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 020/2019 da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Asfalto Diluído (CM-30)	25	T.	R$ 5.864,00	R$ 146.600,00
Emulsão asfáltico (RR-2C)	70	T.	R$ 2.999,99	R$ 209.999,30

Canabrava do Norte-MT, 17 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2019

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua

R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pela Senhora **Alessandro Martins Miguel,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01,, Lt. 11, Setor Cristo Rendentor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 48935/2019 e Pregão Presencial n° 050/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
189046	28	Unid.	Postes curvo duplo, telecônico, com altura útil de 8 metros, com diâmetro nominal de 60,3mm no topo, fixação do poste com base de 4 chumbadores. Fabricado em tubo de aço SAE 1010-1020, atendendo as normas NBR-8158/14744 da ABNT. Acabamento Galvanizado a fogo. Com Seção cilindrica de diâmetros variados, conificadas e unidas por solda, projetados para suportar diferentes velocidades de vento	PCD 8MT	R$ 990,00	R$ 27. 720,00
15251	56	Unid.	Luminária - Alumínio Injetado, luminaria pública fechada, com alojamento para equipamento auxiliar, base para relê fotoéletrico, alto rendimento, tampa em policabornato, encaixe para tubos de 30-50mm, para lâmpadas de 150-400W, pintada.	Empalux	R$ 274,00	R$ 15. 344,00
1231	56	Unid.	Reator com Ignitor - do tipo eletromagnético, com partida rápida, com fator potência alto, com capacidade para 150 W, para ser utilizado em lâmpadas de Multivapores metálicos, uso externo	JRC	R$ 44,00	R$ 2. 464,00
Valor Total: R$ 45.528,00						

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 27.927.653/0001-77;

ENDEREÇO: RUA R5, Nº 105, QUADRA 7, LOTE 9A – SETOR OESTE, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.125-070;

E-MAIL: masterled0618@gmail.com

TELEFONE: (62) 3933-4455

VALOR GLOBAL: R$ 45.528,00 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHETOS E VINTE E OITO REAIS);

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3483-5

CONTA CORRENTE: 54014-5

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 460/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 460/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 045/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 27.927.653/0001-77, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Administrativo n. 48935/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª**JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria,

com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 17 de Dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 013/2019

EDITAL Nº 013/2019. 16 de Dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Novembro de 2019, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 688/2019

Portaria nº 688/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Iraci Salette de Vargas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Iraci Salette de Vargas**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 27 de janeiro de 2020 à 25 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 27/01/2017 à 26/01/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/2019

Portaria nº 686/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Natalina de Jesus** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Natalina de Jesus**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2019 à 02/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685/2019

Portaria nº 685/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Silvana Souza Neres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Silvana Souza Neres** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/11/2018 à 22/11/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/2019

Portaria nº 684/2019

De 09 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Sara Gonzaga de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Sara Gonzaga de Oliveira**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/04/2018 à 25/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683/2019

Portaria nº 683/2019

De 09 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Raquel de Oliveira Marçal da Cruz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora *Raquel de Oliveira Marçal da Cruz* por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2017 à 04/06/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682/2019

Portaria nº 682/2019

De 09 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria Margarida Spengler** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Margarida Spengler**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2018 à 05/03/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

DIVULGA LISTAGEM DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda. ME, tornam público o presente Edital Complementar, que dispõe sobre o seguinte:

1. Ficam **homologadas** as inscrições constantes do Anexo Único deste edital complementar.

Canarana-MT, 17 de dezembro de 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora

Concurso Público 001/2019

PORTARIA Nº694/2019

Portaria Nº694/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **José Stefaniski**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas I. Matricula n°260 lotada na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legisla-

ção supramencionada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de maio de 2020, relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 10 de dezembro 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 695/2019

Portaria nº 695/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Altera férias ao servidor público municipal **Ailton de Almeida Fava Junio**r dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º –Alterar 15 dias do segundo período férias do servidor, **Ailton de Almeida Fava Junior**agendada por meio da portaria n° 470/2019 06 de agosto de 2019, para 02 de fevereiro de à 06 de fevereiro, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de agosto de 2019.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

CANDIDATOS HOMOLOGADOS

Inscrição	Candidato	Cargo
903	ACELENE SILVANA GOMES DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO
1535	ADAIANI DA SILVA SANTOS PALAURO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1960	ADALCILENE FERREIRA DA ROCHA	ENFERMEIRO
1241	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
179	ADEMIR LEITE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1694	ADENIL AIRES DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1002	ADENISE ALVES GARCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1152	ADINEIA CORDEIRO DE JESUS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1832	ADREANE MARCIA BECKER HAUSER	INSPETOR SANITÁRIO
705	ADRIANA	ENFERMEIRO
1137	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS GONÇ	ALVES DE OLIVEIRATÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
956	ADRIANA ARAUJO LOBATO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
770	ADRIANA CAVALARI PRIMO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
885	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1136	ADRIANA CRISTINE FRANKE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1263	ADRIANA DA COSTA NUNES	NUTRICIONISTA
575	ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1133	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA FREITAS	INSPETOR SANITÁRIO
860	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1054	ADRIANA FERREIRA DE MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1553	ADRIANA LOCATELLI FIDELIS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2022	ADRIANA NEIA DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
919	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO
1004	ADRIANA RIBAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1900	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
1478	ADRIANA SILVA ROLA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
822	ADRIANA URSULA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
599	ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI	DENTISTA
2133	ADRIANO LEITE DE CAMPOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1775	ADRIANO MARQUES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
467	ADRIELY BARBOSA PEREIRA	EDUCADOR FÍSICO
1933	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JR	MÉDICO CLINICO GERAL
1141	AGNON COSTA ASSIS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
854	ALADIR ANA DELA COSTA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1271	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	PSICÓLOGO
1342	ALAN JUNIO MACIEL D SOUSA	ENFERMEIRO
29	ALANA FAGUNDES MESSIAS PIRES	PSICÓLOGO
1653	ALANNA MAIA ARAUJO	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
73	ALCINA ROCHA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
1939	ALCINEIA SALES DE MOURA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2126	ALDENICE DE SOUSA FRANCO	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1629	ALDRIENE TEODORO DE SOUZA	PSICÓLOGO
1997	ALESSANDRA COUTINHO COSTA	DENTISTA
106	ALESSANDRA RAUBER DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1855	ALESSANDRA VIEIRA MACHADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2031	ALESSANDRO DIONIZIO LUZ	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
92	ALESSANDRO EVANGELISTA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
978	ALETEIA FERREIRA LIMA	BIOMÉDICO
1666	ALEX FERREIRA DESOUSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
70	ALEX GOMES MOREIRA	ENFERMEIRO
1716	ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1632	ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA	EDUCADOR FÍSICO
700	ALEXANDRO BURIL DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
453	ALEXANDRO SIQUEIRA	INSPETOR SANITÁRIO
1492	ALEXSANDRO COSTA SCAPINI	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1852	ALICE BARBOSA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA
894	ALICE MANZANO DELUCI	ENFERMEIRO
167	ALICE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1268	ALICE SOUZA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

636	ALINE BORGES DE ARAGAO	ENFERMEIRO
1872	ALINE DE SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE

Inscrição	Candidato	Cargo
1681	ALINE GRAZIELE DA SILVA	NUTRICIONISTA
1541	ALINE KAREN ARAUJO FREITAS	INSPETOR SANITÁRIO
300	ALINE KARLA QUEIROZ SCHOSSLER	MÉDICO CLINICO GERAL
281	ALINE KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
667	ALINE LUIZA GOULART ZIMMERMANN	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
534	ALINE MAISA DA SILVA LEITE	ENFERMEIRO
1858	ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	DENTISTA
921	ALINE RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
75	ALINNE REBECA CASÉ LEITE	BIOMÉDICO
1369	ALLANA AMARAL LEAL	ENFERMEIRO
1631	ALTAIR GRESPAN	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
658	ALYNNE KAREN DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1992	AMANDA ALDECI ZENI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
108	AMANDA GERVAZONI CHACON	MÉDICO CLINICO GERAL
490	AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA FONTES	DENTISTA
1140	AMANDA LINO SILVANO	FISIOTERAPEUTA
1549	AMANDA MENDES MIRANDA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
109	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO
1660	AMANDA TIMO MASCARENHAS	BIOMÉDICO
1589	AMARO COSMO DE MESQUITA	ASSISTENTE SOCIAL
1814	AMARU IZANGELO ZAMBENEDETTI	BIOMÉDICO
1958	ANA BEATRIZ SOUZA MARCHINI	FISIOTERAPEUTA
50	ANA CARLA LUZ MARQUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
926	ANA CAROLINA SCHMIDT MENEZES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
633	ANA CAROLINE OSELAME KALKMANN	INSPETOR SANITÁRIO
1473	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
730	ANA CLAUDIA CHAGAS DS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
240	ANA CLAUDIA DE SALES	ENFERMEIRO
1178	ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA	ENFERMEIRO
1760	ANA CRISTINA SÁ DE QUEIROZ MELO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
48	ANA ELOIZA GRUTKA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
634	ANA KAROLINY FERREIRA PERES	FISIOTERAPEUTA
678	ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1677	ANA LUCIA SCARPIN RAMOS DE MORAES	BIOMÉDICO
510	ANA LUCIA SIMÃO SANTANA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1964	ANA MARI SOARES DICKMANN	ENFERMEIRO
17	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	ENFERMEIRO
1863	ANA PAULA DA SILVA VELASCO SENA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
466	ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
59	ANA PAULA LUZ	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1984	ANA PAULA MELO LIMA	FISIOTERAPEUTA
785	ANA PAULA SOARES DE SOUZA MATOS DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2059	ANA PAULA TRINDADE	EDUCADOR FÍSICO
563	ANA RITA NUNES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
79	ANÁLIA RAQUEL CALIXTO MOURA	ASSISTENTE SOCIAL
1147	ANATALIA ANDRADE DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
190	ANDIELLE EIUSK SILVA	BIOMÉDICO
800	ANDRÉA CAETANO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1047	ANDRÉA CARLA EBLING	NUTRICIONISTA
1942	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS FAVERO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1336	ANDREIA CECATTO	INSPETOR SANITÁRIO
1567	ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
528	ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL
1792	ANDRÉIA JORGE SANTANA	ENFERMEIRO
1258	ANDREIA KALKMANN OLIVEIRA	DENTISTA
2029	ANDREIA MANAIA DE MATOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
614	ANDRÉIA QUINTINO COELHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
875	ANDREIA RAQUIELE WEIRICH	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
982	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1217	ANDREIA SILVA BRITES RIBEIRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
197	ANDREIA VIEIRA MORAIS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
1595	ANDRESSA ADELINA BARROS CARVALHO	DENTISTA
238	ANDRESSA BORTOLINI	DENTISTA
1794	ANDRESSA BROCH ALMEIDA	BIOMÉDICO
1620	ANDRESSA LIMA FEITOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1448	ANDRESSA TIELLI CRESPAN MANINI	NUTRICIONISTA
1874	ÂNGELA IDELVAIS OSTER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1911	ANGELA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
14	ANGELA MARIA PAES SOBRINHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
782	ANGELA MARIA RODRIGUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
696	ANGELA MARIA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
1074	ÂNGELA REGINA MATTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
433	ANGELA ROSA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1748	ANGELITA MARIA GONZAGA LIELL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
449	ANIELA CARGNELUTI PIT DA VEIGA	ENFERMEIRO
659	ANIELE RODRIGUES DE PAULA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1561	ANNA PAULA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1474	ANNY CAROLINE DE FREITAS	ENFERMEIRO
1670	ANTONIA MAIRLAR LIMA DA COSTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
744	ANTONIA MARIA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
1388	ANTONIO DITO DA PAZ BARBOSA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1067	ANTONIO EDUARDO SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
283	ANTONIO ELIESER SOUSA ALENCAR	PSICÓLOGO
1089	APARECIDA MARGARETE BALFFI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2047	APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR ENS.FUND. SERIES INICIAIS-COR.VA
1751	APARECIDA SOARES DE AMORIM ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1601	ÁQUILA FERNANDA DE SENE	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1402	ARGEMIRO AQUINO JUNIOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
654	ARIANA TAÍS SILVA DE ARAÚJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
546	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1151	ARMENIA BORGES PRADO	BIOMÉDICO
520	ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

1638	ARTHUR AVES DE PAIVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1922	ARTHUR OLIVEIRA NONATO	BIOMÉDICO
246	AUGUSTO LUIS HENCKE	BIOMÉDICO
159	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	PSICÓLOGO
1269	AURIANE ISABELA SOARES DE ANDRADE	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
905	BARBARA HENZ TONIAL	BIOMÉDICO
1627	BEATRIZ ADREU DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA
331	BEATRIZ CANTUARIO MENEZ	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
939	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
623	BEATRIZ PEREIRA CARDOSO	ENFERMEIRO
243	BENICIO JESUS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1998	BENISIA SCHEID OHLAND	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
928	BERTULINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1734	BETHEAN SIQUEIRA CAMPOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1070	BIANCA LUZ MANTELLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
187	BIANCA RODRIGUES DA COSTA	ENFERMEIRO
366	BIANCA VIEIRA SANTOS	FISIOTERAPEUTA
1297	BRASILINO FRANCISCO DA COSTA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
33	BRÁULIO EVANGELISTA DE LIMA	FISIOTERAPEUTA
628	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
970	BRENNDHA MEIRIELLY DE JESUS MENDES GONÇALVES	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
936	BRUNA DO NASCIMENTO GODOI	BIOMÉDICO
222	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	NUTRICIONISTA
649	BRUNA MENDES VILELA	DENTISTA
1359	BRUNA NOVOTNY MOREIRA MELGAÇO	BIOMÉDICO
1717	BRUNA PAVESI GRANJA	PSICÓLOGO
158	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	ENFERMEIRO
1488	BRUNO CESAR DA SILVA CHAVIER	BIOMÉDICO
1066	BRUNO GONDIM PEREIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
760	BRUNO HENRIQUE GUNSCH REBELATTO	BIOMÉDICO

Inscrição	Candidato	Cargo
1850	BRUNO HERCULANO ARAUJO FRANCO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1375	CACIA REGINA FIORENTIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
597	CACILDA BARBOSA VENANCIO	ENFERMEIRO
1365	CAMILA COIMBRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1732	CAMILA DO PRADO SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2086	CAMILA EMILY PEREIRA DA SILVA	DENTISTA
759	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1204	CAMILA RODRIGUES DA SILVA SANTOLIN	ASSISTENTE SOCIAL
1307	CAMILLA ABIRU BORGES	NUTRICIONISTA
1483	CARINA VAZ DA SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1050	CARLA CRISTINA CINTRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
607	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
2062	CARLA MARIA DA CRUZ MARSANGO	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
1835	CARLA ROBERTA SILVA SOUZA ANTÔNIO	ENFERMEIRO
1116	CARLEI REGINA DIESEL	FISIOTERAPEUTA
1875	CARLOS ALEXANDRE SALES FILGUEIRAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1053	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	DENTISTA
1803	CARLOS FERREIRA MARINHO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1854	CARLOS GOMES DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
1172	CARLOS HENRIQUE BIESEK	INSPETOR SANITÁRIO
1272	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1680	CARMEM CELE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
98	CARMEM PINTO MORAES	ASSISTENTE SOCIAL
1989	CAROLINA SCARLAT PARREIRA	NUTRICIONISTA
1320	CAROLINE BARBARA BARROS	ENFERMEIRO
155	CAROLINE BELUSSI CERANTO MIOTTI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2094	CAROLINE GOMES SILVA	BIOMÉDICO
1968	CAROLINNE VIANA DA SILVA ZAGO	ENFERMEIRO
1354	CASSIA ALVES DE OLIVEIRA SEIBERT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
531	CÁSSIA FERNANDA ALVES GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
337	CASSIO GOMES FERREIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1232	CASTILHO PEREIRA SILVASTRE	INSPETOR SANITÁRIO
1871	CÁTIA NEIS MANINI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1181	CÁTIA ROCHA DA CUNHA	FISIOTERAPEUTA
2129	CELIA DE JESUS MACIEL	ASSISTENTE SOCIAL
879	CELIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
588	CELINA DO CARMO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1003	CELINA NAVES DE JESUS	ENFERMEIRO
1712	CELIZAIDE CEZARIO	EDUCADOR FÍSICO
1022	CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR	BIOMÉDICO
2121	CERISA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1789	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	INSPETOR SANITÁRIO
1231	CEZZAR AUGUSTO ANDRADE GUIMARAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1598	CHEILA BATISTA SANTOS	ENFERMEIRO
584	CHEILA RAIMUNDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1864	CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	BIOMÉDICO
78	CICERA POLICARPO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1883	CIDIONE SOUSA ALMEIDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1252	CINTIA SOUZA DE PAULA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
273	CIRLEI MENEZES MATOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
600	CLARITA LANDIM DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
680	CLAUDETE PEREIRA SALGADO	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
298	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1073	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1530	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA SIQUEIRA	BIOMÉDICO
87	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
289	CLAUDIANI SILVA COUTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2030	CLAUDIMARI SLAVIERO	ENFERMEIRO
1821	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	PSICÓLOGO
552	CLAUDINEIA DE SOUZA DIAS SIQUEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
244	CLAUDINÉIA FERREIRA DA SILVA CENTA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA

Inscrição	Candidato	Cargo
1169	CLAUDINEIA FERREIRA GOMES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
1024	CLAUDIONI VALVERDE DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
1197	CLEANE PINHO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
526	CLECI LUCIA VARGAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

1461	CLEDINA BORGES DO VALE SARAIVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
145	CLEIA SOBRAL SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1897	CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAUJO JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
129	CLEICIANE DA SILVA COUTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1684	CLEIDIANA FERREIRA BRITO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
12	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO
216	CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1953	CLEITON ROPKE	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
593	CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
1142	CLEONI SCHWEIHERT SILVA DIAS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
91	CLEUNICE TEIXEIRA ELEUTERIO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
661	CLEUSA DE SOUZA BARBOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1370	CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1965	CLEUZA EVANGELISTA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
728	CLEVERSON SCHWEIHERT	INSPETOR SANITÁRIO
1257	CONCEICAO FERREIRA DE BRITO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1795	CRISLAINE CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
2084	CRISTIANE DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1844	CRISTIANE DA SILVA TAVARES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2136	CRISTIANE DE ARAÚJO FRANCO	PROFESSOR EDUC.INFANTIL-CULUENE CANT.AL
922	CRISTIANE FATIMA DALL AGNOL	INSPETOR SANITÁRIO
485	CRISTIANE GONÇALVES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
355	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
1971	CRISTIANE LANZARIN	ENFERMEIRO
1068	CRISTIANE NOVATZKI	INSPETOR SANITÁRIO
1072	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
55	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	PSICÓLOGO
1582	CRISTIANE TONELLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
275	CRISTIANO ROGÉRIO FRANCISCO	PSICÓLOGO
1382	CRISTIELLY MARIA BARROS BARBOSA	BIOMÉDICO
2116	CUSTODIO PEREIRA SOARES	DENTISTA
2120	CUSTODIO PEREIRA SOARES JUNIOR	DENTISTA
311	DAIANA JESUS DA HORA	ENFERMEIRO
604	DAIANA ROBERTI	DENTISTA
1184	DAIANE APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
306	DAIANE PATRICIA FURLAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2146	DALVANIA SACRAMENTO GONÇALVES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1774	DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1100	DANIELA ANTUNES MACEDO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
149	DANIELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA
1870	DANIELA DE CASTRO BATISTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
220	DANIELA NOIA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
127	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
51	DANIELE LASCH ALVES	EDUCADOR FÍSICO
1574	DANIELLE COSTA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA
180	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	BIOMÉDICO
1472	DANIELLE RIBEIRO BRAZ	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
186	DANIELLY TAVARES FLORES KONZEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1987	DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA	INSPETOR SANITÁRIO
304	DANILO OLIVEIRA BORGES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
163	DARLA CARINE GRÜBLER	ENFERMEIRO
660	DAVID HIERRO SAPAIN RODARTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
525	DAYANE DE LOURDES SANTOS MARQUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
89	DAYANE PEREIRA CRISPIM	ASSISTENTE SOCIAL
32	DAYANNE RODRIGUES DE MELO	FISIOTERAPEUTA
1452	DEBORA MIKAELLE DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
456	DÉBORA MONIELE GONÇALVES TEIXEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
373	DÉBORA TEIXEIRA COSTA	BIOMÉDICO
549	DÉBORA WEBER	MÉDICO CLINICO GERAL
635	DEIBIANE CARVALHO GUIMARAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
221	DEISE PINA RODRIGUES	DENTISTA
494	DELCI CARDOSO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
8	DELCINA FIDENCIO MARTINS	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1515	DELMA CRISTINA DE SOUZA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
1346	DENICE TEIXEIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2072	DENILSA MARTINS LOURENÇO	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
973	DENILZA BISPO DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1331	DENISE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2111	DENNER ALA DE MENEZES PARAGUASSU	EDUCADOR FÍSICO
1017	DENNISE MATOS CORADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1318	DEONICE ALVES DE JESUS	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1223	DEUSENI PEREIRA DE MORAIS SOUSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1236	DEUSILETE PERES SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1414	DEUZENIR MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1084	DEVENIR DOS SANTOS CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL
2017	DINÉIA ROSBACH CARDOSO	FISIOTERAPEUTA
217	DIONALYA ALVES DA SILVA	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1510	DIRCE BITDINGER	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
709	DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
46	DIVINO BORGES DE CAMPOS	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
780	DIVINO FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
266	DIVONILDA COSTA FERREIRA	ENFERMEIRO
1056	DOLORES ALVES GUIMARAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
674	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1918	DOMINGOS AURELIO ALVES DE ABREU	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1534	DOUGLAS EDUARDO ALMEIDA GONÇALVES	DENTISTA
945	DULCE HELENA VIANA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
829	DYAN FRANCHI MANTELLI	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
793	EBER LIMA DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1662	EDILENE BARBOSA NASCIMENTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
171	EDILEUZA CORTES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1091	EDILIANA VICENTE DE LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1329	EDIMILSON EVANGELISTA FERREIRA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA

1253	EDINA CRISTINA TUZZI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
530	EDINÉIA JUVENCIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1235	EDIRLENE CARDOSO DA SILVA WEIRICH	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
702	EDIVAN COLOMBO	INSPETOR SANITÁRIO
1739	EDIVANIA MOURA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
877	EDIVANY GOMES DE LIMA	ENFERMEIRO
334	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	NUTRICIONISTA
1117	EDNA CRISTINA FRANÇA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
309	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
937	EDNEI SILVA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1904	EDSON HENRIQUE VIEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1972	EDUARDO ALMEIDA RAMALHO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1330	EDUARDO JOSE SCHONHOLZER DA CRUZ	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
444	ÉDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS	ENFERMEIRO
1824	EGIDIO LORENZI DE VARGAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1554	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	ENFERMEIRO
514	ELAINE RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
833	ELAINE URSULA DA SILVA PRADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1456	ELANDIA CHAVES CAETANO	ENFERMEIRO
71	ELEUZA ROCHA RIBEIRO	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
899	ÉLIA LEMES FARIAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1015	ELIANE DANTAS DE SOUZA MIRANDA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1903	ELIANE FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
1476	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1377	ELIANE SAVELA BERTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

Inscrição	Candidato	Cargo
979	ELIANE SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
706	ELIANE URSULA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
573	ELIANY VARANDA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL
1065	ELIEL FERREIRA GONCALVES DOS RESES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1249	ELIEL PERES DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1685	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1879	ELIENE DE SOUSA SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
783	ELIETE ALVES RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1827	ELISANE KONZEN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2070	ELISANGELA CANAL GOLDONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1647	ELISANGELA LOPES COELHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
65	ELISANGELA LUZ FERREIRA BORGES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1094	ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	MÉDICO CLINICO GERAL
787	ELIZA FERNANDA FURTADO	FISIOTERAPEUTA
1691	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
2004	ELIZABETE DA SILVA NUNES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1127	ELIZABETE VIEIRA DE MENEZES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
428	ELIZABETI APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1521	ELIZANE MAIA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1126	ELIZENIR CLENIA SOUZA RODRIGUES LANGE	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
365	ELIZEU DIAS PINHEIRO	INSPETOR SANITÁRIO

1890	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1838	ELLEN MARIA DE MORAES LEITE	ENFERMEIRO
1725	ELLIS FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
1834	ELOANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1311	ELÓI CALIXTO MEGIANI	ASSISTENTE SOCIAL
557	ELOYSA LÍDIA BATISTA AMARAL	PSICÓLOGO
1921	ELVENY HOFFMANN DE AZEVEDO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1014	ELVIRA ALVES GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
798	ELVIRA NARCIZO DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
865	ELZA SANTOS COSTA	PSICÓLOGO
1412	ELZIANI APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2051	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	ENFERMEIRO
417	EMIVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR	MÉDICO CLINICO GERAL
784	EMMILY MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1514	ENÉIAS DA SILVA	DENTISTA
1179	ÉRICA CAMPOS MACIEL	FISIOTERAPEUTA
250	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1398	ÉRICA MAINARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
356	ERNANDES COELHO GUIMARAES	ENFERMEIRO
881	ESCIVALDO GOMES FERREIRA	INSPETOR SANITÁRIO
1881	ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS	MÉDICO CLINICO GERAL
1244	EUGÊNIO MARCOS DE SOUSA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1603	EVA NAYSSA DOS PASSOS	BIOMÉDICO
1618	EVA PEREIRA LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1326	EVANDRO JAIRO ALVES	INSPETOR SANITÁRIO
1552	EZEQUIEL CONCEIÇÃO GARCIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
362	FABIANA ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO
714	FABIANA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1373	FABIANA ALVES DA SILVA SCHAFER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
151	FABIANA ARAÚJO MORAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1951	FABIANA CAMPOS DE FREITAS	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
146	FABIANA CARVALHO LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1105	FABIANA DIAS PEREIRA LOPES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
976	FABIANA FERREIRA HAAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
543	FABIANA KUHN DE OLIVEIRA	DENTISTA
1210	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
909	FABIANA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1686	FABIANE BORGES DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1401	FABIANE ROSA DA CRUZ	NUTRICIONISTA
4	FABIO LOPES CARDOSO	ENFERMEIRO

Inscrição	Candidato	Cargo
349	FABIO VICENTE ALVES	ASSISTENTE SOCIAL
761	FABRICIA REZENDE VAZ	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1240	FABRÍCIO DOS REIS COELHO	DENTISTA
2061	FATIMA DA SILVA DOMINGUES SAMPAIO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
504	FERNADO DE AZEVEDO LINO	DENTISTA
1513	FERNANDA BEATRIZ BOTAZOLI	FISIOTERAPEUTA
1806	FERNANDA DE LORENA OCCHI	DENTISTA
2083	FERNANDA LORENZETTI DA SILVA	DENTISTA
1491	FERNANDA MORAES DE ABREU	MÉDICO CLINICO GERAL

652	FERNANDA SEVERINA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1710	FERNANDO NERES SANTOS SILVA	EDUCADOR FÍSICO
2110	FLAVIA DA COSTA FINCATO	FISIOTERAPEUTA
637	FLÁVIA GUIMARÃES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1941	FLÁVIA MOREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
651	FLAVIA PATRICIA PEREIRA COSTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1405	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1995	FRANCIANE FERREIRA SILVA	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
2027	FRANCIELE GOMES FEITOSA	ENFERMEIRO
1759	FRANCIELI LISBINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1639	FRANCIELLY RIBEIRO CORTES LEONEL	NUTRICIONISTA
1465	FRANCIELLY ROBERTA WINCK	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1508	FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT	NUTRICIONISTA
1665	FRANCINI BACKES	NUTRICIONISTA
1441	FRANCISKELY RIBEIRO MARTINS	BIOMÉDICO
2046	FRANCYELI FABIANE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2008	GABRIEL ANTONIO DUARTE LISSNER	PSICÓLOGO
541	GABRIEL AVRELLA TURRA	DENTISTA
112	GABRIEL TIAGO ROOS	INSPETOR SANITÁRIO
496	GABRIELA CARVALHO DAMASIO	DENTISTA
58	GABRIELA FERREIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1132	GABRIELA PRADO LICO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1259	GABRIELA SANTOS BARBOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1776	GABRIELE FIORENTIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
681	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2114	GEANDERSON SILVA ANDRADE	INSPETOR SANITÁRIO
1583	GEANE MADALENA MENDES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1593	GECELY ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO
848	GEORGE SOUZA MARCA	FISIOTERAPEUTA
1157	GEOVANA CAMILA DIAS KAPPANN	INSPETOR SANITÁRIO
38	GEOVANA GOMES DE MEDEIROS	DENTISTA
1395	GEOVANA LIZA FERREIRA LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1164	GERLEINA MARIA DA SILVA	ENFERMEIRO
1564	GERLIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2005	GESLAINE PIRES JUNQUEIRA RAMOS	ENFERMEIRO
1610	GÉSSICA EMILY DANIEL DE SÁ	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
424	GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	FISIOTERAPEUTA
1104	GESSICA LOPES BARBOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1950	GEZANIA GAMA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
371	GHINITA TIEPPO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1495	GILMAR WAGNER	ENFERMEIRO
2109	GIORGYA LANZARIN DIEHL	INSPETOR SANITÁRIO
1058	GISELE AMORIM SOUZA	INSPETOR SANITÁRIO
374	GISELLE MACIELO MACHADO LEAL	BIOMÉDICO
1333	GISELLY DA SILVA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1640	GISLENE MACHADO MUNIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1460	GIZELDE PEREIRA DE AZEVEDO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1594	GLACIANE LIMA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA
997	GLAUCIENE DA SILVA GLIENKE	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2038	GLAUCIONE URBANO PEREIRA	PROFESSOR ENS.FUND. SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1599	GLECI CIOTA	ASSISTENTE SOCIAL
1328	GLEDSON SOUSA DE FREITAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT

Inscrição	Candidato	Cargo
1010	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1568	GLEICE LIELL	FISIOTERAPEUTA
245	GLEICI KELEN ROSA DE AZEVEDO	ENFERMEIRO
1289	GLEKSANE LIELL	NUTRICIONISTA
427	GLÍCIA CARDOSO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
801	GRACIELA CÁSSIA ORO MANINI	FISIOTERAPEUTA
718	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1048	GRACIELLY DA SILVA MATA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
957	GRACILENE ALVES LOBATO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
459	GRAZIHANY NASCIMENTO	ENFERMEIRO
205	GUILHERME ARAÚJO SILVA	DENTISTA
1394	GUILHERME SOUZA TEIXEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
958	GUILHERME WEBER	MÉDICO CLINICO GERAL
259	HARRYSSON RICARDO ARUEIRA RAMALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1453	HEBER BORGES CORREA FARIAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
272	HEIDE TAINA DE SOUSA BORJES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
818	HELEN CRISTINA OSELAME	BIOMÉDICO
564	HELEN KATIANI MACHADO DE ANDRADE	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
1201	HELITA BARBOSA LIMA	FISIOTERAPEUTA
609	HELLEN GARDENYA GONÇALVES DA COSTA	FISIOTERAPEUTA
133	HELOISA GONÇALVES E SILVA VENDRUSCOLO	ENFERMEIRO
1356	HEVELLYN NAYARA GALVAO	FISIOTERAPEUTA
2058	HEVISLAYNE KATLEN SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2042	HEVYLLYN MARTINS OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
811	HIGOR MEIRELLES TROVO	FISIOTERAPEUTA
1408	HILLARY GRASIELLY LAROQUE LEITAO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
357	HYARA DANTAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
562	IARA BRUNA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
940	IDALICE VIEIRA CRUZ	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
560	IDONEZIA GONÇALVES DE ORAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
414	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
314	IGOR LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO
2103	ILANA RAQUEL SANTOS REZENDE MARQUES	PSICÓLOGO
303	ILMA TANAKA NAREAKATU KAYABI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1519	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1034	INGRID ARIANE CAETANO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
121	INGRID WILLERS GABE	DENTISTA
290	IRACEMA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
874	IRAILDE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
925	IRIANE APARECIDA ZANIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1106	ISA PAULA DE JESUS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
445	ISABEL HELENA FARIA	ASSISTENTE SOCIAL
1409	ISABELA INGRID MENDES GONÇALVES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
40	ISABELLA GOMES COSTA SILVA	FISIOTERAPEUTA
1403	ISADORA DA SILVA SCHWARTZ	PSICÓLOGO

1107	ISAQUE ALVES DA COSTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
561	ISLADIANA BERNART	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
157	ISLAINE PALOMA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1517	ISLANE RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
286	ISMAURINA ADORNO SARTORIO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1410	IVONE ALVES	INSPETOR SANITÁRIO
1205	IVONE PEEIRA SOUTO	ASSISTENTE SOCIAL
2096	IZAURA LORENA GRUN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
888	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1563	JACILENE BERNARDES LUSTOSA FERREIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
124	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
1811	JACKSON SOUZA BENDER	ENFERMEIRO
1238	JAMILE DE ALMEIDA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1756	JAMISSON DA SILVA ANGELO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1729	JANAINA CIPRIANA DOS SANTOS	BIOMÉDICO
695	JANAINA GOMES LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
1707	JANAINA MOREIRA DA SILVA NEVES LIMA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1037	JANES CLAUDIA NIED DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
431	JANETE ROTH LUCATELLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
567	JANIA BORGES VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
413	JÂNIO MARTINS DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1847	JAQUELINE ADORNO SARTORI	FISIOTERAPEUTA
1868	JAQUELINE DE ALCANTARA DIAS	MÉDICO CLINICO GERAL
1350	JAQUELINE LUCIA BIGATON FERLA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
53	JAQUELINE REGINA IAROSCZNISKI PETER	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
664	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
2127	JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
20	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	BIOMÉDICO
498	JAURI GOMES DA COSTA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA
845	JAYNE BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
351	JEFFERSON PEREIRA MACIEL DA CRUZ	ENFERMEIRO
406	JEISA DA SILVA VASCONCELOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1596	JEISCIMAR DE FÁTIMA MATIELLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1177	JESSICA CAROLINE DIAS KAPPANN OLIARI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
699	JÉSSICA LUANA SCHMITZ	ASSISTENTE SOCIAL
170	JESSICA NAIARA RODRIGUES BRUDER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1962	JESSICA SANTANA DE SOUSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1185	JESSIKA MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1867	JESSIKA VIEIRA	PSICÓLOGO
1211	JHEYNE SANTANA PIRES	FISIOTERAPEUTA
613	JHONATAN JARDIM GOMES	INSPETOR SANITÁRIO
100	JOACI JUNIOR PORTELA MARTINS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1999	JOANA DARC DE MELO FERNANDES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
235	JOÃO BATISTA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
754	JOAO CARLOS VAZ	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
980	JOAQUINA BARROSO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
47	JOEL ROCHA RIBEIRO	INSPETOR SANITÁRIO
118	JOELMA LIMA MARTINS	ENFERMEIRO
212	JOELMA PERMIWA FURLAN TROVO	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
843	JOELMA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2077	JOICE DOS SANTOS CORRÊA NUNES	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1973	JOICE MARANHÃO EVANGELISTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
473	JONIMAR LUÍZA DE JESUS	ENFERMEIRO
1086	JORDANA ARANTES RODRIGUES VIANA	FISIOTERAPEUTA
2113	JORDÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA BEM	FONOAUDIÓLOGO
1851	JORDILENE LOPES DA COSTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
611	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS	ENFERMEIRO
1202	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1576	JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1344	JOSEANE BARROS PEREIRA	FISIOTERAPEUTA
411	JOSELENE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
943	JOSELIA RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
35	JOSIAINE MENDES ACADROLLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1025	JOSIEL SOEIRO DO PRADO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
88	JOSILENE SILVA JARDIM	BIOMÉDICO
1261	JOSIVANY NONATO DA GUARDA	DENTISTA
582	JUCELMA DA SILVA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
686	JULIA CARVALHO GUIMARÃES	BIOMÉDICO
1421	JULIA LAVINIA SOUSA RIBAS	NUTRICIONISTA
1590	JULIANA GOMES FERNANDES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1404	JULIANA GONÇALVES DE MELO CONSTANTE	INSPETOR SANITÁRIO
1771	JULIANA MARQUES BENEDITO	MÉDICO CLINICO GERAL
249	JULIANA MARTINS	DENTISTA
3	JULIANA SPOHR	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
890	JULIANA STAMBOROVSKI CÂNDIDO FERREIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1428	JULIENE DE OLIVEIRA SAHB VIANA COSTA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1426	JULIENE GODOI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

Inscrição	Candidato	Cargo
901	JULIENE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1678	JULIO MARQUES OLIVEIRA BASTOS	INSPETOR SANITÁRIO
1588	JUNIARA BONORA	BIOMÉDICO
1949	JURACY DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
2104	JURCILENE NICOLAU AMADO	FISIOTERAPEUTA
1892	JUSCELIA DOS SANTOS TRINDADE	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1143	JUSCELIO MENDES RODRIGUES	BIOMÉDICO
223	KACIA APARECIDA COIMBRA	ASSISTENTE SOCIAL
1192	KAEL TIETZ DIAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1505	KAIKI SILVA OLIVEIRA	INSPETOR SANITÁRIO
287	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1099	KALITA GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
983	KALITA MIRIAN SOUZA DA SILVA LOURENÇO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1955	KÁLITA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
794	KAMILLA CAVALCANTE MARQUES	ENFERMEIRO
1407	KAREN ALMEIDA REIS	BIOMÉDICO
77	KAREN BARBOSA DA SILVA	DENTISTA

422	KAREN JEANINE TAVARES DA PAIXÃO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1085	KARIN ROHSLER PEREIRA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1548	KARINA ALESCIA DANTAS PIMENTA	FISIOTERAPEUTA
1093	KARINA GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1467	KARINA MARCHIORI DE SOUZA GUIMARÃES SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
274	KARINE APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
317	KARINE BROCH	ASSISTENTE SOCIAL
1619	KÁRITA GONZAGA LIELL	DENTISTA
184	KAROLAINY NUNES DA COSTA	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
828	KAROLLINE STHEFANY SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
270	KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES	BIOMÉDICO
463	KASSIA MARA DE MORAIS SOUSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
367	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	NUTRICIONISTA
1186	KATIELLE DA SILVA LOPES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
621	KAUANDA TAVARES DA PAIXÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
790	KAUANI SALLET	DENTISTA
1135	KEILA GERMANO DA COSTA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
1641	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1649	KEIZA MARINA PIMENTEL NERY	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1801	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	BIOMÉDICO
975	KELLY COSTA	ENFERMEIRO
742	KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1434	KELLY CRISTINA PROENÇA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1966	KELLY KATIUCE LOCATELLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
804	KELLY LORRÂNY SOUZA LIMA	NUTRICIONISTA
1049	KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
96	KENIA SANTOS ALMEIDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
618	KEOOMA LAILLA GONÇALVES DRESCH	DENTISTA
1673	KÉTURA LUISA GONZAGA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1487	KEUCIONE DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1516	KEYLLIANE SILVA MARTINS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2025	KISNEY MENDES DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
203	LAANA AQUINO BEJOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
372	LAÉRCIO LUIZ BATISTA OLIVEIRA	BIOMÉDICO
1560	LAIANE GOMES DOS REIS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1584	LAIANE MARQUES CONSTANTE VIEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1030	LAISE MARIA LIMA MACIEL SOARES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
462	LAISE NASCIMENTO FONTELES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1051	LANA MARILZA PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
191	LARISSA BARBOSA OLIVEIRA	DENTISTA
1683	LARISSA BORGES VIEIRA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
996	LARISSA CARMEM DA SILVA	NUTRICIONISTA
805	LARISSA OLIVEIRA CALIXTO	FISIOTERAPEUTA
9	LARISSA SELESTINO DANTAS	FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Candidato	Cargo
117	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1125	LARISSA VOLTAN DE PAULA	DENTISTA
836	LARIZA URSULA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
944	LAUDISENE APARECIDA GOMES SALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
481	LAURA GRAEFF DE MELO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1470	LAURA VICUNAN SANTOS MARQUES	ENFERMEIRO
2044	LAURA ZULEIDE RAMOS SOARES	DENTISTA
1860	LAYANNE SANTOS LAMBLEM	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1648	LE DUAN ALBERTO EBERHART FERREIRA	INSPETOR SANITÁRIO
267	LEANDRO LIMA DA PAIXÃO	ASSISTENTE SOCIAL
1207	LEIDE MARTA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
878	LEIDIANE BARBARA DE OLIVEIRA PIRES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
606	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
26	LEIDIANE SILVA DOS SANTOS MOREIRA	INSPETOR SANITÁRIO
1400	LEIDJA RAYANE DE ASSIS	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
1612	LEILA CRISTIANE RESENDE ARAÚJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
766	LEILA CRISTINA SILVA DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL
1831	LEILA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1878	LEILA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
529	LEILA FATIMA BERNART HOEHN	PSICÓLOGO
931	LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
832	LENICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1557	LEODETE GIACOMOLLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1389	LEONARDO DE PAULA MELO	INSPETOR SANITÁRIO
1406	LEONARDO KIDO ALVES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
97	LEONITA RIBEIRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
491	LESLEN NICÉA MENDES MESSIAS	PSICÓLOGO
1711	LETICIA FERREIRA FREITAS	DENTISTA
778	LETICIA SANTOS LIMA	NUTRICIONISTA
1961	LETICIA STEFFANY SANTOS BENEVIDES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2007	LIANA FERREIRA DE FREITAS SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
855	LIDIA PAULA DA SILVA SANTOS	BIOMÉDICO
1174	LIDIANI DE FATIMA MULLER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1865	LIDYA MURIELY LINHARES DE FREITAS	FISIOTERAPEUTA
376	LILIA APARECIDA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
316	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
612	LILIAN KELEN GRUBERT GONZAGA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
416	LILIAN MARIA FERREIRA	ENFERMEIRO
2040	LILIAN RAQUEL FERREIRA MIGUEL	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1349	LILIAN ROSANE MALVESSI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
743	LILIANE ALVES DA SILVA BUENO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1746	LILIANE ASSIS GOMES	ENFERMEIRO
279	LILIEL IGNÁCIO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1102	LINDAURA LINDALVA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
43	LINDIEIME PEREIRA DE SOUZA GUIMARÃES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1884	LIVIA MONTEIRO PINTO	ENFERMEIRO
1655	LIZA FERNANDA SALES FILGUEIRAS	ASSISTENTE SOCIAL
1454	LOHANNA CLARO DE SOUZA DANTAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

1889	LOIDE PEREIRA BARBOSA BEYER	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
509	LORENA SANTANA MUNDIM	FISIOTERAPEUTA
1027	LORRAINE SANTANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
670	LORRANA GONÇALVES DE BRITTO	NUTRICIONISTA
1853	LOUIZIANA CINTIA PEZZINI	ENFERMEIRO
1442	LOURACI LOPES RIBEIRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1885	LOURRANY MOREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
731	LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
165	LUANA ANDRESSA BINOTTO	DENTISTA
395	LUANA BARRETO CARNEIRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
910	LUANA DE ANCHIETA LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
574	LUANA DE MATOS FERREIRA ALBUQUERQUE	DENTISTA
400	LUANA PAULINE ROEWER KUMMER	BIOMÉDICO

Inscrição	Candidato	Cargo
723	LUANA SIPPERT DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2068	LUCAS MARQUES DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1899	LUCELENE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
710	LUCELMA MENDES DE FREITAS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1300	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1206	LUCIA DE OLIVERA NUNES	ENFERMEIRO
929	LUCIANA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
727	LUCIANA CARMEN DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
2026	LUCIANA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1634	LUCIANA FANTE CRUZ	DENTISTA
1682	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1376	LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
675	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
749	LUCIANE NETTO SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1420	LUCIANE PEREIRA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1087	LUCIANE ROSA MIRANDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
817	LUCIANE TABORDA MARQUES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
31	LUCIANO AIRES CARNEIRO	DENTISTA
1266	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	DENTISTA
2052	LUCIANO SANTANA AIRES	INSPETOR SANITÁRIO
840	LUCIELE DE SOUZA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1735	LUCIENE BARBOSA DA SILVA	BIOMÉDICO
1463	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
436	LUCIENE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
646	LUCIMAR ALMEIDA COSTA SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1981	LUCIMAR MARIA DE AGUIAR	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1364	LUCIMARA ANDRÉIA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
196	LUCIMONE FERREIRA MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1397	LUCIVANE ALVES MACEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1189	LUDIMILA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1310	LUDIMILA PINHEIRO REZENDE	ENFERMEIRO
1485	LUDIMILLA BUENO SILVA	ENFERMEIRO
1843	LUISMAR BORGES DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO

1767	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1898	LUIZ FERNANDO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1600	LUIZ FERNANDO DUARTE PINTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
748	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	ENFERMEIRO
1664	LUIZ MIGUEL DE MORAIS JUNIOR	FISIOTERAPEUTA
175	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1679	LUSDALMA XAVIER DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
644	LUZENI DE MORAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1703	LUZIA DE FATIMA FARIA VIEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
2098	LUZIA MÁRCIA EVANGELISTA FERREIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
301	LUZIENE ALVES SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2009	LUZILENE FERREIRA LUZ	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
2043	MÃBYTXORY UATAU NEVES DELGADO	INSPETOR SANITÁRIO
115	MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
807	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
198	MAIARA RODRIGUES EVANGELISTA LANGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1956	MAICON ILVO ZIMMERMANN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
647	MAIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1753	MAISA PFEIFER DA ROSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
781	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1882	MANUELLA NÁPOLIS MONTEIRO	PSICÓLOGO
1466	MARALICE SILVA MELO	NUTRICIONISTA
1551	MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA	PROFESSOR EDUC.INFANTIL-CULUENE CANT.AL
397	MARCELA POSSEBOM SCHULER	DENTISTA
1435	MARCELO CORREIA DE MAGALHAES	DENTISTA
1055	MARCELO SOARES DA SILVA	BIOMÉDICO
1975	MARCIA ADRIANA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
824	MARCIA BARBOSA MARTINS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
241	MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
76	MARCIA CRISTINA WINCK WEIRICH	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
726	MARCIA DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1429	MÁRCIA FERREIRA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1706	MARCIA NUNES FINGER SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2105	MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELBO	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1650	MARCIA SOUZA TABORDA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1386	MARCIANE CORBARI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1701	MARCIANE FERREIRA SOARES	ENFERMEIRO
1786	MARCIELLI VEIGA ALMEIDA	ENFERMEIRO
1606	MARCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1524	MARCINEI BARABA	ENFERMEIRO
248	MARCIO GOMES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
470	MARCIO NUNES DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
99	MARCIO ROSA DE JESUS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1432	MARCOS ANTÔNIO GOMES MOTA	INSPETOR SANITÁRIO
1155	MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA	FISIOTERAPEUTA

992	MARCOS FABIANO DE PAULA CARVALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
147	MARCOS PAULO MARTINS BARROS	ASSISTENTE SOCIAL
2074	MARCOS REZENDE DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1604	MARCOS SIQUEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
394	MARCOS SOUZA RIOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1846	MARGARETE GLIENKE	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
835	MARIA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
949	MARIA APARECIDA FERRAZ DE CARVALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
572	MARIA APARECIDA JARDIM	ENFERMEIRO
1090	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MENES	BIOMÉDICO
2013	MARIA APARECIDA PORCINO DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1493	MARIA APARECIDA TRINDADE	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
440	MARIA APARECIDA VIEIRA STIVAL	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1273	MARIA AUXILIADORA FREIRE DE CASTRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1798	MARIA CELOI NORONHA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1111	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	PSICÓLOGO
1909	MARIA DA PAZ MEIRA FERNANDES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1891	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO
1902	MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
685	MARIA DE LOURDES SOUSA MORAIS SCHWENDLER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
172	MARIA DHYOVANNA MARQUES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1011	MARIA DIVINA BALBINA CABRAL	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1533	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1708	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
897	MARIA EDUARDA EMILIA SANCHES BARBOSA	INSPETOR SANITÁRIO
19	MARIA ELIANE DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA
823	MARIA ESTELA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1990	MARIA EUGÊNIA WIERCINSKI FIGUEIRO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
825	MARIA EUNICE LUZ DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
439	MARIA IVANIA DOS SANTOS	BIOMÉDICO
691	MARIA JOSE DE JESUS ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1938	MARIA JOSE DE SALES FILGUEIRAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
346	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	PSICÓLOGO
565	MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA	DENTISTA
1480	MARIA LEONICIA MILIANO	ASSISTENTE SOCIAL
1787	MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA	ASSISTENTE SOCIAL
1930	MARIA MARCELA MARTINS GEMMER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
883	MARIA NILCE BARBOZA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL
122	MARIA PAULA SILVA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
343	MARIA RITA SPENGLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1504	MARIA ROSA DA SILVA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
985	MARIA RUBIANE ALVES DE CARVALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
229	MARIA TERESA ROCKENBACH	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
2012	MARIA VANDIA DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
128	MARIANA BRAGA	ENFERMEIRO

1445	MARIANA PARREIRA COELHO	ENFERMEIRO
1527	MARIELI DALLABRIDA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
735	MARIELI TERESINHA KONZEN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
150	MARILDE FRANCO RIBEIRO	EDUCADOR FÍSICO
1449	MARILENA EVELISE KICH ARTMANN	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1747	MARILENE JESUS FIGUEIRA2	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
906	MARILETE VIEIRA DE MENEZES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1839	MARILZA REGINA DA SILVA MOREIRA	PSICÓLOGO
517	MARINA FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC.INFANTIL-CULUENE CANT.AL
814	MARINA NERY NEVES	NUTRICIONISTA
1816	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	INSPETOR SANITÁRIO
1546	MARINEZ LINDENMAYR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1061	MARISLEI CARIAS DA SILVA	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
893	MARISTELA STAMBOROVSKI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1239	MARIVAINE SANTOS CHAGAS ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1547	MARIVETE SANTA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1833	MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
977	MARLENE ELOY CARDOSO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1908	MARLI GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1128	MARLIENE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
904	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
410	MARYELLE WANDER MOREIRA	ENFERMEIRO
1490	MATEUS SOUSA ALENCAR	BIOMÉDICO
998	MATHEUS VITOR AMARAL	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
627	MATHILDES ARAÚJO DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1029	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
441	MAURISSÉIA CORDEIRO CUNHA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
454	MAXILENE WAGNER GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1540	MAXSUEL GOMES DILLMANN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
25	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	FISIOTERAPEUTA
227	MAYRA ALVES BERNARDES	PSICÓLOGO
868	MAYRA CRISTINA RICKLI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
261	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO
1468	MEIRE CRISTINA SARTORI DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
624	MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA	EDUCADOR FÍSICO
1115	MELINA MIYOKO YAMASHITA	FISIOTERAPEUTA
1713	MELISIA ADELAIDE CESARIO DA SILVA	BIOMÉDICO
938	MERIDIANA BIER MONTEIRO LEITE	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
550	MEYRELLE MOREIRA MARCELINO	ENFERMEIRO
1910	MICHAELLA LEHNEN	ENFERMEIRO
1026	MICHELE VANESSA FOCHESATO	PSICÓLOGO
228	MICHELLY NERES DA FONSECA CARVALHO	EDUCADOR FÍSICO
861	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	EDUCADOR FÍSICO
1970	MILENE TONSIS GONÇALVES	DENTISTA
1150	MIRIÃ SILVA BRITO	ENFERMEIRO
2055	MIRIAM JOYCE DE SOUZA AZEVEDO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE

442	MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO	ENFERMEIRO
1489	MIRIAN CLEMENTE DOS SANTOS	BIOMÉDICO
1384	MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA	FISIOTERAPEUTA
2079	MONALISA SOUZA MORAES	BIOMÉDICO
474	MÔNICA BEATRIZ DA SILVA ALMEIDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1977	MONICA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
16	MÔNICA MARTINS	PROFESSOR EDUC.INFANTIL-CULUENE CANT.AL
305	MONIKE LUCIANA DA ROCHA MORINIGO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
307	MONIKE LUCIANA DA ROCHA MORINIGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1755	MOUNA HANNA JREIGE GONZAGA	DENTISTA
1587	MURILO ANDRADE NANTES	BIOMÉDICO
806	MURILO MORAIS DA SILVA MARTINS	INSPETOR SANITÁRIO
1043	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	DENTISTA
1112	MYLLER SILVA MARQUES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Inscrição	Candidato	Cargo
739	NADINE BERTE CERON PEREIRA	ENFERMEIRO
895	NAIANE KELLY SANTOS FERREIRA	FISIOTERAPEUTA
1906	NAIR DOS SANTOS TRINDADE	ASSISTENTE SOCIAL
2125	NARA CRISTINA SOUZA ARAUJO	BIOMÉDICO
200	NARA RUBIA CORREIA	FISIOTERAPEUTA
1045	NATAINE MACÊDO DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL
199	NATÁLIA DIERINGS	PSICÓLOGO
1462	NATALIA GOMES NUNES	ENFERMEIRO
142	NATÁLIA LOPES MUNARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
166	NATHALIA REGINA MALVESSI	DENTISTA
2117	NATHANE FERREIRA CHAVES	ENFERMEIRO
30	NAYANE CRISTINE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
999	NAYARA FERREIRA NASCIMENTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
169	NAYARA FREIRE SILVA	DENTISTA
1797	NAYARA VIEIRA SALOIO	DENTISTA
164	NAYRA CARDOSO PRIMO SILVA	NUTRICIONISTA
862	NEIDE REGINA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2112	NEILA C. BRAGA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2085	NEILE INES DO CARMO DE ASSIS	ENFERMEIRO
263	NELOIZA OLIVEIRA CUNHA FARIAS CORREA	ENFERMEIRO
1340	NELSON JOÃO DE MARCHI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1919	NERIS JARDIM SIQUEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
52	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1741	NEUZA CASTILHO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
353	NICOLAS SANTOS COELHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1224	NICOLLY ALPINO RODRIGUES	DENTISTA
131	NIEWTON MENDES DE SOUZA	ENFERMEIRO
601	NILTON DA SILVA VENANCIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
297	NILVANI GONÇALVES SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1512	NOELI SAURIM CAPITANIO	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
826	NONICA FRANCISCA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
551	NUBIA CAITANO DE JESUS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
218	NUBIA DE PAULA THIESEN	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
174	NUBIA OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
1036	NUBIA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2137	NUBIA SOUSA BOTELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
2056	NUBIS LEMES FARIAS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
777	NURIA DAIERY MEDEIROS SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1837	OHANNA CRISTINA QUEIROZ CASTILHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
6	OLACIR BRITO DE AMORIM	PSICÓLOGO
1728	ONEIDE DOS SANTOS DE PAULA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
2073	OSMAR BUENO FARIA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
734	OSMAR SOUZA FARIAS JÚNIOR	ASSISTENTE SOCIAL
916	OSMIRA FERRAZ DE LIMA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
253	OSVALDO BATISTA COSTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1607	PABLIO ALMEIDA DE SA ROCA	DENTISTA
2065	PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1543	PABLO RICARDO NEVES VARJAO	FISIOTERAPEUTA
1976	PÂMELLA LEONARA DE CESERE	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1621	PAOLA MARQUES DEL NERO	PSICÓLOGO
69	PAOLLA SOUZA BARBOSA	DENTISTA
315	PATRICA RODRIGUES DE JESUS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
430	PATRÍCIA PEREIRA MORAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
497	PATRÍCIA CLARA BARROS	NUTRICIONISTA
1019	PATRICIA CRISTIANE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1020	PATRICIA DE ABREU LOPES	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1914	PATRICIA EIDT	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1804	PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO	ASSISTENTE SOCIAL
671	PATRICIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL-CULUENE CANT. AL
232	PATRICIA SILVA DE SENA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1986	PATRICIA VITOR PERLATO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT

Inscrição	Candidato	Cargo
626	PATRYCIA ABADIA DA SILVA	ENFERMEIRO
173	PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
923	PAULA DUTRA DE SOUZA	MÉDICO CLINICO GERAL
1245	PAULA HELENA LORENZETTI DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
1802	PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
924	PAULO AFONSO DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
537	PAULO EDUARDO ARAUJO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
207	PAULO HENRIQUE FELIX DOS SANTOS	INSPETOR SANITÁRIO
1343	PAULO JOSÉ GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL
1558	PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA	DENTISTA
2115	PAULO TEODORO DA SILVA JÚNIOR	DENTISTA
1611	PEDRO CLÁUDIO OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
90	PEDRO DA ROCHA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1114	PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO	DENTISTA
469	PEDRO PAULO MUNIZ BENTO	PSICÓLOGO
1362	POLIANA DUTRA ASSIS KOCHENBORGER	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1808	POLIANA FILIPINI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
310	POLIANA MARIA DA CUNHA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

786	POLIANA RODRIGUES DE LIMA GRUBERT GONZAGA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
111	POLIANE BORKENHAGEM ROSSINI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
67	POLIANE PINHEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1348	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
94	POLLYANA MARTINS DA MATA	ENFERMEIRO
1869	POLLYANE DE ALCANTARA DIAS	MÉDICO CLINICO GERAL
1525	POLLYANNA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
319	PRISCILA FERREIRA SILVA	FISIOTERAPEUTA
113	PRISCILA PEREIRA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1768	PRISCILLA MAGALHÃES DE SOUZA	DENTISTA
1337	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1668	QUEREN AVRELLA DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1501	RAFAEL ANDRÉ FERREIRA	BIOMÉDICO
495	RAFAEL GOMES CARNEIRO	INSPETOR SANITÁRIO
1357	RAFAEL MENDES DE MORAES	INSPETOR SANITÁRIO
689	RAFAELA COSTA SILVA	FISIOTERAPEUTA
697	RAFAELA DA SILVA GOMES	FISIOTERAPEUTA
605	RAFAELLA MENDES MOTA	FISIOTERAPEUTA
135	RAFFAELI SALESSE ENGLERT	ENFERMEIRO
1714	RAIANE MOREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
1175	RAIANNI MENDES NERES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
49	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	BIOMÉDICO
363	RAISSA GARDES BEINE	BIOMÉDICO
841	RAKEL NETA DE CASTRO SILVA	FISIOTERAPEUTA
684	RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL
425	RAQUEL DE CARVALHO SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
189	RAQUEL FERLA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2050	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO
1715	RAQUEL STURM ARÔCA	ENFERMEIRO
1064	RAUL FABRICIO CARVALHO LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
181	RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
882	RAYANNE KRYSTINA DE SOUSA MOSSIGNATO	DENTISTA
251	RAYHANNE MADDALON JACINTO	FISIOTERAPEUTA
545	REGINA CELIA SALGADO DE CARVALHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1823	REGINA CRISTINA DA SILVA SOUSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1506	REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1737	REGINALDO BALESTRIM DE MOURA	PSICÓLOGO
1785	REGIS FERNANDES BARROS	BIOMÉDICO
1503	REILA CRISTINA DOURADO RODRIGUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1431	REINALDO ALMEIDA OLIVEIRA	BIOMÉDICO
1586	REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	EDUCADOR FÍSICO
2119	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1916	REJANE PINTO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
1893	RENATA ARAÚJO SANTANA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
527	RENATA DE SOUZA RUOSO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1374	RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR	FISIOTERAPEUTA
451	RENATA LORENA LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1654	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1012	RENATA SILVA PIRES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
698	RENATO DEZONTINI	DENTISTA
1148	RENATO TEODORO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1264	REYDNER SOARES REZENDE BRUSTOLIN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
594	RHAFAEL ALEXANDRE WEIRICH	EDUCADOR FÍSICO
2048	RHAFAELLA REGINA OLIVEIRA MAIA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
154	RICHARD SANTOS SILVÉRIO DE MELO	NUTRICIONISTA
1935	RITA DE CASSIA ALVARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2071	RITA DE KASSIA GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL
522	RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	INSPETOR SANITÁRIO
192	RITAMARA DA SILVA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1720	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA
948	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO
168	ROGERIO FERREIRA NAVES	DENTISTA
1556	ROMARIO ALVES PEREIRA	ENFERMEIRO
2122	ROMILDO FERREIRA DIAS	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1078	ROMINA GUIMARÃES CANDIDO	ENFERMEIRO
1861	ROOSEVELT HONAN LOYANG DELANO PIMENTEL	DENTISTA
1932	ROQUE RIBEIRO PRETTO JUNIOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
857	ROSANA CARNEIRO BENATI	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
927	ROSANE ALVES MIOTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1815	ROSANE FRIES	ASSISTENTE SOCIAL
1482	ROSANE RODRIGUES DE MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1742	ROSANE TERESINHA SCALABRIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
602	ROSANGE DE FATIMA FRANCISCON	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
608	ROSANGELA AVELINO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
1383	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1059	ROSANGELA CRUZ SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1969	ROSANGELA LIMA LOCATELLI DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
1633	ROSÂNGELA LOURENÇO DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1028	ROSANGELA PORTO DOURADO	DENTISTA
687	ROSECLEIA DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1479	ROSELI FERREIRA MIRANDA	ENFERMEIRO
1626	ROSELI FERREIRA MIRANDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1075	ROSELINA VIEIRA DA CUNHA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL-CULUENE CANT. AL
1782	ROSICLÉIA FERREIRA CAMPOS JUNG	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
507	ROSILDA ALVES GUIMARAES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2037	ROSILENE DA COSTA VALADARES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
902	ROSILENE SOARES DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
988	ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA
703	ROSIMEIRE ALVES DIAS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2018	ROSIMEIRE PEREIRA LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
900	ROSIMEIRE ROSENDA SANCHES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
993	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1822	ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1203	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D

276	ROSSANA LONGUINHO DE ALMEIDA PFEIFFER	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
911	ROSSEANNE COSTA MAGALHAES	ENFERMEIRO
524	ROZANIA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1154	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSWIAK	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2000	RUDGERO ANTUNES MACIEL	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1555	SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	NUTRICIONISTA
471	SALLOÁ DE JESUS FERREIRA LUCKNER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1700	SAMARA FABIOLA COSTA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2035	SAMARA SOUZA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1542	SAMELA SIQUEIRA GOMES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

Inscrição	Candidato	Cargo
1121	SAMUEL GOMES ALVES	INSPETOR SANITÁRIO
1270	SANDRA FREIRE DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1351	SANDRA PEREIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
665	SANDRYELLY SCHINDLER DOS SANTOS SOLER	DENTISTA
2039	SANIEL BERGHAHN SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
176	SCARLATH SILVA SOUZA	NUTRICIONISTA
1848	SELMA MESSIAS PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
2108	SELMA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
368	SELMA SOUSA SANTOS GONZATTO	ASSISTENTE SOCIAL
1363	SERGIANE AUGUSTO DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
954	SHEILA APARECIDA GERMANO CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
13	SHEILA C. KESSLER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
693	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
870	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1267	SILVANA MARIA CALAÇA	ENFERMEIRO
1616	SILVANE ALVES DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1446	SILVANE MARIA GLIENKE CORBARI	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
788	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
264	SILVIA MARA CARVALHO SILVA	ENFERMEIRO
1146	SILVIANE NOVATZKI	INSPETOR SANITÁRIO
1500	SIMÃO FERREIRA DA SILVA NETO	DENTISTA
1830	SIMONE BATISTA DE AMORIM	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
831	SIMONE GOLDONI CORBARI	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
257	SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
489	SINARIA	NUTRICIONISTA
513	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1153	SIRLEI LORENZIN MACHADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
830	SIRLEIA MOREIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1856	SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
1570	SIRLENE DOS SANTOS PEREIRA DE JESUS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1523	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
208	SOLANGE SORANZO KLANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
580	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
708	SONIA APARECIDA STIEGLER	FISIOTERAPEUTA
1129	SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
856	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	ENFERMEIRO
160	STELLA KALKMANN	ENFERMEIRO
717	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
772	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
953	SUSANA SARETTA	PSICÓLOGO
1979	SUZANA MARIA MARQUES RODRIGUES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
1886	SUZANE DA SILVA BARBOSA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1994	SUZANE PEREIRA LEMES	FISIOTERAPEUTA
330	SUZANIA MESQUITA DE MORAIS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1109	SUZELE GOMES DOS PASSOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1041	SYNTHIA RODRIGUES SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
201	TAIANE MAIERON DALLA COSTA	PSICÓLOGO
461	TAINA CARDOSO ALVES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
475	TAINARA AMANDA DAGNESE	BIOMÉDICO
1757	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
136	TAÍS TAVARES DE AZEREDO JUVENAL	FISIOTERAPEUTA
935	TALINE GARCIA RODRIGUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
809	TÁLITA POLLYANNA MOREIRA DOS SANTOS	DENTISTA
1162	TANIA CRISTINA FIDELIS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2016	TASSIA PEREIRA RODRIGUES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1813	TASSYANO SICORRA DA ROSA	EDUCADOR FÍSICO
194	TATIANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
2134	TATIANE CONCEIÇÃO MARQUES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
11	TATIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1539	TATIANE ROSSETTO	FISIOTERAPEUTA
446	TATIANE SCHÖNHOLZER LUCAS	BIOMÉDICO

Inscrição	Candidato	Cargo
553	TATIANY TEOTONIO BORGES	PSICÓLOGO
188	TATIELE ESTEFÂNI SCHÖNHOLZER	ENFERMEIRO
284	TATYANE SPINDOLA RODRIGUES DA SIVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1138	TAVIANA SIÉLI KOCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1719	TAYANE SANTOS AMORIM	FISIOTERAPEUTA
934	TAYWANE LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1565	TELMA OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-ESC.COR.VAN
639	TELMA PEREIRA LOPES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1702	TERESA APARECIDA RODRIGUES FORTES JUCHEM	INSPETOR SANITÁRIO
643	TEREZA CRISTINA SILVA QUEIROZ SANTOS	ENFERMEIRO
683	TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA DUARTE	ASSISTENTE SOCIAL
586	THAINAN GUIMARAES FORTES DA COSTA	FISIOTERAPEUTA
1697	THAINARA ALMEIDA FARIA	FISIOTERAPEUTA
350	THAINARA NOMINATO SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
239	THAÍS ALVES DA CUNHA RIBEIRO	PROFESSOR ENS.FUND.SÉRIES INICIAIS-COR.VA
1880	THAÍS MICHELLE GLIENKE	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1338	THAIS PERES CAMARA	ENFERMEIRO
211	THAÍS REGINA RÖPKE SENGER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1250	THAMARA SOARES ALVES	NUTRICIONISTA
1417	THANIELLE SOUZA SILVA BRITO	FISIOTERAPEUTA
1993	THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
1818	THATILA PATRICIA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE

233	THAVILLA VICKTORIA ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1721	THIAGO ALMEIDA RIBEIRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
1254	TONY OLIVEIRA SILVA	BIOMÉDICO
2124	TYANE EVANGELISTA TEIXEIRA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR-SERRA DOURA
1980	URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
1509	VALDECI PADILHA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1772	VALDECINO SANTANA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1450	VALDECY CAMPOS DA LUZ	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
153	VALDINETE FFRIES	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
640	VALDIR FIRMINO DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1630	VALDIRENE SEVERINO GONZAGA	ENFERMEIRO
293	VALDSON SOUZA E SILVA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1347	VALÉRIA GUNTHER MOREIRA ARANTES	ENFERMEIRO
1110	VALERIA LOPES DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
884	VALÉRIA PATRICIA GEHM	ASSISTENTE SOCIAL
18	VALERIA SILVA CORTES	PSICÓLOGO
2141	VALÉRIA TAVARES PEREIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL-CULUENE CANT. AL
2019	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MATINHA
1705	VALTENIRA ALVES DE JESUS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
260	VALTER MARQUES DA SILVA	MÉDICO CLINICO GERAL
1740	VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
704	VANDERLÉIA GUERRA BLANCO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1248	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	NUTRICIONISTA
733	VANESSA ABREU BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - MATINHA
409	VANESSA APARECIDA CABRAL	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
438	VANESSA CELESTINO NASCIMENTO PAZETTO	DENTISTA
776	VANESSA DA SILVA SIQUEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
295	VANESSA DE KASSIA OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
753	VANESSA DE OLIVEIRA PIRES	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1675	VANESSA LOPES DE SOUZA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1044	VANIA LOPES CARDOSO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
134	VANIA LUCIA BORGES	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1537	VANIA PAIVA ALVES COSMO	FISIOTERAPEUTA
657	VANIANDI TEREZINHA TRENTIN	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
576	VANILZA CORREA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1088	VANUSA DO CARMO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
398	VENILDA GEMMER POSPIECHA	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE
1371	VERA LÚCIA ARAÚJO DINIZ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
423	VERIDIANA DA SILVA PATATT	PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SE

Inscrição	Candidato	Cargo
143	VERINALDA DIAS LIMA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1628	VERONICA BABY BORGES ARAUJO	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
1360	VERONICA NUNES ALMEIDA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1531	VICTORIA RIBEIRO WEGENER	TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL-CANT.ALEGRIA
1828	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1033	VILSON CRUZEIRO SOARES	FISIOTERAPEUTA
1895	VITÓRIA OGUIDO TIRLONI	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1866	VIVIAN VAZ DA COSTA	ENFERMEIRO
1098	VIVIANE PEREIRA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
271	VIVIANE REGINA LANGER	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1281	WAGNER MONTEIRO LEITE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
896	WALLYSON PEREIRA DOS SANTOS CHAVES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
502	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA
672	WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1566	WANDERSON FERREIRA CLEMENTE	ASSISTENTE SOCIAL
429	WAYNNER OLIVEIRA DE SOUSA	BIOMÉDICO
505	WEBERTON FRANCISCO DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MAT
148	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE
558	WELBER FERREIRA LOPES	ENFERMEIRO
28	WELLINGTON COELHO GOULART	BIOMÉDICO
2081	WENDEL CARLOS PEDROSO DA SILVA	INSPETOR SANITÁRIO
947	WÉRICA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
852	WERIK ANTONIO DA SILVA	ENFERMEIRO
1817	WESLAINE ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
299	WESLEY BRITO CIRQUEIRA	EDUCADOR FÍSICO
1477	WESLEY LORENA DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
1766	WESLEY RODRIGUES VIEIRA	INSPETOR SANITÁRIO
1035	WEVERTON RYAN GOUVEIA DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1888	WEYNER RIBEIRO SOARES	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1829	WIGNA GONÇALVES DA CRUZ	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
1021	WILIAM OLIVEIRA DA LUZ	PSICÓLOGO
1023	WILLIAM ALVES ACACIO	EDUCADOR FÍSICO
140	WISLIA FARIAS ARAUJO	BIOMÉDICO
1991	WYLLYAN PEREIRA SOARES	DENTISTA
313	YANG DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CAT D
908	YASMIN KAREN DE MORAES SOUTO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SE
796	YONARA MARRA DE QUEIROZ	ENFERMEIRO
851	ZENILDE DIAS LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE
581	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUND. SERIES INICIAIS -SE

Total de candidatos homologados: 1259

PORTARIA Nº 681/2019

Portaria nº 681/2019

De 09 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Valdeide de Jesus Ozório** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Valdeide de Jesus Ozório** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2018 à 01/08/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2019

DIVULGA LOCAIS DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA E DÁ OUTRAS INFORMAÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda. ME, divulgam os locais da prova objetiva e da prova prática, conforme segue:

I – A **prova objetiva** para todos os candidatos com inscrições homologadas será aplicada no dia 22 de dezembro de 2019 nos seguintes locais:

1) Escola Estadual Norberto Schwantes. Rua Palmeiras das Missões nº 543, Bairro Nova Canarana;

2) EMEB Pioneiros de Canarana. Rua Horizontina nº 734, Bairro Nova Canarana;

3) Escola Estadual Paulo Freire. Rua Santa Rosa nº 604, Bairro Nova Canarana;

4) Colégio Portal do Xingu. Av. Paraná nº 813, Bairro Centro;

5) Instituto de Educação ABC. Rua Ijuí nº 303 – Bairro Centro.

II – O portão de cada escola será aberto aos candidatos às 07 horas e fechados às 08 horas, **horário de Brasília – DF, que é o horário local**;

III – A prova terá duração de 3 (três) horas.

IV – A listagem de cargos por local de prova consta do Anexo Único deste edital complementar;

V – Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência de 60 (sessenta) minutos, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e **documento de identidade original com foto**, conforme edital nº 001/2019. É recomendável levar consigo o Comprovante de Inscrição, com todas as informações para a realização da prova.

VI – A prova prática de **Motorista de Ambulância Cat. "D" e Operador de Máquinas – Escavadeira Hidráulica** será realizada ao término da prova objetiva, cujos candidatos deverão dirigir-se Barracão da Prefeitura, sito à Rua Campo Novo, esquina com a Avenida Rio Grande do Sul.

Canarana-MT, 18 de dezembro 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora

Concurso Público 001/2019

PORTARIA Nº 680/2019

Portaria nº 680/2019

De 09 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Marcia Ilse Schimidt**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, *Marcia Ilse Schimidt*por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias de 06 de janeiro de 2020 à 25 de janeiro de 2020.

Os últimos 10 dias 13 de julho de 2020 à 22 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2018 à 01/08/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 696/2019

Portaria nº 696/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Aparecida da Conceição Neves Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Aparecida da Conceição Neves Lima**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/09/2017 à 31/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3027/2019

Decreto Nº 3027/2019

De 16 de dezembro de 2019

Fixa os valores da UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo Único do art. 484 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana – MT para o exercício de 2020 em R$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697/2019

Portaria nº 697/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Valeria Souza dos Santos Suppttiz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Valeria Souza dos Santos Suppttiz**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2017 à 01/02/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698/2019

Portaria nº 698/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Vania Lucia Rosa Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Vania Lucia Rosa Lima** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2017 à 20/02/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3026/2019

Decreto Nº 3026/2019

De 16 de dezembro de 2019

Regulamenta a forma de pagamento

do Alvará e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do ALVARA - Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020:

I – 30% (trinta por cento) de desconto até 06 de março de 2020;

II – 20% (vinte por cento) de desconto até 03 de abril de 2020;

III – 10% (dez por cento) de desconto até 08 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 699/2019

Portaria nº 699/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Ieda Marion Muller** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ieda Marion Muller** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/06/2015 à 08/06/2016.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3025/2019

Decreto nº3025/2019

De 16 de dezembro de 2019

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 172 da Lei Municipal Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento de IPTU referente ao exercício de 2020.

I – O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até 10 de junho de 2020 da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 20% (vinte por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

II – Ou em 05 (cinco) parcelas sem descontos da seguinte forma:

1ª parcela com vencimento em 10/06/2020;

2ª parcela com vencimento em 10/07/2020;

3ª parcela com vencimento em 07/08/2020;

4ª parcela com vencimento em 11/09/2020;

5ª parcela com vencimento em 09/10/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3024/2019

Decreto Nº 3024/2019

De 16 de dezembro de 2019.

Estabelece Recesso Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, visando conter despesas no final do exercício de 2019,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado recesso municipal, em todas as secretarias do dia 23 de dezembro de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020.

Art.2º - Os serviços essenciais de saúde e coleta de lixo continuarão com funcionamento normal.

Art.3º - Os prazos processuais em processos licitatórios ficam suspensos no período da vigência deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 700/2019

Portaria nº 700/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Sirlei ddos Santos Schmitt** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Sirlei dos Santos Schmitt** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/06/2017 à 03/06/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 705/2019

Portaria nº 705/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Gêanica Nunes Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Gêanica Nunes Almeida** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2018 à 01/05/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704/2019

Portaria nº 704/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Leidiane Francisco Luz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Leidiane Francisco Luz** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/08/2017 à 19/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 703/2019

Portaria nº 703/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Valdirene Severino Gonzaga** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Valdirene Severino Gonzaga** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2017 à 08/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702/2019

Portaria nº 702/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias ao servidor público municipal **Paulo José Gonçalves** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Paulo José Gonçalves** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/05/2016 à 30/05/2017.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 706/2019

Portaria nº 706/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Ivete Adelaide Silveira Chafes** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ivete Adelaide Silveira Chafes** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2018 à 12/11/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2019

Portaria nº 701/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Mirna Zimke** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Mirna Zimke** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/08/2017 a 26/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 707/2019

Portaria nº 707/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Rita Maria Silva de Oliveira**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Rita Maria Silva de Oliveira**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 à 02/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708/2019

Portaria nº 708/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria Inês Matielli** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Inês Matielli** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/11/2018 à 06/11/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 709/2019

Portaria nº 709/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Marielsa Dargas Matielli**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Marielsa Dargas Matielli**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2016 à 01/08/2017.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692/2019

Portaria nº 692/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias ao servidor público municipal **José Stefaniski** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **José Stefaniski**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de janeiro de 2020 à 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2018 à 21/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº691/2019

Portaria nº691/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **José Stefaniski** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **José Stefaniski** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2017 a 21/01/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690/2019

Portaria nº 690/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Ilneide Lopes da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ilneide Lopes da Costa,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias,11 de dezembro de 2019 à 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2018 à 01/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689/2019

Portaria nº 689/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias ao servidor público municipal **Edigar Ferreira Rego** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Edigar Ferreira Rego** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 23 de dezembro de 2019 à 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 à 02/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693/2019

Portaria nº 693/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias ao servidor público municipal **José Stefaniski** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **José Stefaniski** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 31 de janeiro de 2020 à 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2019 à 21/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687/2019

Portaria nº 687/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Luiza Güntzel** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Luiza Güntzel** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/11/2018 à 06/11/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 316/2019.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
Médico Veterinário		
335141	RONEI CRISPIM PEQUENO GOMES	2º Cadastro Reserva

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS

Ata da comissão permanente de baixa de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Carlinda, realizada no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, às 10 (dez) horas, na sede da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, sob a presença das servidoras Sandra dos Santos (presidente) e Patrícia Zapelini Corti (membro), e do senhor Vereador Paulo do Prado (secretario), nomeadas como membros da comissão pela Portaria n° 005/2019. Após análise dos bens constataram como inservíveis os bens abaixo relacionados:

MATRICULA	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	PLAQUETA Nº
966	CELULAR SAMSUNG J4 PRETO	31/01/2019	403
891	DVR HIBRIDO (8 CANAIS)	18/11/2016	344
895	CAMERA DIGITAL CANON SX1601S	28/12/2016	348
7	NOBREAK MARCA SMS	01/07/1997	7
863	NOBREAK 700 BIV 115 SMS	26/12/2014	326
640	MICROFONE TSI MMF303 C FIO	10/12/2010	247

Nada mais havendo a se tratar a servidora SANDRA DOS SANTOS, presidente, deu por encerrada a avaliação.

Carlinda-MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

SANDRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

_____

PAULO DO PRADO

SECRETARIO

_____

PATRICIA ZAPELINI CORTI

MEMBRO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 349/2019

"SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1°- Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS**, Biênio **2019/2021.**

ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

***CLUBE DE MÃES RECANTO DE TALENTOS:**

TITULAR: Carmem Carissimi Vesolhoski **CPF nº** 349 805 632 87

SUPLENTE: Silvana Cristina da Silva **CPF nº** 943 284 121-91

***ROTARY CLUB:**

TITULAR: Edna Solange Barbosa **CPF nº** 090 065 688 30

SUPLENTE: José Pinheiro de Araújo **CPF nº** 384 593 101-91

***APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLINDA/MT:**

TITULAR: RosildaDias Soares **CPF nº** 581.261.711-20

SUPLENTE: GeraldoRodrigues da Costa **CPF nº** 445.970.889-20

***-COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS:**

TITULAR: Francisco Severino de Oliveira **CPF nº** 000 049 051 -21

SUPLENTE: Vânia Evangelista Rodrigues **CPF nº** 281 206 078 -64

***ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS**

TITULAR: Manoel Lourenço da Silva **CPF nº** 338 044 191- 00

SUPLENTE: Isaura Aparecida Daniviger Cope **CPF nº** 744 537 429 -91

ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TITULAR: Thais Goularte Francisco **CPF nº** 050 930 831 78 (**PRESIDENTE)**

SUPLENTE: Eliane Severino de L Barbosa **CPF nº** 017 069 431 30

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Diana Beline Marques **CPF nº** 066 581 129 -24(**VICE-PRESIDENTE)**

SUPLENTE: Eidi NeiaMartins **CPF nº** 976 717 111-87

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Terezinha Vieira do Prado Francisco **CPF nº '**010.492.151-09

SUPLENTE: Leidiane dos Santos Gomes **CPF nº** 344 813 428 70

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: Elizabete da Silva Diffante Bongilo **CPF nº** 038 419 969 -31

SUPLENTE: Sueli Lisboa dos Santos **CPF nº** 531 968 481 -91

***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

TITULAR: Marilene Gomes da Silva Costa **CPF nº** 970 976 321 00

SUPLENTE: Ivonete Salete Jaques **CPF nº** 460 497 701-15

Art.2°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP**, inscrita no CNPJ nº **20.405.929/0001-08,** com o valor total de R$ 17.480,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais).

Castanheira - MT, **17** de **Dezembro** de **2019.**

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 17/2019

Dispensa de licitação nº 17/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA TORTAMETRALHADORA "Z" 50 TB'S; 2 TORTA 25 TB'S CANCUN 1,5; 1 TORTA 25 TB'S SUPER MIX 1,8; 1 TORTA 36 TB'S MAGICA 1,2; 1 CONJ. MULT. TB'S 90 TBS 1,5; 1 CONJ. MULT. TB'S 100 TBS 1,5; 50 MORTEIROS 3; 18 MORTEIROS 4; E 1 BATERIA DE 1080 TIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME

CNPJ: 15.161.768/0001-14

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data da declaração: 17 de Dezembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 17 de Dezembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 12/2019 à 12/2019

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 17 de Dezembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2019

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 17/2019

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 17/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UMA TORTAMETRALHADORA "Z" 50 TB'S; 2 TORTA 25 TB'S CANCUN 1,5; 1 TORTA 25 TB'S SUPER MIX 1,8; 1 TORTA 36 TB'S MAGICA 1,2; 1 CONJ. MULT. TB'S 90 TBS 1,5; 1 CONJ. MULT. TB'S 100 TBS 1,5; 50 MORTEIROS 3; 18 MORTEIROS 4; E 1 BATERIA DE 1080 TIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedor a empresa **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 15.161.768/0001-14**, com o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Castanheira - MT, **17** de **Dezembro** de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2019

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 18/2019

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 18/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE QUATRO TENDAS 5X5 E QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedor a empresa **ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.588.768/0001-00**, com o valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

Castanheira - MT, **17** de **Dezembro** de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 18/2019

Dispensa de licitação nº 18/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE QUATRO TENDAS 5X5 E QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA ME

CNPJ: 29.588.768/0001-00

Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Data da declaração: 17 de Dezembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 17 de Dezembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 12/2019 à 12/2019

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 17 de Dezembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°1007/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N°1007/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **MARLENE ALBONETTE DIAS**, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães,-MT , para o ano de 2019 de acordo com Lei de Gestão Democrática n° 1.384 de 21 de dezembro de 2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de Fevereiro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 78/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.787/2019, de 20 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2221 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS -.....R$ 44.000,00

TOTAL.....R$ 44.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2223 – MANUTENÇÃO DO PREV-SERV - PLANO FINANCEIRO

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO -.... R$ 3.000,00

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO -.. R$ 20.000,00

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO -.... R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 25.000,00

2301 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - .... R$ 19.000,00

TOTAL.....R$ 19.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2019.

THELMA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 77/2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2019

Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos à Saúde, serviços de urgência e emergência, Assistência Social, limpeza pública, distribuição de água e coleta de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1017/GP/2019 EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1017/GP/2019

Em, 16 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º LAELÇO ANTONIO CORREIA,** portador do RG nº 02446600 e CPF nº 207.790.201-97, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º Carlos Emanoel Baçan -CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1013/GP/2019 EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1013/GP/2019

Em, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido do servidor municipal contratado **Sr.º ANTONIO SAMPAIO PEREIRA,** portador do RG nº 000171190 e CPF nº 061.790.371-91, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO SUPLEMENTAR 316

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00316/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00774/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abertura de Credito Adicional Suplementar por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 148.229,73 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Três Centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n§ 4.320/64, para adequacao de dotacoes, consignadas no Orcamento vigente, conforme segue.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		350,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		125,00
	Sub-Total:	**475,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.560,00
	Sub-Total:	**5.560,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		300,00
05.001.12.364.0012.1025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.124,32
05.001.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		9.800,00
05.001.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.800,00
	Sub-Total:	**19.024,32**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		200,00
	Sub-Total:	**200,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.909,34
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		670,00
	Sub-Total:	**3.579,34**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		6.899,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00316/2019

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	196,00
06.002.10.301.0032.2052.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	14.941,40
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	14.950,50
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	44.334,90
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	15.769,27
Sub-Total:	**102.691,07**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	1.700,00
Sub-Total:	**1.700,00**
Total Parcial Suplementado:	**148.229,73**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, aberto no Artigo 1o, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	6.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	17.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.260,00
Sub-Total:	**29.260,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	20.500,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	11.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	468,72
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	7.531,28
Sub-Total:	**40.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.301.0025.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	980,00
06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.200,00
06.001.10.301.0009.1070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	950,00
06.001.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.950,00
Sub-Total:	**15.080,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00316/2019

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		6.899,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		990,73
	Sub-Total:	**32.889,73**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		7.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.22.661.0009.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
10.001.18.541.0019.1059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
11.001.27.812.0009.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**148.229,73**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 25, Novembro de 2019

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 17/12/2019 11:21:40 Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO PUBLICO nº.001/2019 de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá

outras providências. Publicado dia 08 de Outubro de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIV | edição N° 3.330 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipal 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Publico Nº 001/2019, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do Decreto Municipal Nº 1736/2019, de 07 de Novembro de 2019, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O candidato devera comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS ARAGUAIA (ZONA RURAL)

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1º	DENIZE RAMOS DE SOUZA	1º

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ZÉ SOZINHO (MICRO ÁREA 12)

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1º	NILVA ROSA DE OLIVEIRA	1º

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USB PADRE CUNHA (ZONA URBANA)

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1º	RAQUEL JERONIMO BUENO	1º

005 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ZONA URBANA) - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1º	ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA	1º

Cocalinho-MT, em 17 de Dezembro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO 1.1 II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados; 3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/ MF);

6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

8. Título de Eleitor;

9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

10. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional)

11. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

12. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

14. Declaração contendo endereço residencial;

15. Comprovante de Escolaridade; os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida; será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

16. Declaração de Bens (Anexo III);

17. Declaração de que não exerce ou cargo público (Anexo IV);

18. Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo V);

19. Declaração de desistência (Anexo VI)

20. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

21. Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____,cargo_ _____. Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens: ( ) Não Possuo bens a declarar ( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo Casa, apartamento ou terreno Endereço Data da aquisição Valor de aquisição Valor de venda atual Veículo Tipo Ano Data de aquisição Valor de aquisição Valor de venda atual Outros Fonte de renda.

Local e data.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº_____, Declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu **Nome Completo**, portador do CPF nº _____, considerando o resultado do Processo Seletivo Público n.º 001/2019, homologado através do Decreto Municipal Nº 1736/2019, realizado pela Prefeitura do Município de Cocalinho – MT aprovado (a) para o cargo de **000 – cargo - COCALINHO**, classificado (a) em 1.º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Processo Seletivo Público 001/2019.

Local e data.

Ass.

Nome

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº.106/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PRINCIPALMENTE AS CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 121, DA LEI

Considerando que no dia 18 de dezembro de 2019, ocorre as **festividades alusivas ao 40º aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Colíder**;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

D E C R E T A:

Art.1° - Fica decretado ponto facultativo em razão da comemoração do dia de Aniversario de Emancipação Política do Município de Colíder, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

Dia 18 de dezembro de 2019 (Quarta-feira) – *festividades alusivas ao 40º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Colíder*, não haverá expediente;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 17 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 094A/2019, 05 DE NOVEMBRO DE 2019. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no Valor de R$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais) na Seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0004 - 319003 – Pensões	R$	60.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	60.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	60.000,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0003 - 319001 – Aposentadorias e Reformas	R$	800.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	800.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	800.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizado em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 – Gestão do Previlider

Projeto: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0005 319005 – Outros Benefícios Previdenciários	R$	860.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	860.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	860.000,00
TOTAL GERAL	R$	860.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/ MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2019.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT Tel. (66) 3541-1112/6300 www.colider.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: "INSTITUI O CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES DO EXERCÍCIO DE 2020, DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu, **JOHNATAN BRETAS**, no uso de minhas atribuições garantidas em Lei, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Anual das Sessões Ordinárias e Solenes para o Exercício de 2020 da Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As reuniões Ordinárias e Solenesda Câmara Municipal de Colniza, de acordo com Artigo 86: - As sessões ordinárias serão realizadas em duas segundas-feiras de cada mês, com inicio às 19:30 (dezenove e trinta) horas.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2019.

Johnatan Bretas
Presidente Interino

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2020

(Base Legal – Regimento Interno Artigos 82 e 86)

MES	DATA	ORDEM CRONOLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO DA SESSÃO	HORÁRIO
JANEIRO	De 01.01.2019 à 16.01.2019 – RECESSO PARLAMENTAR			
	20.01. 2020	1ª Sessão	Solene	19h30m
	27.01. 2020	1ª Sessão	Ordinária	19h30m
FEVEREIRO	03.02. 2020	2ª Sessão	Ordinária	19h30m
	17.02. 2020	3ª Sessão	Ordinária	19h30m
MARÇO	09.03. 2020	4ª Sessão	Ordinária	19h30m
	30.03. 2020	5ª Sessão	Ordinária	19h30m
ABRIL	13.04. 2020	6ª Sessão	Ordinária	19h30m
	27.04. 2020	7ª Sessão	Ordinária	19h30m
MAIO	11.05. 2020	8ª Sessão	Ordinária	19h30m
	25.05. 2020	9ª Sessão	Ordinária	19h30m
JUNHO	08.06. 2020	10ª Sessão	Ordinária	19h30m
	29.06. 2020	11ª Sessão	Ordinária	19h30m
	29.06. 2020	2ª Sessão	Solene	19h30m
JULHO	De 1º a 31.07.2020 RECESSO PARLAMENTAR			
AGOSTO	03.08. 2020	3ª Sessão	Solene	19h30m
	03.08. 2020	12ª Sessão	Ordinária	19h30m
	24.08. 2020	13ª Sessão	Ordinária	19h30m
SETEMBRO	14.09. 2020	14ª Sessão	Ordinária	19h30m
	28.09. 2020	15ª Sessão	Ordinária	19h30m
OUTUBRO	05.10. 2020	16ª Sessão	Ordinária	19h30m
	26.10. 2020	17ª Sessão	Ordinária	19h30m
NOVEMBRO	09.11. 2020	18ª Sessão	Ordinária	19h30m
	23.11. 2020	19ª Sessão	Ordinária	19h30m
DEZEMBRO	07.12. 2020	20ª Sessão	Ordinária	19h30m
	14.12. 2020	21ª Sessão	Ordinária	19h30m
	14.12. 2020	4ª Sessão	Solene	19h30m

Sala de Deliberações Plenárias, Colniza/MT, aos dias 16 de Dezembro de 2019.

Johnatan Bretas
Presidente Interino

EMENDA PARLAMENTAR N. 005/2019
Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Resolução nº 008/2019 de autoria da Mesa diretora do Poder Legislativo Municipal:
Art. 1º - O artigo 82 da Resolução nº 094 de 16 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza passará a ter a seguinte redação:
"Artigo 82 – Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de janeiro e de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de julho de cada ano.
Art. 2º - Fica estabelecido o Calendário Anual das Sessões Ordinárias e Solenes para o Exercício de 2020 da Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso.
Art. 3º- As reuniões Ordinárias e Solenesda Câmara Municipal de Colniza, de acordo com Artigo 86: - As sessões ordinárias serão realizadas em duas segundas-feiras de cada mês, com inicio às 19:30 (dezenove e trinta) horas.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário das Deliberações, Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2019.
Johnatan Bretas Silvanio Alberto da Cruz
Presidente Interino 1° Secretario
Valter de Lima jesus Thiago Rodrigo Dias Alves
2º Secretário Vereador
Marcos Venicio Rodrigues da Silva Daniel Pereira de Andrade
Vereador Vereador
Siwal Sant'ana Soares Oseia Pereira Guedes
Vereador Vereador
Nicodemo Zitkoski
Vereador
ANEXO I
CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2020
(Base Legal – Regimento Interno Artigos 82 e 86)

MES	DATA	ORDEM CRONOLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO DA SESSÃO	HORÁRIO
JANEIRO	De 01.01.2019 à 16.01.2019 – RECESSO PARLAMENTAR			
	20.01. 2020	1ª Sessão	Solene	19h30m
	27.01. 2020	1ª Sessão	Ordinária	19h30m
FEVEREIRO	03.02. 2020	2ª Sessão	Ordinária	19h30m
	17.02. 2020	3ª Sessão	Ordinária	19h30m
MARÇO	09.03. 2020	4ª Sessão	Ordinária	19h30m
	30.03. 2020	5ª Sessão	Ordinária	19h30m
ABRIL	13.04. 2020	6ª Sessão	Ordinária	19h30m
	27.04. 2020	7ª Sessão	Ordinária	19h30m
MAIO	11.05. 2020	8ª Sessão	Ordinária	19h30m
	25.05. 2020	9ª Sessão	Ordinária	19h30m
JUNHO	08.06. 2020	10ª Sessão	Ordinária	19h30m
	29.06. 2020	11ª Sessão	Ordinária	19h30m

	29.06. 2020	**2ª Sessão**	**Solene**	**19h30m**
JULHO	**De 1º a 15.07.2020 RECESSO PARLAMENTAR**			
JULHO	**20.07. 2020**	**3ª Sessão**	**Solene**	**19h30m**
	20.07. 2020	**12ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
AGOSTO	**03.08. 2020**	**13ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	24.08. 2020	**14ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
SETEMBRO	**14.09. 2020**	**15ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	28.09. 2020	**16ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
OUTUBRO	**05.10. 2020**	**17ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	26.10. 2020	**18ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
NOVEMBRO	**09.11. 2020**	**19ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	23.11. 2020	**20ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
DEZEMBRO	**07.12. 2020**	**21ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	14.12. 2020	**22ª Sessão**	**Ordinária**	**19h30m**
	14.12. 2020	**4ª Sessão**	**Solene**	**19h30m**

Sala de Deliberações Plenárias, Colniza/MT, aos dias 16 de Dezembro de 2019.
Johnatan Bretas Silvanio Alberto da Cruz
Presidente Interino 1° Secretario
Valter de Lima jesus Thiago Rodrigo Dias Alves
2º Secretário Vereador
Marcos Venicio Rodrigues da Silva Daniel Pereira de Andrade
Vereador Vereador
Siwal Sant'ana Soares Oseia Pereira Guedes
Vereador Vereador
Nicodemo Zitkoski
Vereador

PORTARIA N° 073/2019

PORTARIA N° 073/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente o Regimento Interno;

Considerando que, é necessário que se crie essa comissão representativa, durante o recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E :

Art.1º - Designar Comissão representativa da Câmara Municipal, composta por 03 (três) Vereadores, abaixo relacionados, encarregados de representar esta casa de Leis em atos externos, durante o recesso Parlamentar de 17 de Dezembro de 2019 à 15 de Janeiro de 2020.

PRESIDENTE: **OSEIA PEREIRA GUEDES**

SECRETÁRIO: **SILVANIO ALBERTO DA CRUZ**

MEMBRO: **SIWAL SANT'ANA SOARES**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 17 de Dezembro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente- Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.435/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.435/ADM/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Jonathan Ubirajara Oleano,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1731, a partir do dia **02 de janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2020**, sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de dezembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.436/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.436/ADM/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Gisiane Antunes Magalhães,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1361, a partir do dia **02 de janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de dezembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PORTARIA N° 074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 074, de 17 de Dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

R E S O L V E :

Art.1º - Determinar o **RECESSO LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Colniza/MT, durante o período de 17 (dezessete) de Dezembro de 2019 a 15 (quinze) de Janeiro de 2020.

Art.2º - O funcionamento da Câmara Municipal de Colniza/MT, para atendimento aos Senhores Vereadores e ao Público em Geral, durante o período de RECESSO será no horário das 08:00 às 11:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, no período de 17.12.19 à 15.01.2020, sendo que no período de 21.12.2019 à 13.01.2020 não haverá expediente. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 17 de Dezembro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente Interino

DECRETO Nº 019/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 019/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA POLITICO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019 EM DESFAVOR DO VEREADOR SILVANIO ALBERTO DA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, Senhor **JOHNATAN BRETAS**;

Considerando, que o SOBERANO PLENÁRIO no dia 16 de dezembro de 2019 em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, deliberou sobre a DENÚNCIA em desfavor do vereador SILVANIO ALBERTO DA CRUZ, a qual, por maioria foi JULGADA IMPROCEDENTE após VOTAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica arquivada a denúncia DENUNCIA POLITICO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019 EM DESFAVOR DO VEREADOR SILVANIO ALBERTO DA CRUZ.

Artigo 2º. Comunique-se ao Cartório Eleitoral.

Artigo 3º. Este decretoentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza- MT, 16 de dezembro de 2019.

_____

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino da Câmara Municipal de Colniza/MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. Nº 005/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera-se 2º do artigo 1º da resolução Nº 10/2017 referente ao auxilio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo do município de Colniza-MT, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu **JOHNATAN BRETAS**,Presidente Interino da Câmara Municipal de Colniza-MT no uso de minhas atribuições constituídas em lei promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º- O §2º do artigo 1º da Resolução nº 10 de 06 de setembro de 2017 passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O valor mensal do beneficio a que se refere este artigo é de R$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 7º – Esta Resolução entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Art. 8° – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o §2º, do artigo 1º, da Resolução nº 10 de 06 de setembro de 2017.

Colniza- MT, Plenário de Deliberações, aos dias 16 de dezembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/GP/2019

PORTARIA Nº 372/GP/2019, DE 16 DEDEZEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o **Assessor Jurídico Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa,** nomeado através da Portaria nº. 168/GP/2019**,** como responsável pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 17 e 18 de dezembro de 2019, período em que o Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, estará em viagem a Juina/MT, onde estará tratando de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.437/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.437/ADM/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Ademir de Souza Macedo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 35 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 10 de dezembro de 2019.**

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 *de dezembro de 2019*,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de dezembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 078/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 078/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS***, lotada no cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 a 04/01/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

PORTARIA Nº. 636/2019 - DE: 17.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ROSELAINE BELUSSI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para exercer as funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA – INTERINO, sem ônus, para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 080/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 080/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***ADRIANA GUIMARÃES ROSA***, lotada no cargo de Secretária Legislativa desta Câmara Municipal, ***no período de 06 a 20 de janeiro de 2020,*** referente ao resquício do período aquisitivo de 05/01/2019 a 05/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 075/2019 DE 17/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 075/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***IVANIR MENDES RODRIGUES***, lotada no cargo de Oficial Legislativo desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 17/07/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 076/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 076/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS***, lotada no cargo de Controladora Interna desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 018/02/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 077/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 077/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***ARIANE STEICA RODRIGUES PERES***, lotada no cargo de Procuradora Jurídica Legislativa desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 10/12/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 079/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 079/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***JOSIANE GONÇALVES MENDES***, lotada no cargo de Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 10/12/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 347/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria 347/2019 de 28 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 18/10/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA até 22/11/2019 a servidora pública municipal CLECI GRZECHOTA KOVALSKI, matricula 000477, efetiva no cargo de ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 358/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 358/2019 de 10 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal LEONARDO MARSCHALL JUSTEN, matricula 0000128, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
03/05/2004 A 02/05/2009	02/01/2020 A 31/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 348/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 348/2019 de 03 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 26/11/2019.

CONSIDERANDO: O oficio da Secretaria Municipal de Assistência Social de 28/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a servidora pública municipal CELIA JESUS MARQUES CENA, matricula 000647, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
31/01/2010 A 30/01/2015	01/01/2020 A 30/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 350/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 350/2019 de 05 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 29/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal VALMIRA LUCIA DA SILVA, matricula 012548, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URBANA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 359/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 359/2019 de 12 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 11/12/2019 – Luiz Marques da Silva - CRM 4558/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 11/12/2019 a 08/04/2020 a servidora pública municipal ELIZAMARA GRANEL DOS ANJOS, matricula 013482, contratada no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 361/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 361/2019 de 13 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal VERINHA CUSTODIO DA SILVA FERNANDES, matricula 000980, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ UBS VILA VERANOPOLIS.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2013 A 12/06/2018	01/01/2020 A 30/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 355/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 355/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 30/10/2019 a 31/01/2020 ao servidor Público Municipal MARCIO ANDRADE DE PAIVA, matricula 010597, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30/10/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 354/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 354/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 22/11/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 06/09/2019 a 12/11/2019 pública municipal SEBASTIANA NASCIMENTO DA SILVA PRIMO matricula 011929 efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ CMEI-CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL ANGELINA FONSECA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/09/2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 353/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 353/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 29/11/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 25/09/2019 a 12/11/2019 pública municipal SILVELENA FRANCISCA MARTINS, matricula 012529 efetiva no cargo de PNSS - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ CMEI-CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL ANGELINA FONSECA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25/09/2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 352/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 352/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 29/11/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 17/10/2019 a 12/11/2019 a servidora pública municipal RAIANE CAMILA CAETANO DE CAMPOS SOUZA, matricula 012529 efetiva no cargo de PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CENTRO DE REABILITAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/10/2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
UNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

ATA Nº 01/2019 – CONSELHO CURADOR PREVICON - BIÊNIO 2020/ 2021

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

ATA Nº 01/2019 – CONSELHO CURADOR PREVICON - BIÊNIO 2020/ 2021

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, nas dependências da câmara municipal de Confresa-MT, reúnem-se os seis conselheiros titulares que formarão o conselho curador do PREVICON para o biênio de dois mil e vinte até dois mil e vinte e um. Sendo eles os presentes nesta reunião: Rafael Ferreira Flores Silva, portador da cédula de identidade 449572365 SSP/SP e CPF 36010384800; Leandro Paula dos Santos, portador da cédula de identidade 14833506 SSP/MT e CPF 92585205134; André Luiz Teixeira Costa, portador da cédula de identidade 11476729 SJ/MT e CPF 00174272154; Ana Célia de Souza Lima, portadora da cédula de identidade 11541539 SSP/MT e CPF 77069692153; Beatriz Moreira da Silva, portadora da cédula de identidade 24513423 e CPF 05242085142; Jocilaine Santos Fortes de Sousa, portadora da cédula de identidade 10310916 SJ/MT e CPF 5529879187. Ao início da reunião, o conselheiro Rafael Ferreira Flores Silva, propôs a pauta a ser debatida que abrangia a escolha do presidente do conselho curador, secretário do conselho curador e diretor executivo do PREVICON, onde foram lidas as designações das três funções e apresentadas as legislações e requerimentos para exercer tais funções. Para a presidência do conselho curador houve apenas um candidato, sendo ele o conselheiro Rafael Ferreira Flores Silva, que foi aprovado por unanimidade de votos dos outros membros titulares do conselho curador. Já para a função de secretária do conselho curador, foi escolhida também por unanimidade de aprovação a conselheira Beatriz Moreira da Silva. Por fim, para exercer a função de diretor executivo do PREVICON, o conselho curador debateu as possibilidades e decidiu por unanimidade pelo servidor Artur Pascualote Santos, portador da cédula de identidade 21305706 SSP/MT e CPF 01754619100, analista de sistemas, lotado na secretaria municipal de saúde. Não havendo nada mais a relatar, eu Rafael Ferreira Flores Silva, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Rafael Ferreira Flores Silva

Leandro Paula dos Santos

André Luiz Teixeira Costa

Ana Célia de Souza Lima

Beatriz Moreira da Silva

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 050/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 050/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA COMEMORATIVA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CONFRESA.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal que considera o dia 20 de dezembro como data comemorativa em razão da emancipação Político-Administrativa conforme Lei Estadual nº 5.908/1991;

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 20/12/2019, sexta-feira, por ocasião da comemoração do dia da emancipação político-administrativo do município de Confresa.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais deverão funcionar, mediante a organização de escalas pelos setores competentes, sob orientação interna dos titulares das Secretarias Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 17 de dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 155/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 155/2019.

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 13 de Janeiro de 2020, às 09h00-min (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 155/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 17 de Dezembro de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 317/2019 ADM DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA

04-SECRETÁRIA DE FINANÇAS	JULIANA MELO FESTI MURANO CPF: 979.380.841-15

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	154/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	V. EPIFÂNIO DE SOUZA – ME	04.319.767/0001-39	R$ 22.860,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 022/2019, PROCESSO N° 058/2019 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO-DAES-MUNICIPIO DE JUÍNA-MT, CUJO O OBJETO É: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETA OKM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DE FINANÇA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 14/11/2019 A 14/11/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 28/11/2019**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 332/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria 332/2019 de 11 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA, DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dentre elas a conferida pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 020/2005 e,

CONSIDERANDO: os termos do oficio 2340/2019 SMS//2019, contendo informações sobre irregularidades e suas possíveis autorias nos moldes do Art. 225 da Lei Complementar 020/2005.

CONSIDERANDO: que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõem, também, o Art. 234 da Lei Complementar 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar responsabilidades administrativas em razão de indícios de ocorrências no atendimento prestado a RN NAYARA SANTIAGO NUNES no Hospital Municipal de Confresa, no dia 14/10/2019 no qual culminou com o óbito da referida paciente.

Art. 2º - Designar a Comissão Sindicante, que será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, a qual se incumbirá da condução do processo de sindicância até sua conclusão final.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão sindicante será composta pelos servidores relacionados abaixo com as respectivas funções:

NOME	FUNÇÃO
ANNA LETICIA MELLO	MEDICA
LUANA LEAO SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS
LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

Art. 4º - O processo de sindicância deverá ser iniciado e concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta portaria, admitida prorrogação por igual período nos termos da lei.

Art. 5º - Os integrantes da presente comissão, ficarão dispensados das suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes até a conclusão do relatório final.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa - MT, 11 de Novembro de 2019.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 356/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 356/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 02/12/2019 a 01/12/2020 ao servidor Público Municipal ANSELMO ROCHA TAVARES matricula 012562, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL lotado na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/UBS VERANOPOLIS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATORIO Nº222/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº149/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº222/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº149/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº149/2019**, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO

Vencedora dos itens, 02,06,08,31, 41,48,54,56,59,64, 69,73,74,84, 85,86,87,88,95,99,103, 108,109, 110,111,114, 119,112,135,136,138,144,154,174,178,188,190, 191,192, 199, 206,210,211,212,215,
224,226,233,239,241,250,260,262,282,294,305,313,326,332,334,335, do certame no valor global de **R$ 1.053.564,70** (Hum Milhão Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta Quatro reais e Setenta Centavos).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME.

CNPJ: 03.250.803/0001-92.

END: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº 635, SALA 05 e 07, BAIRRO LIXEIRA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.008-435.

TELEFONE: (65) 3611-7200.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br. e famahospitalar@hotmail.com.

Representante: GEAN CARLO DE MOURA SANTANA

Vencedora dos itens, 18,22,24,27,28,42,43,44,46,61,67, 70,75,77,89,93,94,96, 98,102,106, 123,125, 139, 141,142,143,147,152,155,159,165,169,173,186,194,195,196,197,198,214,216,218,222,223,230,237,240,242,252,253,254,256,258,259,263,264,265,267,276,279,280,291,295,310,316,319,330,338, do certame no valor global de **R$ 519.227,50** (Quinhentos Dezenove mil e Duzentos Vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 / (62)3983-2238

Representante : OSMIR PEREIRA QUIRINO

Vencedora dos itens, 03,04,05,09,14,29,35,39,63,71,80,83,101,113,115,127,128,129,132,133,145,151,160,163,164,168,175,184,187,193,201,202,207,217,225,228,243, 275,281,289,300,312,314,315,322,323,324,327,328,329,337 do certame no valor global de **R$ 767.136,50** (Setecentos Sessenta Sete Mil e Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME

CNPJ: 32.138.304/0001-06

END.: Rua General Osorio , 150 CEP 85.935-000

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

TEL.: (44) 3528-0344

REPRESENTANTE: VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR

Vencedora dos itens, **07,11,21,25,26,30,36,40,45,47,49,53,57,60,76,78,79,81,82,116,117,118,120,121,126,137,146,149,153,158,177,179,181,183,185,204,205,208,219, 221,229,232,251,255,257,261,266,270,277,284,286,287,288,296,301,302 ,308,311,317,318,321,325**, do certame no valor global de **R$ 566.957,60** (Quinhentos Sessenta e Seis Mil e Novecentos Cinquenta Seis Reais e Sessenta Centavos).

REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP

CNPJ: 04.847.959/0001-18

END.: AV. CAPITÃO BRENO, Nº196 QD 89 LT 12 CEP: 74.345-060

BAIRRO: VILA ROSA

MUNICÍPIO: GOIANIA –GO

TEL.: (62) 3922-6110

EMAIL : realmedhospitalar@hotmail.com

Representante : LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO

Vencedora dos itens, 01,10,13,20,32,33,34,66,68,72,90,91,92,97,104,112,134,140,148,150,156,161,166,167,171,172,176,180,200,209,220,236,244,248,292,299,320,331,333,336,340, do certame no valor global de **R$ 853.593,50 (**Oitocentos Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 16 de DEZEMBRO de 2019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 084/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 360/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 360/2019 de 13 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/12/2019 a 30/11/2020 a servidora Pública Municipal SINDY CAROLINE SIL-

VA MORAIS, matricula 012443, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

São Paulo BTS Locação de Torres LTDA, CNPJ: 14555271000118 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/ Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - a Licença de Operação para atividade de Torre Meteorológica de Televisão e Telefonia Movel (Torre para telefonia Celular) , localizado na Avenida das Palmeiras, s/nº , Residencial Flor dos Ypes, Município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO 1ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº98.436/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DIVIDIDOS EM 2 LOTES, NOS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 20 de janeiro de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estão disponíveis através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar no calendário a data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96.215/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019,** cujo objeto é "Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças de reposição imediata, etc, junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP.

Perfazendo o valor Total de R$ 289.680,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96.215/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019**, **cujo objeto é** "Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças de reposição imediata, etc, junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

Perfazendo o valor Total de R$ 289.680,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96.215/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019,** cujo objeto é "Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças de reposição imediata, etc, junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP.

Perfazendo o valor Total de R$ 289.680,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96.215/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2019**, **cujo objeto é** "Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças de reposição imediata, etc, junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

Perfazendo o valor Total de R$ 289.680,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.368/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **Convite n° 036/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS SOLDADOS E CIVIS DA GUERRA DO PARAGUAI NA PRAÇA CAI CAI E LOTE 2 REFORMA EM EDIFICAÇÃO NA PRAÇA 8 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	LOTE	VALOR
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA	04.909.866/0001-70	01	R$ 241.843,26
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	23.824.023/0001-16	02	R$ 71.262,54

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 036/2019

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o **CONVITE Nº 036/2019,** do procedimento licitatório nº 120.368/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS SOLDADOS E CIVIS DA GUERRA DO PARAGUAI NA PRAÇA CAI CAI E LOTE 2 REFORMA EM EDIFICAÇÃO NA PRAÇA 8 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	LOTE	VALOR
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA	04.909.866/0001-70	01	R$ 241.843,26
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	23.824.023/0001-16	02	R$ 71.262,54

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 60.562/2018** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 01 – PROINFÂNCIA DO CMEI JARDIM DAS AROEIRAS E RESPECTIVO MURO DE CONTENÇÃO.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	R$ 2.765.404,10
VALOR POR EXTENSO: (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos)		

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA,**no valor total de **R$ 2.765.404,10** (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos), o **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019** do procedimento licitatório nº **60.562/2018** -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 01 – PROINFÂNCIA DO CMEI JARDIM DAS AROEIRAS E RESPECTIVO MURO DE CONTENÇÃO.**

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.259/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (insumos e reagentes), sob demanda, com cessão, instalação e manutenção de equipamentos (impressora e aparelhos de ar condicionado), em regime de comodato, e, ainda, adequações físicas para o cumprimento de contrato, se necessário, para atender o Laboratório Central de Cuiabá/SMS – LACEC/SMS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnações. **Contato**: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 027/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

3° - Thais Jeani Baleeiro Praxedes

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

2° - Cláudio Araújo Machado

Curvelândia, 17 de dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TOME AI NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO CIRCUITO CULTURAL NO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT, A SER REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL, NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019. EmpresaContratada: SP COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 26.783.910/0001-81, totalizando o valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ordena a sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 do supracitado diploma legal.Curvelândia – MT, 17 de dezembro de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019, do tipo “Menor Preço” empreitada global, exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de Cerca no perímetro da futura Praça de Lazer na Lagoa dos Patos no município de Curvelândia/MT. Embora o aviso de licitação tenha sido devidamente publicado no Mural e Site da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.641 página 123, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM nº 3.366 página 268 e 269, e no Diário Oficial de Contas

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE nº 1786 página 39, marcado respectivamente para o dia 17 de dezembro de 2019. Verificou-se que nenhuma empresa se fez presente na sessão, resultando assim em **LICITAÇÃO DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Welliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2019

PORTARIA Nº. 207/2019. DENISE-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de NÍVEL, ao Servidor abaixo relacionado, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1194	João Carlos Carneiro da Silva	01/12/2015	A/01	A/02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2019..

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 210/2019

PORTARIA Nº. 210/2019. DENISE-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de CLASSE, a Servidora abaixo relacionada, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
34	Eva de Fátima Barbosa	01/06/1988	C/07	D/07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/2019

PORTARIA Nº. 206/2019. DENISE-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** ao servidor abaixo relacionado, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 01/12/2016 à 02/12/2019, nos termos dos Arts 1º e 2º da Lei 408/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 1º § 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1194	João Carlos Carneiro da Silva	01/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 209/2019

PORTARIA N.º 209/2019 denise – mt, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SR** "RICARDO JERÔNIMO DE SOUZA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RICARDO JERONIMO DE SOUZA**, brasileiro, portador da CI – RG nº 1.292.096– SSP/SE, cadastrado no CPF sob o nº. 790.130.231.34, do cargo de provimento em comissão de **CHE-**

FE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, lotado na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA,** por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 208/2019

PORTARIA N.º 208/2019 denise – mt, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO D**O SENHOR "LEONARDO RUAN GOMES OLEONE" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LEONARDO RUAN GOMES OLEONE,** brasileiro, portador da CI – RG nº 2228028-6 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 050.164.351.62, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 356/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: CLAUDEMIR DIAS FURTADO Endereço: Rua das Palmeiras, Bairro Novo Diamantino nº 565 Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 907.919.401-87 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do TAXAS E ALVARÁ do exercício de 2006 a 2006.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de TAXAS E ALVARÁ do ano de 2006.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)***

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das TAXAS E ALVARÁ do ano de 2006.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 02/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECRETO Nº 225/2019

Dispõe sobre o recesso do final de ano, e o retorno do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano,

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA.

Art. 2°. A partir do retorno das atividades, no dia 06 de janeiro de 2020, as Repartições Públicas Municipais passarão a funcionar normalmente, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de dezembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 355/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: DEOLINDO JOSÉ DE ARAÚJO Endereço: Rua 3 de Dezembro - 136, Bairro parque das mansões Cidade: DIAMANTINO CEP U.F: MT CNPJ/CPF: 028.156.301-25 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento de IPTU do exercício de 2000 a 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2000 a 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal entre os anos de 2002 a 2012 e de 2014 a 2019, sendo assim os anos aptos a baixa são os anos 2000 a 2001 e 2012 a 2014, ficando esses disponíveis para baixa.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, ca-

bendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2000 a 2001 e de 2012, uma vez que havendo ações de execução, os anos de 2001 a 2012 não serão abrangidos.

.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 28/11/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 357/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: JOSÉ VALDIVINO DE AUGUSTINHO Endereço: Rua das Mangabeiras, Bairro Novo Diamantino nº 119 Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 463.263.919-20 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do ano de 2014.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU do ano de 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
PORTARIA Nº 272/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 39, "d"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo e DAS do Sr. **EDMILSON FREITAS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 612.640 SSP/MT e CPF N.º 384.633.421-91, para o cargo de Coordenador I, com gratificação de 30% do DAS 08, conforme o Anexo II da Lei complementar n. º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 047/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.648 de 17/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 271/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 42, "i"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura da Secretaria e do cargo do Sr. **CARLOS ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1081030-7 SSP/MT e CPF N.º 697.872.559-53, para o cargo de coordenador III, com gratificação de 30% do DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 034/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 028/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 028/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 028/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, *CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 08.371.036/0001-93**, nome fantasia **LUASI PAPELARIA, INFORMÁTICA E LIVRARIA**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.333, Centro Sul, município de Cuiabá –MT, CEP.: 78.020-800, neste ato representada por CLAYTON PEDROSO DA SILVA, portador do CPF: 550.835.101-97, no valor global de **R$ 178.904,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos e quatro reais), M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 15.156.053/0001-73**, nome fantasia **CONTABILISTA**, com sede na Avenida Amazonas, nº 1.171, centro, município de Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-050, neste ato representada por MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF: 036.236.301-36, no valor global de **R$ 265.276,75 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos),** e **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELTRONICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 26.148.070/0001-85**, nome fantasia MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA, com sede na rua Comandante Costa (LOT PRQ ÂMBAR), nº 14, Centro Sul, município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.125-499, neste ato representada por VALMIR RODRIGUES PENA, portador do CPF: 827.469.071-00, no valor global de **R$ 254.314,42 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos),** conforme resultado do Pregão Presencial 028/2019, destinado a atender a demanda da **Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto**.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 17 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 030/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 030/2019

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 030/2019, TEM POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CESTAS BÁSICA, DE FORMA PARCELADA", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITA****L E SEUS ANEXOS****.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 29.316.501/0001-63**, nome fantasia COMPRE FACIL DISTRIBUIDORA, com sede na R DOM PEDRO II, nº 1284, QUADRA IV LOTE 6, LOT. CELLOS - II PTE, município de Rondonópolis - MT, CEP: 78.720-085, neste ato representada por LUCAS RODRIGUES PAULIQUEVIS, portador do CPF: 041.430.231-13, no valor global de **R$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais),** conforme resultado do Pregão Presencial 030/2019, destinado a atender a demanda da **Secretaria de Assistência Social e Habitação.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 17 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART.45, § ÚNICO DA LRF

ANEXO IV

RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART.45, § ÚNICO DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		PERCENTUAL EXECUTADO	TOTAL EXECUTADO	SITUAÇÃO
			ATÉ A DATA	A EXECUTAR			
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS 04 (BAIRRO ITUBERABA)	03/07/2014	R$392.800,00	R$301.469,66	R$91.330,34	76,75% Executado 23,25% à Executar	R$301.469,66	PARALISADA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	04/07/2014	R$439.997,00	R$199.044,96	R$240.952,43	45,24% Executado	R$240.952,43	PARALISADA

					54,76% à Executar		
COBERTURA DA QUADRA ESCOLA RENATO DIAS COUTINHO	**19/03/2015**	**R$262.003,56**	**R$143.079,06**	**R$118.924,5**	54,61% Executado 45,39% à Executar	R$143.079,06	**ANDAMENTO**
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS	14/07/2014	R$433.561,77	R$307.798,32	R$125.763,45	70,99% Executado 29,01% à Executar	R$307.798,32	**PARALISADA**
OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	24/07/2008	R$2.537.889,24	R$1.749.210,11	R$788.679,13	68,92% Executado 31,08% à Executar	R$1.749.210,11	**PARALISADA**

_____

DOM AQUINO, 30 DE ABRIL DE 2019

ENG.CIVIL: ROBERTO CARLOS ALMEIDA GUIMARÃES

CREA: MT044931

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATADA:FRATELLO ENGENHARIA LTDA CNPJ sob nº 22.451.088/0001-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato e de execução da obra, constante na Clausula VI do **Contrato nº 038/2017**, de 26/11/2019 até 25/02/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 927/2019 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA

LEI Nº. 927, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 046, de 13 de dezembro de 2019, do Executivo).

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/12/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, por meio de readequação orçamentária no valor de R$ 13.828,15 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R$ 5.064,88

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.300,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.463,27

TOTAL R$ 13.828,15

Art. 2º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.670,94

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 6.066,67

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 488,70

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.800,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 2.800,84

Total da atividade: R$ 13.827,15

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.169 Realização de Concurso Publico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 1,00

TOTAL R$ 13.828,15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de dezembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 939/2019 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA

DECRETO Nº. 939, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 927/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, por meio de readequação orçamentária no valor de R$ 13.828,15 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R$ 5.064,88

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.300,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.463,27

TOTAL R$ 13.828,15

Art. 2º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.670,94

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 6.066,67

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 488,70

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.800,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 2.800,84

Total da atividade: R$ 13.827,15

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.169 Realização de Concurso Publico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 1,00

TOTAL R$ 13.828,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de dezembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **convoca** a Senhora LUCIANA ALIEVI, 1ª suplente da Coligação Democracia e Transparecia (DEM / PROS / PR / PP / PSB, PDT, PMDB), filiada no PROS - Partido Republicano da Ordem Nacional, para a partir desta data, tomar posse no cargo de vereadora da CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, tendo em vista a vaga oriunda pela extinção do mandato do Vereador Vilmar Contini, por motivo de falecimento, nos termos do que dispõe a nossa Lei Orgânica art. 39 §1° da Lei Orgânica Municipal.

O convocada, deverá apresentar no ato da posse cópias dos seguintes documentos: RG; CPF; comprovante de residência; título de eleitor; comprovante de votação das duas últimas eleições; certificado de dispensa do serviço militar (quando homem); certidão de casamento; documentação dos filhos, se menores de idade; comprovante de conta bancária; **diploma eleitoral de suplente; declaração de bens** e **declaração de desincompatibilização.**

Vale ressaltar que o art. 42 §1° da Lei Orgânica Municipal determina que o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, 17 de dezembro de 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente

LEI Nº. 928/2019 - READEQUAÇÃO DO DUODÉCIMO

LEI Nº. 928, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 047, de 13 de dezembro de 2019, do Executivo).

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/12/2019 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, por meio de readequação orçamentária no valor de R$ 64.766,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) para atendimento das dotações orçamentarias constantes do anexo I.

Art. 2º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados as anulações constantes no ano II da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de dezembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Suplementações (+)

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.04.122.0003.10040 CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 64.766,80

SUBTOTAL 64.766,80

TOTAL 64.766,80

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de dezembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Anexo II

Anulações (-)

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.001 Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

Total da atividade: R$ 3.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.002 Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

Total da atividade: R$ 3.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.003 Capacitação dos Servidores e Vereadores

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 3,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.004 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 78,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 216,72

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 24.126,87

Total da atividade: R$ 24.422,59

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.291,21

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 17.350,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R$ 14.700,00

Total da atividade: R$ 34.341,21

TOTAL R$ 64.766,80

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de dezembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N° 1016/2019

LEI Nº 1.016/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA LEI MUNICIPAL 864/2017, QUE CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal Nº 864/20017, de 15 de Março de 2017, que passara a te a seguinte Redação:

Art. 1º - Fica Criada na Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, a Verba de natureza Indenizatória Municipal para os Vereadores, pelo exercício das atividades parlamentar, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensal, para o vereador que tem o domicilio e residência no Município, nos termos do §11, do Artigo 3, da Constituição Federal da Republica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI N° 1015/2019

LEI N° 1.015/2019 De, 17 de dezembro de 2019.

Institui o Código Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e disciplina sobre a Limpeza Urbana no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

Esta Lei institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e disciplina a limpeza urbana, seu manejo e seus serviços, dispondo ainda sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de General Carneiro, a limpeza urbana, seu manejo e seus serviços reger-se-ão pelo presente Código.

Art. 3º

Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as definições a seguir: **I** - **Acondicionamento de Resíduos:** Ato ou efeito de embalar em sacos plásticos ou em outra forma de embalagem permitida, de acomodar em contêineres ou recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte; **II - Bens Inservíveis:** bem, móvel ou imóvel, integrante do patrimônio do agente setorial, que, por razões de ordem técnica ou operacional (exemplificativamente: esgotamento de vida útil, obsolescência, sinistro, etc.), não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços; **III - Ciclo de Vida:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; **IV - Coleta Seletiva:** Coleta que remove os resíduos previamente separados pelo gerador, tais como: papéis, latas, vidros e outros; **V** - **Coleta Especial:** Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadram-se neste caso: móveis velhos; monturos; restos de limpeza e de poda de canteiros, praças e jardins; entulhos; animais mortos de pequeno, médio e grande porte e similares; **VI** - **Coleta Regular:** Remoção e o transporte de resíduo sólido domiciliar, para os destinos apropriados, executada em intervalos determinados; **VII - Compostagem:** Processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação; **VIII - Descontaminação:** Processo que consiste na remoção física dos contaminantes ou na alteração de sua natureza química para substâncias inócuas; **IX- Desenvolvimento Sustentável:** modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado, que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades; **X - Ecopontos:** local projetado para o depósito de resíduos recicláveis. Estão localizados em lugares públicos - por exemplo, escolas, parques, piscinas, complexos desportivos, mercados e feiras - e outros locais estratégicos de grande produção de resíduos; **XI - Entrepostos:** Formados por estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, comumente situados em

bairros mais afastados da área central da cidade. Atuam na compra de sucata em quantidades médias e repassam às empresas que atuam no ramo da reciclagem; **XII - Gerador:** Aquele que gera resíduo através de atividade ou processo industrial; **XIII- Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; **XIV- Grandes Geradores:** Aquele que gera um volume de resíduo através de atividade ou processo industrial acima do definido em regulamento; **XV - PEV`s -** Pontos de Entrega Voluntária de resíduos recicláveis, participantes do Programa de Coleta Seletiva, localizados em locais de grande circulação de pessoas; **XVI- Limpeza Urbana:** coleta, transporte, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e destinação final, buscando alternativas para reutilização e reciclagem;

XVII- Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XVIII - Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. **XIX - PGRS -** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: que define um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos; **XX - Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; **XXI - Recipiente:** Local destinado a receber materiais, como vasos, caixas, tambores, contêineres; **XXII - Resíduo Comercial:** são aqueles produzidos pelo comércio em geral. A maior parte é constituída por materiais recicláveis como papel e papelão, principalmente de embalagens e plásticos, mas também podem conter restos sanitários e orgânicos; **XXIII - Resíduo Doméstico:** são aqueles gerados nas residências e sua composição é bastante variável sendo influenciada por fatores como localização geográfica e renda familiar, excluindo nestes os resíduos perigosos; **XIV - Resíduo Orgânico:** são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem; **XXV - Resíduo Público:** São os resíduos da varrição, capina, raspagem, etc., provenientes dos logradouros públicos (ruas e praças, por exemplo), bem como móveis velhos, galhos grandes, aparelhos de cerâmica, entulho de obras e outros materiais inservíveis deixados pela população indevidamente nas ruas ou retirados das residências através de serviço de remoção especial; **XXVI - Resíduo Químico:** Resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos à saúde ou ao meio ambiente; **XXVII - Resíduos do Serviço de Saneamento:** são os resíduos gerados nas estações de tratamento de esgoto e água; **XXVIII - Resíduos Especiais:** os provenientes do meio urbano e rural que, pelo seu volume ou por suas propriedades intrínsecas, exigem sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente; **XXIX - Resíduos Inertes:** Resíduos que, quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ensaio de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, conforme Portaria nº 1469, do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA nº 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor; **XXX - Resíduos Recicláveis:** materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo; **XXXI - Resíduos Sólidos:** Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviável em face à melhor tecnologia disponível. **XXXII - Responsabilidade Compartilhada:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; **XXXIII - Reuso:** Reaproveitamento do material triado; **XXXIV - Transbordo:** Transferência de carga de uma unidade de transporte para outra; **XXXV - Transporte:** Toda movimentação de resíduos por qualquer modalidade de transporte; **XXXVI - Tratamento:** é o conjunto de operações cuja finalidade é a eliminação ou redução da contaminação ou características não desejáveis; **XXXVII - Valorização:** dar valor a algo do ponto de vista quantitativo ou qualitativo; **XXXVIII - Varrição:** Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânico.

Art. 4º

O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, para efeitos desta Lei é composto pelas seguintes atividades: **I -** de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e comercial e lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **II** - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; **III** - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 5º

O serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão ser executados diretamente ou através de concessão, contratação e credenciamento de terceiros.

Art. 6º

São Princípios que devem nortear o manejo dos resíduos sólidos, aqueles descritos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 destacando-se os seguintes: **I** - a prevenção e a precaução; **II** - o poluidor-pagador e o poluidor-recebedor; **III** - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; **IV** - o desenvolvimento sustentável; **V** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; **VI** - a razoabilidade e a proporcionalidade;

Capítulo II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 7º

Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em geral em residências urbanas; **b)resíduos de limpeza urbana:** os originári-

os da varrição, podas e limpezas gerais de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana afins; **c) resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas "a" e "b"; **d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "c", "e", "g", "h" e "j"; **e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c"; **f) resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; **g) resíduos de serviços de saúde:** os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); **h) resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; **i)resíduos agrossilvopastoris:** os gerados nas atividades agropecuárias, silviculturais e agroindustriais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades; **j) resíduos de serviços de transportes:** os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; **k) resíduos de mineração:** os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; **b) resíduos não perigosos:** aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único - Respeitado o disposto no art. 7º, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal.

Capítulo III

DO SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 8º

A coleta de resíduos será de três tipos: **I** - coleta regular, para remoção dos resíduos sólidos urbanos, por intermédio do Órgão municipal competente, ou por concessionária; **II** - coleta especial, para remoção dos resíduos sólidos dispostos no art. 7º nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", do inciso I do caput, por intermédio do Órgão Municipal Competente, de empresa habilitada e credenciada para tal, pelo próprio gerador, responsável pelo destino final do resíduo gerado, ou por concessionária, a ser determinada pelo órgão competente ao tempo do licenciamento específico da atividade; **III** - coleta seletiva, para recolhimento de resíduos recicláveis, por intermédio do Órgão municipal competente ou de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitada e credenciada para tal, pelo próprio gerador, corresponsável pelo destino final do produto coletado, ou ainda por concessionária.

Art. 9º

A remoção dos resíduos sólidos urbanos será realizada por meio da coleta regular, que consiste no transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino, integrando ainda a limpeza de logradouros.

Art. 10

A coleta regular será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados por meio de concessão para realização destes serviços.

§ 1º É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Quando autorizada a remoção, o responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

§ 3º O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município e será, pelo mesmo, fiscalizado, tendo caráter precário, ficando sujeito à rescisão unilateral de contrato, caso os serviços estejam sendo deficientes ou descumpridor das normas legais e regulamentares impostas.

Art. 11

A coleta regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos na alínea "c" do inciso I do caput, do artigo 7º desta Lei, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente, em ato regulamentar.

§ 1º As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de serviço de saúde, integrantes da rede pública mantidas pelo Poder Público Municipal, serão atendidas pelo serviço de coleta regular, sendo necessário, entretanto, que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas serão atendidos pelo serviço de coleta regular para os resíduos definidos na alínea "c" do art. 7º desta Lei, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos especiais mediante segregação na fonte, incluindo os resíduos perigosos.

§ 3º Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada se enquadram no disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Ultrapassadas as quantidades máximas, limitada ao volume diário, por munícipe, de 200l (duzentos litros) ou 50Kg (cinquenta quilogramas), os resíduos passam a ser considerados como proveniente de grandes geradores e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.

§ 5º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviços de saúde não separarem na fonte os resíduos sólidos urbanos dos resíduos sólidos especiais, todos os resíduos serão considerados, indiscrimidamente, como resíduos sólidos especiais.

§ 6º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviço de saúde sejam providas de sistemas de tratamento que transformem os resíduos sólidos especiais em resíduos inertes, a coleta regular fará a remoção de todos os resíduos, respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no § 4º deste artigo.

§ 7º Condomínios residenciais serão atendidos pelo serviço de coleta regular na forma a ser estabelecida em regulamento, sendo necessário que os resíduos sólidos estejam separados e acondicionados para atender as normas da coleta seletiva, devendo estes apresentar seus PGRS.

Art. 12

A coleta especial consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos nas alínea "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do inciso I do art. 7º, devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário a serem estabelecidos em regulamento pelo órgão municipal competente, contemplando esta coleta no PGRS apresentado pelo gerador.

Parágrafo único - Os serviços de coleta especial serão realizados nas condições definidas em regulamento.

Art. 13

Cabe ao Órgão municipal competente a responsabilidade de cadastrar pessoas jurídicas interessadas em executar a coleta especial, e o trata-

mento destes resíduos estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizarem os serviços de coleta especial deverão atender as normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão ou entidade municipal competente, sob pena de perder o credenciamento.

Art. 14

O Órgão municipal competente estabelecerá e determinará as normas e procedimentos que se façam necessários a garantia das boas condições operacionais e qualidade dos serviços relativos à remoção dos resíduos sólidos urbanos.

SEÇÃO I

DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA REMOÇÃO

Art. 15

São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta: **I** - os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de serviço de saúde ou de instituições públicas; **II** - os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar; **III** - o condomínio, representado pelo sindico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares, bem como os condomínios comerciais; **IV** - nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

Art. 16

Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização estabelecida na legislação pertinente e em regulamento ou que se apresentarem em mau estado de conservação.

Art. 17

O resíduo sólido domiciliar destinado à coleta regular será acondicionado em sacos plásticos, outras embalagens permitidas, em recipientes e contêineres padronizados, observando-se os limites de volume e peso fixados no Código de Postura Municipal.

§ 1º Os munícipes deverão providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os recipientes de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Quando da implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, o Município poderá providenciar os sacos plásticos, as embalagens e os recipientes de que trata o caput deste artigo, conforme regulamentação própria.

§ 3º É proibido acondicionar junto com o lixo domiciliar, quaisquer explosivos, materiais tóxicos em geral, químicos e hospitalares.

Art. 18

As características dos recipientes, sua forma de acondicionamento e obrigatoriedade de uso deverão atender as determinações contidas nas Normas Técnicas Especiais e no Regulamento desta lei.

Art. 19

Os sacos plásticos e as embalagens da coleta seletiva deverão ter a capacidade máxima de 100 (cem) litros e mínima de 20 (vinte) litros.

Parágrafo único - Os sacos plásticos destinados a coleta seletiva deverão possuir coloração específica estabelecida pelo plano de coleta seletiva municipal.

Art. 20

O lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, farmácias, clínicas médica e odontológicas e estabelecimentos congêneres será, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plástico de cor branca, de acordo com as especificações da ABNT.

Art. 21

O acondicionamento em recipientes, sob responsabilidade dos munícipes, far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à boca do recipiente, que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento, de forma a impedir o acesso de animais.

Art. 22

Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização, os que apresentarem mau estado de conservação e asseio ou os que não permitirem o ajuste da tampa.

Art. 23

O Município poderá, em casos especiais, a seu exclusivo critério, exigir, para o acondicionamento de lixo comercial, industrial e domiciliar, caçambas metálicas basculantes com capacidade mínima de 3,00 m3 (três metros cúbicos) e máxima de 7,00 m3 (sete metros cúbicos), as quais serão removidas por veículos com poliguindaste.

Art. 24

Somente será permitido o uso dos tipos e modelos de contêineres e caçambas metálicas basculantes aprovados e registrados no Município de General Carneiro.

Art. 25

O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado pelo munícipe, à coleta, com a observância das seguintes determinações: **I** - Os recipientes e contêineres devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene; **II** - Para a apresentação do lixo corretamente acondicionado, caso o Município ou a concessionária do serviço de coleta de lixo determine horário para a mesma, será concedido ao munícipe, o prazo de uma hora antes do horário fixado para a coleta; **III** - O munícipe terá prazo de uma hora depois da coleta, para o recolhimento dos recipientes ou contêineres, salvo motivo de força maior; **IV** - Quando a coleta regular de lixo domiciliar for realizada em horário noturno, não será permitida a exposição do lixo antes das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), devendo, os munícipes, obrigatoriamente, recolherem os recipientes até às 8h (oito horas) do dia seguinte.

§ 1º Os horários de coleta regular de lixo, reciclável ou não, poderão ser fixados ou modificados por ato regulamentar do Executivo, fundamentadas na conveniência pública, com divulgação prévia aos munícipes, podendo ser feita por Zona Urbana ou outro critério.

§ 2º Os recipientes e contêineres que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados para tal serão apreendidos pelo setor competente municipal, a exceção do inciso II deste artigo, por força maior, justificada.

§ 3º A colocação de lixeira ou cesto de apresentação de lixo domiciliar de propriedade particular à coleta, poderá ser sobre o passeio público, mediante autorização da autoridade pública competente, desde que não cause transtornos ao trânsito de pedestres, obedecidos critérios estabelecidos pelo departamento municipal de Engenharia, Obras e Posturas.

§ 4º O posicionamento da lixeira, mesmo fazendo parte integrante do gradil, deverá permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelo lado do passeio público, pelo serviço público de limpeza urbana ou pelos concessionários.

§ 5º Fica terminantemente proibida a apresentação para coleta regular do lixo diretamente sobre o passeio público e canteiro central, ficando o res-

ponsável sujeito a multa, nos termos dos artigos 121, II e 131, III, ambos desta Lei.

Art. 26

Para garantir a segurança física dos coletores, antes do acondicionamento do lixo, deverão ser: **I** - eliminados os líquidos; e **II** - embrulhados convenientemente os cacos de vidros e outros materiais perfurantes e que possam causar algum tipo de ferimento.

Art. 27

É proibido o acondicionamento de qualquer resíduo considerado especial junto aos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único - A infração ao disposto no caput deste artigo, quando causar danos a saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do Órgão municipal competente, será passível das sanções previstas na legislação pertinente, independentemente de outras responsabilidades, indenizações e ônus quanta aos danos causados.

SEÇÃO II

DA COLETA, DO TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 28

Entende-se por coleta regular de resíduo sólido domiciliar, a remoção e o transporte para os destinos apropriados, do conteúdo dos recipientes e contêineres padronizados ou das próprias embalagens, como as de resíduos sólidos acondicionados em sacos plásticos e dos fardos embalados previamente, em obediência às regulamentações de peso e/ou volume, bem como de horário determinado.

Parágrafo único - Os recipientes e contêineres em desacordo com a padronização prevista serão recolhidos juntamente com o lixo e terão conveniente destino, a critério do setor competente do Município.

Art. 29

A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-á em conformidade com as normas e planos estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana, pelo órgão competente municipal ou pela concessionária.

Art. 30

A destinação e a deposição final de resíduos sólidos domiciliar, público e especial somente poderão ser realizadas, respectivamente, em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição.

Art. 31

A varrição, a raspagem ou remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos, a capinação das calçadas e sarjetas, a limpeza de áreas públicas em aberto, a desobstrução de boca de lobo e bueiros e demais serviços de limpeza pública serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, de acordo com os programas e planos estabelecidos pelo órgão competente municipal.

Capítulo IV

DA COLETA, DO TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DO LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS POR PARTICULARES

Art. 32

A coleta, o transporte e a deposição final do resíduo sólido domiciliar, público e especial somente poderão ser realizados por particulares mediante prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo único - O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município e será, pelo mesmo, fiscalizado, tendo caráter precário, ficando sujeito à rescisão unilateral do contrato, caso os serviços estejam sendo deficientes ou descumpridor das normas legais e regulamentares impostas.

Art. 33

O transporte em veículos, de qualquer material a granel de resíduos sólidos ou pastoso que exalem odores desagradáveis, devem ser executados de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde e ao bem-estar público.

§ 1º Os veículos transportadores de material a granel, assim entendidos os que transportam terra, resíduos de aterro e/ou de terraplenagem em geral, entulho de construção e/ou demolição, areia, cascalho, brita, agregados, escórias, serragem, carvão, adubo, fertilizantes, composto orgânico, esterco de animais, cereais e similares deverão:

a) Ser dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos; **b)**Trafegar com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba do veículo, sem qualquer coroamento e ter equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública.

§ 2º Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, chorume ou esterco de animais em confinamento, restos de abatedouros, restos de açougues, sebos, vísceras e similares só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

§ 3º Nos serviços de carga e descarga dos veículos, os responsáveis, tanto pelo serviço quanto pela guarda dos produtos transportados, sob pena de incidirem ambos nas mesmas sanções previstas nesta Lei, deverão:

a) Adotar precauções na execução dos serviços, de forma a evitar prejuízos à limpeza dos ralos, caixas receptores de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos; **b)** Providenciar imediatamente, a retirada dos passeios e logradouros públicos, das cargas e produtos descarregados; **c)** Providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos; **d)** Obedecer aos horários e locais indicados pelo Município.

§ 4º Fica proibido o estacionamento no perímetro urbano, dos veículos transportadores ou contaminados com resíduos de que trata o parágrafo segundo deste artigo, sem estar devidamente higienizado, estando sujeito as penalidades previstas nesta lei.

Capítulo V

DA COLETA SELETIVA

Art. 34

São considerados resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

I - papel e papelão;

II - vidros;

III - metais;

IV - plásticos; e os **V** - demais resíduos orgânicos passíveis de compostagem.

Art. 35

Os munícipes deverão dispor a fração reciclável em local e de forma adequada, conforme condições estabelecidas em regulamento, mesmo não havendo coleta seletiva regular.

Art. 36

A apresentação dos resíduos recicláveis deverá observar o disposto no Artigo 17º.

Art. 37

Na falta de sacos plásticos padronizados fornecidos pelo município, o munícipe deverá:

§ 1º Utilizar sacos de lixo na coloração Preta para lixo úmido.

§ 2º Utilizar sacos de lixo na coloração Azul, Verde, Vermelho ou Amarelo, para resíduos a serem destinados a coleta seletiva.

Art. 38

A implantação do Programa de Coleta Seletiva se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Parágrafo único - Todo material coletado no programa de coleta seletiva pelo Órgão Público Municipal ou Concessionária deverá ser destinado as cooperativas ou associações de catadores.

Art. 39

Os grandes geradores serão obrigados a segregar o resíduo na fonte, reservando um local para armazenagem dos materiais recicláveis de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, devendo possuir um local especifico para armazenamento de material seco e outro de resíduos úmidos.

Art. 40

Os prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 06 unidades são obrigados a construir uma área reservada para fins de coleta seletiva de lixo, devidamente sinalizada e de fácil acesso.

Parágrafo único - As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva do lixo, de que trata o caput deste artigo deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis.

Art. 41

Os edifícios e condomínios horizontais sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 6 (seis) unidades já construídos ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do art. 23 desta Lei, no momento em que necessitarem de alvará para qualquer tipo de reforma ou ampliação.

Parágrafo único - Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, a empresa ou proprietário que solicitou o alvará, deverá justificar a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que procederá a vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Art. 42

Os Shoppings Centers, Centro Comerciais e os clubes recreativos são obrigados a instituir o processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 43

Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior são obrigados a separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis, devendo executar: **I** - a implantação de recipientes para a disposição dos resíduos recicláveis ou não, em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos produzidos nas dependências do Shopping e Clube, contendo especificações de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001 ou a que vier a substituí-la. **II**- o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Parágrafo único - As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 44

É de responsabilidade dos Shoppings Centers e Clubes Recreativos realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva conforme proposto pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Art. 45

Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários dos estabelecimentos mencionados neste Capítulo: **I** - haverá próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores; **II** - as placas deverão estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais; **III** - próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 46

Os estabelecimentos mencionados neste Capítulo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 47

Fica estabelecido, o uso de Sacolas e Sacos Plásticos, destinados ao armazenamento (descarte) de lixos e resíduos nas mesmas cores dos respectivos recipientes utilizados para a coleta seletiva.

Parágrafo único - O lixo e/ou resíduo, armazenado para coleta, de que trata o caput deste artigo, refere-se ao de uso doméstico, hospitalar/ambulatorial, comercial e industrial.

Art. 48

As empresas fabricantes de sacolas e sacos plásticos localizadas no Município de General Carneiro deverão conforme demanda, confeccioná-las de acordo com as cores padrão estabelecidas na Resolução nº 275/2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, conforme segue:

I - azul: papel e papelão;

II - vermelho: plástico;

III - verde: vidros;

IV - amarelo: metal;

V - preto: madeira;

VI - laranja: resíduos perigosos; **VII** - branco: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

VIII - roxo: resíduos radioativos;

IX - marrom: resíduos orgânicos; **X** - cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Art. 49

Os comerciantes de sacos plásticos destinados ao armazenamento dos resíduos sólidos, no município, deverão disponibilizar seus produtos nas cores da coleta seletiva conforme descrito no Artigo anterior.

Art. 50

Os locais para entrega de materiais recicláveis serão compostos pelos PEV`s e os pontos de comercialização denominados Ecopontos e Entrepostos.

§ 1º Para a implantação dos PEVs o Poder Público buscará formalizar convênios com entidades da Sociedade Civil para a disponibilização destes locais à população em geral, priorizando a implantação em Supermercados, Postos de Combustíveis, Pontos de Apoio de Recebimento de Pequenos

Volumes de Resíduos de Construção e Demolição e órgãos e entidades públicas.

§ 2º O Poder Público disponibilizará áreas para implantação dos Ecopontos e Entrepostos podendo, também, após analise, ser autorizada pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a instalação destes em área privadas.

Capítulo VI

DOS BENS INSERVÍVEIS

Art. 51

É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município, ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento ou autorização do Órgão municipal competente e o consentimento do proprietário, estando o responsável sujeito a multa e às demais sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único - A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prevía ao Órgão ou entidade municipal competente e a confirmação da realização da sua remoção.

Capítulo VII

DOS RESÍDUOS DE PODAS DOMÉSTICAS

Art. 52

Os resíduos de poda doméstica deverão estar amarrados em feixes, ou acondicionados em bags padronizados, sendo efetuada a sua remoção nos limites, horários e periodicidade definidos pelo Órgão ou entidade municipal competente, devendo ainda:

§ 1º Os troncos provenientes da remoção de arvores ou poda deverão ser cortados em tamanho máximo de um metro (1,00m), ou com peso máximo de vinte quilos (20,00kg), de forma a facilitar o seu carregamento.

§ 2º As folhagens e os resíduos de poda deverão estar amarrados em feixes ou acondicionados em bags de forma a facilitar a coleta e transporte.

§ 3º O material acondicionado nos bags não poderá ultrapassar o peso máximo de 50kg (cinquenta quilos).

§ 4º O corte raso de árvores localizadas no passeio público, só poderá ser realizado mediante autorização da Seção de Meio Ambiente.

§ 5º Os bags para o acondicionamento dos resíduos de poda poderá ser fornecido pelo Órgão competente ou concessionária, responsável pelo gerenciamento de coleta, mediante solicitação prévia.

Art. 53

É terminantemente proibido abandonar ou descarregar restos de apara de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento ou autorização do órgão municipal competente e consentimento do proprietário.

§ 1º Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder a remoção de resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros e vias publicas.

§ 2º Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros e/ou vias publicas, os responsáveis deverão proceder imediatamente a sua limpeza.

§ 3º Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autua-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 54

É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos contêineres de propriedade do Município, sendo proibido, terminantemente, remove-los ou lhes causar quaisquer danos.

Capítulo VIII

DO RESÍDUO PÚBLICO E DOS DEJETOS DE ANIMAIS

Art. 55

A remoção do resíduo público definido na alínea "b" do inciso I do artigo 7º desta Lei, é da exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada diretamente ou por intermédio de concessionária, mediante a coleta pública regular, imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

Art. 56

O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com os resíduos domiciliares.

Parágrafo único - A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 57

A limpeza de logradouros internos de condomínios é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

Art. 58

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 1º Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

§ 2º A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do § 1º deste artigo, deve ser efetivados nos recipientes existentes no logradouro, ou levados para suas residências, para que possam ser removidos pela coleta regular.

Capítulo IX

DOS RESÍDUOS DE MERCADOS E SIMILARES

Art. 59

Os mercados, supermercados, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos sólidos produzidos em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispostos em local e horário a ser determinado para recolhimento, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser produzido e apresentado ao órgão ambiental municipal ao tempo do licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos de que trata o caput deverão obedecer ao disposto nos Capítulos III e IV desta Lei, que disciplinam o acondicionamento e a apresentação dos resíduos sólidos urbanos para coleta regular.

Art. 60

A remoção dos resíduos gerados nos estabelecimentos que trata o artigo anterior que excedam o peso e o volume para coleta regular, deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente licenciada ou autorizada pelo órgão municipal competente.

Capítulo X

DOS RESÍDUOS DE BARES E SIMILARES

Art. 61

Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de disposição para seus resíduos sólidos, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao Público em geral, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Parágrafo único - Os empreendimentos de que trata o caput deverão obedecer ao disposto nos Capítulos III e IV desta Lei, que disciplinam o acondicionamento e a apresentação dos resíduos sólidos urbanos para coleta regular.

Art. 62

As áreas da calçada fronteiriça ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Capítulo XI

DOS RESÍDUOS DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 63

Todas as atividades realizadas em logradouros públicos somente serão autorizadas mediante a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo único - As atividades que tradicionalmente são realizadas em logradouros públicos deverão se regularizar mediante a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 64

Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos para o abastecimento público. Fica obrigatória a colocação pelo responsável, de recipientes de recolhimento dos resíduos sólidos em local visível e acessível ao público, em quantidade mínima de um recipiente por banca instalada, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 65

Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem manter a sua área de atuação permanentemente limpa, acondicionando corretamente o produto da limpeza e os resíduos sólidos em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

Parágrafo único - Imediatamente após o encerramento das atividades deverá o comerciante fazer a limpeza da sua área de atuação. Assim como das áreas de circulação adjacentes.

Art. 66

Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares devem manter limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto de limpeza e os resíduos sólidos em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, condicionados às suas licenças de operação.

Art. 67

Os veículos de qualquer espécie destinados a venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipiente de acondicionamento de resíduos sólidos neles fixados ou colocados no solo.

Art. 68

Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidades seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação, bem como para estar em conformidade com as normativas da vigilância sanitária.

Capítulo XII

DOS RESÍDUOS DE EVENTOS

Art. 69

Os eventos a serem realizados no município deverão engajar-se nos Programas Municipais de Redução e Controle de Resíduos, sendo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo dos eventos de exclusiva responsabilidade dos seus geradores.

Art. 70

Os eventos de qualquer natureza somente serão autorizados com a apresentação pelos respectivos organizadores, contratantes ou promotores, dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser aprovado pelo Órgão Municipal Competente.

Capítulo XIII

DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 71

Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive biotérios, são obrigados a providenciar a descontaminação e descaracterização dos resíduos contaminados neles gerados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1º Caso a descontaminação e descaracterização dos resíduos se processe em outro local, o transporte dos mesmos será de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com a legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 72

Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos para fins de regularização ambiental junto à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao departamento competente da Subsecretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente e normas a serem definidas em regulamento.

Art. 73

Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão comprovar, por meio de uma declaração da empresa responsável, o tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

Capítulo XIV

DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS, LIXO QUÍMICO E RESÍDUOS RADIOATIVOS

Art. 74

Os geradores de Resíduos Industriais Perigosos, Resíduo Químico e Resíduos Radioativos deverão elaborar o Plano de Gestão de Resíduos Sóli-

dos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos para fins de regularização de suas atividades junto ao Órgão Ambiental Municipal, conforme legislação pertinente e normas a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único - O prazo para elaboração e protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 75

Os geradores deverão comprovar, por meio de declaração da empresa contratada, o tratamento e destinação final dos resíduos mencionados no artigo 74, desta Lei.

Capítulo XV

DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 76

A remoção de resíduos de serviços de saneamento deverá atender a legislação pertinente, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de lodos e lamas de estações de tratamento, de modo a evitar o vazamento destes materiais em vias e logradouros prejudicando a limpeza urbana.

Art. 77

Os resíduos desta categoria deverão ser removidos pela coleta especial, conforme inciso II, do artigo 8º desta Lei.

Art. 78

Os geradores deverão comprovar, por meio de declaração da empresa contratada, o tratamento e destinação final dos resíduos industriais.

Capítulo XVI

DO SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 79

A gestão da coleta especial dos resíduos sólidos definidos no artigo 8º, inciso II, desta Lei, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade dos seus geradores.

Art. 80

Compete ao Poder Executivo estabelecer normas técnicas e procedimentos operacionais para o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos especiais, sempre que for de seu interesse e em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 81

A remoção dos resíduos sólidos especiais é o afastamento destes resíduos dos locais de produção, mediante sua coleta e transporte.

Art. 82

A coleta especial poderá ser efetuada pelo próprio gerador ou por empresas especializadas contratadas e devidamente cadastradas no Município, devendo atender as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais devem obter a autorização para tal fim junto ao ambiental competente.

Art. 83

O Órgão ou entidade municipal competente será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais.

§ 1º A autorização será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ao final deste período.

§ 2º Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando a respectiva documentação comprobatória.

Capítulo XVII

DAS LIXEIRAS

Art. 84

É permitida a colocação, no passeio público, de lixeiras para apresentação dos resíduos sólidos à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre transito dos pedestres ou transtornos a vizinhança por geração de mau cheiro, insetos, acúmulo de grande quantidade de lixo ou por longo período.

§ 1º O resíduo apresentado a coleta deverá estar obrigatoriamente acondicionado de maneira a evitar o acesso de animais.

§ 2º As lixeiras deverão obedecer ao padrão e localização determinados na Legislação e a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º São obrigatórias a limpeza e conservação da lixeira pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado.

Art. 85

As lixeiras consideradas inservíveis e as que desrespeitem as condições do artigo 25 deverão ser recolhidas pelos proprietários.

Capítulo XVIII

DA COLETA, DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 86

A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de General Carneiro obedecerá às normatizações específicas do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e aos demais termos desta Lei.

Art. 87

Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados em General Carneiro, nos termos do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem ser destinados às áreas indicadas no artigo 50 desta Lei. Visando à triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê- la.

§ 1º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos não podem ser dispostos em:

I - áreas de "bota fora";

II - corpos d`água;

III - lotes vagos; **IV** - passeios, vias e outras áreas públicas;

V - áreas não licenciadas;

VI - demais áreas protegidas por lei.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

§ 3º Os Resíduos Volumosos, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em formulação de adubos orgânicos, briquete, cavaco de madeira para queima em caldeira.

Art. 88

Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições: **I** - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A pela legislação federal especifica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); **II** - Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT; **III** - Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT): são os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT; **IV** - Aterros de Resíduos da Construção Civil: áreas onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reserva de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT; **V** - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme Resolução CONAMA nº 307, e especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT; **VI** - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra; **VII** - Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil; **VIII** - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos; **IX** - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 m³ (um metro cúbico); **X** - Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico; **XI**- Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a 1 m³ (um metro cúbico), gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT; **XII** - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras; **XIII** - Reserva de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura; **XIV** - Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D; da seguinte forma: **a)** Classe A - são os resíduos reutilizáveis como agregados, tais como: **1)** de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; **2)** de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; **3)** de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.), produzidas nos canteiros das obras; **b)** Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros; **c)** Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso; **d)** Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, postos de abastecimento; **XV** - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento; **XVI** - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos; **XVII** - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas e encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Capítulo XIX

DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 89

Ficam instituídas as disposições específicas de gerenciamento de resíduos da Construção Civil, voltado à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados em General Carneiro.

§ 1º As disposições normativas afeitas ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aplicam-se:

I - O Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores; **II** - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º As ações de gerenciamento municipal de Resíduos da Construção Civil contará com um conjunto integrado de estruturas físicas e demais descritas, abaixo:

I- uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos; **II** - uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil); **III** - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos; **IV** - ações para o controle e fiscalização do conjunto de

agentes envolvidos, quais sejam, fiscalização de obras e posturas, meio ambiente, tributação, sanitária e ambiental, a serem definidas em ato normativo regulamentar; **V** - ação de gestão integrada a ser desenvolvida pelo Núcleo Permanente de Gestão, no âmbito de suas competências legais e cuja atuação garantirá a harmonia das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento, exercendo papel de gestor da Política Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; cuja composição, distribuição de competências, forma de atuação e prazos de execução serão fixados em ato regulamentar a ser promulgado pelo Executivo Municipal. **VI**- ações de incentivo à reutilização e redução dos resíduos na fonte de produção, definidas em programas específicos. **VII** - ações de incentivo à instalação no município de empresas recicladoras no que diz respeito aos resíduos de classes C e D segundo a Resolução CONAMA nº 307.

§ 3º O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência.

Capítulo XX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 90

A gestão dos resíduos enquadrados como "pequeno volume" deve ser feita em conformidade ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que tem como diretrizes básicas: **I** - a melhoria da limpeza urbana; **II** - a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes; **III** - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.

Art. 91

Para implementação das ações municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas: **I** - sua constituição em rede; **II** - sua qualificação como serviço público de coleta; **III** - implantação mediante o devido licenciamento ou autorização ambiental; **IV** - sua implantação preferencial em locais ambientalmente degradados, a juízo da autoridade ambiental municipal.

§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas, devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º Os projetos de loteamentos, condomínios horizontais e similares, apresentados ao Poder Público para aprovação, deverão conter a área destinada à instalação de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos de construção e resíduos volumosos, quando não existirem Pontos de Entrega em distância inferior a 03 (três) quilômetros do local.

§ 3º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos ou readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 89, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:

I - devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes; **II** - podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos seco domiciliares recicláveis;

§ 5º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes será feita pela administração pública municipal, por ato do Núcleo Permanente de Gestão que indicará os setores componentes responsáveis por receber, certificar e destinar adequadamente os resíduos deixados pelos transportadores privados aos quais os geradores de pequenos volumes podem recorrer para sua remoção remunerada.

Art. 92

É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 93

As ações de educação ambiental, incentivo à redução e reutilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, farão parte das ações gerais de educação ambiental aplicadas ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no caput, em conformidade com as diretrizes dos Departamentos/Secretarias envolvidos.

Capítulo XXI

DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 94

Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de movimento de terra e de muros de arrimos, nos termos da legislação municipal. Devem desenvolver e implementar os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos em obras com atividades de demolição deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 3º Os Geradores deverão especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

§ 4º Os Geradores, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, deverão especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, que os agentes responsáveis por estas etapas serão definidos entre os autorizados pelo Poder Público Municipal.

§ 5º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 6º Os projetos elaborados por Engenheiros, Arquitetos e Técnico em edificações para pequenos geradores, deverão apresentar a estes, cartilha com informações sobre a triagem dos resíduos, a forma adequada de armazenamento para a sua correta destinação.

§ 7º É terminantemente proibida, a queima de qualquer tipo de resíduo no canteiro de obras no perímetro urbano, estando o proprietário da obra su-

jeito a multa e demais sanções previstas em legislação ambiental pertinente.

Art. 95

Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, quando não ofertados pelo ente contratante, deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação.

§ 2º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 96

O Executivo regulamentará os procedimentos de elaboração, aceitação e fiscalização dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente para emissão do Alvará de Construção. **II** - sujeitos ao licenciamento ambiental deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 2º A emissão de Habite-se ou Certidão de Demolição, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

§ 3º Os Controles de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes, sob pena de embargo da obra na falta destes documentos.

§ 4º É obrigatório a apresentação do Controle de Transporte de Resíduos para a emissão do "HABITE-SE", acarretando multa em caso de não apresentação;

Art. 97

Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único - O não cumprimento das determinações expressas no caput deste artigo acarretará à contratada as penalidades previstas no contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Capítulo XXII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 98

São responsáveis pela gestão dos resíduos: **I** - os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos; **II** - os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada; **III** - os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Capítulo XXIII

DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 99

Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume de 1m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos; **II** - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas e outros equipamentos de coleta estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º Os geradores, obedecendo ao disposto no art. 100, § 2º, II e § 3º, II, poderão transportar seus próprios resíduos e, quando em volume superior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR.

Capítulo XXIV

DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 100

Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como agentes privados de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados e licenciados pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Viação e Obras, conforme normatização específica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos; **II** - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos; **III** - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores; **IV** - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos; **V** - depositar em área particular no perímetro urbano e em áreas próximas a cursos hídricos, encostas e de interesse ambiental, sem a devida autorização do órgão competente.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica; **II** - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos; **III** - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer: **a)**aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados; **b)** aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com: **1.** instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado; **2.** tipos de resíduos admissíveis; **3.** prazo de utilização da caçamba; **4.** proibição do descarte de lixo doméstico na caçamba; **5.** proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; **6.** penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§ 4º A presença de transportadores irregulares e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

Capítulo XXV

DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 101

Os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas: **I** - sua constituição em rede; **II** - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes; **III** - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados através de concessão conforme disposto no art. 133 desta Lei, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reserva e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras e da legislação ambiental municipal.

§ 1º Fazem parte da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT); **II** - Aterros de Resíduos da Construção Civil;

§ 2º Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

§ 3º Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza;

§ 4º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 1º e § 3º e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem;

§ 5º Não são admitidas nas áreas citadas nos § 1º e § 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal; **II** - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 102

O Núcleo Permanente de Gestão, previsto no artigo 108, visando soluções eficazes de captação e destinação, deve definir e readequar: **I**- o número e a localização das áreas públicas previstas; **II** - o detalhamento das ações públicas de educação ambiental; **III** - o detalhamento das ações de controle e fiscalização; **IV** - o detalhamento das ações públicas de incentivo à reutilização e redução da produção dos resíduos.

Art. 103

O Poder Público Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que os proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal específica; **II** - não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 2º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1 (um) metro de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de licença pelo órgão competente.

Capítulo XXVI

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 104

Os Resíduos Volumosos captados nas áreas definidas no art. 89º devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 105

Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº 307 e nº 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único - Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe "A" pela legislação federal específica, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados para fins de reserva e beneficiamento futuro ou para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

Art. 106

O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no art. 105, parágrafo único, na forma de agregado reciclado: **I** - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e outras); **II** - e em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Estão dispensadas da exigência imposta no § 1º:

I - as obras de caráter emergencial; **II** - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados; **III** - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

Capítulo XXVII

DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍSDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS DE OBRAS

Art. 107

A remoção de Resíduos Sólidos ou Pastosos de Obras deverá atender o disposto no artigo 33 e artigo 75 desta lei, principalmente no que se refere à disposição, transporte e destinação final.

Parágrafo único - As empresas executoras de obras públicas ou de serviços públicos são responsáveis pela remoção dos resíduos gerados em sua execução.

Capítulo XXVIII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 108

O Núcleo Permanente de Gestão também será responsável pela coordenação das ações integradas de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único - O Núcleo Permanente de Gestão deve:

I - ser organizado a partir pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; pela Subsecretaria Municipal de Saúde; pela Subsecretaria Municipal de Terras e Assuntos Fundiários e pela Secretaria Municipal de Administração; **II** - ser regulamentado, implantado e ter sua composição, atribuições e forma de atuação definidas por decreto do executivo municipal; **III**- realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 109

Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 110

No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem: **I** - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei; **II** - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos de coleta e armazenamento de resíduos e o material transportado; **III** - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão; **IV** - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Capítulo XXIX

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 111

Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS): **I**- os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "k" do inciso I do artigo 7º; **II** - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, geradores de resíduos definidos na alínea "d" do artigo 7º, que: **a)** gerem resíduos perigosos; **b)**gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; **III** - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA; **IV** - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do artigo 7º e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelo Poder Executivo e, se couber, as empresas de transporte; **V** - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente.

§ 1º Serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 2º O prazo para elaboração e protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 112

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá contemplar no mínimo o seguinte conteúdo: **I** - descrição do empreendimento ou atividade; **II** - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados; **III** - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: **a)** explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; **b)** definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador; **IV** - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores; **V** - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes; **VI** - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e reciclagem; **VII** - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando couber; **VIII** - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; **IX** - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo do órgão competente.

Parágrafo único - Serão estabelecidos em resolução:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; **II** - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 113

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 114

Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal, e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

Art. 115

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos caberá ao órgão municipal competente.

Art. 116

Fica criado o Controle de Destinação Resíduos - CDR, através de formulário eletrônico que será disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Art. 117

É obrigatória a emissão e apresentação dos CDR pelos grandes geradores e aqueles abrangidos pelo art. 111, desta Lei, no Processo de Licenciamento Ambiental e quando solicitado por Órgão Fiscalizador Municipal.

Capítulo XXX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 118

A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos e no manejo da Limpeza Urbana tem como finalidade aprimorar os valores, o conhecimento, o comportamento, e o estilo de vida dos munícipes, buscando aliá-los a uma gestão e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e da limpeza urbana.

Parágrafo único - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas em legislação específica em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 119

Compete ao Município, visando colocar em prática os objetivos do artigo 117, adotar as seguintes medidas: **I** - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico ligadas à área da Educação Ambiental, buscando parcerias com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada; **II**- realizar ações educativas voltadas para todos os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa, capacitando ainda gestores públicos para atuarem como multiplicadores da gestão integrada dos resíduos sólidos; **III** - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos, buscando conscientizar os consumidores de suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010

Art. 120

Devem ser previstas, no Programa de Coleta Seletiva ações específicas de educação ambiental para habilitar a sociedade a segui-lo alcançando metas de redução, reutilização e reciclagem.

Capítulo XXXI

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 121

Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Notificação/Advertência;

II - Multa;

III - Embargo ou Interdição;

IV- Apreensão de Equipamentos;

V - Suspensão do Exercício da atividade;

VI - Cassação do alvará, licença de funcionamento da atividade e da licença ambiental.

Art. 122

Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devem ser consideradas, além das situações agravantes e atenuantes constantes na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro, de 1998, as descritas abaixo: **I** - dificultar, confundir ou embaraçar deliberadamente a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais; **II** - reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes.

Parágrafo único - Devendo para o arbitramento do valor da multa a autoridade fiscal observar as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências ambientais que possa produzir.

Art. 123

O responsável pela infração deve ser multado e em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

§ 1º A multa deverá ser aplicada de acordo com a infração cometida, devendo ser conforme artigo 131, desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

§ 2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º Nos dispositivos desta Lei que não tenham indicação expressa de penalidade aplica- se o valor da multa determinada, conforme o caso, no artigo 131, desta Lei.

Art. 124

A atualização monetária dos valores instituídos no artigo 131 desta Lei será realizada anualmente, conforme variação do valor da UPF/GC municipal de General Carneiro.

Art. 125

Dos autos de infração lavrados caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da data da notificação, ao Subsecretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Da decisão recursal administrativa, prevista no caput, que determinar a não aplicação, a isenção, a redução de valor, a revisão da tipificação legal da infração ou a substituição da penalidade aplicada inicialmente e quando a penalidade inicialmente aplicada for de valor igual ou superior a 500 UPF municipais, caberá remessa obrigatória da respectiva decisão para apreciação e decisão final pelo Conselho Municipal Agriultura e Meio Ambiente - CMAMA; nos demais casos reserva-se esta faculdade à parte interessada, que o deverá fazer no prazo previsto no caput.

Art. 126

Aplicar-se-á subsidiariamente no tocante às penalidades, naquilo que não for conflitante com a presente Lei, as disposições presente no Código Ambiental Municipal.

Art. 127

Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores: **I** - o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel; **II** - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra; **III** - o motorista e ou o proprietário do veículo transportador; **IV** - o dirigente legal da empresa transportadora; **V** - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Parágrafo único - O embargo ou interdição deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

Art. 128

A apreensão de equipamentos deve dar-se quando não for cumprido o embargo, interdição, ou a irregularidade permanecer após a lavratura do auto de infração, lavrando- se o termo próprio.

§ 1º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão competente municipal.

§ 2º Tendo sido sanada a irregularidade objeto do auto de infração, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes as custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art. 129

A penalidade prevista no inciso IV do artigo 121 deve ser aplicada após a segunda incidência de um embargo, interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

Art. 130

Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 121 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deve ser aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

Art. 131

São infrações à ordem pública municipal de limpeza urbana: **I**- depositar, lançar ou atirar, nos passeios, vias ou logradouros públicos, resíduos sólidos que causem danos à conservação da limpeza urbana;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

II - realizar triagem em logradouros ou vias públicas, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for a origem;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

III - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos de qualquer natureza, sem a devida autorização expressa do órgão ou pessoa competente;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

IV - reparar ou deixar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;

Pena: Multa de 100 a 500 UPF/GC

V - descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

VI - assorear logradouros ou vias públicas, em decorrência de decapagem de pavimentos, desmatamentos ou obras;

Pena: Multa de 3000 a 5000 UPF/GC

VII - depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, córregos, lagos, lagoas e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;

Pena: Multa de 3000 a 5000 UPF/GC

VIII - dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento de forma que comprometa o tráfego, sem autorização dos órgãos competentes;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

IX - fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas, para as vias ou logradouros públicos;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

X - queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão Municipal competente;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XI - prejudicar a limpeza urbana mediante reparo, manutenção ou abandono de veículo ou equipamento em logradouro público;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XII - encaminhar, sem o adequado acondicionamento ou em dia e horário de exposição diferente do estabelecido pelo Órgão Municipal Competente, resíduos domiciliares e os provenientes da varrição e da lavagem de edificações para logradouros ou áreas públicas;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XIII - obstruir, com material de resíduos de qualquer natureza, caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a sua vazão;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XIV - distribuir ou lançar nas ruas ou logradouros públicos, a partir de aeronave, veículo, edifício, ou por qualquer outro meio, papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XV - derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares em logradouro público, dispositivo de drenagem de águas pluviais ou em corpos d` água;

Pena: Multa de 3000 a 5000 UPF/GC

XVI - obstar, retardar ou prejudicar deliberadamente e de qualquer maneira a ação da fiscalização Municipal;

Pena: Multa de 300 a 500 UPF/GC

XVII - Remoção de Resíduos Sólidos sem a devida autorização do Município; **Pena:** Multa de 200 a 500 UPF/GC **XVIII** - Não observância das normas técnicas e legislação aplicada na execução do serviço de remoção de resíduos.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XIX - Não acondicionamento nos dias e horários estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XX - Não separação e acondicionamento dos resíduos conforme determinado na norma. **Pena:** Multa de 100 a 300 UPF/GC **XXI** - Não separação e acondicionamento a fim de atender as normas da coleta seletiva. **Pena:** Multa de 100 a 300 UPF/GC **XXII** - Não observância das normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão municipal competente, para coleta e/ou acondicionamento.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXIII - Uso de recipientes irregulares ou em mau estado de conservação. **Pena:** Multa de 50 a 100 UPF/GC **XXIV** - Não eliminação de resíduos líquidos ou acondicionamento inadequado de materiais cortantes.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXV - A oferta de resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial. **Pena:** Multa de 500 a 1000 UPF/GC **XXVI** - Não disponibilização de local adequado para a deposição e armazenamento de resíduos destinados à coleta seletiva.

Pena: Multa de 50 a 100 UPF/GC

XXVII - Não implantação do processo de coleta seletiva corporativa nos casos determinados em lei.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXVIII - Não realização das trocas/remoções das lixeiras ou sua instalação em desacordo com as normas pertinentes.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXIX - Manejo de Resíduos de Poda doméstica sem observância das normas pertinentes. **Pena:** Multa de 100 a 300 UPF/GC **XXX** - Não destinação adequada, nos termos das normas pertinentes, dos resíduos sólidos especiais.

Pena: Multa de 500 a 1000 UPF/GC

XXXI - Não varrição da calçada ou a falta de conservação e manutenção da limpeza de calçadas ou áreas de atuação (pátios e assemelhados).

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXXII - Não limpeza e remoção dos dejetos produzidos por animais nos logradouros e outros espaços públicos com seu acondicionamento adequado.

Pena: Multa de 50 a 100 UPF/GC

XXXIII - Disposição inadequada de resíduos de saúde. **Pena:** Multa de 500 a 1000 UPF/GC **XXXIV** - Não elaboração ou apresentação de Plano e Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos ao Órgão Ambiental Municipal, nos termos das exigências legais.

Pena: Multa de 300 a 500 UPF/GC

XXXV - Não emissão ou apresentação do CDR nos casos determinados por lei. **Pena:** Multa de 100 a 300 UPF/GC **XXXVI** - Não apresentação de declaração de empresa responsável pelo tratamento e destinação final de resíduos específicos.

Pena: Multa de 100 a 300 UPF/GC

XXXVII - Estacionar, dentro do perímetro urbano, veículos de carga carregados com animais vivos ou contendo resíduos ou vestígios dos resíduos tratados no § 2º, do artigo 33, sem a devida higienização; de forma que cause prejuízos à limpeza urbana ou demais agravos à população. **Pena:** Multa de 500 a 1000 UPF/GC

§ 1º O Poder Executivo poderá permitir a catação ou triagem de resíduos específicos, desde que realizada conforme regulamento a ser expedido.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se a Unidade Padrão Fiscal - UPF municipal de General Carneiro (UPF/GC), em seu valor atualizado.

Capítulo XXXII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 132

As ações de natureza fiscalizatória das disposições previstas nesta Lei estarão a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização de Limpeza Urbana, a ser composta paritariamente a partir do Núcleo Permanente de Gestão, pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; pela Subsecretaria Municipal de Saúde; pela Secretaria Municipal de Terras e Assuntos Fundiários e pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências legais e cuja composição, forma de atuação, distribuição de competências e prazos de execução serão fixados em ato regulamentar a ser promulgado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os infratores das disposições deste Código estarão sujeitos às multas previstas no artigo 131 desta Lei, sem prejuízo de demais sanções de ordem civil, penal e administrativa previstas em legislação municipal, estadual e federal pertinentes; o que se aplica também aos casos omissos.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor no exercício de suas funções ou empecilho oposto à inspeção a que se refere o caput deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei e em legislação específica.

§ 3º Toda receita originária das autuações por infração a dispositivos deste Código será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 993, de 15 de junho de 2007, conforme previsão de seu artigo 3º, V.

Capítulo XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133

Compete à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer as normas técnicas regulamentares aplicáveis à gestão de resíduos sólidos do Município.

Art. 134

Aos casos omissos relativos à gestão dos resíduos sólidos no município aplicam- se os princípios gerais desta Lei e demais legislações ambientais municipais, estaduais e federais pertinentes e naquilo que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 135

Fica o Executivo Municipal, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, e em caráter exclusivo, a concessão de serviço público para implantação, operação, exploração e administração das Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT) e Aterros de Resíduos da Construção Civil, descritas no art. 88º dessa Lei, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores.

§ 1º A concessão abrangerá as obras necessárias para implantação das Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT) e, Aterros de Resíduos da Construção Civil, incluindo sua operação e manutenção durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterão ao Município todas as obras e benfeitorias que foram realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 3º A concessionária administradora dos serviços previstos no artigo anterior responsabilizar-se-á pelo eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, por meio do competente edital licitatório, e ainda pelos empregados que contratar, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 136

O prazo máximo de concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, e se dará nos termos da legislação federal vigente.

Art. 137

A exploração dos serviços poderá ser executada pela concessionária através da venda de produtos recicláveis.

Art. 138

No último ano de vigência do prazo contratual da concessão, o Poder Público designará servidores para serem treinados a fim de operar as Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT), realizar a manutenção e substituição de equipamentos, para que o Município receba em bom estado os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no "caput" deste artigo correrão por conta da concessionária, não restando ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

Art. 139

Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata o artigo 135 desta Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitados a legislação vigente e o contrato.

Art. 140

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 141

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI N° 1014/2019

LEI Nº 1.014/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede aumento salarial de 5% (cinco por cento) para os Servidores Público Municipal do Quadro Efetivo Ativo e Inativo do Departamento de Administração e do Departamento de Saúde do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido um aumento salarial no valor de 5% (cinco por cento) para todos os Servidores Público Municipal do Quadro Efetivo Ativo e Inativo do Departamento Municipal de Administração e do Departamento Municipal de Saúde do Município de General Carneiro, de acordo com o Estudo de Impacto Orçamentário anexo a esta lei.

Art. 2° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

DECRETO N° 054/GP/2019

DECRETO N.° 054/GP/2019 De, 16 de dezembro de 2019.

"Decreta RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para os servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que tal medida se faz necessária devido os festejos de final de ano, onde os funcionários poderão ter um momento de lazer com a família bem como oportuniza aos mesmos um descanso;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade, visando o menor dano ao Erário, tendo em vista ainda que são exorbitantes os gastos para a manutenção da máquina pública municipal e tal medida representa eficiência e economicidade na administração.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO que vai do dia 21 de dezembro de 2019 até o dia 05 de janeiro de 2020** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades de final de ano.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município, bem como o atendimento ao público, deverão retornar ao funcionamento normal no dia 06/01/2020 (segunda-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - A partir do dia 16/12/2019 (segunda-feira) não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, tendo em vista que se faz necessário o fechamento das atividades de 2019, havendo, portanto, apenas trabalhos internos pelos servidores público municipal.

Art. 3° - Para todos os efeitos, o Recesso que trata o art. 1° não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETO N° 055/2019

Decreto n° 055/2019 De 17 de dezembro de 2019.

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 - O presente Regulamento está de acordo com a Legislação Federal pertinente (Lei nº 1. 283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013,

de 29 de março de 2017 e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº 6. 338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017 e seu anexo, estabelece as normas que regulam, no Município de General Carneiro -MT, produtos de origem animal na forma da Lei Municipal nº 1.003/2019, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2 - Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º - A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3 - A inspeção a que se refere o artigo anterior é exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de General Carneiro -MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Groso e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Subsecretaria Agricultura e Meio Ambiente do Município de General Carneiro - MT, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4 - A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Municipal nº 1.003/2019, de 29 de novembro de 2019. As ações do S. I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5 - Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§ 1º - É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§ 2º - O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6 - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, INDEA/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LAPOA, ou outras entidades que possam avalizar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§ 1º - A Prefeitura Municipal General Carneiro, através da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e coloca-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7 - O serviço a que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003/2019, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 8 - A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de General Carneiro;

XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para

animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Subsecretaria Municipal de Saúde mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável; acho desnecessário este quesito.

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade do empreendedor, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção: alteração

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 150 (cento e cinquenta) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 220 Kg (duzentos e vinte quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 1200Kg (um mil e duzentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 30 (trinta) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 10 Kg (dez quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600Kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 2000 (dois mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 6000 (seis mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos e fermentados com processamento máximo de 2000 (dois mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 6000 (seis mil) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 2000 (dois mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 6000 (seis mil) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX – Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito, não sendo considerado para o fins do cálculo da área útil as dependências anexas. Alterado.

XXXI – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 9 - A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebam mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII – Nos postos fiscais intermunicipais.

Art.10 - os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção do S.I.M. ficam desobrigados de análises ou de aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 11 - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 12 - O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 13 - A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – O funcionamento do estabelecimento;

IV – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII – A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX – As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X – A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI – A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII – As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII – O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 14 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.IS.E./MT, SUSAF e do S.I.M. deste município.

Art. 15 - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 16 - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, da qual constarão, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

TÍTULO II

Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

§ 1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I –abatedouro frigorífico; e

II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

III - Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, queijaria, postos de refrigeração e granjas leiteiras;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru. Facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§5º Para fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, podendo o queijo ser fabricado com leite cru ou leite pasteurizado seja de forma mecânica ou manual, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

IV – Abatedouro frigorífico de pescado e unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§1º Para fins deste Decreto entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao

acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais – granjas avícolas e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos destinada à comercialização.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

V – Unidade de extração e beneficiamento de Produtos de Abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§4º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 19 - O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Subsecretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Cópia do registro da empresa, na junta Comercial do Estado, da inscrição estadual, contrato social e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

III – Memoriais descritivos, com informes de interesse econômico sanitários de acordo com o modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., através da sua Diretoria;

IV – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, Órgão Municipal competente ou Consorcio Público, permitindo a construção da indústria no local indicado, de acordo com a Resolução do Conama n° 385/2006.

VI – Plantas do estabelecimento, compreendendo:

a) Croqui da instalação, com descrição do fluxo de produção e locação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

Art. 20 – Os projetos de que tata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópias heliográficas, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 21 – É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas 01 (uma) via, para estudo preliminar.

Parágrafo único – sendo agroindústria de pequeno porte as plantas serão elaborados croquis por engenheiro responsável, ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 22 - Para a aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, Órgão Municipal competente ou Consorcio Público;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo S.I.M.;

III – apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar;

IV – documento de autoridade municipal e do órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

Parágrafo único – O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por profissional do S.I.M., exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

Art. 23 - Correm por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder à inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 24 - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando a empresa não for atendida por água tratada pela Concessionária de Serviços Público, por meio do sistema de canalização , poderá ser solicitado análise da água utilizada , podendo o S.I. M. exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento, sendo considerada básica, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I – Não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II – Não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III – A água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV – Não conter mais de 500 ppm (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V – Conter no máximo 5 mg (cinco) miligramas por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI – Ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

VII – No máximo 2 mg (duas) miligramas de nitrogênio nítrico por litro;

VIII – No máximo 2 mg (duas) miligrama de matéria orgânica por litro;

IX – Grau de dureza inferior a 20 (vinte);

X – Chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI – Cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII – Zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII – Cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,005 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV – Arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV – Fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI – Selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII – Magnésio, máximo de 0,003 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII – Sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro;

XIX – Componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º - quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º - mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 – Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, poderá ser solicitado outros procedimentos pelo S.I.M, para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT, Órgão Municipal competente ou Consorcio Público, o Diretor do S.I.M. autorizará a expedição do “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo: número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 28 – Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 29 – Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Diretoria do S.I.M.

§1º - no caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Diretoria do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º- as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º- enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 30 – Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO III

Obrigações das Firmas

Art. 31 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento:

II – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

III – manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

IV – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

V – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VI – garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

VII – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 32 – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação quando solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 33 – O Serviço de Inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, deve manter livro oficial, onde deverão ser registrada as informações, objetivando o controle sanitário e a melhor qualidade da produção.

Art. 34 - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

Art. 35 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente nos livro oficial, especificando origem.

§ 1º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º - O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição e estejam rotulados, que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 36 – O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa

TÍTULO IV

Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art. 37 - Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, quando possível com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

II – A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

III – Dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades, de ordem tecnológica, cabíveis;

Parágrafo único – a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, É proibido o uso de luz colorida que mascare ou produz falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

VII – Pisos com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

VIII – Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

IX – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

Parágrafo único – o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc., ou quando forem usadas telhas, tipo fibrocimento, fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado. Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

§ 1º - Os estabelecimentos que já estejam em funcionamento antes da edição da Lei Municipal de N° 1.003/2019, deverá atender as exigências legais dentro do prazo a ser fixado pelo conselho do SIM, não podendo este prazo ser inferior a 60 dias e nem superior a 180 dias, podendo ser prorrogado uma vez, sob pena de ter suas atividades suspensas até que as medidas sejam atendidas.

Art. 38 - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimas de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao S.I.M., com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

I – Dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

II – Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis.

III – Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações “COMESTÍVEL” e ‘NÃO COMESTÍVEL”, ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis.

IV – Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial.

V – Dispor de estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados) e quando necessário de vapor em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis.

VII – Dispor de rouparia, vestiário, banheiros, privadas, mictórios, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: privadas e chuveiros – 1 (um) para cada 20 (vinte) operários, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana, quando a agroindústria não for de natureza familiar:

1 – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas anexas ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

2 – para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao

número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

3 – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

4 – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

5 – O sistema de lavagem, de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

VIII - As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem e produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

IX – Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

X – Possui telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XI – As portas e janelas deverão ser lisas, de material de fácil higienização, não se permitindo o uso de madeiras. Os peitorais das janelas quando existentes devem ser inclinados;

XII – Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários, não se tolerando pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XIII – Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais.

XIV – A dependência de manipulação de produtos deverá ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal.

XV – É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

XVI – Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para os cabelos, todos em cor branca.

Art. 39 – Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão manter Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será corresponsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através de análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos Órgãos Oficiais.

TÍTULO V

Classificação dos Estabelecimentos

Art. 40 – A Classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I – os de carnes e derivados;

II – os de leite e derivados;

III – os de pescado e derivados;

IV – os de ovos e derivados;

V – os de produtos de abelhas e derivados;

VI – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

TÍTULO VI

As condições de Higiene

Art. 41 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – o controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico- sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 42 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 43 – Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 44 – Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º - O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos

Art. 45 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 46 – A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações obrigatórias para não levar o consumidor a erro ou engano.

Art. 47 – É proibida em toda área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar,

cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 48 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 49 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§ 2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 50 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação.

§ 1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 51 – Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 52 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos, latões ou outros similares utilizados para o transportadores de matérias primas e produtos.

Art. 53 – Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matéria prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO I

Carnes e Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Produtos Comestíveis

Art. 54 – Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturados e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 1º - Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º - Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) e 7ºC (sete graus centígrados).

Parágrafo único – Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7ºC (sete graus centígrados).

§ 3º - Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5ºC (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º - Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 55 – Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I – nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II – nos suídeos: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, estômago, pé, orelhas, máscara e rabo;

III – nas aves: fígado, coração, moela sem o revestimento interno:

IV – no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécies;

V – nos lagomorfos: fígado, coração e rins:

Art. 56 –É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

§ 3º - É proibido o abate de equídeos destinados ao consumo humano.

Art. 57 – Entende-se por “carcaça” o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mãos e pés, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados.

§1º - Nos suínos, a carcaça pode ou não incluir a pele, a cabeça e pés.

§2º - Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

§3º - Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

§4º - Nos lagomorfos a caraça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

Parágrafo único – É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 58 - A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 59 – Para fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 60 – Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1 º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 61 – Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

Art. 62 – Para fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo serviço de inspeção oficial, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 63 – Para fins deste Decreto, carne temperada, seguida de especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 64 – Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

Art. 65 – Para fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 66 – Para fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 67 – Para fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Art. 68 – entende-se por “bacon” o corte da parede torácico abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 69 – Para fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único – Quando os produtos gorduroso se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 70 – Entende-se por “presunto”, seguido das especificações que couberem, o produto obtido exclusivamente com pernil de suínos, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Art. 71 – Entende-se por “apresuntado”, o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 72 – Entende-se por “fiambre” o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais com adição ou não de miúdos e partes comestíveis, transformados em massa, condimentada, com adição de ingredientes e submetido a tratamento térmico específico.

Art. 73 – Entende-se por “pasta” ou patê o produto cárneo obtido a partir de carnes, miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 74 – Entende-se por “morcela”, é o produto cárneo embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

Art. 75 – Entende-se por “unto fresco” ou gordura suína em rama a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 76 – Entende-se por “toucinho” o panículo adiposo dos suínos adjacente a pele cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 77 – Entende-se por “hambúrguer”, o produto cárneo elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 78 – Para fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 79 – Para fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único – É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 80 – Para fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 81 – Para fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 82 – Para fins deste Decreto, salsicha é o produto obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 83 – Para fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

SUBSEÇÃO II

Produtos não comestíveis

Art. 84 – São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 85 – Para fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único – O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 86 – Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º - a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º - os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 87 – Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade.

Art. 88 – É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 89 – Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carcaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

SEÇÃO II

Condições Específicas de Funcionamento

Art. 90 – Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II – Dispor de suficiente “pé direito” nas diversas dependências, de modo que se permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente a trilhagem aérea, a fim de que, o animal dependurado após atordoamento, permaneça com a ponta do focinho distante do piso, correspondente a altura do trilho no ponto de sangria, a aproximadamente 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) para o bovino, e 4,0m (quatro metros) para suínos;

III – No ponto destinado para inspeção de carcaças, Departamento de Inspeção Final e demais dependências, o trilho não deverá ter altura inferior a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros);

IV – As distâncias mínimas a serem mantidas para a trilhagem em relação a bovinos e suínos, respectivamente, são as seguintes:

a) Entre trilhos e colunas: 0,80m (oitenta centímetros) e 0,60m (sessenta centímetros); b) Entre trilhos e paredes: 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 1,0m (um metro); c) Entre dois trilhos paralelos: 2,00m (dois metros); d) Entre dois trilhos paralelos, quando a mesa de evisceração localizar-se entre os dois: 5,00m (cinco metros) e 5,00m (cinco metros).

V – Dispor de currais e pocilgas com piso pavimentado, de fácil higienização, superfície plana, declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção a canaletas de desaguamento que devem ser no mínimo em número de 3 (três), sendo de chegada, matança e 1 (um) de observação. Este deverá ser adjacente aos currais e pocilgas de chegada e matança e destes afastado no mínimo 3 (três) metros; seu tamanho será calculado na razão de 5% (cinco por cento) de área do curral e/ou pocilga de matança; deverá ser todo em esquadrilhas metálicas, canos galvanizados ou alvenaria, com altura mínima de 2m (dois metros) para o curral e 1,10 (um metro e dez centímetros) para pocilga. Nos currais e pocilgas a área será calculada na razão de 2,50m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros) por bovino, e 1,20m² (um metro quadrado e vinte centímetros) por suíno;

a) Os currais e pocilgas deverão ser convenientemente pavimentados, providos de bebedouros independentes e ralo de drenagem, de nível constante, tipo cocho (no curral) ou chupeta (na pocilga), construídos em alvenaria, concreto armado, ou outro material adequado e aprovado pelo S.I.M., impermeabilizados superficialmente e isentos de cantos vivos ou saliências vulneráveis. Suas dimensões devem permitir que 20% (vinte por cento) dos animais chegados bebam simultaneamente; b) Deverá os currais apresentar cordão sanitário elevando-se do piso, ao longo e sob as cercas até a altura de 0,30m (trinta centímetros), com cantos e arestas arredondados; c) Os currais devem localizar-se a uma distância mínima de 60m (sessenta metros) e as pocilgas a 40m (quarenta metros) das dependências de abate, locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana; d) Os currais devem possui pontos de água, para lavagem do piso, distribuídas por encanamento aéreo, com pressão mínima de 3 (três) atmosferas, com mangueira de engate rápido. Com referência ao gasto médio de água potável, inclusive dos corredores, deve ser previsto um suprimento de 100L (cem litros) por metro quadrado, para limpeza do piso. Para atender suficientemente as necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, pode ser tomado como referência os seguintes parâmetros: 1 – 800L (oitocentos litros) por bovino; 2 – 500L (quinhentos litros) por suíno; 3 – 200L (duzentos litros) por ovino ou caprino; 4 – 30L (trinta litros) por ave; e) O corredor de acesso deve possuir largura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), e o corredor de acesso dos suínos com no máximo de 0,80m (oitenta centímetros) de largura; f) A seringa para os bovinos pode ser construída em alvenaria, com paredes impermeabilizadas, sem bordas, com piso antiderrapante, devendo possuir um sistema que permita a lavagem dos bovinos com pressão mínima de 2 (dois) ATM, e altura mínima de 2 (dois) metros, comprimento de 1,70m (um metro e setenta centímetros); VI – A rampa de desembarque deve ser suave, com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), com superfície antiderrapante, piso em alvenaria ou paralelepípedo; VII – o boxe de atordoamento deverá ter paredes em alvenaria ou metálica, com piso metálico tipo basculante, no caso de tratar-se de bovinos. Deve possuir as seguintes dimensões, respectivamente, para bovinos e suínos: a) Comprimento: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e 2,00m (dois metros); b) Largura: 0,75m (setenta e cinco centímetros) e 0,50m (cinquenta centímetros); c) Altura: 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

VIII – Dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais.

IX – A sala de matança deverá possuir área suficiente para atender a capacidade de abate diário, dividida em duas área distintas, sendo, uma “suja” e outra “limpa”, com os seguintes requisitos básicos:

a) A área suja:

1 – local destinado à sangria e esfola e/ou escaldagem e depilação; estas operações deverão ser efetuadas com os animais suspensos;

2 – as paredes, pisos e forro deverão seguir as orientações contidas neste Regulamento; 3 – pontos de água com pressão suficiente para lavagem dos equipamentos e instalações; 4 – ralo independente para coleta de sangue, dando destino apropriado; 5 – ralo independente para coleta de águas servidas; 6 – pias para higienização dos funcionários e esterilização para os equipamentos, na temperatura de 85ºC (oitenta e cinco graus Celsius); 7 – ponto de água quente para escaldagem dos suínos, na temperatura de 60ºC (sessenta graus Celsius) a 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius); 8 – a sala de matança deverá existir ainda a abertura lateral destinada à saída de pele dos bovinos, o qual será guardado em local apropriado, distante no mínimo 20m (vinte metros) da sala de matança. b) A área limpa é o local destinado à evisceração e inspeção de vísceras e carcaças; esta dependência deverá atender as especificações contidas neste Regulamento e ainda as seguintes: 1 – mesa destinada à inspeção de vísceras; 2 – pontos de águas para lavagem de vísceras e carcaças inspecionadas e instalações; 3 – carrinha ou bandeja para vísceras não comestíveis; 4 – plataformas para evisceração e corte do peito e carcaças; 5 – serra apropriada para o corte do peito e carcaças; 6 – esterilização para equipamentos. IX – deverá possuir local apropriado para abertura e limpeza

de vísceras, anexo ao matadouro e sem comunicação direta com a zona limpa, com separação física (parede) entre as duas seções. Esta sala deverá apresentar ainda, tanques destinados a abertura de bucho e limpeza e abertura de tripas, com ralos independentes; deverá apresentar também um esterilizador para higienização do equipamento. X – Dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de matança suficiente e ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas; XI – Dispor nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas; XII – Dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conservas, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem da carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento; XIII – Dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização; XIV – Possuir dependências ESPECÍFICAS para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento; XV – Dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água potável em todas as dependências de manipulação e industrialização; XVI – Em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças; XVII – As operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas; XVIII – Dispor de recipientes apropriados em cor vermelha que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias primas e produtos condenados, dos quais conste, em caracteres bem visíveis, a palavra “CONDENADO”; XIX – Quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4ºC (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -18ºC (menos dezoito graus centígrados); XX – Deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal; XXI – Deverão dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final. XXII – O estabelecimento, se possível, deverá apresentar um local destinado à incineração de produtos condenados pela inspeção, distante no mínimo 20m (vinte metros) do matadouro. **SEÇÃO III**

Critérios de Julgamento

Art. 91 – Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – Liberados – os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano característicos de fraude ou alteração de composição;

II – Aproveitamento condicional – os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – Condenados – os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 92 – Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – Tratamento pelo frio – submetido à temperatura e tempos adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – Salga – submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – Salsicharia – serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência, porém aptas ao consumo humano;

IV – Esterilização – submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

SUBSEÇÃO I

Inspeção “Ante Mortem”

Art. 93 – Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote, registrando em documento específico.

Parágrafo único – a entrada dos animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 2º - quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da inspeção, desde que documentados e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I – Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

§ 3º - quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal,

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

§4º - nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Art. 94 – Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, respeitando as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único – Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 95 – Durante todo os período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos à pele ou a musculatura.

Art. 96 – Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§ 2º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º - nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 97 – Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 98 – Os suídeos que apresentarem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 99 – todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Art. 100 – As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 101 – Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 102 – Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados a juízo da Inspeção Municipal.

§1º - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§2º - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

§3º - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 103 – É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 104 – A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o imediato sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único – As necropsias devem ser realizadas em local específico. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após o seu uso.

§ 1º - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

I – Para esses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 105 – Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

§ 1º - no caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsiadas podem ser encaminhadas o setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 106 – A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 107 – O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – considerando-se as particularidades de cada espécie deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 108 – A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§ 1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I – quando apresentarem estado de caquexia deve ser abatido em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – quando oriundos de confinamento e apresentarem lesões de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação; e

III – quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º - Na inspeção ante mortem de quelônios devem ser observados os seguintes critérios:

I – os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III – a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edema generalizado dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

§3º – A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I – na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II – os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 109 – A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 110 – O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

SUBSEÇÃO II

INSPEÇÃO POST MORTEM

ASPECTOS GERAIS

Art. 111 – A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 112 – Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 113 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 114 – As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.

Art. 115 – O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 116 – É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 117– Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 118 – Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. A insensibilização deverá ser por método mecânico, elétrico ou outros aprovados pela Inspeção.

§ 1º - Entende-se por método mecânico:

a) Percussivo Penetrativo: Pistola com dardo cativo. A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. Os animais não serão colocados no recinto de insensibilização se o operador responsável pelo atordoamento não puder proceder a essa ação imediatamente após a introdução do animal nesse recinto; não se deve proceder a imobilização da cabeça do animal até que o magarefe possa efetuar a insensibilização. b) Percussivo não penetrativo: Este processo só é permitido se for utilizada a pistola que provoque um golpe no crânio. O equipamento deve ser posicionado na cabeça, A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. § 2º - Entende-se por método elétrico: a) Eletronarcose:

I - Os eletrodos devem ser colocados de modo a permitir que a corrente elétrica atravesse o cérebro. Os eletrodos devem ter um firme contato com a pele e, caso necessário, devem ser adotadas medidas que garantam um bom contato dos mesmos com a pele, tais como molhar a região e eliminar o excesso de pelos.

II - O equipamento deverá possuir um dispositivo de segurança que o controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência até a operação de sangria.

III - O equipamento deverá dispor de um dispositivo sonoro ou visual que indique o período de tempo de sua aplicação;

IV - O equipamento deverá dispor de um dispositivo de segurança, posicionado de modo visível, indicando a tensão e a intensidade da corrente, para o seu controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência;

V - O equipamento deverá dispor de sensores para verificação da resistência, a corrente elétrica que o corpo do animal oferece, a fim de garantir que a voltagem e a amperagem empregadas na insensibilização sejam proporcionais ao porte do animal, evitando lesões e sofrimento inútil.

VI - Caso seja utilizado equipamento de imersão de aves em grupo, deve ser mantida uma tensão suficiente para produzir uma intensidade de corrente eficaz para garantir a insensibilização das aves;

VII - Medidas apropriadas devem ser tomadas a fim de assegurar uma passagem satisfatória da corrente elétrica, mediante um bom contato, conseguido, molhando-se as patas das aves e os ganchos de suspensão.

Art. 119 - O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Art. 120 – A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Parágrafo único – Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo de 3 minutos por animal.

§1º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 121 – Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com agua suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Art. 122– As evisceraçõs torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da Inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§1º - Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela Inspeção.

§ 2º - a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

§ 3º - A evisceração não deve ser retardada.

§ 4º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 5º - A inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

§6º - Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único – é vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem. E é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 123 – A inspeção referida no caput deste artigo deve ser feita na seguinte sequência:

I. Observação das características de sangria;

II. Exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III. Exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV. Exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V. Exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

VI. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pelos auxiliares de inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, após exame completo.

Parágrafo único – O inspetor médico veterinário responsável realiza um exame técnico minucioso e determinará o devido destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um “Departamento de Sequestro”, sob custódia da inspeção, a fim de aguardar o cumprimento da destinação.

Art. 124 – As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de Inspeção.

Art. 125 – Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes da Inspeção Veterinária.

Art. 126 – Depois de aberta a carcaça ao meio; serão examinados, o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

§1º - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

§2º - É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos materiais especificados de risco – MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Art. 127 – A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo S.I.M. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 128 – Abscessos e lesões supuradas – carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abscessos ou lesões supuradas, localizados, podem ser removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais como emagrecimento, anemia e icterícia decorrentes de processo purulento.

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

VI – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 129 – Actinomicose e Actinobacilose – Devem ser condenadas as carcaças que apresentarem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose.

Parágrafo único – Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II –quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III –quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 131 – Asfixia – todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 132 – As carcaças de ovinos e caprinos portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Art. 133 – Brucelose – as carcaças e os órgãos com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem;

§ 1º - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com a avaliação da Inspeção;

§ 2º - Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose que apresentem lesões localizadas devem ter suas carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, incluindo o úbere, o trato genital e o sangue.

§ 3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva ao teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 134 – Caquexia – São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 135 – Carbúnculo Hemático – que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pelos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

§ 1º quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita a lavagem com água corrente e emprego e vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

§ 2º - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

§ 3º - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

§4º - Todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados;

Art. 136 – Devem ser condenadas as carcaças, órgão e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo Sintomático.

Art. 137 – Carnes fermentadas (carnes febris) – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º - A rejeição será também total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º - Faz-se rejeição parcial quando a alteração e limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após a remoção e condenação das partes atingidas.

§ 4º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 138 – Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 139 São consideradas e condenadas as carcaças que representem mau aspecto, congestas, com degenerações, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art.140 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 141 – Cirrose hepática – Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de eliminar a hipótese de doenças infecto contagiosas. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 142 – Cisticercoses – Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de “Cysticercus” (*Cysticercus bovis).*

§ 1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º - Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após a remoção e condenação da área atingida.

§ 3º - Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 4º - Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§5º - O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

Art. 143 – Congestão – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único – devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento condicional pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 144 – Contaminação – as carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 4º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 145 – Contusão – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º - devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º - nos casos de contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 146 – Fascíola hepática – As carcaças de animais portadores de fasciolose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único – Quando for lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 147 – Edema – devem ser condenadas as carcaças que, no exame “post mortem”, demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único – nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem edema generalizado.

Art. 148 – Esofagostomose – As carcaças de animais portadores de Esofagostomose, sempre que haja caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os nódulos sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 149 – Euritrematose – são condenados os “pâncreas” infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 150 – Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 151 – Glossites – condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

Art. 152 – As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único – os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 153 – Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 154 – Icterícia –as carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único – as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 155 – Ingestão de produtos tóxicos – As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 156 – Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único – Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art.157 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I – no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II – no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 158 – Magreza – carcaças de animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao tratamento condicional pelo calor, bem como seus respectivos órgãos e vísceras.

Art. 159 – Miíases – são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 160– Mastite – as carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 161 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa por Sarcocystis sp.

§ 1º - entende-se por infestação intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º - entende-se por infestação leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após a remoção da área atingida.

Parágrafo único – devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 162 – Sarna – as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único – quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 163 – Devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 164 – Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) – Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – Condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – Liberação nos casos de lesões discretas, após a remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 165 – Toxinfecção alimentar – Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar Toxinfecção alimentar, devem ser condenadas.

§1º - as carcaças com identificação de toxinfecção alimentar são consideradas aquelas que procederem de animais que apresentarem:

I – Inflamação aguda da pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica aguda ou crônica;

III – Metrite;

IV – Poliartrite;

V – Flebite umbilical;

VI – hipertrofia do baço;

VII – hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII – rubefação difusa do couro.

§ 2º - Dependendo das características apresentadas a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 166 – Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único – quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 167 – Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;

II – for acompanhada de caquexia;

III apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V – apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosa discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 168 – Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 dias;

II – salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5kg (três e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III – pelo calor, por meio de:

a) Pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos; b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log1°) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato. d) §1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido. e) §2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do

SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios. f) §3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso. **SUBSEÇÃO III**

INSPEÇÃO POST MORTEM DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 169 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 170 – As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, Doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidíase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, entero hepatite, histomoníase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 171 – As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooferite, hepatite, salpingite, síndrome ascética, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 172 – Nos casos de endo e ectoparasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 173 – Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 174 – Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – as lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 175 – Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração e das vísceras.

Art. 176 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post-mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 177 – As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

SUBSEÇÃO IV

INSPEÇÃO POST MORTEM DE PESCADO

Art. 178 – Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem-Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 179– Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame da cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 180 – Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 181 – No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 182 – É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 183 – Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 184 – Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha; b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie; g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; h) Ânus fechado; i) Odor próprio, característico da espécie. II - Gastrópodes: 1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; 2. Odor próprio e suave; e 3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 185 – As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 186 – O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco naquilo que lhes for aplicável.

Art. 187 – Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I – pH da carne inferior a 7,0 (sete inteiros) nos peixes

II – bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/ 100g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º –Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º - As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 188 – É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 189 – Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 190 – Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em conta o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 191 – Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga; e

III – calor.

Art. 192 – Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 193 – O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

SUBSEÇÃO V

INSPEÇÃO POST MORTEM DE SUÍDEOS

Art. 194 – Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 195 – Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 196 – Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 197 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infestação intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infestação considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infestação leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I – frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – esterilização pelo calor;

III – salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5Kg (dois quilos e meia quilograma), por no mínimo 21 (vinte e uma) dias.

§4º – As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 198 – Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único – As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 199 – Erisipela – devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso, detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após remoção e condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para tratamento condicional pelo calor, após remoção da área atingida.

Art. 200 – As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 201 – Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 202 – Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo de temperatura:

I – por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II – por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III – por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 203 – Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

SUBSEÇÃO VI

INSPEÇÃO POST MORTEM DE OVINOS E CAPRINOS

Art. 204 – Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto neste Decreto na subseção II, aplica-se no que couber;

Art. 205 – As carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas;

Parágrafo único – Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem ser sempre ser condenadas.

Art. 206 – As carcaças com infestação intensa pelo Cysticercus ovis (Cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º - Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 207 – As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosa ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Seção IV

Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização Para Médios E Grandes Animais

Art. 208 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º - O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitados as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 209 – Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 210 – O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste regulamento.

Art. 211 – Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 212 – Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 213 – Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 214 – Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 215 – Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 216 – A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 217 – Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 218 – A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 219 – As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 220 – No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 221 – Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 222 – O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 223 – Quando necessárias, as plataformas será em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 224 – As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 225 – A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 226 – A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela Inspeção para o resfriamento.

Art. 227 – Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 228 – Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando julgar necessário.

Art. 229 – As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderá ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

SUBSEÇÃO I

FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 230 – Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 231 – Operações é tudo que diz respeito ás diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 232 – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 233 – O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderão ser feitas na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 234 – Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 235 – A seção de recepção de matérias primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria prima não transite pelo interior de nenhuma seção até chegar a essas dependências.

Art. 236 – Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 237 – A indústria que recebe e usa matéria prima resfriada deve possui câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 238 – Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 239 – As indústrias que recebem matéria prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos).

§1º - as câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º - Em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 240 – Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 241 – O "pé direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 242 – A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 243 – O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4ºC.

Parágrafo único – quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 244 – A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa a ao processamento.

Art. 245 – A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 246 – Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 247 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 248 – A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 249 – A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 250 – Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou tanques de cozimento.

Art. 251 – a cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 252 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 253 – A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5ºC.

§2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 254 – Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 255 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 256 – A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 257 – Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 258 – Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 259 – O estabelecimento que executar o fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15ºC (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 260 – O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 261 – O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 262 – A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único – As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 263 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 264 – A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 265 – Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 266 – Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos roedores e outras pragas.

SEÇÃO V

Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização De Pequenos Animais

Art. 267 – Para fins deste regulamento:

I – No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º - O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis, o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau centígrado) medido na intimidade dos mesmos.

X – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 268 – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 269 – Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se em afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 270 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção, seção de sangria, seção de escaldagem e depenagem, seção de evisceração, seção de depósito, seção de expedição, seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 271 – A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 272 – Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 273 – A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés. Apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 274 – O sangue deverá recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 275 – A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeçam o uso direto das mãos.

Art. 276 – A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns ás duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área de sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 277 – O ambiente de escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lanternins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 278 – A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 279 – Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 280 – Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção Municipal.

Art. 281 – A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 282 – Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 283 – Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalações próprias, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 284 – Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 285 – A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilharem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 286 – As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 287 – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em águas residuais.

Art. 288 – As etapas de evisceração compreendem:

A – cortes da pele do pescoço e traqueia;

B – extração de cloaca;

C – abertura do abdômen;

D – eventração (exposição das vísceras);

E – inspeção sanitária;

F – retirada das vísceras;

G – extração dos pulmões;

H – "toalete" (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);

I – lavagem final (externa e internamente);

Art. 289 – Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 290 – A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art. 291 – As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – no caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 292 – As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e o seu conteúdo imediatamente retirado, e logo após, essas moelas serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 293 – Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio de renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 294 – A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 295 – Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não – comestíveis.

Art. 296 – Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 297 – Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 298 – O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

1 – a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

2 – o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 299 – O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) Aspersão de água gelada;

b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) Imersão em tanque com água gelada;

e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 300 – A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5L (um litro e meio) por ave.

Art. 301 – No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 302 – A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 303 – A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1 ppm.

Art. 304 – A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema de pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºCe 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças, no primeiro, de 30 minutos (trinta).

Art. 305 – Cada tanque do sistema de pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 306 – A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 307 – Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 308 – Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 309 – O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 310 – Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 311 – O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrentes da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 312 – As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 313 – Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 314 – Uma vez embaladas primariamente, o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 315 – Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C (quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 316 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 317 – As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 318 – As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus centígrados).

Art. 319 – a seção de expedição terá as seguintes características:

I – área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – totalmente isolada do meio ambiente através de paredes dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 320 – Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 321 – O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 322 – A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3m (três metros) de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 323 – Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 324 – O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30L (trinta litros) por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso a água não tenha potabilidade comprovada.

SEÇÃO VI

Estabelecimento De Abate E Industrialização De Pescado

Art. 325 – Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 326 – São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I – esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 327 – Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I – origem das matérias primas;

II – análises sensoriais;

III – indicadores de frescor;

IV – histamina, nas espécies formadoras;

V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII – parasitos;

IX – espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e,

X – espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 328 – Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;

II – produtos resfriados;

III – produtos congelados;

IV – produtos descongelados;

V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI – Surimi;

VII – produtos a base de surimi;

VIII – produtos de pescado empanados;

IX – produtos de pescado em conserva;

X – produtos de pescado em semiconserva;

XI – patê ou pasta de pescado;

XII – produtos de pescado embutidos;

XIII – produtos de pescado secos e curados;

XIV – produtos de pescado liofilizados;

XV – gelatina de pescado;

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 329 – Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 330 – Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 331 – Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º- As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 332 – Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: NÃO RECONGELAR.

Art. 333 – Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 334 – Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 335 - Produtos à base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 336 – Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 337 – Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 338 – Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 339 – Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 340 – Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 341 – Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e,

II – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 342 – Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 343 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 344 – Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 345 – A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 346 – A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 347 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com um ponto de água a cada m² de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 348 – Deverá dispor de instalações ou equipamentos à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 349 – Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 350 – As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 351 – Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Art. 352 – O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 353 – As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:

a) As portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas metálicas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produto.

Art. 354 – A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único – quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 355 – No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pesado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5ºC e -2,0ºC (entre meio graus Celsius negativos a 2 graus Celsius negativos).

Art. 356 – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18ºC à -20ºC (dezoito à vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 357 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingido -18ºC a -20ºC (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 358 – A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens máster, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14ºC e 16ºC (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção.

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria prima, de maneira que o produto congelado aos sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens máster poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 359 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 360 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 361 – O pé direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 362 – As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 363 – Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 364 – As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 365 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 366 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 367 – A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 368 – Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 369 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 370 – A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 371 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser extensas.

Art. 372 – A seção de despolpadora deverá ser mantida a temperatura de 10ºC (dez graus Celsius) durante as operações.

CAPÍTULO II

OVOS E DERIVADOS

Seção I

Classificação de Produtos

Art. 374 – Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 375 – Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 376 – Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 377 – Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 378 – Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III – realizar exame pela ovoscopia;

IV – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

Art. 379 – Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 380 – Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 381 – Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I – ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";

II – ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III – ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 382 – Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 383 – É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 384 – Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 385 – Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 386 – Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

SEÇÃO II

Funcionamento De Estabelecimento Para Ovos

Art. 387 – Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 388 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria prima no mesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 389 – As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 390 – O pé direito mínimo será de 4,0 (quatro) metros, com tolerância de 3,0 m (três) nas recepções abertas e em dependências sob temperatura controlada, quando as operações nelas executadas assim permitirem. Nas câmaras frigoríficas esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio metros).

Art. 391 – Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 392 – É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 393 – O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente a guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO III

Leite e Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO ÚNICA

Produtos Comestíveis

Art. 394 – Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único – Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 395 – Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite.

§1º - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecimentos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha e demais utensílios utilizados na produção do leite, seja por meio do sistema de ordenha mecânica ou manual;

VIII – condições de saúde dos ordenadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e,

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

§2º - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Parágrafo único – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 396 – Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – Caracteres organolépticos normais;

II – Teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – Acidez, em graus Dornic, entre 15 e 20 (quinze e vinte);

IV – Densidade a 15ºC (quinze graus Centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V – Lactose – mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – Extrato seco desengordurado – mínimo de 8,4% (oito e cinco décimos por cento);

VII – Extrato seco total – mínimo de 11,4% (onze e cinco décimos por cento);

VIII – Índice crioscópico – mínimo de -0,533ºC (quinhentos e trinta e três centésimos de graus Centígrados negativos);

IX – Índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37ºZeiss (trinta e sete graus Zeiss);

X – Teor de proteína total – mínimo de 2,9% (três por cento).

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve apresentar-se dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 4º - Revele presença de colostro ou apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 397 – A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 398 – O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 399 - É obrigatória a obtenção do leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha mecânica ou manual, conservação e transporte.

§1º - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 400 – Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 401 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 402 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 403 - Entende-se por “leite de retenção” o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 404 – Entende-se por “colostro” o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 405 – Entende-se por “leite pasteurizado” aquele que passou por o tratamento térmico com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62ºC e 65ºC (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria;

II – Pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72ºC e 75ºC (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus centígrados).

§3º - Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§4º - É proibida a repasteurização do leite.

§5º - Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

Art. 406 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único – Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 407 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 408 – A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 409 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 410 – Entende-se por “filtração” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 411 – Entende-se por “clarificação” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 412 – Entende-se por “termização” (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º - O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 413 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150 °C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo de temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 414 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da Pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius); e

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius); e

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 415 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º - O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 416 – O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 417 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 418 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 419 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 420 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 421 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 422 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

SEÇÃO II

Estabelecimento Para Leite E Derivados

Art. 423 – Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais: b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares; e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; Parágrafo único – O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amos-

tras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção; f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. i) As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

II – Usina de Beneficiamento:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares; d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único – o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo Serviço de Inspeção.

e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

III – Fábrica de Laticínios:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária; d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta; e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados; f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro; h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de Inspeção;

IV – Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha, quando a instalação da empresa for instalada no mesmo espaço físico rural; b) O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado, independente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência. c) Dependência para fabricação de queijo; d) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria; e) Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos: Local na dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos; f) Quando a queijaria trabalhar com leite cru, será necessário laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic; Termômetro. g) Realizar análises anuais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 424 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 425 – É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I – leite cru refrigerado;

II – leite fluido a granel de uso industrial;

III – leite pasteurizado;

IV – leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT;

V – leite esterilizado;

VI – leite reconstituído.

§1º - São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Art. 426 – A inspeção de leite e derivados lácteos, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV – dos programas de autocontrole implantados.

§1º - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 427 – Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibido qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados no Serviço de Inspeção.

Art. 428 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 429 – A análise das amostras de leite colhida nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 430 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I – provenha de propriedade interditada por setor competente da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Serviço de Defesa Estadual – INDEA-MT;

II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV – revele presença de colostro; ou

V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 431 – Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção oficial.

Art. 432 – Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 433 – Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 434 – Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 435 – Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 436 – Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Art. 437 – Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 438 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 439 – Considera-se impróprio para o consumo humano direto o leite beneficiado que:

I – apresente características sensoriais anormais;

II – não atenda aos padrões físicos químicos definidos em normas complementares;

III – esteja fraudado; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e Município.

Art. 440 – Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I – produtos lácteos;

II – produtos lácteos compostos; e

III – misturas lácteas.

Art. 441 – Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluído ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 442 – Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 443 – Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 444 – É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 445 – Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 446 – Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 447 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 448 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir

do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Art. 449 – Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, de todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o queijo que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos ou manual e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos produzidos a partir de leite cru.

§6º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§7º - Deve atender ás normas complementares.

Art. 450 – O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 451 – Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa,

Art. 452 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 453 – O queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 454 – Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 455 – Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 456 – Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada.

Art. 457 – Queijo tipo Provolone é o tipo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada.

Art. 458 – Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 459 – Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 460 – Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 461 – São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Art. 462 – Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 463 – Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 464 – Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 465 – Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 466 – Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 467 – O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – ser fabricado com matéria prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas Complementares;

II – apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III – não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e,

IV – ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único- Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 468 – Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 469 – Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionados de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 470 – Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 471 – Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulações ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação.

Art. 472 – Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 473 – Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 474 – Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 475 – Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 476 – Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo Mussarela ou requeijão. Respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

Art. 477 – Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 478 – Gordura anidra de leite ou Butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir do creme de leite ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 479 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 480 – Lacto albumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 481 – Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 482 – Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 483 – Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 484 – Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e do soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 485 – Farinha Láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionadas ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 486 – Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Produtos Das Abelhas E Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

Art. 487- A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 488 – As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 489 – Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 490 – Entende-se por Cera de abelha o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 491 – Entende-se por Geleia Real o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 horas.

Art. 492 – Entende-se por Pólen o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 493 – Entende-se por Própolis o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudados de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

Parágrafo único – Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.

Art. 494 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 495 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas horas), flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 496 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 497 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;

III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 498 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou,

III – tenham sido elaborados a partir de matéria prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 499 – Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 500 – Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 501 – Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizado por órgão competente.

SEÇÃO II

Unidade De Extração E Beneficiamento Para Produtos Das Abelhas

Art. 502 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 503 – Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 504 – Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 505 – Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 506 – Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 507 – Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º- Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm

§3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 508 – O pé direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 509 – A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 510 – A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 511 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 512 - As análises de rotina deverão estar de acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 513 – Para cada extração(safra/produtor) deverá ser retirada uma mostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO VII

Do Registro de Produtos, da Embalagem, da Rotulagem e dos Carimbos de Inspeção.

Capítulo I

Do Registro de Produtos

Art. 514 – Todo produto de origem animal produzido neste município deve ser registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 515 – No processo de solicitação de registro, devem constar:

I – matérias-primas e ingredientes com discriminação dos produtos utilizados;

II – descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a higiene e qualidade do produto, e

III – relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Art. 516 – Nenhuma modificação no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Departamento de Inspeção.

Art. 517 – O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Capítulo II

Da Embalagem

Art. 518 – Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º - O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 519 – É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

Parágrafo único – É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Capítulo III

Da Rotulagem

Art. 520 – Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, ou qualquer outro meio com vistas à identificação.

Art. 521 – Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§1º - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

Art. 525 – O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 522– Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único – As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 523 – Além de outras exigências previstas neste decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I – nome do produto;

II – nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III – carimbo oficial do SIM.

IV – CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V- marca comercial do produto, quando houver;

VI – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII – lista de ingredientes e aditivos;

VIII – indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção;

IX – identificação do país de origem;

X – instruções sobre a conservação do produto;

XI – indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XII – instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º - A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º - Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por “.

§4º - Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção.

Art. 524 – Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único – O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir legislação específica.

Art. 525 – Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º - O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º - As marcas que infringem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 526 – Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 527 – Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 528 – Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

Dos Carimbos de Inspeção

Art. 529– O carimbo da inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 530 – O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§1º - O carimbo deve conter:

I – a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II – a palavra “Inspecionado”, ao centro;

III – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspecionado”, e

IV – as iniciais “S.I.M”, na borda inferior interna.

Art. 531 – Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único – Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 532 – Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 533 – Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção do Município devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

a) Dimensões: 7cm x 5 cm (sete centímetros por 5 centímetros); b) Forma elíptica no sentido horizontal. c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M”, acompanhando a curvatura inferior; e d) Uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; II – modelo 2: a) Dimensões: 5 cm x3 cm (cinco centímetros por três centímetros); b) Forma e dizeres idênticos ao modelo 1; e c) Uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; III – modelo 3: a) Dimensões: 1. 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados); 2. 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma); 3. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); 4. 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 Kg (dez quilogramas); b) Forma circular; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado” colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior; e a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV – modelo 4:

a) Dimensões: 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.” e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; d) Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças,

V – modelo 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.” na lateral direita dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm (cinco centímetros), ou “TF” ou

"FC" com altura de 2,5 (dois centímetros e meio) para cada letra; e d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e VI – modelo 6: a) Dimensões: 1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias; b) forma quadrada; c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos nos sentido horizontal; a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

TÍTULO VIII

Infrações e Penalidades

Art. 534 – As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único – incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 535 - Os autos de infração e penalidades serão lavrados pelo Médico Veterinário inspetor do SIM, e a graduação das penalidades correspondentes serão aplicados pelo Diretor do SIM.

Art. 536– Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 537 – Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

1º - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

2º - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 538 – Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – Adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das de composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

II – Fraudes:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – Falsificações:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 543 – Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de 5 (cinco) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal):

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos:

b) Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) Aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) Aos que transportarem e receberem animais com finalidade de abate sem o devido documento Sanitário (GTA – Guia de Trânsito Animal);

f) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

g) Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II – Multa de 10 (dez) U.F.M.:

a) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

b) Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes, ou matérias primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) Aos responsáveis por misturas de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente Regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

e) Aos que adquirirem e manipularem, expuserem à venda ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados nos Serviços Oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

f) Às pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício das suas funções;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carrostanque e veículos em geral;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassarem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidores do SIM junto às empresas de transportes para classificação de ovos nos entrepostos;

k) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

l) Aos que infringirem os dispositivos deste Regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

m) Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM as transferências de responsabilidades previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

n) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

o) Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

p) Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação do Certificado Sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;

q) Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos a inspeção sanitária;

r) Às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

III – Multa de 15 (quinze) U.F.M.:

a) Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM ou por órgão Estadual ou Federal competente;

b) Aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio municipal produtos não inspecionados pelo SIM.

IV – Multa de 20 (vinte) U.F.M.:

a) Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) Aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) Aos que, embora notificados, e ao seu responsável técnico, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções do úbere, diarreias e corrimentos vaginais;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM ou de outros da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, Indústria e Comércio no exercício de suas atribuições;

f) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional;

g) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que fabricarem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no SIM;

j) Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam registrados em Serviços oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

k) Aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do município, do Estado e do País.

Art. 539 – As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 54 – Toda inadimplência, originária de um processo administrativo; não quitada, será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 541 – As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º - A suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é alçada do Diretor do SIM.

Art. 542 – Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o SIM, vinculado à Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 543 – Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 544- O auto de infração deve ser assinado pelo Médico Veterinário Inspetor do SIM que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único – Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 545 – A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Diretor do SIM para fazer parto do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do SIM.

Art. 546 – O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM e conterá os elementos que deram lugar à infração.

Art. 547 – Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má fé, e tratando-se de primeira infração concernente àquela infração, o Diretor do SIM deixará de aplicar a multa, cabendo ao Médico Veterinário que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 548 – O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao Diretor do SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único – O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 549 – A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Fomento à Agropecuária, Indústria e Comércio, na qualidade de presidente, pelo Diretor do SIM, pelo Diretor da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 550– O envolvimento e/ou a conivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público.

Art. 551 – Os servidores do SIM, ou da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 552 – A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 553 – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 554 – A Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº5741/2006.

Art. 555 – O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de General Carneiro -MT no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 556– Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de General Carneiro -MT, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º - No Conselho de Inspeção deverá participar representantes da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º - A Subsecretaria de Agricultura e meio Ambiente deverá publicar as demais normas de instalações e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 557 – A Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Subsecretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 558 – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas ou privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 559 – Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias urbanas ou rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, podem enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º - Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º - Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 560 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 1º - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§2º - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

a) Todos as matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação, não precisando descrever a quantidade dos produtos e nem segredos da fabricação;

b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

c) Tecnologia do Produto.

Art. 561 – É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 562 – Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Portaria ou Resoluções do órgão competente, devendo ser observado a Lei Complementar N° 123/2006.

Art. 563 – Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 564 – Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Subsecretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Subsecretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 565 – O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 566 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente constantes no orçamento do Município de General Carneiro -MT e será objeto de regulamentação específica.

Art. 567 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 568 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente, depois de debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 569 – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria, convênio ou outro instrumento público que entender pertinente para ajustar parceria com outro Município no Estado de Mato Grosso, para que possa ser emitido o SIM na circunscrição do Município do General Carneiro-MT.

General Carneiro MT, 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETO N° 053/GP/2019

DECRETO N.° 053/GP/2019 De, 16 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados inscritos no exercício financeiro de 2013, e dá outras providências"

O PrefeitoMunicipal de **General Carneiro, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*:*

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de dívidas relativas aos Restos a Pagar prescritos conforme exposto no considerado anterior;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2013, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL PREVI, a saber:

Empenho	Nome do Credor	Valor
00011/2013	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL PREVI	R$ 273,83
000013/2013	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL PREVI	R$ 65,17
000032/2013	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL PREVI	R$ 658,14

Art. 2º Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro – MT, 16 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2019

CHAMAMNETO PUBLICO 01/2019

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICARao processo de credenciamento chamamento público 01/2019 em favor da empresa MTMED SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ 24.499.243/0001-84,no valor total de 223.200,00 (duzentos vinte e três mil e duzentos reais) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

General Carneiro - MT, 06 de novembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

LEI N° 1008/2019

LEI Nº 1.008/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal n° 390/1997, de 05 de março de 1997 e que cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Carneiro e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada, em sua íntegra, a Lei Municipal n° 390/1997, de 05 de março de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Carneiro.

Art. 2° – Ficam revogados as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 390/1997.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1013/2019

LEI Nº 1.013/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legaiS faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS, DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º Esta lei denominada “Lei de Uso e Ocupação do Solo” (LUOS) estabelece os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizadas no município de General Carneiro nos parcelamentos urbanos:

I – Registrados em cartório de registro de imóveis competente;

II- Implantados e aprovados pelo Poder Público Municipal;

§1° - A LUOS é o instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbano do Município de General Carneiro.

§2° - Excluem-se das disposições desta Lei:

a) A Zona Rural.

Art. 2º Faz parte integrante dessa lei, em escala 1:10.000, o mapa de zoneamento e sistema viário básico de sede do município.

Parágrafo único - Todo e qualquer parcelamento do solo urbano, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, observado, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º Esta lei tem como objetivos:

I- Disciplinar a localização de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança,

II- Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e áreas urbanas e a relação destas com o seu entorno;

III- Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando padrões mínimos e máximos de intensidade de ocupação do solo;

IV- Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana;

V- Assegurar como critério básico para a administração do Uso e Ocupação do Solo Urbano a compatibilidade de vizinhança que determina a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na macrozona urbana, de acordo com o grau de incomodidade de cada atividade.

Art. 4º A Ocupação do Solo Urbano, aferida pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída, fundamenta-se nos seguintes conceitos:

I- Afastamento frontal, que consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva,

II- Apartamento, que constitui uma unidade autônoma de moradia em conjunto residencial Multifamiliar;

III- Área edificada, representa a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em:

a. área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel;

b. área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel;

c. Área líquida: consiste na área resultante da diferença entre a área total e a de domínio público;

d. Área resultante: representa a área proveniente do parcelamento de lotes urbanos;

IV - Arruamento: assim considerada como a implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

V - ART- Anotação de Responsabilidade Técnica: representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CREA pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

VI - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

VII - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

VIII - Condomínio ou conjunto residencial: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio;

IX - Coeficiente de aproveitamento: assim considerada a relação entre a área total edificável em um lote e sua área;

X - Coeficiente de ocupação: representa a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

XI - Demarcação urbanística: consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

XII - Dependências de uso comum ou coletivo: assim considerada a dependência ou instalação da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos os usuários,

XIII - Edificação de uso residencial unifamiliar: destinada exclusivamente à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas,

XIV – Embargo: consiste no ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

XV - Espaço livre: considera-se toda área de domínio público, livre de quaisquer edificações, destinadas ao uso público como as áreas verdes e os equipamentos comunitários;

XVI – Estacionamento: considera-se a área reservada para guarda temporária de veículos;

XVII – Etnologia: representa o estudo ou ciência que estuda as características de qualquer etnia, isto é, agrupamento humano - povo ou grupo social;

XVIII - Frente ou testada do lote: caracteriza-se pela divisa lindeira à via de circulação de menor profundidade.

XIX - Galeria comercial: considera-se a edificação formada por conjunto de lojas voltadas para circulação coberta, com acesso à via pública;

XX - Garagens particulares: assim considerado o espaço destinado à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel;

XXI - Garagens coletivas: são os espaços destinados à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum;

XXII - Garagens comerciais: são aquelas destinadas à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos;

XXIV - Habitação-embrião: consistindo na moradia de interesse social, em conjuntos residenciais, constituída dos compartimentos básicos tais como banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações;

XXV - Índices urbanísticos: consideram à expressão matemática de relações estabelecidas entre o espaço e as grandezas representativas das realidades socioeconômicas e territoriais das cidades;

XXVI - Infraestrutura Urbana Mínima — (IUM) — consiste na disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água;

XXVII - Largura real da via - (LRV) — representa a largura efetiva da via incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do lote no qual se dará a ocupação;

XXVIII - Logradouro público: assim considerado todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XXIX – Lote: representa a parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento, com tamanho mínimo de 225m2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);

XXX – Marquise: consiste na estrutura em balanço no recuo, destinada a cobertura e proteção de pedestres;

XXXI – Passeio: assim considerada a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XXXII – Pavimento: representa o compartimento ou conjunto de dependências situados no mesmo nível, ou até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acima ou abaixo do mesmo;

XXXIII – Recuo: consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva, com no mínimo, 2m (dois metros);

XXXIV - Registro de Responsabilidade Técnica: representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CAU pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

XXXV - Unidade autônoma: assim considerada à edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário;

XXXVI – Vistoria: consiste na diligência efetuada pela administração pública com a finalidade de aferir as condições de uma edificação concluída ou em obra.

Art. 5º São Parâmetros Urbanísticos utilizados no macrozoneamento urbano:

I - Potencial construtivo — (PC) — é a área total edificável em um lote definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva;

II - Coeficiente de aproveitamento — (CA) — é a relação entre a área total edificável em um lote e sua área, conforme legislação vigente até a publicação da presente lei;

II - Capacidade construtiva — (CC) — é a maior área edificável em um lote, em função da infraestrutura disponível;

III - Limite de adensamento — (LA) — é o coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um lote e sua área;

IV - Potencial construtivo excedente — (PCE) — é a parcela do potencial construtivo vinculado a um lote que ultrapasse a sua capacidade construtiva;

V - Capacidade construtiva excedente — (CCE) — é a parcela da Capacidade Construtiva de um lote que ultrapasse seu potencial construtivo;

VI - Coeficiente de ocupação — (CO) - é a relação entre a area da projeção da edificação no lote e a área do lote;

VII - Coeficiente de permeabilidade — (CP) — é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote;

VIII -Tamanho mínimo do lote (TML)- area mínima do lote quando do parcelamento, fracionamento ou desmembramento.

§1º No caso de lote de esquina, em qualquer das situações dos loteamentos no Município de General Carneiro - MT, o afastamento frontal deverá ser aplicado igualmente, considerando as duas frentes de lote.

§ 2º As áreas de subsolos utilizadas exclusivamente para estacionamento de veículos poderão ocupar a área total do lote, respeitada a taxa de permeabilidade estabelecida para cada zona.

§3º As edificações deverão dispor de reservatórios ou outra solução técnica que retenha as águas pluviais no lote ou promova a sua infiltração no solo do lote, sendo respeitada a taxa de permeabilidade exigida de 20%.

§ 4º Nos empreendimentos com área construída que ultrapasse o percentual mínimo destinado à permeabilidade deverá ser executada caixas de captação de águas pluviais com volume mínimo de 50 litros de água por m² de terreno acima do percentual da taxa de permeabilidade, devendo ser conduzida ao reservatório toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

§5º Os empreendimentos existentes e regularizados até a aprovação desta, serão dispensados da exigibilidade desta Lei desde que não resulte em danos a terceiros.

CAPÍTULO II

PERÍMETRO URBANO

Art. 6º O perímetro urbano do Município de General Carneiro compreende a zona urbana e de expansão urbana estabelecida na Lei Municipal nº. 968/2019, de 15 de julho de 2019.

I - Considera-se urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano;

II - Considera-se de expansão urbana a área não parcelada dentro do perímetro urbano, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 998/2019, de 29 de novembro de 2019.

III - Considera-se áreas de preservação permanente as áreas constituídas por vegetação natural situada ao longo de rios, cursos d'água, lagoas, reservatórios naturais ou artificiais, nascentes, entre outras, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, paisagens, estabilidade geológica, biodiversidade e fluxo gênico da fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas que vivem no local.

IV - Considera-se áreas *non aedificandi* as áreas situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e em faixas de 20m para cada lado das faixas de domínio de rodovias, cuja área de terreno não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão, conforme Lei Municipal n° 853/2017 de 08 de fevereiro de 2017 bem como Lei Federal n° 13.913/2019.

CAPITULO II

ZONEAMENTO

Art. 7º Para efeito dessa lei o território do Município de General Carneiro fica subdividido da seguinte forma:

I - Zonas Residenciais - ZRes;

II - Zonas Mistas -ZM;

III - Zonas Industriais – ZI;

IV - Zonas de Equipamentos Urbanos — ZEU;

V - Zonas de Sistema Viário — ZSV;

VI - Zonas de Preservação de Recursos Naturais – ZPRN;

VII - Zonas de Preservação Permanente — ZPP,

VIII - Zonas de Expansão Urbana — ZEX;

IX - Zonas Rurais — ZR:

X - Zonas de Alteração do Solo — ZAS;

XI - Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS.

SEÇÃO I

DAS ZONAS RESIDENCIAIS – ZR

Art. 8º As zonas residenciais são destinadas à função residencial, podendo ser complementadas por funções diversas de caráter vicinal e de pequeno porte, subdividindo-se em:

I - Zona Residencial Exclusiva — ZRE, destinada à função habitação exclusiva e permanente com variáveis de ocupação para comércio nos lotes com frente para as vias principais.

II - Zona Residencial Predominante - ZRP, destinada primordialmente a função habitação permanente, com variáveis de ocupação para outros usos em toda sua extensão.

SEÇÃO II

DAS ZONAS MISTAS – ZM

Art. 9º As zonas mistas concentram funções urbanas que fortalecem a agregação da comunidade, como comércio e serviços, além de permitir o uso residencial.

SEÇÃO III

DAS ZONAS INDUSTRIAIS –ZI

Art. 10 As zonas industriais são destinadas a implantação de atividades do setor secundário, consideradas não incômodas e incômodas, bem como das atividades que lhes são complementares, subdividindo-se em:

I- Zona Industrial Exclusiva — ZIE: destina-se a localização de indústrias de médio porte;

II- Zona Industrial Predominante — ZIP: destina-se a localização de indústrias de micro e pequeno porte.

§ 1º Os processos produtivos devem ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

§2º. As indústrias nocivas ou de grande porte deverão localizar-se fora do perímetro urbano, ao longo da rodovia da BR 070, numa faixa de 200 m (duzentos metros) para cada lado.

§3º Todas as indústrias deverão ser submetidas a licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

§4º Caso a empresa a ser instalada seja de micro ou pequeno porte e não poluente o interessado poderá solicitar dispensa de licenciamento ambiental, pedido este que será analisado e deferido ou não pelo Conselho do Plano Diretor.

SEÇÃO IV

DAS ZONAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Art.11 As Zonas de Equipamentos Urbanos destinam-se exclusivamente a implantação de equipamentos públicos dos sistemas de abastecimento de água, energia elétrica e de saneamento.

Art. 12 A localização e implantação das ZEU deve observar as normas técnicas específicas, a lei de parcelamento do solo e ser aprovada pela Subsecretaria de Terras e Assuntos Fundiários.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 13 As Zonas do Sistema Viário compreendem as rodovias, vias urbanas e respectivas faixas de domínio.

Art. 14 O traçado de novas vias poderá ser adequado em função de divisas de terrenos, acidentes geográficos ou qualquer ocorrência que justifique uma adaptação, porém o traçado básico composto das rodovias perimetral e municipais e sistema de vias principais deverá manter as características de continuidade e Bitola.

Art. 15 O sistema viário é caracterizado por uma malha de vias hierarquizadas de acordo com suas funções, classificando-se em:

I - Vias arteriais "SVA' são as rodovias Federal e Perimetral;

II - Rodovias Municipais possuem faixa de domínio 2Om;

III - Vias especiais "SVE' são as vias com caixa ou traçados atípicos;

IV - Vias principais "SVP" têm a função de conciliar o tráfego de caráter regional com o tráfego local;

V - Vias coletoras "SVC" têm a função de coletar o tráfego das vias locais e encaminha-lo às vias principais, especiais e arteriais;

VI - Vias locais "SVL" são as demais vias de circulação de veículos, com a função de acesso direto as propriedades urbanas.

§1º As caixas, pistas, passeios e canteiros dessas vias estão definidos em croquis e em tabela anexa a esta lei.

§2º O sistema viário estará determinado em mapa componente desta lei.

Art. 16 Todos os passeios deverão dispor de espaço para o plantio de vegetação, plantio esse orientado pelo poder público municipal.

Art. 17 As vias locais de circulação de veículos sem saída serão autorizadas quando providas de praça de retorno no seu término e quando seu comprimento, incluído o espaço de manobra, não exceder a 150 (cento e cinquenta) metros.

§1º As praças de retorno deverão possuir raio mínimo de 10 metros.

§2º As vias poderão terminar sem praça de retorno nas divisas do terreno parcelado quando seu prolongamento estiver previsto no traçado viário do município.

Art.18 As vias de circulação de veículos deverão apresentar abaulamento mínimo de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

Art. 19 Nas vias de circulação de veículos cujo leito não esteja ao mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios taludes com declividade máxima de 60% (sessenta por cento).

SEÇÃO VI

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 20 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) destinam-se para implantação de assentamentos habitacionais de população de baixa renda.

SEÇÃO VII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS –ZPN

Art. 21 As Zonas de Proteção de Recursos Naturais — ZPN destinam-se a proteger recursos naturais, hídricos e do solo, e a recuperar condições ecológicas e paisagísticas.

Art. 22 Nas ZPN não é permitido corte de árvores e demais formas de vegetação natural acima dos índices definidos pelas diretrizes ambientais do município:

I - A alteração do relevo;

II - A exploração de minerais;

III - Emprego de biocidas;

IV - Depósito e lançamento de resíduos De qualquer espécie, sólidos e líquidos.

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE PERMANENTE –ZPP

Art. 23 As Zonas de Preservação Permanente - ZPP destinam- se a proteger integralmente recursos naturais, hídricos e do solo,

Art. 24 As ZPP compreendem:

I – Os Rios, córregos, riachos e nascentes em uma faixa de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

Parágrafo Único – Rios que cortam o Município de General Carneiro: Rio Barreiro, Rio das Garças e Rio das Mortes.

II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Parágrafo Único - Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos inciso II do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

III - Matas nativas banhadas numa faixa de 200m (duzentos metros) de suas margens.

SEÇÃO IX

DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA –ZEX

Art. 25 A urbanização das ZEX está condicionada à aprovação de planejamento para integração as zonas adjacentes.

SEÇÃO X

DAS ZONAS RURAIS — ZR

Art. 26 Zona Rural é aquela formada pelos espaços não urbanizáveis destinados a prática de agricultura, pecuária, silvicultura, conservação dos recursos naturais e a contenção do crescimento da cidade,

Art. 27 Na ZR são permitidas as edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e as atividades rurais.

SEÇÃO XI

DAS ZONAS DE ALTERAÇÃO DO SOLO – ZAS

Art. 28 As Zonas de Alteração do Solo compreendem as áreas de exploração de jazidas de mineração, bem como as áreas afetadas.

Art. 29 As ZAS deverão ter alvará de licença anual e projeto de recuperação da área afetada, tendo em vista sua reutilização com outras atividades ou a recomposição da paisagem sendo que o projeto deverá ser aprovado por órgão estadual de meio ambiente e pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Art. 30 As diferentes formas de uso do solo são classificadas segundo a espécie, o porte e a periculosidade.

Art. 31 A adequação do uso das zonas é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, podendo os usos ser Adequados (A), Toleráveis (T) ou Proibidos (P), conforme as tabelas em anexo, que são parte integrante desta lei.

§ 1º Usos Adequados são aqueles que estão em compatibilidade com a destinação de cada zona.

§ 2º Usos Toleráveis são aqueles de menor interesse ou menor compatibilidade na sua localização em determinada zona, mas que são passíveis de se tornarem adequados, desde que obedecidas disposições especiais aprovadas pelo órgão municipal de planejamento.

§ 3º Usos Proibidos são aqueles incompatíveis com a destinação de cada zona, não sendo, portanto, permitidos.

Art. 32 Quanto à espécie, os usos e atividades classificam-se conforme tabela em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 33 O porte será controlado apenas nos usos comerciais, de serviços e industriais.

§1º Os usos comerciais, atividades industriais e de serviços permitidos podem ser de:

I - Pequeno Porte, caracterizado por atividades que ocupam área até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - Médio Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída até 500 m2 (quinhentos metros quadrados),

III - Grande Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída superior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 34 Quanto a periculosidade os usos classificam-se em:

I - Perigosos: quando caracterizado pelo exercício de atividades que possam originar explosões, incêndios, trepidações, emissão de gases, poeiras e exalações que causem prejuízos a saúde, constituam ameaça para a vida das pessoas e para a segurança das propriedades vizinhas ou por qualquer outra forma ocasionam grave poluição ambiental,

II – Nocivos: caracterizados pelo exercício de atividades que implicam na utilização de ingredientes, matérias-primas e processos que produzem ruídos, vibrações, vapores e resíduos prejudiciais a saúde, a conservação dos prédios vizinhos, ou por outra forma causem poluição ambiental;

III - Incômodos: caracterizados pelo exercício de atividades que produzem ruídos, trepidações, poeiras, exalações, odores ou fumaça, incômodos à vizinhança;

IV - Não Incômodos: caracterizados pelo exercício de atividades que não comprometem a qualidade ambiental, podendo localizar-se em zonas residenciais, mas com a localização limitada de acordo com a solicitação sobre a estrutura viária, evitando trânsito incompatível com usos comunitários;

Art. 35 Os usos de edificações existentes ou executadas até a data de publicação dessa lei que não estiverem em conformidade com essa serão mantidos observando o seguinte:

I - Não poderão ser substituídos por outros em desconformidade com a presente lei;

II - Só poderão sofrer ampliação ou reforma que implique no aumento da ocupação do solo vinculada à atividade, desde que aprovado pelo órgão competente.

Art. 36 Serão respeitados os alvarás já expedidos desde que a construção esteja em andamento e não gere dano a terceiros ou a coletividade.

Art. 37 Quanto ao grau de periculosidade, os usos serão analisados em cada caso pelo órgão municipal de planejamento, podendo ser licenciados nas áreas em que sejam adequados ou toleráveis quanto a espécie, e desde que sejam adotados dispositivos para a eliminação dos efeitos poluidores e perigosos.

Parágrafo único - O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos, depende do respeito as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da anuência dos órgãos competentes em matéria ambiental.

Art. 38 Os usos tolerados terão sua localização analisada pela Subsecretaria de Obras e/ou Secretaria de Administração e demais órgãos competentes para a análise do caso em concreto.

Art. 39 Os usos e atividades urbanas que forem implantadas fora do perímetro urbano, deverão ter projeto arquitetônico e de esgoto e demais projetos que se fizer necessário para o caso em concreto, com aprovação do poder público municipal, ouvida a Subsecretaria de Terras e Assuntos Fundiários juntamente com o Departamento de Engenheria, que regulamentarão a matéria.

SUBSEÇÃO I

DO USO RESIDENCIAL

Art. 40 O Uso Residencial Multifamiliar é caracterizado em edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas.

Art. 41. A unidade residencial autônoma é composta de, no mínimo, dormitório, instalação sanitária e cozinha.

Parágrafo único - A unidade habitacional destinada à hotelaria será composta no mínimo de banho e dormitório.

Art. 42 Os conjuntos habitacionais de interesse social para atendimento da população de baixa renda, além de terem seus projetos executados por organismos especialmente autorizados para esse fim pelo Executivo Municipal, de acordo com a legislação federal e estadual, devera receber anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou da Subsecretaria de Terras e Assuntos Fundiários juntamente com a Subsecretaria de Assistência Social e o Departamento de Engenharia.

SUBSEÇÃO II

DO USO INDUSTRIAL

Art. 43 Nas instalações industriais deverão ser adotadas, sistemas independentes entre si, para condução e tratamento de esgotos sanitários, esgotos pluviais e despejos industriais.

Parágrafo único - Será permitida a adoção de sistema único de condução e tratamento dos esgotos sanitário e industrial, caso este último possua características semelhantes ao esgoto doméstico.

Art. 44 Somente em casos específicos e com prévia autorização dos órgãos estaduais e federais competentes das áreas de saúde pública, e proteção ambiental, será permitido o uso direto de corpo d'água para usos industriais, ou à perfuração de poços d'água, freáticos ou artesianos.

Art. 45 À fim de evitar a poluição do ar, os estabelecimentos industriais deverão adotar processos e dispositivos para limpeza de gases, vapores e fumaças, de acordo com normas técnicas do órgão estadual competente, atendida também a legislação federal pertinente.

Art. 46 À disposição do lixo nas zonas industriais devera ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o órgão ambiental estadual e cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Somente será permitida a queima de lixo e resíduos em incineradores adequados,

b) Aos resíduos industriais não poderão ser adicionados lixos e outros detritos que terão sistema próprio de coleta;

c) Os equipamentos de eliminação do lixo não poderão lançar substâncias nocivas nas redes de esgoto ou corpos d'água.

Parágrafo único - À área urbana da sede do município fica dividida em zonas cujos limites estão indicados na planta de zoneamento que é parte integrante dessa lei.

CAPÍTULO V

DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 47 A ocupação do solo nas áreas e zonas abaixo discriminadas não poderá ser utilizada por atividades industriais:

I - Nas áreas com declividade superior a 25%;

II - Na Área de Proteção ao Manancial;

III - Em Zonas de Preservação Permanente e - ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN;

IV - Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;

V - Nas áreas de sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçados de extinção;

VI - Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso.

Parágrafo único - Os demais casos deverão ser submetidos à audiência pública, observados as normas legais pertinentes.

Art. 48. Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I - Apresentem os equipamentos convenientes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissão de gases de qualidade tal que não afete a vida silvestre e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;

II - Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;

III - As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade do solo;

IV - A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequadas estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores,

V - As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d' água receptors.

Parágrafo único - Todas as atividades industriais deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente ou apresentar sua dispensa quando couber.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 49 A execução de quaisquer obras de infraestrutura viária deverá ser realizada obedecida às leis de regência querem sejam estaduais ou federais.

CAPÍTULO VII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE TURISMO, LAZER E DIVERSOS.

Art. 50 Não será permitida a execução ou a implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, de lazer e diversas nas seguintes áreas:

I - sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção,

II - Zona Preservação Permanente — ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN.

Art. 51 Nas demais áreas as instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, lazer e diversos devem ser executadas e implantadas mediante Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA — RIMA), quando necessário e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições.

I - As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem;

II - As edificações e demais obras civis não podem implicar na desestabilização do solo e maciços adjacentes, devendo os eventuais cortes e aterros ser dotados das convenientes estruturas de estabilização,

III - Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem possuir estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

IV - As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

V - As obras civis devem ser realizadas com a máxima preservação da vegetação nativa, com recomposição da vegetação nas areas desmatadas, mediante preferencialmente o uso de espécies vegetais nativas adequadas;

VI - As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compativel com a classificação dos rios e corpos d'água receptors;

VII - As instalações e equipamentos devem dispor de adequado sistema de recolhimento e disposição de lixo e outros detritos, cujos depósitos de lixo não poderão provocar poluição atmosférica, nem contaminação do solo, cursos d' água e lençol freático.

CAPÍTULO VIII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 As instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de tratamento dos resíduos sólidos e a implantação de serviços públicos devem ser executadas mediante o licenciamento ambiental no órgão competente e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I - As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem e do entorno;

II - Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem contar com estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptors;

III - As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

IV - As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compativel com a classificação dos rios e corpos d'água receptores.

CAPÍTULO IX

DOS EMPREENDIMENTOS IMPACTANTES

Art. 53 Serão considerados empreendimentos de impacto:

I - Edificações ou equipamentos com capacidade para reunir mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II - Empreendimentos ou projetos que causem modificações estruturais no sistema viário, não atendendo as diretrizes previstas no Plano Diretor Municipal;

III - Empreendimentos ou projetos que alterem as características a serem preservadas nos patrimônios cultural, artístico, histórico, paisagístico e arqueológico;

IV - Os seguintes equipamentos urbanos:

a) Aterros sanitários;

b) Estações de tratamento de água e esgoto.

V - Os seguintes empreendimentos e projetos:

a) Autódromos, hipódromos e arenas de rodeia;

b) Estádios esportivos;

c) Depósitos e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

d) Cemitérios e necrotérios;

e) Matadouros, abatedouros e criadouros;

f) Presídios e quartéis;

g) Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.

VI - Empreendimentos localizados nas:

a) Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN

b) Zonas Especiais de Interesse Histórico, Cultural e arqueológico.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE DE USO

SEÇÃO I

DA CONFORMIDADE DE USO DO IMÓVEL

Art. 54 O uso do imóvel classificar-se-á em uma das seguintes condições, observada a zona em que esteja situado:

I - Uso em conformidade, quando se enquadrar nas categorias de uso estabelecido;

II - Uso em não conformidade, quando não se enquadrar nas categorias de uso estabelecidas para a zona.

Art. 55 O uso não conforme será tolerado desde que:

I - Seja comprovada sua existência por documento hábil, em data anterior à publicação dessa lei;

II - Não ocorra ampliação da área construída e da área do terreno, exceto quando devidamente autorizado e quando esteja dentro dos parâmetros urbanísticos e ambientais locais, em especial a Taxa de Ocupação Máxima e atenda as legislações ambientais pertinentes à atividade;

III - Em caso de substituição, essa só poderá ocorrer em conformidade com a categoria de uso da zona em que o mesmo se encontra localizado;

IV - Uso e ocupação do solo por imóveis já existentes quando da aprovação da Lei Orgânica e que não se enquadram nas definições especificas de cada zona, poderão permanecer no local e se necessário, adotar medidas que amenizem os impactos causados.

Seção II

Da compatibilidade de vizinhança

Art. 56 A Reclamação Pública de Vizinhança é instrumento de controle do Uso e Ocupação do Solo Urbano, instituído com a finalidade de monitoramento comunitário da compatibilidade de vizinhança das atividades e empreendimentos;

§ 1º A Reclamação Pública de Vizinhança é a manifestação oficial da comunidade sobre efeitos incômodos produzidos por uma atividade ou empreendimento no bairro em que se situa ou em sua área vizinha mais próxima.

§ 2º A Reclamação Pública de Vizinhança será individual ou coletiva.

CAPÍTULO XI

DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO

Art. 57 As categorias de uso e ocupação do solo urbano no Município General Carneiro cujas definições estão previstas no anexo I da presente lei, são:

I - Residencial;

II - Comercial;

III - Serviço;

IV – Industrial;

V - Serviço de uso coletivo.

Art. 58 O uso residencial compreende:

I - Residência Unifamiliar;

II - Residência Multifamiliar Horizontal;

III - Residência Multifamiliar Vertical.

Art. 59 O uso comercial compreende as seguintes categorias:

I - Comércio Local;

II - Comércio Principal;

III - Comércio Atacadista de pequeno Porte;

IV - Comércio Atacadista de Médio Porte;

V - Comércio atacadista de Grande Porte.

Art. 60 O uso de serviços compreende as seguintes categorias:

I - Serviço Local;

II - Serviço Principal;

III - Serviço Especial 1;

IV - Serviço Especial 2.

Parágrafo único - É facultado ao profissional autônomo exercer atividades inerentes à sua profissão na sua residência, atendidas as exigências da legislação vigente, independente da zona em que a mesma esteja situada, não sendo permitido o exercício de atividades poluentes sob qualquer forma ou incompatíveis com o uso residencial.

Art. 61 O Uso industrial compreende as seguintes categorias:

I - Indústrias não poluidoras;

II - Pequena indústria não poluidora;

III - Média Indústria não poluidora;

IV - Grande indústria não poluidora;

V - Indústria com potencial poluidor;

VI - Pequena indústria poluidora;

VII - Média Indústria poluidora;

VIII - Grande indústria poluidora.

§ 1º As atividades de uso industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora, não poderão, sob nenhuma forma e intensidade, emitir ou causar poluição atmosférica, hídrica, do solo e Sonora;

§ 2º As atividades de uso industrial das categorias industriais de pequeno, médio e de alto potencial poluidor obedecerá a parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

Art. 62 O uso misto compreende o uso residencial e comercial e/ou serviços, compatibilizando o uso residencial com o comercial ou de serviços, local e central, na mesma edificação.

Art. 63 Os serviços de uso coletivo subdividem-se em:

I - Serviço de uso coletivo local;

II - Serviço de uso coletivo principal.

Art. 64 Independentemente de sua classificação, os usos especiais definidos no anexo II que por potencialmente importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente, que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso.

CAPÍTULO XI

DO ASSENTAMENTO

Art. 65 As edificações deverão atender aos parâmetros urbanísticos definidos no anexo III dessa lei, conforme a categoria da zona de uso e ocupação do solo e as características do terreno onde as mesmas serão assentadas, consideram- se:

I - Edificações para atividades múltiplas — as resultantes da combinação de uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviço, industrial e serviço de uso coletivo;

II - Edificações para uso misto — resultantes de combinação de uso residencial com uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviços, industrial e serviços de uso coletivo.

III - Na área definida pelo afastamento frontal nos loteamentos aprovados e nos futuros loteamentos deverá permanecer de 6 (seis) metros nas ZRE, ZRP, ZM, ZPN e na ZI1. Na ZI2 deverá o afastamento frontal ser de 10 (dez) metros e nas ZEIS será de 2 metros;

IV - As edificações existentes nas ZRE e ZRP anteriores a esta lei, somente a titulo de regularização, que não obedeceram ao afastamento frontal de 5 (cinco) metros, poderão ser regularizadas, desde que obedeçam ao minimo de 2 (dois) metros de afastamento frontal.

Art. 66 As edificações observarão ainda as seguintes condições:

I - Deverá ser respeitada uma taxa mínima de permeabilidade dos terrenos correspondente à tabela em anexo para cada zona. Para o caso de edificações residenciais onde houver apenas uma habitação por lote não serão computados para efeito de cálculo da área liquida edificada e da taxa de ocupação as áreas destinadas à cobertura provisória para estacionamento de veículos, com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

II - Em todos os casos as áreas de iluminação e ventilação deverão obedecer ao disposto no Código de Obras Municipal.

Parágrafo único. - Toda parcela do terreno não impermeabilizada deverá ser tratada com vegetação em no mínimo 1/3 da área permeável.

CAPITULO XII

CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 67 Quando se tratar de conjunto residencial horizontal deverá ser observado as seguintes disposições:

I - Cada edificação deverá satisfazer às características urbanísticas previstas para a Zona;

II - Sistema viário deverá obedecer às diretrizes fornecidas pelo órgão municipal, competente e atender às condições mínimas estabelecidas pelas normas de classificação viária municipal,

III - Deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal e nessa lei para fins urbanos no municipio de General Carneiro e demais legislações vigentes, inclusive quanto aos percentuais minimos de áreas públicas, assim como as normas previstas para edificação.

Art. 68 Quando se tratar de conjunto residencial vertical deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - Satisfazer aos incisos do artigo anterior.

II - Deverá haver entre as edificações do conjunto uma distância mínima igual ao dobro do afastamento lateral exigido para a zona, observadas também as exigências mínimas para as áreas de iluminação.

CAPÍTULO XIV

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 69 À área mínima de estacionamento (AE) de veículos das edificações será calculada da seguinte forma;

I - As edificações residenciais multifamiliar, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e edifícios de apartamentos devem contar com no mínimo uma vaga de estacionamento por unidade habitacional.

II - As exigências de vagas de estacionamento para demais atividades e empreendimentos definidas nessa lei.

CAPÍTULO XV

CONDIÇÕES PARA ASSENTAMENTO DE EDIFICAÇÃO

Art. 70 Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do município de General Carneiro poderá receber edificação, desde que seja constituído dentro de lote ou conjunto de lotes contíguos que façam parte de parcelamento do solo urbano devidamente aprovado pelo poder público municipal e registrado no cartório de registros de imóveis competente.

Art. 71 Poderão ser construídas edificações em terreno composto por partes situadas em zonas diferentes, desde que obedecidos os requisitos aplicáveis às respectivas zonas e que os usos sejam comuns a elas.

Parágrafo único - No caso de terreno composto de parte situada em zona comercial e parte em zona residencial, será permitido que o uso admissível na parte comercial seja adotado na residencial, desde que:

I - A área total do terreno não ultrapasse o dobro de sua parte situada na zona comercial.

II - A edificação respeite os parâmetros urbanísticos aplicáveis em cada parte do terreno.

III - Acesso ao terreno seja feito exclusivamente pelas frentes nos logradouros de uso comercial.

CAPITULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 72 As infrações à essa lei serão punidas com multa base em:

I - Verificando-se excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular:

a) Até 500 m² da área aprovada — R$ 1.000,00 (um mil reais) por metro quadrado;

b) Superior a 500 e até 1.000 m² — R$ 2.000,00 (dois mil reais) por metro quadrado;

c) Acima de 1000m² da área aprovada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por metro quadrado.

II - Quando não forem respeitados os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos na forma exigida por esta Lei, multa de 30 (trinta) UFM's, para cada 10 (dez) centímetros de redução do afastamento mínimo, isentados os primeiros 10 (dez) centímetros, desde que respeitadas às disposições da Lei Civil em vigor;

IV - Quando se constatar a existência de edificação Multifamiliar vertical construída com Alvará de construção vencido na zona ZR, será aplicada para a sua regularização, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), renovável a cada período de 30 (trinta) dias e a partir da data de caducidade do alvará;

V - Quando a construção se destinar ao uso residencial, comercial, serviço ou industrial, edificada com alvará de construção vencido em zonas diversas da zona ZR 1, a multa aplicável será equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais, renovável a cada 30 (trinta) dias, contados da data de caducidade do alvará,

Parágrafo único - O recolhimento de multa não isenta a responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro ou construtor, que ficarão sujeitos à suspensão da sua licença de atuação municipal pelo prazo de um a 12 (doze) meses, dependendo da irregularidade cometida, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 73 As penalidades pelas infrações previstas nesse capítulo não excluem outras medidas sanções aplicáveis pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na legislação civil e penal, visando à regularização da situação da edificação e a observância às normas estabelecidas nessa lei.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Constará obrigatoriamente na guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a indicação da Zona de uso e ocupação do solo urbano na qual o imóvel esteja situado.

Art. 75 Os anexos integrantes dessa lei têm a seguinte numeração e denominação:

Anexo 1 — Classificação de Usos do Solo Urbano;

Anexo 2 — Dos Usos Especiais;

Anexo 3 — Parâmetros Urbanísticos para Zonas Urbanas;

Anexo 4— Mapa do Zoneamento.

Art. 76 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO URBANO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	
01	**Uso Residencial**	Residência Unifamiliar	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes
		Residencia multifamiliar horizontal	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a mais de uma habilitação por lote ou conjuntos de lote agrupado horizontalmente
		Residencia multifamiliar vertical	Uso residencial em edificações destinada a habitação permanente agrupada verticalmente
02	**Uso Comercial**	Comercio Principal	Atividades de comércio varejista de um modo geral concentradas em áreas predominantemente comerciais que se destinam atendimento frequente e esporádico da população da cidade e até mesmo da região
		Comercio atacadista de Pequeno Porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento de até 300 metros quadrados de área construída
		Comercio atacadista de medio porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento com área construída entre 300 e 1 metros quadrado a 1000 metros quadrados
		Comercio atacadista de medio porte	Atividade de Comércio atacadista acima de mil metros quadrados sem limite de área construída

Uso comercial Varejista em atividade comercial de venda de produtos e mercadorias novas ou usadas em pequena quantidade realizada em loja ou não prepondera temente para o consumidor final para o consumo pessoal ou domiciliar.			
Comércio atacadista e de depósitos compreende as atividades de comércio de produtos e depósito destinado a suprir as necessidades do Comércio Varejista do serviço e das indústrias e se subdivide em pequeno médio e grande porte			
03	**Uso de Serviço**	Serviço local	Atividade de serviços ligados ao atendimento imediato compreendendo atendimento do cotidiano da população tais como preparação de artigos de uso pessoal confecção sob medida reparação da instalação e de equipamento doméstico serviços de estética higiene pessoal serviço de profissionais liberais
		Serviço principal	Atividade de serviço com Ampla variedade de atendimento sem limite de área construída compreendendo os usos de serviços de atendimento às necessidades da cidade e região exceto os relacionados com os usos de serviços especiais
		Serviço especial I	Atividades de serviços que são nocivas a convivência com os outros usos em especial o Residencial seja pelo risco a segurança das pessoas e bens seja pelo transtorno de máquinas volumes e mercadorias e por alterarem as condições ambientais
		Serviço especial II	Atividades de serviços destinados à exploração comercial de estacionamento em garagens abertas ao público
04	**Uso industrial**	Industria não poluidoras	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que além de não poluente sobre qualquer forma e de serem viventes com as demais categorias de uso estabelecido por esta lei não requer instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens. São classificadas em: 1 Pequena indústria não poluidora estabelecimento quantificações até 250 metros quadrados de área construída podendo ser de uso misto 2 Média indústria não poluidora estabelecimento com edificações acima de 250 m² com até 500 m² de área construída 3 Grande indústria não poluidora estabelecimento com edificações com mais de 500 m² de área construída
		Industria com potencial poluidor	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que em função do seu médio e alto potencial poluidor não são conviventes com as demais categorias de os estabelecidos por esta lei.
As atividades de uso Industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora não poderão sob Nenhuma forma e intensidade emitir ou causar poluição atmosférica hídrica do solo e sonora.			
As atividades de uso Industrial das categorias industrial de médio e alto potencial poluidor obedeceram a parâmetros de natureza física e ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes			

As atividades de uso industrial da categoria indústria de Alto potencial poluidor obedecer a parâmetro de natureza fiscal ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes

ANEXO II

DOS USOS ESPECIAIS

Independentemente de sua classificação, os usos abaixo relacionados por, potencialmente, importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso:

I. Revenda de gás engarrafado para consumo doméstico:

II. Atacadista de combustíveis, postos de serviços com venda de combustível; gás, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), explosivos e outros que representem perigo e insegurança às populações vizinhas;

III. Estações e subestações dos serviços de comunicações, tais como estações telefônicas, estúdios e transmissoras de rádio e televisão;

IV. Estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;

V. Shopping Center;

VI. Cemitério;

VII. Matadouro;

VIII. Comércio e depósitos de produtos inflamáveis, fogos de artifício e similares;

IX. Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

X. Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos;

XI. Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;

XII. Pista de automobilismo;

XIII. Casas de espetáculos e entretenimentos, clubes, salões de festas é similares;

XIV. Centrais e terminais de cargas e transporte: Centrais de abastecimentos;

XV. Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas;

XVI. Estabelecimentos de educação básica e superior e de recreação;

XVII. Hospitais, clinicas médicas, maternidade e outros equipamentos de saúde;

XVIII. Supermercado e hipermercado;

XIX. Comércio e depósito de sucatas e recicláveis;

XX. Indústrias em geral;

XXI. Terminais atacadistas;

XXII. Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares;

XXIII. Casas de revenda de defensivos agrícolas;

XXIV. Marmorarias e artefatos de cimento;

XXV. Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

XXVI. O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona. exceto as Zonas Residenciais, desde que aprovados em audiência pública após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes.

ANEXO III

REFERÊNCIAS MÍNIMAS PARA VIAS CLASIFICADS DE ACORDO COM O CONTEXTO URBANO

CATEGORIA DE VIAS	FAIXA DE ROLAMENTO	SISTEMA CICLO-VIÁRIO (m)¹	CALÇADA (m)		
			Faixa de serviço	Passeio livre	Faixa de acesso
CIRCULAÇÃO EXPRESSA	2 Faixa de rolamento por sentido, sendo uma preferencial ou exclusiva para o transporte pesado ou coletivo	2,50	3,00		
			1,50	1,50	__
CIRCULAÇÃO	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo, quando for o caso	2,50	3,30		
			0,80	2,00	0,50
ATIVIDADE	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo.	2,50	4,30		
			0,80	3,00	0,50
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (01) (vias de circulação de vizinhança/ parque)	01 faixa de rolamento por sentido	2,50	3,10		
			0,60	2,00	0,50
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (02) (Vias de acesso/ serviço/ compartilhada/zona 30/parque)	01 faixa de rolamento por sentido	Zona 30 compartilhada	2,10		
			0,60	1,50	___

TABELA DE LIMITE DE OCUPAÇÃO

CONDICIONANTES		ZONAS					
		ZRE	ZPR	ZM	PZN	ZL	ZL
LOTE DE MEIO DE QUADRA	Área Mínima (M²) Dimensão Mínima (m)						
LOTE DE MEIO ESQUINA	Area Minima (M²) Dimensao Minima (m						
Número máximo de pavimentos							
Índice máximo de aproveitamento							
Taxa máxima de ocupação							

TABELA DE LIMITE DE OCUPAÇAO

TABELA DE RECUOS FRONTAIS		TABELAS DE RECUOS FRONTAIS					
		TABELA	ZPR	ZM	PZN	ZL1	ZL2
TABELAS DE RECUOS FRONTAIS							
TABELAS DE RECUOS FRONTAIS							
TABELAS DE RECUOS FRONTAIS	TABELAS DE RECUOS						
	TABELAS DE RECUOS						
	TABELAS DE RECUOS						
	TABELAS DE RECUOS						

Poderá ser 0 (zero) para edifícios comerciais.

LEI N° 1012/2019

LEI Nº 1.012/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental no Município de General Carneiro e dá outras providências.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. Marcelo de Aquino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local no Município de General Carneiro.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consema nº. 085/2014.

Parágrafo único A receita realizada em decorrência do disposto no caput constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de MatoGrosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consema nº. 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação de Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único - A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

Seção II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do Consema nº. 085/2014, seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 11 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossivilpastoris constantes na Resolução do Consema nº. 085/2014, terão os valores reduzidos:

I - em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV - em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo;

V - em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer jus às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal - RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 12 As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, da seguinte forma:

§ 1º Para fazer jus ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.

§ 2º O parcelamento deve ser solicitado no requerimento padrão, no item 7, no campo da “Descrição da Atividade”.

§ 3º O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

I - A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;

II - A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;

III -A terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação;

IV - O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

V - A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

VI - A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão.

§ 4º Em caso de inadimplência:

I - Não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais.

II - Não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias

III - Após 90 (noventa) dias de inadimplência, segue-se o rito do artigo 17 desta lei.

§ 5º A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

Parágrafo único - As renovações das licenças prévia, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

Seção IV

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art. 13 - A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§ 1º - Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§ 2º - Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,5 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§ 3º - Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 93 (noventa e três) UPF/MT;

§ 4º - Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 263,5 (duzentos e sessenta e três e meia) UPF/MT;

§ 5º - Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 417,5 (quatrocentos e dezessete e meia) UPF/MT;

Parágrafo único - O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

Art. 14 - A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§ 1º - Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 2,5 (duas e meia) UPF/MT;

§ 2º - Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 6 (seis) UPF/MT;

§ 3º - Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 24 (vinte e quatro) UPF/MT;

§ 4º - Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 66,5 (sessenta e seis e meia) UPF/MT;

§ 5º - Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 105 (cento e cinco) UPF/MT.

Parágrafo único - O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 15 - As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a) juros de mora, calculados nos termos do art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único - O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17 - Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Em obediência aos termos do art. 150, III, “c” da Constituição Federal, entrará em vigor esta lei, decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.012/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetro de Avaliação			
	Área Construída	Investimento total	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)

	(m2)	(em UPFMT)		
Mínimo	Ate 500 e pequenos produtores	Ate 1.000	Ate 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 a 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Medio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 a 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 ate 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1000	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA EM UPFMT

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grade			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação.	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação.	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de Instalação (LI) e Renovação.	4,5	5,5	6,5	12	20	33,5	47,5	66,5	105	133	146,5	184,5	210	259,5	328
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação.	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01 - Obras Civis e Infraestrutura:

1.1 Obras Civis e infraestrutura:

1.1.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.1.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,50

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

ANEXO V

N DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL EM UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,50
02	Emissão de segunda via de licenças	0,50
03	Alteração Cadastral	0,50

LEI N° 1011/2019

LEI Nº 1.011/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de General Carneiro MT.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de General Carneiro/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1? A administração do uso dos recursos naturais do Município de General Carneiro compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica e legislação correlata.

§2? Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de General Carneiro objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I– o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II– a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III– a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV– integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V– a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI– O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII– a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII– a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX– garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X– Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI– Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII– Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII– Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV– Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV– Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I– compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II– definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III– adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV– realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V– estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI– articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII– articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII– incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX– controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X– a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI– a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII– identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII– estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV– garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV– promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI– proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII– recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII– promover o zoneamento ambiental;

XIX– implementar e fomentar a educação ambiental.

XX– Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –SIMMAB

CAPÍTULO I –

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O SIMMAB, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB):

I– Órgão Executor: Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA);

II– Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III– Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV– Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA).

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMAB), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II– coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAB;

III– Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV– manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V– articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI– apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII– promover e apoiar a educação ambiental;

VIII– coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMAMA;

IX– propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI– elaborar e propor ao CMAMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII– desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAB, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE);

XIII– fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV– manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV– promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI– emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII– decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII– atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX– exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX– dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMAMA;

XXI– elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII– garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII– promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV– garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV– celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9°- Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Subsecretaria Municipal de Agricultura e e Meio Ambiente;

Art. 10- O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 - Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de General Carneiro ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de General Carneiro ou do Consórcio Intermunicipal;

§3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (CMAMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA), é instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é regulamentado por meio da Lei Municipal n° 1.004/2019.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I– As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II– Planejamento Ambiental;

III– Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V– Controle e Monitoramento;

VI– Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII– Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX– Instrumentos Econômicos;

X– Educação Ambiental;

XI– Sanções.

Art. 16 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17 - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18- O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19- O Planejamento Ambiental deve:

I– elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II– definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III– determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV– adotar as microbacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação popular e dos segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20 - Caberá à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou afim, a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo Único - O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMAMA.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21- O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§2º - A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§3º - O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§4º- No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com participação da sociedade.

Art. 22 - O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23 - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24 - O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§1º - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§2º - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§3º - O Município de General Carneiro realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25 - O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26 - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I– Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II– Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III– Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27 - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I– Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II– Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III– Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28 - Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29 - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I– Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II– Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§1º- A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§2º- A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§3º- Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30 - A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I– a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II– a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III– ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31 - A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32 - As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§1º A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§2º Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença **única.**

§3º A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33- Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34- Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§2º O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§3º Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35 - O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra- estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único - O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMAMA.

Art. 36 - Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II –cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V- hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI- casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII- estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII- estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX- atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X- grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI- matadouros;

XII- empresas de reciclagem de lixo;

XIII- outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV- intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV- terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I– adensamento populacional;

II– equipamentos urbanos e comunitários;

III– uso e ocupação do solo;

IV– valorização imobiliária;

V– geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI– ventilação, iluminação e ruídos;

VII– paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 38 - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único - A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39- O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40- O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41- O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I– aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II– controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III– avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV– acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e ou em extinção;

V– subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI– acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42 - São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único - No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, podendo solicitar acompanhamento policial, caso necessário.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMD e aprovado pelo CMAMA.

§1º Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§2° Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 44 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45 - O Poder Executivo, por meio da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo Único - Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizado sob responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I– coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II– Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III– cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV– oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V– avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI– subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII– gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII– colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX– manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;

X– estabelecer, indicadores ambientais

Art. 48 - É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) de:

I– órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II– pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III– todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SIMMAB.

§2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§3° O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 – A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50 - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único - Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II– as unidades de conservação;

III– zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV– as áreas verdes e espaços livres;

V– os fragmentos florestais urbanos;

VI– as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII– As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII– Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52 - As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único - A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53 - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54 - Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único - A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55 - Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56 - Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo às normas Federais e Estaduais.

§2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57 - A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I– A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II– As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III– A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecida no inciso I deste artigo.

IV– A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 58 - As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59 - Depende de prévia autorização da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único - O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60 - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá e o CMAMA aprovará quais áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de General Carneiro.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61 - O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62 - As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63 - A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único - Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64 - O Poder Público Municipal poderá, por meio de portaria, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65 - O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66 - O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 67 - As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20% (vinte) a 40% (quarenta) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo Único - As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68 - A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67 - Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68 - O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I– Incentivos Fiscais e Financeiros;

II– Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV– Pagamento por Serviços Ambientais;

V- Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade;

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo Único - O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo Único - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72 - O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I- apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III- fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV- articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V- desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI- estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73 - São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II– a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III– o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV– a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V– a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI– a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII– a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII– o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I– o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II– a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III– o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV– o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V– o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios a liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI– o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII– o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII– o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX– a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§2º A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76 - No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I– efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II– analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III– verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV– convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V– apurar denúncias e reclamações.

Art. 77 - Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78 – A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo Único - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79 - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81 - As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82- A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único - Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83 - As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I– a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II– o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III– a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV– prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V– a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI– a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII- proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII- proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX- controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d água e da rede pública de drenagem;

X- garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI– garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII- estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84 - As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estdo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo Único - Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I– determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II– identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III– obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV– restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87 - Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único - As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89 - As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 90 - Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sendo ele público ou privado, sob pena de multa.

Art. 91- É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93 - O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único - O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94 - A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 97 - É obrigatório o cadastramento na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 98 - As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99 - Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou Secretaria afim.

Art. 100 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará

a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *"in natura"* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§2º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103 - Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§1° A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sansão administrativa e/ou reparação do dano.

§2° As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105 - A proteção do solo no Município visa:

I– garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II– garantir a utilização racional do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III– priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV– priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V– aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI– procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII– adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

VIII – Priorizar a adoção do Sistema de plantio direto sobre a palha.

Art. 106 - O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108 - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II- pilhas e baterias;

III- pneus;

IV- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110 - É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111 - Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço

de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I- os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II- os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III- os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112 - A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113 - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa- fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar- se na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e no órgão ambiental competente.

Art. 114 - É vedado, no território do Município:

I– a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II– a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III– o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115 - As normas de postura referente ao uso do solo deverão observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117 - A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo Único - Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118- Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI –

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119 - A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120 - Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I- disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II- ordenar a publicidade ao ar livre;

III- implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV- manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V- recuperar as áreas degradadas.

Art. 121 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I- anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II- paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III- veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV- poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V- mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122 - Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123 - Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I- não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II- não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferirem na operação

ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124 - Fica proibida a instalação de anúncios em:

I- torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II- nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III- nas árvores de qualquer porte;

IV- postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V- veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI- vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII- faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII- nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX- leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X- obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125 - Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente seja ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Parágrafo Único – O uso de som automotivo em veículos particulares, sujeita-se as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 128 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130 - A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131 – Compete a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I- estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II- aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III- exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV- impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V- organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI- autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132 - São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I– de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II– de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III– de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças logradouros públicos e parques;

IV– de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V– de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI– de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII– de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitados o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN;

VIII– de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX– de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMD, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X– do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII

DO AR

Art. 133 - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I- exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II- melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III- implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV- adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V- integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI- proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII- seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135 - Ficam vedadas:

I- a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II- a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III- a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV- a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V- a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI- a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137 - Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III- lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV- disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139 - É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143 - As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agronômico.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I- em toda a zona urbana do Município;

II- em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III- em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I- seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II- em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III- em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra ou aviação aérea;

IV- em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados condicionado o uso de barras em áreas abertas com acompanhamento técnico;

V- sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I- aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II- é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III- Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV- a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V- a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI

DA FLORA E FAUNA

Art. 146 - A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§1º Depende de autorização da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CMAMA.

Art. 147 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148 - Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo Único - A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149 - O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150 - A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151 - As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I- localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II- localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III– ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152 - Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II– morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III– entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV– áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§1º A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§2º A emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMAMA.

Art. 153 - Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154 - Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155 - Caberá à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPITULO XIII

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156 - O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica observada às normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 157 - Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158 - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159 - As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160 - A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161 - Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162 - Aos fiscais ambientais compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II- verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III- elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV- intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V- prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI- exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

I– auto de inspeção;

II- termo de notificação;

III– auto de infração;

IV– termo de interdição;

V– termo de embargo;

VI – termo de apreensão;

VII – termo de demolição.

Parágrafo Único - Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I– a primeira, ao autuado;

II– a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I– o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II– o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III – o fundamento legal da autuação;

IV– a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V– nome, função e assinatura do autuante;

VI– prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4° A penalidade de multa deverá será aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165 - O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com aviso de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166 - O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167 - A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação, com ciência do fiscalizado.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I– advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II- multa simples;

III - multa diária;

IV – apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – suspensão de venda e fabricação do produto;

VI- suspensão parcial ou total das atividades; e

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX- restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 169 - A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço a fiscalização.

§3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II

Das Multas

Art. 170 - Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171 - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172 - O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000. 000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único - Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173 - Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que autuar primeiro.

Art. 174 - A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Único - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I- O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II- Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III– O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§1º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176 - As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único - A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I– a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada; II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III– Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177 - O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178 - Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo Único - Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179 - Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMA, na forma do regulamento.

§1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180 - Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV

Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181 - A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo Único - A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V

Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 182 - A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI

Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183 - O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184 - O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I- suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II- cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III– aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185 - A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII

Da Demolição de Obra

Art. 186 - A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I- verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II- quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor às medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observadas a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII

Das Penas Restritivas de Direito

Art. 187 - As sanções restritivas de direito são:

I- suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV- proibição de contratar com a Administração Pública.

§1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188 - A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I– Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMAMA.

SEÇÃO IX

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 190 - Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I- a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II- os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III- a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191 - São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida; II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III- arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV- comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I- para obter vantagem pecuniária;

II- coagindo outrem para a execução material da infração;

III- afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV- concorrendo para danos à propriedade alheia;

V- atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI- atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em período de defeso;

VIII - em domingos ou feriados;

IX - à noite;

X- em épocas de seca ou inundações;

XI- no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII- com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV- mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV- no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI- atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII- facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo- se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X

Reincidência

Art. 194 - Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I- específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II- genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI

Prescrição

Art. 195 - Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196 - Interrompe-se a prescrição:

I- pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II- por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo Único - Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197 - Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198 - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199 - O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200 - A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constante do artigo 165 deste código.

Art. 201 - A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202 - No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203- Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§4° A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§5° Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204 - Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206 - O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo Único - Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207 - O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1°Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2° Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3° O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208 - Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209 - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II- a qualificação do impugnante;

III- os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV- os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II- por quem não seja legitimado; ou

III- perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210 - Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211 - Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo Único - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212 - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213 - Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214 - Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMAMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;

II- por quem não seja legitimado; ou

III- perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215 - A decisão de primeira e segunda instancia deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;

II – a arguição das alegações de defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito;

IV – a conclusão;

V – a ordem de intimação.

Art. 216 - Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217 - Ao CMAMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 218 - Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§1º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§2º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 220 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Art. 221 - O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223 - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de General Carneiro (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo Único - Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224 - A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações Federais e Estaduais.

Art. 226 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

EXTRATO CONTRATO 24/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° *024/2019*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOMTMED SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ 24.499.243/0001-84

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (AMBULATÓRIO E HOSPITALAR EM CIRURGIA GERAL, ANESTESISTA, OBSTÉTRA E ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

1.1. .

VALOR: R$ R$ 18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais) mensal

DATA: 06/11/2019

VIGÊNCIA: 06/11/2020

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1010/2019

LEI Nº 1.010/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga a Lei Complementar Municipal n° 017/2013, de 17 de setembro de 2013 que cria o Código Ambiental do Município de General Carneiro e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada, em sua íntegra, a Lei Complementar Municipal n° 017/2013, de 17 de setembro de 2013, que cria o Código Ambiental do Município de General Carneiro.

Art. 2° – Ficam revogados as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal n° 017/2013.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

EXTRATO CONTRATO 30/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° *030/2019*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO SUPREMA TERRAPLANAGEN EIRELI – CNPJ nº 05. 827.447/0001-52

1.1. OBJETO: de RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ALIMENTADORAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA CASSIA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.CONVEINIO 855947/2017-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRAREOBEM COMO PROJETOS, PLANILHAS E COMPLEMENTARES.

VALOR: R$ R$ 930.021,50 (novecentos e trinta mil vinte e um reais e cinquenta centavos),

DATA: 17/12/2019

VIGÊNCIA: 12/12/2020

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1009/2019

LEI Nº 1.009/2019 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – CMAMA do Município de General Carneiro/MT, e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (CMAMA)**, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo único – O CMAMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural deste Município.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º – Compete ao CMAMA exercer as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

a) colaborar com o Município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;

c) opinar sobre matéria em tramitação no poder público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal dos Poderes Executivo ou Legislativo.

II – de caráter deliberativo:

a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

c) solicitar referendo, para tratar de questões ambientais, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;

d) regulamentar, apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, criado pela Lei Municipal n° 1.004/2019, de 29/11/2019, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, ou órgão similar;

f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SMAMA ou similar, no que concerne às questões ambientais;

g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III – de caráter normativo:

a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, observadas as legislações Estadual e Federal;

§1º – Compete ainda ao CMAMA dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais.

§2º – O CMAMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir, submetendo aos conselheiros as eventuais contratações.

CAPITULO III

Do Suporte Financeiro, Técnico e Administrativo

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMAMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º – O CMAMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I – São representantes do Poder Público:

a) Um representante da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou similar;

b) Um representante da Subsecretaria de Educação;

c) Um representante da Subsecretaria de Saúde;

d) Um representante da Unidade Local do INDEA;

e) Um representante do Ministério Público;

f) Um representante da Unidade Local da EMPAER;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Um representante (docente) das Instituições de Ensino Superior;

c) Um representante do sindicato de trabalhadores Rurais;

d) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

e) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

f) Um representante do Sindicato Rural;

III – As organizações não governamentais – ONGs, terão 2 (dois) representantes cada uma.

Parágrafo Único – O surgimento de novas ONGs no Município, ensejará que as mesmas reivindiquem assento no CMAMA.

Art. 5º – Os membros do CMAMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que os nomearão.

Art. 6º – A Presidência do CMAMA será exercida pelo Subsecretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Similar ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 7º – O CMAMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 8º – O Presidente do CMAMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 9° – O CMAMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º – Os membros do CMAMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º – No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º – As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da secretaria do CMAMA.

§ 4º – A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 5º – A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMAMA e nomeada pelo Prefeito, mantendo-se a paridade na composição do CMAMA.

§ 6º – O exercício das funções de membro do CMAMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município

Art. 10 – O CMAMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a serem designados para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) por ato do Prefeito.

Art. 11 – A composição dos membros do CMAMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II

Do Mandato

Art. 12 – O mandato dos Conselheiros do CMAMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Subsecretário de Agricultura e Meio Ambiente ou similar, que é considerado membro nato do CMAMA.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 13 – O CMAMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 14 – As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões ad referendum do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 15 – As reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único – O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Art. 16 – O quórum mínimo das reuniões plenárias do CMAMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 17 – As reuniões do CMAMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 – O CMAMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMAMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CMAMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do CMAMA.

Art. 20 – Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FMA, conforme Regimento Interno.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno deste Conselho serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 22 – Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RESOLUÇÃO Nº001/19/PRÓ-FAMÍLIA/GLÓRIA D´OESTE

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019/ATA Nº01/PRÓ-FAMÍLIA/2019,

RESOLVE:

1 – VALIDAR O PARECER COM LISTA DE BENEFICIÁRIOS QUE SERÃO SUSPENSOS AO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE-MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GLÓRIA D´OESTE, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DAGMAR MAQUIORETO REMÉDIO

Secretária Municipal de Assistência Social

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – “Angelina Egues”, realizou-se a reunião do CMAS junto com o Comitê Gestor do Programa Pró-Família, com a presença da presidente (a) Inês Souza Silva e a Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora Dagmar Marquioreto Remédio e os demais membros do conselho, juntamente com a coordenadora local do Programa Silvana Perez Martins (Assistente Social), para discutir a seguinte pauta: Oficio nº 905/2019/GAB/SETASC/MT, sobre o período de permanência das famílias que foram incluída no Programa Pró-Família, com aprovação do Parecer Unificado para validação dos relatórios finais familiares situacionais - 02 (dois) anos das famílias beneficiarias do Programa referido, tendo em vista que ocorrerá a suspensão automática do beneficio a partir do mês de dezembro, pois as famílias foram incluídas em vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dezessete, completando então 02 (dois) anos de permanência no Programa. Sendo assim, apresentamos as 33 (trinta e três) famílias que serão suspensas: Ana Paula Silva Gomes CPF: 048.203.691-56; Andréia Aparecida Barbosa da Silva CPF: 014.745.311-99; Beatriz Damiana Silva Da Costa CPF: 020.476.801-23; Camila dos Santos Arteaga CPF: 053.166.741-38; Creuza de Oliveira CPF: 000.132.621-06; Edilaine Para Salvaterra CPF: 042.444.071-70; Eliana Francisca de Paula CPF: 738.872.931-34; Elisangela da Silva Gomes Biribili CPF: 058.279.921-00; Erica Nogueira Saroa CPF: 025.257.001-19; Fernanda Ferreira Izaias CPF 044.694.481-50; Franciele Penha Salvaterra CPF: 056.611.931-57; Geronima Maria Conceição CPF: 747.537.891-87; Inaura José de Araujo Pitol CPF: 008.578.801-52; Ivani Silveria de Azevedo CPF: 016.357.691-24; Izete da Silva Carniero CPF: 010.609.221-93; Jonecy da Conceição Silva Nunes CPF: 928.550.241-53; Jucelena Candida da Silva CPF: 030.900.531-01; Marciana da Silva Freitas CPF: 061.484.711-75: Marcilene Conceição Barbosa CPF: 012.834.311-73; Maria de Fatima Vieira Silva CPF: 886.236.701-59; Maria Helena da Silva CPF: 743.971.501-25; Maria Luiza Saldiva CPF: 030.900.521-30; Marizete Carvalho de Souza CPF: 008.578.791-46; Marli Bezerra da Silva CPF: 013.682.441-22; Miralva Oliveira CPF: 372.335.028-38; Neuza Aparecida dos Santos Augusto CPF: 033.217.861-76; Ozeni Nascimento de Melo Mendes CPF: 013.915.621-60; Regiane Alves da Silva CPF: 065.979.871-95; Roseli Silva Moura CPF: 738.824.371-20; Sebastiana da Conceição CPF: 152.423.858-98; Uzias Ramos Panin CPF: 972.783.351-91; Vanessa Colombo Carnielo CPF: 042.374.851-37; Yolanda de Jesus CPF: 013.035.161-01. Atestamos que as 08(oito) famílias abaixo relacionadas necessitam permanecer no Programa, em razão de que as mesmas ainda não conseguiram superar a situação de vulnerabilidade sócio econômica : Deozenir Alves Silva CPF: 951.893.781-87; Deuzany Nogueira CPF: 028.683.141-47; Divino Antonio dos Santos CPF: 018.893.328-01; Elia da Silva dos Santos CPF: 033.433.181-16; Helenice

Araujo CPF: 038.274.201-05; Joana Ferreira Alves CPF: 424.508.611-49; Maria Rosa de Souza CPF: 593.965.391-04; Silvana Conceição da Silva CPF: 038.274.221-40.Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente Ata que após lida, foi aprovada e assinada pelos representantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE - MT - DESPACHO

Trata-se de recurso apresentado pela Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260,538/0001-04, na qual alega em síntese que a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 971.360/0001-66 apresentou copias simples e sem autenticação dos documentos pessoais do Gerente Geral e Gerente Financeira e proposta de preço em desconformidade com o edital, *in verbis:*

"Ocorre que durante a fase de habilitação a empresa Recorrida apresentou documentação falha, contendo diversos vícios que a impossibilitam de auferir êxito no presente processo licitatório e, portanto, não pode prosperar. Dentre os vícios estão **a falta de autenticação dos documentos** bem como **a ausência de declarações quanto ao objeto da licitação**."(grifamos)

Ao analisar o recurso apresentado, esta comissão entende que o mesmo não prospera visto os seguintes pontos:

1) Quanto a alegação de apresentação de cópias simples dos documentos pessoais do Gerente Geral e Gerente Financeira, resta evidente que o edital do presente processo licitatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de cópia autenticada dos documentos conforme alegado pela empresa. 2) No que tange a alegação de que a proposta está em desconformidade com o edital, também não encontra fundamentação, visto que ao final da proposta da empresa está claramente escrito que aceita todas as condições e acessórios exigidos pelo edital. Assim sendo, diante de todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Eloy Custódio da Silva, s/nº, centro nesta Cidade, indefere o recurso apresentado pela empresa e decide pela continuidade do presente processo de licitação. Glória D'Oeste/MT, em 17 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente - **Ivani Gomes da Silva:**_____

Secretária - **Flança Rafaela Palermo:**_____

Suplente **Antonio dos Reis Rodrigues:**_____ **(Em substituição ao Membro Titular – Gean Carlos Alves)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 291/2019

PORTARIA DLC N° 291/2019

DATA: 13 de dezembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF n° 040.699.291.69, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 005/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla 32 para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT."**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.659.863/0003-96.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Karina Rocha – CPF: 035.535.721. 67.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 049/2019;

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 087/2019 DE: 16.12.2019

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1076/2019 de 16/12/2019.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV, conforme abaixo:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0082 **– Previdência**

Recurso: 00.01.0150 – Recurso do Regime Próprio de Previdência - RPPS

Projeto/Atividade: 2.196 – Manutenção e Encargos com o RPPS

Elemento de Despesa: 4.4.71.70.00.00.01.0150 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor: R$ 2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV

Função: 99 – Reserva de Contingência

Sub-Função: 997 – Reserva Legal

Programa: 0099 **– Reserva de Contingência**

Recurso: 00.01.0150 – Recurso do Regime Próprio de Previdência - RPPS

Projeto/Atividade: 2.197 – Reserva Legal do RPPS

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que ficam CANCELADAS AS PUBLICAÇÕES das **PORTARIAS N° 366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17/12/2019. Edição 3378 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 17 de dezembro de 2019.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 04/09/2013, pelo período de 03 (três) mês– **sendo os períodos de gozo de 02/01/2020 à 02/02/2020, 02/01/2021 à 02/02/2021 e 02/01/2022 à 02/02/2022 referente ao período aquisitivo 04/09/2013 a 04/09/2018,** com o retorno aos trabalho nos dias **03/02/2020, 03/02/2021 e 03/02/2022,** respectivamente**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 368, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

" Divulga a escala de Gozo de Licenças Prêmio por Assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto Municipal nº 045 de 20/06/2018;

CONSIDERANDO que foram deferidos somente os pedidos de licença prêmio de servidores com dois ou mais períodos aquisitivos acumulados, obedecendo ainda os critérios de prioridade previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 045 de 20/06/2018, e não excedem o limite de 1/3 da área de atuação, sendo que os demais foram indeferidos, conforme consta no quadro anexo a esta Portaria;

CONSIDERANDO, que os requerimentos para serem analisados devem ter sido protocolados dentro do prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 045 de 20/06/2018;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público", e;

CONSIDERANDO que a escala foi elabora de forma a garantir a oferta de Educação Pública sem comprometer o pleno funcionamento administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar a Escala de Gozo de Licenças Prêmio por Assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como os requerimentos indeferido, conforme ANEXO 01 desta Portaria.

I - o primeiro período de gozo compreende nos 03 (três) meses posterior ao término imediato das férias coletivas.

II - o segundo período degozo compreende nos 03 (três) meses que antecedem o final do ano civil.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

EMEI PROFª MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Lucília Jacinta Vitória	Aux. Serviços Gerais	16/04/2002 a 16/04/2007 16/04/2007 a 15/04/2012 15/04/2012 à 15/04/2017 *não possui faltas	01/02/ 2020 à 30/04/ 2020	13/08/2019	03	17 anos	18/09/75 44 anos	DEFERIDO
Eunice Lins Ourives	Artífice em copa e cozinha	05/09/2013 à 05/09/2018 *03 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 01 mês direito em (05/10/2018)	17/01/ 2020 à 16/04/ 2020	12/09/2019	01	01 anos	26/08/73 46 anos	INDEFERIDO
Aparecida Santana Lobo dos Santos	Artífice em copa e cozinha	17/09/2014 à 17/09/2019 *14 dias de faltas (período aquisitivo 2014 a 2019) 04 meses direito em (17/01/2020)	15/01/ 2020 à 14/04/ 2020	13/09/2019	01	05 anos	24/07/73 46 anos	INDEFERIDO
Juraia Parreira da Silva	Professora	28/02/2013 à 28/02/2018 *14 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 04 meses direito em (28/06/2018)	17/01/ 2020 à 15/04/ 2020	17/09/2019	01	14 anos	03/12/77 42 anos	INDEFERIDO
Meire Regina Batista	Professora	28/04/2014 à 28/04/2019 *12 dias de faltas (período aquisitivo 2014 a 2019) 04 meses direito em (28/08/2019)	22/01/ 2020 à 29/04/ 2020	23/09/2019	01	08 anos	23/02/72 47 anos	INDEFERIDO
Mônica Eliza Gobbi	Agente Administrativo	07/03/2013 à 07/03/2018 *12 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 04 meses direito em (07/07/2018)	02/10/ 2020 à 31/12/ 2020	25/10/2019	01	1 ½ anos	01/07/87 32 anos	INDEFERIDO
Lidimar da Silva Afonso	Artífice em copa e cozinha	25/03/2013 à 25/03/2018 *26 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 08 meses direito em (25/11/2018)	03/10/ 2020 à 31/12/ 2020	25/09/2019	01	05 anos	21/12/82 37 anos	INDEFERIDO
Sara Regina Regina de Oliveira	Guarda	06/04/2010 à 06/04/2015 *não possui faltas no período aquisitivo	03/10/ 2020 à 31/12/ 2020	25/09/2019	01	15 anos	12/04/81 38 anos	INDEFERIDO
Lucinete Gomes da Silva	Guarda	05/03/2013 à 05/03/2018 *14 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 04 meses direito em (05/07/2018)	20/09/ 2020 à 20/12/ 2020	29/10/2019	01	06 anos	29/07/77 42 anos	INDEFERIDO
Clevani Batista de Morais	Aux. de Serviços Gerais	10/09/2013 à 10/09/2018 *não possui faltas neste período aquisitivo	20/09/ 2020 à 20/12/ 2020	29/10/2019	01	2 ½ anos	18/09/84 35 anos	INDEFERIDO

Gleiciane Pereira Soares	Guarda	03/09/2013 à 03/09/2018 *24 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 08 meses direito em (03/05/2019)	20/09/2020 à 20/12/2020	29/10/2019	01	03 anos	10/04/89 30 anos	INDEFERIDO

Quadro de servidores efetivos

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
Artífice em Copa Cozinha	03	3
Serviços gerais	03	2
Agente Administrativo	01	1
Guarda	05	3
Professor	03	2

EMEB FRANCISCO ANDREA MARCHETT

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Gidevaldo João da Silva	Professor	03/04/2012 à 03/04/2017 *01 dia de falta (período aquisitivo 2012 à 2017) 00 meses direito em (10/04/2018)	23/01/2020 à 22/04/2020	20/09/2019	01	17	15/02/69 50 anos	INDEFERIDO
Tânia Marin	Professora	12/09/2013 à 12/09/2018 * 12 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 04 meses direito em (12/01/2019)	30/09/2020 à 31/12/2020	26/09/2019	01	03	31/03/72 47 anos	INDEFERIDO
Lucimar Martins	Auxiliar Administrativo	27/02/2013 à 27/02/2013 *13 dais de faltas (2013 à 2018) 04 meses direito em (27/06/2018)	23/01/2020 à 22/04/2020	27/09/2019	01	11 anos	27/11/73 46 anos	INDEFERIDO

Quadro de servidores efetivos na unidade

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
Auxiliar administrativo	01	1
Matemática	01	1
Pedagogia	02	1

EMEB JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Hélida Simone Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	07/03/2008 à 07/03/2013 *não possui faltas neste período aquisitivo. 07/03/2013 à 07/03/2018 *13 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) direito em 07/07/2018	01/10/2019 à 31/12/2020	06/08/2019	02	11	22/12/73 46 anos	DEFERIDO
Sandra Rosa de Pinho	Professora	01/02/2005 à 01/02/2010 *não possui faltas neste período aquisitivo. 01/02/2010 à 01/02/2015 *não possui faltas neste período aquisitivo.	23/01/2020 à 23/04/2020	18/09/2019	02	19	16/01/75 44 anos	DEFERIDO
Sebastiana Peres Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	29/08/2012 à 29/08/2017 *09 dias de faltas (período aquisitivo 2012 à 2017) 03 meses / direito em (29/11/2017)	23/01/2020 à 23/04/2020	18/09/2019	01	11	21/11/60 59 anos	INDEFERIDO
Maria Alves do Nascimento	Professora	30/01/2015 à 29/01/2020	05/03/2020 à 05/06/2020	25/09/2019	Não possui licença prêmio	19	07/06/64 55 anos	INDEFERIDO
Evanir Espindula da Silva	Professora	02/09/2013 à 02/09/2018 *29 dias de faltas (período aquisitivo 2013 à 2018) 03 meses / direito em (02/06/2019)	23/01/2020 à 23/04/2020	30/09/2019	01	06	28/09/62 57 anos	INDEFERIDO
Claudinei Guimarães da Silva	Guarda	02/09/2013 à 02/09/2018 *45 dias de faltas (período aquisitivo 2013 à 2018) 15 meses / direito em (02/12/20019)	23/01/2020 à 23/04/2020	08/10/2019	01	06	23/06/75 44 anos	INDEFERIDO
Onília Pereira de Morais dos Santos	Professora	21/01/2014 à 21/01/2019 *03 dias de faltas (período aquisitivo 2014 à 2019) 01 mês / direito em (21/02/2019)	23/01/2020 à 23/04/2020	23/10/2019	01	05	27/06/65 54 anos	INDEFERIDO
Claudilene Renata de Morais	Professora	03/02/2010 à 02/02/2015 *não possui faltas neste período aquisitivo	23/01/2020 à 23/04/2020	24/10/2019	01	19	22/10/69 50 anos	INDEFERIDO

Quadro de servidores efetivos na unidade

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
Aux. Serviços Gerais	03	2
Guarda	05	1
Pedagogo	16	6

EMEB JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Eunice Inácio Ourives	Serviços gerais	01/07/2015 à 01/07/2020	01/03/2020 à 01/05/ 2020	01/10/2019	Não possui licença prêmio	25	28/12/63 56 anos	INDEFERIDO
Maria Elenice Vilela Campos	Professora	02/02/2010 à 02/02/2015 *não possui faltas neste período aquisitivo.	20/09/2020 à 20/12/ 2020	16/10/2019	01	19	09/06/76 43 anos	INDEFERIDO
Herly Barbosa de Almeida	Professora	03/09/2013 à 03/09/2018 *02 dias de faltas (período aquisitivo 2013 à 2018) 00 mês / direito em (03/ 09/2018)	20/09/2020 à 20/12/ 2020	30/10/2019	01	05	06/09/68 51 anos	INDEFERIDO

Quadro de servidores efetivos na unidade

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
Serviços gerais	03	01
Pedagogo	01	02

EMEB ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Ana Paula Roberto Ferreira	Professora	28/02/2009 à 27/02/2014 *não possui faltas neste período aquisitivo. 27/02/2014 à 26/02/2019 *27 faltas (período aquisitivo 2014 a 2019) 09 meses / direito em (26/ 11/2019)	31/08/ 2020 à 31/11/ 2020	31/10/2019	02	15 anos	09/08/75 44 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.
Elisângela da Silva Lima	Professora	11/03/2013 à 11/03/2018 *10 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 03 meses / direito em (11/06/2018)	20/12/ 2019 à 20/03/ 2020	31/10/2019	01	11 anos	23/12/72 47 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.
André Luiz Pereira Zotti	Professor	03/02/2005 à 03/02/2010 * Não possui faltas neste período aquisitivo) 03/02/2010 à 03/02/2015 *Não possui faltas neste período	16/03/ 2020 à 16/06/ 2020	31/10/2019	02	19 anos	11/05/79 40 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.
Glauce Pereira Barbosa	Professor	29/08/2013 à 29/08/2018 *15 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 05 meses / direito em (29/01/2019)	03/02/ 2020 à 03/05/ 2020	31/10/2019	01	06 anos	10/08/79 40 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.
Adélia Neves da Maia	Serviços gerais	31/01/2015 à 30/01/2020		31/10/2019	Não possui licença prêmio	18 anos	25/09/66 53 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.
Leonice Alves	Agente Adm.	29/04/2009 à 29/04/2014 *não possui faltas neste período aquisitivo. 29/04/2014 à 29/04/2019 *09 dias de faltas (período aquisitivo 2014 a 2019) 03 meses / direito em (29/07/2019)		30/10/2019	02	25 anos	19/04/71 48 anos	DEFERIDO
Selma Lemos Batista	Serviços Gerais	31/01/2015 à 30/01/2020	20/12/ 2019 à 20/03/ 2020	30/10/2019	Não possui licença prêmio	19 anos	29/11/74 45 anos	INDEFERIDO
Valéria Venzel Rodrigues	Professora	23/04/2014 à 23/04/2019 *04 dias de faltas (período aquisitivo 2014 a 2019) 01 mês / direito em (23/05/2019)	20/01/ 2020 à 20/04/ 2020	12/09/2019	01	25 anos	22/07/68 51 anos	INDEFERIDO
Rosimeire Ferreira	Guarda	02/09/2013 à 02/09/2018 *02 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 00 mês / direito em (02/09/2018)	01/02/ 2020 à 01/05/ 2020	09/09/2019	01	06 anos	16/11/81 38 anos	INDEFERIDO
Regina Castelo Branco	Professora	03/02/2010 à 03/02/2015 *não possui faltas neste período aquisitivo	03/02/ 2020 à 04/05/ 2020	03/09/2019	01	19 anos	17/06/54 65 anos	INDEFERIDO
Graciela Rodrigues Ribeiro Tunes Leite	Professora	31/01/2010 à 30/01/2015 *não possui faltas neste período aquisitivo	30/09/ 2020 à 30/12/ 2020	28/08/2019	01	19 anos	07/07/80 39 anos	INDEFERIDO
Vanessa Bortolo Cruz	professora	16/09/2013 à 16/09/2018 *03 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 01 mês / direito em (16/10/2018)	20/09/ 2020 à 20/12/ 2020	28/08/2019	01	06 anos	16/05/80 39 anos	INDEFERIDO
Girlaine Venzel Rodrigues	Professora	28/02/2013 à 28/02/2018 *10 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) direito em (28/ 05/2018)	20/01/ 2020 à 20/04/ 2020	22/08/2019	01	07 anos	22/06/79 40 anos	Indefrido
Heliany Aparecida Costa de Souza	Professora	29/02/2008 à 28/02/2013 *não possui faltas neste período aquisitivo. 28/02/2013 à 28/02/2018 *08 dias de faltas (período aquisitivo 2013 a 2018) 02 meses / direito em (28/04/2018)	30/09/ 2020 à 30/12/ 2020	26/08/2019	02	11 anos	20/05/79 40 anos	DEFERIDO

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS NA UNIDADE

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
erviços gerais	05	02
Auxiliar Administrativo	04	01
Professor matemática	01	01
Pedagogo	11	08
Letras/Inglês	01	01
Letras / Português	01	01
Guarda	05	01

SÃO JOÃO BATISTA

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC./ IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Eliana Soares Campos	Professora	03/09/2013 à 03/09/2018 *10 dias de faltas (período aquisitivo 2013 à 2018) 03 meses / direito em (03/12/2018)	20/09/ 2020 à 20/ 12/2020	30/10/2019	01	06 anos	05/04/86 33 anos	INDEFERIDO
Herly Barbosa de Almeida	Professora	03/09/2013 à 03/09/2018 *02 dias de faltas (período aquisitivo 2013 à 2018) 00 mês / direito em (03/09/2018)	20/09/ 2020 à 20/ 12/20020	31/10/2019	01	06 anos	20/05/79 40 anos	INDEFERIDO Conforme Decreto n.º 045 de 10 de julho de 2018 – Art.1º.

Quadro de servidores efetivos na unidade

CARGO	EFETIVO	SOLICITAÇÕES
Pedagoga	05	02

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Anual do Município de Itiquira, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2° A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R$ 88.397.238,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), mais as Receitas Intraorçamentárias no valor de R$ 3. 799.300,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais) totalizam uma Receita Bruta no valor de R$ 92.196.538,00 (noventa e seis milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R$ 9.755.333,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais), mais as demais deduções no valor de R$ 27.405,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais) totalizando as deduções no valor de R$ 9.782.738,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em R$ 82. 413.800,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**87.166.238,00**
01	Receita de Impostos	R$	9.443.502,00
02	Taxas	R$	126.480,00
03	Contribuição de Melhoria	R$	3.232,00
04	Receita de Contribuições	R$	2.652.000,00
05	Receita Patrimonial	R$	329.977,00
06	Receita de Serviços	R$	240.335,00
07	Transferências Correntes	R$	74.304.806,00
08	Outras Receitas Correntes	R$	65.906,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.231.000,00**
09	Operações de Crédito	R$	1.000,00
10	Alienação de Bens	R$	20.000,00
11	Transferência de Capital	R$	1.210.000,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**3.799.300,00**
12	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	3.799.300,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**92.196.538,00**
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	**R$**	**9.782.738,00**
13	Dedução para o FUNDEB	R$	9.755.333,00
14	Outras Deduções	R$	27.405,00
	TOTAL DA RECEITA	R$	**82.413.800,00**

PODER EXECUTIVO

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**84.828.238,00**
01	Receita de Impostos	R$	9.443.502,00
02	Taxas	R$	126.480,00
03	Contribuição de Melhoria	R$	3.232,00
04	Receita de Contribuições	R$	327.000,00
05	Receita Patrimonial	R$	326.977,00
06	Receita de Serviços	R$	240.335,00
07	Transferências Correntes	R$	74.304.806,00
08	Outras Receitas Correntes	R$	55.906,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.231.000,00**
09	Operações de Crédito	R$	1.000,00
10	Alienação de Bens	R$	20.000,00
11	Transferência de Capital	R$	1.210.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**86.059.238,00**
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	**R$**	**9.782.738,00**
12	Dedução para o FUNDEB	R$	9.755.333,00
13	Outras Deduções	R$	27.405,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**76.276.500,00**

ITIPREV

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**2.338.000,00**
01	Receita Contribuição Social	R$	2.325.000,00
02	Receita Patrimonial	R$	3.000,00
03	Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**3.799.300,00**
04	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	3.799.300,00

	TOTAL DO ITIPREV	**R$**	**6.137.300,00**

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 76.276.500,00 (setenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais**), para o Poder Executivo e Legislativo, e R$ **6. 137.300,00** (seis milhões e cento e trinta e sete mil e trezentos reais) para o ITIPREV, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	70.892.405,80
02 - Despesas de Capital	R$	8.546.094,20
03 - Reserva de Contingência	R$	50.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	2.925.300,00
TOTAL GERAL	**R$**	**82.413.800,00**

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Despesas Correntes	R$	67.685.405,80
02 - Despesas de Capital	R$	8.541.094,20
03 - Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**76.276.500,00**

ITIPREV

01 - Despesas Correntes	R$	3.207.000,00
02 - Despesas de Capital	R$	5.000,00
03 - Reserva Legal do RPPS	R$	2.925.300,00
TOTAL ITIPREV	**R$**	**6.137.300,00**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R$	3.007. 338,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.163. 195,10
03	Procuradoria Jurídica	R$	885. 900,00
04	Controladoria Interna	R$	241. 400,00
05	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R$	472. 600,00
06	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	14.785. 067,00
07	Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R$	3.461. 061,32
08	Secretaria Municipal de Educação	R$	18.223. 361,58
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	13.791. 577,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	R$	14.495. 185,00
11	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	4.380. 815,00
12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.735. 500,00
13	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R$	4.161. 400,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R$	1.609. 400,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**82.413. 800,00**

III- POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01. 00	**Câmara Municipal**	**R$**	**3.007. 338,00**
01. 01	Câmara Municipal	R$	3.007. 338,00
02. 00	**Gabinete do Prefeito**	**R$**	**1.163. 195,10**
02. 01	Gabinete do Prefeito	R$	605. 295,10
02. 02	Secretaria Chefe de Gabinete	R$	557. 900,00
03. 00	**Procuradoria Jurídica**	**R$**	**885. 900,00**
03. 01	Procuradoria Municipal	R$	885. 900,00
04. 00	**Controladoria Interna**	**R$**	**241. 400,00**
04. 01	Controladoria Geral	R$	142. 200,00
04. 02	Ouvidoria Municipal	R$	99. 200,00
05. 00	**Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral**	**R$**	**472. 600,00**
05. 01	Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento	R$	30. 000,00
05. 02	Assessoria Técnica de Topografia	R$	169. 200,00
05. 03	Assessoria Técnica Contábil	R$	133. 200,00
05. 04	Assessoria Técnica de Licitação	R$	140. 200,00
06. 00	**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano**	**R$**	**14.785. 067,00**
06. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	5.589. 800,00
06. 02	Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano	R$	2.591. 205,00
06. 03	Secretaria Adjunta de Compras Públicas	R$	456. 762,00
06. 04	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	10. 000,00
06. 05	Fundo Municipal de Previdência Social-ITIPREV	R$	6.137. 300,00
07. 00	**Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**	**R$**	**3.461. 061,32**
07. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R$	2.618. 561,32
07. 02	Secretaria Adjunta de Arrecadação	R$	842. 500,00
08. 00	**Secretaria Municipal de Educação**	**R$**	**18.223. 361,58**
08. 01	Gabinete do Secretário de Educação	R$	653. 000,00
08. 02	Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica	R$	5.959. 804,46
08. 03	Coordenadoria de Planejamento Pedagógico	R$	104. 200,00
08. 04	Coordenadoria de Transporte Escolar		1.838. 601,60
08. 05	Fundo Salário Educação	R$	852. 584,52
08. 06	FUNDEB	R$	8.815. 171,00
09. 00	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**	**R$**	**13.791. 577,00**
09. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	9.639. 827,00
09. 02	Secretaria Adjunta de Obras	R$	4.151. 750,00
10. 00	**Secretaria Municipal de Saúde**	**R$**	**14.495. 185,00**
10. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	R$	30. 000,00
10. 02	Fundo Municipal de Saúde	R$	14.465. 185,00
11. 00	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**R$**	**4.380. 815,00**
11. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	R$	447. 000,00
11. 02	Coordenadoria de Assistência Familiar	R$	555. 200,00
11. 03	Coordenadoria do Centro de Referências Assistência Social	R$	334. 000,00
11. 04	Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul	R$	346. 000,00
11. 05	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.325. 615,00
11. 06	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	38. 000,00
11. 07	Fundo Inst. Mun. de Longa Permanência para Idosos	R$	335. 000,00
12. 00	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**	**R$**	**1.735. 500,00**
12. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	425. 000,00
12. 02	Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente	R$	412. 000,00
12. 03	Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural	R$	898. 500,00
13. 00	**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**	**R$**	**4.161. 400,00**
13. 01	Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R$	3.656. 000,00

13.02	Secretaria Adjunta de Cultura	R$	505.400,00
14.00	**Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul**	**R$**	**1.609.400,00**
14.01	Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R$	544.000,00
14.02	Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul	R$	890.200,00
14.03	Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul	R$	175.200,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**82.413.800,00**

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R$	2.963.490,00
04	Administração	R$	12.633.869,10
06	Segurança Pública	R$	274.500,00
08	Assistência Social	R$	4.422.815,00
09	Previdência Social	R$	3.212.000,00
10	Saúde	R$	14.495.185,00
11	Trabalho	R$	824.138,00
12	Educação	R$	18.223.361,58
13	Cultura	R$	505.400,00
15	Urbanismo	R$	8.095.000,00
16	Habitação	R$	45.500,00
17	Saneamento	R$	1.731.155,00
18	Gestão Ambiental	R$	213.000,00
20	Agricultura	R$	898.500,00
23	Comercio e Serviços	R$	35.000,00
24	Comunicações	R$	273.800,00
25	Energia	R$	687.750,00
26	Transporte	R$	7.097.827,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.523.000,00
28	Encargos Especiais	R$	1.283.209,32
99	Reserva de Contingência	R$	2.975.300,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**82.413.800,00**

V - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R$	2.963.490,00
121	Planejamento e Orçamento	R$	30.000,00
122	Administração Geral	R$	11.022.119,10
123	Administração Financeira	R$	2.530.100,00
124	Controle Interno	R$	142.200,00
126	Tecnologia da Informatização	R$	429.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	R$	260.900,00
131	Comunicação Social	R$	273.800,00
182	Defesa Civil	R$	218.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$	712.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	42.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R$	491.000,00
244	Assistência Comunitária	R$	2.730.815,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R$	2.850.000,00
301	Atenção Básica	R$	4.206.964,00
302	Assistência Hospital e Ambulatorial	R$	7.404.068,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	865.296,00
304	Vigilância Sanitária	R$	143.153,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	416.704,00
306	Alimentação e Nutrição	R$	839.288,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	824.138,00
361	Ensino Fundamental	R$	11.391.538,60
362	Ensino Médio	R$	28.561,40
364	Ensino Superior	R$	342.723,58
365	Educação Infantil	R$	4.045.079,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	507.171,00
367	Educação Especial	R$	366.000,00
368	Educação Básica	R$	50.000,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	28.200,00
392	Difusão Cultural	R$	477.200,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R$	4.278.050,00
452	Serviços Urbanos	R$	3.146.000,00
482	Habitação Urbana	R$	45.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	1.731.155,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	43.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R$	20.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R$	347.000,00
602	Promoção da Produção Animal	R$	40.000,00
606	Extensão Rural	R$	808.500,00
607	Irrigação	R$	50.000,00
691	Promoção Comercial	R$	35.000,00
695	Turismo	R$	1.831.000,00
752	Energia Elétrica	R$	687.750,00
782	Transporte Rodoviário	R$	6.997.827,00
812	Desporto Comunitário	R$	1.463.000,00
843	Serviço da Divida Interna	R$	1.283.209,32
997	Reserva Legal do RPPS	R$	2.925.300,00
999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**82.413.800,00**

VI - POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	R$	3.007.338,00
0007	Administração	R$	10.069.769,10
0008	Administração Financeira	R$	2.396.900,00
0009	Planejamento Governamental	R$	1.639.000,00
0014	Produção Vegetal	R$	50.000,00
0015	Produção Animal	R$	40.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R$	808.500,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R$	4.365.759,00
0042	Ensino Fundamental	R$	11.873.568,60
0043	Ensino Médio	R$	28.561,40
0044	Ensino Superior	R$	342.723,58
0045	Ensino Supletivo	R$	564.403,00
0046	Educação Física e Desportos	R$	1.463.000,00
0048	Cultura	R$	505.400,00
0049	Educação Especial	R$	395.346,00
0051	Energia Elétrica	R$	687.750,00
0057	Habitação	R$	45.500,00
0058	Urbanismo	R$	6.529.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	R$	473.500,00
0063	Comércio	R$	35.000,00
0065	Turismo	R$	1.831.000,00
0075	Saúde	R$	13.666.185,00
0076	Saneamento	R$	1.731.155,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	R$	63.000,00
0081	Assistência	R$	4.392.815,00
0082	Previdência	R$	3.212.000,00
0083	Programa de Integração Social	R$	60.000,00
0084	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	824.138,00
0088	Transporte Rodoviário	R$	7.097.827,00
0099	Reserva de Contingência	R$	2.975.300,00
0000	Programas Especiais	R$	1.239.361,32
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**82.413.800,00**

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 25.013.300,00 (vinte e cinco milhões, treze mil e trezentos reais).

SEGURIDADE SOCIAL

Saúde	R$	14.495.185,00
Assistência	R$	4.380.815,00
Previdência	R$	6.137.300,00
TOTAL	**R$**	**25.013.300,00**

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,0 % (cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira aos 17 de dezembro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019, instituída através da Portaria nº 350/2019, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**.**, obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 350/2019.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 23/12/2019 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término:** 07/01/2020, **às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA,Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	**Início: 23/12/2019 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término:** 07/01/2020, **às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul,Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3492 – 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. Os candidatos deverão fazer inscrição presencial com auxílio de um servidor autorizado **POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 – 1638** e na **Sub Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT**.

2.2.2. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

a) Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Apresentar documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;

c) Informar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;

d) Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. Não recairá sobre o servidor autorizado a auxiliar o candidato em sua inscrição presencial qualquer responsabilidade quanto à escolha de cargos; portanto, o candidato deverá, antes, certificar-se do cargo para o qual estará se inscrevendo.

2.2.4. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.5. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.4.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.4.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.itiquira.mt.gov.br**

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas e práticas

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 19 de Janeiro de 2020,** no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br**.**

4.1.2. As provas práticas para os cargos previstos neste edital serão realizadas **no dia 19 de janeiro de 2020** no período vespertino a partir das 13h00-min., nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br,

4.1.3. . As provas práticas somente serão aplicadas para os candidatos que ficarem aprovados/classificados.

4.1.4. A pontuação máxima da prova prática é **10** pontos.

4.1.4.1. Os critérios da prova prática serão estabelecidos no anexo II deste edital.

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
1. Professor Nível II – Área de Ciências Humanas 2. . Professor Nível II – Área de Matemática 3. Professor Nível II –Área de Pedagogia 4. Professor Nível II – Área Ciências Naturais 5. Professor Nível II – Língua Portuguesa 6. Professor Nível II – Educação Física 7. Professor Nível II - Inglês 8. Nutricionista 9. Agrônomo 10. Enfermeiro 11. Odontólogo 12. Farmacêutico 13. Fonoaudiólogo 14. Médico *PSF/Hospital* *15. Psicólogo*	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*10*			
	Conhecimentos Específicos	*10*			

NÍVEL MÉDIO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
16. Técnico em Radiologia 17. Técnico em Enfermagem 18. Auxiliar de Laboratório	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima

19. Inseminador de Animal 20. Auxiliar de Saúde Bucal 21. Auxiliar de Educação Especial 22. Auxiliar de Educação Infantil	Língua Portuguesa e Matemática	10	20	1,00	20,00
	Conhecimentos Gerais	05			
	Conhecimentos Específicos	05			

ENSINO FUNDAMENTALIMCOMPLETO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
23. Motorista 24. Mecânico Nível II 25. Mecânico Nível I 26. Auxiliar de Serviços Gerais 27. Artífice de Copa/Cozinha 28. Jardineiro 29. Pedreiro 30. Servente 31. Conservação de Vias Públicas 32. Operador de Trator de Pneus	Língua Portuguesa e Matemática	10	20	1,00	20,00
	Conhecimentos Gerais	05			
	Conhecimentos Específicos	05			

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. Da realização das provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

4.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na sede da prefeitura no horário de expediente; após esse prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

4.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do conteúdo programático das provas objetivas

4.4.1. Os programas das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas tanto na 1ª como na 2ª fase, conforme o caso, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br*.,* ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	0,25
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

5.2.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.4. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

5.2.5. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.6. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.2.6 deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições no local indicado no sub item 2.2.1.

5.2.8.1. As cópias dos títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **23/12/2019 à 07/01/2020**, devidamente **autenticado em cartório competente ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Servidor competente.** Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

5.3. Da desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas;

b) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova prática;

d) Ausentar-se de quaisquer das provas;

e) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 003/2019;

f) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

i) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

j) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.4. Dos critérios de desempate na classificação

5.4.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) candidato que obtiver maior nota na prova prática;

f) candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

g) candidato que tiver mais idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.itiquira.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

7.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação ou certidão de quitação de votação;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa de ações cíveis e criminais,fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes.

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

7.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.18. Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

7.4.19. Declaração de Bens;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

7.4.21. Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercercicio de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

7.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.

7.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá carater eliminatório.

7.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

7.5.4. CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

7.5.5. CPF do Pai e da Mãe;

7.5.6. Conta Corrente no Banco do Brasil S/A

7.5.7. Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 803/2013 de 26 de novembro de 2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por decreto, exceto para o cargo de professores o qual terá validade vinculado ao calendário escolar do exercício de 2020.

9.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo simplificado nº 003/2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
18/12/2019	Publicação do edital de abertura
Até 20/12/2019	Prazo de impugnação do edital de abertura
23/12/2019 à 07/01/2020	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
08/01/2020	divulgação da LISTAGEM COM CONFIRMAÇÃO DOS inscritos
09/01 e 10/01/2020	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
13/01/2020	Divulgação do julgamento dos recursos contra a lista de inscritos
13/01/2020	Homologação das inscrições
13/01/2020	Divulgação dos locais de prova OBJETIVA
19/01/2020	Realização da prova OBJETIVA E DA PROVA PRATICA
21/01/2020	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
22/01 e 23/01/2020	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
28/01/2020	. Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva . Divulgação do gabarito oficial
31/01/2020	Divulgação da classificação GERAL DAS provas objetivas E DA PROVA PRÁTICA
03/02 e 04/02/2020	PRAZO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL
05/02/2020	Julgamento dos recursos contra a classificação geral e contra a prova pratica
06/02/2020	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

10.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.2.1.

10.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO 003/2019, juntamente com a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA/MT.

ITIQUIRA – MT, 17 de dezembro de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2019

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS					
						Itiquira	OBS	FAM	SAP	SJB	Total
	Professor Nível II – Área de Ciências Humanas	Ensino Superior Completo em História ou Geografia.	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**01**	***01CR	**01**	00	00	**03**
	Professor Nível II – Área de Matemática	Ensino Superior Completo na Área de Matemática	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**02**	02	***01CR	00	01	**06**
	Professor Nível II - Área Pedagogia	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**13**	01	04	**01**	**01**	**20**
	Professor Nível II – Área Ciências Naturais	Ensino Superior Completo na Área Ciências Naturais	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**02**	00	01	00	01	**04**
	Professor Nível II – Língua Portuguesa	Ensino Superior Completo em Letras	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**04**	***01 CR	**01**	00	01	**07**
	Professor Nível II – Educação Física	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**01**	00	**01**	00	00	**02**
	Professor Nível II – Inglês	Ensino Superior Completo em Letras/Língua Estrangeira - Inglês	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.843,77	**30h	**01**	***01 CR	**01**	00	00	**03**
	Nutricionista	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.583,24	*40h	**01**	00	**00**	00	00	**01**
	Agrônomo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.284,99	40h	01	**00**	00	00	00	**01**
	Enfermeiro	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.815,27	*40h	02	**00**	00	00	00	**02**
	Odontólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 4.305,26	*40h	01	**00**	00	00	00	**01**
	Farmacêutico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 4.305,26	*40h	***01 CR	***01 CR**	00	00	00	**02**
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.583,24	*40h	00	**01**	00	00	00	**01**
	Psicólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.815,27	*40h	01	**00**	00	00	00	**01**
	Médico *PSF/Hospital*	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 10. 333,00	*40h	00	**01**	00	00	00	**01**

*** 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração**

**** Carga horária poderá variar segundo a quantia de aulas disponíveis no ato da posse.**

*****CR=Cadastro de Reserva**

NOTA:

OBS – Ouro Brando do Sul

FAM – EMEB Escola Francisco Andrea Marchett (Mineirinho)

SAP – EMEB Escola Santo Antônio do Paraiso

SJB – EMEB Escola São João Batista(Zamboni)

.016,20ia de Educaç NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	OBS	Total

	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	Objetiva	R$ 1.512,31	*40h	**10**	04	**14**
	Técnico em Raio X	Ensino Médio Completo, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	Objetiva	R$ 1.772,04	*40h	***01 CR**	***01 CR	**02**
	Aux. Laboratório	Ensino Médio	Objetiva	R$ 1.512,31	*40h	**01**	00	**01**

*** 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração**

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS				
						Itiquira	OBS	FAM	SJB	Total
19.	Inseminador de Animal	Ensino Fundamental Completo mais curso de capacitação técnico na área	Objetiva + Prova Prática	R$ 1.772,04	*40h	01	00	00	**00**	**01**
20.	Aux. de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo com Registro no Conselho Regional de Odontologia	Objetiva	R$ 1.069,55	*40h	02	02	00	**00**	**04**
21.	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R$ 1.399,69	*40h	***01	01	00	**00**	**02**
22.	Auxiliar de Educação Infantil	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R$ 1.399,69	*40h	02	02	00	**00**	**04**

.016,20ia de Educaç NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS				
						Itiquira	OBS	FAM	SJB	Total
23.	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto+ CNH D ou Superior	Objetiva + Prova Prática	R$ 1.241,28	40h	**08**	**06**	00	00	**14**
24.	Mecânico Nível II	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 3.284,99	40h	01	**00**	00	00	**01**
25.	Mecânico Nível I	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 2.583,24	40h	00	**01**	00	00	**01**
26.	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 968,35+ Complemento Constitucional	40h	05	**03**	***01 CR	***01 CR	**10**
27.	Artífice de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto	Prova Objetiva	R$ 968,35+ Complemento Constitucional	40h	00	***01 CR**	***01 CR	00	**02**
28.	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	Prova Objetiva	R$ 968,35+ Complemento Constitucional	40h	04	**02**	00	00	**06**
29.	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 1.208,64	40h	02	**01**	00	00	**03**
30.	Servente	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 968,35+ Complemento Constitucional	40h	03	**03**	00	00	**06**
31.	Conservações de Vias Públicas	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 968,35+ Complemento Constitucional	40h	05	**05**	00	00	**10**
32.	Operador de Trator com Pneus	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	R$ 1.772,04	40h	01	**00**	00	00	**01**

NOTA: OBS-Ouro Branco do Sul

FAM – EMEB Francisco Andrea Marchett – Mineirinho

SJB – EMEB São João Batista (Zamboni)

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais;

4. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Sinônimo e antônimo; 3. Ortografia; 4. Divisão silábica; 5. Acentuação gráfica; 6. Pontuação; 7. Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral e verbo.

Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

1. Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; 2. Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; 3. Frações; 4. Números decimais.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

1. História do Estado de Mato Grosso: Geografia do Estado de Mato Grosso: os municípios de mato grosso; localização geográfica; os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; 2. Município de Itiquira: aspectos históricos, geográficos,

econômicos, políticos, sociais e outros; Poderes Legislativo e Executivo; 6. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do mundo, do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Itiquira adquiridos através dos meios de comunicação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MOTORISTA- CNH CATEGORIA D OU SUPERIOR: 1. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; 2. Classificação das vias; deveres e proibições; 3. Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; 4. Principais crimes e contravenções de trânsito; 5. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 6. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 7. Conhecimento de defeitos simples do motor; 8. Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 10. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 11. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 12. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 13. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Prova Prática - Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo. **ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O PORTE DE CNH COM CATEGORIA "D", DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZA-LÁ.**

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

MECÂNICO NÍVEL I E MECÂNICO NÍVEL II : Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 2. Conhecimentos geral e específico das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; 3. Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; 4. Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; 5. Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; 6. Sistema de injeção eletrônica; 7. Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; 8. Identificação de peças e suas finalidades; 9. Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; 10. Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; 11. Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Prova Prática: 1. Localizar falhas de partidas 2. Localizar falhas no funcionamento do motor; 3. Localizar falhas de indicadores de temperatura do motor e nível de combustíveis; 4. Identificar peças e ferramentas. 5. Identificação de montagem e desmontagem em caixa de mudança e no sistema do funcionamento da esteira. 6. Como é feita a limpeza das peças e ferramentas.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: 1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. 16. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

Aptidão Física: Conforme anexo IV

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ARTÍFICE EM COPA/COZINHA: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; boas maneiras de comportamento no trabalho; organização do local de trabalho; noções básicas de preparação de alimentos; coleta e armazenamento e tipos de recipientes; trabalho de cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral; guarda e conservação de alimentos; controle de estoque de material de cozinha; relatório de pedidos de gêneros alimentícios; higiene pessoal, ambiental e de materiais de consumo.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

JARDINEIRO 1. Condução de equipamentos técnicos ao local de trabalho; 2. Execução e auxílio dos serviços de jardinagem; 3. Zelo e cuidado de árvores frutíferas; 4. Limpeza de estátuas e monumentos públicos; 5. Cultivo de mudas de plantas diversas; cultivo de plantas ornamentais; 6. Noções de tipos de plantas ornamentais e medicinais; 7. Operacionalização de máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; 8. Zelo do funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; 9. Manejo de instrumentos agrícolas; 10. Poda de árvores; 11. Identificação de ferramentas; 13. Manutenção da segurança no trabalho; 14. Regras de relações humanas; 15. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

PEDREIRO: Materiais da construção civil: cimento, areia, pedra, brita, madeira, aço, concreto, plásticos. Noções de recebimento, especificação e inspeção de materiais. Métodos construtivos. Impermeabilização: tipos e aplicações. Fundações: tipos e processos executivos. Materiais utilizados. Formas e escoramentos: tipos de forma, materiais utilizados e especificações construtivas. Instalações elétricas: tipos de instalações residenciais, materiais utilizados e processos executivos. Paredes, painéis e acabamentos: principais tipos de paredes e painéis, processos executivos da alvenaria de vedação e demais elementos da alvenaria: vergas, esquadrias, peitoris e ferragens. Acabamento: processos executivos (chapisco, emboço, reboco, gesso).

SERVENTE DE PEDREIRO: 1. Uso e cuidados com as ferramentas, máquinas e equipamentos de seu uso no trabalho; 2. Execução de obras de alvenaria; 3. Assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; 4. Execução de reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos; 5. Montagem de caixilhos de ferro, arame e solda para construir armação; 6. Aplicação de concreto; 7. Prevenção de acidentes no trabalho; 8. Regras de hierarquias no serviço público; 9. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 10. Zelo pelo patrimônio público.

AUXILIAR DE CONSERVAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS: 1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Limpeza de ruas e coleta de lixo; 6. Serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras; 7. Prevenção de acidentes; 8. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

Aptidão Física: Conforme anexo V

OPERADOR DE TRATOR COM PNEU: Peças e ferramentas convencionais; sistemas de direção (convencional, direção hidráulica); sistemas de freios: funcionamento de freios , feios mecânicos, sistema hidráulicos, cilindros; suspensão: molas e amortecedores; rodas e pneus; desgaste de pneus; geometria de eixo; motores a explosão: tipos de motores (elementos essenciais dos motores, ignição); sistema de motor diesel (sistema de injeção; bomba; filtragem de óleo, lubrificação, sistema de refrigeração, partida, freio-motor, graxas para rolamento, manutenção e lubrificação); operação prática com máquinas e equipamentos. Código de Trânsito (artigos: 26 a 71, 80 a 90, 91 a 95, 144, 161 a 255 e artigos 256 a 268). Direção Defensiva. Primeiros Socorros. Cargas Perigosas. Placas de Sinalização. Equipamentos obrigatórios. Código de Trânsito Brasileiro. Manutenção e reparos no veículo. Avarias sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e Controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia.

Prova prática: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

5. Língua Portuguesa;

6. Matemática;

7. Conhecimentos Gerais;

8. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Interpretação de texto; Sinônimo e antônimo; Ortografia; Divisão silábica; Acentuação gráfica; Pontuação; fonética: letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo; Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção e interjeição; **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Sistema de numeração: números naturais e numerais ordinais; Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; Unidades de medida de comprimento, área, volume, massa e tempo; Estudo da proporcionalidade e regra de três; Porcentagem e juros simples; Frações; Números decimais; Geometria; Potenciação; Equações e inequações de 1º Grau.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

História do Estado de Mato Grosso: Período Colonial; a bandeira de Pascoal Moreira Cabral; a descoberta de ouro; o abastecimento da região; a descoberta de novas minas; criação da capitania de Mato Grosso; Período Imperial: a transferência da capital para Cuiabá; a economia: erva mate, poaia, borracha, casas comerciais, usinas de açúcar e pecuária; a questão da escravidão; Período Republicano: o coronelismo e a 1.ª República divisão do Estado de Mato Grosso;os processos de migração; Geografia do estado de Mato Grosso: Os municípios de Mato Grosso; Localização geográfica; Os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; A utilização dos recursos naturais e a Preservação ambiental; Aspectos da colonização oficial e particular em Mato Grosso e a formação dos municípios; Fluxos migratórios e a ocupação da fronteira agrícola. Meios de transporte e comunicação; Atividades econômicas; Município de **ITIQUIRA**: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; poder legislativo e executivo; *Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do Mundo, do País e do Estado de Mato Grosso e do Município de* ITIQUIRA adquiridos através dos meios de comunicação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

INSEMINADOR DE ANIMAIS: Histórico da inseminação; manejo do rebanho bovino (alimentação, sanitário e reprodutivo); manejo da fazenda; instalações para os animais; conhecimentos sobre higiene e sanidade animal; controle zootécnicos; reprodução de bovinos; melhoramento genético; Conhecimentos veterinários elementares, especialmente sobre as características e condições de cio e gestação; anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor de bovinos; cruzamento entre raças; prevenção de acidentes com os animais; prevenção de acidentes com os funcionários; manipulação do sêmen. equipamentos e material utilizado nos serviços de inseminação artificial, ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2014 23 inclusive daqueles relativos à segurança e higiene do inseminador; demais conhecimentos inerentes à área de atuação.

Prova prática: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de procedimentos de inseminação.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90; Noções Básicas sobre Relações Humanas; Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Anti-sepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. O cuidado humano. Realizar atividades de natureza simples

como a de auxiliar nos serviços de primeiros socorros; zelar pela economia de material e conservação do patrimônio; executar trabalhos relacionados com a distribuição de merenda e refeições; auxiliar nos trabalhos de limpeza de ambientes escolares; auxiliar nas atividades pedagógicas; organizar, coordenar e executar atividades recreativas, tais como, jogos e brincadeiras, dentre outras; auxiliar diretamente alunos portadores de necessidades especiais; executar outras tarefas correlatas mais precisamente em turmas que haja alunos portadores de necessidades especiais; executar outras tarefas afins zelando pela eficiência do serviço.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 1. Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras, 2. Princípio de qualidade no atendimento, 3. Desinfecção, Esterilização, 4. Assepsia e Anti-sepsia das mãos, 5. materiais e instalações. Noções de medicamentos, 6. O cuidado humano, 7 Doenças mais comuns na infância; 8. Considerações sobre a alimentação das crianças; Adaptações ambientais; 9. Higiene, vestuário e cuidados com a pele; 10. Transtornos do sono: insônia e sonolência excessiva; 11. Alterações do comportamento: irritação, 12. agitação e agressividade; 13. Instabilidade e quedas;

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1. Agravos à saúde bucal e processo de saúde-doença; 2. Anatomia dentária; 3. Controle de infecção na prática odontológica; 4. Educação em saúde bucal; 5. Aspectos ergonômicos aplicados aotrabalho em odontologia; 6 Materiais restauradores; 7.Técnicas de restauração dentária; 8. Esterilização de materiais. 9. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. 9. Doenças transmissíveis mais comuns na prática odontológica.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível médio serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa;Conhecimentos Gerais;Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

Capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos

História Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1. Fundação de Cuiabá, 1.2. Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3. Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4. Os Lemes; 1.5. Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7. Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9. Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10. A Rusga; 1.11. Os Alencastro. 1.12. Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3. Ocupação do território; 1.4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5. Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6. Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.7. Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8. A economia do Estado no contexto nacional; 1.9. A urbanização do Estado; 1. 10. Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1. Aspectos históricos e geográficos; 1.2. Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4. Atualidades gerais: político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: 1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 10. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 11. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 12. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puretivos; 13. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotimia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 14. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 15. Preparo de drogas e soluções.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

TÉCNICO EM RAIO X: Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. SUS: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

AUXILIAR EM LABORATÓRIO: Controle de microorganismos: esterilização e desinfecção; Principais métodos físicos e químicos. Preparo de soluções. Montagem de bancadas e preparo de área de trabalho. Fundamentos básicos da microscopia ótica e sua aplicação, balança analítica; centrífuga, banho Maria, estufas. Técnicas de coleta; Anticoagulantes; Punção venosa e arterial. Soro e plasma; Valores normais dos principais exames laboratoriais. Hematologia: esfregaço, coloração, contagem de leucócitos e hemácias, hematócrito e hemoglobina; Coagulograma, VHS, coombs direto e indireto, pesquisa de hematozoários. Bioquímica: glicose, hemoglobina glicosilada, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídios, proteínas totais e frações, bilirrubinas e enzimas. ConhecimentoS básicos de espectrofotometria. Urinálise: Principais analitos bioquímicos na urina. Função renal: clearences. Metodologias de análise. Sorologia: noções básicas de antígeno/anticorpo; diagnósticos laboratoriais mais comuns (PCR, tipagem sanguínea, fator Rh, VDRL, teste de gravidez, etc.); separação de soro e plasma. Microbiologia: Coleta e transporte de material em bacteriologia; Preparação de meios de cultura. Culturas: urina, fezes, sangue, secreção e líquidos biológicos; Isolamento e preparo para identificação de microorganismos; Morfologia e métodos de coloração. Parasitologia: Coleta de material: conservação, transporte e coloração. Principais métodos utilizados para helmintos e protozoários de importância médica. Noções preliminares de Higiene e Boas Práticas no Laboratório; Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva: Tipos principais e utilização adequada. Descarte de materiais biológicos. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível superior completo serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto;Conhecimentos Gerais;Conhecimentos Específicos;

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

Historia Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1. 7 Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8 A economia do Estado no contexto nacional; 1.9 A urbanização do Estado; 1.10 Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR NÍVEL II – LÍNGUA PORTUGUÊSA : 1. Concepção de linguagem e o ensino da língua portuguesa. Processo da leitura e a compreensão e produção de texto. 2. Metodologia do ensino da língua portuguesa. Tipologia Textual: Descrição, Narração e Dissertação. Textos e Textualidade: Coesão e Coerência. 3. Comunicação: Significação das palavras, denotação e conotação, **figuras de linguagem**, figuras de sintaxe, fonética e fonologia, som e fonemas. 4. Gramática: Ortografia, acentuação gráfica e crase. 5. Morfologia: Estrutura e formação das palavras. Morfosintaxe: Classe de palavras e sua correspondente função sintática. 6. Sintaxe: Frase, oração, período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, vocativo, período composto por coordenação e subordinação; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação de pronomes; pontuação; 7. **Literatura:** Conceito, gêneros e as linguagens da literatura (poema, texto narrativo, teatro) Noções sobre o Classicismo, o Barroco, o Neoclassicismo, Romantismo, Realismo; Parnasianismo; Simbolismo; Modernismo. 8. **Nova Ortografia:** Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. 9. Currículo: os diferentes paradigmas, fundamentos, concepção. 10. Teorias e Tendências Pedagógicas; Sistemas de ensino - Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor – aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Tecnologia educacional; Métodos. Técnicas e Meios; Gestão escolar democrática e a eficácia escolar**;** Planejamento de Ensino - Planos/Projetos (concepção, funções e tipos); Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 11. Pedagogia da Inclusão. Legislação – LDB; FUNDEB; Ensino Fundamental de 09(nove) anos; Estatuto da Criança e do Adolescente,

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Aspectos Físicos: Clima, Vegetação, Relevo, Hidrografia, Recursos Naturais e os Impactos Ambientais nos Ecossistemas Naturais e Agrícolas; Aspectos Geográficos: Localização e Limites da Superfície Brasileira, Área e População; Aspectos Econômicos: Comércio, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, Energia e Turismo; GEOGRAFIA GERAL: As Relações Campo Cidade; O Positivismo como Fundamento da Geografia Tradicional e a Geografia Crítica; A Crise da Geografia na Atualidade; A Produção do Espaço Capitalis-

ta Mundial; A Globalização e os Mercados Regionais; Os PCN'S e o Ensino da Geografia; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: Aspectos Geográficos, Econômicos, Físicos e Sociais do Estado de Mato Grosso. Geografia do Município Iitiquira.

Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais. Operações com números naturais. Radicais - operações e racionalização de denominadores. Regra de três, juros e percentagem. Sistema métrico decimal. Expressões Algébricas. Equações de 1º e 2º graus. Funções – produto cartesiano, relações e funções constantes, função do 1º e 2º grau. Segmentos proporcionais – razão e proporção. Geometria e Geometria banalítica. Medida de Circunferência, de volume, de capacidade, de massa, de superfície e de cumprimento. Potenciação; Trigonometria; Estatística; Metodologia do ensino da matemática.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA PEDAGOGIA: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). Psicologia Genética (Piaget). Teoria Sócio-construtivista (Vygotsky). Henri Wallon – O desenvolvimento Infantil. A Psicogênese da Escrita. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Filosofia e Educação: As concepções da educação, os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós-modernos da educação. Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem. Teorias do desenvolvimento da criança e da aprendizagem. O afetivo, o cognitivo e o socio-interacionismo no processo de aprendizagem infantil. A personalidade da criança e o processo educacional. O pensamento e a linguagem. A alfabetização, a leitura e a produção de textos. A resolução de problemas e a prática pedagógica. O processo histórico do conhecimento matemático. A importância dos brinquedos e das brincadeiras no desenvolvimento psicológico da criança. Noções básicas dos conteúdos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Estratégias de organização do espaço da sala de aula. Planejamento das aulas de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis. A disciplina e a indisciplina no contexto da sala de aula. A utilização das metodologias de acordo com as temáticas abordadas. Compreensão das teorias curriculares e a aplicabilidade no processo de ensino-aprendizagem nos anos iniciais. Entendimento da interdisciplinaridade e da transversalidade no planejamento pedagógico. Avaliação no processo de ensino e aprendizagem da escola como meio de reflexão da prática pedagógica. Orientações gerais do Ensino Fundamental de nove anos: A organização do trabalho pedagógico com ênfase na alfabetização e letramento e Educação Matemática, destacando situação-problema. Conhecimento matemático em ação e transposição didática como eixos norteadores. A implementação do currículo nos anos iniciais: didática e metodologias de alfabetização e das diversas disciplinas do currículo no Ensino Fundamental. Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento, Educação Indígena, Cultura Afro-Brasileira para o ensino regular dos anos iniciais do ensino fundamental.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA CIÊNCIAS NATURAIS: Ciências no Ensino Fundamental - caracterização da área; fases e tendências dominantes; ciências naturais, cidadania e tecnologia; aprender e ensinar ciências naturais; Ciências e métodos científicos; abordagem metodológica de conteúdo; temas e atividades; objetivos gerais, conteúdos e avaliação para o ensino fundamental; orientações didáticas. O Universo - origem. O Sistema Solar, o Sol como fonte de energia, movimentos da Terra e da Lua e suas consequências. Rochas e solos - Origem e estrutura da Terra, origem, tipos, composição e modificações das rochas, exploração e conservação do solo, combustíveis fósseis. Ar atmosférico - composição, relações com os seres vivos, poluição do ar, pressão atmosférica e suas variações, ventos, noções básicas de meteorologia. Água - propriedades físicas e químicas, ciclo da água, relações com os seres vivos, poluição da água, purificação da água, tratamento de água e esgoto. Meio Ambiente e Sociedade - conceitos ecológicos, estudo das populações, interações, cadeias, teias e pirâmides ecológicas, relações entre os seres vivos, reciclagem, energias alternativas, poluição e desequilíbrio ecológico. Seres vivos - Evolução: Lamarck e Darwin, mutação e seleção natural, biodiversidade. Citologia; Biologia humana. Saúde no Ensino Fundamental - concepção, objetivos, conteúdos, avaliação, orientações didáticas. Orientação Sexual no Ensino Fundamental; Genética; Fundamentos de Química; Fundamentos de Física.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010

PROFESSOR NÍVEL II –EDUCAÇÃO FÍSICA – 1. Histórico, características e importância social. 2. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. A Educação Física e a pluralidade cultural. 3. Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física. 4. A importância do Jogo no processo de Educação Física: concepção de jogo; jogos cooperativos, recreativos e competitivos; jogo simbólico; jogo de construção; jogo de regras; pequenos e grandes jogos; jogos e brincadeiras da cultura popular. 5. Desportos: regras, organização de competições e aprendizagem dos principais desportos aplicados na escola. Esportes: individuais e coletivos. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. 6. Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; a capoeira como herança cultural na Bahia; ginástica olímpica e rítmica desportiva. 7. Organização de eventos esportivos; Dimensão Social do esporte. 8. Tendências Pedagógicas da Educação Física na escola. Elementos organizativos do ensino da Educação Física: objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação escolar. Plano de ensino e plano de aula. Educação Física e Educação Especial. Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, valores éticos e estéticos. 9. Aspectos curriculares da Educação Física escolar: Diretrizes Curriculares Nacionais e Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino da Educação Física.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR II – LETRAS/INGLÊS - Processo da leitura e a compreensão e produção de texto. 2. Metodologia do ensino da língua portuguesa. Tipologia Textual: Descrição, Narração e Dissertação. Textos e Textualidade: Coesão e Coerência. 3. Comunicação: Significação das palavras, denotação e conotação, **figuras de linguagem**, figuras de sintaxe, fonética e fonologia, som e fonemas. 4. Gramática: Ortografia, acentuação gráfica e crase. 5. Morfologia: Estrutura e formação das palavras. Morfosintaxe: Classe de palavras e sua correspondente função sintática. 6. Sintaxe: Frase, oração, período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, vocativo, período composto por coordenação e subordinação; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação de pronomes; pontuação; 7. **Nova Ortografia:** Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. 8. Currículo: os diferentes paradigmas, fundamentos, concepção. 9. Teorias e Tendências Pedagógicas; Sistemas de ensino - Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor – aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Tecnologia educacional; Métodos. Técnicas e Meios; Gestão escolar democrática e a eficácia escolar**;** Planejamento de Ensino - Planos/Projetos (concepção, funções e tipos); Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 10. O ensino da língua inglesa e o multiculturalismo. O ensino da língua inglesa e a habilidade de leitura. Falsos cognatos. Marcadores discursivos. Coesão e coerências textuais. Conectivos. Formação de palavras. Vozes verbais. Tempos e modos verbais. Substantivos. Pronomes. Preposições. Advérbios. Verbos preposicionais. Orações condicionais. Discurso direto e indireto. O processo de ensino-aprendizagem de língua inglesa: teorias, metodologias e técnicas; 11. Pedagogia da Inclusão. 12. Legislação – LDB; FUNDEB; BNCC; Ensino Fundamental de 09(nove) anos; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

Enfermeiro: Ética e legislação profissional. Políticas de Saúde. Vigilância epidemiológica e Sanitária. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Diagnósticos de Enfermagem (CIPE/CIPESC). O Enfermeiro nos programas Ministeriais: PNI; Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, DST's/AIDS, Pré-natal (Baixo e alto risco), Planejamento Familiar. Atenção a Saúde da Mulher. Atenção a Saúde da Criança e do RN (pré-termo, termo e pós-termo). Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Saúde da família na busca da humanização e da ética na atenção a saúde. Tratamento de feridas. Primeiros Socorros. Atenção da equipe de enfermagem na Administração das assistências de enfermagem. Assistência de enfermagem nas doenças infecto-contagiosas e parasitárias. Doenças endêmicas (Dengue, cólera, chagas, esquistossomose etc.). Indicadores Básicos de Saúde. Assistência de enfermagem ao paciente com câncer. Intervenções de enfermagem na internação domiciliar e assistência de enfermagem em domicílio. Processo de supervisão e instrução dos Tecnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde. Gerenciamento da unidade básica de saúde. Trabalho em equipe multiprofissional. Assistência de enfermagem aos pacientes de clínica Médica e Cirúrgica relativas aos sistemas: cardiovascular, grastro-intestinal, respiratório, renal, músculo-esquelético, neurológico e endócrino.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ODONTÓLOGO: Anatomia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. 2. Semiologia e tratamento da cárie dentária e doenças periodontais; Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole; Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula; Semiologia e tratamento das afecções pulpares. 4. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. 5. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, Técnicas Cuidados e Acidentes Anestésicos. 6. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. 7. Materiais dentários forradores e restauradores. 8. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. 9. Cirurgia oral menor: indicações e contraindicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. 10. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. 11. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões; 12. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais; 13. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais; 14. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. 15. Biossegurança e ergonomia. 16. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

FARMACÊUTICO: 1.Farmacologia clínica e terapêutica. 2. Farmacovigilância. 3. Interações medicamentosas. 4. Fármacos e exames laboratoriais. 5. Analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, antihipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas. 6. Fármacos na gestação / amamentação. 7. Microbiologia e Imunologia Clínica. 8. Hematologia. 9. Vias de administração de fármacos. 10. Corticoides. 11. Anti- inflamatórios. 12. Formas farmacêuticas 13. Doenças causadas por vermes.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

FONOAUDIÓLOGO: *Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Línguagem oral e escrita: anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da aquisição e desenvolvimento e dos distúrbios neurológicos adquiridos da linguagem; Sistema miofuncional orofacial e cervical, Fala, Fluência e Voz: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento de seus distúrbios; Promoção da saúde fonoaudiológica e prevenção dos distúrbios da comunicação humana; Fonoaudiologia e a Instituição Escolar. . Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Princípios e Diretrizes da Política Nacional de Humanização. NASF e a Política Nacional da Atenção Básica. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Lei nº 6.965 de 09 de Dezembro de 1981.*

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

NUTRICIONISTA:Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; realizar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; executar outras atribuições afins.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Os solos da Região – Classificação, morfologia e gênese. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas. Aptidão agrícola dos solos. Planejamento e práticas conservacionistas. Características químicas dos solos. Fertilidade: adubos e adubação. Calagem.

Microbiologia dos solos. Natureza e propriedades dos solos. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia. Ciclo Hidrológico. Meteorologia. Bacias Hidrográficas. Produção vegetal. As principais culturas da Região. Tratos Culturais. Pragas e fitossanidade. Hidráulica Agrícola. Princípios Fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem. A água no solo. Relação solo-água-clima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais; tipos de drenos. Barragens de terra. Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micro nutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. A Aqüicultura. Agroecologia. Conceitos e princípios. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas do Mato Grosso. Avaliação e perícia agronômica. Princípios gerais, objetivos e metodologias. As pastagens nativas e cultivadas. Manejo e conservação. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

PSICÓLOGO 1. As inter-relações familiares: orientação psicológica da família - A criança e a separação dos pais; o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta antissocial; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico – anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletiva; 2. Psicologia do comportamento: 2.1. Reforçamento negativo; 2.2. Reforçamento positivo; 2.3. Punição; 2.4. Emparelhamento de estímulos; 2.4. Distúrbios de comportamento; 2.5. Esquiva; 3. Depressão: tratamento; o que é? De onde vem? 4. Síndrome do pânico; 5. Psicoterapia; 6. Estresse principais sintomas; conceito; 7. Psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; 8. Noções de Relacionamentos Interpessoais: Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras de hierarquias no serviço público; 9. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; 10. Política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família. 11. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 12. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 13. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/2005; 14. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 15. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

MÉDICO PSF/HOSPITAL: *Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia e tratamento de: Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Coronariana, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Pneumonias, Doenças Pulmonares Obstrutivas (Asma, Bronquite Crônica, Enfisema Pulmonar), Síndrome do Desconforto Respiratório do Adulto, Diarréia Aguda e Crônica, Imunodeficiências primárias e adquiridas, Diagnóstico Diferencial e Abordagem do Paciente em Coma, Anemias, Distúrbios Somatoformes, Desnutrição no Adulto, Distúrbios da Hemostasia, Diagnóstico Diferencial das Artrites, Leucemias e Linfomas e suas complicações. Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Suporte avançado em trauma. Suporte avançado em cardiologia; Doenças autoimunes (Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatoide, Febre Reumática, Artrites Soronegativas), Distúrbios do Equilíbrio Ácido-Básico, Distúrbios Hidroeletrolíticos, Neoplasias Primárias e Metastáticas, Diabetes Mellitus e suas complicações agudas e crônicas, Síndrome do Hipo e Hipertireoidismo. Sistema Único de Saúde (SUS): Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90; Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 648/GM de 28/03/2006); Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão (Portaria nº 399/GM, de 22/02/2006, e Portaria nº 699/GM, de 30/03/2006); Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Portaria nº 154, de 24/01/2008, e suas alterações). Código de Ética Médica. Conteúdo Específico da Área de Atuação, com ênfase em condutas (diagnóstico e tratamento) das patologias mais prevalecentes.*

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ITIQUIRA – MT, 13 de dezembro de 2019.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2019

ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS.

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____,

(*estado civil*) _____, (*profissão*) _____, nascido (a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____, (*estado civil*) _____, (*profissão*)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição no Processo Seletivo de ITIQUIRA – MT.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do (a) requerente

	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **PREFEITURAMUNICIPALDE ITIQUIRA**
	FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO 003/2018
CARGO:	

DADOS PESSOAIS				
NOME:				
DATA DE NASCIMENTO	/ /	SEXO	M ( )	F ( )
RG Nº:	ÓRGÃO OOOOO			UF
CPF:	NATURALIDADE:			UF
NOME MÃE				
NOME PAI				
ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE		
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				
ENDEREÇO				
COMPLEMENTO				
BAIRRO		CEP		
CIDADE		UF		
Itiquira-MT, __/__/_____		_____		
		Ciente do Candidato		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO				
CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ___ de _____ de 2019.

À

Comissão do Processo Seletivo 003/2019

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Seletivo 003/2019.

( ) Inscrições.

( ) Gabarito Oficial.

( ) Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

( ) Resultado Prova Prática.

( ) Resultado Prova de Títulos.

( ) Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do concurso público desta Prefeitura, venho através deste interpor o recurso**:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

_____

(Assinatura candidato)

Formulário para Apresentação de Títulos À

Comissão do Processo Seletivo 003/2019

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos, tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.2.1 do Edital.

01- Número de Documentos Entregues: _____

02- Nome de candidato: _____

03- N.º de Inscrição: _____

04- Cargo: _____

05- O candidato na entrega de títulos deverá efetuá-los em envelopes individuais fechados, subscritos da seguinte forma:

Referente: Documentos Títulos – Processo Seletivo 003/2019, Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

06- Os documentos enviados, **todos autenticados**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao certame seletivo.

07- Tabela a ser preenchida pelo candidato.

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	

Pontuação solicitada pelo candidato: _____

Pontuação obtida após análise (não preencher este campo): _____

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

_____, _____de _____de 2019

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REGRAS PARA A PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

CARGOS: Auxiliar de Conservação de Vias Publica e Coletor de Lixo

1. Das Disposições Iniciais.

1.1. Os candidatos convocados, nos termos do respectivo edital, deverão submeter-se a prova de capacidade física, considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as atividades inerentes aos cargos acima descritos.

1.2. ***O Candidato deverá apresentar atestado médico específico, que o habilite para a realização das avaliações previstas neste edital.***

1.3. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação para o início da prova. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

1.4. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes, sendo consequentemente, eliminado do concurso. 1.5. As providências para obtenção do atestado médico são de inteira responsabilidade do candidato.

1.6. Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes ou diminuam ou limitem sua capacidade física e/ou orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte do Examinador vinculado a Administração.

2.Da composição das modalidades:

2.1. A prova de aptidão física constará de 01 (uma) modalidade a seguir:

a) Teste 1 – Teste de Habilidades Motoras;

2.2. A nota máxima da Prova de Aptidão Física será 10,00 (dez).

2.3. Os candidatos serão avaliados de acordo com as tabelas abaixo.

2.4. A classificação será em ordem decrescente, mediante a média obtida nas avaliações dos testes.

2.5. O candidato que não alcançar a media 4,00 (quatro) estará eliminado do processo seletivo.

2.6. Será considerado eliminado na prova de capacidade física e, consequentemente, eliminado do concurso público o candidato que:

2.6.1. Deixar de realizar algum dos testes de capacidade física;

2.6.2. Não alcançar a média aritmética simples de 4,00 (quatro) pontos no conjunto dos testes;

2.6.3. Não apresentar atestado médico específico que o habilite para os testes de capacidade física;

2.6.4. Não comparecer para a realização da prova de capacidade física.

3. Dos Testes Físicos

3.1. Não será permitido ao candidato:

3.1.1. Receber qualquer tipo de ajuda física;

3.1.2. Usar qualquer material ou equipamento que o beneficie na prova;

3.1.3. Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

4. Teste 1: Circuito de Habilidades Motoras.

4.1. A metodologia para a preparação e execução do Teste 1 – Circuito de Habilidades Motoras obedecerá

aos seguintes aspectos:

4.1.1 O Circuito de Habilidades Motoras consiste em executar no menor tempo possível uma sequência de 5 (cinco) testes práticos, determinados de Estações, sem intervalo de tempo entre as mesmas, a seguir especificadas:

4.1.2. Estação 1 Corrida Sinuosa consiste em percorrer um trajeto sinuoso demarcado por seis cones distantes 2,00 (dois metros entre si, dispostos alternadamente à frente e na lateral, estando o primeiro a 1,00 (um) metro da linha de partida.

4.1.2.1. O candidato deverá posicionar-se atrás da linha de partida e iniciar o teste, ultrapassando os obstáculos sinuosamente (em zigue-zague), até a sua linha final, passando para as outras estações sucessivamente.

4.1.3. Estação 2 – Pular Corda – consiste em realizar 10 (dez) repetições de pular uma corda, individualmente. A corda deverá passar obrigatoriamente por sobre a cabeça e por debaixo dos pés do candidato.

4.1.4. Estação 3 – Deslocamento em 3 Sentidos – consiste em realizar 3 (três) repetições de um percurso de 15,00 (quinze) metros, dividido em 3 (três) trechos de 5,00 (cinco) metros, dispostos em forma triangular. O candidato deverá realizar o percurso em três formas diferentes de deslocamentos; no primeiro ter ho de frente; no segundo de costas e no terceiro de lado, respectivamente.

4.1.5. Não será permitido ao candidato cometer as seguintes infrações durante a realização do Circuito de

Habilidades Motoras:

4.1.5.1. Derrubar os cones durante a realização dos testes – Estações 1 e 3;

4.1.5.2. Pisar na corda ao executar o teste – Estação 2;

4.1.6. O candidato que cometer infrações durante a realização do Circuito de Habilidades Motoras deverá repetir o teste no início da estação onde ocorreu a infração, sem interrupção da contagem do tempo.

4.1.7. Não será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo em quaisquer das etapas

4.1.8. A pontuaçãodo Circuito de Habilidades Motoras, masculino e feminino será atribuída conforme a tabela I e II a seguir:

Tabela I Circuito de Habilidades Motoras para Homens

Tempo em segundos

Idade	FAIXA ETÁRIA					
Nota	Até 19 Anos	87-78	77-68	67-58	57-48	47-38
		20 a 29 Anos	30 a 39 Anos	40 a 49 Anos	50 a 59 Anos	60 a 69 Anos
10,00	60	61	62	63	64	65
9,50	61	62	63	64	65	66
9,00	62	63	64	65	66	67
8,50	63	64	65	66	67	68
8,00	64	65	66	67	68	69
7,50	65	66	67	68	69	70
7,00	66	67	68	69	70	71
6,50	67	68	69	70	71	72
6,00	68	69	70	71	72	73
5,50	69	70	71	72	73	74
5,00	70	71	72	73	74	75
4,50	71	72	73	74	75	76
4,00	72	73	74	75	76	77
3,50	73	74	75	76	77	78
3,00	74	75	76	77	78	79
2,50	75	76	77	78	79	80
2,00	76	77	78	79	80	81
1,50	77	78	79	80	81	82
1,00	78	79	80	81	82	83
0,50	79	80	81	83	83	84
0,00	80	81	82	84	84	85

Tabela II Circuito de Habilidades Motoras para Mulheres

Tempo em segundos

Idade	FAIXA ETÁRIA					
Nota	Até 19 Anos	87-78	77-68	67-58	57-48	47-38
		20 a 29 Anos	30 a 39 Anos	40 a 49 Anos	50 a 59 Anos	60 a 69 Anos
10,00	61	62	63	64	65	66
9,50	62	63	64	65	66	67
9,00	63	64	65	66	67	68
8,50	64	65	66	67	68	69
8,00	65	66	67	68	69	70
7,50	66	67	68	69	70	71
7,00	67	68	69	70	71	72

6,50	68	69	70	71	72	73
6,00	69	70	71	72	73	74
5,50	70	71	72	73	74	75
5,00	71	72	73	74	75	76
4,50	72	73	74	75	76	77
4,00	73	74	75	76	77	78
3,50	74	75	76	77	78	79
3,00	75	76	77	78	79	80
2,50	76	77	78	79	80	81
2,00	77	78	79	80	81	82
1,50	78	79	80	81	82	83
1,00	79	80	81	82	83	84
0,50	80	81	82	83	84	85
0,00	81	82	83	84	85	86

5. Das Disposições Gerais e Finais

5.1. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento da presente instrução ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

5.2. A prova de capacidade física será aplicada por um professor com habilitação em Educação Física.

5.3. Os imprevistos ocorridos durante a prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

5.4. Os testes de aptidão física terão caráter eliminatório e classificatório.

5.5. É considerado inapto o candidato que alcançar a média menor que 04 (quatro).

5.6. O candidato deverá comparecer no local e horário definidos em sua convocação para a realização do Teste de Aptidão Física, trajando: camiseta, short ou bermuda, meias tênis. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente não realizara o teste, sendo considerado inapto.

5.7. Os candidatos que se submeterão à prova prática deverão comparecer no horário indicado e retirar a sua senha, que será distribuída pela ordem de chegada, munidos de documentos de identificação com foto.

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Fiscal de Obras do Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designado como Fiscal de Obras do Município de Itiquira o Sr **HELIO ALBERTO DE FREITAS**, CPF nº: 137.096.401-30, Engenheiro de Operação-Eletrotécnica e inscrito sob nº CREA– A 1413194583, para responder especificamente pela OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225 KVA EM 13,8 KV, 220/127V, PARA ATENDER O HOSPITAL OSNIR BORTOLINI NA CIDADE DE ITIQUIRA**.**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 009/2019

Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, nos dias 23/12/2019 a 03/01/2019 e, dá outras providênicas.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** ***Recesso Administrativo*** no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira, ***no período de 23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020***.

Art. 2º- No respectivo período será mantido expediente interno nos setores que necessitam efetuarem fechamentos relativos ao exercício 2019, bem como os serviços essenciais de limpeza e vigilância.

Parágrafo Único: Durante o recesso, se necessário, serão convocados os membros da comissões bem como qualquer outros serviços que se fizerem necessários ao bom andamento dos fechamentos internos.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Registre-se,

Publique-se, Afixe-se, Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 11 de Dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 10/2019

EXTRATO DO CONTRATO 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Registro de Preços n.º 004/2019

OBJETO: A presente Contrato tem por objeto o "registro de preços para aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico ≥ a 25,20 kWp, geração estimada em 3.000 KWH/mês,com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema.

EMPRESA CONTRATADA:

LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, com o Valor global de R$ 109,900,00 (Cento e nove mil e novecentos reais), Inscrita sob CNPJ 10.597.111/0001-80.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Jaciara-MT, ou pelo telefone (66) 3461 – 7350 das 13:00 às 17:00horas, ou através de solicitação a ser encaminhado ao email: contato@camarajaciara.mt.gov.br ou no http://www.jaciara.mt.gov.br.

Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Ver. Vanderlei Silva de Oliveira

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.011, de 02 de julho de 2018: **ONDE SE LÊ: através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica SUSPENSA**; **LEIA-SE: através de Pregoeiro nomeado, torna público que sejam feitas as analises técnicas das impugnações apresentadas ao Edital e Termo de Referência, fica SUSPENSA.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, Jaciara, 17 de dezembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item

Às 08h:00min (oito) horas do dia 10 de Dezembro de Dois Mil e Dezenove, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, designados pela Portaria n. º 059/2019, para analisarem e julgarem as propostas de preços e os documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial Nº 032/2019, cujo objeto trata-se do**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, RADIOGRAFIA, ULTRASONOGRAFIA E TOMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E NO PA-PRONTO ATENDIMENTO, SENDO DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** A divulgação do aviso de abertura de Licitação em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi publicado o aviso de abertura no Portal da Transparencia do Municipio e no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Gosso – AMM, Jornal Oficial do Estado– DOE/MT e Jornal Oficial da União DOU-MT.

O Pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio constatou que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, com isso não houve interessados em participar da licitação. Ato continuo o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declarou deserta o referido Pregão pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municipios, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 10/12/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, Terça-Feira 10 de Dezembro de 2019.

Adilson Pereira Nunes Pregoeiro	Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio
Eder Trajano Oliveira Equipe de Apoio	

AVISO DE RESULTADO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019, DO TIPO MAIOR DESCONTO POS ITEM.

As 08:00 (oito) horas do dia 06 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes – Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção – Equipe de Apoio, com objetivo de realizar o Pregão Presencial nº 030/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

NUNES E CONCEIÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 31.799.491/0001-06**, representado neste ato pelo Sr. Vinicius Vieira Nunes, Portador do RG nº 1230789-0 SSP/MT e CPF nº 917.036.461-34.

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 05.480.515/0001-50**, representado neste ato pelo Sr. João Henrique Gluber, Portador do RG nº 1460805-7 SSP/MT e CPF nº 010.736.501-46.

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 09.619.626/0001-55**, representado neste ato pelo Sr. Paulo De Campos Neves, Portador do RG nº 1370217-3 SSP/MT e CPF nº 009.222.321-48.

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 24.717.067/0001-00**, representado neste ato pelo Sr. Carlos Vinicius Vilas Boas Lopes, Portador do RG nº 15359239 SJP SSP/MT e CPF 733.072.461-00.

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ Nº 17.274.687/0001-56**, representado neste ato pelo Sr. Lucas Felipe Da Silva Neves, Portador do RG nº 21906629 SSP/MT e CPF nº 042.861.901-02.

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 30.865.963/0001-19**, representado neste ato pelo Sr. João Vitor Almeida Barros, Portador do RG nº 2260914-8 SSP/MT e CPF nº 056.138.071-67.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 17.553.866/0001-22,** apenas enviou os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionada, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresa:

Item	Código do Item		Descritivo	Percentual de Desconto
01	433061 - OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIA		**Fornecimento de Óleo lubrificante, Graxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,**independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	BIELMAQ	11%		
2º	AUTO PEÇAS	20%		
1º	NUNES	25%		
02	433062 - OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA MAQUINAS PESADAS		**Fornecimento de Óleo lubrificante, Graxa e Fluidos Genuínosou Originais de primeira linha, PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	AUTO PEÇAS	25%		
2º	BIELMAQ	32%		
1º	NE EQUIPAMENTOS	35%		
03	433063 - OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA MOTOS		**Fornecimento de Óleo lubrificante, Graxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, PARA MOTOS,**independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
4º	OLAPER	10%		
3º	SO PESADO	10%		
2º	AUTO PEÇAS	10%		
1º	BIELMAQ	11%		
04	433064 - OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA ONIBUS E CAMINHOES		**Fornecimento de Óleo lubrificante, Graxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	AUTO PEÇAS	25%		
2º	NUNES	25%		
1º	IDEAL	37%		
05	433065 - PECAS DA LINHA MECANICA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS		Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*

3º	**OLAPER**	36%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
06	**433066 - PECAS DA LINHA MECANICA PARA ONIBUS E CAMINHOES**	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.**	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
4º	**AUTO PEÇAS**	25%	
3º	**NUNES**	25%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
07	**433067 - PECAS DA LINHA MECANICA PARA MAQUINAS PESADAS**	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.**	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**AUTO PEÇAS**	25%	
2º	**BIELMAQ**	32%	
1º	**NE EQUIPAMENTOS**	35%	
08	**433068 - PECAS DA LINHA MECANICA PARA MOTOS**	Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MOTOS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**BIELMAQ**	11%	
2º	**OLAPER**	25%	
1º	**SO PESADO**	26%	
09	**433069 - PECAS DA LINHA DE SUSPENSAO E FREIO DE AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**OLAPER**	36%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
10	**433070 - PECAS DA LINHA DE SUSPENSAO E FREIO DE ONIBUS E CAMINHOES**	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
4º	**AUTO PEÇAS**	25%	
3º	**NUNES**	25%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
11	**433071 - PECAS DA LINHA DE SUSPENSAO E FREIO DE MAQUINAS PESADAS**	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**AUTO PEÇAS**	25%	
2º	**BIELMAQ**	32%	
1º	**NE EQUIPAMENTOS**	35%	
12	**433072 - PECAS DA LINHA DE SUSPENSAO E FREIO DE MOTOS**	Fornecimento de peças da linha de suspensão e freios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MOTOS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**BIELMAQ**	11%	
2º	**OLAPER**	25%	
1º	**SO PESADO**	26%	
13	**433073 - PECAS DA LINHA ELETRICA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	Fornecimento de peças da linha elétricas genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.**	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**OLAPER**	36%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
14	**433074 - PECAS DA LINHA ELETRICA PARA ONIBUS E CAMINHOES**	Fornecimento de peças da linha elétrica genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES**, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
4º	**AUTO PEÇAS**	25%	
3º	**NUNES**	25%	
2º	**IDEAL**	37%	
1º	**SO PESADO**	39%	
15	**433075 - PECAS DA LINHA ELETRICA PARA MAQUINAS PESADAS**	Fornecimento de peças da linha elétrica genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**AUTO PEÇAS**	25%	
2º	**BIELMAQ**	32%	
1º	**NE EQUIPAMENTOS**	35%	
16	**433076 - PECAS DA LINHA ELETRICA PARA MOTOS**	Fornecimento de peças da linha elétrica genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MOTOS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa*

						com por cento de desconto.
3º	**BIELMAQ**	11%				
2º	**OLAPER**	25%				
1º	**SO PESADO**	26%				
17	**433077 - ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**			Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.**		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º	**OLAPER**	36%				
2º	**IDEAL**	37%				
1º	**SO PESADO**	39%				
18	**433078 - ACESSORIOS PARA ONIBUS E CAMINHOES**			Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
4						
3º						
2º						
1º						
19	**433079 - ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS**			Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
20	**433080 - ACESSORIOS PARA MOTOS**			Fornecimento de acessórios genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MOTOS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
21	**433084 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**			Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
22	**433086 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA ONIBUS E CAMINHOES**			Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
23	**433087 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA MAQUINAS PESADAS**			Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
24	**433088 - PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA MOTOS**			Fornecimento de peças para Sistema Eletrônico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MOTOS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
25	**433090 - PECAS DA LINHA HIDRAULICA PARA MAQUINAS PESADAS**			Fornecimento de peças para Sistema Hidráulico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
26	**433092 - PECAS DA LINHA HIDRAULICA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIA**			Fornecimento de peças para Sistema Hidráulico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						
1º						
27	**433094 - PECAS DA LINHA HIDRAULICA PARA ONIBUS E CAMINHOES**			Fornecimento de peças para Sistema Hidráulico genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.		*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º						
2º						

1º				
28	439031 - PECAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE MAQUINAS PESADAS	Fornecimento de peças da linha de ar condicionados genuínas ou originais de primeira linha, **PARA MÁQUINAS PESADAS,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º				
2º				
1º				
29	434030 - PECAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS	Fornecimento de peças da linha de ar condicionados genuínas ou originais de primeira linha, **PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º				
2º				
1º				
30	439032 - PECAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE ONIBUS E CAMINHOES	Fornecimento de peças da linha de ar condicionados genuínas ou originais de primeira linha, **PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES,** independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	*Sagrou-se vencedora do item a empresa com por cento de desconto.*
3º				
2º				
1º				

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 06/12/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, 06 de Dezembro de 2019.

_____ _____

ADILSON PEREIRA NUNES PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO

Pregoeiro Membro Comissão Licitação

_____

EDER TRAJANO OLIVEIRA

Membro Comissão Licitação

PARTICIPANTES:

_____

NUNES E CONCEIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 31.799.491/0001-06

Vinicius Vieira Nunes

RG nº 1230789-0 SSP/MT

CPF nº 917.036.461-34.

_____

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME

CNPJ Nº 05.480.515/0001-50

João Henrique Gluber

RG nº 14608005-7 SSP/MT

CPF nº 010.736.501-46.

_____

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

CNPJ Nº 09.619.626/0001-55

Paulo De Campos Neves

RG nº 1370217-3 SSP/MT

CPF nº 009.222.321-48.

_____

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA-ME

CNPJ Nº 24.717.067/0001-00

Carlos Vinicius Vilas Boas Lopes

RG nº 15359239 SJP SSP/MT

CPF 733.072.461-00.

_____

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP

CNPJ Nº 17.274.687/0001-56

Lucas Felipe Da Silva Neves

RG nº 21906629 SSP/MT

CPF nº 042.861.901-02.

_____

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ Nº 30.865.963/0001-19

João Vitor Almeida Barros

RG nº 2260914-8 SSP/MT

CPF nº 056.138.071-67.

AVISO DE RESULTADO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019, DO TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM.

As 08:00 (oito) horas do dia 11 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes – Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção – Equipe de Apoio, com objetivo de realizar o Pregão Presencial nº 031/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

NUNES E CONCEIÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 31.799.491/0001-06**, representado neste ato pelo Sr. Vinicius Vieira Nunes, Portador do RG nº 1230789-0 SSP/MT e CPF nº 917.036.461-34.

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 05.480.515/0001-50**, representado neste ato pelo Sr. João Henrique Gluber, Portador do RG nº 1460805-7 SSP/MT e CPF nº 010.736.501-46.

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionada, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresa:

ITEM	*CÓDIGO DO ITEM*	*DESCRITIVO*			*PERCENTUAL DE DESCONTO*
01	**433081 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT,** paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.			*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.1%	11%	
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	8%	10.5%	S/L	
02	**433082 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT,** paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.			*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	9%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	10%	**S/L**		
03	**433083 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Janga-**			*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGA-*

		da/MT, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*DA LTDA-ME com 12.5% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**9.5%**	**12.1%**	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	12.5%			
04	**433085 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%	10.5%	11%		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	10%	10.6%	S/L		
05	**433089 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	8%	10.5%	S/L		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%	11%			
06	**433091 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 11% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	9%	10.5%	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	10%	11%			
07	**433093 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12.6% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	8.5%	12.5%	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	12%	12.6%			
08	**433095 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
09	**433097 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%				
10	**433099 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%				
11	**433101 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%				
12	**433104 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**10.5%**	**11.5%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**11%**	12%		
13	**433109 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**8.3%**	**10.5%**	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	10.6			
14	**433111 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MAQUINAS PESADAS**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**12.2%**	13%		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**12.5%**	S/L		
15	**433113 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MOTOS**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
16	**433114 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	8%	S/L			
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%				
17	**433115 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			

1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
18	**433116 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12.5% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	12.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	S/L			
19	**433117 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	8%	11%	11.5%	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%	11.2%	12%		
20	**433118 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**10.2%**	11%		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	**10.5%**	S/L		
21	**433119 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13.2% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**12.5%**	13.2%		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**13%**	S/L		
22	**433121 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
23	**433124 - SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	8%	10.5%	S/L		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	10%	11%			
24	**433126 - SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 11% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**8.3%**	**10.1%**	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	11%			
25	**433129 - SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13.6% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	12%	13%	13.5%	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	12.5%	13.1%	13.6%		
26	**433120 - SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12.6% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**12%**	**12.5%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**11,5%**	**12.1%**	12.6%		
27	**433122- SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	**11%**	**11.5%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10.5%**	**11.2%**	12%		
28	**433123 - SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**12.5%**	**13%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**12.1%**	**12.6**	13.1%		
29	**433125 - SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
30	**433127 - SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**10.5%**	**11%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**10.6%**	11.1%		
31	**433128 - SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**10.5%**	S/L		

1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	**10.6%**			
32	**433130 - SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**12.5%**	**13%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**12.1%**	**12.6%**	13.1%		
33	**433131 - SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.2% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.2%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
34	**433132 - SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**10.5%**	**11%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**10.6%**	11.1%		
35	**433133 - SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**9%**	**10.5%**	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	10.6%			
36	**433134 - SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 12.6% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**12.1%**	12.6%		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**12.5%**	S/L		
37	**433135 - SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
38	**433859 - SERVIÇOS DE TORNO PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**11%**	S/L		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10,5%**	11.1%			
39	**433860 - SERVIÇOS DE TORNO PARA ONIBUS E CAMINHOES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 11.6% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	**11%**	**11.5%**	S/L	
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10,5%**	**11.1%**	11.6%		
40	**433861 - SERVIÇOS DE TORNO PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12.6% por cento de desconto.*
2º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	**12.5%**	S/L		
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	12.6%			
41	**433862 - SERVIÇOS DE TORNO PARA MOTOS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.5% por cento de desconto.*
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.5%			
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			
42	**433863 - SERVIÇOS DE SOLDA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.8% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**8%**	**10.5%**	S/L		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.8%			
43	**433864 - SERVIÇOS DE SOLDA PARA ONIBUS E CAMINHOES.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	**11.5%**	12%		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**11%**	**11.7%**	S/L		
44	**433865 - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MAQUINAS PESADAS.**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 13.1% por cento de desconto.*
2º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**12%**	**13%**	S/L		
1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**12.5%**	13.1%			
45	**433866 - SERVIÇOS DE SOLDA PARA MOTOS**	**Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT**, paga por hora trabalhada**através de sistema de orçamentação eletrônica**.				*Sagrou-se vencedora do item a empresa NUNES E CONCEIÇÃO LTDA com 10.1% por cento de desconto.*
1º	**AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME**	**10%**	S/L			

1º	**NUNES E CONCEIÇÃO LTDA**	**10%**	10.1%

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 11/12/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, 11 de Dezembro de 2019.

_____ _____

ADILSON PEREIRA NUNES PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO

Pregoeiro Membro Comissão Licitação

_____

EDER TRAJANO OLIVEIRA

Membro Comissão Licitação

PARTICIPANTES:

_____

NUNES E CONCEIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 31.799.491/0001-06

Vinicius Vieira Nunes

RG nº 1230789-0 SSP/MT

CPF nº 917.036.461-34.

_____

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME

CNPJ Nº 05.480.515/0001-50

João Henrique Gluber

RG nº 14608005-7 SSP/MT

CPF nº 010.736.501-46.

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 016/2019

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no processo de contratação direta da Empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.059.307/0001-68, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA CRIAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BEM COMO PROJETOS DE LEI PARA CRIAÇÃO DE RPPS BEM COMO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.717 DE 1998, E PORTARIAS MPS 402 E 403 DE 2008 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, mediante o pagamento de valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 016/2019, conforme disposição do art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, , RATIFICA a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 001/2019, do tipo menor preço por Lote Global, objeto: **APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA,** cuja data de abertura se deu no dia 17/12/2019 ás 07:00horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa**ROBERTO CONCEICAO R. DE AZAMBUJA EIRELI-ME, CNPJ Nº 15.319.010/0001-61,** com valor de R$ 930.874,12 (novecentos e trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

Gildean Lima Dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 843/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO, A CONCEDER INCENTIVO, MEDIANTE ABATIMENTO DO VALOR PAGO RELATIVO A TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTRAS CIDADES, PARA O MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO IMPOSTO DE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU DO CONTRIBUINTE/BENFÍCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Jauru - MT, denominada "EMPLACA JAURU", visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado o contribuinte/beneficiário a abater, no Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU, o valor pago referentes taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Jauru-MT, compreendendo:

I - Emissão do CRV;

II - Vistoria Veicular;

III - Relacração de Placa;

§ 1º - Para ter direito ao benefício, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento das despesas inerentes a transferência do veículo, referente aos itens previsto neste artigo, acompanhado do requerimento junto o setor tributário pleiteando o abatimento dos custos auferidos com a transferência no Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que após conferência, estando de acordo com a previsão desta lei, será deferido procedendo o referido desconto.

§ 2º - Na excepcional hipótese do beneficiário não for contribuinte do Imposto de Propriedade Territorial Urbana, ou o valor ser pago for inferior as despesas auferidas com a transferência, poderá ceder total ou parcial o crédito advindo da transferência do veículo automotor a terceiros, mediante autorização devidamente assinada perante as autoridades tributária do município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as Tarjetas, bem como as Placas, nos casos que se fizer necessário a substituição das mesmas, que serão doados aos proprietários de veículos automotores que aderir a presente campanha, devendo proceder a retirada no departamento tributário.

§ 4º - O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

Art. 3º - Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso.

III – Veículos, cujo o ano de fabricação, estão isentos ou não ocorre a incidência do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA;

Art. 4º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação, suplementadas se assim fizer necessário:

- Secretaria Municipal de Finanças

- gerencia Tributária

- 2063 - Manutenção e encargos com o departamento de tributação.

Art. 6º - A campanha ora instituída, terá vigência permanente até ulterior deliberação do poder executivo, com previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Perez**", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 17 de dezembro de 2.019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 842/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 842, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal De Jauru/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso das instalações do Polo UAB de Jauru, por tempo integral, situado a Av. Perimetral, 533-701, Jauru - MT, CEP 78255-000, a empresa F. V. CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.877.728/0001-36, com sede a Av. Bom Jesus, nº 1245, Centro, Carvalho Shopping 2º Piso, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000.

§1º - A cessionária necessitará especificamente de uma sala para atendimento aos alunos, um banheiro unissex com acessibilidade e uma sala com espaço para 20 carteiras universitárias para aplicação de provas.

Art. 2º - O bem descrito no art. 1º desta Lei deverá ser utilizado pela cessionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos de graduação, pós-graduação e programas de capacitação para discentes e docentes ofertados à distância, em parceria com a UNOPAR (UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ), pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se cumpridas todas as condições e presente o interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 845/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 845, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada no valor total de R$ 1.218,46(Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.0042.2038 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
....R$ 168,46

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 1.050,00

Fonte: 0.3.15.200020 – Recurso de Programa Federal

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4. 320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Perez**", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 17 de dezembro de 2.019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 841/2019

LEI ORDINARIA Nº 841, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 39.100.000,00 (Trinta e nove milhões e cem mil reais), sendo do Orçamento Fiscal R$ 20.137.167,00 (Vinte milhões e cento e trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais), do Orçamento da Seguridade Social o valor de R$ 12.029.131,00 (Doze milhões e vinte e nove mil e cento e trinta e um reais) e do Orçamento de Investimento R$ 6.933.702,00 (Seis milhões e novecentos e trinta e três mil e setecentos e dois reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Jauru para o Exercício de 2020 estima a Receita em R$ 39.100.000,00 (Trinta e nove milhões e cem mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.350.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 4.070.000,00 (Quatro milhões e setenta mil e reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 33.680.000,00 (Trinta e três milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Jauru será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	34.011.718,00
1.1	Receitas Tributárias	3.171.000,00
1.2	Receitas De Contribuições	2.260.600,00
1.3	Receita Patrimonial	50.920,00
1.6	Receitas de Serviços	69.000,00
1.7	Transferências Correntes	28.408.498,00
1.9	Outras Receitas Correntes	51.700,00
2	RECEITA DE CAPITAL	6.122.702,00
2.2	Alienação de Bens	25.000,00
2.4	Transferências de Capital	6.097.702,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.409.180,00
7.2	Receita de Contribuições	2.409.180,00
SOMA		
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	
9.1	Dedução de Receitas	(3.443.600,00)
TOTAL		39.100.000,00

§ 2º- A despesa do Município de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	1.350.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Unidades	1.501.400,00
03	Secretaria de Administração	5.569.500,00
04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e Unidades	1.600,214,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	7.923.750,00
06	Secretaria Municipal de Educação	10.405.679,00
07	Secretaria Municipal de Finanças	3.351.000,00
08	Secretaria Municipal de Meio ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural	1.039.540,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	6.358.917,00
TOTAL		39.100.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.350.000,00
03	Essencial a Justiça	20.000,00
04	Administração	7.463.900,00
08	Assistência Social	1.578.214,00
09	Previdência	3.325.200,00
10	Saúde	6.358.917,00
12	Educação	9.699.740,00
13	Cultura	205.000,00
15	Urbanismo	564.000,00
16	Habitação	22.000,00
18	Gestão Ambiental	332.939,00
20	Agricultura	952.540,00
25	Energia	700.000,00
26	Transporte	4.947.750,00
27	Desporto e Lazer	255.000,00
99	Reserva de Contingência	1.324.800,00
TOTAL		39.100.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	1.350.000,00
0007	Administração	8.063.900,00
010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.834.708,00
0018	Promoção e Extensão Rural	1.039.540,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.356.329,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.661.255,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	194.312,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.965.788,00
0042	Ensino Fundamental	7.377.952,00
0044	Ensino Superior	356.000,00
0046	Educação Física e Desporto	255.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	312.313,00

0051	Energia Elétrica	700.000,00
0055	Difusão Cultural	205.000,00
0057	Habitação	22.000,00
0058	Urbanismo	1.594.000,00
0077	Turismo	245.939,00
0081	Assistência social	1.578.214,00
0082	Previdência	4.070.000,00
0088	Transporte Rodoviário	3.917.750,00
TOTAL		39.100. 000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.239.620,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.472.664,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	6.627.916,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	433.000,00
RESERVAS		
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.324.800,00
TOTAL		39.100.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.350.000,00
TOTAL		1.350.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	812.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	500.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	37.000,00
TOTAL		1.250.000,00

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jauru abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 11.262.331,00 (Onze milhões e duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.578.214,00
09	Previdência Social	R$	3.325.200,00
10	Saúde	R$	6.358.917,00
	TOTAL	**R$**	**11.262.331,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru para o Exercício de 2020 estima a receita em R$ 4.070.000,00 (Quatro milhões e setenta mil reais) e fixa a despesa em R$ 4.070.000,00 (Quatro milhões e setenta mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	1.660.820,00
1.2	Receitas de Contribuições	1.560.600,00
1.3	Receita Patrimonial	49.920,00
1.9	Outras Receitas Correntes	51.700,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.409.180,00
7.2	Receitas de Contribuições	2.409.180,00
7.9	Outras Receita Correntes	0,00
TOTAL		4.070.000,00

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	3.325.200,00
99	Reserva de Contingencia	744.800,00
SOMA		4.070.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	2.856.100,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	459.100,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
RESERVAS		
9.9.0.0.00.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	744.800,00
SOMA		4.070.000,00

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados pra o exercício financeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru, MT, aos 17 de Dezembro De 2019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 844/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria de Cultura Esportes Lazer e Turismo, conforme abaixo relacionada no valor total de R$ 14.423,74(Quatorze mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infr. Estr. Urbana e Rural e Unidades

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infr. Estr. Urbana e Rural e Unidades

26.782.0088.1038 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 14.423,74

FONTE: 0.3.24.000000 100-034 – Devolução de convenio.

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, §, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infr. Estr. Urbana e Rural e Unidades

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infr. Estr. Urbana e Rural e Unidades

26.782.0088.1038 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 14.423,74

FONTE: 0.3.24.000000 100-034 – Devolução de convenio

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 098, de 27 de Novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Complementar nº098/2013, que dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício;

Considerando que não foi possível a realização do Censo Previdenciário no exercício de 2019, tendo em vista que a maioria dos servidores efetivos não conseguiu junto aos regimes de origem o Extrato de Contribuição ou Certidão de Tempo de Contribuição para que se inclua no sistema de dados o tempo anterior de contribuição à previdência social;

Considerando que a gratificação de estímulo e capacitação à Equipe Técnica, Conselheiros e Comitê de Investimentos, instituída pela Lei Complementar nº145, de 30 de maio de 2019 deverão ser custeadas com a taxa de administração;

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1o Fica o PREVI-JAURU autorizado a constituir reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício de 2019, cujos valores serão utilizados para fins que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 11 de Dezembro de 2019.

LUCIENE MANSANO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

ALOÍSIO COSTA DE ABREU

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CREUZA LANA NASCIMENTO

ELIZABETE VIEIRA DE MORAES

FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 110/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 110/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 12/12/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Descartáveis, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, sendo vencedora, com valor global de R$ 94.521,00 - **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.337.202/0001-09, sendo vencedora, com valor global de R$ 4.776,72 - **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.689.405/0001-93, sendo vencedora com valor global de R$ 72.443,67 - **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.148.070/0001-85, sendo vencedora, com valor global de R$ 31.606,08.

Juara –MT, 17 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 003/2019 - PRO FAMILIA

ATA nº 003/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINARIA – COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA - PRÓ FAMILIA DE JUARA-MT.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, as quinze horas, no Refeitório do CRAS, na rua fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se a Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Comitê Gestor Municipal do Programa Pro – Família, Andrea Bezerra, Agentes de Saúde, Assistente Social, senhora Maria Romana Ramos Oliveira Silva, para tratar de Informações sobre o Programa.. Com a palavra a Gestora do Programa senhora Andrea Bezerra a qual expôs para os presentes o assunto referente ao termino do Programa Pró-Familia, o qual já havia sido tratado em reunião anterior, devido a Normativa do próprio Programa que seria de um ano podendo ser

prorrogado por mais um ano e no município de Juara as famílias foram incluídas em 18/11/2017, completando assim dois anos de permanência no programa. Assim sendo a gestora do programa comunicou as Agentes de Saúde sobre a SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DE RECARGA DO CARTÃO a partir do mês e dezembro. Continuando com a reunião a Assistente social senhora Maria Romana , informou ainda que mesmo com o corte e finalização do programa, o mesmo foi de grande importância ao beneficiar muitas famílias necessitadas, as famílias necessitam da continuidade do acompanhamento familiar e utilização dos demais instrumentos do Programa, tais como: PACTO e AGENDA DA FAMILIA e, que, o acompanhamento familiar torna-se imprescindível em promover espaços e ações que favoreçam o fortalecimento dos vínculos familiares e autonomia das famílias. Andrea ressaltou ainda que, as famílias que permanecerão no Programa deverão continuar sendo acompanhadas sistematicamente, conforme as orientações do Instrumento Operacional nº01/2017 e encaminhadas à Rede de Proteção, Vigilância e Defesa de Direitos com emissão de relatórios. Nada mais a constar eu Izabel Cristina Cavichioli, digitei esta ata a qual lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Andrea Bezerra **Gestora**
Vilma Aparecida de Oliveira Santoro Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Maria Lenir Castanho Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Fernanda Paredes Stenhauser Secretaria Municipal de Saúde
Alzira Maria Piva Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Nadir de Carvalho Francisco Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR
Maria Romana Ramos Oliveira da Silva Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –
Jamilto Nery Representante do CREAS
Neuza Uno Jacomazzi Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi
Anarli Neumann **Representantes do Lar dos idosos**
Ademar Aleixo Representantes Secretaria Municipal de Administração
Joni Cesar Silveira Representantes da Associação dos Deficientes de Juara
Izabel Cristina Cavichioli Secretária Executiva

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA Nº 004/2019 - PRO FAMILIA

ATA nº 004/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINARIA – COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA - PRÓ FAMILIA DE JUARA-MT.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, as oito horas, na sala dos conselhos no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Programa Pró-Familia, para tratar da pauta do dia, que é apresentação da finalização da Etapa do Programa Pró-Familia. Com a palavra a Gestora do Programa senhora Andrea Bezerra a qual expôs para os presentes o assunto referente ao termino do Programa Pró-Familia, o qual já havia sido tratado em reunião anterior, devido a Normativa do próprio Programa que seria de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano e no município de Juara as famílias foram incluídas em 18/11/2017, completando assim dois anos de permanência no programa. Assim sendo a gestora do programa, Andrea Bezerra, relatou ao Comitê Gestor que a mesma fez uma reunião com as Agentes Comunitários de Saúde e informou sobre a SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DE RECARGA DO CARTÃO a partir do mês e dezembro, pois o oficio recebido de Cuiabá, diz ser preciso comunicar todos os Beneficiários com antecedência de trinta dias. Andrea relatou ainda que deverá selecionar 01(um) agente comunitário e 01(um) assistente social para permanecer no Programa e continuar realizando as visitas e acompanhamento as famílias remanescentes e, que será necessário encaminhar em até dez dias o nome do profissional via email. Continuando, a Assistente Social Senhora Maria Romana, informou que o Estado está suspendendo o programa, o mesmo foi de grande importância ao beneficiar muitas famílias necessitadas do município, as famílias necessitam da continuidade do acompanhamento familiar e utilização dos demais instrumentos do Programa, tais como: PACTO e AGENDA DA FAMILIA e, que, o acompanhamento familiar, torna-se imprescindível em promover espaços e ações que favoreçam o fortalecimento dos vínculos familiares e autonomia das famílias. A Andrea ressaltou ainda que, as famílias que permanecerão no Programa deverão continuar sendo acompanhadas sistematicamente, conforme as orientações do Instrumento Operacional nº 01/2017 e encaminhadas à Rede de Proteção, Vigilância e Defesa de Direitos com emissão de relatórios. Nada mais a constar eu Izabel Cristina Cavichioli, digitei esta ata a qual foi lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Andrea Bezerra Gestora
Vilma Aparecida de Oliveira Santoro Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Maria Lenir Castanho Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Fernanda Paredes Stenhauser Secretaria Municipal de Saúde
Alzira Maria Piva Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Nadir de Carvalho Francisco Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR
Maria Romana Ramos Oliveira da Silva Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –
Jamilton Nery Representante do CREAS
Neuza Uno Jacomazzi Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi
Anarli Neumann **Representantes do Lar dos idosos**
Ademar Aleixo Representantes Secretaria Municipal de Administração
Pedro Alcântara Mota Representantes da Associação dos Deficientes de Juara
Izabel Cristina Cavichioli Secretária Executiva

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 PRO FAMILIA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA RECARGA DO CARTÃO do Programa Pro-Família no Município de Juara-MT.

O **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO–FAMILIA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Estadual nº 10.523, e Portaria nº 565 de 01 de junho de 2017 e Portaria nº 001 de 03 de julho de 2017;

Considerando o Ofício nº 908/2019/GAB/SETASC/MT;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre informações quanto a SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA RECARGA DO CARTÃO e o termino do Programa Pro-Família no Município de Juara-MT, a partir de dezembro do corrente ano.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 26 de novembro de 2019.

Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró - Família

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 PRO FAMILIA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO REGULAR DE PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA PRO- FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

O **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO–FAMILIA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando Lei Estadual nº 10.523, Portaria nº 565 de 01 de junho de 2017 e Portaria nº 001 de 03 de julho de 2017;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o termino do período regular de permanência das famílias no Programa Pro-Família no Município de Juara-MT, a partir de dezembro do corrente ano.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Juara/MT, 17 de dezembro de 2019.

Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró - Família

RESCISÃO CONTRATUAL

À
Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA
CPF: 798.204.091-87
Endereço: Rua Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município de Juara/MT.
Reportando-nos ao Contrato n.º 120/2019, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação de n.º 05/2019.
OBJETO: Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005**, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 12/12/2019, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 12 de dezembro de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

À

COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES

CNPJ: 21.679.068/0001-25

Endereço: Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Centro - CEP: 78.890-000, Sorriso/MT.

Reportando-nos aos **CONTRATOS: N° 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 117 - 126 e 127** DE 2019/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de **PREGÃO: N° 026/2018/SECAD.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, nos termos da CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 30/11/2019, quando restará para todos os efeitos rescindidos os termos contratuais mencionados.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 17 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 293/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença Prêmio** para Servidor Efetivo **Srº Agnaldo Gomes dos Santos** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio para Servidor Efetivo Matricula nº 388 **Srº Agnaldo Gomes dos Santos,** brasileiro, portador do CPF nº 975.018.081-04, na função de Serviços Gerais residente e domiciliada na Rua Professora Geni Alves da Cruz, Bairro CAJUS, município de Juscimeira/MT, Lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 31/12/2019 à 30/03/2020, a Licença Premio refere-se ao período aquisitivo de 04/05/2010 à 03/05/2015.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABARITO OFICIAL - CONCURSO PÚBLICO - 001/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

ASSISTENTE SOCIAL									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: B	32: D	33: D	34: B	35: A	36: Anulada	37: C	38: A	39: B	40: C
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO									
01: B	02: Anulada	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: D	10: A
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: C	17: D	18: B	19: A	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A	26: D	27: C	28: A	29: C	30: A
31: B	32: A	33: D	34: C	35: B	36: C	37: B	38: C	39: D	40: C
CONTADOR									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: A	32: B	33: B	34: D	35: B	36: B	37: B	38: B	39: C	40: A
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: D	32: B	33: C	34: D	35: A	36: B	37: D	38: B	39: B	40: D
FISCAL DE TRIBUTOS									
01: B	02: Anulada	03: Anulada	04: C	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: B
11: A	12: Anulada	13: A	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: A	26: A	27: A	28: A	29: Anulada	30: D
31: B	32: D	33: A	34: B	35: B	36: D	37: B	38: B	39: C	40: A
FISCAL SANITÁRIO									
01: B	02: Anulada	03: Anulada	04: C	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: B
11: A	12: Anulada	13: A	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: A	26: A	27: A	28: A	29: Anulada	30: D
31: B	32: D	33: A	34: D	35: B	36: D	37: B	38: B	39: C	40: A
FISIOTERAPEUTA									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: C	32: B	33: A	34: B	35: B	36: D	37: D	38: B	39: B	40: D
FONOAUDIOLOGO									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: A	32: D	33: A	34: D	35: A	36: C	37: D	38: B	39: B	40: D
MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES									
01: B	02: Anulada	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: D	10: A
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: C	17: D	18: B	19: A	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A	26: D	27: C	28: A	29: C	30: A
31: C	32: B	33: D	34: B	35: A	36: A	37: A	38: B	39: B	40: A
NUTRICIONISTA									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: A	32: C	33: D	34: A	35: A	36: D	37: D	38: B	39: B	40: D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

ODONTOLOGO									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: D	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: D	26: B	27: C	28: C	29: A	30: B
31: C	32: C	33: A	34: B	35: B	36: D	37: D	38: B	39: B	40: D
OFICIAL ADMINISTRATIVO									
01: B	02: Anulada	03: Anulada	04: C	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: B
11: A	12: Anulada	13: A	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: A	26: A	27: A	28: A	29: Anulada	30: D
31: B	32: D	33: A	34: D	35: B	36: D	37: B	38: B	39: C	40: A
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS									
01: B	02: Anulada	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: D	10: A
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: C	17: D	18: B	19: A	20: B
21: B	22: C	23: B	24: B	25: A	26: D	27: C	28: A	29: C	30: A
31: D	32: B	33: C	34: D	35: B	36: A	37: C	38: A	39: A	40: B

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000033/2019. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de Dezembro 2019, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, arla e aditivos, para manutenção da frota deste municipio das quais foram vencedoras as empresas: Itens 38824, 38825, 38826, 38827, 38828, 38829, 38830, 38831, 38832, 38833, 38834, 38835, **RAPHAEL MARCOS DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o número 34.636.082/0001-87 no valor de **R$ 548.247,50**. JUSCIMEIRA - MT, 17 de Dezembro de 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 291/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença Maternidade à Servidora Municipal Efetiva Srª Dinai Araujo Chaves,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Concessão de 180 (Cento e Oitenta) dias de **Licença Maternidade** à Servidora Municipal Efetiva **Srª Dinai Araújo Chaves, Matricula nº 1604 CPF nº 856.432.701-53,** lotada na Secretaria de Saúde, na função de Enfermeira, no período de 01 de Dezembro de 2019 à 30 de Maio de 2020, **com retorno no dia 01 de Junho de 2020**.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292 /2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão **de Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Ana Claudia Borges de Paula** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 90 (Noventa) dias de Licença de Saúde(INSS) a partir de 25/11/2019 para Servidora Efetiva **Srª Ana Claudia Borges de Paula, Matricula nº 254,** brasileira, portadora do CPF nº 834.868.601-00, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Emanoel Pinheiro, S/N, Centro, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, com retorno após a Pericia Médica concluída.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO 035/2019

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000035/2019. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 9 de Dezembro 2019, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico de ensino voltado e composto para alunos da educação infantil, para atender as necessidades da secretaria de educação, esporte lazer e cultura, do municipio de juscimeira/mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 38751, 38752, 38753, 38754, 38755, 38756, 38757, 38758, 38759, 38760, 38761, **R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o número 14.837.580/0001-80 no valor de **R$ 6.254,15**. JUSCIMEIRA - MT, 17 de Dezembro de 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE
PREGOEIRA

RECURSOS PROVA OBJETIVA - CONCURSO PÚBLICO - 001/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

Recursos Prova Objetiva

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
1100	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	7	DEFERIDO	Cara banca organizadora, a referida questão tem como gabarito a alternativa: B. Todavia, essa questão está no mínimo mal formulada. A charge sequer menciona a palavra "acento" o que observamos na charge é palavra "sento" empregada corretamente em menção ao verbo SENTAR. Portanto não há sentido de humor, em relação tal palavra, o que fica perceptível no contexto geral.	Recurso procedente: Anula-se a questão por erro na formulação, aplicando o item8.12 do Edital Normativo nº 001/2019. "Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido".
1100	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	19	IMPROCEDENTE	Cara banca organizadora, a referida questão está confusa e, ao meu ver com duas alternativas possíveis, respectivamente: A e C; tornando-a passível de anulação.	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.Questão 8 de quatro ele pode acertar uma então: 1/4. Questão 9 de quatro ele pode acertar uma então 1/4. Questão 10 de quatro ele pode acertar u3a então 1/4. Agora é só somar as chances: 1/4+1/4+1/4 = 3/4.
1100	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	29	DEFERIDO	Cara banca organizadora, de acordo com gabarito preliminar a referida questão tem como gabarito a alternativa B (Manoel Bandeira). Todavia, pesquisei incansavelmente e não achei nada sobre tal autor. O que encontrei foi sobre: Manuel Bandeira, 19 de abril de 1886, Recife, Pernambuco. O que não está de acordo com enunciado da questão, pois as datas e origem não "bate". Será que não houve equívoco?	Recurso procedente, questão anulada, por não haver alternativa correta a ser indicada.Manoel Wenceslau Leite de Barros(Cuiabá,19 de dezembrode1916—Campo Grande,13 de novembrode2014) foi umpoetabrasileirodoséculo XX, pertencente, cronologicamente àGeração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e daPoesia Pau-Brasile daAntropofagiadeOswald de Andrade. Com 13 anos, ele se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. Recebeu vários prêmios literários, entre eles, doisPrêmios Jabutise foi membro daAcademia Sul-Mato-Grossense de Letras.É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drumond de Andraderecusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros.[3]Sua obra mais conhecida é o "Livro sobre Nada" de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1100	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	38	IMPROCEDENTE	Cara banca organizadora, de acordo com gabarito preliminar a referida questão tem como gabarito a alternativa B. Diante disso, gostaria que por gentileza apontassem o erro das opções: I e III, POR GENTILEZA; pois não vejo erro na I tendo em vista que o sistema operacional é uma via de comunicação entre homem e maquina, III- esse opção está plenamente de acordo com windows 7, pois tal sistema é possível múltiplos usuário e, sim, ele requer requisitos mínimos para ter um bom funcionamento, pois se for instalado em computador com pouca memória Ram, por exemplo, não terá bom funcionamento. Por não encontrar erro nas opções mencionadas e, considerar o gabarito preliminar equivocado, solicito anulação da questão.	Recurso improcedente: Item I - Todo computador precisa de uma via de comunicação entre ele e o usuário. Essa via de comunicação básica chama-se Sistema Operacional. Item II - Esse sistema é o responsável pelo gerenciamento do hardware e do software do computador e utiliza uma plataforma gráfica (um ambiente) que permite maior interatividade com o usuário. Item III - O novo sistema é multitarefa e para múltiplos usuários, porém, existem alguns requisitos mínimos necessários para garantir seu bom funcionamento. Portanto o item II está errado, conforme divulgado no Gabarito Oficial. Fonte: Informática Básica e Word – Governo do Espirito Santo – Winows 7 – página 12.
2910	ANDRÉA MAFORTE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - JUSCIMEIRA	23	DEFERIDO	O programa aprovado que substitui o programa mais médicos é o programa médicos pelo Brasil, letra correta é a letra C. Links que confirmam a argumentação. 1- https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/27/programa-medicos-pelo-brasil-e-aprovado-e-pode-reincorporar-profissionais-cubanos 2- http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46092-medicos-pelo-brasil-e-aprovado-pelo-congresso-nacional	Gabarito alterado para a alternativa "C",Em agosto, o governo federal editou uma Medida Provisória reformulando o programa para que o Mais Médicos seja substituído pelo Médicos pelo Brasil. Com ele, serão supridas apenas vagas abertas em locais mais distantes e de difícil acesso. Fonte: https://noticias.uol.com.br/comprova/ultimas-noticias/2019/10/22/brasileiros-substituiram-cubanos-no-mais-medicos-mas-desistencia-e-alta.htm?cmpid=copiaecola
2910	ANDRÉA MAFORTE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - JUSCIMEIRA	6	IMPROCEDENTE	O enunciado da questão solicita a alternativa incorreta no que se refere à ortografia das palavras. Desta forma fica subentendido que a alternativa precisa estar toda incorreta e nessa questão isso não ocorre, porque a palavra "decibéis" tem acento. Segundo o Novo Acordo Ortográfico o acento agudo permanece nos monossílabos tônicos e nas palavras oxítonas com ditongos abertos "éi", "éu" ou "ói":	Recurso improcedente, mantém-se o gabarito já divulgado. Na alternativa, se uma palavra estiver correta ou errada, a assim como as demais a alternativa estará correta ou errada. No enunciado pede ao candidato a alternativa incorreta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

2700	DANIELLE MENDONCA GUIMARAES	CONTADOR - JUSCIMEIRA	21	DEFERIDO	Peço que anule essa questão,pois a mesma está com 2 respostas, pois tanto Antônio Carlos Jobim, quano Vinicius de Moraes foram compositores de "garota de Ipanema" e do movimento musical BOSSA NOVA. Então tanto um quanto o outro estaria certo a resposta. Cito um trecho tirado da Internet "Lançada em 1962, Garota de Ipanema é uma música resultado da parceria entre os grandes amigos Vinicius de Moraes (1913-1980) e Tom Jobim (1927-1994)."	Recurso prpcedente, mantém-se o gabarito já divulgado.Vinicius de Moraes (1913-1980) foi um poeta e compositor brasileiro. "Garota de Ipanema", feita em parceria com Antônio Carlos Jobim, é um hino da música popular brasileira.Além de ter sido um dos mais famosos compositores da música popular brasileira e um dos fundadores, nos anos 50, do movimento musical Bossa Nova, foi também importante poeta da Segunda Fase do Modernismo. Foi também dramaturgo e diplomata.Marcus Vinicius Melo Morais, conhecido como Vinicius de Moraes, nasceu no Rio de Janeiro, no dia 19 de outubro de 1913. Filho do funcionário público e poeta Clodoaldo Pereira da Silva e da pianista Lídia Cruz desde cedojá mostrava interesse por poesia.Ingressou no colégio jesuitaSanto Inácioonde fez os estudos secundários. Entrou para o coral da igrejaonde desenvolveu suas habilidades musicais. Em 1928 começou a fazer as primeiras composições musicais. Fonte:https://www.ebiografia.com/vinicius_de_moraes/
2700	DANIELLE MENDONCA GUIMARAES	CONTADOR - JUSCIMEIRA	23	DEFERIDO	Peço que anule essa questão, pois esta em desacordo com o decreto. Cito " O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória (MP) 890/19, que cria o Programa Médicos pelo Brasil para substituir o Mais Médicos, em vigor desde 2013, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços médicos em locais afastados ou com população de alta vulnerabilidade. A medida foi aprovada por 391 votos favoráveis a 6 votos contrários"	Gabarito alterado para a alternativa "C".Em agosto, o governo federal editou uma Medida Provisória reformulando o programa para que o Mais Médicos seja substituído pelo Médicos pelo Brasil. Com ele, serão supridas apenas vagas abertas em locais mais distantes e de difícil acesso. Fonte: https://noticias.uol.com.br/comprova/ultimas-noticias/2019/10/22/brasileiros-substituiram-cubanos-no-mais-medicos-mas-desistencia-e-alta.htm?cmpid=copiaecola

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

2700	DANIELLE MENDONCA GUIMARAES	CONTADOR - JUSCIMEIRA	25	IMPROCEDENTE	Solicito a anulação desta questão, pois a questão apresenta uma mesma resposta em duas alternativas, tornando possíveis como respostas as letras "b" e "c", o que invalida a questão.	Recurso improcedente: Mantém-se o gabarito já divulgado.Pelo menos 110 pessoas morreram em meio à onda de protestos que vem atingindo diversos países da América do Sul desde janeiro deste ano. Nos últimos meses, manifestantes foram às ruas de países como Equador, Chile e Bolívia para protestar contra medidas políticas e econômicas dos governos de Lenín Moreno, Sebastián Piñera e Evo Morales, respectivamente. Fonte: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/11/18/onda-de-protestos-na-america-do-sul-mortos.htm?cmpid=copiaecola. O Fato das alternativas "B" e "C" estarem iguais não interfere na resolução da questão, pois a alternativa a ser indicada pelo candidato é a letra "D".
2700	DANIELLE MENDONCA GUIMARAES	CONTADOR - JUSCIMEIRA	32	IMPROCEDENTE	Questão mal formulada, pois na alternativa III está em desacordo. Pois refere-se ao estágio da receita Recolhimento e explica, logo mais na frente na mesma questão, se refere ao recolhimento novamente, e dá a entender que estava se referindo a parcelamento, o que estaria correta a questão. Ficou ruim de entender porque na mesma questão colocou "já o recolhimento " sendo que já estava falando do recolhimento no começo da alternativa.	Recurso improcedente: O candidato não fundamenta seu recurso, ficando prejudicado a analise, conforme item8,6 do Edital Normativo."O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
860	DANILO DE SOUSA MORAES	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	34	DEFERIDO	Sobre os ciclos do motor diesel é INCORRRETO afirmar: [B] Durante o segundo estágio, a compressão, o pistão sobe e comprime o ar dentro do cilindro, em proporção muito MAIS BAIXA do que num motor a gasolina comum. Tal informação pode ser verificada nas fontes a seguir: http://www.bormana.com.br/servicos.motores.php http://www.geocities.ws/saladefisica7/funciona/diesel.html	Ciclo de um motor diesel:A. No primeiro estágio do ciclo de combustão, chamado indução, o ar é aspirado para o interior do cilindro, penetrando nele através da válvula de entrada.B. Durante o segundo estágio, a compressão, o pistão sobe e comprime o ar dentro do cilindro, em proporção muito maiselevadado que num motor a gasolina comum. C. Na ignição, o combustível é injetado no ar comprimido a alta temperatura, entrando em combustão espontânea e forçando o movimento do pistão para baixo. D. No último estágio, denominado exaustão, os gases que se formaram na fase anterior são expelidos do interior do cilindro pelo movimento ascendente do pistão. Portanto o Gabarito deve ser alterado para a alternativa “B”. Fonte:http://www.bormana.com.br/servicos.motores.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1240	ELAINE ALMEIDA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - JUSCIMEIRA	12	DEFERIDO	no caso que a lampada azul pisca 50 vezes por hora e 1 hora tem 60 min- 60 min tem 3600 segundos / 50 piscadas =72 sendo assim 1 piscada a cada 72 segundos que e igual a 1 minuto e 12 segundos, 01:12 02:24 03:36 04:48 05:60- 06:00 e a lampada amarela pisca 30vezes por hora que equivale a 2 piscadas por minuto. 02:00 04:00 06:00 as 2 lampadas piscam a cada 6 minutos. sendo assim a opcao correta seria 6 minutos . ou dependendo da interpretacao 12 minutos , mas no gabarito esta 10 minutos. sendo assim peco a revisao . e possivel anulacao dessa questao.	30 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 30 vezes, pisca em cada 2 segundos.20 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 20 vezes, pisca em cada 3 segundos.Segue então o cálculo do MMC desses números 2 e 3 = 6 então irão piscar depois de 6 segundos.Não tem alternativa de escolha.
5090	ERICA GONCALVES SILVA	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	29	DEFERIDO	Reavaliar questão 29, pq seria Manoel de Barros ao invés Bandeira. Desde já agradeço pela atenção.	Recurso procedente, questão anulada, por não haver alternativa correta a ser indicada.Manoel Wenceslau Leite de Barros(Cuiabá,19 de dezembrode1916—Campo Grande,13 de novembrode2014) foi umpoetabrasileirodoséculo XX, pertencente, cronologicamente àGeração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e daPoesia Pau-Brasile daAntropofagiadeOswald de Andrade. Com 13 anos, ele se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. Recebeu vários prêmios literários, entre eles, doisPrêmios Jabutise foi membro daAcademia Sul-Mato-Grossense de Letras.É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drumond de Andraderecusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros.[3]Sua obra mais conhecida é o "Livro sobre Nada" de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

5090	ERICA GONCALVES SILVA	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	38	IMPROCEDENTE	Boa noite. Peço p reavaliar questão 38, pois no edital do concurso foi solicitado no conteúdo específico para fiscal sanitária o Microsoft Windows 10 e não Microsoft Windows 7. Desde já agradeço pela atenção.	Recurso improcedente: Item I - Todo computador precisa de uma via de comunicação entre ele e o usuário. Essa via de comunicação básica chama-se Sistema Operacional. Item II - Esse sistema é o responsável pelo gerenciamento do hardware e do software do computador e utiliza uma plataforma gráfica (um ambiente) que permite maior interatividade com o usuário. Item III - O novo sistema é multitarefa e para múltiplos usuários, porém, existem alguns requisitos mínimos necessários para garantir seu bom funcionamento. Portanto o item II está errado, conforme divulgado no Gabarito Oficial. Fonte: Informática Básica e Word – Governo do Espirito Santo – Winows 7 – página 12.
1680	FLÁVIA FERREIRA TORRES	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	15	IMPROCEDENTE	Sobre a questão 15, coloco que ela foi mal elaborada e não forneceu informações suficientes para se dar a resposta certa. Foi dada a formula da na função: C(X)= 2X + 100. E que o valor de C(X) era 4.000 reais. E pediu a quantidade de produtos produzidos! Simplesmente uma questão vazia e sem lógica. Unica forma de acerta-lá seria "dando um chute" e torcer para escolher a alternativa correta.	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.Se 4000 reais são os gastos então é o valor de C(X) da função do 1° grau.2x + 100 = 4000.2x = 4000 – 100.2x = 3900.X = 3900/2.X = 1950 unidades.
1680	FLÁVIA FERREIRA TORRES	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	18	IMPROCEDENTE	Sobre a questão 18, coloco que ela foi mal elaborada, na segunda parte da pergunta. Ela diz: Uma loja de departamento vende 600 peças de roupa por mês, após três meses, uma loja concorrente foi aberta e vende 800 peças de roupa por mês. Agora vem a 2° parte "Considere que nos próximos meses a quantidade de roupa vendida será mantida, A loja concorrente venderá a mesma quantidade de roupa depois de": A coerência seria perguntar: A loja de departamento venderá a mesma quantidade de roupas que a loja concorrente depois de quanto tempo? Sem contar que a memória de calculo é inexistente.	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.600 reais por mês.Após 3 meses.600n + 1800 = 800n.600n – 800n = - 1800.-200n = - 1800 (x-1).200n = 1800.n = 1800/2.n = 9 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1680	FLÁVIA FERREIRA TORRES	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	29	DEFERIDO	Sobre a questão 29, coloco que ela está com a resposta ERRADA. O poeta Cuiabano que recebeu o Prêmio da crítica/literatura, concedido pela Associação Paulita de Críticos de Arte. E recebeu o Prêmio Jabuti de Poesia, concedido pela Câmara Brasileira de Livo, pela obra "O Guardador de Águas, foi: MANOEL WENCESLAU LEITE DE BARROS. E não "MANOEL BANDEIRA" como foi ofertado na Prova!	Recurso procedente, questão anulada, por não haver alternativa correta a ser indicada.Manoel Wenceslau Leite de Barros(Cuiabá,19 de dezembrode1916—Campo Grande,13 de novembrode2014) foi umpoetabrasileirodosécuIo XX, pertencente, cronologicamente àGeração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e daPoesia Pau-Brasile daAntropofagiadeOswald de Andrade. Com 13 anos, ele se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. Recebeu vários prêmios literários, entre eles, doisPrêmios Jabutise foi membro daAcademia Sul-Mato-Grossense de Letras.É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drumond de Andraderecusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros.[3]Sua obra mais conhecida é o "Livro sobre Nada" de 1996.
1680	FLÁVIA FERREIRA TORRES	FISCAL SANITÁRIO - JUSCIMEIRA	12	DEFERIDO	Sobre a questão 12, contesto a Resposta "10 segundos" dada como certa no gabarito. Visto que sua resolução se dá por fracionamento, e dado os dados de que o pisca A pisca 30 vezes por minuto e o B pisca 20 vezes por minuto, e em um certo momento eles piscaram juntos e que em quanto tempo em segundos eles vão voltar a piscar juntos novamente?: Pois bem, na resolução fazer um comparativo: Sendo 30-60 segundos, dando 2 piscadas a cada segundos. O outro 20-60 segundos, dando 3 piscadas a cada segundo. Dessa forma fracionando os números 3 e 2, temos o resultados de 6. Ou seja piscarão juntas novamente depois de 6 segundos.	Recurso procedente: Questão anulada, por não possuir resposta correta. 30 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 30 vezes, pisca em cada 2 segundos.20 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 20 vezes, pisca em cada 3 segundos.Segue então o cálculo do MMC desses números 2 e 3 = 6 então irão piscar depois de 6 segundos.
4430	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	CONTADOR - JUSCIMEIRA	12	DEFERIDO	Considerando que a lampada azul pisca 50 vezes por hora - 1 hora tem 60 minutos - 60 minutos tem 3600 segundos, 3600 (segundos) / 50 (piscadas) = 72, ou seja uma piscada a cada 72 segundos que é igual a 1 minuto e 12 segundos. 01:12 02:24 03:36 04:48 05:60 - 06:00 Por sua vez a lampada amarela pisca 30 vezes por hora que equivale a 2 piscadas por minuto. 02:00 04:00 06:00 As lâmpadas piscam simultaneamente a cada 6 minutos, a opção correta deveria ser 6 minutos ou dependo da interpretação 12 minutos, não 10 minutos como está no gabarito. Calcúlo elaborado similar com a seguinte questão do Qconcursos, https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/a5339303-94 A QUESTÃO DEVE SER ANULADA! Cálculo especificado em anexo.	Recurso procedente, questão anulada por não haver resposta correta.30 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 30 vezes, pisca em cada 2 segundos.20 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 20 vezes, pisca em cada 3 segundos.Segue então o cálculo do MMC desses números 2 e 3 = 6 então irão piscar depois de 6 segundos.Não tem alternativa de escolha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

4430	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	CONTADOR - JUSCIMEIRA	39	IMPROCEDENTE	Temos as seguintes alternativas: A) Apenas I E II estão incorretos. B) Apenas I e III estão corretos. C) Apenas II, IV e V estão incorretos. D) Apenas III e V estão corretos. De acordo o gabarito a resposta correta é a alternativa C, Se a II, IV e V estão incorretas, logo deduzimos que as opções I e III estão corretas ALTERNATIVA B. Temos duas alternativas corretas B e C. A questão deve ser ANULADA ou considerar pontos para as pessoas que marcaram a alternativa B e C.	Recurso improcedente: O candidato não fundamenta seu recurso, ficando prejudicado a analise, conforme item8.6 do Edital Normativo. "O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
7780	JAIR GUIMARAES DE MORAES FILHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	34	DEFERIDO	Sobre os ciclos do motor diesel é INCORRRETO afirmar: [B] Durante o segundo estágio, a compressão, o pistão sobe e comprime o ar dentro do cilindro, em proporção muito MAIS BAIXA do que num motor a gasolina comum. Tal informação pode ser verificada nas fontes a seguir: http://www.bormana.com.br/servicos.motores.php http://www.geocities.ws/saladefisica7/funciona/diesel.html	Ciclo de um motor diesel: A. No primeiro estágio do ciclo de combustão, chamado indução, o ar é aspirado para o interior do cilindro, penetrando nele através da válvula de entrada.B. Durante o segundo estágio, a compressão, o pistão sobe e comprime o ar dentro do cilindro, em proporção muito mais elevada do que num motor a gasolina comum. C. Na ignição, o combustível é injetado no ar comprimido a alta temperatura, entrando em combustão espontânea e forçando o movimento do pistão para baixo. D. No último estágio, denominado exaustão, os gases que se formaram na fase anterior são expelidos do interior do cilindro pelo movimento ascendente do pistão. Portanto o Gabarito deve ser alterado para a alternativa “B”. Fonte: http://www.bormana.com.br/servicos.motores.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1020	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	38	IMPROCEDENTE	-	Recurso improcedente: Item I - Todo computador precisa de uma via de comunicação entre ele e o usuário. Essa via de comunicação básica chama-se Sistema Operacional. Item II - Esse sistema é o responsável pelo gerenciamento do hardware e do software do computador e utiliza uma plataforma gráfica (um ambiente) que permite maior interatividade com o usuário. Item III - O novo sistema é multitarefa e para múltiplos usuários, porém, existem alguns requisitos mínimos necessários para garantir seu bom funcionamento. Portanto o item II está errado, conforme divulgado no Gabarito Oficial. Fonte: Informática Básica e Word – Governo do Espirito Santo – Winows 7 – página 12.
1020	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	10	DEFERIDO	Prezado examinador, referente à questão 10, crê-se que houve equívoco no gabarito. A questão pede para classificar as frases conforme seus predicados, no enunciado "O rapaz interessou-se pelas camisas de seda" o verbo interessar é transitivo indireto, portanto pela camisas e o seu objeto indireto sendo de seda o predicativo do objeto. Dessa forma trata-se de um predicado verbo-nominal e não verbal como indica a alternativa D. Neste caso, solicito a revisão da questão e se necessário a tomada de providências ou mesmo anulação desta. Fonte: https://www.todamateria.com.br/predicado/	Recurso procedente: gabarito alterado para a alternativa "B".
2720	LEANDRO DE SOUZA DOURADO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - JUSCIMEIRA	12	IMPROCEDENTE	Bom dia! Por gentileza quero que essa questão seja revista! No meu ponto de vista, a resposta não corresponde a nenhuma das alternativas. Obrigado.	Recurso improcedente, manté-se o Gabarito já divulgado.200 – (20 + 40 + 50) =200 – 110 =90 alunos.
8410	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	18	IMPROCEDENTE	Caro(s) Examinador(es) Venho solicitar a revisão da questão citada acima, pois a questão está mal redigida proporcionando dificuldades de compreensão e resolução.	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.600 reais por mês.Após 3 meses.600n + 1800 = 800n.600n – 800n = - 1800.-200n = - 1800 (x-1).200n = 1800.n = 1800/2.n = 9 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

8410	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	1	DEFERIDO	A questão contêm outras alternativas correta em seu enunciado como exemplo a I e II. Fonte:https://www.google.com/amp/s/www.todamateria.com.br/cronica/amp/ Características de crônicas: Crônica é um tipo de texto narrativo curto, geralmente produzido para meios de comunicação, por exemplo, jornais, revistas, etc. Além de ser um texto curto, possui uma "vida curta", ou seja, as crônicas tratam de acontecimentos corriqueiros do cotidiano	Recurso procedente, altera-se o gabarito para a alternativa "B". Item I - A crônica é gênero narrativo: Com o passar dos anos surgiu dentro do gênero épico a variante: gênero narrativo, a qual apresentou concepções de prosa com características diferentes, o que fez com que surgissem divisões de outros gêneros literários dentro do estilo narrativo: o romance, a novela, o conto, a crônica, a fábula. (Correta). Item II – A crônica não destina-se a leitura diária ou semanal. (Errada). Item III - Aficção científicaé um gênero ficcional desenvolvido no século XX e se refere às narrativasque incluem componentes científicos como essenciais ao andamento da trama. Esse gênero consiste, a priori, de uma elaboração de fatos e princípios científicos em forma de narrativa, mas também pode abordar temas fantásticos, que, inclusive, contradigam tais fatos e princípios. Entretanto, nas duas situações, deve haver algum nível de plausibilidade e verossimilhança. (Correta). Item IV - Osgêneros textuaissão classificados conforme as características comuns que os textos apresentam em relação à linguagem e ao conteúdo. Existem muitos gêneros textuais, os quais promovem uma interação entre os interlocutores (emissor e receptor) de determinado discurso. (Errada). Item V - acarta. Esse é um tipo de texto que se caracteriza por envolver umremetentee umdestinatário. É normalmente escrita em primeira pessoa, e sempre visa um tipo de leitor. É necessário que se utilize uma linguagem adequada com o tipo de destinatário e que durante a carta não se perca a visão daquele para quem o texto está sendo escrito. (Errado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

8410	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	38	IMPROCEDENTE	A questão contêm outra alternativa correta em seu enunciado como exemplo a I,pois a comunicação acontece através da Interface Gráfica do Usuário e Interface de linha de comando.	Recurso improcedente: Item I - Todo computador precisa de uma via de comunicação entre ele e o usuário. Essa via de comunicação básica chama-se Sistema Operacional. Item II - Esse sistema é o responsável pelo gerenciamento do hardware e do software do computador e utiliza uma plataforma gráfica (um ambiente) que permite maior interatividade com o usuário. Item III - O novo sistema é multitarefa e para múltiplos usuários, porém, existem alguns requisitos mínimos necessários para garantir seu bom funcionamento. Portanto o item II está errado, conforme divulgado no Gabarito Oficial. Fonte: Informática Básica e Word – Governo do Espirito Santo – Winows 7 – página 12.
8410	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	19	IMPROCEDENTE	O assunto da questão é probabilidade, porém esse conteúdo NÃO estava previsto no edital normativo,portanto solicito o cancelamento da questão 19. Abaixo conteudo previsto no edital: →MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1° grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1° grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum.	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.Questão 8 de quatro ele pode acertar uma então: 1/4. Questão 9 de quatro ele pode acertar uma então 1/4. Questão 10 de quatro ele pode acertar u3a então 1/4. Agora é só somar as chances: 1/4+1/4+1/4 = 3/4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

5520	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO - JUSCIMEIRA	29	DEFERIDO	A questão 29 se refere ao poeta chamado Manoel de Barros. Que não está em nenhuma das alternativas da questão.	Recurso procedente, questão anulada, por não haver alternativa correta a ser indicada.Manoel Wenceslau Leite de Barros(Cuiabá,19 de dezembrode1916—Campo Grande,13 de novembrode2014) foi umpoetabrasileirodoséculo XX, pertencente, cronologicamente àGeração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e daPoesia Pau-Brasile daAntropofagiadeOswald de Andrade. Com 13 anos, ele se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. Recebeu vários prêmios literários, entre eles, doisPrêmios Jabutise foi membro daAcademia Sul-Mato-Grossense de Letras.É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drumond de Andraderecusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros.[3]Sua obra mais conhecida é o "Livro sobre Nada" de 1996.
6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	3	DEFERIDO	A questão no 03 é passível de anulação, haja vista que a alternativa considerada como correta no gabarito, não é obrigatório a flexão do verbo para o plural. Sendo a expressão "(C) Faltava um banco e uma cadeira" FACULTATIVA a flexão para o plural, sabendo-se que o verbo está anteposto (=posto antes) de sujeito composto, podendo concordar somente com o primeiro núcleo ("banco"), ou com os dois ("banco" e "cadeira"). Não precisa ir para o plural, cabendo, portanto, a anulação desta questão. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a reanálise da referida questão. SEGUE ANEXO.	Recurso procedente: Anula-se a questão por erro na formulação, aplicando o item8.12 do Edital Normativo nº 001/2019."Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	7	DEFERIDO	VER ANEXO. A questão no 07 é passível de anulação/reanálise, haja vista que na tirinha da referida questão a palavra "acento" não foi utilizada em momento nenhum. Vejamos: Ademais, ao elaborar a prova, o examinador retirou o último quadrinho da referida tirinha e, com isso ela perdeu todo o contexto em relação às assertivas II e III. Sendo assim, requer a alteração do gabarito para a alternativa C, pois somente a asseriva I está correta, haja vista que após o Novo Acordo Ortográficos, não se acentua mais os ditongos abertos éi e ói das palavras paroxítonas. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a reanálise da referida questão, e a devida alteração do gabarito da questão 07 para a alternativa C, como medida de mais lídima justiça. Juscimeira-MT, 04 de dezembro de 2019. Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso procedente: Anula-se a questão por erro na formulação, aplicando o item8.12 do Edital Normativo nº 001/2019."Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido".
6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	12	DEFERIDO	Segue Anexo. A questão no 12 é passível de anulação, haja vista que nenhuma das alternativas estão corretas. Deveria conter a alternativa com a resposta: "6 segundos". Em 2010, a prova da PM-PI - Soldado da Polícia Militar, da banca NUCEPE, abordou a mesma questão, com apenas a frequência das luzes diferentes. Vejamos: No alto de uma torre de uma emissora de televisão duas luzes "piscam" com frequências diferentes. A primeira, "pisca" 12 vezes por minuto e a segunda, "pisca" 15 vezes por minuto. Se num certo instante as luzes piscam simultaneamente, após quantos segundos elas voltarão a piscar simultaneamente? a)10 segundos. b)20 segundos. c)15 segundos. d)40 segundos. e)30 segundos. Segundo a banca organizadora, a questão foi resolvida com as regras de MMC dessa seguinte forma: 12 vezes por minuto, ou seja, 60/12= 5. 15 vezes por minuto, ou seja, 60/15= 4 Sendo o MMC de 4 e 5 igual a 20. Neste caso, faz-se imperioso que a referida questão deve ser anulada, pois não há a opção da alternativa correta, devendo a questão 12 ser resolvida da seguinte forma: 30 vezes por minuto, ou seja, 60/30 = 2. 20 vezes por minuto, ou seja, 60/20 = 3. Sabemos que o MMC de 2 e 3 é igual a 6 segundos. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a anulação da referida questão, como medida de mais lídima justiça. Juscimeira-MT, 04 de dezembro de 2019. Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso procedente: Questão anulada, por não possuir resposta correta. 30 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 30 vezes, pisca em cada 2 segundos.20 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 20 vezes, pisca em cada 3 segundos.Segue então o cálculo do MMC desses números 2 e 3 = 6 então irão piscar depois de 6 segundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	40	IMPROCEDENTE	A questão número 40 deve ser reanalisada, haja vista que a assertiva correta segundo a própria Microsoft é a alternativa C) não hifenizar. SEGUE ANEXO. Nesse sentido, não tem como prosperar a alternativa imposta pelo gabarito preliminar, tendo em vista que "Quebra de página antes" insere uma quebra de página antes de um parágrafo e, não necessariamente para separação de palavras que não caibam totalmente na linha. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a alteração do gabarito da questão n. 40 para a alternativa C, como medida de mais lídima justiça. Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso improcedente: No enunciado da questão pede ao candidato "para que tiremos um paragrafo da separação automática com hífem das palavras que não caibam totalmente na linha". Portanto a única alternativa é a quebra de página.
6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	24	IMPROCEDENTE	A questão n. 24 deve ser reanalisada, haja vista que a alternativa considerada como correta no gabarito, não prospera. Segundo o próprio site do IBAMA, o Estado mais afetado até agora foi a Bahia, conforme segue anexo estatísticas e planilha das áreas afetadas do próprio site: http://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo-localidades-atingidas. (Segue anexo). Ademais, em alguns veículos de notícias, o Estado de Alagoas é o primeiro a ser mencionado, pois as listas estão em ordem ALFABÉTICA, e não necessariamente pelo motivo de ter sido o mais afetado. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a alteração do gabarito da questão 24 para a alternativa D (Estado da Bahia). Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso improcedente. No gabarito oficial divulgado já encontra-se a alternativa "D", como correta a ser indicada pelo candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	1	DEFERIDO	A questão n. 01 deve ser anulada, haja vista que a alternativa considerada como correta no gabarito, não prospera. Vejamos: I – Gênero narrativo marcado pela brevidade, narra fatos históricos em ordem cronológica. CORRETO: pois a palavra "crônica" (chronica) vem do Latim e refere-se a um registro de eventos marcados pelo tempo (cronológico); e do grego (khronos) significa "tempo". II – ERRADO. Pois apesar de realmente poder ser publicada em jornal ou revista e realmente se tratar de acontecimentos cotidianos, não necessariamente destina-se à leitura diária ou semanal, haja vista que existem diversos tipos de crônicas: como jornalísticas (a mencionada na assertiva), humorísticas e narrativas. III - ERRADO. Característica de CONTO. IV – ERRADO. Característica de CONTO. V – ERRADO. Característica de CARTA. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a ANULAÇÃO da referida questão, tendo em vista que somente a I está correta. Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso procedente, altera-se o gabarito para a alternativa "B". Item I - A crônica é gênero narrativo: Com o passar dos anos surgiu dentro do gênero épico a variante: gênero narrativo, a qual apresentou concepções de prosa com características diferentes, o que fez com que surgissem divisões de outros gêneros literários dentro do estilo narrativo: o romance, a novela, o conto, a crônica, a fábula. (Correta). Item II – A crônica não destina-se a leitura diária ou semanal. (Errada). Item III - Aficção científicaé um gênero ficcional desenvolvido no século XX e se refere às narrativasque incluem componentes científicos como essenciais ao andamento da trama. Esse gênero consiste, a priori, de uma elaboração de fatos e princípios científicos em forma de narrativa, mas também pode abordar temas fantásticos, que, inclusive, contradigam tais fatos e princípios. Entretanto, nas duas situações, deve haver algum nível de plausibilidade e verossimilhança. (Correta). Item IV - Osgêneros textuaissão classificados conforme as características comuns que os textos apresentam em relação à linguagem e ao conteúdo. Existem muitos gêneros textuais, os quais promovem uma interação entre os interlocutores (emissor e receptor) de determinado discurso. (Errada). Item V - acarta. Esse é um tipo de texto que se caracteriza por envolver umremetentee umdestinatário. É normalmente escrita em primeira pessoa, e sempre visa um tipo de leitor. É necessário que se utilize uma linguagem adequada com o tipo de destinatário e que durante a carta não se perca a visão daquele para quem o texto está sendo escrito. (Errado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	2	DEFERIDO	A questão no 02 deve ser anulada, por conter duas alternativas corretas. Vejamos: a)Segue anexa toda a documentação solicitada pela empresa. (conforme o gabarito) d) Todos os soldados estavam alertas. (A alternativa D também está correta. Analisando o termo em destaque de acordo com sua classe gramatical, temos que no exemplo "ALERTAS" representa um adjetivo, pois confere uma característica ao substantivo soldados, concordando com esse em número. Portanto, levando-se em consideração os pressupostos acima mencionados, como se trata de um adjetivo, é variável. Sendo assim, ALERTA vai para o plural quando funciona como adjetivo, exemplo: "pessoas alertas", "crianças alertas", "soldados alertas". Neste sentido, a Banca FUNCAB já abordou o referido tema, em 2015, na questão a seguir: Considerando o contexto, como se justifica a concordância do termo em destaque feita em: "Mas estamos igualmente ALERTAS para o fato de que um cargo."?Gabarito: b) Funciona como adjetivo, atribuindo característica ao sujeito, concordando com ele. Para finalizar, mencionarei alguns exemplos e suas flexões: • Os soldados ficaram alerta. (advérbio, não flexiona para o plural) • Os soldados estão alertas. (adjetivo, flexiona para o plural) • Nossos chefes estavam alertas. (adjetivo, flexiona para o plural) Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a ANULAÇÃO da referida questão, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas (A e D). No mais, agradeço a compreensão e atenção dada os recursos por mim interpostos. Roberta Fujii Silva Candidata	Recurso procedente: Anula-se a questão por erro na formulação, aplicando o item8.12 do Edital Normativo nº 001/2019."Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido".
6070	ROBERTA FUJII SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	9	DEFERIDO	Segue anexo o recurso.	Recurso procedente, gabarito alterado para a alternativa "A".
6300	SUZHANA KÁSSIA DE CASTRO VIEIRA	CONTADOR - JUSCIMEIRA	11	IMPROCEDENTE	A questão 11 apresenta um gabarito como a letra A, mas deveria ser a letra D, tendo em vista que no MÍNIMO precisa-se de 11 pacotes dos dois produtos para terem a mesma quantidade. 8 do pacote com 15 unidades e 3 do pacote com 40 unidades, deixando assim um total de 120 unidades em cada e não pacotes.. Esta questão deve ser revisada uma vez que colocaram como alternativas 120 pacotes e não unidades(1 pacote= n unidades)	Recurso improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado.Se A cabem 20 unidades e B 15 unidades é necessário calcular o MMC desses valores que é 60 pacotes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6300	SUZHANA KÁSSIA DE CASTRO VIEIRA	CONTADOR - JUSCIMEIRA	25	IMPROCEDENTE	A questão 25 apresenta duas alternativas iguais, favor anular esta questão por dupla alternativa!!!b) Equador e Bolívia, c) Equador e Bolívia	Recurso improcedente: Mantém-se o gabarito já divulgado.Pelo menos 110 pessoas morreram em meio à onda de protestos que vem atingindo diversos países da América do Sul desde janeiro deste ano. Nos últimos meses, manifestantes foram às ruas de países como Equador, Chile e Bolívia para protestar contra medidas políticas e econômicas dos governos de Lenín Moreno, Sebastián Piñera e Evo Morales, respectivamente. Fonte: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/11/18/onda-de-protestos-na-america-do-sul-mortos.htm?cmpid=copiaecola. O Fato das alternativas "B" e "C" estarem iguais não interfere na resolução da questão, pois a alternativa a ser indicada pelo candidato é a letra "D".
6300	SUZHANA KÁSSIA DE CASTRO VIEIRA	CONTADOR - JUSCIMEIRA	32	IMPROCEDENTE	A questão 32 apresenta incoerência no item 3 a ser analisado, assim esta exposto: "recolhimento é o ato em que são pagos os tributos ou as diversas receitas ao agente arrecadador. JÁ o recolhimento é o ato que se relaciona com a entrega dos valores arrecadados pelos agentes arrecadadores ao Tesouro Público," esse "JÁ" traz a ideia que é outra coisa e não o recolhimento novamente, se fosse recolhimento deveria usar "e" e não "já", no entanto a banca repetiu o mesmo estágio da receita, causando confusão ao leitor na hora de responder. Acredito que ela deveria colocar outra palavra no lugar de duas repetidas... Favor anular a questão	Recurso improcedente: O candidato não fundamenta seu recurso, ficando prejudicado a analise, conforme item8,6 do Edital Normativo,"O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

6300	SUZHANA KÁSSIA DE CASTRO VIEIRA	CONTADOR - JUSCIMEIRA	40	IMPROCEDENTE	A questão 40 detém como alternativa correta a alternativa a) Nenhuma proposição está correta, no entanto a proposição II esta correta, pois segundo o código tributário nacional artigo 97 Inciso VI, somente a lei pode estabelecer:as hipóteses e exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, logo a alternativa correta é a letra B, favor alterar o gabarito	Recurso improcedente: Item I – Constituição Federal/88 – (...) Art. 146. Cabe à lei complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Alternativa errada. Item II - Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (..) Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (...) VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. (...) § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. Alternativa errada, pois a atualização monetária não precisa de lei para ser majorada. Item III - A Constituição não pode ser imutável, pois precisa se adaptar às mudanças sociais, sob pena de não ter mais correspondência com a realidade e, assim, ocorrer a sua fossilização. Por isso, é previsto pela própria Constituição, através do poder constituinte originário, o poder constituinte derivado reformador, o qual se expressa por meio de emendas à Constituição. Errada. Somente emenda constitucional pode-se alterar o sistema tributário. Portanto nenhuma proposição está correta. Mantém-se o gabarito já divulgado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1890	TÁLITA RAPHANHIN DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	29	DEFERIDO	A resposta correta é Manuel Barros. E na prova estava Manuel Bandeira	Recurso procedente, questão anulada, por não haver alternativa correta a ser indicada.Manoel Wenceslau Leite de Barros(Cuiabá,19 de dezembrode1916—Campo Grande,13 de novembrode2014) foi umpoetabrasileirodosécuIo XX, pertencente, cronologicamente àGeração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e daPoesia Pau-Brasile daAntropofagiadeOswald de Andrade. Com 13 anos, ele se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. Recebeu vários prêmios literários, entre eles, doisPrêmios Jabutise foi membro daAcademia Sul-Mato-Grossense de Letras.É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drumond de Andraderecusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros.[3]Sua obra mais conhecida é o "Livro sobre Nada" de 1996.
1890	TÁLITA RAPHANHIN DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	12	DEFERIDO	QUESTÃO DAS FONTES LUMINOSAS O CORRETO É FAZER MMC DOS SEGUNDOS QUE CADA LUMINOSA PISCA EX: A - PISCA 30X A CADA 60 SEGUNTOS, ENTÃO A CADA 2 SEGUNTOS 1 PISCA. B - PISCA 20X A CADA 60 SEGUNDOS, ENTÃO A CADA 3 SEGUNDOS 1 PISCA. MMC DE 2,3=6 A RESPOSTA CORRETA SERIA 6	Recurso procedente: Questão anulada, por não possuir resposta correta. 30 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 30 vezes, pisca em cada 2 segundos.20 vezes por minuto então 60 minutos dividido por 20 vezes, pisca em cada 3 segundos.Segue então o cálculo do MMC desses números 2 e 3 = 6 então irão piscar depois de 6 segundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1890	TÁLITA RAPHANHIN DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS - JUSCIMEIRA	1	DEFERIDO	https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff050115.htm DE ACORDO COM O PRÓPRIO SITE DA UOL ESSA CRONICA DE MOACYR SCLIAR POSSUI CARACTERÍSTICAS COMO NO ENUNCIADO I E II DA QUESTÃO 1 SENDO A RESPOSTA CORRETA A LETRA "A"E NÃO COMO ESTA A RESPOSTA NO GABARITO "C".	Recurso procedente, altera-se o gabarito para a alternativa "B". Item I - A crônica é gênero narrativo: Com o passar dos anos surgiu dentro do gênero épico a variante: gênero narrativo, a qual apresentou concepções de prosa com características diferentes, o que fez com que surgissem divisões de outros gêneros literários dentro do estilo narrativo: o romance, a novela, o conto, a crônica, a fábula. (Correta). Item II – A crônica não destina-se a leitura diária ou semanal. (Errada). Item III - Aficção científicaé um gênero ficcional desenvolvido no século XX e se refere às narrativasque incluem componentes científicos como essenciais ao andamento da trama. Esse gênero consiste, a priori, de uma elaboração de fatos e princípios científicos em forma de narrativa, mas também pode abordar temas fantásticos, que, inclusive, contradigam tais fatos e princípios. Entretanto, nas duas situações, deve haver algum nível de plausibilidade e verossimilhança. (Correta). Item IV - Osgêneros textuaissão classificados conforme as características comuns que os textos apresentam em relação à linguagem e ao conteúdo. Existem muitos gêneros textuais, os quais promovem uma interação entre os interlocutores (emissor e receptor) de determinado discurso. (Errada). Item V - acarta. Esse é um tipo de texto que se caracteriza por envolver umremetentee umdestinatário. É normalmente escrita em primeira pessoa, e sempre visa um tipo de leitor. É necessário que se utilize uma linguagem adequada com o tipo de destinatário e que durante a carta não se perca a visão daquele para quem o texto está sendo escrito. (Errado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

1010	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	ASSISTENTE SOCIAL - JUSCIMEIRA	36	DEFERIDO	Considerando o enunciado da questão de nº 36 e diante das 4 opções de respostas, todas estariam corretas como diretrizes, uma vez que, estas servem de base para a organização da política de Assistência Social em cada esfera de governo. Ou, seja, de acordo com a LEI, Nº 8.742/93 no que se referente LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na: SEÇÃO II Das Diretrizes Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. Desta forma, mesmo o candidato pressupondo que todas as opções estariam corretas, tinha que optar apenas por uma resposta.	Recurso Procedente: Questão anulada. Lei 8742/1993.Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. Portanto as alternativas "A", "B" e "C" estão corretas, impossibilitando a resolução da questão.
7350	VANDERLEI ANTONIO COLLE	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	9	IMPROCEDENTE	Questão 09: Assinale a alternativa em que todas as palavras têm suas sílabas separadas, corretamente: O gabarito está apontando a letra D como resposta correta. Cres-cer / subs-tan-ti-vo / tungs-tê-nio, Mas o dicionário da língua portuguesa: www.portaldalinguaportuguesa.org.index.php afirma que a separação da palavra: "tungstênio" correta é : tungs-tê-ni-o Portanto essa questão deve ser anulada.	Recurso Improcedente, mantém-se o Gabarito já divulgado: A separação sílabas correta é: Tungstênio =tungs-tê-nio. Fonte: https://www.portuguesplay.com.br/blog/5-dicas-infaliveis-de-separacao-silabica.tungstênio =tungs-tê-nio.https://portuguesgratis.com.br/5-dicas-de-separacao-silabica/
3300	VANESSA DE AMORIM PINHEIRO LEITE	CONTADOR - JUSCIMEIRA	10	IMPROCEDENTE	A ALTERNATIVA CUJO O VERBO NÃO APRESENTA REGÊNCIA NA FRASE ENCONTRA-SE EM: o gabarito da banca alternativa c: Rafaela aspira a carreira de modelo internacional. Nessa frase o verbo aspirar está no sentido de desejar, almejar, querer. Com esse sentido o verbo aspirar é um Verbo Transitivo Indireto exigindo a preposição a. DESTA FORMA CONSIDERO ERRADO O GABARITO INDICADO PELA BANCA E SOLICITO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO. Fontes: https://www.conjugacao.com.br/regencia-do-verbo-aspirar/ https://escolakids.uol.com.br/portugues/regencia-verbo-aspirar.htm https://portugues.dicaseexercicios.com.br/regencia-do-verbo-aspirar/ https://www.portugues.com.br/gramatica/regencia-verbal-.html	Recurso improcedente, mantém-se o gabarito já divulgado. Em uma oração, as palavras estabelecem relações entre si. Graças a essa relação, somos capazes de construir os sentidos da mensagem, uma vez que as palavras sãointerdependentes. Essa relação de complementação entre os termos da oração é chamada de regência, que pode serverbal ou nominal. Chamamos de termo regido a palavra que depende de outra para obter sentido completo e de termo regente a palavra a que se subordina o termo regido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	2	DEFERIDO	Todas as palavras da letra A e B tem ditongo.	Recurso procedente, anula-se a questão por erro na formulação. Segundo o atual Acordo Ortográfico,a palavra ciênciaé classificada como proparoxítona terminada emhiato, sendo separada da seguinte forma: ci-ên-ci-a. Portanto a alternativa “A”, nem todas as palavras possuem ditongo.
2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	12	IMPROCEDENTE	Rever ae pois não está coerente essa questão.	Recurso improcedente, manté-se o Gabarito já divulgado.200 – (20 + 40 + 50) =200 – 110 =90 alunos.
2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	34	DEFERIDO	O ciclo incorreto do motor à diesel é a letra C.	Ciclo de um motor diesel:A. No primeiro estágio do ciclo de combustão, chamado indução, o ar é aspirado para o interior do cilindro, penetrando nele através da válvula de entrada.B. Durante o segundo estágio, a compressão, o pistão sobe e comprime o ar dentro do cilindro, em proporção muito maiselevadado que num motor a gasolina comum. C. Na ignição, o combustível é injetado no ar comprimido a alta temperatura, entrando em combustão espontânea e forçando o movimento do pistão para baixo. D. No último estágio, denominado exaustão, os gases que se formaram na fase anterior são expelidos do interior do cilindro pelo movimento ascendente do pistão. Portanto o Gabarito deve ser alterado para a alternativa “B”. Fonte:http://www.bormana.com.br/servicos.motores.php
2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	38	IMPROCEDENTE	Não é apenas multa, gera também atribuição de 5 pontos na CNH.	Recurso improcedente: Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES - Art. 181. Código Brasileiro de Trânsito. Estacionar o veículo: XI -ao lado de outro veículo em fila dupla: Infração - grave; Penalidade – multa. No enunciado da questão pede ao candidato que indique qual alternativa aplica-se ao motorista que estacionar o veículo ao lado de outro veículo terá como penalidade. Portanto a alternativa é a “B”.
2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	39	IMPROCEDENTE	Não é apenas multa média, também tem a retenção do veículo para está colocando em ordem com o detran.	Recurso improcedente: No enunciado da questão cita apenas a infração e não medida administrativa.
2230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES - JUSCIMEIRA	40	IMPROCEDENTE	Não é apenas multa, gera também atribuição de 7 pontos na CNH.	Recurso improcedente: No enunciado da questão cita apenas a infração e não medida administrativa.

RESULTADO PARCIAL - CONCURSO PÚBLICO - 001/2019 -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0007450	ANA PAULA RICARTE BASTOS	-	-	-	-	-	-	27/09/1984
0002910	ANDRÉA MAFORTE SILVA	14,00	14,00	16,00	24,00	1,00	69,00	19/06/1980
0001030	DORAC MIO DE JESUS BORGES	-	-	-	-	-	-	04/12/1974
0001380	FÁTIMA DE ARAUJO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	28/05/1983
0001480	GEYS DAYANNY ALVES COSTA COIMBRA	10,00	12,00	6,00	24,00	-	52,00	13/04/1989
0001180	GLAUCE DANIELE LAURA LIMA FERNANDES	4,00	4,00	4,00	16,00	-	28,00	14/06/1983
0002080	ISABELA DOS ANJOS MELO	-	-	-	-	-	-	20/05/1991
0001270	JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA	-	-	-	-	-	-	09/12/1990
0007490	JOSE CARLOS SOUZA COSTA	12,00	10,00	10,00	28,00	-	60,00	12/07/1986
0007960	JUNIOR CESAR GOMES GUIMARAES	8,00	6,00	10,00	24,00	-	48,00	30/07/1992
0000870	LILLIAN BORGES PASSARELLI	-	-	-	-	-	-	17/09/1981
0008730	LUANDA TAUANE ARAÚJO CHAVES PIMENTA	4,00	10,00	6,00	4,00	-	24,00	27/06/1995
0004780	MARIA AUGUSTA RODRIGUES BORGES	-	-	-	-	0,00	0,00	06/11/1979
0004240	MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	2,00	6,00	4,00	12,00	1,00	25,00	25/10/1981
0001520	MARIA MARTA DE ALMEIDA	10,00	8,00	12,00	28,00	1,00	59,00	03/09/1963
0003880	MARIONEI LAURO SILVA NASCIMENTO	8,00	12,00	6,00	8,00	-	34,00	04/12/1981
0003800	MARLU MACHADO DO COUTO	10,00	4,00	8,00	24,00	-	46,00	01/02/1969
0008560	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	08/10/1980
0007810	SANDRA LUCIA CABRAL SILVA	10,00	14,00	6,00	24,00	1,00	55,00	03/09/1976
0000990	SÉRGIO MENEGHETTI	8,00	8,00	10,00	24,00	-	50,00	24/07/1967
0001010	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	10,00	10,00	4,00	36,00	-	60,00	02/04/1970

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.
0001350	ALINE ROSA DA CRUZ	-	-	-	-	-	03/09/1990
0000630	CAMILA LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/01/1998
0000600	CASSIA DE OLIVEIRA BARBOZA	8,00	8,00	6,00	16,00	38,00	30/07/1984
0003570	CLARICE ROSA DA SILVA	10,00	8,00	6,00	12,00	36,00	15/10/1975
0007410	FABIANE ARAUJO DE ABREU	6,00	8,00	8,00	28,00	50,00	22/10/1986
0001990	PATRÍCIA SANTANA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	31/07/1989
0003860	ROSELI FONTANELLI SOUZA	-	-	-	-	-	05/01/1988
0007200	ROSILENE ESPINDOLA PINHEIRO	10,00	6,00	14,00	32,00	62,00	18/10/1977
0001210	SIRLEY OLIVEIRA ALVES	8,00	10,00	10,00	12,00	40,00	17/08/1980
0001300	STEFANY TAYNARA GONÇALVES FERREIRA	-	-	-	-	-	12/03/1999
0005330	TAIANE DANIELE ANGÉLICA DA SILVA	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	29/05/1989
0000560	TATIANE ROSA PINA	4,00	8,00	8,00	16,00	36,00	18/04/1987
0006710	THAYS FERNANDA COELHO	12,00	12,00	10,00	16,00	50,00	24/09/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0005730	ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	6,00	8,00	6,00	16,00	-	36,00	14/09/1981
0000030	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	-	-	-	-	-	-	23/01/1986
0000770	DANIELLA DA COSTA AMARAL	-	-	-	-	1,00	1,00	01/02/1982
0002700	DANIELLE MENDONCA GUIMARAES	10,00	18,00	10,00	12,00	-	50,00	26/12/1996
0009080	DANILO DA SILVA SANTOS	10,00	18,00	10,00	24,00	-	62,00	08/07/1994
0004770	DEISY CRISTINY NUNES DE SOUZA	8,00	10,00	8,00	8,00	-	34,00	16/08/1990
0008530	ELAINE VIEIRA RODRIGUES	8,00	12,00	2,00	20,00	-	42,00	26/04/1985
0001040	FLAVIO SANTANA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	10/08/1989
0006510	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	11/02/1988
0005970	GRACIELLE MARTINS SILVA	8,00	8,00	4,00	16,00	-	36,00	20/12/1982
0004430	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	10,00	16,00	10,00	20,00	-	56,00	28/10/1997
0005280	JEFFERSON ALMEIDA FREIRE	8,00	12,00	10,00	20,00	-	50,00	16/10/1983
0002460	JOÃO BATISTA DUTRA	-	-	-	-	-	-	04/11/1963
0008810	LUCIANA APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	30/06/1984
0000730	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	04/03/1994
0002090	MARINETE DE MORAES	8,00	14,00	8,00	24,00	-	54,00	08/06/1978
0006190	MARKELIS ALMEIDA MASCARENHAS MENDES	8,00	8,00	8,00	16,00	-	40,00	18/06/1980
0001450	MAURINA LOPES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	30/01/1972
0005470	MOIZÉS FRANCISCO SANTANA JUNIOR	-	-	-	-	-	-	31/05/1984
0000540	OSEGIL CARLOS AGUIAR GONÇALVES	10,00	14,00	10,00	20,00	1,00	55,00	20/01/1980
0004280	OSNA RODRIGO OLIVEIRA SOUZA	-	-	-	-	-	-	20/11/1988
0003770	PAULA FERNANDA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	29/02/1992
0000020	PEDRO HENRIQUE DA COSTA	-	-	-	-	-	-	17/01/1992
0006770	RAFAELA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	19/04/1989
0000180	RAPHAEL MARCOS DE OLIVEIRA	12,00	14,00	8,00	16,00	-	50,00	24/05/1994
0005910	RUY CARLOS BANKOW	6,00	14,00	6,00	8,00	1,00	35,00	18/02/1970
0006300	SUZHANA KÁSSIA DE CASTRO VIEIRA	8,00	14,00	10,00	16,00	-	48,00	23/12/1997
0001820	TATIANE QUIDEROLI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	09/10/1991
0009100	URIEL TELLES DA SILVA SILVA	-	-	-	-	-	-	28/02/1986
0001500	VALDIR LIMA ELEOTERIO	14,00	16,00	4,00	20,00	-	54,00	04/11/1996
0002400	VALÉRIA DA CRUZ OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	22/04/1992
0003300	VANESSA DE AMORIM PINHEIRO LEITE	18,00	16,00	16,00	20,00	1,00	71,00	23/09/1981
0007620	VINICIUS LINS OLIVEIRA	8,00	18,00	8,00	8,00	-	42,00	17/06/1985
0001050	VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS	10,00	14,00	10,00	24,00	-	58,00	30/01/1996
0003420	WELTON ARAUJO PACHECO	10,00	12,00	4,00	16,00	1,00	43,00	15/09/1981
0001360	WILLIAN PEREIRA FONSECA	-	-	-	-	-	-	18/05/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0001240	ELAINE ALMEIDA	6,00	8,00	12,00	32,00	1,00	59,00	30/11/1966
0002120	INGRID RODRIGUES TREVISANI	12,00	6,00	4,00	28,00	1,00	51,00	28/04/1995
0003720	RAFAELLA REGINA MOREIRA DE SOUZA	16,00	16,00	12,00	20,00	-	64,00	25/08/2000
0007400	RENATA LETICIA GIANELLO GNOATO	-	-	-	-	1,00	1,00	27/06/1987
0005420	VANESSA TIZZO TEIXEIRA	-	-	-	-	1,00	1,00	21/09/1992
0007500	YASMIM ALICE OSSUNA DE SOUZA CRUZ	12,00	12,00	10,00	16,00	-	50,00	17/12/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.
0001710	ADONIAS BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	-	29/11/1981
0001100	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	16,00	8,00	12,00	8,00	44,00	19/04/1992
0000360	ALEXANDRE DOS SANTOS MELO	-	-	-	-	-	28/12/1981
0007540	ALFREDO FERREIRA FILHO	8,00	12,00	12,00	8,00	40,00	15/02/1970
0008350	ALLAN WILLIAN PEREIRA DE AGUIAR	16,00	8,00	10,00	16,00	50,00	30/07/1989
0002590	ANANDA CRISTYNA DUARTE DE SOUZA	10,00	10,00	14,00	24,00	58,00	15/01/1999
0001810	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	12,00	8,00	6,00	16,00	42,00	19/07/1995
0008140	ANDRESSA GABRIELE RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	-	22/10/1999
0002100	ANGELO CLAYTON DOS SANTOS VIANA	-	-	-	-	-	02/04/1982
0008190	BIANCA CARDOSO BRANDÃO	12,00	10,00	8,00	12,00	42,00	28/09/1996
0000950	CELSO RICARDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	10/07/1978
0000830	CHRISTIAN FIGUEIRA MORAES DE REZENDE	6,00	4,00	6,00	24,00	40,00	01/02/1995
0000490	CLAUDIA REGIANE ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	23/01/1988
0002770	DANILLO AUGUSTO DOS REIS FRANCO	-	-	-	-	-	07/07/1997
0001720	EDICIMAR TEODORO DE SOUZA	10,00	4,00	8,00	0,00	22,00	07/01/1986
0009030	EDUARDO GOMES BRANDÃO	10,00	8,00	4,00	16,00	38,00	08/05/1996
0001440	EMILY BATISTA FERREIRA	10,00	14,00	12,00	16,00	52,00	20/09/1999
0003460	EUDES FARIA DOS SANTOS	12,00	6,00	10,00	8,00	36,00	31/08/1970
0008050	FELIPE JORDANY LOPES MASCARENHAS	10,00	8,00	14,00	16,00	48,00	26/09/1997
0004380	FERNANDO HONORIO ALVES	10,00	10,00	8,00	4,00	32,00	02/03/1993
0007770	FRANCIELLY DA SILVA TORRES	8,00	12,00	12,00	24,00	56,00	24/02/1995
0002440	GIOVANNA SANTOS MACHADO DA SILVEIRA	-	-	-	-	-	30/04/1998
0001170	GISELE MATOS NOGUEIRA	12,00	6,00	10,00	24,00	52,00	20/08/1992
0006670	GISLAINE LIMA VIEIRA DA SILVA	12,00	8,00	14,00	20,00	54,00	21/06/1989
0008840	HELEN REGINA MARTINS	12,00	10,00	12,00	16,00	50,00	04/11/1990
0002390	JACEIR GARCIA DA SILVA	8,00	10,00	14,00	12,00	44,00	07/10/1990
0008760	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	8,00	10,00	10,00	12,00	40,00	28/09/1998
0005140	JESIO RIBEIRO DA COSTA	8,00	6,00	8,00	16,00	38,00	06/08/1969
0001020	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	18,00	14,00	12,00	28,00	72,00	08/03/1996
0002570	JORDANNE SANTOS SOARES	-	-	-	-	-	27/11/1994
0002690	JULIO RAFFAEL SOARES DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	24,00	48,00	02/02/1998
0008060	KEZIA DRIELLY DE LIMA	8,00	6,00	4,00	12,00	30,00	16/02/1989
0001310	LARISSA GABRIELA SILVEIRA	12,00	6,00	10,00	8,00	36,00	09/05/1995
0007160	LINDINALVA ALVES DE SOUZA	14,00	6,00	8,00	16,00	44,00	13/02/1971
0004310	LUANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	10,00	8,00	8,00	12,00	38,00	17/11/1992
0005070	LUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	12,00	8,00	10,00	24,00	54,00	09/05/1990
0004090	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	12/12/1991
0008410	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	16,00	12,00	10,00	20,00	58,00	03/02/1993
0006600	MARCIO SINEZIO VIEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	18/03/1976
0000700	MATHEUS DE QUEIROZ ALVES	-	-	-	-	-	08/10/2001
0000880	MATHEUS DEVANIR SCHUENQUENER DE LIMA	-	-	-	-	-	05/10/1994
0008330	MATHEUS MARÇAL DA SILVA	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	13/07/1997
0003630	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	08/04/1999
0001980	MONALLIZER BRITO DA SILVA	-	-	-	-	-	03/03/1987
0008010	NEILA DA SILVA CARDOSO	-	-	-	-	-	03/08/1995
0000040	OSMAR PIRES DA SILVA JUNIOR	14,00	10,00	12,00	24,00	60,00	07/06/1965
0001080	PEDRO AUGUSTO RICARDO MARCOS	-	-	-	-	-	25/03/1991
0006070	ROBERTA FUJII SILVA	20,00	12,00	12,00	24,00	68,00	06/01/1985
0006410	ROBERTO DA SILVA SANTOS	8,00	8,00	10,00	8,00	34,00	10/09/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0000080	RODRIGO AMARAL DOS ANJOS	10,00	4,00	10,00	8,00	32,00	09/02/1991
0000320	ROGER LUIZ ASSUNÇÃO VILELA	10,00	12,00	8,00	20,00	50,00	27/09/1997
0008950	SARA POLIANE GUIMARÃES	-	-	-	-	-	11/11/1997
0008820	SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA CURY	-	-	-	-	-	10/09/1977
0009110	SINDY FERNANDA GUIMARAES	-	-	-	-	-	22/01/1996
0004950	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	10,00	8,00	10,00	28,00	56,00	24/02/1989
0001890	TÁLITA RAPHANHIN DA SILVA	10,00	10,00	12,00	8,00	40,00	14/10/1990
0003890	VALTON BRAZ RAMOS SANTOS NETO	8,00	8,00	10,00	24,00	50,00	19/02/1998
0005510	VINICIUS DE JESUS MIYAMOTO	-	-	-	-	-	06/03/2000
0006220	WANDA CARDOSO DIAS	-	-	-	-	-	14/09/1979
0006240	WANDERSON DOS SANTOS	-	-	-	-	-	16/03/1989
0004730	WYLGNER GOMES SANTOS	8,00	8,00	2,00	16,00	34,00	22/03/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.
0000710	ADRIANA DA SILVA CUSTODIO	-	-	-	-	-	01/04/1985
0008070	ADRIANA MARINHO BATISTA	8,00	8,00	6,00	8,00	30,00	09/09/1976
0008440	ADRIANO APARECIDO BORGES	-	-	-	-	-	14/09/1992
0000140	AGNALDO FERREIRA DE MATOS	10,00	6,00	14,00	12,00	42,00	30/07/1971
0007850	ALCIONI SOARES	-	-	-	-	-	22/08/1978
0008480	ALINE CINTHIA MONÇAO DA SILVA	10,00	6,00	6,00	24,00	46,00	08/11/1985
0003330	ALISSON HENRIQUE BRAGA	8,00	6,00	10,00	16,00	40,00	20/08/1990
0001320	ANA CLAUDIA PEREIRA	10,00	4,00	14,00	16,00	44,00	29/03/1988
0002740	ANA KAROLINY FERREIRA COSTA	-	-	-	-	-	08/05/1999
0001880	ANA MARIA DA SILVA CUNHA	14,00	6,00	6,00	16,00	42,00	03/09/1962
0007290	ANTÔNIA MARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	6,00	4,00	12,00	4,00	26,00	12/03/1979
0002540	AUXILIADORA ALVES DA CUNHA	-	-	-	-	-	12/06/1968
0009140	BRUNA STEFANI NOGUEIRA QUIRINO	14,00	4,00	6,00	12,00	36,00	01/01/1994
0005150	CLAUDIANE LOPES DA SILVA	12,00	10,00	8,00	20,00	50,00	10/09/1983
0007510	DJEIMISON LUCAS PIOLA CAVALI	10,00	14,00	12,00	20,00	56,00	12/01/1997
0006720	DORCELI RODOVALHO DA SILVA	10,00	10,00	10,00	12,00	42,00	29/08/1967
0006960	DYEGO AUGUSTO ARRUDA DO CARMO	-	-	-	-	-	05/01/2000
0006630	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	12,00	6,00	6,00	24,00	48,00	27/05/1983
0008370	EDUARDO ALVES GOMES	8,00	14,00	10,00	16,00	48,00	07/03/1995
0008020	ELIANE DOS SANTOS	10,00	4,00	10,00	16,00	40,00	21/07/1984
0005090	ERICA GONCALVES SILVA	12,00	12,00	10,00	20,00	54,00	20/03/1984
0008430	ERICKGONÇALVES HUNGRIA	-	-	-	-	-	16/02/1998
0003450	FABIA DA SILVA SOUZA	10,00	8,00	10,00	24,00	52,00	28/09/1994
0008380	FÁBIO EUDES SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24/02/1982
0005580	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	10,00	6,00	8,00	24,00	48,00	12/09/1971
0001680	FLÁVIA FERREIRA TORRES	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	06/04/1987
0008080	GILMAR SILVA	10,00	6,00	8,00	12,00	36,00	11/07/1988
0006930	GISLENE MAGDA DA SILVA	12,00	8,00	10,00	16,00	46,00	27/02/1982
0005790	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	30/01/1986
0004800	IGOR RAFAEL ROIESKI MARTINS	6,00	8,00	12,00	12,00	38,00	17/06/1998
0001920	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	-	-	-	-	-	14/10/1989
0001700	ITAYBELLI ELIZAMA BRITO	-	-	-	-	-	14/05/1998
0007910	IVANILDA CARDOSO DOS SANTOS	16,00	10,00	8,00	8,00	42,00	30/04/1988
0006470	IVONE MARQUES DA SILVA	-	-	-	-	-	20/04/1978
0000810	JESSICA APARECIDA DE PAULA	12,00	4,00	14,00	8,00	38,00	29/05/1990
0008700	JESSICA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	04/05/1992
0007950	JUMA ELIAS DE LIMA	-	-	-	-	-	22/07/1993
0007630	JURAILDES CATARINA FERREIRA	18,00	6,00	6,00	8,00	38,00	12/04/1986
0000940	KEILLE FLÁVIA MOREIRA CREMA	10,00	6,00	8,00	16,00	40,00	22/01/1993
0004610	LAIS NAYARA DA SILVA	-	-	-	-	-	13/06/1993
0007390	LARINE NATANI GOMES	6,00	4,00	14,00	8,00	32,00	14/10/1998
0006830	LEANDRO FRANCA NASCIMENTO SANTOS	12,00	14,00	10,00	20,00	56,00	21/11/1987
0007900	LUCAS JOSÉ BASSINI DOS SANTOS	12,00	10,00	8,00	16,00	46,00	21/03/2001
0001740	LUCAS VINICIUS DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	08/09/2000
0005110	LUCELENA GONÇALVES DA MATA	8,00	10,00	12,00	16,00	46,00	23/05/1980
0004760	LUCENI LIRA DE ANDRADE	8,00	8,00	8,00	12,00	36,00	30/11/1980
0004130	MARIA APARECIDA DE BESSA	-	-	-	-	-	05/11/1974
0007750	MARIA DO CARMO JOVENTINA DO ROSARIO	8,00	8,00	10,00	16,00	42,00	16/07/1987
0005830	MARIA MONALIZA PAULA XIMENES	-	-	-	-	-	12/04/1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

	0006840	MARIA TERESA DA SILVA SOUZA	8,00	4,00	2,00	8,00	22,00	17/06/1956
	0000470	MICHELE FELIX RODRIGUES	-	-	-	-	-	28/08/1993
	0004450	MONICA USLEIA DE ANDRADE DOURADO	14,00	4,00	10,00	8,00	36,00	13/11/1982
	0008710	NASCIMENTO SALES NETO	-	-	-	-	-	02/09/1988
	0004290	NATHIELI ARAUJO DOMINGOS	12,00	8,00	10,00	16,00	46,00	26/12/1992
	0004000	PAULA RAFAELLA SILVA SANTOS	8,00	6,00	8,00	16,00	38,00	06/02/1999
	0004520	PAULO RENATO SANTOS CARDOSO	8,00	6,00	12,00	20,00	46,00	23/06/1993
	0002020	PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO	8,00	14,00	8,00	12,00	42,00	26/03/1999
	0005170	RENATA BATISTA SOARES	8,00	2,00	4,00	4,00	18,00	28/11/1992
	0001400	RENATA REIS ANTÓNIA DIAS	16,00	4,00	8,00	4,00	32,00	06/01/1988
	0002950	ROGERIA BEZERRA REINER	14,00	8,00	10,00	12,00	44,00	12/01/1985
	0006500	RÔMULO E SILVA LUZ	-	-	-	-	-	04/11/1992
	0009000	ROSANE MARTINS DA SILVA	12,00	12,00	12,00	16,00	52,00	30/08/1993
	0009060	ROSANIA ALVES SILVA DE CARVALHO	8,00	2,00	8,00	12,00	30,00	29/04/1977
	0002250	ROSIANE MARTINS DA SILVA PRADO	8,00	4,00	12,00	12,00	36,00	30/08/1993
	0002980	ROSICLEIA BEZERRA REINER	6,00	8,00	12,00	12,00	38,00	21/04/1987
	0002960	ROSINEIA BEZERRA REINER	12,00	2,00	8,00	12,00	34,00	25/02/1984
	0002520	SARA ESTEFANY LOPES V	8,00	6,00	6,00	24,00	44,00	02/08/2000
	0002860	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00	30/03/1989
	0003830	TEREZA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	03/10/1981
	0000900	VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	10,00	6,00	10,00	8,00	34,00	12/06/1981
	0000420	VANIA CARDOSO	12,00	8,00	12,00	32,00	64,00	16/07/1976
	0008310	VINICIUS FERNANDES SILVA DE AGUIAR	-	-	-	-	-	23/11/1999
	0007760	VIRGILIANA CHAVES DELGADO	-	-	-	-	-	18/11/1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0001090	JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS	8,00	14,00	14,00	28,00	1,00	65,00	19/09/1991
0000410	KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	28/06/1993
0002500	NAIARA TEREZINHA DIONISIO	-	-	-	-	-	-	16/04/1987
0002600	SILVANA DE SOUZA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	12/05/1993
0002320	UESLEI DE TOLEDO EPHIGENIO	10,00	6,00	10,00	24,00	-	50,00	09/01/1983
0000590	VITÓRIA ASSUNÇÃO MACHADO	-	-	-	-	-	-	15/02/1994
0003260	WELLINGTON ALENCAR COSTA	6,00	10,00	10,00	16,00	-	42,00	27/12/1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

FONOAUDIOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0005920	ANA CAROLINA RIBEIRO LEONARDI	6,00	8,00	8,00	16,00	-	38,00	12/01/1982
0003970	MARGARITA LUISA AGUILA GONZALEZ	12,00	10,00	8,00	16,00	-	46,00	03/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.
0008630	ADELMIRO LEANDRO GOMES	10,00	8,00	10,00	28,00	90,00	146,00	08/10/1973
0001600	ADEMILSON GALINDO DE SOUSA	4,00	6,00	12,00	12,00	100,00	134,00	27/01/1968
0001280	ALDO JUNIO FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	20/10/1994
0007460	ALESSANDRO DOURADO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	14/04/1978
0007230	ALEX SANDRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	25/12/1979
0000970	ANTONIO CARLOS DA SILVA	8,00	2,00	14,00	24,00	100,00	148,00	06/07/1985
0004620	ANTONIO VALDISON RODRIGUES PEREIRA	4,00	10,00	14,00	32,00	90,00	150,00	28/10/1984
0008940	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	20,00	100,00	156,00	15/03/1979
0005360	CARLAZAN NEVES CORREA	-	-	-	-	-	-	02/07/1978
0007360	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	14,00	10,00	12,00	20,00	100,00	156,00	18/03/1975
0005710	DANIEL ROCHA ALVES	10,00	12,00	14,00	32,00	100,00	168,00	01/06/1970
0000860	DANILO DE SOUSA MORAES	10,00	6,00	12,00	28,00	100,00	156,00	20/10/1981
0006010	DAVID WILLIAN DE SOUSA ALVES	8,00	8,00	6,00	20,00	100,00	142,00	24/08/1991
0008110	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	8,00	14,00	4,00	32,00	95,00	153,00	19/07/1993
0003990	EDIRLEY OLIVEIRA DA SILVA	6,00	12,00	2,00	12,00	100,00	132,00	15/11/1977
0004850	ELIEUDES PEREIRA DOS SANTOS	8,00	8,00	10,00	12,00	100,00	138,00	06/09/1988
0004550	ERIBALDO NEVES DOS SANTOS	14,00	14,00	14,00	32,00	100,00	174,00	14/07/1979
0006740	ERICKSON ALVES ZANETTI	-	-	-	-	-	-	30/07/1988
0004020	FABIO RODRIGUES FELIX	10,00	4,00	6,00	12,00	100,00	132,00	27/12/1987
0008520	FAGNER ALVES BRANDÃO	10,00	6,00	8,00	28,00	95,00	147,00	17/10/1990
0004570	GENARIO FERREIRA DA SILVA	6,00	4,00	10,00	24,00	100,00	144,00	17/05/1969
0004660	GERALDO NEIVA DE SOUZA	18,00	14,00	18,00	28,00	60,00	138,00	25/10/1984
0006560	GILBERTO PORTO LIMA	-	-	-	-	-	-	21/06/1984
0007980	HAELIO RICARDO DOS SANTOS	6,00	12,00	8,00	20,00	100,00	146,00	15/06/1989
0005810	HERMILINO CALVANTE DE OLIVEIRA	4,00	6,00	14,00	16,00	100,00	140,00	31/05/1977
0007780	JAIR GUIMARAES DE MORAES FILHO	10,00	16,00	14,00	28,00	100,00	168,00	29/05/1986
0007650	JEAN JHONATA OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	15/08/1985
0008690	JEAN RODRIGO PINHEIRO DE MATOS	6,00	10,00	14,00	32,00	90,00	152,00	08/09/1982
0004680	JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	-	-	-	-	-	-	20/04/1987
0000510	JHONY FERNANDO FERREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	27/01/1990
0007970	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	10,00	2,00	4,00	20,00	85,00	121,00	12/08/1977
0002900	JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS	6,00	12,00	8,00	24,00	100,00	150,00	18/04/1978
0006750	JOSÉ ONOFRE CARDOSO DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	24,00	95,00	141,00	21/06/1974
0000580	JOSE OSMAR FREITAS	4,00	8,00	4,00	28,00	100,00	144,00	29/10/1980
0000670	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	2,00	12,00	6,00	32,00	-	52,00	17/03/1981
0001620	LOURIVALDO ALVES BRANDAO	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	16/01/1971
0005590	LUCIANO SOARES SANTOS	6,00	12,00	10,00	20,00	100,00	148,00	01/04/1973
0007570	LUIS PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	19/06/1962
0005370	LUIZ GOMES VIANA JUNIOR	10,00	10,00	14,00	32,00	100,00	166,00	12/07/1981
0000920	MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS	4,00	8,00	10,00	28,00	100,00	150,00	06/11/1986
0000750	MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO	6,00	12,00	12,00	20,00	100,00	150,00	04/09/1981
0004540	MARCIO MACHADO DE OLIVEIRA	4,00	14,00	8,00	28,00	100,00	154,00	30/04/1983
0008290	MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA	6,00	12,00	10,00	36,00	100,00	164,00	17/03/1981
0003470	MARCO ANTONIO KODANI	8,00	4,00	4,00	24,00	100,00	140,00	20/06/1971
0005060	MARCO ANTONIO PEREIRA PASSOS	-	-	-	-	-	-	21/02/1967
0006100	MAURO FERNANDES PROENÇA COSTA	8,00	8,00	12,00	28,00	100,00	156,00	23/08/1975
0008680	MILTON LOPES NETO	-	-	-	-	-	-	18/04/1983
0007370	PAULO MARÇAL DE MORAES	-	-	-	-	-	-	24/10/1985
0004970	PAULO SERGIO LEITE DA SILVA	8,00	16,00	10,00	20,00	100,00	154,00	22/01/1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0003200	PEDRO ALTRAN	6,00	6,00	6,00	28,00	100,00	146,00	21/03/1953
0008090	RANIEL CAVALCANTE LEAO	-	-	-	-	-	-	29/10/1964
0002170	RICARDO LIMA DE SOUZA	6,00	0,00	6,00	12,00	85,00	109,00	07/06/1983
0004600	ROGERIO MOURA ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	07/10/1989
0003850	RONILSON FIUZA PESSOA	4,00	6,00	8,00	24,00	100,00	142,00	05/11/1986
0006810	ROVANILDO RODRIGUES DE SOUZA	6,00	8,00	8,00	12,00	100,00	134,00	02/04/1978
0006730	SELMO CARVALHO DA COSTA	8,00	12,00	12,00	24,00	100,00	156,00	27/07/1987
0001760	SERGIO PASSOS ROSA	8,00	4,00	6,00	8,00	100,00	126,00	16/01/1967
0002140	SINDOMAR BARROS FRANCO	16,00	6,00	10,00	36,00	95,00	163,00	26/06/1971
0001220	SIVALDO BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	02/07/1981
0004440	THIAGO MORAES DA SILVA	10,00	10,00	8,00	28,00	60,00	116,00	28/12/1992
0007180	VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS	6,00	4,00	4,00	28,00	100,00	142,00	26/03/1970
0007350	VANDERLEI ANTONIO COLLE	16,00	20,00	20,00	40,00	85,00	181,00	17/12/1975
0006150	VIGBERTO DA COSTA CAMPOS	6,00	2,00	8,00	20,00	100,00	136,00	13/08/1964
0008270	VILSON DOS SANTOS LIMA	12,00	12,00	10,00	24,00	100,00	158,00	13/02/1978
0005020	VINÍCCIUS GUSTAVO CARLOTTO MENDONÇA	-	-	-	-	-	-	17/06/1994
0006480	WAGNER APARECIDO DA SILVA	12,00	6,00	8,00	16,00	100,00	142,00	15/10/1981
0001580	WESLLEY PAES RUIZ	-	-	-	-	-	-	25/02/1987
0003050	WILLIAN JUNIOR DA CUNHA SEIBEL	8,00	10,00	10,00	32,00	100,00	160,00	25/09/1993
0002230	ZENILDO JUNIOR XAVIER PRADO	10,00	10,00	14,00	16,00	100,00	150,00	23/03/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0000390	CAMILLA CLARA FELIX LONDERO	-	-	-	-	-	-	22/09/1994
0002300	CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO	-	-	-	-	-	-	03/05/1971
0000930	DYANE KRIZIA SANTOS	-	-	-	-	-	-	05/01/1993
0003820	GUSTAVO VINICIUS RODRIGUES SALES	10,00	16,00	4,00	24,00	-	54,00	31/07/1997
0000170	KATHRINY STTEFFANY ALVES DE CARVALHO	14,00	10,00	16,00	28,00	-	68,00	18/07/1997
0003030	LUCIENE ALVES RIBEIRO	8,00	4,00	8,00	16,00	1,00	37,00	18/07/1967
0003710	MONNY VINICIA MENEZES MURILA	-	-	-	-	-	-	01/06/1989
0009210	PATRICIA RODRIGUES SOUSA	-	-	-	-	-	-	16/11/1995
0001870	RODRIGO FERREIRA CÂNDIDO	-	-	-	-	-	-	01/03/1996
0001690	SARA RAQUEL BORGES RIBEIRO E COSTA	6,00	12,00	10,00	20,00	-	48,00	22/03/1996
0001410	SIRLENE IZABEL PINHEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	03/06/1979
0008000	THAYNAN NASCIMENTO SOUZA	-	-	-	-	-	-	13/11/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

ODONTOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
0000760	ANA CAROLINA MONTEIRO DE PAULA	-	-	-	-	-	-	10/09/1993
0005960	BEATRIZ MARIM DE OLIVEIRA	10,00	6,00	10,00	24,00	-	50,00	29/12/1996
0002130	DANIELLY GONÇALVES DA SILVA	6,00	8,00	8,00	16,00	-	38,00	22/04/1997
0000610	KELLY CRISTINA MARTINS	10,00	16,00	8,00	20,00	-	54,00	04/03/1987
0002290	RAYANY STEFANY MOTTA OLIVEIRA	12,00	12,00	16,00	20,00	-	60,00	30/06/1995
0003590	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS	6,00	6,00	8,00	20,00	-	40,00	20/11/1991
0007470	THAYNÁ TAVARES MAGALHÃES	8,00	10,00	8,00	8,00	-	34,00	01/11/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

OFICIAL ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.
0000230	ADRIELE BATISTA GOMES	-	-	-	-	-	14/04/1995
0006790	ADRIELLI REZENDE DOS ANJOS	8,00	6,00	10,00	12,00	36,00	15/09/1999
0000720	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	10,00	6,00	8,00	12,00	36,00	28/07/1996
0001420	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	8,00	8,00	10,00	16,00	42,00	12/02/1996
0009010	ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA	8,00	4,00	10,00	16,00	38,00	27/04/1999
0007210	AMANDA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	22/08/1994
0007170	ANA CAROLINE CARVALHO NACAMOTO MORAIS	10,00	2,00	10,00	12,00	34,00	05/05/1996
0005890	ANA KAROLINE TEIXEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	23/03/2000
0002150	ANA PAULA BORGES RIBEIRO E COSTA	-	-	-	-	-	28/07/2019
0003490	ANA PAULA FARIA DOS SANTOS	14,00	8,00	8,00	20,00	50,00	18/03/1997
0001830	ANTONIA CONCEIÇÃO DA COSTA	12,00	10,00	14,00	28,00	64,00	20/10/1989
0008040	ARIANE ROSÁRIO TAVARES DA SILVA	12,00	6,00	8,00	4,00	30,00	15/02/1996
0008340	BEATRIZ CORRÊA DA SILVA PEREIRA	14,00	14,00	12,00	28,00	68,00	23/08/1998
0008150	BIANCA PAES DIAS	10,00	2,00	10,00	8,00	30,00	10/01/1993
0000660	CAMILA CRISTINA MACEDO	-	-	-	-	-	16/07/1993
0007300	CAMILA RODRIGUES DA SILVA DIAS	-	-	-	-	-	15/09/1994
0000840	CAROLINE NASCIMENTO SCHUENQUENER DE LIMA	-	-	-	-	-	20/11/1992
0008640	CLAUDIA DA SILVA PAULINO	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00	07/03/1970
0009180	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	11/08/1981
0003130	CLEIDE SALES ALTRAN	8,00	6,00	8,00	8,00	30,00	14/08/1978
0003160	CLEISON CUIN ANDRADE	-	-	-	-	-	01/08/1997
0005400	DAIHANE XAVIER MARQUES	14,00	6,00	18,00	24,00	62,00	16/04/1988
0002340	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITORIA	-	-	-	-	-	04/01/1992
0001730	DANIEL MARCOS GOMES DOS SANTOS	6,00	12,00	8,00	24,00	50,00	08/10/1998
0001570	DANIELE DE CASTRO MARTINS	-	-	-	-	-	18/02/2000
0000330	DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS	12,00	8,00	10,00	24,00	54,00	24/08/1998
0006640	DÉBORA BORGES DE PAULA BARBOSA	-	-	-	-	-	12/02/1999
0006270	DÉBORA VITÓRIA AMÉRICO	-	-	-	-	-	04/09/1998
0001250	EDILAINE SCORPIONI DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	20/05/1991
0008540	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	8,00	12,00	12,00	20,00	52,00	27/05/1973
0001200	EDIVANE PEREIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	17/02/1979
0002580	EDNA FREITAS DA SILVA	10,00	10,00	6,00	16,00	42,00	28/06/1990
0000960	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	-	-	-	-	-	05/09/1985
0007830	ELIANE MARTINS DOS SANTOS	10,00	4,00	8,00	24,00	46,00	17/05/1988
0007730	ELIAS PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	22/02/1977
0004840	ELLEN CANANEIA PEREIRA MENDES	14,00	4,00	8,00	16,00	42,00	22/09/1988
0000050	ELLEN CLICIA RODRIGUES DOS SANTOS	12,00	10,00	6,00	24,00	52,00	01/03/1993
0000290	ERICA BORGES DE ANDRADE	14,00	4,00	12,00	24,00	54,00	26/05/1993
0002070	EVA CAMPOS DE ASSIS	-	-	-	-	-	20/11/1987
0003700	FÁBIO DA SILVA BORGES	-	-	-	-	-	05/01/1983
0000640	FABIO PEDROSO DA SILVA	-	-	-	-	-	20/02/1981
0001940	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	-	-	-	-	-	16/05/1990
0008230	FERNANDA DA SILVA TORRES	12,00	10,00	12,00	12,00	46,00	24/12/1996
0004050	FERNANDA SOUZA MARIA	-	-	-	-	-	03/02/1994
0000450	FIDELCINA ROSA DA SILVA	10,00	8,00	4,00	12,00	34,00	17/07/1974
0007940	GABRYEL LUAN DE MATOS PRADO	10,00	4,00	10,00	12,00	36,00	13/09/1996
0005780	GERCILENE TELES DOS SANTOS	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	19/06/1980
0008280	GIOVANA RODRIGUES AMARAL	12,00	10,00	12,00	16,00	50,00	09/10/2000
0006820	GISLAINE SANTOS DE ALMEIDA	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	04/08/1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

	0004360	GUSTAVO FABIANO XAVIER GOULART	8,00	6,00	12,00	32,00	58,00	18/02/2001
	0000190	HENRIQUE SOUZA DE MATOS	10,00	8,00	14,00	12,00	44,00	14/09/2000
	0001790	HORTÊNCIA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	01/11/1996
	0004100	INGRID PEREIRA DA SILVA	10,00	10,00	8,00	20,00	48,00	27/03/2002
	0002850	ISADORA VIEIRA CORREIA	-	-	-	-	-	16/02/2001
	0008220	ISTAEL RIBEIRO DAMASCENA	-	-	-	-	-	06/09/1987
	0003900	IVÂNIA ALMEIDA SILVA	14,00	12,00	12,00	24,00	62,00	22/08/1969
	0003910	IZANILDE ZANATA DE CARVALHO	12,00	2,00	8,00	24,00	46,00	04/02/1985
	0000110	JESSICA DA SILVA NERES	8,00	8,00	16,00	16,00	48,00	08/11/1996
	0006520	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	10,00	6,00	12,00	24,00	52,00	04/01/1991
	0009050	JESSICA MAYARA DE SOUZA JORGE	-	-	-	-	-	20/05/1996
	0007560	JHEINY LÚCYA NUNES MEDEIROS	-	-	-	-	-	05/07/1991
	0007080	JOÃO BATISTA DE FRANÇA OLIVEIRA	8,00	10,00	14,00	20,00	52,00	29/09/1997
	0008780	JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA	12,00	8,00	10,00	20,00	50,00	08/03/1995
	0007240	JOELMA CARNEIRO DE SOUSA	-	-	-	-	-	12/03/1986
	0007060	JOSE CARLOS ALMEIDA	-	-	-	-	-	23/06/1962
	0007710	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00	26/06/1975
	0005030	JOYCE PEDROSO MENDES	12,00	10,00	12,00	28,00	62,00	04/01/1996
	0002110	JULIANE NATIVIDADE MENDES	12,00	10,00	12,00	20,00	54,00	15/04/2000
	0007990	KAMMYLLA HEVYLLY BATISTA MUNIZ DOS ANJOS	8,00	4,00	14,00	16,00	42,00	01/08/1990
	0008470	KAROLAYNE DOS SANTOS BARROS	-	-	-	-	-	23/03/1997
	0007320	KAROLINY LIS GOMES VIEIRA	-	-	-	-	-	08/06/1997
	0004820	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	-	-	-	-	-	28/10/1998
	0006310	KATRYEL WENDREL ALVES DE CARVALHO	10,00	12,00	14,00	12,00	48,00	17/01/2000
	0006550	KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA	10,00	16,00	12,00	24,00	62,00	05/09/1982
	0008800	KÉDYMA LORAYNE RAMOS DOS SANTOS	10,00	4,00	14,00	16,00	44,00	25/06/1997
	0008200	KÉLIANE RODRIGUES DE SOUSA	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	10/05/1989
	0009070	KRISLAINE VIEIRA RODRIGUES ALVES	12,00	14,00	8,00	16,00	50,00	09/07/1988
	0001140	LEANDRO DA SILVA BEZERRA	-	-	-	-	-	08/12/1979
	0004700	LEANDRO MELO SALOMÃO	8,00	10,00	8,00	20,00	46,00	15/12/1989
	0005390	LETÍCIA GARCIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	22/05/1988
	0000780	LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	05/02/1982
	0006450	LOYSLENE DE SOUZA GOMES	16,00	10,00	6,00	8,00	40,00	02/08/1995
	0004640	LUANA AMARAL DOS ANJOS	10,00	10,00	8,00	8,00	36,00	24/09/1993
	0006390	MAICSON EDUARDO GOMES BECCARI	-	-	-	-	-	11/01/1990
	0002510	MAISA BARBOSA DE LIMA	-	-	-	-	-	21/03/1998
	0002550	MARCOS VINICIOS DE SOUZA FILHO	10,00	4,00	8,00	12,00	34,00	13/04/2001
	0004790	MARILENE DE FÁTIMA LINO	-	-	-	-	-	19/10/1981
	0002050	MARÍLIA BENTO BATISTA DOS REIS	-	-	-	-	-	02/05/1995
	0004400	MATHEUS DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	05/09/1998
	0007010	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	13/03/2000
	0009230	NAILCE MACHADO LOPES DUARTE	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	08/02/1993
	0005520	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00	27/04/1999
	0007030	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	14,00	12,00	10,00	24,00	60,00	28/01/1999
	0008790	NAYARA VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	08/05/1996
	0006690	NEIRACI DA SILVA CARDOSO	-	-	-	-	-	11/12/1988
	0000520	NISLENE DEUSA DE CASTRO	12,00	6,00	8,00	20,00	46,00	01/06/1987
	0008770	PALOMA FLORIS DA SILVA	6,00	6,00	14,00	12,00	38,00	29/08/1985
	0008160	PAMELLA CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	6,00	8,00	26,00	20/04/1993
	0003310	PATRÍCIA DE SOUZA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	08/02/1989
	0000120	PATRICIA LUIZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	13/06/1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0006260	PEDRO ERIC VAZ LOPES ROCHA	-	-	-	-	-	06/12/1997
0005380	RAFAEL DINIZ DOS SANTOS	14,00	12,00	12,00	12,00	50,00	04/07/2002
0005000	RAFFAEL MACEDO MENDONÇA	14,00	12,00	16,00	24,00	66,00	14/10/1994
0008510	RAQUEL NASCIMENTO SA	10,00	8,00	6,00	8,00	32,00	23/08/1988
0008460	RENATO AGUIAR OLIVEIRA	8,00	8,00	8,00	20,00	44,00	09/12/1993
0000310	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	-	-	-	-	-	29/09/1993
0002000	RICARDO WELDYSON GOMES DOS SANTOS	14,00	4,00	12,00	8,00	38,00	30/09/1994
0008890	RINESSA VIEIRA DA SILVA	14,00	10,00	16,00	20,00	60,00	11/11/1987
0007250	SARAH CRISTINA MOREIRA DA SILVA	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00	30/06/1998
0004910	SARAH LUANA MANEIRO RODRIGUEZ	-	-	-	-	-	26/01/1990
0002820	SIMONE FERREIRA VIANA DE BARROS	-	-	-	-	-	25/06/1985
0002640	TALITA JULIHANE GOMES DOS SANTOS	12,00	4,00	8,00	12,00	36,00	30/05/2000
0006060	TAMIRES FERRNANDA PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	28/02/1990
0003920	TATIANA YURIKO NERES IWASHITA	10,00	8,00	10,00	20,00	48,00	16/01/1985
0006800	TATIANE OLIVEIRA ASSIS MASCARENHAS	-	-	-	-	-	09/10/1989
0008400	TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA	12,00	16,00	12,00	20,00	60,00	21/01/1995
0001640	TAYNA SOUZA BRANDAO	10,00	4,00	10,00	24,00	48,00	28/02/1995
0007430	THAYLLINI THAMARA CHAVES	12,00	8,00	10,00	12,00	42,00	06/01/2000
0008920	THIAGO LIPORACE PIRES DA SILVA	12,00	16,00	14,00	16,00	58,00	27/02/1982
0000820	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	04/12/1991
0001750	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	07/09/1982
0001550	VIVIANE GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	14/11/1998
0009120	WANDERLEY BATISTA FERREIRA	8,00	10,00	10,00	20,00	48,00	25/07/1996
0009090	WANDERSON LOPES GONÇALVES	14,00	8,00	20,00	20,00	62,00	28/09/1992
0006110	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	8,00	8,00	8,00	4,00	28,00	25/11/1982
0002030	ZENILDA MENDES DE SOUZA	12,00	10,00	10,00	16,00	48,00	17/01/1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.
0000980	ADNOEL APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	14,00	12,00	10,00	16,00	100,00	152,00	28/07/1985
0006250	ANGELO SILVA CORREIA	-	-	-	-	-	-	16/09/1974
0000890	BRUNO AUGUSTO FERREIRA	8,00	16,00	8,00	28,00	74,00	134,00	26/12/1995
0004590	CARLOS CÉSAR NUNES DA SILVA	10,00	6,00	6,00	24,00	100,00	146,00	31/10/1985
0005820	DENIS LAZARO DE MOURA	-	-	-	-	-	-	22/01/1983
0007530	EDMILSON DE MATOS	-	-	-	-	-	-	31/10/1981
0003840	EDUARDO DA SILVA NOGUEIRA FILHO	-	-	-	-	-	-	12/10/1996
0007670	EDVALDO SOUZA LANGNER	8,00	8,00	12,00	40,00	50,00	118,00	04/11/1987
0004920	FABIO COSTA SOUZA	-	-	-	-	-	-	18/11/1984
0002280	FERNANDO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	27/12/1986
0004010	GEOVA DOS SANTOS ROSA	14,00	8,00	6,00	28,00	90,00	146,00	19/07/1973
0004370	GUSTAVO SOARES DE LIMA	10,00	10,00	8,00	28,00	-	56,00	27/12/1996
0002610	JEFERSON SOUZA ANDRADE	8,00	12,00	10,00	36,00	50,00	116,00	08/07/1996
0007840	JUAREZ PERREIRA BRANDAO	8,00	12,00	6,00	28,00	100,00	154,00	27/12/1976
0002490	KAIO CESAR BUENO	8,00	12,00	4,00	24,00	100,00	148,00	01/03/1989
0002720	LEANDRO DE SOUZA DOURADO	10,00	12,00	10,00	28,00	-	60,00	26/02/1983
0007600	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	8,00	32,00	70,00	120,00	02/09/1976
0006880	MARCELO SANTOS RIBEIRO	12,00	8,00	8,00	28,00	70,00	126,00	30/04/1986
0006400	MARIÉTE PEREIRA DE SOUZA FERRO	12,00	14,00	8,00	20,00	78,00	132,00	11/06/1980
0005490	MARIO NORIO KAZAMA	8,00	8,00	16,00	36,00	76,00	144,00	11/02/1962
0001780	NEIDIVAN RODRIGUES DE QUEIROZ	4,00	8,00	8,00	24,00	-	44,00	08/03/1982
0002200	QUEILIANO SELESTINO DA SILVA	8,00	6,00	10,00	24,00	62,00	110,00	27/09/1992
0008720	REMO A SANTOS	-	-	-	-	-	-	16/04/1965
0000100	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	14,00	14,00	18,00	32,00	30,00	108,00	27/04/1988
0001970	THIAGO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	8,00	10,00	16,00	28,00	66,00	128,00	27/10/1999
0000250	UANDERSON CORADINI DE OLIVEIRA	10,00	16,00	12,00	32,00	100,00	170,00	26/09/1996
0002190	WENERSON HALICE SANTOS DE OLIVEIRA	8,00	2,00	4,00	20,00	-	34,00	08/12/1993
0001160	WILLAMIS DA SILVA FREITAS	-	-	-	-	-	-	12/09/1995

PORTARIA Nº 294/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** para Servidora Efetiva **Srª Lourdes Cardoso da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia, conforme Capitulo III, Seção III, Artigo 104º, Parágrafo I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, para a Servidora Efetiva **Srª Lourdes Cardoso da Silva,** brasileira, portadora do CPF nº 388.091.681-00, na função de Professora, residente e domiciliada na Avenida Piracicaba, Nº 1144, Centro, Jaciara/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 26/11/2019 à 25/12/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 089/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 89/2019

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA USO DA FISCALIZAÇÃO LOCAL, COM O OBJETIVO DA IDENTIFICAÇÃO (VIA ARQUIVOS SEFAZ/MT, OU DECRED/RFB) DO MOVIMENTO DAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO QUE OPERAM NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SEM O PAGAMENTO DO ISSQN.

Contratada: SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SS LTDA - EPP

CNPJ: 10363501000196

Valor Global: 23.280,00

Modalidade: Pregão presencial 00000034/2019

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2018

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2018

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 005/2018

CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DA COMUNIDADE OLARIA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 22 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 085/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 085/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W. P. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, FICANDO AMBOS OS PRAZOS PRORROGADOS ATÉ 27 DE JUNHO DE 2020**.**

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PUBLICA DA RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

CONVITE

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Camara Municipal de Luciara MT

"Em atendimento ao Artigo 48º, parágrafo único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de Luciara convida todas as autoridades, entidades representativas da sociedade luciarense, partidos políticos, cidadãs e cidadãos em geral, para participarem de uma audiência pública, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2019, quarta-feira, às 08:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Luciara, com a finalidade de apresentação da RGF Relatórios Geral Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Participe! Sua presença é muito importante, pois a administração pública municipal é responsabilidade de todos. "

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara MT, em 16 de dezembro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 034/2019 - PRESENCIAL 020/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 034/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 16 de Dezembro de 2019, às 09:00h, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a Empresa JOÃO CARLOS SCHAFFINO GANGUILHET-MEI, inscrita no CNPJ sob o número 17.663.933/0001-61, no valor global de R$ 33.790,00 (trinta e três mil setecentos e noventa reais).

Comissão de Pregão, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 31 de dezembro de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de portas e janelas de vidro temperado para instalação no PSF do Distrito de Analândia, PSF do Assentamento Bom Jaguar e Creche Municipal Aline Philomena de interesse das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Marcelândia/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 17 de dezembro de 2019

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº088/2019 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, **Arnóbio Vieira de Andrade,** no uso das atribuições legais e com base no relatório final do Processo Seletivo Público 001/2019.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo Público para provimento de cargos efetivos, realizado em novembro/2019,

DECRETA

ART. 1º - Fica Homologado o resultado final do processo seletivo público lançado através do Edital de Processo Seletivo Público 001/2019, de 30/09/2019.

ART. 2º - O Processo Seletivo público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 17 de dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 021/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Maria Zélia) no município de Marcelândia-MT – Contrato de Repasse nº 863761/2017- M. Saúde – Caixa.**

CONTRATADA: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R$ 3.105,16 (três mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos).

DATA ASSINATURA: 16/12/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº087/2019 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PUBLICO 001/2019

17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, **Arnóbio Vieira de Andrade,** no uso das atribuições legais e com base no relatório final do Concurso Público 001/2019.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, realizado em novembro/2019;

DECRETA

ART. 1º - Fica Homologado o resultado final do concurso público lançado através do Edital 001/2019, de 30/09/2019.

ART. 2º - O Concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 17 de dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial nº 031/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VALOR
DROGARIA DROGA MAIS LTDA - ME	18.898,00
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	47.510,00
DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HODPITALARES LTDA	249. 891,50
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	36.899,50
TOTAL DO PROCESSO	**353.199,00**

A Relação completa com a descrição do item de cada empresa, encontra-se no site: www.marcelândia.mt.gov.br/licitação.

Marcelândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 001/2019**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da garagem com um apartamento e depósito, anexa ao prédio da Câmara Municipal de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, no valor global de **R$ R$ 109.383,98 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).**

Marcelândia/MT, em 18 de Dezembro de 2019

LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - TOMADA DE PREÇO Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE

DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 877971/2018/MS/CAIXA, em razão da DESABILITAÇÃO das Empresas J M S CONSTRUTORA EIRELI. Matupá – MT, 17 de dezembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0110/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de dezembro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS DE MADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO", aonde consagrou—se vencedor o Licitante: VALQUIR ROCHA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 22.903.936/0001-65, com valor total de R$ 84.748,00. Matupá – MT, 17 de dezembro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N.º 11/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa provisória estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 5659, Centro, neste ato representado pelo Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, portador do RG n.º 579.262 SSP/MT e do CPF n.º 415.991.521-34, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza, n.º 1525, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º 01.364.306/0001-90, estabelecida na Rua Cassiano Silveira Borges, n.º 1231, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente LEANDRO BERGAMASCO DUTRA, portador do RG n.º 1334443-9 SSP/MT e do CPF n.º 807.005.601-06, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017, Lei Federal nº 8.069/1990 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, portador do RG n.º 1691409-0 SSP/MT e do CPF n.º 009.621.451-14, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimenta-

ções financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R$30.000,00** (trinta mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 8259-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 **2066** 000 – Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo FMDCA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

_____

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

_____

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 610 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 525/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e, considerando declaração de suspeição apresentada pelo Servidor GESSIMAR CHARLES DE BARROS, conforme requerimento protocolado sob nº 4542,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO DONIZETE TERRADAS** Matrícula/Registro nº **000**993 para em substituição ao servidor **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, Matrícula/Registro nº 1573, compor como Presidente, a Comissão de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROECESSANTE**, instaurada pela Portaria nº 525/2019 em desfavor ao servidor IURI SEROR CUIABANO, Advogado, Matrícula nº 1215.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 525/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos vigorará à **partir de 06 de janeiro de 2020**, considerando os recesso de final de ano de que trata o decreto nº 3603/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 561/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 17 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N.º 13/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa provisória estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 5659, Centro, neste ato representado pelo Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, portador do RG n.º 579.262 SSP/MT e do CPF n.º 415.991.521-34, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza, n.º 1525, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º 01.364.306/0001-90, estabelecida na Rua Cassiano Silveira Borges, n.º 1231, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente LEANDRO BERGAMASCO DUTRA, portador do RG n.º 1334443-9 SSP/MT e do CPF n.º 807.005.601-06, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n. º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, portador do RG n.º 1691409-0 SSP/MT e do CPF n.º 009.621.451-14, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R$10.000,00** (dez mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 14.647-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0035 **2179** 000 – Cofinanciamento Estadual

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

_____

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

_____

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N.º 14/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, portador do RG n.º 18018270 SSP/MT e do CPF n.º 727.435.901-06, residente e domiciliado na Rua Vitorino Teodoro do Prado, n.º 3898, Bairro Jardim Aparecida, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ n.º 15.023.336/00001-47, estabelecida na Rua Francisco Campos, s/n.º, Bairro Aeroporto, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente ADILSON APARECIDO LUCAS, portador do RG n.º 489.426 SSP/MT e do CPF n.º 352.768.001-20, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa mediante o acolhimento institucional por tempo indeterminado, acompanhando e monitorando os usuários objetivando a saúde, o conforto e o bem-estar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, portador do RG n.º 1691409-0 SSP/MT e do CPF n.º 009.621.451-14, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE

a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R$15.000,00** (quinze mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 804, no Banco Sicredi, na Conta Corrente n.º 71. 348-9**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Tra-

balho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 242 0036 **2109** 000 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PTMC

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

_____

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

_____

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 25/2019. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito RATIFICOU NESTA DATA a dispensa acima para contratar empresa visando REPAROS NO TETO DE GESSO DO CENTRO EDUCACIONAL CHAPEUZINHO VERMELHO. Empresa: N. S. CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 14. 039.081/0001-48 com valor total de R$5.100,93 (cinco mil e cem reais e noventa e três centavos). M. D' Oeste, 18/12/19. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 31/2019. OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CPD. Foram vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 2, com o valor de R$ 91,92 (noventa e um reais e noventa e dois centavos); o item 3, com o valor de R$ 95,96 (noventa e cinco reais e noventa e seis centavos); o item 9, com o valor de R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos); o item 11, com o valor de R$ 1.694,94 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos); o item 12, com o valor de R$ 2.599,90 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos); o item 22, com o valor de R$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos); o item 25, com o valor de R$ 593,20 (quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos); o item 26, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 27, com o valor de R$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais); o item 29, com o valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 30, com o valor de R$ 237,30 (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos); o item 32, com o valor de R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos); o item 37, com o valor de R$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais); o item 38, com o valor de R$ 535,92 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Perfazendo o valor total de R$ 10.721,24 (dez mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP o item 7, com o valor de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais); o item 8, com o valor de R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); o item 14, com o valor de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais). IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LT o item 1, com o valor de R$ 80,00 (oitenta reais); o item 4, com o valor de R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais); o item 5, com o valor de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); o item 6, com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); o item 10, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 13, com o valor de R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais); o item 15, com o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); o item 16, com o valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais); o item 17, com o valor de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais); o item 18, com o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); o item 19, com o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); o item 20, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 23, com o valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 24, com o valor de R$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais); o item 28, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 35, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 36, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 76.968,00 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais). LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI o item 21, com o valor de R$ 30.560,00 (trinta mil, quinhentos e sessenta reais); o item 31, com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); o item 33, com o valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); o item 34, com o valor de R$ 3. 550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 130.849,24 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO EM 17/12/2019**. CÉLIA REGINA DE M. PRADO- Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 18/12/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N.º 10/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa provisória estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 5659, Centro, neste ato representado pelo Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, portador do RG n.º 579.262 SSP/MT e do CPF n.º 415.991.521-34, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza, n.º 1525, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ n.º 33.642.455/0005-93, es-

tabelecida na Rua 15 de Novembro, n.º 32, Bairro Cidade Tamandaré III, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora ANA CRISTINA DE PAULA, portadora do RG n.º 15.002.203 SSP/MG e do CPF n.º 079.931. 366-10, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/ 2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017, Lei Federal nº 8. 069/1990 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, portador do RG n.º 1691409-0 SSP/MT e do CPF n.º 009.621.451-14, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R$70.000,00** (setenta mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao

objeto, na **agência n.º 1454-0, no Banco Bradesco, na Conta Corrente n.º 25.034-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; 4. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 **2066** 000 – Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo FMDCA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

_____

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

_____

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 009/2019

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 009/2019

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Pregoeira, **LUCINEIA DIAS DOS SANTOS- Recepcionista e Atendente e GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – Agente Administrativo e Financeiro,** Membros,designados pela portaria n.º 004/2019, de 25/02/2019, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto do **PREGÃO 009/2019,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 009/2019**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se doAQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO DE 2019.** Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI- pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA TRAVESSA DA ESPERANÇA, N°14, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE ALTA, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE, CPF: 048.723.791-95, RG: V653546-S.

As empresas:

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	150.000	ADMF	R$ 4,00	R$ 600.000,00
	(ISENTO DE FERRO)				
	Fórmula Química: Al2(SO4)3				
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol				
	Ácides livre: 0,50% max.				
	Basicidade: 0,40% max.				
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.				
MENOR PROPOSTA			ADMF	**R$ 4,00**	**R$ 600.000,00**

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	150.000	ADMF	R$ 3,50	R$ 525.000,00
	(ISENTO DE FERRO)				
	Fórmula Química: Al2(SO4)3				
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol				
	Ácides livre: 0,50% max.				
	Basicidade: 0,40% max.				
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.				
MENOR PROPOSTA				**R$ 3,50**	**R$ 525.000,00**

HABILITAÇÃO

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI- pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA TRAVESSA DA ESPERANÇA, N°14, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE ALTA, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE, CPF: 048.723.791-95, RG: V653546-S.

O fornecedor:

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI- pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA TRAVESSA DA ESPERANÇA, N°14, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE ALTA, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.845.581/0001-01, legalmente representado YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE, CPF: 048.723.791-95, RG: V653546-S.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 009/2019.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou o item 01 de acordo com a tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h40 (oito horas e quarenta minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Pregão. Mirassol D´Oeste, dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Pregoeira: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO EQUIPE DE APOIO: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO	Ass.: _____ Ass.:_____
Nome: LUCINEIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:_____

Representantes da empresa:

_____

YUSSUF JABBAR TORRE DO VALE

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOES EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N.º 12/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO ENSINO MUSICAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - APROMUSICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa provisória estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 5659, Centro, neste ato representado pelo Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, portador do RG n.º 579.262 SSP/MT e do CPF n.º 415.991.521-34, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza, n.º 1525, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ENSINO MUSICAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - APROMUSICA**, inscrita no CNPJ n. º 24.023.389/0001-59, estabelecida na Rua Nilma Pereira Leite, n.º 843, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente CLEONILDA RODRIGUES GARCIA, portadora do RG n.º 0736325-7 SESP/MT e do CPF n.º 459.619.721-00, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017, Lei Federal nº 8.069/1990 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fomento de ações que objetivam desenvolver atividades culturais pelo ensino musical para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, portador do RG n.º 1691409-0 SSP/MT e do CPF n.º 009.621.451-14, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j)

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R$30.000,00** (trinta mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 3823, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente n.º 00300000597-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i)

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0022 **2066** 000 – Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo FMDCA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ASSOCIAÇÃO ENSINO MUSICAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - APROMUSICA

Cleonilda Rodrigues

Diretora

Testemunhas:

_____

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

_____

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 609 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ARACELLY MACHADO, CPF nº 013.791.961-16 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 057/2019** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Conforme Processo de Inexigibilidade 011/2019 - Serviços de Correios.

Art. 2º - Fica designado para substituta, nos impedimentos, a servidora LINEJANES BARRETO VERSSALI, CPF nº 788.373.401-68.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 17 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80/2019**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **VYTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ n° 00.904.728/0001-48, localizada na Rua Pioneira, n° 50, Quadra 1, Lote 05, Espaço Imunotech, Goiânia - GO, CEP 74.583-250, email; licitação@vytra.com, Telefone: 31 – 98802-3539, representada pelo Sr. Renato Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 438.561.871-20 e portador de RG nº 1.555.900 SPTC/GO, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
121668	ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO	UNIDADE	R$ 53.144,00	1	R$ 53.144,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 53.144,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....230-06.002.10.302.0010.1040.449052000000

Sec. Mun. De Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 80/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019 a proposta da empresa **VYTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 16 de Dezembro de 2019.

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

_____

VYTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ n° 00.904.728/0001-48

Sr. Renato Rodrigues de Oliveira

CPF sob o nº 438.561.871-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 72/2019

PORTARIA N.º 72/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade****em favor da servidora****Sra.Maria Serafina Gonçalves da Silva"***

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei nº 1484/2018 que dispõe do revisão geral anual dos servidores do município de Nobres;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Sra. Maria Serafina Gonçalves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0646054-2 SESP-MT, inscrito no CPF sob o nº 522.537.321-68, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de serviços Gerais, Classe "C", Nível 02, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 481, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2019.02.01203P**, a partir de 16/12/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 16 de dezembro de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **FLOR DE MAIO COM. VAREJO PROD. ALIMENT. EIRELI – ME,** CNPJ nº 26.511.522/0001-41, situada Av. da Feb (lote Ubaldo monteiro), n° 901, Ponte Nova, Várzea-Grande/MT, cep: 78.115-810, fone: 65- 3028-4200 - 9984-9897, email: flordemaiocomercio@gmail.com, priscila@meplicitacoes.com.br, sendo representada pela Sra. Hortência Beatrice de Vita Domingos, portadora do RG 0133683-5 SSP/MT e do CPF nº 835.043.461-91, doravante denominada

“PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
41398	ALCOOL EM GEL BACTERICIDA PARA USO GERAL, 70%, 500ML	UNIDADE	R$ 7,40	120	R$ 888,00
116721	ALCOOL GEL ANTI-SEPTICO 70º INPM -	UNIDADE	R$ 9,00	50	R$ 450,00
40436	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 60 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE). DIMENSÕES 410 X 410 X 820 MM	UNIDADE	R$ 91,00	6	R$ 546,00
40452	CORDA PARA VARAL EM AÇO REVESTIDO (15 METROS)	UNIDADE	R$ 2,20	25	R$ 55,00
37088	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML- COMPONENTES BASICOS: TENSOATIVOS ANIONICOS, GLICERINA, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTES E VEICULO. COMPONENTE ATIVO; LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SODIO, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL.	UNIDADE	R$ 2,10	2000	R$ 4. 200,00
39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	UNIDADE	R$ 5,30	30	R$ 159,00
38247	GARRAFA TERMICA DE MESA - 1,8 LT - CORPO EM ACO INOXIDAVEL, AMPOLA DE VIDRO NA COR PRETA.	UNIDADE	R$ 90,50	4	R$ 362,00
40438	LUVAS DE VINIL PRÉ- TALCADATRANSPARENTE CX COM 100 UNID "MEDIA"	CAIXA	R$ 20,70	30	R$ 621,00
40440	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."G"	CAIXA	R$ 20,70	30	R$ 621,00
40439	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."P"	CAIXA	R$ 23,56	5	R$ 117,80
46665	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	R$ 91,00	80	R$ 7. 280,00
46957	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 40 CM	UNIDADE	R$ 8,65	10	R$ 86,50
46958	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	R$ 10,95	20	R$ 219,00
46953	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 7,00	10	R$ 70,00
40445	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 1KG PACOTEC/ 5 UNID X 200 GR	PACOTE	R$ 7,50	100	R$ 750,00
47030	SABONETE ANTI BACTERIANO 90 GR	UNIDADE	R$ 1,99	80	R$ 159,20
40428	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO PRETO PCTE C/ 100 UNID.	PACOTE	R$ 76,00	50	R$ 3. 800,00

O valor total deste registro de preço é de R$ 20.384,50 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na seda da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria, nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 79/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019 a proposta da empresa **FLOR DE MAIO COM. VAREJO PROD. ALIMENT. EIRELI – ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

Nobres/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

FLOR DE MAIO COM. VAREJO

PROD. ALIMENT. EIRELI – ME

CNPJ nº 26.511.522/0001-41

Sra. Hortência Beatrice de Vita Domingos

CPF nº 835.043.461-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80/2019**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 10.830.704/0001-45, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, n° 2457, Quadra 34, Lote 11, Setor Aeroporto, em Aragarças - GO, CEP 76.240-000, email; licitação@rchospitalar.com.br, Telefone: 64 – 3638-3378 ou 3086-0450, representada pelo Sr. Cleverton Anselmo da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 978.738.531-87 e portador de RG nº 4432744 SSP/GO, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
117005	MICROSCOPIO	UNIDADE	R$ 7.350,00	1	R$ 7.350,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....230-06.002.10.302.0010.1040.449052000000

Sec. Mun. De Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 80/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019 a proposta da empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 16 de Dezembro de 2019.

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

_____

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ n° 10.830.704/0001-45

Sr. Cleverton Anselmo da Rocha

CPF sob o nº 978.738.531-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88, estabelecida a Rua Umutina, Loteamento Residencial Itapajé, n° 26, Ant. 10, Quadra 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.090.466, fone: 65-99252-7073, email: mathic.distribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Celso Marcos Silva, portador do CIRG n.º 05305128 e CPF n.º 486.834.001-82, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
47027	AGUA SANITARIA 1 LITRO (ICOMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:2,0% A 2,5% P/P. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. PRODUTO A BASE DE CLORO)	UNIDADE	R$ 3,25	1500	R$ 4.875,00

116695	ANTIMOFO SPRAY 330 ML	UNIDADE	R$ 16,00	12	R$ 192,00
121991	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 140ML	UNIDADE	R$ 11,50	50	R$ 575,00
41819	BALDE EXTRA FORTE PRETO - 12LITROS	UNIDADE	R$ 9,30	12	R$ 111,60
45858	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 35-36	PAR	R$ 29,28	15	R$ 439,20
121380	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 37-38	PAR	R$ 53,00	15	R$ 795,00
121381	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 39-40	PAR	R$ 60,00	15	R$ 900,00
121384	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA TAM. 37-38	PAR	R$ 49,50	20	R$ 990,00
124974	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA TAM. 39-40	PAR	R$ 49,50	15	R$ 742,50
40437	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 100 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE) DIMENSÕES 410 X 410 X 1010 MM	UNIDADE	R$ 247,00	6	R$ 1.482,00
40435	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 40 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE). DIMENSÕES 410 X 410 X 680 MM	UNIDADE	R$ 79,00	6	R$ 474,00
40450	DESENTUPIDOR PARA PIAS E RALOS 300 GR	UNIDADE	R$ 11,80	5	R$ 59,00
47032	ESPONJA PARA BANHO (INFANTIL)	UNIDADE	R$ 3,70	200	R$ 740,00
47028	ESSENCIAS AROMÁTICAS 140 ML (FRAGANCIAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, TALCO E PINHO) COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, PARFUM, DENATONIUM BENZOATE, CI 42090.	UNIDADE	R$ 6,90	50	R$ 345,00
46966	FRALDA DESCARTAVEL TAM - G / 84 UNIDADES	PACOTE	R$ 58,00	50	R$ 2.900,00
46965	FRALDA DESCARTAVEL TAM - M / 96 UNIDADES	PACOTE	R$ 49,00	50	R$ 2.450,00
46967	FRALDA DESCARTAVEL TAM - XG / 72 UNIDADES	PACOTE	R$ 60,00	100	R$ 6.000,00
46968	FRALDA DESCARTAVEL XXG / 64 UNIDADES	PACOTE	R$ 68,00	100	R$ 6.800,00
40431	LIMPADOR PARA FORNO 250 GR	UNIDADE	R$ 10,50	12	R$ 126,00
38530	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA 25 LITROS	UNIDADE	R$ 63,00	12	R$ 756,00
40433	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 36 LITROS	UNIDADE	R$ 77,00	15	R$ 1.155,00
40432	LIXEIRAS EM PLASTICO COM PEDAL E SUPORTE DE FERRO REDONDA 100 LTS	UNIDADE	R$ 175,00	10	R$ 1.750,00
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	PAR	R$ 22,50	70	R$ 1.575,00
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	PAR	R$ 22,50	80	R$ 1.800,00
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	PAR	R$ 22,95	20	R$ 459,00
47029	OLEO DE CITRONELA 140 ML (COMPOSIÇÃO: LIMONENO, CITRONELAL, CITRONELOL E GERANIOL.)	UNIDADE	R$ 9,99	30	R$ 299,70
47033	PANO DE CHÃO ESFREGAO CINZA DUPLO 100% ALGODAO 42 CM X 90 CM	UNIDADE	R$ 3,90	300	R$ 1.170,00
46952	RODO DE PLASTICO 37 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 6,40	10	R$ 64,00
46954	RODO DE PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 13,70	100	R$ 1.370,00
48367	SABONETEIRA INFANTIL	UNIDADE	R$ 4,00	30	R$ 120,00
38293	TOALHA DE BANHO INFANTIL FELPUDA 100% ALGODÃO 0,70 CM X 1,20 M	UNIDADE	R$ 20,30	100	R$ 2.030,00
40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, TETOS, FORROS, VENTILADORES ETC..)	UNIDADE	R$ 37,00	12	R$ 444,00
47021	VASSOURA ESCOVAO PEGAFORTE CERDAS PLASTICAS 25 X 8,6 X 4,2 CM C/ CABO (PARA PISOS RUSTICOS, ACIMENTADOS, CARPETES..)	UNIDADE	R$ 13,00	15	R$ 195,00

O valor total deste registro de preço é de R$ 44.184,00 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na seda da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria, nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 79/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2019 a proposta da empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

Nobres/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE

LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI

CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88

Sr. Celso Marcos Silva

CPF n.º 486.834.001-82

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80/2019**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 15.371.628/0001-70, localizada na Rua General Mello, n° 3405, Bairro Pico do Amor em Cuiabá - MT, CEP 78065-290, email; cgtltda1@hotmail.com, Telefone: 65 – 3634-5142 ou 3634-6951, representada pelo Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa, inscrito no CPF sob o nº 171.769. 301-63 e portador de RG nº 0003298-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10. 520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
125151	BANCO GIRATORIO MOCHO COM RODIZIO E AMORTECEDOR	UNIDADE	R$ 269,00	08	R$ 2.152,00
17908	DIVA P/EXAME CLINICO 180X65X80 PRETO	UNIDADE	R$ 410,00	01	R$ 410,00
19226	MESA AUXILIAR COM RODIZIO	UNIDADE	R$ 205,00	02	R$ 410,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....230-06.002.10.302.0010.1040.449052000000

Sec. Mun. De Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 80/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019 a proposta da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 16 de Dezembro de 2019.

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

_____

CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME

CNPJ n° 15.371.628/0001-70

Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa

CPF sob o nº 171.769.301-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80/2019**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.895.525/0001-56, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, n° 66, Quadra 16, Lote 22, Bairro Jardim Presidente, em Goiânia - GO, CEP 74.353.400, email; objetiva.ltda@terra.com.br, Telefone: 62 – 3091-4345 ou 3086-0450, representada pelo Sr. Leandro Nery de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.217.131-17 e portador de RG nº 5320672 SSP/GO, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATORIO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAUDE,** conforme condições e es-

pecificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
30986	BANHO MARIA DIGITAL 60 TUBOS	UNIDADE	R$ 990,00	1	R$ 990,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....230-06.002.10.302.0010.1040.449052000000

Sec. Mun. De Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 80/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 80/2019 a proposta da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 16 de Dezembro de 2019.

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA

LABORATORIOS LTDA

CNPJ n° 05.895.525/0001-56

Sr. Leandro Nery de Oliveira

CPF sob o nº 037.217.131-17

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
REPUBLICA-SE PORTARIA Nº 632/2019 (633/2019) , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, POR ERRO MATERIAL

Texto:

ONDE-SE LÊ: PORTARIA Nº 632/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, LEIA-SE PORTARIA Nº 633/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o que estabelece o artigo 149, IV, *c*, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 174/2014, de 17 de fevereiro de 2014;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 523, de 11 de dezembro de 2019;

Considerando ainda que, com base nos dispositivos supracitados, faz-se necessária a avaliação prévia de bens imóveis para celebração do acordo para converter a ação de desapropriação nº 464-60.2014.811.0031, Cód. 32343-EJN, que flui perante a Escrivania da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Nortelândia – MT, em desapropriação amigável,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de promover a elaboração de Laudo de Avaliação do seguinte bem imóvel:

- "uma área de terra rural, medindo ***8,2857 ha (oito hectares, vinte e oito ares e cinquenta e sete centiares) que equivale a 82.857 m² (oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), a ser destacado da Matrícula nº 460, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Nortelândia, localizada na Rodovia MT 240, Zona Rural deste Município de Nortelândia, de propriedade de*** *DEIJANIRA FERNANDES DOS SANTOS* ***(R-12/460 e R-16/460 do CRI de Nortelândia/MT) e*** *DALVA FERNANDES DOS SANTOS* ***((R-12/460 e R-16/460 do CRI de Nortelândia/MT), em conformidade com MAPA e Memorial Descritivo da lavra do Tec. em Agropecuária JONILSON REIS DOS SANTOS, mediante ART nº 1849942*****, possuindo a área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº , a seguinte descrição:** MEMORIAL DESCRITIVO **(...)** ***Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice*** *P1,* ***de coordenadas*** *N=8401309,0000m* ***e*** *E=523443,0000m****, situado nos limites entre a rodovia MT 240 e área de propriedade de Deijanira Fernandes dos Santos, com distância de 409,80m até o vértice*** *P2;* ***o vértice*** *P2* ***de coordenas*** *N=8401053,0000m* ***e*** *E=533763,0000m* ***confronta com as margens da Rodovia MT 240 e com propriedade de Deijanira Fernandes dos Santos numa distância de 208,35m até o vértice*** *P3;* ***o vértice*** *P3* ***de coordenadas*** *N=8400909,5005m* ***e*** *E=523611,9404m* ***confronta com área de propriedade de Deijanira Fernandes dos Santos numa distância de 400,00m até o vértice*** *P4;* ***o vértice*** *P4* ***de coordenadas*** *N=8401162,3176m* ***e*** *E=523301,967m* ***confronta com área de propriedade de Deijanira Fernandes dos Santos numa distância de 203,48m até o vértice*** *P1,* ***fechando o perímetro...***".

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação prevista no caput deste artigo será integrada pelos seguintes Servidores Públicos Municipais nomeados neste ato:

- Ewerton Luiz Souza Campos– Presidente;

- Emanuele Cardoso da Silva – Membro;

- Hellen Carla Vieira Felix – Membro.

Art. 2º Para execução do disposto nesta portaria, poderão ser utilizadas as planilhas orçamentárias referente à obra de construção do Mini-Laticínio, bem como os valores venais inscritos nos cadastros imobiliários deste Município.

Parágrafo único. O valor de avaliação não levará em consideração integralmente o impacto econômico decorrente da edificação do Mini-Laticínio e outros melhoramentos realizados na área pelo Poder Público expropriante, ressalvado a valorizado decorrente da oscilação do valor venal para efeito de ITBI, na forma da lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta portaria, para que a Comissão apresente o Laudo de Avaliação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond - Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019 (12.12.2019).

Jossimar José Fernandes Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Prefeito Municipal Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/2019, DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) a servidora municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (Nível) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Juliana Euzéia de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	B	2	B	3

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei n° 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 17.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2019

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2019 PARA EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 015/2019 sendo o objeto presente contrato é referente a Contratação contrato é a prestação de serviço **de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria M de Educação, por quilometragem e veículo** Termo de Referência nº 082/2018 a, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 028/2018

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002512/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2018** 2079/2018. *OBJETO É* contrato é a prestação de serviço **de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria M de Educação, por quilometragem e veículo** Termo de Referência nº 082/2018 a, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 028/2018, e outro lado a: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.163.699/0001-50,** com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, **CONTRATADA**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 55264**/2019** e o parecer jurídico municipal nº 434/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo objetivo é**ALTERAÇÃO** do Disposto n**a Clausula QUARTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial da Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Convenio	2266 – Manutenção do Transporte Escolar	050034	33.90.39.00	125	R$ 13.171,26

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 015/2019, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 043/2018 sendo o objeto presente contrato é referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo por quilometragem e veículo de acordo conforme condições**,** quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 processo administrativo n.º 402/2017, processo administrativo n.º 2079/2018.

O presente instrumento advém Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 processo administrativo n.º 402/2017, processo administrativo n.º 2079/2018.*OBJETO É "*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo por quilometragem e veículo.,e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Se-

nhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, **CONTRATADA**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 5265**/2019** e o parecer jurídico municipal nº 435/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2019, cujo objetivo é**ALTERAÇÃO** do Disposto n**a Clausula QUARTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial da Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Convenio	2266 – Manutenção do Transporte Escolar	050034	33.90.39.00	125	R$ 3.254,80

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 043/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 18 de Novembro de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 3.358 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.711.134/0001-85, com sede a Rodovia BR 364 KM 14,0 Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá CEP: 78098-282, neste ato Representado pelo senhor Diego Prado de Souza, portador da cédula de identidade nº 17931533 SSP/MT, inscrito no CPF nº 025.014.071-30, residente e domiciliado na Rua B, SN Quadra 07, Casa 24 Bairro Residencial Jose Carlos Guimaraes, Município de Cuiabá-MT CEP: 78000-158

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços futura e Eventual Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados **TERMO DE REFERÊNCIA N° 043/2019 PROCESSO Nº001292/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Empresa: **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.711.134/0001-85					
Endereço	Rodovia BR 364 KM 14,0 Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá CEP: 78098-282					
Contato	65 3694 6666 e mail pantanalpneus2010@hotmail.com					
Representante	Diego Prado de Souza					
Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	PNEU 22.5 80R 275 - pneumático para implementos agrícolas - 275/80, aro 22,5, 16 lonas, hdr2, borrachudo, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado.	UN	108	FATE	R$ 1.487,00	R$ 160.596,00
5	PNEU 215/75 17.5 LISO - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - pneu com dimensões 215/75, aro 17,5 - sem câmara.	UN	90	DURATURN	R$ 835,00	R$ 75.150,00
8.1	PNEU 185/70 R14 - pneumático para utilitário - pneu 185 x 70 aro 14 16 lonas sem câmara de ar, de 1/ linha do fabricante, não manufaturado com garantia de 12 meses, com certificado inmetro.	UN	16	FATE	R$ 289,00	R$ 4.624,00

14.1	PNEU 750/16 - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - pneu/Liso/borrachudo de dimensões 750-16, construção diagonal, normal, aro 16, 12 lonas, com certificado inmetro	UN	10	GOODYEAR	R$ 564,00	R$ 5.640,00
15.1	PNEU 19.5/24 12L - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu para retroescavadeira jcb na medida 19/5/24.	UN	4	TITAN	R$ 2.880,00	R$ 11.520,00
17.1	PNEU 205/75 R16 - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - construção radial, normal, dimensões do pneu 225/75,205/75, r17,5 16 lonas, com certificado inmetro.	UN	20	SAILUN	R$ 548,30	R$ 10.966,00
18.1	PNEU 17,5/25 16L - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu para retroescavadeira jcb na medida 17/5/25.	UN	8	TITAN	R$ 3.680,00	R$ 29.440,00
20.1	CÂMARA DE AR - para pneu 17.5/25	UN	32	XBRI	R$ 280,00	R$ 8.960,00
23.1	PROTETOR DE ARO 17.5/25 - protetor de câmara de ar - borracha, câmara de ar aro 17,5	UN	32	CARRETERO	R$ 179,30	R$ 5.737,60
24.1	PNEU 225/75 R15 - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - construção radial, normal, dimensões do pneu 225/75, 205/75, R17,15, 16 lonas, com certificado inmetro.	UN	6	FATE	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2.1	PNEU 22.5 80R 275 - pneumático para implementos agrícolas - 275/80, aro 22,5, 16 lonas, hdr2, borrachudo, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado.	UN	36	FATE	R$ 1.487,00	R$ 53.532,00
5.1	PNEU 215/75 17.5 LISO - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - pneu com dimensões 215/75, aro 17,5 - sem câmara.	UN	30	DURATURN	R$ 835,00	R$ 25.050,00
Valor R$ 394.515,60 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Quinze Reais , Sessenta Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSUAL QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5 CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.2 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.5 Será designado para fiscalização e acompanhar o recebimento dos bens, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura: **Marcos Antônio Figueiredo Silva;**

5.1.2.A Secretaria de Educação: Jose Carmo Silva**;**

5.1.3.A Secretaria de Saúde: **Locimar Bispo da Silva;**

5.4.4.A Secretaria de Desenvolvimento Rural: **Jose Carlos da Silva;**

5.1.5.A Secretaria de Finanças: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.6.A Secretaria de ADM: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.7.A Secretaria de A. Social: **André Luis Morais e Silva.**

5.6 Ambos deverão atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2Do local de entrega dos bens/produtos: No almoxarifado Central desta Prefeitura, situado na Rua Ana Feliciana, s/nº., Centro – Nossa Senhora do Livramento/MT, a partir de 7:00hs as 15:00hs.

7.CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	050016	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	050027	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02011 – Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	050068	33.90.30.00	119
Educação	Próprio	02102 – Manutenção de Transporte Escolar – FUNDEB 40%	050091	33.90.30.00	119
Saúde	Próprio	02067 - Manutenção das ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MAC	070040	33.90.30.00	100
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básicas	070123	33.90.30.00	146
Saúde	Próprio	02305 - Manutenção da Atenção Básicas	070122	33.90.30.00	100
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin.	080034	33.90.30.00	100
Obras	Estadual	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin	080035	33.90.30.00	130
Desen.Rural	Próprio	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	100005	33.90.30.00	100
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	040006	33.90.30.00	100
ADM Planej	Próprio	02089 – Manutenção das Atividade da Secretaria ADM	040033	33.90.30.00	100
A. Social	Federal	02082 – Manutenção do Programa IGDBF - Municipal	060035	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	060019	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	060028	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	060023	33.90.30.00	143

8.CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

8.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação nesta Ata de Registro de Preço, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

9.1.11. Assumir a responsabilidade por todos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.12. Cumprir orientações do *a) fiscal(s) do contrato, exeto as que infringirem normas legais;

9.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação deste processo licitatório;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 10.1São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

10.4 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.5 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.6A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.7 Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

10.8 Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.10 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento.

10.11 Designar servidor da Secretaria demandante, para proceder para recebimento dos bens;

10.12 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço;

11 **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS** 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IFGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 11.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 12.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.5Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.6Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 12.7Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 12.8Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 12.9Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 12.17Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.18A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.19 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.20 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.21 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.22 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.23 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.24 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.25Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES** 13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.CLAUSULA DECIMA QUARTAA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento,18 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**,

CNPJ sob o nº 21.711.134/0001-85

Representado pelo senhor Diego Prado de Souza,

RG: nº 17931533 SSP/MT, inscrito no CPF nº 025.014.071-30

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE N° 002/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: GRAFITTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP

CNPJ. 22063815/000152

Objeto: Contratação de empresa especializada em venda de móveis cadeiras ,equipamentos de som e imagem e demais itens de materiais de expediente permanente para plenário e outras dependência da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .

Valor: R$ **33.758,00**(trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de dezembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PNEUS BARBOSA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 18 de Novembro de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 3.358 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.481.695/0001-85,** com sede a Avenida Ítrio Correa da Costa, 1328 Quadra 70 Lote 16/17 Bairro Cidade Salmen, Município de Rondonópolis CEP: 78.705-162, neste ato representado pelo senhor Esmeraldo Francisco Barbosa, portador da cédula de identidade nº 3417292-5941709 SSP/GO, inscrito no CPF nº 819.083.261-15, residente e domiciliado na Rodovia GO 060, Bairro Centro, Município de Nazário-GO CEP: 76.180-00

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços futura e Eventual Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados **TERMO DE REFERÊNCIA N° 043/2019 PROCESSO Nº001292/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85
Endereço	Avenida Ítrio Correa da Costa, 1328 Quadra 70 Lote 16/17 Bairro Cidade Salmen, Município de Rondonópolis CEP: 78.705-162

Contato	65 999738668 e-mail orgaopublico@pneubarbosa.com.br					
Representante	Cristiano Rodrigues Gonçalves					
ITEM/LOTE	**Material/DESCRIÇÃO**	**Und**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
1	PNEU 1000/20 COMUM – pneumático para implementos agrícolas - 1.000/20, 16 lonas, radial, borrachudo, produto novo, pneu não pode ser emoldado, recauchutado, reformado.	UN	108	PERILLI RT 59	R$ 1.249,00	R$ 134.892,00
4	PNEU 1400/24 - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu 14000 x 24 16 lonas para motoniveladora.	UN	27	PERILLI G2 L2	R$ 2.577,70	R$ 69.597,90
5	PNEU 225/75 R16 - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados - construção radial, normal, dimensões do pneu 225/75, 205/75, r17,5 16 lonas, com certificado inmetro.	UN	84	NEXEN CT8	R$ 660,00	R$ 55.440,00
6	PNEU 185/65 R15 - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu 185/65-r15 de 1ª linha do fabricante, não manufaturado com garantia mínima de 12 meses, com certificado inmetro.	UN	20	NEXEN NBLUE ECO	R$ 335,00	R$ 6.700,00
7	CÂMARA DE AR - para pneu 1000/20	UN	164	MAGNUM	R$ 106,00	R$ 17.384,00
8	PROTETOR DE ARO 1000/20 - protetor de câmara de ar - borracha, câmara de ar, aro 1000x20	UN	164	IRBO	R$ 35,70	R$ 5.854,80
10	PNEU 265/70 R16 - pneumático para utilitário - dimensões pneu nas dimensões 265/70r16, construção radial, normal, aro 16, com certificado inmetro.	UN	8	FORMULA S/T	R$ 736,70	R$ 5.893,60
11	PNEU 175/70 R13 - pneumático para utilitário - pneu com dimensões 175/70 r 13 atender as normas ABNT NBR 5531, nbr nm 250 e nbr nm 251, com selo do inmetro, material de primeira linha, linha de montagem fornecer documento do fabricante com garantia mínima de 01 ano.	UN	8	FORMULA ENERGY	R$ 199,00	R$ 1.592,00
12	PNEU 175/70 R14 - pneumático para utilitário - pneu com dimensões 175/70, aro 14 construção radial, sem câmara.	UN	16	FORMULA ENERGY	R$ 275,00	R$ 4.400,00
16	PNEU 12/16.5 12L - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu 12 x 16,5, para maquina retroescavadeira, r-2, 12 lonas	UN	6	PIRELLI PN16	R$ 995,00	R$ 5.970,00
21	CÂMARA DE AR 750/16 BICO CURTO	UN	20	MAGNUM	R$ 61,00	R$ 1.220,00
22	CÂMARA DE AR 1400/24 BICO CURTO	UN	20	MAGNUM	R$ 223,00	R$ 4.460,00
25	PNEU 1000/20 COMUM – pneumático para implementos agrícolas - 1.000/20, 16 lonas, radial, borrachudo, produto novo, pneu não pode ser emoldado, recauchutado, reformado.	UN	36	PIRELLI RT59	R$ 1.249,00	R$ 44.964,00
28	PNEU 1400/24 - pneumático para maquinas fora de estrada - pneu 14000 x 24 16 lonas para motoniveladora.	UN	9	PIRELLI G2/L2	R$ 2.577,70	R$ 23.199,30
Valor Total R$ 381.567,60 (Trezentos e Oitenta e Hum Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSUAL QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5 CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.2 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.5 Será designado para fiscalização e acompanhar o recebimento dos bens, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura: **Marcos Antônio Figueiredo Silva;**

5.1.2.A Secretaria de Educação: Jose Carmo Silva**;**

5.1.3.A Secretaria de Saúde: **Locimar Bispo da Silva;**

5.4.4.A Secretaria de Desenvolvimento Rural: **Jose Carlos da Silva;**

5.1.5.A Secretaria de Finanças: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.6.A Secretaria de ADM: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.7.A Secretaria de A. Social: **André Luis Morais e Silva.**

5.6 Ambos deverão atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2Do local de entrega dos bens/produtos: No almoxarifado Central desta Prefeitura, situado na Rua Ana Feliciana, s/nº., Centro – Nossa Senhora do Livramento/MT, a partir de 7:00hs as 15:00hs.

7.CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	050016	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	050027	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02011 – Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	050068	33.90.30.00	119
Educação	Próprio	02102 – Manutenção de Transporte Escolar – FUNDEB 40%	050091	33.90.30.00	119
Saúde	Próprio	02067 - Manutenção das ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MAC	070040	33.90.30.00	100
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básicas	070123	33.90.30.00	146
Saúde	Próprio	02305 - Manutenção da Atenção Básicas	070122	33.90.30.00	100
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin.	080034	33.90.30.00	100
Obras	Estadual	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin	080035	33.90.30.00	130
Desen.Rural	Próprio	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	100005	33.90.30.00	100

Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	040006	33.90.30.00	100
ADM Planej	Próprio	02089 – Manutenção das Atividade da Secretaria ADM	040033	33.90.30.00	100
A. Social	Federal	02082 – Manutenção do Programa IGDBF - Municipal	060035	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	060019	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	060028	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	060023	33.90.30.00	143

8.CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

8.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação nesta Ata de Registro de Preço, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

9.1.11. Assumir a responsabilidade por todos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.12. Cumprir orientações do *a) fiscal(s) do contrato, exeto as que infringirem normas legais;

9.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação deste processo licitatório;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 10.1São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

10.4 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.5 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.6A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.7 Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

10.8 Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.10 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento.

10.11 Designar servidor da Secretaria demandante, para proceder para recebimento dos bens;

10.12 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço;

11 **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS** 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IFGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 11.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 12.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.5Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.6Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 12.7Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 12.8Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 12.9Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 12.17Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada

não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.18A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.19 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.20 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.21 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.22 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.23 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.24 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.25Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES** 13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.CLAUSULA DECIMA QUARTAA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento,18 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85,

Representado pelo senhor Esmeraldo Francisco Barbosa,

RG: nº 3417292-5941709 SSP/GO, inscrito no CPF nº 819.083.261-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa EL ELYON PNEUS EIRELI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 18 de Novembro de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 3.358 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1712/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 SRP, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa EL ELYON PNEUS EIRELI MEpessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.259.420/79, I.E 165.431.638.110 sediada na Avenida Paschoal Ardito 2536, Vila Belvedere, Americana/ SP CEP: 13.473-010 neste ato representado pelo Senhor Marcia de Souza, portadora RG: 17.919.254-1 SSP/MT CEP: 137.151.118-78 divorciada, empresaria residente e domiciliado Avenida Paschoal Ardito 2536, Jardim São Vito, Americana/ SP CEP: 13.473-010**

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços futura e Eventual Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados **TERMO DE REFERÊNCIA N° 043/2019 PROCESSO Nº001292/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**Empresa EL ELYON PNEUS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.259.420/79, I.E 165.431.638.110**

Endereço	Avenida Paschoal Ardito 2536, Vila Belvedere, Americana/ SP CEP: 13.473-010				
Contato	19 4042 6140 e mail administrador@elyonpneus.com.br				
Representante	Marcia de Souza				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	CÂMARA DE AR - para pneus 12/16.5	8	Jabitu TR15	102,00	816,00
R$ 816,00 (Oitocentos e Dezesseis Reais					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSUAL QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5 CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.2 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.5 Será designado para fiscalização e acompanhar o recebimento dos bens, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura: **Marcos Antônio Figueiredo Silva;**

5.1.2.A Secretaria de Educação: Jose Carmo Silva**;**

5.1.3.A Secretaria de Saúde: **Locimar Bispo da Silva;**

5.4.4.A Secretaria de Desenvolvimento Rural: **Jose Carlos da Silva;**

5.1.5.A Secretaria de Finanças: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.6.A Secretaria de ADM: **José Luis da Silva Leite;**

5.1.7.A Secretaria de A. Social: **André Luis Morais e Silva.**

5.6 Ambos deverão atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2Do local de entrega dos bens/produtos: No almoxarifado Central desta Prefeitura, situado na Rua Ana Feliciana, s/nº., Centro – Nossa Senhora do Livramento/MT, a partir de 7:00hs as 15:00hs.

7.CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	050016	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	050027	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02011 – Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	050068	33.90.30.00	119
Educação	Próprio	02102 – Manutenção de Transporte Escolar – FUNDEB 40%	050091	33.90.30.00	119
Saúde	Próprio	02067 - Manutenção das ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MAC	070040	33.90.30.00	100
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básicas	070123	33.90.30.00	146
Saúde	Próprio	02305 - Manutenção da Atenção Básicas	070122	33.90.30.00	100
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin.	080034	33.90.30.00	100
Obras	Estadual	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicin	080035	33.90.30.00	130
Desen.Rural	Próprio	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	100005	33.90.30.00	100
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	040006	33.90.30.00	100
ADM Planej	Próprio	02089 – Manutenção das Atividade da Secretaria ADM	040033	33.90.30.00	100
A. Social	Federal	02082 – Manutenção do Programa IGDBF - Municipal	060035	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	060019	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	060028	33.90.30.00	129
A. Social	Federal	02027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	060023	33.90.30.00	143

8.CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

8.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação nesta Ata de Registro de Preço, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

9.1.11. Assumir a responsabilidade por todos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.12. Cumprir orientações do *a) fiscal(s) do contrato, exeto as que infringirem normas legais;

9.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação deste processo licitatório;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 10.1São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

10.4 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.5 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.6A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.7 Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

10.8 Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.10 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento.

10.11 Designar servidor da Secretaria demandante, para proceder para recebimento dos bens;

10.12 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço;

11 **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS** 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IFGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência

da anualidade. 11.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 12.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.5Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.6Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 12.7Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 12.8Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 12.9Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 12.17Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.18A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.19 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.20 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.21 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.22 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.23 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.24 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.25Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES** 13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.CLAUSULA DECIMA QUARTAA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento,17 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa EL ELYON PNEUS EIRELI ME

CNPJ sob o nº 29.259.420/79, I.E 165.431.638.110

Representado pelo Senhor Marcia de Souza,

RG: 17.919.254-1 SSP/MT CEP: 137.151.118-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 212/2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos EXONERAR do cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO,** o servidor **Sr MARCOS MATEUS SIQUEIRA RAMOS ,** a partir da data de 13/12.2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 362/2019

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor efetivo e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a EXONERAR DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS a servidora CONCURSADA/EFETIVA Srª. **DIRCE APARECIDA MARQUES FRANCIOLI**, a partir do dia 02.12.2019 a pedido da mesma conforme requerimento assinado e entregue ao Depto de RH, na data de 02.12.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 368/2019

Ementa: Dispõe sobre a términos de contratos dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar términos de contratos dos servidores abaixo relacionados;

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
00004894	ADRIELLY BINDANDI ROCHA	20/12/2019
00004873	BEATRIZ CORREA HABOWSKI	20/12/2019
00004931	BRUNO DOS SANTOS QUINA	20/12/2019
00004853	CIBELE DOS SANTOS	20/12/2019
00004947	CLAUDIA LEAL COUTINHO	20/12/2019
00004941	DEGMAR MOURA DOS SANTOS	20/12/2019
00004934	DIRSON FILHO NOGUEIRA BOREGIO	21/12/2019
00004937	ELCIO AMANCIO DA SILVA	20/12/2019
00004940	ELISANGELA PEREIRA GONCALVES	20/12/2019
00004892	FARLEY NEVES MOREIRA	20/12/2019
00004943	FATIMA DE FUCIO AMANCIO DA SILVA	20/12/2019
00004902	HAYME EMANUELLY SILVA OLIVEIRA	20/12/2019
00004875	ISABEL SIMOES COLLE	20/12/2019
00004936	JOELMA DA SILVA DIONISIO LIMA	20/12/2019
00004935	JOSEANE PEREIRA GONCALVES	20/12/2019
00004903	JUCIANE CARLOS DA SILVA	20/12/2019
00004888	JULIANA DE MELO MARTINS	20/12/2019
00004857	LEANDRO DA SILVA TOMAZ	20/12/2019
00004878	LEIDAMAR VIEIRA DE FREITAS	20/12/2019
00004957	LEILA PEREIRA GREGOSKI	20/12/2019
00004860	LENICE CIRINO DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004889	LEONINA PEREIRA DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004964	LILIAN MARIA NUNES DE SOUSA	20/12/2019
00004939	LILIANE LUCIA DA CRUZ	20/12/2019
00004926	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	20/12/2019
00004901	LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA	20/12/2019
00004877	MARCOS HENRIQUE GAMBA DA CONCEICAO	20/12/2019
00004879	MARIA APARECIDA SILVA	20/12/2019
00004855	MARIA BEZERRA PAES	20/12/2019
00004896	MARIA MARGARETH TONIOLO	20/12/2019
00004871	MARIANGELA MORGAN FEITOSA	20/12/2019
00004856	MARILUCIA TEIXEIRA FERRAZ	20/12/2019
00004885	MARINALVA ALMEIDA GOMES	20/12/2019
00004967	MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO	20/12/2019
00004876	MARLI APARECIDA DA SILVA	20/12/2019
00004858	MATILDE FERNANDES GUILHERME	20/12/2019
00004905	NATAN TARSIS DE ALMEIDA DA SILVA	20/12/2019
00004933	NEUSA RITA DE SA	20/12/2019
00004887	PATRICIA SANTOS LUZ	20/12/2019
00004897	ROSEMEIRE CASADO	20/12/2019
00004942	SILMARA PARREIRA CASSIMIRO	20/12/2019
00004932	SILVANI FERRAZ DE SOUZA PIO	20/12/2019
00004895	SIRLEI TIBES DOS SANTOS	20/12/2019
00004946	SUSILAINE DE JESUS	20/12/2019
00004956	VANDERLEIA MOREIRA ALVES	20/12/2019

PROFESSORES ENSINO INFANTIL

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
00004874	CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS	20/12/2019
00004864	LUCIENE FERREIRA	20/12/2019
00004863	MARINETE BATISTA DA SILVA	20/12/2019
00004866	NILCEIA FRANCIOLI	20/12/2019
00004865	ODELIA LEITE VIEIRA	20/12/2019
00004872	RENATA DIODATO MUNIZ	20/12/2019
00004928	ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004929	SOLANGE MIGUEL DOS SANTOS	20/12/2019
00004869	VANDA DE CAMPOS BRITO	20/12/2019

APOIO FUNDAMENTAL

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
00004972	ARIANA MARTINS LOPES	20/12/2019
00004907	ATAIDE PIRES	20/12/2019
00004891	DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004944	ELIMARA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA	20/12/2019
00004908	FRANCISCO ALVES PATRICIO	20/12/2019
00004954	GUSTAVO MANCOELHO DOS SANTOS	20/12/2019
00004906	JOAO PEDRO SANTANA FILHO	20/12/2019
00004770	JOSE NUNES	20/12/2019
00004927	JOSIAS IUTES TRESSOLDI	20/12/2019
00004945	JULIANA BORK FLORES SANTANA	20/12/2019
00004815	LEONICE BATISTA DA SILVA	20/12/2019
00004893	LIDIANA MESQUITA SOARES	20/12/2019
00004883	MARINA BERTOLETO MOREIRA DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004880	OSMIRELLY LEITE DE OLIVEIRA	20/12/2019
00004769	REINALDO GONCALVES	20/12/2019
00004909	ROMI CESAR VIEIRA PACHECO	20/12/2019
00004899	ROSANA SILVA DOS SANTOS	20/12/2019
00004787	RUBENS ALVES DE SOUZA	20/12/2019
00004728	SILMARA DE FATIMA MARTINS SALAPATA	20/12/2019
00004976	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA	20/12/2019
00004971	WILLIAM ROCHA SANTANA	20/12/2019

APOIO INFANTIL

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
00004814	RETIELI RIBEIRO DA SILVA	20/12/2019
00004867	SILVIA HELENA GONCALVES	20/12/2019
00004975	TAIS APARECIDA BERLANDA BABOLIM	20/12/2019
00004881	THARINY HAISSA RODRIGUES BENITES	20/12/2019

ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4768	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER	31/12/2019
4920	ALEX JUNIOR FILIPOSKI FREITAS	31/12/2019
4917	RAFAEL BERTUOL ALVES	31/12/2019
4912	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GALEGO	31/12/2019

SAUDE

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4841	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	31/12/2019
4955	IZAURA SILVIANIA DE CASTRO	31/12/2019
4804	ANDRESSA UINDILA BORBA	31/12/2019
4827	DEISE FRANCIELE BEZERRA	31/12/2019
4763	JESSICA SILVEIRA	31/12/2019
4757	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	31/12/2019
4823	ELENICE ROMIM GIMENES DE OLIVEIRA	31/12/2019
4837	NAEGELI TEODORO BRUMATI	31/12/2019
4756	PATRICIA BOAVENTURA	31/12/2019
4761	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	31/12/2019
4774	WASHINGTON BOAVENTURA	31/12/2019
4773	GENIVALDO CARLOS DIAS	31/12/2019
4766	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	31/12/2019
4799	PATRICIA FERNANDA SILVA ARAUJO	31/12/2019
4807	WILLIAN ARAUJO BOSSA	31/12/2019
4847	PAULA REGINA PATRICIO	31/12/2019

AGRICULTURA E SANEAMENTO

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4753	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	31/12/2019
4819	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	31/12/2019
4820	VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	31/12/2019

INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4777	ERONIDES CAMARGO SANTANA	31/12/2019
4749	JOSE RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	31/12/2019
4746	APARECIDO ALVES COSTA	31/12/2019
4734	CLAUDEMIR DOS SANTOS	31/12/2019
4747	DIRCEU COSTA	31/12/2019
4745	MARIA PARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA	31/12/2019
4744	WALDECY MARCULINO	31/12/2019
4915	MARILENE GEREMIAS	31/12/2019
4914	WESLER VALTER PINTO	31/12/2019
4847	PAULA REGINA PATRICIO	31/12/2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 367/2019.

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência do Servidor:

3563_**ANTONIO DO CARMO,** daSecretaria de Assistência Social para a Secretaria de Administração. 3657_**ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS,** daSecretaria De Assistência Social, para a Secretaria de Saúde. 942_ **GETULIO BENEDITO PADILHA DE OLIVEIRA,** daSecretaria De Assistência Social para a Secretaria de Administração. 49_**ESTER SANTINA DOS SANTOS MELO**, da Secretaria de Administração para a Secretaria De Infraestrutura E Transportes. 234_**ARLEY BRUMATTI**, as Secretarias De Finanças - Depto De Tributação E Cadastro Para a Secretarias De Finanças. 4974_**DORCIDO JOSE BERTUOL**, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para o Depto De Meio Ambiente.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 364/2019

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008," *Subseção VII _Do Adicional de Férias_* ***Art. 99*** *Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.* ***Parágrafo único.*** *No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".*

4722-CAREN MIDORI YOSHIDA_02.01.2020 A 31.01.2020

3578- JEOVANE ALVES SIMPLICIO-02.01.2020 A 31.01.2020

3563-ANTONIO DO CARMO-10.12.2019 A 10.01.2020

883-COSME DE OLIVEIRA NETO-13.01.2020 A 13.02.2020

4735-ADEMIR URTADO JUNIOR-20.01.2020 A 18.02.2020

3399-CLOVIS ROSA-02.01.2020 A 31.01.2020

223-ALCEMIR JOAO GOMES DOMINGOS-13.01.2020 A 13.02.2020

4738-ROGERIO ANTONIO FERNANDES-02.01.2020 A 31.01.2020

4736-FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO SILVA-06.01.2020 A 06.02.2020

3572-JUCILENE FRASSETTO SCHMOLLER BUCHMANN-02.01.2020 A 31.01.2020

90-JOAO EVANGELISTA FELIPES-02.01.2020 A 31.01.2020

4143-DARINE FRANCIELE VALENTIM REIS-09.12.2010 A 09.01.2020

3385-MINEIA DOS SANTOS-13.01.2020 A 12.02.2020

4148-MARILDA MARQUES-02.01.2020 A 31.01.2020

1796-TANIA PAULI MENDES CORDEIRO-02.01.2020 A 31.01.2020

2785-IVONE PEREIRA TRINDADE-02.01.2020 A 31.01.2020

3418-VIVIAN MERCER GOMES-02.01.2020 A 31.01.2020

2800-EDILANE MORAES DA SILVA OLIVEIRA-06.01.2020 A 06.02.2020

2794-ROSILENE DE FATIMA SPRICIGO LABEGALINI-02.01.2020 A 31.01.2020

212-LUIZA MARIA WAGNER-02.01.2020 A 31.01.2020

2786-JANAINA RODRIGUES DA SILVA-02.01.2020 A 31.01.2020

3571-ELISA MACHADO SIQUEIRA-02.01.2020 A 31.01.2020

119-ANA MARIA DA SILVA DAS ALMAS-05.01.2020 A 05.02.2020

2810-RENATO JANUARIO-06.01.2020 A 06.02.2020

2804-GLACILAINE CRACCO BANDIERA_06.01.2020 A 06.02.2020

895-FLAVIA GOMES ALVES-06.02.2020 A 06.02.2020

3420-SUELI DE FATIMA BUENO S DA SILVA-18.11.2019 A 18.12.2019

3657-ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS-02.01.2020 A 31.01.2020

4167-ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS-02.01.2020 A 31.01.2020

4718-VIVIANE ALENCAR-02.01.2020 A 31.01.2020

3387-VANIA CRISTINA SANTOS LUIZ-13.01.2020 A 12.02.2020

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 361/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 27/11/2019 a 26/03/2020, a servidora Srª **ANDREIA RODRIGUES BUFOLLO,** CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997, conforme o atestado médico.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 363/2018

Ementa: Concedido Sobre Ferias e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores da Educação abaixo relacionados, amparado pela Lei 574/2008, referente ao ano de 2019.

FÉRIAS A PARTIR: 02/01/2019 a 31/01/2020

4144	GABRIELA TONINATTO BOTURA	NUTRICIONISTA
432	ADELAIR DOS SANTOS AMARAL	PROFESSOR EFETIVO
1237	ALESANDRO ROCHA BALANI	PROFESSOR EFETIVO
390	ANGELITA PEREIRA DE FARIAS	PROFESSOR EFETIVO
1204	ANTONIO CESAR SONI	PROFESSOR EFETIVO
3650	APARECIDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
398	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR EFETIVO
174	APARECIDO PORFIRIO	PROFESSOR EFETIVO
21	CELESTINA LUCIA PASTRO ERHARDT	PROFESSOR EFETIVO
24	CELI CAETANO DE ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO
172	CELIA DEL CASTANHEL	PROFESSOR EFETIVO
427	CLAUDIA SIBELI COELHO	PROFESSOR EFETIVO
77	CLAUDINEI CORDEIRO	PROFESSOR EFETIVO
402	CRISTIANE MECABO SALMORIA	PROFESSOR EFETIVO
378	DENISE DE JESUS MAGALHAES	PROFESSOR EFETIVO
3409	ELAINE JOSE DA CRUZ	PROFESSOR EFETIVO
3414	ELENIR CARMEM RANSAN BRASIL	PROFESSOR EFETIVO
4	ELIANE DE BARROS COUVO	PROFESSOR EFETIVO
3410	ELIETE GOMES LOPES	PROFESSOR EFETIVO
386	ERCI FERNANDA SANTANA	PROFESSOR EFETIVO
3405	GERALDO CEREGATO GONÇALVES	PROFESSOR EFETIVO
892	GISLAINE CORDEIRO COLETI	PROFESSOR EFETIVO
1207	HOZINETE SANTOS SILVA	PROFESSOR EFETIVO
182	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA	PROFESSOR EFETIVO
201	JOSELMA ARAUJO SANTANA	PROFESSOR EFETIVO
902	LARA DE CASSIA AMARAL CRUZ	PROFESSOR EFETIVO
1042	LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO
932	LUCIMARA KUNZ	PROFESSOR EFETIVO
3602	MAGDA ROSA RIBEIRO	PROFESSOR EFETIVO
1205	MANOEL ALEXANDRE DA CRUZ FILHO	PROFESSOR EFETIVO
914	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO
204	MARCIA APARECIDA PANASOL DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
11	MARIA APARECIDA MARQUES ODISIO	PROFESSOR EFETIVO
275	MARLENE RIQUERME	PROFESSOR EFETIVO

891	MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR	PROFESSOR EFETIVO
1208	MARLI OLIVEIRA BALBINOTI	PROFESSOR EFETIVO
4548	NELMA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR EFETIVO
890	PAULA LUIZIANIA HUYARA DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
392	RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA	PROFESSOR EFETIVO
410	ROSENILDA DE FRANÇA MOREIRA	PROFESSOR EFETIVO
1031	ROSENIRE DIAS DA TRINDADE	PROFESSOR EFETIVO
3411	SANDRA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
3413	SANDRA LUCIA BERTOLO	PROFESSOR EFETIVO
428	SONIA MARQUES DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
3557	TANIA CLEMENTE DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO
1352	TEREZINHA MARIA ROSSI	PROFESSOR EFETIVO
1202	THERLES VANDRESSA LARGO	PROFESSOR EFETIVO
3408	WAGNO ROSA RIBEIRO	PROFESSOR EFETIVO
4163	ALAN HABERMANN	AGENTE OPERACIONAL
211	ALRIENE DAS NEVES GOMES DOMINGOS DE ALMEIDA	AG. DE SER. PUBLICOS
3415	ANGELA MARIA FEDRIGI SARTORI	AG. DE SER. PUBLICOS
4684	ANGELICA ANACLETO DE MELO CORREIA	TEC. ADM EDUCACIONAL (MONITOR)
210	BEATRIZ RIBEIRO	AG. DE SER. PUBLICOS
482	CASTORINA APARECIDA PEREIRA LEITE	AG. DE SER. PUBLICOS
407	CELIO LOPES	AG. DE SER. PUBLICOS
528	CLAUDETE LOPES	AG. DE SER. PUBLICOS
487	CLEIDE RODRIGUES LEITE	AG. DE SER. PUBLICOS
497	CLELIA DE SOUSA NOCHELI	AG. DE SER. PUBLICOS
4170	DENISE DE ARAUJO GALLO	TEC.ADM EDUCAIONAL (MONITORA)
68	DIOGENES CORREIA	AGENTE OPERACIONAL
316	DIRCE APARECIDA MARQUES FRANCIOLI	AG. DE SER. PUBLICOS
383	DIRCEU PRIORI DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL
196	ELENICE DE SOUZA GALLO	AG. DE SER. PUBLICOS
492	ELIANE LAGES	AG. DE SER. PUBLICOS
213	ELSAN DAROS ZUCOLOTO	AG. DE SER. PUBLICOS
3552	ELVIRO PEREIRA SOARES	AGENTE OPERACIONAL(GUARDA)
354	ERNANDES SANDRINI FELIPES	AGENTE OPERACIONAL
165	GERALDA CAETANO DCE OLIVEIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
4149	IARA LIMA DE SOUZA ALVES	AG. DE SER. PUBLICOS
490	ILDALCI DOMINGOS DA SILVA	AG. DE SER. PUBLICOS
1091	IONE HABOWSKI	AG. DE SER. PUBLICOS
491	IRACI PALADINO DE OLIVEIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
3555	IVETE CORREIA DE OLIVEIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
389	JAIRO NEIVERTH	AGENTE OPERACIONAL
8	JANETE ALVES DA SILVA	AG. DE SER. PUBLICOS
3551	JOAO APARECIDO SALGUEIRO	AGENTE OPERACIONAL
120	JOAO PAULINO DIAS	AGENTE OPERACIONAL
92	JONECI DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL
32	JOSE CARLOS DA SILVA CRUZ	AGENTE OPERACIONAL
330	JOSE CARMO DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO
3652	JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
3401	JOSIANE MACHADO FERRAZ	AG. DE SER. PUBLICOS
400	LAURINDA DIAS MELO	AG. DE SER. PUBLICOS
3553	LUIZ MAURO DE ARAUJO	AGENTE OPERACIONAL
495	MAILZA DOS SANTOS GONÇALVES	AG. DE SER. PUBLICOS
1048	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES	AG. DE SER. PUBLICOS
98	MARIA DE LOURDES DIAS	AG. DE SER. PUBLICOS
47	MARIA LUCIA MOURA RAMPAZZO	AG. DE SER. PUBLICOS
752	MARIA MAXIMO DOS SANTOS	AG. DE SER. PUBLICOS
215	MILTON LEAL	AGENTE OPERACIONAL
3566	NEIDE ALVES DA SILVA	AG. DE SER. PUBLICOS
1206	NEIDE RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
179	NILZA FERREIRA DA SILVA NEIVERTH	AG. DE SER. PUBLICOS
661	NIVALDA SANDRINI EVANGELISTA FELIPES	AG. DE SER. PUBLICOS
434	NOELI DA SILVA OTENIO	AG. DE SER. PUBLICOS
241	ODILON FOGAÇA FERREIRA	AGENTE OPERACIONAL
384	ORACILDA BERTUOL ALVES	AG. DE SER. PUBLICOS
3400	ORLANDO BORCK FLORES	AGENTE OPERACIONAL
3577	ROMUALDO GUDULUNAS HONORIO	AGENTE OPERACIONAL
3407	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	AG. DE SER. PUBLICOS
483	ROSANA CAETANO DE ANDRADE	AG. DE SER. PUBLICOS
3648	ROSELI OLIVEIRA CORREIA CANDIOTO	AG. DE SER. PUBLICOS
3651	ROSENIR APARECIDA DAS ILVA CRUZ	AG. DE SER. PUBLICOS
3504	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS	AG. DE SER. PUBLICOS
48	SANDRA PIRES DOS SANTOS	AG. DE SER. PUBLICOS
1350	SANTINA MARIA DA CONCEIÇAO TELVA	AG. DE SER. PUBLICOS
3600	SILVANA MENDONÇA FERREIRA	AG. DE SER. PUBLICOS
111	VALDETE DE SOUZA GODOY	AG. DE SER. PUBLICOS
55	VALDIR GONÇALVES	AGENTE OPERACIONAL
4142	VALMIR ANTONIO RAUBER	AGENTE OPERACIONAL
741	VANDERLEI MARQUES	AGENTE OPERACIONAL
4727	VANDERLEI DOS SANTOS GUILHERME	TEC.ADM EDUCAIONAL (MONITOR)
3550	ZILEIDE DA SILVA BENTO	AG. DE SER. PUBLICOS
4848	ANA CLAUDIA DA SILVA	TEC.ADM EDUCAIONAL (MONITOR)
4850	JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS	TEC.ADM EDUCAIONAL (MONITOR)

DESPORTO LAZER

4724	ADRIEU APARECIDO LIMA	PROFESSOR EFETIVO
4166	ANTONIO ISMAIR RUTH SCHMIDT	PROFESSOR EFETIVO
4165	ELIZEU DA SILVA BAIOCO	PROFESSOR EFETIVO
4403	JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO

4789 NATALYE APARECIDA SANT ANA apoio administrativo educacional

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 366/2019

Ementa: Cancelar horas excedentes do ano 2019 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CANCELADO AS HORAS EXCEDENTES dos servidores abaixo relacionados** a partir do dia 20.12.2019, no Lotado no Fundeb 60% Ensino Fundamental e Infantil**,** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

ü JOSELMA ARAUJO SANTANA-20 HORAS EXCEDENTES

ü LARA DE CASSIA AMARAL CRUZ-20 HORAS EXCEDENTES

ü LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA-20 HORAS EXCEDENTES

ü MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR-20 HORAS EXCEDENTES

ü APARECIDA RODRIGUES DE LIMA-20 HORAS EXCEDENTES

ü CELI CAETANO DE ANDRADE OLIVEIRA-20 HORAS EXCEDENTES

ü MARIA APARECIDA MARQUES ODISIO-20 HORAS EXCEDENTES

ü ELENIR CARMEM RANSAN BRASIL-10 HORAS EXCEDENTES

ü MAGDA ROSA RIBEIRO DE MELO-10 HORAS EXCEDENTES

ü MARLI DE OLIVEIRA BALBINOTTI-10 HORAS EXCEDENTES

ü ROSENIRE DIAS DA TRINDADE-10 HORAS EXCEDENTES

ü SANDRA LUCIA BERTOLO-10 HORAS EXCEDENTES

ü TANIA CLEMENTE DA SILVA-10 HORAS EXCEDENTES

ü ADELAIR DOS SANTOS AMARAL- 10 HORAS EXCEDENTES

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de 20.12.2019.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 369/2019

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados:

SAUDE

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4953	KAROLINE ALVES DOS SANTOS	23/12/2019
4764	ANGELICA MOREIRA CANDIDO	13/12/2019
4765	JOSIELE DA SILVA	13/12/2019
4809	CARLOS EDUARDO SILVA NEGRÃO	13/12/2019
4808	JULIANA ZORQUETE LUPPI	13/12/2019

AGRICULTURA

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4806	ALEX DA SILVA RIBEIRO	20/12/2019
4793	DAIANA PATRICIA RHODEN	20/12/2019
4792	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA	20/12/2019
4805	HEITOR AUGUSTO SELLA	20/12/2019
4762	IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCOLINO	20/12/2019
4798	JURANDIR DA SILVA	20/12/2019
4752	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES	13/12/2019

INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4913	BENEDITO EMILIANO DOS SANTOS	13/12/2019
4910	MATEUS FRANCISCO DOMINGUES	01/12/2019
4743	DIEGO ALABARSE DOS SANTOS	13/12/2019
4835	FABIO DE CARVALHO	01/12/2019
4791	SIMONE TRINDADE CERVANTES	13/12/2019

ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4795	BERENICE RODRIGUES DA SILVA	13/12/2019
4811	ILDEIRES DE JESUS DIODATO DOS SANTOS	13/12/2019
4821	LOURDES FERNANDES AMARAL	13/12/2019
4767	RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA DE JESUS	13/12/2019
4969	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	13/12/2019
4921	JEISIELI ALANA NOCHELLI	13/12/2019

DESPORTO

CODIGO	NOME	DATA DE ENCERRAMENTO
4759	THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA	16/12/2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2019

PORTARIA Nº 038/2019

EMENTA: *Dispõe de determinação para o Expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.*

Cesar Augusto Perigo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Câmara esta em reforma do prédio, e para evitar transtornos e possíveis acidentes com servidores, devido a obra, e ainda considerando as festas natalinas e fim de ano.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, passa a ter o seguinte expediente durante o período de recesso de fim de ano de 2019 e inicio do ano de 2020.

Parágrafo Único**:** O Expedientedeatendimento normal vai até o dia 20/12/2019, e terá suas paralisações até o dia 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2019.

Cesar Augusto Perigo

Presidente Biênio 2019/2020

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 3652019

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES CONCURSADOS/EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, "*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cardo efetivo".*

ü ENELDES MAGALHAES SOUZA ROCHA-02.12.2019 A 30.12.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2019

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°.125/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.125/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DANIELE BENEDITA MACIEL PAIXÃO COELHO**

CNPJ: 30.681.862/0001-98

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRENZINHO PARA PASSEIO E BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER EVENTO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS – CHEGADA DO PAPAI NOEL EM NOSSO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: **R$ 7.000,00**(**sete mil reais**)

ASSINATURA**: 06 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°.126/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.126/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 11.088.406/0001-94

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos com a dupla sertaneja “Conrado e Aleksandro” para realização do evento: Reveillon Popular 2019/2020 no Município de Nova Brasilândia/MT, tendo em como empresário exclusivo a empresa **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº. 11.088.406/0001-94 com sede na Av. Duque de Caxias nº 882 sala 203 Edif New Tower Plaza Andar 2 Bairro Novo Centro Cidade Maringa/PR, para apresentação no Município de Nova Brasilândia/MT, no dia **31/12/2019**na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Centro, Nova Brasilândia/MT**, com início previsto para às 23:30 mim e duração do Show 120 (cento e vinte) minutos.** INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019.

VALOR: **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

ASSINATURA**: 12 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **12 de dezembro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 118/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2019

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

Deserta, devido o não comparecimento de empresas no ato da abertura do certame no dia 17/12/2019 as 08:00 horas horário do Estado de Mato Grosso, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**”, conforme detalhamento constantes nos **ANEXOS I e II** do edital.

Nova Brasilândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria nº. 472/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2019

TIPO: MENOR PREÇO

Deserta, devido o não comparecimento de empresas no ato da abertura do certame no dia 17/12/2019 as 14:00 horas horário do Estado de Mato Grosso, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETENCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**”, conforme detalhamento constante no **ANEXO I** do edital.

Nova Brasilândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria nº. 472/2019

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2019 – PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2019

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2019 – PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA de Designação Temporária para o Processo Seletivo Público, para o emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE ENDEMIAS, do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 101/2018 de 07 de março de 2018, torna público ERRATA junto ao Edital nº 001/2019, para nele fazer constar o que segue:

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

ONDE SE LÊ:

2.1. DA INSCRIÇÃO:

As inscrições serão realizadas somente de forma presencial e GRATUITA (ANEXO I) e poderão ser realizadas a partir das 7h (horário de Mato Gross) do dia 02 de dezembro de 2019 até as 12h (meio-dia) (horário de Mato Grosso) do dia 13 de dezembro de 2019, podendo retirar a ficha de inscrição no *site* www.novabrasilandia.mt.gov.br., como tambem na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Avenida Vereador Genival Nunes Araujo, 993, Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h,

LEIA SE:

As inscrições serão realizadas somente de forma presencial e GRATUITA (ANEXO I) e poderão ser realizadas a partir do dia 16 de dezembro de 2019 até o dia 27 de dezembro de 2019, podendo retirar a ficha de inscri-

ção no *site* www.novabrasilandia.mt.gov.br., como tambem na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Avenida Vereador Genival Nunes Araujo, 993, Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, ** Sendo que no período de recesso nos dias 24 e 25 de dezembro/2019 não serão feitas inscrições.

Nova Brasilândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	Vandeilson Batista da Silva – Secretário
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	Venicios de Araujo Ventura – Suplente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS - ANO LETIVO: 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS, ANO LETIVO: 2020.

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE

CARGO DE PROFESSOR EFETIVO:

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	MARIA AP.DA SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	40,0	ED.INFANTIL	25
02	NIMÉRCIA FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	40,0	ED.INFANTIL	25
03	VILMA B. DE CARVALHO SOUZA	PEDAGOGIA	40,0	I a IV	25
04	NILZA LUZIA BEZERRA	LETRAS	40,0	I a IV	25
05	VANILCE MARQUES	PEDAGOGIA	38,80	I a IV	25
06	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO	MATEMATICA	36,75	I a IV	25
07	ESTELITA MARQUES	HISTÓRIA	35,0	VI ao IX	25
08	DIVINA RODRIGUES DE FARIAS	PEDAGOGIA	31,0	I a IV	25
09	BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	PEDAGOGIA	31,0	I a IV	25

CARGO DE TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) EFETIVO

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	GEIZYSNAIRA KÁSSIA DA SILVA	NORMAL SUPERIOR	31,75	TÉC.DESEN INFANTIL	40
02	KLÉSIA VALÉRIA DA SILVA MAIA	PEDAGOGIA	25.50	TÉC.DESEN INFANTIL	40
03	HELENICE RODRGUES OLIVEIRA	PEDAGOGIA	22,40	TÉC.DESEN INFANTIL	40
04	RAIMUNDA PATRICIA DA S. FERREIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	TÉC.DESEN INFANTIL	40

CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (EFETIVO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	LIDIANE DE JESUS CLEMENTE	ENS.MÉDIO	9,5	A.Limpeza Escolar	40
02	MARLI NUNES DE JESUS	ENS.MÉDIO	8,5	A.Limpeza Escolar	40
03	DELFINA GOMES DOS SANTOS	ENS.MÉDIO	7,25	A.Limpeza Escolar	40
04	MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO	ENS.MÉDIO	7,25	A.Limpeza Escolar	40
05	MARIA DAS GRAÇAS LOPES	ENS.MÉDIO	7,25	A.Limpeza Escolar	40
06	TEREZINHA DO L.DE OLIVEIRA AYRES	ENS.MÉDIO	7,0	A.Limpeza Escolar	40
07	GENEZI MORAIS MIRANDA	ENS.MÉDIO	5.75	A.Limpeza Escolar	40
08	ONICE DOS SANTOS FERREIRA	ENS.MÉDIO	2,75	A.Limpeza Escolar	40

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (EFETIVO)

0RD.	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	SONIA DE O. DA COSTA	PEDAGOGIA	34,0	TÉC Ad. Educacional	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS, ANO LETIVO: 2020.

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA

CARGO DE PROFESSOR (EFETIVO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA	PEDAGOGIA	40,0	ED.INFANTIL	25
02	NEUZA COSTA GERONIMO	PEDAGOGIA	35,0	I a IV	25
03	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	ED.FISICA	35,0	VI ao IX	25

CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (EFETIVO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	MARKISIA FERREIRA BORGES	ENS.MÉDIO	8,75	A.Limpeza Escolar	40
02	MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA	ENS.MÉDIO	7,4	A.Limpeza Escolar	40
03	JUCIANE AP. RIBEIRO SOUZA	ENS.MÉDIO	5,25	A.Limpeza Escolar	40
04	OLINDA ROSA DOS SANTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	3,35	A.Limpeza Escolar	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS, ANO LETIVO: 2020.

MOTORISTA ESCOLAR (EFETIVO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	MARCORELIO BORGES MIRANDA	ENS.MÉDIO	6,25	MOTORISTA ESCOLAR	40
02	VALDIVINO CARDOSO D. SOBRINHO	ENS.MÉDIO	5,25	MOTORISTA ESCOLAR	40
03	ROQUE CARLOS DE FREITAS	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40
04	ANTONIO CARDOSO DE PAULA	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40
05	WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40
06	JOSÉ NILTON MOREIRA	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40
07	DORIVAL CRUZ DA SILVA	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40
08	GILSON FLORENTINO BORGES	ENS.MÉDIO	5,0	MOTORISTA ESCOLAR	40

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (EFETIVO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CONCURSO	CH
01	LUZIA HELENA M. CAMPOS	PEDAGOGIA	32,5	T.Ad.Educacional	40

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS.

ANO LETIVO: 2020.

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE

CARGO DE PROFESSOR (CONTRATO TEMPORARIO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CH
01	ANA LÚCIA DE LIMA	N.SUPERIOR	40,0	25
02	KARLA MARINHO VIEIRA	PEDAGOGIA	40,0	25
03	MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	40,0	25
04	IZADORA DA CUNHA	PEDAGOGIA	40,0	25
05	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS	PEDAGOGIA	40,0	25
06	ELIENE ROSA DE SOUZA	PEDAGOGIA	39,25	25
07	MARIA APARECIDA DE JESUS	PEDAGOGIA	39,2	25
08	NATALIA KAROLINY O. DA COSTA	PEDAGOGIA	38,0	25
09	RUTH NASCIMENTO G. FILHA	PEDAGOGIA	36,75	25
10	ROSIMEIRE NASCIMENTO BOLANDINI	PEDAGOGIA	36,75	25
11	RUTH RIBEIRO DA SILVA	PEDAGOGIA	36,25	25
12	GEIZE MARA RODRIGUES PINHO	PEDAGOGIA	35,5	25
13	VILMA SOUZA MASCARENHAS	PEDAGOGIA	32,75	25
14	EDNA LOPES DE JESUS	PEDAGOGIA	30,75	25
15	ALINE CRISTINA GOMES DE BRITO	PEDAGOGIA	25,0	25

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /E OU AULAS, ANO LETIVO: 2020.

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA

CARGO DE PROFESSOR (CONTRATO TEMPORÁRIO)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CH
01	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	40,0	25
02	ANA ANGELA GONÇALVES	PEDAGOGIA	38,0	25
03	KÉLIA APARECIDA LEMES GOMES	PEDAGOGIA	37,25	25
04	ROSA CRISTIANE DA SILVA	PEDAGOGIA	37,0	25
05	REGINA PEREIRA BEZERRA	PEDAGOGIA	35,0	25
06	LETICIA CAROLINE MENDES CAMPOS	PEDAGOGIA	34,0	25
07	VERONICA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGIA	33,5	25
08	NELIMAR MARIA D. MARTINS	PEDAGOGIA	26,14	25
09	ANDRÉIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	25,25	25

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS POR ÁREA

(ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA)

0RD	NOME	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CH
01	ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	MATEMÁTICA	37,0	25
02	GREICIELLY FERNANDA G. DA SILVA	MATEMÁTICA	35,0	25
03	EDNEY FLORENTINO BORGES PORTO	MATEMÁTICA	34,75	25
01	RAQUEL MAZOCHIN DA SILVA	LETRAS	37,0	25
02	CARMEN CENIRA DE A. PINTO	LETRAS	33,0	25
01	MARIA DE JESUS RIBEIRO NASCIMENTO	HISTÓRIA	40,0	25
02	IDALGISA SOARES ALVES	HISTÓRIA	32,5	25
03	VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	25,0	25
01	RAISSY ARIELLY MARQUES DA SILVA	CIÊN.AGRICOLAS	27,25	25

EXTRATO DO CONTRATO N°.127/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.127/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MOTO CAMPO LTDA**

CNPJ: 03.944.014/0006-66

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta BIZ 110, 0 (zero) km, ano 2019/2020 para atender a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme Lei Municipal 776/2019.

VALOR: **R$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)**

ASSINATURA**: 12 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **12 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL COMPLEMENTAR 001 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 001 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal*, Lei 694/2018 e Lei n*º 789/2019 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, para cadastro de reserva que visa a contratação para os cargos/funções abaixo descritos, e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro Pessoal, durante o prazo de validade do certame, para todos os efeitos, a saber:

I. Retificar o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, para todos os efeitos;

I. Alterar a numeração 001/2019 para 002/2019;

III. Retirar do Processo Seletivo Simplificado a inscrição para o Cargo de Agente de Manutenção de Rede de Agua.

IV. O presente Edital e o Edital Consolidado com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Nova Brasilândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	**Vandeilson Batista da Silva – Secretário**
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	**Venicios de Araujo Ventura – Suplente**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 - RERRATIFICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal*, Lei 694/2018 e Lei n*º 789/2019 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, para cadastro de reserva que visa a contratação para os cargos/funções abaixo descritos, e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro Pessoal, durante o prazo de validade do certame, para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

Quadro de Vagas					
Denominação do Cargo	**Nº de Vagas**	**Nº de Vagas (PcD)**	**Vencimento (R$)**	**Escolaridade Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Semanal**
Fiscal Sanitário	01 VAGA + CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.415,65	Ensino Médio Completo (2º Grau).	40 horas
Cuidador de Idoso	06 VAGAS + CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.415,65	Ensino Fundamental completo e possuir capacidade técnica comprovada por meio de cursos, como cuidador de idosos (certificado de cuidador de idoso).	40 horas
Instrutor de Fanfarra	01 VAGA	-	1.598,99	Ensino Médio Completo e comprovação de experiência de no mínimo 12 (doze) meses como instrutor de fanfarra, ou atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, relacionando a função exercida como instrutor de fanfarra	20 horas
Técnico em Agropecuária	01 VAGA	-	1.758,72	Ensino médio completo + curso técnico profissionalizante.	40 horas
Operador de Máquinas Agrícola	CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.465,12	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “C”.	40 horas
Operador de Motoniveladora	CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.531,73	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “C”.	40 horas
Operador de Pá Carregadeira	CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.465,12	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “C”.	40 horas
Operador de Escavadeira Hidráulica	01 VAGA + CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	2.165,10	Ensino Fundamental Incompleto – Habilitação de Categoria “C” , “D” ou “E” e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em trabalhos com máquinas.	40 horas
Motorista Cat. D	01 VAGA (Distrito de Peresopoilis) + CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.465,12	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.	40 horas

Nutricionista	01 VAGA	-	3.330,95	Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro Conselho Regional de Nutricionista - Mato Grosso.	40 horas
Motorista Escolar Cat. D	CR (CADASTRO DE RESERVA)	-	1.465,12	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.	40 horas
Agente Operacional da Eta (SAAE)	02 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA	-	1.415,65	Ensino Médio Completo	40 horas
Mecânico	CADASTRO DE RESERVA	-	1.470,98	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
Total de Vagas	CR (CADASTRO DE RESERVA)	-			

Obs. A Vaga para Motorista Cat D é exclusiva para prestação de serviços no Posto de Saúde do Distrito de Peresopolis.

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** *Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;*

(2)**Escolaridade Mínima Exigida,** *realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**, **1ª etapa -** provas escritas e objetivas de caráter eliminatório e classificatório; **2ª etapa** - provas práticas de caráter eliminatório e classificatório; **3ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

1.1.2. Compete à Comissão Especial de Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 101/2018, para executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se a contratação para preenchimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de vagas que vierem a surgir ou forem criadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados nesse Processo Seletivo será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual estarão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados observados estritamente a ordem de classificação no cargo/função para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital, terá como referência o horário oficial de Cuiabá/MT.

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão Especial desse Processo Seletivo, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia bem como pelo telefone **(66) 3385-1277**.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, também do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

2.7. Não ter incorrido em demissão, mediante de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também as demais exigências para a contratação do cargo/função, deverão ser comprovadas quando da convocação até a contratação do candidato aprovado, e a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará em exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal RETIRADA DE FICHA DE INSCRIÇÃO no endereço: Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Bairro Centro **Das 08h00min do dia 16/12/2019 às 17h00min do dia 27/12/2019 ou VIA INTERNET:, no endereço eletrônico:www.novabrasilandia.mt.gov.br**. **** Sendo período de recesso nos dias 24 e 25 de dezembro/2019 não serão feitas inscrições.**

Para o (a) candidato (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição entregue na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.1.1. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade (cópia simples)

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia simples)

c) Ficha de Inscrição preenchida (anexo I)

d) comprovação de estar quite com as obrigações eleitorais (cópia simples de comprovante)

e) Se de nacionalidade estrangeira, apresentar documentos que comprovem a permanência regular e definitiva no país nos termos da legislação em vigor (copia simples)

f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os de sexo masculino (cópia simples)

Para o (a) candidato (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. Caso haja mais de uma inscrição, será homologada e válida a última inscrição efetuada. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.2. Não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos que participarem do processo seletivo Simplificado nº 002/2019;

3.3 O Candidato será responsável por escolher o cargo e preencher a ficha de inscrição;

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer Etapa do Processo Seletivo, cabendo à Comissão de Seleção o direito de excluir da seleção àquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a convocação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8.É Vedada a inscrição através de Procuração.

3.4.9. É vedada a transferência da inscrição para outrem.

3.4.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.11. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo/função.

3.4.12. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.13. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.4.14. Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.4.15. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.5.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis,no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**: www.novabrasilandia.mt.gov.br**e.

3.5.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado ou pelo telefone **(66) 3385-1277,** no prazo de até **01 (um) dia**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.5.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da responsável pela organização do Processo Seletivo, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.5.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.5.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.5.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas na Ficha de Inscrição e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.5.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenasno dia e na sala de realização das provas.

3.5.5. A Ficha de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 324/2007.

4.1.1. Conforme o § 2º, do art. 37, do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **anexar os documentos, no prazo das inscrições, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** de segunda à sexta-feira, em dias úteis, **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhar, via postal, até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço – Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 – Nova Brasilândia/MT – CEP: 78.860-000, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso. Os pedidos devem ser formalizados no ato da inscrição e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) **Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência,** atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

5.1.O processo de seleção constará de provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas para todos os cargos/funções:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Português	10	2,5	25,00
Matemática	10	2,5	**25,00**
Conhecimentos Gerais	10	2,0	**20,00**
Conhecimentos Específicos	10	3,0	**30,00**
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo, **40% (quarenta por cento)** do total de pontos.

5.1.4. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.5. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.6. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.7. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.8. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.10. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** devidamente treinado.

5.1.11. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**: As provas escritas e objetivas e provas praticas serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT, com data prevista para o dia **18/01/2020 (sábado),** com duração mínima de 03h00min para sua realização, com início às **08h00min** no período **matutino**, sendo a Prova Pratica prevista para realização do período **VESPERTINO** com início às **13h00min,** considerado o horário oficial de Cuiabá/MT.

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia **06/01/2020** no Quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, e no endereço eletrônico**: www.novabrasilandia.mt.gov.br** e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1h00min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos pré-determinados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente

lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em

embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente e, caso seja verificado que não houve intenção de burlar o Edital, o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

5.4.1. Para os candidatos aos cargos de Motorista escolar Cat D, Motorista Cat D, Operador de Máquinas Agricolas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Escavadeira Hidraulica, a prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 10 (dez) minutos. (valor 100,0 pontos).

5.4.2. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.4.3. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.4.4. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

5.4.5. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

5.4.6. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria “C” a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

5.4.7. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

5.4.8. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

5.4.9. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

5.4.10. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.11. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela comissão o qual será realizado de forma aleatória.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. O programas/conteúdo programático das provas escritas compõe o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, do presente Edital, devidamente compatível com as atribuições do cargo/função.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** integrante deste Edital contempla o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado, desde que compatível com o cargo/função.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, obedecidos aos critérios estabelecidos, neste Edital.

7.1.1. Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório.

7.1.2. A nota final será calculada através da média aritmética dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como **APROVADOS.** Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de **CLASSIFICADOS**, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

g) Maior Idade;

h) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br** e **Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br**e **Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no **Quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br**e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, conforme prazos previstos no cronograma – Anexo I, deste Edital.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até **1 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado (Anexo V).

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, somente em formulário (Anexo V) do Edital do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

8.3.1. Caberá recurso à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 1 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no Quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3, deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável** de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultarem em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br**e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.2. Depois de homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para a realização da **3ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

u) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: -Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2, deste Edital.

9.5. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo/função, sendo-lhes assegurado o direito de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.6.1. Não poderá ser convocado para contratação quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, c/c artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de cargos/funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a Comissão Especial do Processo Seletivo.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.12. A execução, organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**.

9.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.14. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas.

9.15. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **Quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.br** e **Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.

9.16. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.17. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.18. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo**.**

9.19. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.20. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e no endereço eletrônico: **www.novabrasilandia.mt.gov.brr** e **Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.21. O processo de homologação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados é de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

9.22. O prazo de impugnação deste Edital será de 1 (um) dia útil, a partir da sua data de publicação.

9.23. Faz parte de Edital os seguintes anexos: **ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO; ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO.**

Nova Brasilândia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	**Vandeilson Batista da Silva - Secretário**
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	**Venicios de Araujo Ventura – Suplente**

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento	Local

16/ 12/ 2019	Publicação do resumo do Edital de Abertura.	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT **e no endereço eletrônico:** www.novabrasilandia.mt.gov.br Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico:https://diariomunicipal.org/mt/amm
16/ 12/ 2019	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/
16/ 12/ 2019 a 27/ 12/ 2019	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado ** Sendo período de recesso nos dias 24 e 25 de dezembro não serão feitas inscrições	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (retirada da ficha de inscrição) www.novabrasilandia.mt.gov.br
27/ 12/ 2019	Último dia paraos Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médicopelo candidato que quiser concorrer como deficiente	Protocolo na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, CEP 78.860-000, Nova Brasilândia/MT, até a data estabelecida.
06/ 01/ 2020	Divulgação da **Relação de Candidatos Inscritos**	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br
06/ 01/ 2020	Divulgação do **Local de Realização da Prova Escrita e Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas)**	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/
18/ 01/ 2020	Realização da prova escrita, objetiva e Prova Prática	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/
20/ 01/ 2020	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br
Até 22/ 01/ 2020	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br
Até 22/ 01/ 2020	Publicação do Resultado Preliminar de todas as Provas Práticas	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/
Até 23/ 01/ 2020	Período de Recursos contra Resultado Preliminar das Provas Práticas	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br
Até 24/ 01/ 2019	Publicação do resultado da análise dos recursos contra Resultado Preliminar das Provas Práticas	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e no endereço eletrônico: www.novabrasilandia.mt.gov.br
27/ 01/ 2020	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.novabrasilandia.mt.gov.brr e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGO DE ENSINO (FUNDAMENTAL INCOMPLETO)

èMOTORISTA ESCOLAR CAT D

èMOTORISTA CAT D

èOPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS

èOPERADOR DE MOTONIVELADORA

èOPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

èOPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

èMECÂNICO

èLÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica; Sílaba tônica; Classes de palavras (artigo, substantivos, pronome, preposição, verbo, advérbio...) e suas flexões, classificações e emprego; Tipos de frases; Pontuação; Alfabeto; Novo acordo ortográfico.

èMATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Conjuntos (noção, igualdade desigualdade, tipos, pertence e não pertence, subconjuntos, união e interseção). Números naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Sistema de numeração decimal. Sistema monetário brasileiro. Sentenças matemáticas. Frações. Números decimais. Porcentagem. Problemas. Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo.

èCONHECIMENTOS GERAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; HISTÓRIA DO BRASIL: Período Getulista: A Revolução de 1930, O Governo Constitucional, O Governo Ditatorial, Nacionalismo e Trabalhismo, O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio (1945 – 1954); - Brasil: Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares, O Milagre Econômico, A Alta da Inflação e da Dívida Externa, a Divisão do Estado de Mato Grosso; - Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992) o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o governo de Fernando Henrique, o Governo do Presidente Lula; o governo da Presidenta Dilma Rousseff; Lei 8069/1990(Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente); Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Nova Brasilândia/MT.

èCONHECIMENTO ESPECÍFICO: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

CARGO DE ENSINO (FUNDAMENTAL COMPLETO)

èCUIDADOR DE IDOSO

èLÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

èMATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional(Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

èCONHECIMENTOS GERAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO: Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT.

èCONHECIMENTO ESPECÍFICO: Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; Lei n. 10.741, de 01 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Portaria do Ministério da Saúde n. 2.528, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Cuidados com a pessoa idosa: higiene, alimentação, posicionamento e conforto, vestuário, comunicação, sono; Exercícios com a pessoa idosa: respiratório e motor; cuidados com o ambiente e prevenção de acidentes; Estímulos do corpo e dos sentidos; Prevenção e cuidados com úlcera de pressão, escaras e feridas; Cuidados com sondas e ostomias; Cuidados com medicação e vacinas; Cuidados em situações de emergência: engasgo, quedas, convulsão, vômitos, diarréia, desidratação, hipoglicemia, desmaios, sangramentos, confusão mental; Maus tratos; Terminalidade.

CARGO DE ENSINO (MÉDIO E TÉCNICO)

è FISCAL SANITÁRIO.

èTÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

èAGENTE OPERACIONAL DA ETA

èLÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Leitura, compreensão e interpretação de texto; Elementos da comunicação e as funções de linguagem; Análise semântica valor que a palavra adquire no contexto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; Tipos de composição textual; elementos da estrutura narrativa; elementos da estrutura dissertativa; coesão e coerência textual; descrição objetiva e subjetiva; Linguagem denotativa e conotativa; figuras e vícios de linguagem; Variantes linguísticas; linguagem oral e linguagem escrita; formal e informal; gíria; Acentuação acento agudo, circunflexo e grave; regras de acentuação; ocorrência da crase; Encontro vocálico, encontro consonantal e dígrafo; Pontuação. Empregar corretamente: vírgula. Classes de palavras: Substantivos, tipos de substantivos, flexão dos substantivos em gênero, número e grau; Artigos definidos e indefinidos; Adjetivos, classificação dos adjetivos, flexão dos adjetivos, adjetivos pátrios e locução adjetiva; Verbos, Flexões do verbo: modo, tempo e número; regulares, irregulares, auxiliares, abundantes e defectivos; forma verbal; vozes do verbo; tipos de verbo; Pronomes pessoais do caso reto, oblíquo e de tratamento, indefinido, possessivo, demonstrativo, interrogativo, relativo; Numerais: flexão dos numerais e emprego; Preposições; Conjunções; Interjeições; Advérbios. Frases: tipos de frase; oração; período simples e composto por coordenação e subordinação; Termos da oração sujeito (tipos de sujeito) e predicado (tipos de predicado); complementos verbais e complementos nominais; aposto; vocativo; adjunto adnominal e adjunto adverbial; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal: Colocação pronominal; Estrutura e formação das palavras; Funções das palavras que e se. Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

èMATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO (RACIOCÍNIO LÓGICO): Noções básicas de lógica: conectivos, contradições, implicações e equivalências, afirmações e negações, argumento, silogismo, validade de argumento. Compreensão e elaboração da estrutura lógica de situações-problema por meio de raciocínio dedutivo. Raciocínio matemático: utilizar o raciocínio matemático para resolver situações e problemas que envolvam os seguintes conteúdos: conjuntos numéricos racionais e reais - operações, propriedades, problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal; números e grandezas proporcionais; razão e proporção; divisão proporcional; regra de três simples e composta; porcentagem. Expressões algébricas: equações de primeiro e segundo graus, sistemas de equações lineares. Sequências, Progressão aritmética e Progressão Geométrica. Conceito de Função: Função Polinomial, Exponencial e Logarítmica. Geometria Plana: Polígonos regulares, circunferência e círculo; cálculo de áreas e perímetros.

èCONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O

desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

èCONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA:

Teoria e princípio sobre o plantio direto. Palha, material orgânico e biologia do solo. Morfologia, classificação e fertilidade do solo e nutrição de plantas. Principais plantas de cobertura do solo, características e manejo. Agroecologia: princípios, conceitos e manejo de culturas. O Estudo e classificação das áreas silvestres. Planejamento e administração das áreas silvestres. Proteção e interpretação da natureza. A fauna nas áreas silvestres. Olericultura: Principais olerícolas. Clima, solo, adubação, tratos culturais, época de plantio e colheita. Hidroponia. Cultivo em ambiente protegido: construção e manejo de estufas e túneis. Culturas: Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo: características botânicas, fisiologia da planta, cultivares, semeadura, adubação, tratos culturais, colheita e aspectos póscolheita. Plantas daninhas, doenças e insetos-pragas nas principais culturas. Pastagens. Fruticultura: Propagação das plantas frutíferas, principais árvores frutíferas e suas características como: solo, clima, adubação e colheita. Bovinocultura de Leite: Qualidade do leite, manejo, sanidade, nutrição, instalações. Bovinocultura, Ovinocultura, Avicultura, Piscicultura, Suinocultura, entre outras: manejo, nutrição, sanidade e instalações. Aplicação de Agrotóxicos. Solos: caracterização, manejo e sustentabilidade; solo e fertilidade: classificação textural, coleta de amostras, preparo do solo, conservação, interpretação de análise, recomendação de adubação, preparo de solo, coveamento, adubação orgânica e verde. Mecanização agrícola. Máquinas e implementos agrícolas. Recursos hídricos. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet.

èCONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO:

Biossegurança; Bioética; Riscos do trabalho da prestação de serviços de interesse da saúde; problemas sanitários, médicos e sociais; epidemiologia; regulamentação, fiscalização e vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde; Normas e padrões de interesse sanitário e da saúde; falhas, defeitos, ilicitudes e riscos na fabricação, transporte, estocagem e comercialização de alimentos, medicamentos e insumos a indústria e comércio; Instrumentalização legal e noções de risco em saúde pública; sistemas de informação, monitoramento e coleta de dados clínicos e laboratoriais em saúde pública; Conceitos e abrangência em saúde pública e vigilância sanitária; conceitos e indicadores de nocividade e inocuidade; Código Sanitário do Município de Nova Brasilândia/MT; Normas Técnicas referentes a Resíduos de Serviços de Saúde.

CARGO DE ENSINO (SUPERIOR)

èNUTRICIONISTA

èLÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Linguísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

èMATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

èCONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; HISTÓRIA DO BRASIL: Período Getulista: A Revolução de 1930, O Governo Constitucional, O Governo Ditatorial, Nacionalismo e Trabalhismo, O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio (1945 – 1954); - Brasil: Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares, O Milagre Econômico, A Alta da Inflação e da Dívida Externa, a Divisão do Estado de Mato Grosso; - Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992) o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o governo de Fernando Henrique, o Governo do Presidente Lula; o governo da Presidenta Dilma Rousseff; Lei 8069/1990(Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente); Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Nova Brasilândia/MT.

èCONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA: 1) Nutrição normal: definição, leis da alimentação; requerimentos, recomendações de nutrientes e planejamento dietético para lactente, pré-escolar, escolar, adolescente, adulto, idoso, gestante, nutriz. 2) Diagnósticos antropométricos: indicadores e padrões de referência; vantagens, desvantagens e interpretação. 3) Dietoterapia nas enfermidades do sistema cardiovascular. 4) Dietoterapia nos distúrbios metabólicos: obesidade; diabete melito; dislipidemias. 5) Carências nutricionais: desnutrição energético-proteica e anemias nutricionais. 6) Dietoterapia das doenças renais. 7) Terapia nutricional enteral. 8) Técnica Dietética – introdução à técnica dietética – alimento: classificação, princípios nutritivos – seleção, preparo – planejamento de cardápios, condições sanitárias, higiênicas e métodos de conservação. 9) Critérios para seleção e aquisição de alimentos. 10) Nutrição em saúde pública: programas educativos – fatores determinantes do estado nutricional de uma população e carências nutricionais.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

èMOTORISTA ESCOLAR – CATEGORIA "D"

èDirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

èMOTORISTA – CATEGORIA "D"

èDirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

èfiscal sanitário:

è Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista, estabelecimentos comerciais e industriais fiscalizando as condições de limpeza e higiene, determinando, orientando para a pronta solução de irregularidades;

Visitar estabelecimentos, boxes, bancas, locais onde se comercializam produtos alimentícios, providenciando, caso observada alguma irregularidade, a retirada dos produtos impróprios para o consumo humano;

Atuar no acompanhamento de medidas de controle e combate a comercialização, ao uso e armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, aplicando sansões previstas na legislação vigente;

Preencher relatórios diários de suas atividades, registrando as ações tomadas e aquelas ações acordadas a serem apreendidas pelos responsáveis dos estabelecimentos fiscalizados, gerando dados de controle para futuras ações de inspeção. Atender a solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária;

- Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, descarte, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos, corrosivos e outras substâncias tóxicas ou que possam causar danos ao meio ambiente;

- Orientar e coibir quanto ao depósito indevido de lixo, bem como ao descarte de água servida em áreas e vias públicas;

- Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária, contidas na legislação em vigor;

- Proceder a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam, manuseiam ou vendem gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamentos dos produtos oferecidos ao consumo, bem como as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos, colhendo amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;

- Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; - Providenciar a interdição de locais da presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes dos Códigos de Posturas e Sanitário do Município;

- Inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, hospitais, consultórios médicos e odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;

- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder as devidas autuações e interdições e aplicar as penalidades cabíveis referentes às irregularidades por infringência às normas legais;

- Orientar a indústria e comércio quanto às normas de higiene sanitária; - Prestar informações, emitir pareceres e elaborar relatórios das inspeções realizadas;

- Fiscalizar, vistoriar, notificar, embargar, apreender, orientar, autuar, aplicar multas referentes à danos ao Meio Ambiente, de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.

- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, bem como prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade;

- Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades, infrações e denúncias;

- Lavrar os necessários Autos de Infração, quando necessário, bem como, aplicar as multas e demais penalidades legais cabíveis;

- Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato;

- Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

ècuidador de idoso:

èPrestar os cuidados, auxiliar e orientar os idosos, no que se refere à higiene pessoal, alimentação, vestuário e locomoção;

Executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno e/ou noturno com os idosos no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.);

Descrição Analítica:

Promover o acolhimento digno das pessoas que ingressam na rede de serviços de atendimento a idosos;

Recepcionar e ofertar informações, bem como realizar o registro dos dados de identificação dos usuários;

Registrar em formulário especifico informações relacionadas as rotinas e a convivência nos serviços de atendimento a idosos;

Acompanhar rotineiramente os usuários nos hábitos de vida diário, organização do espaço físico, roupas e objetos pessoais dos mesmos;

Acompanhar, sempre que necessário, os usuários em atividades externas, tais como: saúde, educação, lazer e inserção comunitária;

Acompanhar atividades dos usuários, como: as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras;

Zelar pela saúde e o bem-estar dos usuários e prestar primeiros socorros quando necessário;

Estimular no idoso a realização do autocuidado;

Participar de reuniões de equipe, de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho;

Participar de programas de capacitação e educação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos afins;

Participar de reuniões com a rede sócioassistencial e com as instâncias intersetoriais;

Realizar atividades de troca de roupas de cama, de fraldas, mudança de posição na cama e cadeira, banho e higiene, quando necessário;

Estimular e auxiliar na alimentação, quando necessário;

Acompanhar os trâmites administrativos para realização de funerais, em caso de óbito de usuários nos serviços;

Realizar, orientar e/ou supervisionar os usuários quanto ao cumprimento das orientações médicas e administração de medicações por via oral;

Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.

Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato;

Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

èinstrutor de fanfarra:

èDesenvolver atividades que envolvam a organização da fanfarra do município, levando em cont os instrumentos disponíveis e todos os ritimos existentes, bem como o descobrimento de novos talentos entre outras atividades;

Promover a execução de peças musicais pela Fanfarra Municipal, dando treinamentos e ensinando aos estudantes da rede publica de ensino os princípios e regras de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos;

Analisar a atuação dos alunos, observando-os em treinos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências e aptidões dos mesmos;

Zelar pela boa conservação dos instrumentos musicais;

Envolver alunos nas ações culturais, instruindo e trabalhando competências musicais, educacionais e sociais;

Participar de eventos cívicos e sociais;

Reparar instrumentos, zelando por sua qualidade, seu bom estado de conservação;

Orientar os membros da Fanfarra Municipal no sentido do bom uso da equipamentos musicais;

Desenvolver ações culturais (musica instrumental), referente a Fanfarra Muncipal, atendendo as demandas dos alunos no contra turno escolar e outros programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto;

Zelar pela disciplina nos encontros formativos, aplicando os princípios básicos das questões éticas e de convivência social;

Executar tarefas administrativas, de planejamento e de manutenção dos instrumentos das banad durante o período de férias escolares;

Ter disponibilidade para atuar 20 horas semanais, o horário de trabalho será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de forma que contemple as necessidades dos alunos a se adequar aos espaços oferecidos;

Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, mesmo sendo aos finais de semana ou feriados;

Elaborar o plano diário das atividades;

Criar um interesse crescente pela musica instrumental entre os alunos;

Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

Manter aferição diária da frequência dos alunos envolvidos;

Preparar devidamente os alunos do corpo de fanfarra para evento no município;

Ser o responsável direto pela manutenção dos instrumentos utilizados;

Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

Entregar lista de patrimônio dos instrumentos ao iniciar os serviços e ao termino do ano letivo e/ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto;

èTécnico EM AGROPECUÁRIA:

èAtribuições: Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promovem organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizam produção agropecuária.

èoPERADOR DE MAQUINAS AGRiCOLAS:

èAtribuição: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas agrícolas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

èoPERADOR DE MOTONIVELADORA:

èConduzem motoniveladora. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

èoPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA:

èOperar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes, drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas

èoPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

èOperar e dirigir Escavadeira Hidráulica transportando materiais e outros, realização de terraplanagem, aterros, nivelamento de ruas e estradas, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, escavar, carregar, mover, levantar, descarregar terra e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;

Cumprir escala de trabalho;

Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização, nível de óleo, freio, calibragem de pneus;

Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;

Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.

Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas.

Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;

Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

èNUTRICIONISTA

Atribuições: Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

èAGENTE OPERACIONAL DA ETA

Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água; preparara soluções e dosagens de produtos químicos; realizar as análises físicas químicas; controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando os motores elétricos e bombas para abastecer reservatórios; acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar os integrantes; proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação; preencher os relatórios diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; ligar e desligar bombas, motores e equipamentos; fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; levar a conhecimento da Direção as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho; executar outras tarefas correlatas; executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

èMECÂNICO

Atribuições: Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos. Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº _____/2019

CARGO:_____

NOME DO (A) CANDIDATO (A):_____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

N.º DOCUMENTO DE IDENTIDADE:_____ ÓRGÃO EXP.____ ESTADO: _____

CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF:_____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF:_____

TELEFONES PARA CONTATO: ( )_____EMAIL:_____

CONCORRE À VAGA DE DEFICIENTE? ( ) SIM ( ) NÃO CASO AFIRMATIVO RESPONDA:

1 – QUAL O TIPO DE NECESSIDADE ESPECIAL? ( )VISUAL ( )OUTRA

ESPECIFICAR:_____

2 – NECESSITA DE MECANISMOS E/OU ESTRATÉGIAS PARA AS PROVAS?

_____

_____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para nomeação e posse, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo.

Nova Brasilândia/MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do candidato

Comprovante de Inscrição Nº _____/2019
CARGO:_____
NOME DO (A) CANDIDATO (A):_____
CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF:_____._____._____-____
Data____/___/2019
_____
Comissão Processo Seletivo

ANEXO V - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de _____.

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Ref: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2019.

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo) Inscrições (indeferimento de inscrição)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

_____
_____
_____
_____
_____

Atenciosamente,

_____

(assinatura do candidato)

EXTRATO DO CONTRATO N°.124/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.124/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI - ME**

CNPJ: 27.745.345.0001-20

OBJETO: Aquisição de material concreto asfáltico frio e emulsão asfáltica para manutenção das ruas e avenidas (tapa buraco) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR: **R$ 17.560,00**(**dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**

ASSINATURA**: 05 de dezembrode 2019.**

VIGENCIA: **05 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2020

Lei Municipal Nº. 752/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guarita – MT, para o exercício de 2.020.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita , para o exercício Financeiro de 2.020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 19.605.000,00 (Dezenove milhões, seiscentos e cinco mil reais**), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	21.964.800,00
Receita Tributária	R$	1.307.300,00
Receita de Contribuições	R$	115.000,00
Receita Patrimonial	R$	64.800,00
Receita de Serviços	R$	764.000,00
Transferências Correntes	R$	19.650.700,00
Outras Receitas Correntes	R$	63.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	130.000,00
Alienação de Bens	R$	30.000,00
Transferência de Capital	R$	100.000,00
REDUTORA FUNDEB	R$	(2.462.800,00)
Redutora do Fundeb – FPM	R$	(1.480.000,00)
Redutora do Fundeb – ITR	R$	(51.800,00)
Redutora do Fundeb – ICMS EXPORTAÇÃO	R$	(3.000,00)
Redutora do Fundeb – ICMS	R$	(810.000,00)
Redutora do Fundeb – IPVA	R$	(106.000,00)
Redutora do Fundeb – IPI	R$	(12.000,00)
REDUTORA DESCONTOS CONCEDIDOS	R$	(27.000,00)
Redutora do Desconto - IPTU	R$	(22.000,00)
Redutora do Desconto - DIV.Ativa IPTU	R$	(5.000,00)
Redutora do Desconto - Outras Receitas SAAE	R$	-
TOTAL DA RECEITA	R$	**19.605.000,00**

FONTES DE RECURSOS:	VALOR	
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R$	8.969.460,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R$	2.694.775,00
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R$	1.598.865,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R$	378.200,00
0.1.16.000 - CIDE	R$	20.100,00
0.1.17.000 - CONTRIB. CUSTEIO SERV.ILUM PUBL - COSIP	R$	90.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R$	1.566.000,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R$	1.044.000,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R$	290.000,00
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R$	100.000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R$	173.200,00
0.1.30.000 - RECURSOS DO FETHAB	R$	990.000,00
0.1.42.000 - TRANSF. DE REC. SUS-ESTADO	R$	227.000,00
0.1.46.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL CUSTEIO	R$	1.223.400,00
0.1.47.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL INVESTIMENTOS	R$	210.000,00
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$	30.000,00
0.1.91.000 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS	R$	-
TOTAL	R$	19.605.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$	883.000,00
04 – Administração	R$	4.518.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.209.000,00
10 – Saúde	R$	4.191.000,00
12 – Educação	R$	5.950.000,00
13 – Cultura	R$	71.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.600.000,00
16- Habitação	R$	-
17 - Saneamento	R$	640.000,00
20 – Agricultura	R$	173.000,00
26 – Transporte	R$	-
27 – Desporto e Lazer	R$	140.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	R$	19.605.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	R$	883.000,00
061 - Ação Judiciária	R$	176.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	120.000,00
122 – Administração Geral	R$	4.920.000,00
123 - Administração Financeira	R$	274.000,00
124 - Controle Interno	R$	198.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	90.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.119.000,00
301 – Atenção Básica	R$	3.136.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	295.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	350.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	60.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	4.190.000,00
364 - Ensino Superior	R$	170.000,00
365 – Educação Infantil	R$	670.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	81.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	71.000,00
451 - infra-estrutura Urbana	R$	1.590.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	640.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	-
602 – Promoção da Produção Animal	R$	-
608 - Promoção da Produção Agricola	R$	2.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	-
812 - Desporto Comunitário	R$	140.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	230.000,00
TOTAL	R$	19.605.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTE	R$	18.542.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R$	833.000,00
RESERVA CONTINGENCIA	R$	230.000,00
SOMA	R$	19.605.000,00

3

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 – Câmara Municipal	R$	883.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	685.000,00
3.1 – Secretaria de Administração e Finanças	R$	1.888.000,00
4.1 – Secretaria de Assistência Social	R$	1.209.000,00
5.1 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente	R$	3.644.000,00
6.1 – Secretaria de Saúde	R$	4.191.000,00
7.1 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	R$	6.235.000,00
8.1 – Administração Indireta - SAAE	R$	640.000,00
9.99 – Reserva de Contingência	R$	230.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	19.605.000,00

05 – DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

FONTES DE RECURSOS:	**VALOR**	
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R$	8.969.460,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R$	2.694.775,00
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R$	1.598.865,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R$	378.200,00
0.1.16.000 - CIDE	R$	20.100,00
0.1.17.000 - CONTRIB. CUSTEIO SERV.ILUM PUBL - COSIP	R$	90.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R$	1.566.000,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R$	1.044.000,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R$	290.000,00
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R$	100.000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R$	173.200,00
0.1.30.000 - RECURSOS DO FETHAB	R$	990.000,00
0.1.42.000 - TRANSF. DE REC. SUS-ESTADO	R$	227.000,00
0.1.46.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL CUSTEIO	R$	1.223.400,00
0.1.47.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL INVESTIMENTOS	R$	210.000,00
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$	30.000,00
0.1.91.000 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS	R$	-
TOTAL	R$	19.605.000,00

06 – ESFERADE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL	R$	16.933.600,00
SEGURIDADE SOCIAL	R$	1.806.400,00
INVESTIMENTOS	R$	865.000,00
SOMA	R$	19.605.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Fazer transferências de saldos entre fontes de recursos;

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP NOTA FINAL NASC.

0001110 DANIELE DILL DOS SANTOS 8,00 4,00 24,00 36,00 15/08/2001

0000820 IRACI APARECIDA ROSA DOS SANTOS 8,00 4,00 12,00 24,00 03/12/1982

0000210 JÉSSICA ANTUNES MACIEL 12,00 8,00 24,00 44,00 25/03/1996

0000630 LETICIA ESCOBAR BALDO 16,00 12,00 18,00 46,00 01/02/2001

0000340 MARCELA BRITO CONRADO - - - - 01/02/1999

0000850 MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA SILVA 12,00 0,00 30,00 42,00 22/06/1981

0000810 WANDERSON MELLO - - - - 09/07/2001

---------- Page 2----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP TÍT NOTA FINAL NASC.

0001100 BRYAN BOSCHETTI BUENO 8,00 8,00 18,00 - 34,00 01/03/1996

0000480 DEYZE PINHEIRO AMADOR - - - - - 03/12/1995

0000540 FERNANDO ALVES DOS SANTOS - - - - - 24/01/1998

0000960 JULIANA PAULA PRZNISKA 8,00 8,00 30,00 - 46,00 29/06/1985

---------- Page 3----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

MERENDEIRA

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP NOTA FINAL NASC.

0000100 ALINE RODRIGUES DA SILVA 12,00 8,00 42,00 62,00 11/03/1984

0001170 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA 8,00 4,00 12,00 24,00 01/03/1963

0000570 CLEUSA SAUSEN BRUM 12,00 12,00 30,00 54,00 01/04/1983

0001070 DEILZA BALTAZAR DA CRUZ - - - - 23/04/1974

0001050 FABRICIANA SANCHES 16,00 4,00 24,00 44,00 26/06/1987

0000940 MARTA BRIZOLLA 12,00 8,00 30,00 50,00 01/11/1988

0001180 TANIA MARIA CE 8,00 8,00 18,00 34,00 19/07/1966

---------- Page 4----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

PROFESSOR III - LIC. PLENA E, PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP TÍT NOTA FINAL NASC.

0000440 DALVINHA MARTINS 4,00 4,00 18,00 - 26,00 27/03/1989

0000270 ELIETE APARECIDA SANTOS FONSECA - - - - - 10/10/1976

0001190 ELISANGELA JUNGLAUS 12,00 4,00 24,00 2,00 42,00 23/06/1976

0001140 ELIZANGELA CRISTINA BARBOSA DE LIMA 8,00 0,00 18,00 - 26,00 11/04/1994

0000950 ENICE LAZARETTI MIRANDA 12,00 8,00 18,00 2,00 40,00 10/07/1965

0000140 ERICA PATRICIA DA SILVA 8,00 4,00 12,00 - 24,00 17/01/1985

0000070 FRANCIELLI DOS SANTOS FREITAS FERREIRA 16,00 8,00 18,00 - 42,00 23/11/1988

0000130 ISANETE PASSOS SOARES 8,00 8,00 18,00 - 34,00 22/08/1988

0000670 JUCINEIDE TORRES MOCHI 20,00 4,00 12,00 - 36,00 18/03/1978

0000590 JULIANA RAMOS PEREIRA 12,00 0,00 12,00 - 24,00 05/11/1992

0001260 KEILA VIEIRA CARDOSO 12,00 4,00 24,00 2,00 42,00 13/04/2019

0000220 LIDIANE DAS VIRGENS SANTOS 12,00 8,00 12,00 - 32,00 12/12/1979

0001280 LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES 8,00 4,00 24,00 2,00 38,00 09/05/1995

0001220 LUCIANE DOS SANTOS SILVA 4,00 4,00 18,00 - 26,00 05/09/1982

0001230 LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS 8,00 4,00 30,00 2,00 44,00 25/03/1977

0000350 MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS 12,00 0,00 30,00 - 42,00 12/01/1989

0000280 MARIZA FRANCISCA DA SILVA 8,00 4,00 24,00 - 36,00 16/02/1991

0001130 MARLENE TEREZINHA PREZNISKA 4,00 12,00 18,00 - 34,00 21/07/1963

0000560 PONAYNH ALEXANDRYA TRENTIN NORO - - - - - 15/02/1992

0001120 ROSA FRANCISCA GONÇALVES 4,00 4,00 30,00 - 38,00 24/02/1980

0001250 SANDRA VIEIRA 4,00 8,00 12,00 2,00 26,00 25/01/1983

0000260 SCHAIANE PASQUALI MACHADO 8,00 12,00 24,00 2,00 46,00 13/01/1990

0000680 SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI 12,00 8,00 24,00 2,00 46,00 17/09/1986

0000380 SORAIA APARECIDA DE LIMA 4,00 4,00 18,00 - 26,00 25/03/1979

0000840 TANIA TONETTI - - - - - 20/12/1995

0000750 TEREZINHA CÚSTODIO DA SILVA 8,00 4,00 6,00 2,00 20,00 21/05/1959

0000250 VANIA MENDES DA ROCHA 8,00 0,00 24,00 2,00 34,00 17/11/1994

---------- Page 5----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

PROFESSOR IV - CIÊNCIAS HUMANAS

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP TÍT NOTA FINAL NASC.

0000600 JANAINA DE MOURA 20,00 8,00 30,00 2,00 60,00 06/06/1985

0000450 JOSIANE BATISTA DE SOUZA - - - - - 06/01/1989

0000530 MARCELO DA SILVA 16,00 8,00 42,00 2,00 68,00 17/04/1983

Página 5 de 7

---------- Page 6----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

PROFESSOR IV - LICENCIATURA EM LETRAS

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP TÍT NOTA FINAL NASC.

0000870 ANDRESA CARVALHO DA SILVA 16,00 4,00 12,00 2,00 34,00 03/08/1982

Página 6 de 7

---------- Page 7----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP NOTA FINAL NASC.

0000930 ALINI MIGUEL DA SILVA LIMA 20,00 16,00 18,00 54,00 29/10/1994

0000710 AMANDA DE ALMEIDA 16,00 4,00 0,00 20,00 04/02/1999

0000890 ANDREIA MARIA DA ROSA DOS SANTOS 20,00 12,00 18,00 50,00 15/05/1997

0001160 BEATRIZ CRISTINA TEIXEIRA DE JESUS 12,00 16,00 18,00 46,00 16/04/2001

0000300 BIANCA SOUZA CRUZ 12,00 16,00 18,00 46,00 09/09/2001

0000190 BRUNA DE SOUZA CRUZ 12,00 16,00 24,00 52,00 28/10/1991

0000090 DAIANE DOS SANTOS 12,00 16,00 12,00 40,00 12/05/1996

0000550 DALVANE NIENDICKER 20,00 16,00 18,00 54,00 12/07/1994

0001200 ELAINE ALVES DUARTE 12,00 16,00 30,00 58,00 05/02/1997

0000230 ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO 16,00 12,00 12,00 40,00 30/10/1984

0000400 EVERTON CARNIEL GARCIA 16,00 8,00 6,00 30,00 05/08/1999

0000430 FABIANE HELENA PATEL ZAMONER 16,00 12,00 24,00 52,00 21/02/1992

0000500 FÉLIX GABRIEL DOS SANTOS 16,00 12,00 12,00 40,00 03/05/1997

0000060 FERNANDA GOMES BILHAR 8,00 16,00 24,00 48,00 24/10/1993

0000370 GEOVANA APARECIDA MIGUEL 8,00 12,00 18,00 38,00 12/05/1985

0000460 GESIANE DA SILVA ROSA 12,00 8,00 24,00 44,00 07/12/2001

0000290 GISLAINE LIMA DE MORAES 12,00 12,00 24,00 48,00 10/12/1996

0000920 GUSTAVO DE ARAÚJO RIBEIRO 12,00 20,00 6,00 38,00 27/07/1993

0000110 JULIANA DOS SANTOS MARIANO 20,00 20,00 18,00 58,00 12/12/2001

0001080 KASSANDRA CASSIA DA SILVA ARRUDA 16,00 16,00 12,00 44,00 22/05/2000

0000320 LOYSE MARILIMA RAPOSO 16,00 16,00 18,00 50,00 24/07/1997

0000330 LUDIMILA DOS SANTOS 16,00 8,00 24,00 48,00 18/01/2001

0000980 MAYARA KARINE GRAFF 20,00 12,00 36,00 68,00 15/02/1990

0000470 MONIQUE FERNANDA BRITO CONRADO 8,00 16,00 12,00 36,00 01/11/2001

0000310 NATHALIA ISOTTON MELO ROCHA 16,00 12,00 30,00 58,00 30/10/1999

0000080 NILCECLEIA HASSE 8,00 4,00 6,00 18,00 11/08/1984

0000760 PATRICIA PICCININI BARBIERI 16,00 12,00 18,00 46,00 26/03/2002

0000170 RENATA ALVES TEIXEIRA 12,00 16,00 12,00 40,00 24/01/1984

0000490 TATIANE CALEGARI 8,00 12,00 18,00 38,00 26/06/1989

0001150 THAMIRES TEIXEIRA DE SOUZA 12,00 16,00 24,00 52,00 24/05/1994

0000510 VITÓRIA DE OLIVEIRA LOMEU 12,00 12,00 6,00 30,00 27/09/2001

Página 7 de 7

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do gabarito das provas objetivas.

II. Divulgar o resultado parcial das provas objetivas.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 13 de Dezembro de 2019.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Raquel Linhares de oliveira-Presidente da Comissão

Idianês Teresinha Machado - Secretária da Comissão

Marineide Paimel Franco Maciel-Membro da Comissão

Jakeline Linhares-Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDUCIAL DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PROCESSO: 060/2019

PREGÃO: 028/2019

ATA PREÇO REGISTRO DE PREÇO:027/2019

NOTIFICADO: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI

CNPJ nº 30.985.777/0001-13

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) atraso fornecimento mercadorias, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante processo **060/2019** pregão 0**28/2019a**(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **027/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica "WALERIA DOS SANTOS COEDEIRO EIRELI" ainda não entregou até a presente data os produtos descritos na Autorização de Fornecimento 6833/2019, 12/09/2019 social,

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública. sendo as seguintes AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

9028, 9052, 8792, 8609, 8837, 8838, 8839, 8476, 7815 e 8688

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 17 de dezembro de 2019.

ADEMAR LUIZ CASTOLDI

Secretario de Planejamento/Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2019

EMENTA: DISCIPLINA RECESSO NATALINO DE FINAL E INÍCIO DE ANO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o próximo dia 25 de dezembro de 2019, "Natal", e 1º de janeiro de 2020, "Confraternização Universal", feriados nacionais;

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO os costumes locais e nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interstício do período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a redução do período laborado;

CONSIDERANDOo princípio da economicidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso Natalino com início no dia 20 (vinte) de dezembro de 2019 e término no dia 03 (três) de janeiro de 2020, a todos os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos serviços essenciais a serem definidos pelos secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 2º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, pela sua titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Parágrafo único - Os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º - Funcionarão ainda, durante o recesso os serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda, de Infraestrutura, de Agricultura e Meio Ambiente, de Saúde, por seus respectivos representantes titulares, para atendimento das questões relevantes e urgentes, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como os demais órgãos municipais que tenham a necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município durante o período de recesso;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DE DEZEMBRO 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2019

Data: 17 de dezembro de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 064/2019,** REFERENTE A **INEXIBILIDADE Nº 002/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MURILO HUFF EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO 2019.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, cadastrado (a) no CPF Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 064/2019,**REFERENTE A **INEXIBILIDADE Nº 002/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MURILO HUFF EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO 2019, tendo como credor **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 34.262.043/0001-67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/201

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2019

Data: 17 de dezembro de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 065/2019,** REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 009/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, cadastrado (a) no CPF Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 065/2019,**REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 009/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **HERMOGENES SILVA FERREIRA – CNPJ Nº 27.478.273/0001-00.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 269/2019

"*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE APOIO ADM EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E LIMPEZA SRA. JOCIMARA ARNTES BEZERRA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Efetivo o Sra**. JOCIMARA ARANTES BEZERRA** portador do RG Nº. 23793376 SSP/MT inscrita no CPF sob o n.º 058.823.921.60, do cargo de *APOIO ADM EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENCAO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 13 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. CONTRATO Nº 030/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA ON/OFF LINE COM LICENÇA PARA ATENDER MEDIA DE 780 ALUNOS CONFORME DADOS DO INEP-2018 PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede Rua Espirito Santo, N°135 setor W, cidade de Nova Olímpia inscrita no CNPJ/MF sob o nº º17.468.557/0001-54, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. **Leandro Henrique de Moura**, inscrito no CPF/MF sob o n.º946.575.131-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 29/10/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial n° 030/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 14/10/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E ESTIMATIVA DE DESPESA

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA ON/OFF LINE COM LICENÇA PARA ATENDER MEDIA DE 780 ALUNOS CONFORME DADOS DO INEP-2018 PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019,** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

LOTE 01 – LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE					
ITEM	**UND**	**QNT**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UND**	**VALOR TOTAL**
01	**MESES**	12	Serviços De Treinamento Profissional E Fornecimento De Licenças De Uso De Sistema Gerencial Da Rede Educacional.	R$ 2. 600,00	R$ 31. 200,00
02	**UND**	01	Serviços De Implantação E Conversão Dos Softwares De Gestão Educacional Unificados.	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 31.200,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços devem ser prestados conforme especificações do Termo de Referência Anexo I.

3.2.1 O regime de execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada a servidora Edjane Farias de Carvalho, portadora da CI/RG nº. 1711320-2SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº.022.285.451-04, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n. º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pag**ará à contratada, o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais),** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais, sendo o Valor de **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) referente a 2 (duas) parcelas empenhadas no exercício de 2019 e o restante no valor de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) referente a 10 (dez) parcelas no exercício de 2020.

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA),** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 030/2019.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir: **Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes: 05.004.12.361.0007.2087.339040.000000-150**, as demais parcelas serão empenhadas nas respectivas dotações a serem fixadas no orçamento de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 030/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.3. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.4. Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.5. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.7 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.8. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito

CONTRATANTE

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ:17.468.557/0001-54

Leandro Henrique de Moura

CONTRATADA

EDJANE FARIAS DE CARVALHO

CPF:022.285.451

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) Luzia Marinalva Coradi Braga B) Jucelina M. de Araújo Silva

CPF: 453.175.0009-82 CPF: 414.399.532-87

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA E CONVOCAÇÃO DE LICITANTES – TOMADA DE PREÇO 002/2019

O município de Nova Maringá – MT, através de sua comissão permanente de licitação instituída pela portaria 046/2019, torna público que após a Decisão de Recurso Administrativo que se encontra no site www.novamaringa.mt.gov.br **CONVOCA** os licitantes do processo licitatório modalidade de Tomada de preço nº 002/2019, classificados conforme julgamento de Habilitação, para apresentação dos documentos de proposta, ficando marcada o dia **20/12/2019** as 09:00min, para as respectivas apresentação e análise. Maiores informações poderão ser obtidas no departamento de licitação, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro ou 66-3537-1310.

EMPRESAS HABILITADAS: INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 01.273.045/0001-00. RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 13.361.238/0001-94.

EMPRESA INABILITADA: CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADOS E METALURGICA EIRELI, CNPJ: 27.677.356/0001-10

A Tomada de Preços, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá/MT, 17 de dezembro de 2019.

Maysa da Silva Souza

Presidente Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 002/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2019

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:151 – AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAUDE **– SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA/MT**

Classif.	NOME
01°	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO
02º	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI
03º	AGUIAR JOSÉ DOS SANTOS

Nova Maringá - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2019

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:245 – PREGOEIRO **– SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA/MT**

Classif.	NOME
01°	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Nova Maringá - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019. CONTRATO Nº 031/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a Empresa **SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI,** objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI** com sede SCS Quadra 06, Bloco A Lote 81 salas 409, Asa Sul, Brasília - DF inscrita no CNPJ/MF sob o **nº28.142.052/0001-11**, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. **SOLANGE SOUZA KREIDLORO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 270.723.668-30, portadora da Cédula de Identidade n° **33.276.249-X**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 29/10/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 031/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 17/10/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019,** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços abaixo relacionados deveram ser realizados imediatamente, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	**Meses**	12	Serviços de assessoria e consultoria pública junto aos diversos ministérios, secretarias e fundações, autarquias, instituições, financeiras e demais órgãos públicos federais em Brasília – DF, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 30.000,00**		

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.3.1. Caberá ao Gabinete do Prefeito exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada a servidora **Denize Paixão Borges**, portadora da do CPF/MF nº. 326.603.241-15, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pag**ará à contratada, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R$ 30. 000,00(trinta mil reais),** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais, sendo o Valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) referente a 2 (duas) parcelas empenhadas no exercício de 2019 e o restante no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) referente a 10 (dez) parcelas no exercício de 2020.

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA),** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 031/2019.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir: **Gabinete do Prefeito: 02.001. 04.122.0002.2003.339035.000000-11,** as demais parcelas serão empenhadas nas respectivas dotações a serem fixadas no orçamento de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 031/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito

CONTRATANTE

SMART BRASÍLIA ASS. E CONS. EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI

CNPJ:28.142.052/0001-11

SOLANGE SOUZA KREIDLORO

CONTRATADA

DENIZE PAIXÃO BORGES

FISCAL DO CONTRATO

CPF:326.603.241-15

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos B) Irineu Allievi

CPF: 206.441.081-34 CPF: 389.616.360-49

DECRETO N° 038/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA MARINGÁ/MT

DECRETO N° 038/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: *"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá/MT, e dá outras providências*".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica decretado o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá/MT entre os dias 24 de dezembro a 03 de janeiro de 2020, incluindo-se os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º. Ficam assegurados a população os serviços e atividades consideradas de natureza essenciais, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, em especial os relativos: a Saúde, atendimento da Secretaria de Assistência Social, coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, os serviços emergenciais da Secretaria de Obras e o Departamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais de atendimento, com número de servidores suficientes, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 36/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT em 16 de dezembro de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2019

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO 40 HS A SRA. DEBORA SALLES MICHELETTI.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR de Cargo Comissionado o Sr.***DEBORA SALLES MICHELETTI*** portador do RG Nº. 22821686 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 038.524.491.62, do cargo de ASSESSOR JURIDICO 40 HS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 17 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 270/2019

"*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO SRA. CARLA REGINA BATISTA DA SILVA*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra.***CARLA REGINA BATISTA DA SILVA*** portador do RG Nº. 63920010 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 022.047.989.59, do cargo de ASSESSOR JURIDICO 40 HS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1039/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação por fonte de recursos em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4. 320/64, previstas no orçamento de 2019, do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 976/2018 de 26 de novembro de 2018:

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste projeto de Lei, será no valor de R$ 1.286.000,00 (Hum milhão duzentos e oitenta e seis mil reais), no Orçamento Programa 2019, destinados a atender Despesas com pessoal e encargos, abaixo descritas nas suas respectivas fontes:

Gabinete da Prefeita

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa		Valor
19	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	32. 000,00
20	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	9.000,00
35	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	2.000,00
41	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	44. 000,00

Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa		Valor
48	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	1.000,00
49	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
50	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	50. 000,00
51	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	2.000,00
52	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	7.000,00
77	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	23. 000,00
	TOTAL	R$	86. 000,00

Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receitas de impostos e transferências de imposto Educação;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
93	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
94	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	124.000,00
96	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	17.000,00
	TOTAL	R$	144.000,00

Secretaria de Educação – FUNDEB 60%

Fonte de Recurso: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
112	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	43.000,00
113	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
114	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	242.000,00
115	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
116	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	28.000,00
117	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	20.000,00
118	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	118.000,00
119	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
120	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	14.000,00
	TOTAL	R$	476.000,00

Secretaria de Educação – FUNDEB 40%

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
125	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	22.000,00
126	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
127	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	28.000,00
128	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	2.000,00
129	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	5.000,00
136	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	2.000,00
138	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	50.000,00
140	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	8.000,00
	TOTAL	R$	120.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Cultura

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
150	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	1.000,00
152	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	5.000,00
153	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	7.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Esporte

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
180	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	1.000,00
181	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	16.000,00
182	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	18.000,00

Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
355	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	2.000,00
358	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	12.000,00
	TOTAL	R$	14.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO I

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa		Valor
273	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	2.000,00
288	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.46.000000)	R$	19.000,00
289	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
290	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil (0.1.46.000000)	R$	119.000,00
291	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (0.1.46.000000)	R$	7.000,00
292	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.46.000000)	R$	24.000,00
	TOTAL	R$	174.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO III

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa		Valor
314	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.46.000000)	R$	1.000,00
316	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil (0.1.46.000000)	R$	5.000,00
318	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.46.000000)	R$	2.000,00
	TOTAL	R$	8.000,00

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
200	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	11.000,00
202	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	36.000,00
203	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	3.000,00
204	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3000,00
	TOTAL	R$	53.000,00

Secretaria de Obras Transportes e serviços urbanos

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
382	31.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Servidor ou Militar	R$	3.000,00
383	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	75.000,00
385	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	8.000,00
	TOTAL	R$	86.000,00

Secretaria de Assistência Social

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
541	31.90.11.00.00 – Vencimentos e V. Fixas – Pessoal Civil	R$	48.000,00
422	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
423	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	56.000,00

TOTAL GERAL	R$	1.286.000,00

Artigo 3º - Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação:

Nova Monte Verde MT, 17 de dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas A JOSE DE OLIVEIRA – ME e LUIZ FERNANDO ZANROSSO 02497369186.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7243/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO PARA EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 52/2019.

VIGENCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Á 13 DE DEZEMBRO 2020

VALOR: R$ 196.590,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DE SAUDE.

FISCAL TITULAR: DIONI BAZANI

RG Nº: 1081162-1 SJ/MT

CPF Nº: 972.653.811-49

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE

MATRICULA: 85

FISCAL SUBSTITUTO: ALEXANDRE ELIAS PEREIRA

RG Nº: 2343251-9 SSP/MT

CPF Nº: 039.401.021-30

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2235

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FISCAL TITULAR: VALDETE APARECIDA JULIÃO

RG Nº: 1121410-4

CPF Nº: 283.417.728-76

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3473

FISCAL SUBSTITUTO: SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 2082510 SSP/RN

CPF Nº: 014.812.701-09

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3463

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FISCAL TITULAR: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 16 de Dezembro de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº. 29/2019

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Representação Legislativa".

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, em consonância ao artigo 92 e incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Representativa Legislativa no interstício do dia 18 de Dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, conforme reza o Regimento Interno no artigo 92, inciso e parágrafos e artigo 13 da Lei Orgânica.

Art. 2º - *A Comissão ficará composta por 03 (três) membros, sendo eles:*

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves – Presidente

Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel – Membro

Ademar Matias dos Reis – Membro

Art. 3º - A Comissão Representativa deverá seguir as normas do Regimento Interno citado no artigo acima, onde reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente e apresentará relatórios dos trabalhos quando dê início do período de funcionamento deste Poder Legislativo.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA
LEI Nº. 571 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 571 DE DEZEMBRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

DATA: 05/12/2019.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$105.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 157 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 3.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 163 - 12.361.0005.2068.0004

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 241 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 39. 300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 316 - 08.244.0008.2072.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 317 - 08.244.0008.2072.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 369 - 20.606.0381.3070.0000

AQUISICAO DE INSUMOS..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 458 - 27.812.0272.3029.0000

PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... 2.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020208 Assessoria de Comunicação e Imprensa

Ficha: 049 - 04.131.0002.3040.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA... -23. 125,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 082 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -21.150,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 150 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -29.100,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 310 - 08.244.0008.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 311 - 08.244.0008.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -17.025,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Fica o poder executivo autorizado a fazer a sua inclusão no PPA-LDO em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 17 de Dezembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº. 572 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 572 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 034 de 10 de Dezembro de 2.019 – Do Executivo).

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 186 da Lei Complementar n.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Artigo 3° - Os profissionais descriminado no anexo I poderão ser contratados por um periodo de **até** 12 (doze) meses, conforme carga horária do anexo I.

Artigo 4.º - Os profissionais contratados por foça da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Art. 6º - as contratações de que trata essa Lei serão realizadas mediante pprocesso seletivo simplificado, nos moldes do Art. 37 da Constituição Federal

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DO PROJETO DE LEI N° 034/2019.

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	CH	Remuneração	Requisitos
Agente de limpeza	02	40	R$ 1.106,19	Ens. Fund.
Guarda	01	40	R$ 1.106,19	Ens. Fund.
Fiscal de Tributos	01	40	R$ 998,00	Ens. médio
Estagiário	05	20	R$ 499	Cursando ensino Médio
TOTAL	**09**			

Secretária Municipal de EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C.R.**	**C.H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Alegria	Sala Anexa Alegria	R$ 1460,11	Ens. Fund.
02	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Cachoeira	EMI Cachoeira	R$ 1460,11	Ens. Fund.
03	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Maire'á	EMI Maire'á	R$ 1460,11	Ens. Fund.
04	Professor/EMI	05	02	25h	Aldeia Tritopá	EMI Tritopá	R$ 1460,11	Ens. Fund.
05	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	EMI Dois Galhos I	R$ 1460,11	Ens. Fund.
06	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	Sala Anexa Dois Galhos II	R$ 1460,11	Ens. Fund.
07	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Pequi	Sala Anexa Pequi	R$ 1460,11	Ens. Fund.
08	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Ubarire	EMI Escola Ubarire	R$ 1460,11	Ens. Fund.
09	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Noroweede	Sala Anexa Noroweede	R$ 1460,11	Ens. Fund.
10	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Tangara	Sala Anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
11	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Terezinha	EMI Santa Terezinha	R$ 1460,11	Ens. Fund.
12	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Rita	Sala Anexa Santa Rita	R$ 1460,11	Ens. Fund.
13	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Pedra Branca	Sala anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
14	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Mutum	EMI MUTUM	R$ 1460,11	Ens. Fund.
15	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Muita Paz	Sala Anexa Muita Paz	R$ 1460,11	Ens. Fund.
16	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Lagoa Grande	EMI Lagoa Grande	R$ 1460,11	Ens. Fund.
17	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Campo Alegre	Sala Anexa Campo Alegre	R$ 1460,11	Ens. Fund.
18	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santana	EMI Tatariquara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
19	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Cristalino	Sala Anexa Cristalino	R$ 1460,11	Ens. Fund.
20	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia buriti	EMI Buriti	R$ 1460,11	Ens. Fund.
21	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jesus Maria José	Sala Jesus Maria Jose	R$ 1460,11	Ens. Fund.
22	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Mina	Sala Anexa Santa Mina	R$ 1460,11	Ens. Fund.
23	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Esperança	Sala Anexa Nova Esperança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
24	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Feliz Natal	Sala Feliz Natal	R$ 1460,11	Ens. Fund.
25	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Rairate	Sala Anexa Rairate	R$ 1460,11	Ens. Fund.

26	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jerusalem	Sala Anexa Jerusalem	R$ 1460,11	Ens. Fund.
27	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia São Cristovao	Sala Anexa São Cristovao	R$ 1460,11	Ens. Fund.
28	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Aliança	Sala Anexa Nova Aliança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
	TOTAL	**38**	29					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC							
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C. R.**	**C. H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Requisitos**
01	Professor	06	06	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Professor de Ciências	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências
03	Professor de História	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em História
04	Professor de Matemática	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Matemática
05	Professor de Letras	00	02	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Letras
06	Apoio Adm. Educacional	02	03	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Med. Completo
07	Recepcionista	01	01	30h	Zona Urb	Secretaria Municipal de Educação	Ens. Med. Completo
	TOTAL	**11**	13				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 235 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** o servidor público deste município, **Senhor SAULO DE JESUS BARBALHO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 16 de Dezembro de 2019 e término em 14 de Março de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 071/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 13/12/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 13/12/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA – MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA CNPJ: 12.248.430/0001-06 valor total R$ 503.202,73 (quinhentos e três mil e duzentos e dois reais e setenta e três centavos) R. M DOS REIS – COMERCIAL CNPJ:33.947.168/0001-68 valor total R$ 415.374,78 (quatrocentos e quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ n°26.148.070/0001-85 valor total R$ 445.528,07 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos) LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI CNPJ N°08.371.036/0001-93 valor total R$ 23.594,68 (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito reais) LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ: 05.159.234/0001-08 valor total R$ 496.133,50 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Nova Olímpia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Eliete Silva

Port. 223/2019

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 032/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0032/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Sonia Defácio.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 001/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 001/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Anderson Franciscato.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 893/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o - Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4. 320/64 no valor de R$ 792.849,97 (Setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 3.847,17

Sub-Total:R$ 3.847,17

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.000,00

Sub-Total:R$ 6.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 38.683,86

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 43.512,27

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 25.375,96

Sub-Total:R$ 107.572,09

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 Material de Consumo R$ 2.453,35

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 120.365,21

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|122000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.930,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.213,03

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 36,00

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 3.889,61

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo R$ 5.848,90

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo R$ 3.748,68

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R$ 7.138,90

Sub-Total:R$ 152.623,68

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 730,41

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.436,31

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 14.851,14

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 2.987,41

Sub-Total:R$ 23.005,27

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 2.701,56

Sub-Total:R$ 7.701,56

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 42,10

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.042,10

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 2.808,61

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R$ 3.254,39

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.641,83

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 128.478,15

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diarias - Civil R$ 2.042,13

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo R$ 1.545,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.291,75

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|146000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 121.316,11

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 14.772,80

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.954,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 29.437,03

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.499,49

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 1.756,88

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 8.509,76

Sub-Total:R$ 391.307,93

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 84,51

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 16.435,86

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 418,68

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.303,10

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 3.150,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 722,50

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.200,00

Sub-Total:R$ 26.314,65

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo R$ 5.483,96

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

11.001.04.122.0016.2037.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 273,55

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 26.092,88

Sub-Total:R$ 32.850,39

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 9.140,18

11.002.17.512.0016.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 17.782,63

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.662,32

Sub-Total:R$ 39.585,13

Total Parcial Suplementado: R$ 792.849,97

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias conforme parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.935,14

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 1.646,35

Sub-Total:R$ 7.581,49

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 229,74

Sub-Total:R$ 229,74

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 5.640,96

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Serviços de Consultoria R$ 207,65

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações e Restituições R$ 858,50

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 3.528,17

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 8.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 24.235,28

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 350,42

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 Material de Consumo R$ 91,18

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.355,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 10.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 16.796,60

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 604,00

07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 1.780,82

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.654,20

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.309,12

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 Diarias - Civil R$ 8.824,86

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 4.000,00

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.114,88

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 199,62

Sub-Total:R$ 23.487,50

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 24.200,00

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 63.973,41

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 5.500,00

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 40.000,00

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 7.000,00

Sub-Total:R$ 140.673,41

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.000,00

07.003.12.365.0021.2022.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.500,00

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 9.200,00

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 500,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 256,48

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 1.200,00

Sub-Total:R$ 16.656,48

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.585,70

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$ 4.700,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00|102000000 Auxilio-Alimentação R$ 5.100,00

08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 157,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 1.500,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 500,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes R$ 2.390,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R$ 50.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.774,37

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diarias - Civil R$ 2.014,12

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 17.732,44

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 96.010,46

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|123000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.001,60

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil R$ 8.341,74

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil R$ 285,18

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil R$ 193,46

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 800,00

08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 200,00

08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|123000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 24.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 16.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalações R$ 14.514,79

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 29.701,98

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.252,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00|146000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.297,29

Sub-Total:R$ 404.552,13

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações e Restituições R$ 876,33

09.001.20.608.0032.2035.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.000,00

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 4.610,40

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 4.363,72

Sub-Total:R$ 11.850,45

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 500,00

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.13.00.00.00|129000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.586,20

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.900,00

10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 927,04

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.571,35

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00|129000000 Diarias - Civil R$ 673,88

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 5.266,29

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo R$ 15.015,02

10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.482,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 408,92

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.800,00

10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 43.130,70

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 Obras e Instalacoes R$ 200,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 Material de Consumo R$ 1.359,04

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 7.585,90

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R$ 200,00

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.611,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.850,00

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.200,00

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.200,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo R$ 4.000,00

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 1.600,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 13.116,20

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 4,05

Sub-Total:R$ 77.926,19

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.520,27

Sub-Total:R$ 4.520,27

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 1.000,00

12.001.04.121.0010.2041.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 1.209,73

Sub-Total:R$ 2.209,73

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 4.000,00

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 792.849,97

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 04 de Novembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO PROCESSO SELETIVO DE PROVA, COM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO.**

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (dois mil e oitocentos).

CONTRATADO: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**

CNPJ: 71.358.766/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

HOMOLOGO.E ADJUDICO

Nova Santa Helena– MT, 17 de dezembro de 2019.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 034/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 034/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Vitoria dos Santos Neves.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 035/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 035/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Claudinei Alves dos Santos.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 036/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 036/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Roseli de Oliveira Santos.

Data Assinatura 20/12/2019.

Motivo: Realização de Concurso Publico.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 037/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 037/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Willians Matheus dos Santos

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 024/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 024/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Solange Adriana de Moraes Paixão.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 039/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 039/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Claudiane Betarelli

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2019

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Ensino composto de Livros Didáticos Integrados, Portal com conteúdo educacionais, Acompanhamentos e Assessoramento Pedagógico, Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação de Aprendizagem para alunos da Educação infantil, Ensino Fundamental I e II da rede de ensino do município de Nova Santa Helena, Estado De Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Rua Major Heitor Guimarães, n° 174 – Seminário

Curitiba – MT - CEP: 80440-120

VALOR: R$ 298.125,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

HOMOLOGO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de dezembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 033/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 033/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Claudineia Alves dos Santos.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Rescisão por iniciativa do Contratado.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 025/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 025/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Solange Pinto da Silva Lorca .

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 020/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 020/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Thiago de oliveira Oneda.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Realização de Concurso Publico.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 021/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0021/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Geziane de Souza Lopes.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Realização de Concurso Publico.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 018/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0018/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Taviane da Silva Monteiro.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 026/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 026/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Renata Almeida .

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 022/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0022/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Mariozan Aparecido Fogaça.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Realização de Concurso Publico.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 016/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0016/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Milena Batista Fogaça.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 027/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 027/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Luciana Muniz dos Santos.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 014/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0014/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Jakeline Duarte de Oliveira.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 028/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0028/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Geovani Carlos dos Santos.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 030/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0030/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Zenaide Fonseca da Cruz Domingues.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 013/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0013/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Lucileia Luna Furquim.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 031/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 031/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Beatriz Polaci Souza.

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 012/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0012/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Cristiane Rosa da Rocha .

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 011/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 011/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Alessandra Bortolin dos Santos .

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 009/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 009/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Denise Aparecida da Silva.

Data Assinatura: 13/12/2019.

Motivo: Realização de Concurso Publico.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 008/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 008/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Andressa Araújo dos Reis

Data Assinatura: 20/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 007/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 007/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Elizabete Pedro dos Santos.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 006/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 006/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Larissa Aparecida Beteli.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 005/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 005/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Maria Jose Delabaneta de Souza.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 003/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 003/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Andressa Fabiana Silveira.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 002/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 002/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Ailson Siquiera.

Data Assinatura: 31/12/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

TERMO DE SELEÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 072/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

1. A Comissão Permanente de Licitação, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 001/2019; declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada: **IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SATÉLITE LTDA – CNPJ/MF n° 11.077.409/0001-22.**

2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO III do Chamamento Público nº 001/2019.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

NOVA SANTA HELENA/MT, 17 de Dezembro de 2019.

Zenilda Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019

EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 496/2019, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL DEFINITIVO - DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS** do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, após interposição de Recurso e Conferência de Gabaritos**.**

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Lucia Feitosa dos Santos	8,0	APROVADA
2º	Rita de Cássia dos S. Modolon	7,5	CLASSIFICADO
3º	Aline Cristina Rzartki	7,5	CLASSIFICADO
4º	Katia Silva Santos Larentis	6,5	CLASSIFICADO
5º	Maria Aparecida dos S. Silva Carvalho	60	CLASSIFICADO
6º	Debora Mickelly Kurtz	6,0	CLASSIFICADO
7º	Maria José Pires da Silva Leite	5,5	CLASSIFICADO
8º	Oneide Benedita Florentino de Melo	5,5	CLASSIFICADO
9º	Clarice Rodrigues de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO
10º	Ana Paula Guimarães	5,5	CLASSIFICADO
11º	Lurdinha Pereira Araújo	5,0	CLASSIFICADO
12º	Juliana Correa da Silva	4,5	REPROVADO
13º	Angélica Messias de Carvalho	4,5	REPROVADO
14º	Janessa Roefero Petek	4,5	REPROVADO
15º	Maria José Martins Ribeiro	3,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Patricia Andreia Blanco Lino	8,0	APROVADO
2º	Luiza do Nascimento Barbeiro	7,0	CLASSIFICADO
3º	Almir Matias dos Santos	6,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Claudineia Maria de Mattes Maiorki	6,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eder Bampi	6,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Luciene Sousa de Carvalho	7,5	APROVADO
2º	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	6,0	CLASSIFICADO
3º	Rosinere Soares Brandão Nova	4,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Zuleica V. Mingonetti	9,0	APROVADO
2º	Cladinéia Pesamosca	6,5	CLASSIFICADO
3º	Domecila Tereza de Lara Hartmann	5,5	CLASSIFICADO
4º	Danyelle Luiza Pereira Melo	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Aparecida Leite dos Santos	7,5	APROVADO
2º	Cibele Juliane Almeida Bonfim Teodoro	7,0	APROVADO
3º	Gizele Rosa dos Nascimento	7,0	APROVADO
4º	Daiane Pereira de Araújo	6,5	APROVADO
5º	Neusa Maria Oliveira	6,0	APROVADO
6º	Gleicy Kelly Vieira Paiva	6,0	CLASSIFICADO
7º	Adriana de Carvalho Sousa	6,0	CLASSIFICADO
8º	Tatiane dos Santos Barbosa Henkert	6,0	CLASSIFICADO
9º	Leila Pires de Oliveira	6,0	CLASSIFICADO
10º	Valquíria Maier Soares	5,5	CLASSIFICADO
11º	Alcione de Jesus Lima	5,5	CLASSIFICADO
12º	Anita Medeiros de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO
13º	Maria Sonia da Conceição	5,0	CLASSIFICADO
14º	Rosimeri Fatima de Oliveira	5,0	CLASSIFICADO
15º	Cristielly Oliveira Silva	4,5	REPROVADO
16º	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	4,5	REPROVADO
17º	Kelma Silva Sousa	4,5	REPROVADO
18º	Renata Alves da Silva	4,0	REPROVADO
19º	Marcela Mendes da Costa Souza	4,0	REPROVADO
20º	Jaqueline Correa da Silva	3,5	REPROVADO
21º	Aurilene Costa Pinto	3,0	REPROVADO
22º	Tania Cristina Soares Pateis	3,0	REPROVADO
23º	Maria Ana Cleres Morais de Lima	3,0	REPROVADO
24º	Edinete de Moraes Cordeiro	2,0	REPROVADO
25º	Iede Maria Alves Feitosa Rios	1,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria de Fátima da Cruz Souza	7,5	APROVADO
2º	Aline Helena Hartmann	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria das Dores dos Santos	9,5	APROVADO
2º	Juliana Wilsa Oliveira da Silva	9,5	APROVADO
3º	Marciana Segovia Pereira	9,5	CLASSIFICADO
4º	Jocimara Lemes de Campos	8,5	CLASSIFICADO
5º	Raimunda Nonata da Cruz P. da Silva Sousa	7,5	CLASSIFICADO
6º	Selma Santos de Sousa	7,5	CLASSIFICADO
7º	Airan Tabosa dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
8º	Dórica Borges de Lima	7,5	CLASSIFICADO
9º	Carleane de Melo	7,0	CLASSIFICADO
10º	Helen Cristina da Silva Andrade	6,5	CLASSIFICADO
11º	Maria Rosana Soares	4,5	REPROVADO
12º	Karine Aparecida dos Santos	4,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ricardo de Amorim Ventura	8,0	APROVADO
2º	Miguel Teotônio de Jesus	5,0	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Kalyne da Silva de Mattos	7,0	APROVADO
2º	Elisiane Aparecida Maito	6,5	CLASSIFICADO
3º	Edileide da Silva Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
4º	Suzana Suderich Ribeiro	6,0	CLASSIFICADO
5º	Livia Brito dos Anjos	5,0	CLASSIFICADO
6º	Rosimari de Almeida Zulim Feijó	4,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tayline Fanin de Souza	7,0	APROVADO
2º	Edineia Aparecida Deponti Jahn	6,5	APROVADO
3º	Albaniele Marcolino Neiva	6,0	APROVADO
4º	Aldenira Rebelo Lima	6,0	APROVADO
5º	Jenifer Defreyn Hennig	6,0	CLASSIFICADO
6º	Sheila Barbiero de Azevedo	6,0	CLASSIFICADO
7º	Marcia dos Santos Roman Ros	5,5	CLASSIFICADO
8º	Evanilde Aparecida dos S. Carvalho	5,5	CLASSIFICADO
9º	Francielly de Lurdes Begnini	5,5	CLASSIFICADO
10º	Adrieli Pohl Knob	5,5	CLASSIFICADO
11º	Enilda Oliveira Feitosa	5,5	CLASSIFICADO
12º	Jéssica Denzer Fermino	5,5	CLASSIFICADO
13º	Michelly Feijó Teodoro	5,5	CLASSIFICADO
14º	Gislaine Lazarin Feijó	5,0	CLASSIFICADO
15º	Poliana Rodrigues Teixeira	5,0	CLASSIFICADO
16º	Laura Aparecida Martins de Jesus	5,0	CLASSIFICADO
17º	Lucielly de Fátima Spuldar	5,0	CLASSIFICADO
18º	Marina Carvalho	5,0	CLASSIFICADO
19º	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	5,0	CLASSIFICADO
20º	Isabel Cristina de Moraes Arruda Massocco	5,0	CLASSIFICADO
21º	Emilia Cristina Leite	4,5	REPROVADO
22º	Cintia Beckert Multa dos Anjos	4,5	REPROVADO
23º	Jucimar dos Santos Almeida	4,5	REPROVADO
24º	Alana Cristina Stumm Silva	4,5	REPROVADO
25º	Sirlei Maria Felipin Ferreira	4,5	REPROVADO
26º	Vanderleia Barbosa da Silva	4,5	REPROVADO
27º	Eliani Juliani	4,5	REPROVADO
28º	Ingrid Danieli E Freitas dos Santos	4,5	REPROVADO
29º	Pamela Luiza Zulin Suderich	4,0	REPROVADO
30º	Rosenir da Silva Santos	4,0	REPROVADO
31º	Laís Zulim Steinhorst	4,0	REPROVADO
32º	Luciene Moraes de Lima Silva	4,0	REPROVADO
33º	Aparecida Silva de Araújo	4,0	REPROVADO
34º	Andressa de Moura dos Ramos	3,5	REPROVADO
35º	Regiane Rocha Teixeira	3,5	REPROVADO
36º	Andriciane Santos Neves	3,5	REPROVADO
37º	Larissa de Souza da Silva	3,5	REPROVADO
38º	Keila Daiane Fonseca	3,5	REPROVADO
39º	Maria Deusa Pereira dos Santos	3,5	REPROVADO
40º	Bruna Vitória Silva Robetti	3,0	REPROVADO
41º	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	3,0	REPROVADO
42º	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	3,0	REPROVADO
43º	Rosimeri Sales Pereira	3,0	REPROVADO
44º	Marcia Teixeira do Nascimento	2,5	REPROVADO
45º	Maria Gorete da Silva	2,5	REPROVADO
46º	Amanda Araújo dos Santos	1,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Antônio Rosa Pereira	7,5	APROVADO
2º	Lidia Laurentino de Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
3º	Marilene dos Santos Silva	7,0	CLASSIFICADO
4º	Jane Maciel de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Eliana Teixeira do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO
6º	Jacelia Queiroz Soares	5,0	CLASSIFICADO
7º	Gliciane de Sousa Viana	4,5	REPROVADO
8º	Iraci Alves	4,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vania de Oliveira Maria	7,5	APROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anelise dos Santos Bomfim Pinto dos Reis	8,0	APROVADO
2º	Suzana Moura Kotlewski	7,5	APROVADO
3º	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	7,5	CLASSIFICADO
4º	Laura Raquel Schuvartz	7,5	CLASSIFICADO
5º	Lisiane Ferreira de Souza	7,0	CLASSIFICADO
6º	Maria Selia Freitag de Abreu	6,5	CLASSIFICADO
7º	Maria Keyla Jappe	6,0	CLASSIFICADO
8º	Larissa Caroline Ronnau da Silva	5,5	CLASSIFICADO
9º	Natalia dos Santos Paiva	5,5	CLASSIFICADO
10º	Rejane de Almeida Zulim	5,0	CLASSIFICADO
11º	Maria Marcia Pereira de Sousa	5,0	CLASSIFICADO
12º	Lediane Marcia Stanga	4,0	REPROVADO
13º	Jocilene Coradi Viccari	4,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Aline Cristina dos Santos	7,5	APROVADO
2º	Luciana Leocadia Schommer	7,0	APROVADO
3º	Olivia Vicentina Leite	7,0	CLASSIFICADO
4º	Joelma Conceição de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Silvana Fátima de Martini Bottini	6,5	CLASSIFICADO
6º	Suelen Abreu Jacobs	6,0	CLASSIFICADO
7º	Weslaine de Souza Nascimento	5,0	CLASSIFICADO
8º	Regina Maria Prestes de Oliveira	4,5	REPROVADO
9º	Adriana Alves de Araújo	4,5	REPROVADO
10º	Creunice da Silva Costa	4,5	REPROVADO
11º	Bruna Thais Andrzejewski	4,0	REPROVADO
12º	Lucilane de Jesus Lima	4,0	REPROVADO
13º	Tatiane Souza Gimenes	3,5	REPROVADO
14º	Cleidiane Pereira	3,5	REPROVADO
15º	Jhon Nilson Oliveira Silva	3,5	REPROVADO
16º	Silvane Rodrigues de Oliveira	3,0	REPROVADO
17º	Rosangela da Silva	3,0	REPROVADO
18º	Eliana Miguel Pereira	1,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Mariana Pereira da Luz	8,5	APROVADO
2º	Poliana Souza de Deus	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eliete Maria Vieira da Silva Costa	4,0	REPROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eva Camargo Cancelier	7,0	APROVADO
2º	Janete da Silva	6,5	CLASSIFICADO
3º	Daniela Lucilene de Sousa	6,5	CLASSIFICADO
4º	Fabiana Morelli Estevam Nogueira	6,0	CLASSIFICADO
5º	Daiane Alves de Amorim	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Regina Rocha Pereira	5,5	APROVADO
2º	Aline da Silva Donizeti	5,5	APROVADO
3º	Maria Valdete Alves Silva	5,0	CLASSIFICADO
4º	Cremilde Moraes dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
5º	Maria de Sousa Santos	4,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Francisca Aldeane Souza da Silva	8,5	APROVADO
2º	Jilvane de Oliveira	8,0	APROVADO
3º	Olicia Alves Ribeiro de Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
4º	Marinete Sampaio da Silva	5,0	CLASSIFICADO
5º	Eldenice Guimarães da Conceição	3,5	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Carina de Araújo Nogueira	8,0	APROVADO

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA –

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marta Costa Viana	5,0	APROVADO
2º	Ernesilda dos Santos Pereira	4,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Beatriz Borges da Silva	7,0	APROVADO
2º	Jurema da Conceição Gois	2,5	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Paula de Jesus Magalhães Pinheiro	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Joana Darc Araújo da Silva	8,5	APROVADO
2º	Sara Lima da Silva	7,5	APROVADO
3º	Elizany Alves dos Santos	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eliene Alves Teixeira	8,0	APROVADO
2º	Adenise Hirch Welke	5,0	CLASSIFICADA
3º	Josélia Elaine Conceição Padilha	3,5	REPROVADO
4º	Camila Araújo Rosa	3,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vania Tereza Vivan Razera	6,5	APROVADO
2º	Denise Catiane Graeff dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
3º	Ramires Martins de Souza	4,5	REPROVADO
4º	Wanessa Araújo Jorge	4,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jessica Lima Felisberto	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Roseclea da Silva	9,5	APROVADO
2º	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	4,5	REPROVADO

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marta de Almeida Pereira R. de Araújo	6,5	APROVADO
2º	Neide Aparecida Manzoni Razente	6,0	CLASSIFICADO
3º	Paula Sandra Galuppo Karling	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Cleber Bampi	8,0	APROVADO
2º	Cleide Leila Caetano Gonçalves	6,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO

1º	Rosimar Aparecida Lubawski Seródio	6,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	6,0	APROVADO
2º	Marieli Araújo da Silva	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. -

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Abigail Larentis	8,5	APROVADO
2º	Flavio Gonçalves dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
3º	Lucio Carlos Alves de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA M. 13 DE MAIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tania Inez Perondi	7,0	APROVADO
2º	Luciana Rodrigues Coutinho	7,0	CLASSIFICADO
3º	Elizete Pozzatto Tennroller	5,0	CLASSIFICADO
4º	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	3,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Joice Conceição dos Santos	8,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Rute Fried Galdino de Oliveira	8,0	APROVADO
2º	Silvaneide Dias Moreira	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONALVIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marlon Gabriel Fried Galdino	9,5	APROVADO

ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jaqueline Silva de Paula	7,0	APROVADO
2º	Eliane de Roque	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – EDUCAÇÃO FÍSICA– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vanderlei Cesar Pegoraro	5,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Derli Solange Zorzi	5,0	APROVADO
2º	Maiza Mendes de Oliveira Silva	3,5	REPROVADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Edilene Garcia de Souza	5,5	APROVADO
2º	Rosane Rosa de Moura	5,5	CLASSIFICADO
3º	Rosiclei Pelozo Gorziza	5,5	CLASSIFICADO
4º	Angela Cristina Alves	5,0	CLASSIFICADO
5º	Maria Geralda Moisés Benassi	4,0	REPROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ely Gonçalves da Cruz	5,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Dayane Alves Nunes Dutra	7,0	APROVADO
2º	Ana Luiza Pelicer da Silva	6,5	APROVADO
3º	Luiza Paliga Patel	5,5	APROVADO
4º	Solange Vieira Nunes	5,5	CLASSIFICADO
5º	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	5,0	CLASSIFICADO
6º	Lucimara Jane da Silva Almeida	5,0	CLASSIFICADO
7º	Marcos Alexandre Pereira da Cruz	4,5	REPROVADO
8º	Lucineide Marcondes de Andrade	3,5	REPROVADO
9º	Jamaiquelli Erica Ferreira	3,5	REPROVADO
10º	Vanesa dos Santos Bezerra	3,5	REPROVADO
11º	Giselle Rosa Assunção	3,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Josilene Aparecida Ribeiro	7,5	APROVADO
2º	Leuzilene Rodrigues de Souza	6,5	CLASSIFICADO
3º	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	6,0	CLASSIFICADO
4º	Raimunda Vieira Silva	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Debora Cristina Pereira Oliveira	9,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO –

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anderson Pereira da Costa	8,0	APROVADO

ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tamakayu Txikão Trumai	5,5	APROVADO
2º	Kutsarapy Kamaiura	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maipu Pitoga Txicão	5,0	APROVADO
2º	Payawo Txicão	5,0	APROVADO
3º	Piwara Horotowi Ikpeng	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Iampo Ikpeng	5,0	APROVADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Karla Vicuna Neves Paiva	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maiara Silva do Nascimento Gaspar	7,5	APROVADO

ESCOLA M. LORINDO PEDRO BASSO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Debora Vaz de Menezes	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Mayara dos Santos Nobre	8,0	APROVADO
2º	Jucilene da Silva Santos	6,0	CLASSIFICADO

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENOR APRENDIZ - SEDE – 20H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Regina Alves da Silva	10,0	APROVADO
2º	Beatris Bischoff	9,5	APROVADO
3º	Kais Rodrigues dos Santos	9,5	APROVADO
4º	Kamily Rodrigues de Oliveira	9,5	CLASSIFICADO
5º	Myrelle Rayanne da Silva Santos	9,5	CLASSIFICADO
6º	Roniclei da Silva Arruda	9,0	CLASSIFICADO
7º	Wesley Aparecido Lemes da Cruz	9,0	CLASSIFICADO
8º	Wykyna Dourado Gomes	9,0	CLASSIFICADO
9º	Marcio Tiago Segovia Pereira	9,0	CLASSIFICADO
10º	Igor Daniel Freitag dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
11º	Vinicius Gabriel Oliveira Kempfer	8,5	CLASSIFICADO
12º	Kauane Luiza Delgiovo Willers	8,5	CLASSIFICADO
13º	Eryn Karolyni Scandiussi Ribeiro	8,5	CLASSIFICADO
14º	Camily Nunes dos Santos	8,5	CLASSIFICADO
15º	João Gabriel Araújo Zulim	8,0	CLASSIFICADO
16º	João Paulo Gutierre	8,0	CLASSIFICADO
17º	Gabriel Henrique de Oliveira Silva	8,0	CLASSIFICADO
18º	Stephany Otília da Silva Santos	7,5	CLASSIFICADO
19º	Geovana Beatriz Santos da Silva	6,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lorena Sirqueira Bueno	10,0	APROVADO
2º	Alcione Madalena de Souza Lima	9,0	CLASSIFICADO
3º	Mirian de Lima Gonçalves	8,0	CLASSIFICADO
4º	Mauriane Martins Cunha	7,0	CLASSIFICADO
5º	Rose Silva do Nascimento Araújo	7,0	CLASSIFICADO
6º	Gisele Martins da Silva	5,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PIRATININGA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lucinete Xavier de França	9,0	APROVADO

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OPERADOR DE MÁQUINAS - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	Carlos Alberto Teske	9,7	APROVADO
2º	Marcos Vinicius Reis Gimenes	9,0	CLASSIFICADO
3º	Ouvidio Evaristo Neto	7,5	CLASSIFICADO
4º	Edgard José de Souza Barbeiro	7,5	CLASSIFICADO
5ª	Cleudison Sales dos Reis	3,0	REPROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE – 40H/SEM.

ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Silvana Rocha Ruela	9,5	APROVADO
2º	Wemerson Moraes Rodigues	9,0	APROVADO
3º	Helena Pereira Santos	9,0	CLASSIFICADO
4º	Claudiney Manoel da Silva	8,5	CLASSIFICADO
5º	Debora Botelho Feijó	8,0	CLASSIFICADO
6ª	Paulo Cesar Galvão	6,5	CLASSIFICADO
7º	Eliecer Daniel Andarcia Gonzalez	6,5	CLASSIFICADO
8º	Geilson Santos de Sousa	5,5	CLASSIFICADO
9º	Nelson Triches	4,5	REPROVADO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OPERADRO DE MÁQUINAS - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	Expedito dos Santos	92,5	APROVADO

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PSICÓLOGO– 40H- SEDE

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lahra Beatriz Silva Macedo	7,0	APROVADO
2º	Cheila Francieli Banfi	5,0	CLASSIFICADA

TECNICO EM ENFERMAGEM– 40H/SEM. ENSINO MÉDIO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anice Terezinha de Lima	7,0	APROVADO

AUXILIAR ODONTOLOGICO– 40H/SEM. ENSINO MÉDIO

DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ana Monteiro da Silva	7,0	APROVADO

TÉCNICO EM RAIO X– 40H/SEM.

SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	6,5	APROVADO
2º	Sonia Aparecida da Silva Pego	5,5	CLASSIFICADA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H

SEDE - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Neuma Vieira da Cruz	2,5	REPROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H-

ENTRE RIOS - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jaqueline Campagnoni	5,5	APROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H

DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ariane Santos de Sousa	7,5	APROVADO

FISCAL SANITÁRIO– 40H

SEDE - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Luan Rodrigues Bezerra	8,5	APROVADO
2º	Jessica Freitas da Silva	8,5	CLASSIFICADO
3º	Aldo José Vieira	5,5	CLASSIFICADO

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ZELADORA - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Elis Regina Ferreira	9,5	APROVADO
2º	Marineis Miranda Marques	9,5	CLASSIFICADO
3º	Maria Aparecida Jesus Silva	9,5	CLASSIFICADO
4º	Alyce Fabiana da Silva dos Santos	9,5	CLASSIFICADO
5º	Jani Costa	9,5	CLASSIFICADO
6º	Ercilia Alves de Almeida	9,0	CLASSIFICADO
7º	Guili Alves Martins	7,5	CLASSIFICADO
8º	Maria Celestina Camargo Teske	7,5	CLASSIFICADO
9º	Ana Ferreira dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
10º	Kelly Silva Sousa	7,0	CLASSIFICADO
11º	Zadineide Lopes Baltazar	6,5	CLASSIFICADO
12º	Francisca Maria Santos Nascimento Silva	6,5	CLASSIFICADO
13º	Marineis Domingos	6,0	CLASSIFICADO
14º	Leydiane Rodrigues da Silva Oliveira	0,5	REPROVADO
15º	Elaine Aparecida Alves de Oliveira	0,5	REPROVADO

07. SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

ZELADOR – DISTRITO SANTO ANTONIO DO RIO BONITO – 40H/SEM.

ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vanessa Alves de Meira	9,5	APROVADO
2º	Aparecida Jaques da Costa Pauli Tem Caten	9,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 17 de Dezembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

do Teste Seletivo nº. 002/2019

PREVIDENCIA MUNICIPAL
CONTRATO 004/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ**,** sito a Av. Tancredo Neves, n.º 1551, Nova Ubiratã -MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 07.836.047/0001-39, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª **NATHANA SIMONE RUSCH**, Brasileira, Casada,Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF n.º 083.795.319-73 e do RG n.º 10.830.359-0 SESP/PR, residente e domiciliada no Município de Nova Ubiratã /MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado, **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78. 005-380, neste ato representada pelo seuSócio Diretor, Sr.IGOR FRANÇA GARCIA,brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE um **Curso de Capacitação em Gestão de Investimento**, com duração mínima de 16h (dezesseis) horas, ministrada pelo Sr. Igor França Garcia, aqui denominado MINISTRANTE, tratando do tema **"Gestão de Investimento"**, cujo conteúdo geral e carga horária segue descrita abaixo:

1. Sistema Financeiro Nacional (1:30 h);

2. Compliance, Ética e API (1:00 h);

3. Noções de Economia (1:00 h);

4. Noções de Matemática Financeira (1:00 h);

5. Previdência Complementar Aberta (1:00 h);

6. Fundos de Investimento (2:30 h);

7. Produtos Investimento (1:30 h);

8. Títulos Públicos (0:30 h)

9. Marcação á Mercado e Juros (1:30 h);

10. Risco, Princípios e Análise de Investimento (2:30 h);

11. Tributação (1:00 h);

12. DINÂMICA DE GRUPO: jogo do mercado financeiro e de capitais (1:00 h)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Curso será ministrado na data acordada entre a Contratada e a contratante pré-estabelecido para os dias 26/11 e 27/11/19, iniciando diariamente as 07:00 h e finalizando as 17:00 h, com 2 horas de intervalo para almoço.

CLÁSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação ao Curso de Gestão de Investimento é de **R$ 8.550,26 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, pagos em parcela única até 30 dias após realização do curso , mediante apresentação de nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Nova Ubiratã - MT, 26 de Novembro de 2019.

_____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE Nova Ubiratã - MT

CONTRATANTE

_____

I. F. GARCIA E CIA LTDA.

Sr.IGOR FRANÇA GARCIA

Sócio Diretor

CONTRATADO

_____

LINDEBETE SILVA DE MELO

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA – EXCEL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA – EXCEL

A Comissão Interna para a realização do certame, nomeada pela Portaria nº. 831, de 12 de julho de 2019**,** em cumprimento ao disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2019 torna público o que segue:

1- Divulga-se o resultado preliminar da prova prática – Excel do cargo de Assistente Administrativo e Fiscal de Serviços Públicos.

2- Prazo para recurso contra o resultado preliminar: **19 e 20 de dezembro de 2019**, **até as 23h59min**, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto no **Anexo III,** preencherde forma legível e enviar através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA – EXCEL

ANEXO I

304 - FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NOVA XAVANTINA

Ordem	Inscrição	Nome	Documento	Total	Situação
1	146	PEDRO GABRIEL TUBIN SANTOS	RG 22640819 SSP MT	9,75	APTO (A)
2	31	MATHEUS DE PAIVA SILVA	RG 27004651 SSP MT	6,44	APTO (A)
3	228	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	RG 27854230 SSP MT	5,29	APTO (A)
4	22	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	RG 17060235 SSP MT	5,19	APTO (A)
5	134	ANNA PAULA SANTOS ALMEIDA ROTTA	RG 4139658 SSP GO	3,78	INAPTO (A)
6	320	JAQUELINE RIBEIRO TAVARES FABRI	RG 31283047 SSP MT	3,40	INAPTO (A)
7	309	CRISTIANO ROCHA	RG 325656022 SSP SP	0,00	AUSENTE
8	1	ANA VITORIA RONDON PAIVA	RG 204041132 SSP AM	0,00	AUSENTE
9	254	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	RG 2165238-4 SSP/MT	0,00	AUSENTE
10	7	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	RG 14699788 SSP MT	0,00	AUSENTE
11	342	WELITON CHIARELLO GENEVRO LEITE	RG 21635714 SSP MT	0,00	AUSENTE

201 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA XAVANTINA

Ordem	Inscrição	Nome	Documento	Total	Situação
1	25	MARTA VICENTINI	RG 20350515 SSP MT	6,89	APTO (A)
2	284	LUCAS BENTO GUIMARÃES	RG 22367101 SSP MT	5,15	APTO (A)
3	157	KELITA MARTINS DE ALMEIDA	RG 24997722 SSP MT	3,96	INAPTO (A)
4	72	SIRLENE DIAS SOARES	RG 17868181 SSPMT	3,00	INAPTO (A)
5	181	GENIVALDO FRANCISCO GOMES	RG 12213794 SSP SP	1,95	INAPTO (A)
6	277	MILENA VICTÓRIA GARCIA SILVA	RG 1144221-2 MT MT	0,98	INAPTO (A)
7	55	RENAMA DO NASCIMENTO REIS GONÇALVES	RG 5015117 SSP GO	0,00	AUSENTE
8	243	LAYRANA ARAÚJO SILVA SOUZA	RG 2193130-5 SSP MT	0,00	AUSENTE

9	130	ALDINEIA MONTEIRO LOPES	RG 19364687 SSPMT	0,00	AUSENTE
10	245	SARA HORRANA BUENO DE MORAES	RG 24992658 SSP MT	0,00	AUSENTE

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 35/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa PAC SERVICES LTDA - ME,a iniciar de imediato Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dr. Daercio Oliveira Moraes, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 11/2019 e contrato nº. 35/2019.

Nova Xavantina, MT, 18 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.39/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883.0001-99, situada na Av. Volta Redonda, 951, qd 256, lt 02, Jd Novo Mundo, Goiânia, GO, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 39/2019, de prorrogação de prazo de execução, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 106 (cento e seis) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 039/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2019

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Área da Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 26, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 987, de 28 de maio de 2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Ariane Figueiredo Ferraz	Psicóloga	Nível I	Nível II – 20%

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2019

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) a servidora **Vanilda Inhegues de Alencar Paduam,** brasileira, maior, portadora do RG: 1810968-9 SSP/MT e do CPF:nº 004.374.689-68, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Monitora de Artesanato,**adquirida no período de 2014 á 2019, conforme Art. 80 da Lei Municipal nº 920/2012, a ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 20/12/2019 á 18/03/2020, com retorno Dia 19/03/2020.

Art.2º -- Esta Portaria entrará em vigor na reproduzindo seus efeitos a partir do dia 20/12/2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **DANILO DA CONCEIÇÃO MOREIRA,** inscrito no **CPF: 022.431. 391-62**, **RG nº. 1904136-5 SSP/MT**, residente e domiciliado neste Município, não havendo mais interesse em continuar inclusa no Projeto municipal do qual recebeu um terreno em doação firmado pelas Leis Municipais 656/2005, Decreto Municipal nº 066/2015 que regulamenta a Lei 1113/2015,

contrato nº. 056/2015. Vempor livre e espontânea vontade comunicar sua desistência deste.

Declara estar ciente de que o imóvel será transferido para outro beneficiário, que se encontra na lista de substituição conforme requisito do projeto.

Por ser verdade, firmo(amos) o presente Termo de Desistência, em caráter irrevogável e irretratável, para mais nada reclamar a esse título.

Novo Horizonte do Norte, 17 de dezembro de 2019.

_____-

Danilo da Conceição Moreira

Beneficiário (a)

Testemunhas

Nome: Maria Dolores Marinotti Moreira	**Nome: Polianna Alves dos Santos**
CPF: 834.561.631-34	**CPF: 019.500.461-25**
Endereço: Rua Iguaçu, Centro, Novo Horizonte do Norte	**Endereço: Rua Paraiba, casa 09 da quadra 09, Boa Esperança II, Novo Horizonte do Norte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de Profissionais da Educação a serem nomeados para a função de Diretor Nas escolas Públicas Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº. 49/1998, da Lei Complementar nº. 50/1998, da Lei nº. 7.040/1998 e suas alterações e da Lei Complementar 022/2011 e o Decreto Municipal 081 de 17 de dezembro de 2019.

Das pré-inscrições e confirmação das inscrições

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE das unidades escolares, **no dia 27 de janeiro**de 2020**,** conforme cronograma anexo ao Decreto nº 081de 17 de Dezembro de 2019, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

a. Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

b. Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e do Decreto Municipal 081 de 17 de dezembro de 2019

c. Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98.

d. Declaração afirmando ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e. Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. **No dia 28 de Janeiro de 2020** a Comissão Eleitoral juntamente com a Secretaria de Educação irão realizar o deferimento e ou indeferimento das candidaturas.

4. O candidato aprovado confirmará a sua inscrição no dia29/01/2020, conforme item 1, apresentando os documentos:

a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE .

c. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

d. Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

e. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

f. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE).

Das etapas:

5. A seleção do profissional da educação para ser nomeado para o exercício da função de Diretor das escolas públicas municipais, biênio 2020/2021, será efetivada através de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, para posterior nomeação do Prefeito Municipal, **no dia 25/02/2020, das 8h às 17h.**

Da proposta de trabalho:

6. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 19/02/2020**,** no horário estabelecido pelas unidades escolares.

6.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

6.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

6.3. O candidato eleito terá 30 dias após a posse para encaminhar o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação.

Dos critérios:

7. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas municipais estão contidas no Título V da Lei nº. 7.040/1998 e do Decreto Municipal 081 de 12 de dezembro de 2019.

Da Comissão Eleitoral:

8. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 14 do Decreto Municipal 081 de 12 de dezembro de 2019.

8.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 do Decreto Municipal 081 de 17 de dezembro de 2019

8.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 24/01/2020, sob a coordenação do CDCE.

Da posse:

9. Todos os diretores eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão **posse no dia 28/02/2020.**

9.1 Para a posse o candidato eleito deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Termo de desistência de outros vínculos, se possuir;

b. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c. Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME/SEDUC/CEFAPRO e/ou instituições parceiras.

Das disposições gerais:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

f) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº. 7040/98 e no Decreto Municipal 081 de 17 de dezembro de 2019.

f) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação depois de ouvida a Comissão Eleitoral local e o CDCE

g) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 17 de Dezembro de 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 001/2019/CGM - PAAI-2020

Portaria n.° 001/2019/CGM.

De 17 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da CGM de Novo Mundo-MT para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

A **RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Municipal n.º 253/2007, Lei Complementar Municipal n.º 069/2019, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3°, no artigo 5° da Lei Municipal n.°253/2007 e Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 069/2019;

CONSIDERANDO, a previsão da elaboração do PAAI - Plano Anual de Autoria Interna no item 3 da Instrução Normativa SCI n.º 07/2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2012 do TCE/MT que define as áreas a serem analisadas para emissão de Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Centrais de Controle Interno devem elaborar seu Plano Anual de Auditoria, nos termos previstos na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE-MT;

CONSIDERANDO que o PAAI, além de contemplar as auditorias de conformidade, deve considerar a realização de auditorias de avaliação de controles internos da organização, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE-MT;

CONSIDERANDO que o Programa Aprimora do TCE-MT, instituído pela Resolução n.º 17/2017 – TP, tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados;

R e s o l v e:

Artigo 1º. Apresentar o Plano Anual de Autoria Interna – PAAI da Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2020, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, a partir do órgão denominado "CGM – Controladoria Geral do Município" pela Lei Complementar n.º 069/2019, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais designados pela autoridade competente.

Artigo 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 constante das ações, objetivos, escopos, períodos e locais em anexo.

Parágrafo Único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria de que trata o Anexo Único dessa Portaria não é fixo, podendo ser alterado, em virtude de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução.

Artigo 3º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo e Diretor da Previdência através de Relatórios, Alertas, Recomendações Técnicas e/ou Notificações, para que, conjuntamente com os responsáveis pelas áreas auditadas, tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, notificações, e os respectivos atendimentos serão registrados nos Pareceres Técnicos Parcial e Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º e 2º Semestre da Prefeitura, Câmara e Previdência Municipal e sobre as Contas Anuais de Governo do Município e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Sistema Aplic, e à autoridade competente.

Artigo 4.º Serão realizadas no exercício de 2020, as auditorias previstas no PAAI-2020, auditorias especiais ou requisitadas pelos gestores dos órgãos e ainda as auditorias demandadas pelo TCE-MT por meio do programa Aprimora ou Ouvidoria.

Parágrafo Único. Para cada auditoria será emitido um relatório, denominado "Relatório de Auditoria", numerado e em ordem cronológica.

Artigo 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CGM de Novo Mundo – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Adm. Alcielly Vitorino De Carli

Controladora Interna

Mat. N.º 2060

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 038/2019"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 17 de dezembro de 2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **JULIANO SARTORI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** com o valor de **R$ 1.004.378,45** (um milhão e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), **MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA DUARTE** com o valor de **R$ 571.859,28** (quinhentos e setenta

e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Novo Mundo MT, 17 de dezembro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2019, nos termos do Pregão Presencial n° 021/2019 , firmada entre o Município de NOVA SANTA HELENA MT e a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, objetivando: contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos. A Contratação visa atender administração municipal.

Novo Mundo – MT, 17 de dezembro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de nomeação dos Diretores das Unidades Escolares do município de Novo Mundo, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando princípios emanados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da lei Estadual nº 7.040, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007,

D E C R E T A:

Artigo 1º. A abertura do processo para a escolha e nomeação de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2020/2021, conforme Edital 05/2019/ GS/ SME/ MT e cronograma anexo a este Decreto.

§ 1° - Será nomeado Diretor, o profissional escolhido pela Comunidade Escolar, conforme os termos desde Decreto.

§ 2° - O processo de nomeação deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal que possuírem de 120, a mais, matriculas neste ano de 2020.

Artigo 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Artigo 3º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de diretor escolar será realizado da seguinte forma:

§ 1° constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar , levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola(PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 2º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior (caso seja candidato a reeleição), analisada e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 4º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15º desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número pos-

sível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI - apresentar declaração expedida pela previdência Municipal, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VII - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

VIII - assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

IX – Apresentar declaração de que não possuí vínculo com a Rede Estadual de Ensino, bem como de outros vínculos;

X - assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME, CEFAPRO, SEDUC e/ou instituições parceiras.

Parágrafo Único – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Artigo 7º - Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma unidade.

Artigo 8º - Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal, desde que atenda os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, do artigo 6º, desta Portaria.

Artigo 9º - A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever o profissional habilitado em nível médio, com magistério, ou com profissionalização específica (Profuncionário).

Artigo 10º – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob tomada de conta especial;

V – esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 3º deste artigo;

§ 2º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Artigo 11º – Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2020/2021.

Artigo 12º – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Artigo 13º – Na escola onde não houver candidato, caberá ao prefeito designar um profissional do quadro efetivo da educação para exercer a função de Diretor.

Artigo 14º – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral dois membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

§ 2º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do CDCE.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 15º – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

X – acondicionar as cédulas de votação e/ou zerézima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2020/2021 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local

Artigo 16º – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – macular a imagem do outro candidato.

Artigo 17º – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16 deste Decreto à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 18º – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Artigo 19º – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Artigo 20º – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os § 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Artigo 21º – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Artigo 22º – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 23º – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SME, das 8h00m às 18h00m,

Artigo 24º – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 25º – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Artigo 26º – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Artigo 27º – Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Artigo 28º – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Artigo 29º – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a este Decreto.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Artigo 30º – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Artigo 31º – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Artigo 32º – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar , a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Artigo 33º – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

Artigo 34º – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Artigo 35º – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Artigo 36º - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Artigo 37º – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – maior idade.

Artigo 38º – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Prefeito Municipal , indicar o diretor de acordo com o art. 13 e seu parágrafo único, deste Decreto.

Artigo 39º – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Artigo 40º – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

a. - A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

§ 2º - Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 41º – Decorridos os prazos previstos no artigo 40 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Artigo 42º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal, a qual será validada através de Portaria de Nomeação.

Artigo 43º – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – balanço do acervo documental;

III – inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

IV - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§ 2º - O Prefeito só nomeará o diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

Artigo 45º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS CDCEs e DIRETORES DE ESCOLAS

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2020/2021

DATA	AÇÕES	LOCAL
17 de Dezembro de 2019	Publicação do Decreto para a abertura do processo de seleção de Diretores da Escolas Municipais.	Diário Oficial
02 de Dezembro a 20 de Dezembro de 2019	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs.	Escolas
	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Posse.	Escolas
24/01/2020	Assembleia Geral – formação nas escolas da Comissão Eleitoral para Diretores.	Escolas
27/01/2020	Pré-inscrição dos candidatos à direção das Escolas / professor efetivo com 02 anos.	Escolas
	Pré-inscrição dos candidatos à direção das Escolas / professor efetivo com 01 ano.	Escolas
	Pré-inscrição de candidatos para demais servidores	Escolas
28/01/2020	Deferimento das inscrições dos candidatos	Escolas/ Secretaria
29/01/2020	Confirmação da inscrição das candidaturas deferidas a comunidade escolar.	Escolas/ Secretaria
19/02/2020	Apresentação da proposta de trabalho de candidato a comunidade escolar e campanha eleitoral	Escolas

25/02/2020	Eleição, nas escolas, para escolha do diretor.	Escolas
28/02/2020	Posse dos Diretores Eleitos.	Escolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 06 de Janeiro de 2020, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, em 17 de Dezembro de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO N.º 181/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no montante de até 1.897.626,06 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos) de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual em vigência, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO

904 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

39 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

43 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 41.000,00

JURÍDICA

03.001.11.331.0003.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

53 - 3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 70.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.153. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM.IND - ACIPP

78 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 14.000,00

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

89 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

95 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

CIVIL

96 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

100 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

101 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

FÍSICA

102 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00

JURÍDICA

05.001.04.122.0040.2.169. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

913 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

914 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

960 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00

05.001.15.452.0039.2.188. LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

945 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 210.000,00

JURÍDICA

05.001.26.782.0011.1.027. CONST. E AMPL. DE PONTES, BUEIROS E SERVS. COMPL

119 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.608.0055.1.103. CONSTRUIR FRIGORIFICO DE PEIXES

164 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0013.2.029. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

202 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 22.000,00

07.001.12.361.0013.2.168. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

217 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 65.000,00

218 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB

233 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.000,00

CIVIL

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

315 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 119.000,00

316 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0032.2.076. REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS

451 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.521,86

JURÍDICA

09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

468 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

09.001.27.812.0035.2.083. MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

493 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.104,20

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.122.0024.1.047. AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA

553 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 190.000,00

11.001.10.301.0018.1.153. INVESTIMENTO NA ATENCAO BASICA

574 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 28.000,00

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

591 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

CIVIL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

625 - 3.1.90.11.00.00 14608 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 95.000,00

CIVIL

627 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.000,00

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

643 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00

CIVIL

647 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

11.002.10.302.0018.2.046. MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

710 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

792 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.000,00

CIVIL

793 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

986 - 3.1.90.11.00.00 14615 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 16.000,00

CIVIL

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.541.0054.2.173. CONTRIBUIR AO CONSORCIO INTERM. DE DES. ECON. SOC. E AMBIENTAL

846 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 13.000,00

Total Suplementação: 1.897.626,06

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0002.1.004. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
885 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.150,52
03.001.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
891 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 24.000,00
CIVIL
892 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
893 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.000,00
TRABALHISTAS
894 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 580,97
SERVIDOR E DO MILITAR
03.001.04.122.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO
903 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 8.000,00
CIVIL
03.001.04.122.0003.1.092. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
27 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.299,00
03.001.04.122.0003.2.010. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR
31 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 929,70
JURÍDICA
03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
35 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
36 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
38 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 9.114,88
SERVIDOR E DO MILITAR
42 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.906,60
FÍSICA
03.001.04.127.0003.2.222. EXECUTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
50 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.822,81

JURÍDICA
03.001.04.127.0003.2.252. REALIZAR RECADASTRAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS
51 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.090,00
JURÍDICA
03.001.14.422.0005.2.146. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
58 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
59 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
60 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9.369,62
TRABALHISTAS
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.04.122.0007.1.012. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
73 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.232,01
04.001.04.122.0007.2.130. DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR
75 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.139,00
04.001.04.123.0007.2.015. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
76 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.995,61
04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS
79 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 18.595,00
04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
81 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
82 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
83 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.025,12
TRABALHISTAS
84 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 3.582,78
SERVIDOR E DO MILITAR
04.001.28.843.0008.2.018. AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO
91 - 3.2.90.21.00.00 1 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 100.000,00
92 - 4.6.90.71.00.00 1 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 200.000,00
RESGATADO
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
97 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 30.899,88
TRABALHISTAS
98 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.573,89
SERVIDOR E DO MILITAR
05.001.15.122.0039.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E
SERVIÇOS PUBLICOS
922 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 32.000,00
CIVIL
923 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00
924 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 558,60
TRABALHISTAS
925 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 2.950,66
SERVIDOR E DO MILITAR
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS
136 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 145.000,00
CIVIL
137 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00
138 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 13.062,50
TRABALHISTAS
139 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 333,56
SERVIDOR E DO MILITAR
145 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00
146 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
06.001.20.122.0037.2.150. AUXILIO FINAN. A ASSOC. DE PROD. RURAIS
147 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 15.000,00
06.001.20.606.0037.1.067. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
151 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.549,00
06.001.20.608.0037.2.171. APOIAR A EMPAER
158 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,00
159 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,00
FÍSICA
06.001.20.608.0037.2.216. MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
161 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.299,00
06.001.20.608.0055.2.174. CONSTRUIR TANQUES DE PISCICULTURA
167 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50
JURÍDICA
168 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.299,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.122.0015.2.139. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
183 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
184 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
07.001.12.361.0013.2.029. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
204 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%
298 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 127.000,00
CIVIL
300 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.000,00
07.003.12.361.0013.2.125. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%
308 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%
324 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
CIVIL
325 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.243.0026.1.105. CONSTRUAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
330 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
08.001.08.243.0026.2.064. MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE
334 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 3.000,00
SERVIDOR E DO MILITAR
337 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.010,00
FÍSICA
08.001.08.244.0030.2.073. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
358 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
359 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
360 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 5.529,61
SERVIDOR E DO MILITAR
362 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 16.828,74
08.001.08.244.0030.2.184. VIVA SEU BAIRRO
376 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
FÍSICA
08.001.08.244.0030.2.250. IMPLEMENTACAO DO PROJETO MAOS TALENTOSAS
382 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
383 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.800,00
FÍSICA
384 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
JURÍDICA
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.002.08.244.0030.2.005. MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
410 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
08.002.08.244.0030.2.065. MAN. DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMS
417 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
461 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 62.000,00
CIVIL
462 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
463 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.029,90
TRABALHISTAS
464 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.554,17
SERVIDOR E DO MILITAR
467 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.149,50
FÍSICA
09.001.27.812.0035.1.142. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACADEMIAS
PUBLICAS
475 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00
FÍSICA

476 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.500,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.1.143. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PARQUES INFANTIS
479 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
480 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.500,00
FÍSICA
481 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.500,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.2.081. MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS
485 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.814,50
486 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.089,70
FÍSICA
487 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.2.257. REALIZAR TORNEIOS ESPORTIVOS
498 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 16.786,39
499 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 10.600,00
DESPORT. E OUTRAS
09.001.27.812.0036.2.151. DISTRIB. DE PREMIOS A VENC. DE CAMPEONATOS AMADORES
504 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 10.000,00
DESPORT. E OUTRAS
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
608 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 75.000,00
609 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 62.000,00
CIVIL
11.002.10.302.0018.2.046. MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL
709 - 3.1.90.11.00.00 14612 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 35.000,00
CIVIL
11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS
721 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 75.000,00
CIVIL
723 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.000,00
11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO
775 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00
CIVIL
776 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
12.001.18.541.0054.1.115. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEIO AMBIENTE
837 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
12.001.18.541.0054.1.119. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ TRATAMENTO DE
ESGOTO
839 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 5.149,50
12.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS
849 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.197. CONTRUIR CERCAS NO ENTORNO DE NASCENTES E CORREGOS
850 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50
851 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
852 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.198. AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS
853 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50
854 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
12.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS
857 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.059,80
858 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,90
FÍSICA
859 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,90
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
860 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 145.000,00
CIVIL
861 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
862 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.536,39 TRABALHISTAS
863 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.500,00
SERVIDOR E DO MILITAR
864 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
865 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
866 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
FÍSICA
868 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00
869 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00
12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL
870 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.089,70
871 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
12.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO
875 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.574,75
Total Redução: 1.897.626,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.152/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no montante de até 1.897.626,06 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos) de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual em vigência, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO

904 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

39 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

43 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 41.000,00

JURÍDICA

03.001.11.331.0003.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

53 - 3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 70.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.153. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM.IND - ACIPP

78 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 14.000,00

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

89 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

95 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

CIVIL

96 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

100 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

101 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

FÍSICA

102 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00

JURÍDICA

05.001.04.122.0040.2.169. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

913 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

914 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

960 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00

05.001.15.452.0039.2.188. LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

945 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 210.000,00

JURÍDICA

05.001.26.782.0011.1.027. CONST. E AMPL. DE PONTES, BUEIROS E SERVS. COMPL

119 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.608.0055.1.103. CONSTRUIR FRIGORIFICO DE PEIXES

164 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0013.2.029. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

202 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 22.000,00

07.001.12.361.0013.2.168. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

217 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 65.000,00

218 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB

233 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.000,00

CIVIL

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

315 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 119.000,00

316 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0032.2.076. REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS

451 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.521,86

JURÍDICA

09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

468 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

09.001.27.812.0035.2.083. MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

493 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.104,20

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.122.0024.1.047. AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA

553 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 190.000,00

11.001.10.301.0018.1.153. INVESTIMENTO NA ATENCAO BASICA

574 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 28.000,00

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

591 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

CIVIL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

625 - 3.1.90.11.00.00 14608 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 95.000,00

CIVIL

627 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.000,00

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

643 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00

CIVIL

647 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

11.002.10.302.0018.2.046. MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL

710 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

792 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.000,00

CIVIL

793 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

986 - 3.1.90.11.00.00 14615 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 16.000,00

CIVIL

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.541.0054.2.173. CONTRIBUIR AO CONSORCIO INTERM. DE DES. ECON. SOC. E AMBIENTAL

846 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 13.000,00

Total Suplementação: 1.897.626,06

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇAO
03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0002.1.004. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
885 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.150,52
03.001.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
891 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 24.000,00
CIVIL
892 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
893 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.000,00
TRABALHISTAS
894 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 580,97
SERVIDOR E DO MILITAR
03.001.04.122.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO
903 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 8.000,00
CIVIL
03.001.04.122.0003.1.092. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
27 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.299,00
03.001.04.122.0003.2.010. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR
31 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 929,70
JURÍDICA
03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
35 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
36 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
38 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 9.114,88
SERVIDOR E DO MILITAR
42 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.906,60
FÍSICA
03.001.04.127.0003.2.222. EXECUTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
50 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.822,81
JURÍDICA
03.001.04.127.0003.2.252. REALIZAR RECADASTRAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS
51 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.090,00
JURÍDICA
03.001.14.422.0005.2.146. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
58 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
59 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
60 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9.369,62
TRABALHISTAS
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.04.122.0007.1.012. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
73 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.232,01
04.001.04.122.0007.2.130. DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR
75 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.139,00
04.001.04.123.0007.2.015. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
76 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.995,61
04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS
79 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 18.595,00
04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
81 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
82 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
83 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.025,12
TRABALHISTAS
84 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 3.582,78
SERVIDOR E DO MILITAR
04.001.28.843.0008.2.018. AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO
91 - 3.2.90.21.00.00 1 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 100.000,00
92 - 4.6.90.71.00.00 1 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 200.000,00
RESGATADO
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
97 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 30.899,88
TRABALHISTAS
98 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.573,89
SERVIDOR E DO MILITAR
05.001.15.122.0039.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E
SERVIÇOS PUBLICOS
922 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 32.000,00
CIVIL
923 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00
924 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 558,60
TRABALHISTAS
925 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 2.950,66
SERVIDOR E DO MILITAR
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS
136 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 145.000,00
CIVIL
137 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00
138 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 13.062,50
TRABALHISTAS
139 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 333,56
SERVIDOR E DO MILITAR
145 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00
146 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
06.001.20.122.0037.2.150. AUXILIO FINAN. A ASSOC. DE PROD. RURAIS
147 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 15.000,00
06.001.20.606.0037.1.067. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
151 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.549,00
06.001.20.608.0037.2.171. APOIAR A EMPAER
158 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,00
159 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,00
FÍSICA
06.001.20.608.0037.2.216. MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
161 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.299,00
06.001.20.608.0055.2.174. CONSTRUIR TANQUES DE PISCICULTURA
167 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50

JURÍDICA
168 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.299,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.122.0015.2.139. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
183 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
184 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
07.001.12.361.0013.2.029. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
204 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%
298 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 127.000,00
CIVIL
300 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.000,00
07.003.12.361.0013.2.125. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%
308 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%
324 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
CIVIL
325 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.243.0026.1.105. CONSTRUAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
330 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
08.001.08.243.0026.2.064. MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE
334 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 3.000,00
SERVIDOR E DO MILITAR
337 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.010,00
FÍSICA
08.001.08.244.0030.2.073. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
358 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
CIVIL
359 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
360 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 5.529,61
SERVIDOR E DO MILITAR
362 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 16.828,74
08.001.08.244.0030.2.184. VIVA SEU BAIRRO
376 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
FÍSICA
08.001.08.244.0030.2.250. IMPLEMENTACAO DO PROJETO MAOS TALENTOSAS
382 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
383 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.800,00
FÍSICA
384 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
JURÍDICA
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.002.08.244.0030.2.005. MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
410 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
08.002.08.244.0030.2.065. MAN. DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMS
417 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
461 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 62.000,00
CIVIL
462 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
463 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.029,90
TRABALHISTAS
464 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.554,17
SERVIDOR E DO MILITAR
467 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.149,50
FÍSICA
09.001.27.812.0035.1.142. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACADEMIAS PUBLICAS
475 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00
FÍSICA
476 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.500,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.1.143. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PARQUES INFANTIS
479 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
480 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.500,00
FÍSICA
481 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.500,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.2.081. MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS
485 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.814,50
486 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.089,70
FÍSICA
487 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200,00
JURÍDICA
09.001.27.812.0035.2.257. REALIZAR TORNEIOS ESPORTIVOS
498 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 16.786,39
499 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 10.600,00
DESPORT. E OUTRAS
09.001.27.812.0036.2.151. DISTRIB. DE PREMIOS A VENC. DE CAMPEONATOS AMADORES
504 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 10.000,00
DESPORT. E OUTRAS
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
608 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 75.000,00
609 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 62.000,00
CIVIL
11.002.10.302.0018.2.046. MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL
709 - 3.1.90.11.00.00 14612 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 35.000,00
CIVIL
11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS
721 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 75.000,00
CIVIL
723 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.000,00
11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO
775 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00
CIVIL
776 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
12.001.18.541.0054.1.115. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEIO AMBIENTE
837 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
12.001.18.541.0054.1.119. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ TRATAMENTO DE
ESGOTO
839 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 5.149,50
12.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS
849 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.197. CONTRUIR CERCAS NO ENTORNO DE NASCENTES E CORREGOS
850 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50
851 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
852 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.149,50
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.198. AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS
853 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50
854 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
12.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS
857 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.059,80
858 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,90
FÍSICA
859 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.029,90
JURÍDICA
12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
860 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 145.000,00
CIVIL
861 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
862 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.536,39
TRABALHISTAS

863 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 1.500,00
SERVIDOR E DO MILITAR
864 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
865 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
866 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
FÍSICA
868 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00
869 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00
12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL
870 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.089,70
871 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.059,80
FÍSICA
12.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO
875 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.574,75
Total Redução: 1.897.626,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 445/2019, de 19 de Agosto de 2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **IMEJ – INSTITUTO MATO – GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS CNPJ: 26.700.788/0001-32,** para prestação de serviços WORKSHOP com ênfase em Licitação na Modalidade Pregão sob a Regência da Lei Federal nº 10.520/2002, destaque nas alterações do Decreto nº 10.024/2019 – Com Base no Orçamento Público dentre outras técnicas específicas para esse tipo de atividades, no valor total de: **R$: 30.000,00 (trinta mil reais)**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 17 de Dezembro de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, N.º 009/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, n.º 009/2019**, que tem por objeto a contratação da empresa **IMEJ – INSTITUTO MATO – GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS CNPJ: 26.700.788/0001-32,** para prestação de serviços para prestação de serviços WORKSHOP com ênfase em Licitação na Modalidade Pregão sob a Regência da Lei Federal nº 10.520/2002, destaque nas alterações do Decreto nº 10.024/2019 – Com Base no Orçamento Público dentre outras técnicas específicas para esse tipo de atividades, conforme especificações determinadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **IMEJ – INSTITUTO MATO – GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS CNPJ: 26.700.788/0001-32.**

Valor da Proposta de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: IMEJ – INSTITUTO MATO – GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS.**

Pedra Preta - MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **014/2019-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 014/2019,** a escolha da proposta mais vantajosa para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT",** mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **J. A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.299.045/0001-20.**

Valor da Proposta desendo: **R$ 93.857,96 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Proceda - se a contratação da empresa**: J. A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.299.045/0001-20.**

Pedra Preta - MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE TEIXEIRA SILVA	022.790.291-20	9129 /00032/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matricula: 00002978Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura

Data de afixação:17/12/2019

Data de desafixação:01/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2060/2019

DECRETO N.º 2060/2019 DE 17 DEZEMBRO DE 2019

"Regulamenta Lei Municipal nº 949/2019, de 04 de Dezembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontal do Araguaia, instituído pela Lei Municipal nº 949/2019, de 04 de dezembro de 2019, terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, tempo que será improrrogável.

§ 1º. Os veículos automotores a que se refere este artigo são os seguintes:

I – automóvel de passeio;

II - caminhonete;

III – utilitário;

IV – motocicleta;

V – bicicleta;

VI – bicicleta motorizada ou elétrica;

VIII – triciclo;

IX – quadriciclo;

X – motoneta;

§ 2º. Abaixo da placa de regulamentação pertinente, cujo código na legislação de trânsito é R.6B, deverá constar informação complementar que registre a inscrição referente ao tempo máximo de permanência permitido no estacionamento

Art. 2º. O local determinado pelo setor competente, para o estacionamento em referência, terá a sua área, no seu contorno externo, incluído o meio-fio, marcado por meio de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, de acordo com a legislação de trânsito, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. O usuário, ao utilizar o estacionamento referido na Lei nº 949/2019 e neste Decreto, deverá manter ativada a sinalização de alerta do veículo acionada.

Art. 4º - O Projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência da Coordenação Municipal de Trânsito, entidade executiva no município de Pontal do Araguaia/MT, decorrente de solicitação formal. Cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 17 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 956/2019

LEI MUNICIPAL N° 956/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na **Lei 902/2018 – Lei Orçamentária Anual de 2019,** adicionando novas dotações, conforme o seguinte detalhamento:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos
UNIDADE ORÇAMENTARIA	001	Gabinete
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUB FUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	5011	Infraestrutura Urbana
AÇÃO	**1182**	**Aquisição de Veículos para Serviços Urbanos e Saneamento**
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes		**Valor R$ 400.000,00**
Fonte:		**0.1.24 – Outros Convênios**
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes		**Total Geral R$ 22.400,00**
Fonte:		**0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre**

Art. 2o – Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, Fonte 0.1.24 – Outros Convênios, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II, **Tendência de Excesso de Arrecadação**, de acordo com:

I – Processo Administrativo Nº 59800.000648/2019-21 SUDECO = R$ 400.000,00

Art. 3o – Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III, Anulação Total ou Parcial de Dotações, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos
AÇÃO	**2034**	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras**
33.90.39.00.00 – Prestação de Serv. Pessoa Jurídica		**Total Geral R$ 22.400,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019, incluindo as Ações abertas no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, incluindo a Ação aberta no Artigo 1°.

Art. 5º - Caso os créditos abertos no Art. 1º não sejam executados no exercício 2019, os mesmos poderão ser reabertos no Exercício 2020.

Art. 6o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia, 17 de dezembro de 2019

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 957/2019

LEI MUNICIPAL Nº 957/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração da Alínea C do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 902/2018, que *Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2019,* que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento aprovado por esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 246/GP/2019

PORTARIA Nº 246/GP/2019 Em 10 de Dezembro de 2019.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura Moraes Parreira** à usufruir **20 (vinte) dias de suas férias** nos dias **13/01/2020 até 01/02/2020**, referente período aquisitivo de 08/10/2017 a 07/10/2018, concedida através da Portaria n° 182/2018 e adiado o período de gozo por meio da Portaria n° 206/2018, não restando mais dias a serem usufruidos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 244/GP/2019

PORTARIA N.º 244/GP/2019 Em 09 de Dezembro de 2019.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 06 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Atanael Rodrigues de Souza**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias** contados de **04/11/2019 até 01/05/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n° 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades normais no dia 02 de maio de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 245/GP/2019

PORTARIA Nº 245/GP/2019 Em 10 de Dezembro de 2019.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Johner Flores**à usufruir **04 (quantro dias de suas férias** nos dias 16 a 19/12/2019, referente ao período aquisitivo de 21/11/2017 a 20/11/2018, pago no mês de 08/2019 conforme Portaria n° 147/2019, restando ainda 16 dias à serem usufruidos referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 036/2019**, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, NORMATIZAÇÕES E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 17 de dezembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – GF ASSESSORIA CONSULTORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – inscrita no CNPJ nº 30.369.467/0001-74, situada à Quadra QNM, nº 34 – área especial 01, sala 504 – JK Shopping, Bairro Taguatinga Norte, na cidade de Brasília-DF, com valor total de **R$ 159.996,00 (Cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 17 de dezembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 248/GP/2019

PORTARIA N.º 248/GP/2019 Em 17 de Dezembro de 2019.

"Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor ao FUNAPEM."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 05001120.1.00159/19-7, expedida em 04/12/2019 pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social de Fortaleza/CE,

R E S O L V E :

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 2688 dias, correspondendo a 7(sete) anos, 4(quatro) meses e 13 (treze) dias,** concedido à servidora **ELIZENE MARACAIPES DE OLIVEIRA**, portadora do PIS/PASEP: 1068275267-0, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 247/GP/2019

PORTARIA N.º 247/GP/2019 Em 17 de Dezembro de 2019.

"Concede Licença Maternidade à servidora."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a apresentação do Atestado Médico para Licença Maternidade ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** à servidora **Cleidialda Rodrigues de Souza,** por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados com data retroativa de **10/12/2019 até 07/04/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, de Conformidade com o que dispõem o Parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 243/GP/2019

PORTARIA N.º 243/GP/2019 Em 06 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os Art. 17 e 18 da Lei Municipal 414/2005 de 20 de outubro de 2005, sobre o Processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade,

Considerando o que prescreve os Art. 57 e 58, Incisos I e II e suas alíneas e Parágrafo Único, observando também os Art. 59 e 60 da Lei Municipal 295 de 29/10/2001,

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux; Doença.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** a servidora **Simone Alves da Luz**, no período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados de **31/07/2019 até 29/07/2020**, que passa a ter as seguintes atribuições dentro da Biblioteca da Escola Municipal São Jorge durante este período de desvio: entregar livros pedagógicos e auxiliar os alunos nas pesquisas escolares.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 211/1993, de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 12 de Dezembro de 2019.

MARCIO DE PAULA UREL

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

DECRETO Nº 057/2019 NOMEAÇÃO MEMBROS CACS

DECRETO Nº. 057/2019 de 16 de Dezembro de 2019.

Nomeia os membros do *CACS:* **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL** do *FUNDEB:* **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**do Município de Ponte Branca – Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, Exmo° *Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes,* no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, item IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto da **LEI MUNICIPAL Nº. 348 DE 19 DE MARÇO DE 2007**, que instituiu no âmbito do município, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB -** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, **LEI FEDERAL 11.494/2007 20/06/2007 e PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 – FNDE.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes membros, para compor o **CACS/FUNDEB** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB -** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sendo:

a) 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

Titular: Gisselle Lubia Martins Honório – Poder Executivo

Suplente: Zilmar Antonio de Oliveira – Poder Executivo

Titular: Marine Regina Correa da Silva Ribeiro – Secretaria de Educação

Suplente: Thamara Soares Alves – Secretaria de Educação

b) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

Titular: Zilda Borges da Silva

Suplente: Gladston Cley Nogueira

c) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

Titular: Marilza Gomes de Lima Carvalho

Suplente: Dalvina Cândida de Resende

d) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

Titular: Flavia Sousa Vieira

Suplente: Rosirene Goularte de Oliveira

e) **2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;**

Titular: Adão Pereira de Oliveira

Suplente: Márcia de Jesus Martins

Titular: Reigiele Parreira Nascimento

Suplente: Luciana Pereira da Silva Rezende

f) **2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, SENDO 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.**

Titular: Eliane Roma de Oliveira

Suplente: Egina Pereira Guimarães

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira

Suplente: Patrícia Domingos de Oliveira

g) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE À LEI Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Titular: João Bosco da Silva

Suplente: Hedpo Miguel Silva

a) UM REPRESENTANTE DO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 363/2008 DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Titular: Clayton Alves Figueiredo

Suplente: Leidimar Felizardo de Oliveira

Art. 2º - O conselho elegerá dentre seus membros titulares, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 3° - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo os representantes ser reconduzidos pelo menos uma vez.

Art. 4º - O suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento permanente de seu titular;

Art. 5º - A convocação da eleição para escolha do presidente, vice-presidente e secretário será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

Parágrafo Único – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do conselho, devem ser tratados e definidos no Regimento Interno de acordo a legislação vigente - **LEI MUNICIPAL Nº. 348 DE 19 DE MARÇO DE 2007**, **LEI FEDERAL 11.494/2007 20/06/2007 e PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 – FNDE.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES LÚCIA MOREIRA N. PISSOLATO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2017

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - IMPBRAN

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 211/1993, de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 12 de Dezembro de 2019.

MARCIO DE PAULA UREL

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2013 a 22 de Novembro de 2013. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 16º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2017 a 22 de Novembro de 2017. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº51/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 VEICULOS - **1. 6 16V Automática (CVTX – tronic) de 06 velocidades, Motor 4 tempos bicombustível (Flex) Potencia 118 CV (gasolina) e 120 CV (etanol) Ano/Modelo 2019/2020 COR: Branca 4 Portas, Capacidade para 5 passageiros, Porta Malas Cap de 475 litros(mínimo) – Licitação fracassada.**

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2010 a 22 de Maio de 2011. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2012 a 22 de Novembro de 2012. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2012 a 22 de Maio de 2013. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2014 a 22 de Novembro de 2014. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2013 a 22 de Maio de 2014. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (seis) contados a partir de 22 de Maio de 2010 à 22 Novembro de 2010. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2009 a 22 de Maio de 2010. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2016 a 22 de Novembro de 2016. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 12º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2015 a 22 de Novembro de 2015. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 13º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2015 a 22 de Maio de 2016. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Maio de 2011 a 22 de Novembro de 2011. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 15º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2016 a 22 de Maio de 2017. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2011 a 22 de Maio de 2012. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/ Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/ Contratado.

EDIR ESCORSIN

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 11º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2009, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2009. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 6 (meses) contados a partir de 22 de Novembro de 2014 a 22 de Maio de 2015. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.062.243/0001-21/Contratado.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO 1º TERMO DE PARCERIA 01/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO 1º TERMO DE PARCERIA 01/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, CNPJ:21.103.364/0001-77, Endereço Rua dos Estados nº 100, CEP:78890.000 centro, Sorriso-MT.** Neste ato representado pelo senhor **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, RG: 5.844.526-6 SSP/PR e CPF: 250.672.008-12.** Com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 57 Inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade prorrogar o prazo de validade pelo período de 06 (seis) meses, que entrará em **vigor apartir do dia 19 de Dezembro de 2019 com validade até 31 de dezembro de 2020.** Podendo ser prorrogada por igual período desde que haja interesse entre as partes interessadas, mediante parecer da Procuradoria Juridica e desde que haja saldo de acordo com parecer contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade e previsto na cláusula nona do referido Termo de Cooperação, com amparo legal da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II da e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **(33.90.39.00) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do exercício 2019.**

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta clausula. Aos casos omissos aplica-se a lei geral de licitações e contratos.

DO ADITAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 17 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ: 21.103.364/0001-77

Contratada.

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NAS ESTRADAS VICINAIS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 003/2019

Objeto: Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção de Bueiros Celulares de Concreto nas Estradas Vicinais do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, para seleção da melhor proposta, do tipo MENOR PREÇO, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção de Bueiros Celulares de Concreto nas Estradas Vicinais do Município de Porto Estrela – MT, conforme Projeto Básico de Engenharia, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de

que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento, proferida pelo Presidente e Equipe da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 001/2019, bem como o parecer favorável proferido pela Procuradoria Jurídica do Município, e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ: 03.143.476/0001-70, com o valor total de R$ 687.277,92 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Porto Estrela/MT,17 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL N.º 652/2019 -ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, estado de Mato Grosso, **Srº. EUGENIO PELACHIM** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **ESTIMA** na forma dos anexos desta Lei a **receita bruta** de **R$ 19. 214.017,97** (Dezenove Milhões, duzentos e quatorze mil, dezessete reais e noventa e sete centavos), e a **RECEITA LIQUIDA** de **R$ 17.626.236,15** (Dezessete Milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) e **FIXA A DESPESA** em **R$ 17.626.236,15** (Dezessete Milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R$ 11.095.891,77** (Onze Milhões, Noventa e cinco Mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de **R$ 6.530.344,38** (Seis Milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e trinta e oito centavos).

III - O orçamento do **Fundo de Previdência** do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Porto Estrela - MT, *integrante do Orçamento da Seguridade Social*, foi fixado em **R$ 1.580.300,00 (Hum Milhão, quinhentos e oitenta Mil e Trezentos Reais).**

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Transferenciais e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES R$ 16.697.956,80

1.1 – Receita Tributaria R$ 443.792,98

1.2 – Receitas de Contribuições R$ 944.945,04

1.3 – Receita Patrimonial R$ 83.143,14

1.6 - Receitas de Serviços R$ 64.454,25

1.7 – Transferências Correntes R$ 15.126.569,49

1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 35.051,90

2 – RECEITA DE CAPITAL R$ 105.679,35

2.4 – Transferências de Capital R$ 105.679,35

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA –ORÇAMENTÁRIA R$ 822.600,00

7.2 – Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária R$ 822.600,00

TOTAL R$ 17.626.236,15

Art. 3º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes desdobramentos.

I – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativo R$ 916.300,00

04 – Administração R$ 4.420.128,97

08 – Assistência Social R$ 1.197.656,51

09 – Previdência Municipal R$ 636.000,00

10 – Saúde R$ 3.674.560,41

12 – Educação R$ 3.764.949,13

13- Cultura R$ 72.008,34

15 – Urbanismo R$ 189.845,04

17 – Saneamento R$ 314.291,97

18 – Gestão Ambiental R$ 45.647,73

20 – Agricultura R$ 308.090,39

23 – Comercio e Serviços R$ 94.069,98

26 – Transporte R$ 925.270,64

27 – Desporto e Lazer R$ 89.287,47

28 – Encargos Especiais R$ 70.992,99

99 – Reserva de contingência R$ 907.136,58

TOTAL R$ 17.626.236,15

II – DESPESA POR ÓRGÃO

01 – Câmara Municipal R$ 916.300,00

02 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 901.101,67

03 – Sec. de Administração, Finanças e Planej. R$ 2.390.746,75

04 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R$ 3.930.593,62

05 – Sec. Mun. de Saúde R$ 3.795.201,78

06 – Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social R$ 1.302.594,55

07 – Previdência Social Municipal R$ 1.580.300,00

08 – Sec. de Agricultura e Desenv. Econômico R$ 364.607,23

09 – Sec. de Obras, Infra-Estrutura e Serv.Urbanos R$ 2.444.790,55

TOTAL R$ 17.626.236,15

III – DESPESA POR PROGRAMA

0010– Desenvolvimento e Modernização Legislativa R$ 916.300,00

0020 – Gestão Administrativa R$ 4.856.099,69

0030 – Gestão Financeira, Orçamentaria e Tributária R$ 512.273,03

0040 – Gestão do Sist. de Obras, Infra-est. e Serv. Púb.R$ 1.176.647,05

0050 – Produção Agropecuária Sustentável R$ 210.824,20

0060 – Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental R$ 3.385.170,85

0070 – Manut. e Desenvolv. da Educação Infantil R$ 374.344,24

0080 – Desenvolvimento e Produção Cultural R$ 72.008,34

0090 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer R$ 137.659,62

0100 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica R$ 2.153.938,20

0110 – Ampliação e Qual. na Méd. e Alta ComplexidadeR$ 1.015.400,07

0120 – Ampliação e Qual. na Vig. Epid. e Ambiental R$ 190.946,53

0130 – Água e Esgoto R$ 258.195,66

0140 – Gestão da Assist. Social R$ 620.921,19

0150 – Gestão Previdenciaria R$ 1.380.100,00

0160 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Local R$ 45.697,83

0170 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Superior R$ 5.434,04

0180 – Ampliação e Qual. Na Assist. Farmacêutica R$ 314.275,61

TOTAL R$ 17.626.236,15

IV – SEGUNDO NATUREZA DE DESPESA

31.000 R$ 9.380.915,76

32.000 R$ 13.041,67

33.000 R$ 6.620.856,88

44.000 R$ 678.938,12

46.000 R$ 25.347,14

99.000 R$ 907.136,58

TOTAL R$ 17.626.236,15

Art. 4º - Nos termos do art. 7.° da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1. 964, e em conformidade com o parágrafo 8.º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) – Realizar operações de credito até o limite Fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

b) – Abrir Credito suplementar até o limite de **30% (Trinta por Cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no caput deste, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II -Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

Paragrafo único: Os Créditos autorizados neste artigo serão abertos até o nível de Modalidade de aplicação conforme prevê o artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2020.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2020, a Administração direta e indireta do município fica autorizada:

I – Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir até **30% (trinta por cento)** da despesa fixada entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 4º, “b”, incisos I, II e III desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e Vinte, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela- MT, 17 de Dezembro de 2.019.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
9º	**ABIRATAM BORGES PAZ**	**427.693. 291-20**	**76**
10º	**DAVIDSON DA CRUZ XAVIER DOS SANTOS**	**709.551. 901-34**	**72**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 068/2019, REGISTRO DE PREÇOS 064/ 2019** , tendo como objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas do dia 17/12/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n° 27. 948.452/0001-56, no valor total de R$ 50.496,00(cinquenta mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de dezembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2019

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 049, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 049/2019 Poxoréu/MT, 17 de dezembro de 2019.

Decreta Recesso Funcional no período mencionado, fazendo funcionar, em regime de sobreaviso, os serviços básicos à população poxorense e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO as festas de Natal e Ano Novo, bem como os recessos parlamentares, forense e do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e União;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prestar serviços básicos à população mesmo nos últimos dias de 2019 e primeiros dias de 2020, como um dever garantido constitucionalmente;

DECRETA:

Art. 1.º Recesso Funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dentre as datas de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

§ 1.º A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral lotados na Secretaria de Saúde e demais servidores que cumpram jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

§ 2.º Os servidores que, pela natureza de sua função, não se enquadrem nos casos do parágrafo anterior, poderão ser convocados ao serviço, em situação de emergência, até a solução do fato que deu origem ao chamamento.

Art. 2.º O Recesso decretado não se enquadra para os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município, em virtude do calendário escolar.

Art. 3.º No período mencionado no *caput* do art. 1.º deste Decreto, exceto nos sábados, domingos e dias 25/12 e 1.º/01, permanecerá sempre um atendente no prédio da Prefeitura, que será responsável pelo chamamento do servidor escalado em sobreaviso, para que se desloque até o prédio visando solucionar a demanda existente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 17 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA DE N.º 130/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇA-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, para julgamento e avaliação dos processos de licitação do evento Circuito Cultural de Reserva do Cabaçal-MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2019, composta pelos seguintes servidores:

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão

REGIANE LUCAS DOS REIS

Membro

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro

LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Membro

SUPLENTES:

1° DOUGLAS DA SILVA

2° ALINE NAYARA DE SOUZA

3º THALIA GABRIELE TEIXEIRA LOURENÇO

Art. 2º - Os membros da comissão acima indicada servirão também como equipe de apoio para modalidade Pregão.

Art. 3º - Os membros desta comissão especial de licitação atuarão em especial nos processos de licitação das festividades de final ano denominada como CIRCUITO CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

Paragrafo Único: A Comissão Especial de Licitação esta sendo formada em virtude de que os membros da Comissão Permanente de Licitação se encontra na totalidade em período de férias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 10 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2019

AVISO: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0016/2019. A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 17 de Dezembro de 2019, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 020 de Dezembro de 2019 as 08h00min, a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT,** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Os demais itens do edital, bem como de seus anexos, permanecem inalterados.

Rio Branco – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira

PREVIRB
PORTARIA N.º 14/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA SRA. LINDAURA ELIZIARIO DOS SANTOS."

PORTARIA N.º 14/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Lindaura Eliziario dos Santos**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 396, de 04/01/2006, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Lei Municipal Nº 666 de 28/04/2015 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreiras dos profissionais da Educação Publica Básica do município, e Decreto Municipal nº 03 de 02/01/2019, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. Lindaura Eliziario dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 408.714 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 810.503.131-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "02", contando com 12 (doze), 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 301, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIRB** n.º 2019.02.00027P, a partir de 14/12/2019 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **14 de dezembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 17 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 044/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 044/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 125/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção corretiva e reposição de peças dos equipamentos de uso básicos e Hospitalares da Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em

todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 16/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 16/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 16/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 124/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 15/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 15/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 15/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 046/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 130/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 20/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 20/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 20/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 134/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Materiais de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 14/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 14/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 14/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 045/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 045/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 129/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de informática e equipamentos destinada a manutenção da Secretaria Municipal de Administração e órgãos vinculados".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 13/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 13/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 13/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CONTAGEM DE PONTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O ANO LETIVO DE 2020

PEDAGOGIA - MODO GERAL			PEDAGOGIA – HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL		
	NOMES	PTS		NOMES	PTS
1º	GRACIELA CARVALHO DRUMOND	13	1º	GRACIELA CARVALHO DRUMOND	13
2º	KÊNIA APARECIDA N. F. TEODORO	9,0	2º	KÊNIA APARECIDA N. F. TEODORO	9,0
3º	ENI PEREIRA DA COSTA LAURETTE	8,0	3º	ENI PEREIRA DA COSTA LAURETTE	8,0
4º	NEUZIRA BUSS DE MEIRA	8,0	4º	ZELIA FLOR MAGALHÃES	7,95
5º	ZELIA FLOR MAGALHÃES	7,95	5º	VÂNIA SOARES DA SILVA	7,60
6º	VÂNIA SOARES DA SILVA	7,60	6º	MARINA MORELLO GOTARDO	7,21
7º	SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA	7,26	7º	JUCINAIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	7,10
8º	VILSON PENA VILA DE SOUZA	7,26	8º	REJANE ROSELI JENSEN DAMIÃO	7,0
9º	MARINA MORELLO GOTARDO	7,21	9º	PATRÍCIA GUEDES DE OLIVEIRA	6,31
10º	JUCINAIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	7,10	10º	CAREN VITÓRIO R. R. DE SOUZA	6,26
11º	VALDIR IRANI FREIRE	7,0	11º	TANIA MARIA DA SILVA BUENO	6,16
12º	JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA	7,0	12º	CAMILA VITÓRIO R. R. DE SOUZA	6,01
13º	REJANE ROSELI JENSEN DAMIÃO	7,0	13º	ALINE KAREN GOMES (Obs: fazendas)	5,42
14º	ROSANA DE CASTRO AMARAL PESSOA	6,66			
15º	PATRÍCIA GUEDES DE OLIVEIRA	6,31			
16º	CAREN VITÓRIO R. R. DE SOUZA	6,26			
17º	TANIA MARIA DA SILVA BUENO	6,16			
18º	CAMILA VITÓRIO R. R. DE SOUZA	6,01			
19º	ALINE KAREN GOMES (Obs: fazendas)	5,42			
20º	JOSÉ MARIA DA BOA VENTURA	5,11			
21º	VALDECIR DALFIOR	3,75			
22º	GIZELLE DE SOUZA PEREIRA	3,64			
	ÁREA DE CONHECIMENTO: LINGUAGENS				

	NOMES	**PTS**
1º	BALTAZAR DE MEDEIROS (LETRAS/INGLÊS)	**8,0**
2º	ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO (LETRAS/INGLÊS)	**8,0**
3º	ADRIANA RIBEIRO BRITO (LETRAS/ESPANHOL)	**7,18**
4º	ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES (LETRAS/LITERATURA)	**7,0**
5º	GILCILENE BUSS (LETRAS/ESPANHOL)	**6,65**
	EDUCAÇÃO FÍSICA	
1º	CLEMILDO ARAUJO BRITO	**8,0**
2º	JADER DOUGLAS COELHO CAVALCANTE	**5,46**
	ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA	
	NOMES	**PTS**
1º	IRIVAN BARBOSA SILVA	**8,02**
2º	JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES	**4,0**
	ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS HUMANAS	
	NOMES	**PTS**
1º	MOACIR SOARES DA COSTA (GEOGRAFIA)	**7,65**
2º	CLAUDINEIA APARECIDA BERTOCHI (HISTÓRIA)	**7,30**
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
	NOMES	**PTS**
1º	GENI ROCHA ALVES	**17,40**
2º	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	**10,95**
3º	MAURINA GOMES DE OLIVEIRA JACOB	**9,0**
4º	ILZA C. PENHA FRANQUE	**7,50**
5º	ANTONIO DA SILVA LOPES	**3,05**
6º	OSMAR APARECIDO DE QUADROS	**1,40**
	INSPETOR DE ALUNOS	
	NOMES	**PTS**
1º	VERÔNICA NASCIMENTO FREIRE	**5,66**
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	
	NOMES	**PTS**
1º	GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA	**2,0**
	NUTRIÇÃO / MERENDEIRA ESCOLAR	
	NOMES	**PTS**
1º	NILVA SOUZA DOS SANTOS	**8,0**
2º	SONIA DE FÁTIMA DA SILVA GUEDES	**4,0**
3º	MARIA NALVA SOUZA LEAL	**3,78**
4º	MARILDA AGUIAR PEIXOTO	**3,68**
5º	ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA PEIXOTO	**3,23**
6º	NECY DA SILVA LOPES	**2,83**
7º	MARIA ODALIA DE SOUZA	**2,25**
8º	VERA LÚCIA PEREIRA GUEDES	**1,65**
	LIMPEZA / ZELADOR(A)	
	NOMES	**PTS**
1º	JÉSSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	**5,50**
2º	VANILDA RODRIGUES FERREIRA BEZERRA	**4,45**
3º	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	**3,50**
4º	ISABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	**3,30**
5º	LÚCIA VIEIRA SILVA	**2,35**
	MOTORISTAS DE ÔNIBUS ESCOLARES	
	NOMES	**PTS**
1º	EMERSON MOREIRA DOS SANTOS	**6,15**
2º	SIDNEI DA S. PESSOA	**5,35**
3º	MARCOS MEIRELES DE MORAES	**5,32**
4º	ALTEMAR TAMANDARE FRAGOSO	**4,15**
5º	ALESSANDRO JESUS DE SOUZA	**4,0**
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	
	NOMES	**PTS**
1º	REINALDO RIBEIRO DE BRITO JÚNIOR	**5,40**
	VIGIAS	
	NOMES	**PTS**
1º	AMAURI BEZERRA	**5,15**
2º	DIVINO JOSÉ CASTILHO	**1,5**
3º	JOÃO OLIVEIRA NERTO	**0,5**
4º	JONILSON AZEVEDO NETO	**0,5**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39

No dia **11 de Dezembro de** , no(a) **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, inscrito(a) no CNPJ **04.221.486/0001-49**, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº , **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) sujeitando-se

as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto 5.450/05, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e **de** Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Uso Hospitalar e Material Penso de Uso Hospitalar e Medicamentos de Auto Custo do Componente Especializado, para atender as necessidades dos Pacientes que são atendidos na UBS do Município de Rondolândia/MT** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 042/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 042/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados: Detentora da ARP:

Fornecedor: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 13977860000121

Endereço: RUA DOS PIONEIROS 1368 SALA 01, PRINCESA ISABEL

Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.964-102

Telefone: 6934432112

Email: atecnomed@hotmail.com Representante:

Lote Quant. Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário
140 15,00 UND BALANÇA DIGITAL DE VIDRO	Incoterm	R$ 63,00
141 200,00 UND ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	Adlin	R$ 0,97
142 500,00 UND ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M	Adlin	R$ 1,06
143 500,00 UND ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G	Adlin	R$ 1,14
ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO 184 200,00 UND EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE - 1 LITRO	Itaja	R$ 4,53
269 300,00 FRAS CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 9MG/ML (0,9%) FRASCO 30 ML	Farmace	R$ 0,89
270 1.000,00 UND ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	Farmace	R$ 0,74
310 10,00 UND IMUNOGLOBUNA ANTI RHO (D) 300 MCG - SOL. INJ. - 1,5 ML **Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02475985000137 Endereço: AV DOM PEDRO I 2678, SETOR 05 Cidade: Jaru-RO CEP: 76.890-000 Telefone: 6935215181 Email: covan.licitacao@hotmail.com Representante:**	Csl Behring	R$ 326,07

Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário
146	500,00 UND PORTA LAMINA P/ CITOLOGIA	CRAL	R$ 0,41
168	3,00 UND DETECTOR FETAL DE MESA COM DISPLAY	MACROSUL	R$ 1.016,75
169	4,00 UND ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO OBESO	PREMIUM	R$ 101,33
170	1,00 UND TUBO DE LÁTEX PARA GARROTE N.º 200, 10 METROS	TAYLOR	R$ 30,93
175	40,00 UND LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTAVEL EM ROLO 60X50M	IMPACTA	R$ 7,67
176	20,00 UND AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE COM 10 UNIDADES	PHARMATEX	R$ 15,67
177	20,00 UND TOUCA DESCARTAVEL PCT 100	PHARMATEX	R$ 7,99
178	500,00 UND PAPEL TOALHA MEDINDO ATE 20CMX200M (ROLO)	IMPACTA	R$ 5,83
179	500,00 UND PAPEL TOALHA INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 20 CM X 21 CM.	IMPACTA	R$ 10,25
180	30,00 UND GEL CONDUTOR PARA EXAMES DE ULTRASSOM 5 LITROS	MULTIGEL	R$ 20,00
181	40,00 UND ALCOOL GEL 70 1 LITRO	CICLOFARMA	R$ 10,36
185	SABONETE - LIQUIDO PERFUMADO, PH ENTRE 7,0 E 8,5, HIGIENE DAS MAOS, EM GALAO DE 05 LT	CICLOFARMA	R$ 22,87
190	30,00 UND SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	MARK MED	R$ 0,79
191	30,00 UND SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MARK MED	R$ 0,76
192	30,00 UND SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	MARK MED	R$ 1,24
193	30,00 UND SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	MARK MED	R$ 1,39
194	30,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 10	SOLIDOR	R$ 4,63
196	30,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 14	SOLIDOR	R$ 3,50
197	50,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 16	SOLIDOR	R$ 3,47
201	40,00 UND SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 10	MARK MED	R$ 1,11
202	50,00 UND SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 14	MARK MED	R$ 1,33
203	50,00 UND SONDA NASOGRASTRICA 40 CM PVC 16	MARK MED	R$ 1,21
204	50,00 UND SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 12	MARK MED	R$ 0,95
212	5,00 UND TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO 5	SOLIDOR	R$ 5,63
220	10,00 UND UMIDIFICADOR 250ML COM EXTENSÃ E MÁSCARA P/ OXIGÊNIO	ROMED	R$ 43,20
226	5,00 UND CABO DE BISTURI Nº 3	FAVA	R$ 12,66
227	5,00 UND CABO DE BISTURI Nº 4	FAVA	R$ 20,23
231	5,00 UND PINÇA DENTE DE RATO COM DENTES 1X2 14CM	FAVA	R$ 20,75

	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA 301 30,00 UND FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL **Fornecedor: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI** **CNPJ: 16970999000131** **Endereço: R VICTORIO LUIZ ZAFFARI 107, TRES VENDAS** **Cidade: Erechim-RS CEP: 99.713-158** **Telefone: 5435190702** **Email: dmcmedicamentos@yahoo.com.br,dmclicitacoes@outlook.com** **Representante:**			JP	R$ 17,62

	Lote Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário	
	100 800,00 FRAS DEXAMETASONA ELIXIR DOSAGEM 0,1MG/ML FRASCO VIA ORAL	SOBRAL	R$ 1,69	
	128 500,00 FRAS VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE 120 ML	ELOFAR	R$ 3,54	
	134 150,00 UND FILTRO SOLAR FATOR DE PROTEÇAO SOLAR 70 COM PROTEÇÃO UVA/UVB	CENOURA E BONZE	R$ 72,69	
	138 300,00 UND CAIXA DE TIRAS TESTE COM 50 UNIDADES GLICOSE ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 27,73	
	334 3.000,00 UND FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL **Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14905502000176** **Endereço: R FRANCISCO FERDINANDO LOSINA 162, BELA VISTA** **Cidade: Erechim-RS CEP: 99.704-168** **Telefone: 5421068636** **Email: vendas.exclusiva@hotmail.com** **Representante:**	BLAU	R$ 10,66	

	Lote Quant. Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário	
	8 7.000,00 COMP CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,17	
	78 8.000,00 SACH SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 3,5G +1,5G/2	NATULAB	R$ 0,74	
	79 5.000,00 COMP SULFADIAZINA COMPRIMIDO 500 MG	SOBRAL	R$ 0,27	
	80 300,00 BISN SULFADIAZINA DE PRATA 1 % INDICAÇÃO CREME / BISNAGA 50G	NATIVITA	R$ 5,07	
	115 3.200,00 CAP LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG+25 MG	ACHE	R$ 1,17	
	125 4.000,00 COMP NIMESULIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,13	
	303 600,00 UND GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	HYPOFARMA	R$ 0,84	
	306 200,00 UND HALOPERIDOL 5MG/ML - SOL. INJ. 1 ML	HYPOFARMA	R$ 1,47	
	311 50,00 UND LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA (2% + 1:200.000) - SOL. INJ. - 20ML	HYPOFARMA	R$ 3,99	
	317 100,00 UND NORAEPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJ. - 4ML	HYPOFARMA	R$ 2,70	
	348 360,00 SACH NAC-N ACETILSALICÍLICO 600 MG;	GEOLAB	R$ 1,35	
	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA 349 360,00 COMP COMP REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **Fornecedor: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ: 33398831000112** **Endereço: AV 21 DE ABRIL 274, CENTRO** **Cidade: Barão de Cotegipe-RS CEP: 99740000** **Telefone: 5435231477** **Email: fenixbarao@gmail.com** **Representante:**	ACHE	R$ 4,59	

	Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário	
	136	150,00 RL ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M	MAXICOR	R$ 4,06	
	154	200,00 UND COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 X 15 CM ESTÉRIL	BIOTEXTIL	R$ 2,29	
	155	15,00 UND ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR	NATY	R$ 11,96	
	156	20,00 UND PAPEL G R A U C I R Ú R G I C O E M B. T U B P/ESTERILIZAÇÃO 25CMX100M	HOSPFLEX	R$ 95,81	
	250	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: 2.000,00 UND GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	R$ 0,45	
	251	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO 1 CC COM AGULHA, PARA INSULINA, ESTERIL, APRESENTANDO RIGIDEZ E CAPACIDADE DE 1ML/100 UI, EM PLASTICO, CORPO COM TRANSPARENTE ,ATOXICO,APIROGENICO, CILINDRO, EMBOLO TRANSLUCIDO, COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA, BICO E INTERNAMENTE SILICONIZADO,ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL PARA UI DE INSULINA 12.000,00 UND ANEL DE RETENCAO,FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO, OU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	SOLIDOR	R$ 0,18	

	264 200,00 PCT FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, M E G FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 20 UNIDADES EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA. **Fornecedor: G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME** **CNPJ: 23420875000148** **Endereço: RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 499-FT02, CENTRO** **Cidade: Uchoa-SP CEP: 15.890-000** **Telefone: 1738263200** **Email: cirurgica_gmv@yahoo.com.br** **Representante:**	POPFRAL	R$ 20,70	

	Lote Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário	
	11 3.000,00 COMP DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG COMP	PRATI DONA-DUZZI	R$ 0,10	
	25 20.000,00 COMP CAPTOPRIL 50 MG	GLOBO	R$ 0,05	
	39 8.000,00 COMP NIFEDIPINO 10 MG	GEOLAB	R$ 0,06	
	106 800,00 BISN MICONAZOL NITRATO/CREME VAGINAL 20MG/G (2%) BISNAGA 80 G	PRATI DONA-DUZZI	R$ 3,76	
	171 1,00 UND IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	RESGATE SP	R$ 128,04	
	172 1,00 UND IMOBILIZADOR DE CABEÇA INFANTIL	RESGATE SP	R$ 128,04	
	229 5,00 UND PINÇA KELLY RETA 14CM	GOLGRAN	R$ 30,88	
	230 5,00 UND PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14CM	GOLGRAN	R$ 13,32	
	246 5,00 UND PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	GOLGRAN	R$ 28,62	
	260 3,00 UND ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE INFANTIL	G TECH	R$ 60,82	
	287 600,00 UND CLINDAMICINA FOSFATO 150MG /ML SOL.INJ. - 2ml **Fornecedor: JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** **CNPJ: 30153492000116** **Endereço: RUA NA 08 QD 13 LT 22 S/N, JARDIM NOVA ABADIA** **Cidade: Abadia de Goiás-GO CEP: 75.345-000** **Telefone: 6235031612** **Email: ISAFARMAADM@GMAIL.COM Representante:**	UNIAO QUIMI-CA	R$ 1,30	

	Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário	
	5	10.000,00 COMP CARBAMAZEPINA 200 MG COMP	TEUTO	R$ 0,12	
	6	35.000,00 COMP CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R$ 0,27	
	9	1.200,00 COMP CLORPROMAZINA 100 MG COMP	UNIÃO QUIMI-CA	R$ 0,37	
	15	1.500,00 COMP FLUCONAZOL 150 MG - COMP	MEDQUIMICA	R$ 0,37	
	28	ITRACONAZOL CONCETRAÇÃO/DOSAGEM 100MG FOR-MA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA 5.000,00 COMP DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	GEOLAB	R$ 1,27	
	30	800,00 FRAS PREDNISOLONA ACETADO XAROPE 3 MG/ ML SOLUÇÃO FRASCO 100ML	PRATI DONA-DUZZI	R$ 7,20	
	35	5.000,00 FRASC DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML FRASCO 10 ML	FARMACE	R$ 0,80	
	37	3.000,00 COMP FENOBARBITAL 100 MG	TEUTO	R$ 0,12	
	40	1.200,00 FRAS AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRA-ÇÃO 3 MG/ML XAROPE INFANTIL	NATULAB	R$ 1,84	
	50	2.364,00 COMP BIPERIDENO CLORIDRATO - COMPRIMI-DO 2 MG	CRISTALIA	R$ 0,28	
	53	600,00 FRAS CEFALEXINA SUSP ORAL 50 MG/5ML FRAS-CO 60 ML	TEUTO	R$ 6,10	
	57	1.500,00 COMP CLORPROMAZINA 25 MG COMP	CRISTALIA	R$ 0,36	
	59	800,00 FRAS DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 2 MG/5 ML FRASCO 100 ML	NATULAB	R$ 1,24	
	60	2.500,00 COMP DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTISA	R$ 0,14	
	67	600,00 FRAS METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO/ SOLU-ÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO 10 ML	MARIOL	R$ 0,87	
	70	800,00 BISN METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G (10%) BISNAGA 50 G	SANVAL	R$ 5,49	
	73	2.000,00 COMP NORFLOXACINO 400 MG	MEDQUIMICA	R$ 0,45	
	76	2.000,00 COMP PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG	SANVAL	R$ 0,07	
	81	300,00 FRAS SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FE FRASCO 30 ML	HIPOLABOR	R$ 0,91	
	82	3.000,00 COMP CARVEDILOL 3,125MG	EMS	R$ 0,08	
	83	2.100,00 COMP ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG SUBLIN-GUAL	EMS	R$ 0,44	
	86	2.000,00 COMP BUPROPIONA CLORIDRATO DOSAGEM 150 MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 0,39	
	87	300,00 FRAS BROMIDRATO FENOTEROL DOSAGEM GO-TAS P/ INALAÇÃO	HIPOLABOR	R$ 3,95	
	117	600,00 COMP DOXAZOSINA, MESILATO CONCENTRA-ÇÃO/DOSAGEM 4 MG	MERCK	R$ 0,40	
	122	1.000,00 COMP SIMETICONA CONCENTRAÇÃO/DOSA-GEM 40 MG	PRATI DONA-DUZZI	R$ 0,13	
	124	400,00 FRAS SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CON-CENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG + 8 MG/ML	SOBRAL	R$ 2,16	
	127	300,00 FRAS IPRATROPIO, BROMETO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG/ML	TEUTO	R$ 1,20	

	129	6.000,00 COMP BISACODIL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,17	
	243	200,00 UND LUVA ESTERIL 6,5 (PAR)	DESCARPACK	R$ 1,03	
	265	2.000,00 COMP DEXAMETASONA COMPRIMIDO SULCADO 4 MG	TEUTO	R$ 0,28	
	267	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA 400,00 FRAS SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	R$ 4,10	
	272	1.000,00 UND ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	R$ 0,20	
	273	300,00 UND AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	TEUTO	R$ 2,00	
	275	100,00 UND AMIODARONA 50 MG/ML	HIPOLABOR	R$ 2,30	
	276	600,00 UND AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	TEUTO	R$ 3,00	
	278	1.500,00 UND BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	TEUTO	R$ 8,00	
	279	200,00 UND BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SAMTEC	R$ 0,81	
	283	1.500,00 UND ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	TEUTO	R$ 1,34	

	APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL SOL.INJ - 5 ML		
286	100,00 UND CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 2ML	HIPOLABOR	R$ 1,93
288	200,00 UND CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	R$ 0,30
289	200,00 UND CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO DE, SOL. INJ. - 5ML	HYPOFARMA	R$ 1,60
290	3.000,00 UND COMPLEXO B (vitaminas do complexo B) SOL. INJ. - 2mL	HYPOFARMA	R$ 0,79
291	2.000,00 UND DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML	TEUTO	R$ 0,81
293	2.000,00 UND DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - SOL. INJ. - 3ML	FARMACE	R$ 0,73
294	2.000,00 UND DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	FARMACE	R$ 0,63
295	100,00 UND CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML	TEUTO	R$ 1,90
296	200,00 UND ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,53
297	100,00 UND FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	TEUTO	R$ 2,37
299	200,00 UND FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML	HIPOLABOR	R$ 1,31
300	20,00 UND FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	HIPOLABOR	R$ 10,15
302	1.000,00 UND FUROSEMIDA 10MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	TEUTO	R$ 0,59
304	400,00 UND GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML	FARMACE	R$ 0,28
305	200,00 UND GLICOSE 50%, SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	R$ 0,31
308	50,00 UND HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML - SOL. INJ - 1ML	CRISTALIA	R$ 5,52
309	SACARATO DE HIDROXIDO DE FÉRRICO (sacarato de ferro III) 20MG/ML - SOL. INJ. EV - 5 300,00 UND ML	BLAU	R$ 8,95
312	300,00 UND LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML	HYPOFARMA	R$ 3,10
313	50,00 UND METILERGOMETRIMA 0,2 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML	UNIAO QUIMICA	R$ 2,03
314	1.500,00 UND METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	ISOFARMA	R$ 0,42
315	50,00 UND MIDAZOLAM 50MG/10ML - SOL. INJ. - 10ML	HIPOLABOR	R$ 3,90
316	300,00 UND MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	HIPOLABOR	R$ 3,86
318	50,00 UND OCITOCINA 5UI/ML - SOL. INJ. - 1ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,85
319	600,00 UND OXACILINA 500MG - PÓ P/ SOL. INJ	BLAU	R$ 2,99
320	200,00 UND PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOL. INJ - 2ML	UNIAO QUIMICA	R$ 2,70
324	2.000,00 UND SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	TEUTO	R$ 6,00
326	1.500,00 UND TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML (100MG) - SOL. INJ. 2 ML	TEUTO	R$ 1,00
328	50,00 UND DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/Ml	UNIAO QUIMICA	R$ 9,81
329	100,00 UND CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	HYPOFARMA	R$ 1,50
330	1.000,00 UND CIMETIDINA 150mg/mL 2mL	TEUTO	R$ 0,75
333	600,00 UND VANCOMICINA INJETÁVEL 500 MG	TEUTO	R$ 5,50
340	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA 720,00 COMP COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	MERCK	R$ 0,23
352	25,00 FRAS OXCARBAMAZEPINA TRILEPTAL 6% SUSPESÃO 100ML	UNIAO QUIMICA	R$ 35,53
360	365,00 COMP MIRTAZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 45 MG		
	Fornecedor: LIGIA MARIA CARNEIRO ME **CNPJ: 29228930000189** **Endereço: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 418, SÃO MIGUEL** **Cidade: Francisco Beltrão-PR CEP: 85.602-510** **Telefone: 4630350095** **Email: consulfarma@outlook.com Representante:**	AUROBINDO	R$ 1,45
Lote Quant.Unid.Descrição		**Marca**	**Valor Unitário**
2 15.000,00 COMP AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP		teuto	R$ 0,04
4 2.000,00 COMP AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO		medquimica	R$ 0,55
17 20.000,00 COMP GLIBENCLAMIDA DOSAGEM 5 MG		geolab	R$ 0,03
LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA 19 100.000,00 COMP, VIA DE ADMNISTRACAO ORAL		brainfarma	R$ 0,07
20 40.000,00 COMP METFORMINA CLORIDRATO REVESTIDO 850 MG		pra	R$ 0,08
21 15.000,00 COMP OMEPRAZOL 20 MG COMP		globo	R$ 0,06
24 30.000,00 COMP ATENOLOL COMPRIMIDO 25 MG		pra	R$ 0,04

29 3.000,00 COMP IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	vitamedic	R$ 0,22
32 20.000,00 COMP SULFATO FERROSO 40 MG	vitamed	R$ 0,04
33 20.000,00 COMP ACIDO FOLICO 5 MG	hipolabor	R$ 0,05
36 3.000,00 COMP ESPIRONOLACTONA 25 MG	ems	R$ 0,15
38 1.000,00 COMP GLIMEPIRIDA 2 MG - COMP	cimed	R$ 0,09
41 3.000,00 COMP ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	pharlab	R$ 0,21
46 1.000,00 COMP AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	hipolabor	R$ 0,09
AMOXICILINA + CLA VULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML + 12, 5MG/ML 47 300,00 FRAS FRASCO COM 75 ML	sandoz - oferecemos 75ml	R$ 14,00
49 8.000,00 COMP ANLODIPINO BESILATO COMPRIMIDO 5 MG	geolab	R$ 0,04
63 600,00 FRAS IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 30 ML	natulab	R$ 1,30
66 20.000,00 COMP METILDOPA 250 MG	ems	R$ 0,44
75 1.500,00 FRAS PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML FRASCO 10 ML	hipolabor	R$ 0,70
88 2.000,00 COMP CINARIZINA COMPRIMIDO 75 MG	brainfarma	R$ 0,12
LIDOCAINA CLORIDRATO DOSAGEM 2% GELÉIA FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + 95 150,00 BISN APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	pharlab	R$ 3,00
101 1.000,00 COMP GLIMEPIRIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG, COMPRIMIDO	cimed	R$ 0,15
102 600,00 COMP NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG, CAPSULA, VIA ORAL	eurofarma	R$ 0,38
107 1.000,00 COMP CLOMIPRAMINA CONCENTRAÇÃO 25 MG	ems	R$ 0,90

111 1.000,00 COMP CARBIDOPA + LEVODOPA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG+250MG	cristalia	R$ 1,18
112 3.000,00 COMP CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25 MG	ems	R$ 0,10
331 200,00 UND CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% (20MG/G) 30 G	pharlab	R$ 2,80
335 50.000,00 COMP ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	sobral	R$ 0,03
VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA 338 3.000,00 COMP CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	biolab	R$ 0,30
SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA 345 5,00 CX AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	teuto	R$ 10,00
TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA 346 12,00 FRAS FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	boehringer	R$ 283,46
CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA 350 4.360,00 COMP REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	brainfarma	R$ 0,30
LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA 353 1.080,00 COMP VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	unichem	R$ 0,80
358 400,00 COMP ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG	ems	R$ 0,75
359 744,00 COMP OLANZAPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG **Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26419311000183** **Endereço: AVENIDA ANTÔNIO SÍLVIO BARBIERI 1099, PINHEIRINHO** **Cidade: Francisco Beltrão-PR CEP: 85.603-000** **Telefone: 4626010680** **Email: na elelumann@gmail.com,maiconlumann@gmail.com Representante:**	geolavb	R$ 0,60

Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário
3	20.000,00 COMP AMOXICILINA 500 MG COMP	PRATI	R$ 0,17
13	20.000,00 COMP DIPIRONA 500 MG COMP	GREENPHARMA	R$ 0,08
26	20.000,00 COMP ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	R$ 0,04
27	2.000,00 COMP ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG COMPRIMIDO	SANVAL	R$ 0,05
34	15.000,00 COMP CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	PRATI	R$ 0,25
42	3.000,00 COMP ACIDO ASCORBICO COMPRIMIDO 500 MG	NATULAB	R$ 0,29
51	40.000,00 COMP CAPTOPRIL 25 MG	MEDQUIMICA	R$ 0,03
56	5.000,00 COMP CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 0,06
69	4.000,00 COMP METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	R$ 0,13
74	15.000,00 COMP PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	R$ 0,05
77	50.000,00 COMP SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	MULTILAB	R$ 0,06
84	3.000,00 COMP ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	PRATI	R$ 0,09
104	4.000,00 COMP AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 875 MG +125 MG	GERMED	R$ 1,80
113	300,00 FRAS VALPROATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML 100 ML	HIPOLABOR	R$ 3,30
118	600,00 COMP LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRAÇAO/DOSAGEM 25 MCG	MERCK	R$ 0,12
123	3.000,00 COMP SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG	PRATI	R$ 0,13
126	600,00 COMP LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG	MERCK	R$ 0,12
131	3.000,00 COMP SERTRALINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 50 MG	ZYDUS	R$ 0,17
132	6.000,00 COMP CLORTALIDONA CONCENTRAÇÃO 25 MG	EMS	R$ 0,21
336	OXCARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA 1.080,00 COMP VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		
Fornecedor: MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 30511964000165 Endereço: AV GONÇALVES DIAS 3035A 3035A, JARDIM AEROPORTO Cidade: Ouro Preto do Oeste-RO CEP: 76.920-000 Telefone: 6934651146 Email: projetec_ltda@hotmail.com Representante:		MEDLEY	R$ 0,85

Lote Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário
135 200,00 UND ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M CAIXA COM 50 UND	missner	R$ 6,86
147 1.000,00 UND ATADURA CREPE 13FIOS 15CMX1,8M	ortofen	R$ 0,65
148 1.000,00 UND ATADURA CREPE 13FIOS 10 CMX1,8M	ortofen	R$ 0,43
149 1.000,00 UND ATADURA CREPE 13FIOS 20 CMX1,8M	ortofen	R$ 0,90
150 300,00 UND ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX1,80M	ortofen	R$ 0,94
151 25,00 UND ATADURA GESSADA (20CMX4M)	ortofen	R$ 4,49
152 50,00 UND ATADURA GESSADA (10CMX3M)	ortofen	R$ 2,30

153	500,00 UND COMPRESSA GAZE PACOTE 500 UNIDADES	ortofen	R$ 13,70
157	2.000,00 UND CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO- 100ML	jp	R$ 2,35
158	2.500,00 UND CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO - 250ML	jp	R$ 2,65
159	3.000,00 UND CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 500 ML	jp	R$ 3,49
160	1.000,00 UND CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 1.000ML	jp	R$ 5,15
161	800,00 UND GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 250 ML	jp	R$ 2,85
162	1.000,00 UND GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 500 ML	jp	R$ 3,65
163	1.000,00 UND RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO- 500ML	jp	R$ 3,71
166	100,00 UND CATETER OXIGENO TERAPIA, TIPO ÓCULOS IINFANTIL	medsonda	R$ 1,18
167	300,00 UND CATETER OXIGENOTERAPIA OCULOS ADULTO	medsonda	R$ 1,02
182	50,00 UND ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96- HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO	santa cruz	R$ 5,30
222	10,00 UND LÂMINA DE BISTURI AÇO CARB. COM 100 UNIDADES NÚMERO 12	advan ve	R$ 28,79
223	10,00 UND LÂMINA DE BISTURI AÇO CARB. COM 100 UNIDADES NÚMERO 15	advan ve	R$ 28,79
224	10,00 UND LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES 22	advan ve	R$ 28,79
225	10,00 UND LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES 24	advan ve	R$ 28,79
232	10,00 UND LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES N. 20	advan ve	R$ 28,79
238	24,00 UND FIO SUTURA CATGUT CROMADO 4,0	tecnofio	R$ 5,40
239	120,00 UND LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE PP	descarpack	R$ 16,99
240	240,00 UND LUVAS DE PROCEDIMENTO COM CAIXA 100 UNIDADE P	descarpack	R$ 16,99
241	240,00 UND LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE M	descarpack	R$ 16,99
242	120,00 UND LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE G	descarpack	R$ 16,99
244	200,00 UND LUVA ESTERIL 7,0	descarpack	R$ 1,02
245	300,00 UND LUVA ESTERIL 7,5	descarpack	R$ 1,02
256	1.200,00 UND AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 25 X 8,0 CM.	solidor	R$ 0,07
259	12,00 UND ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO	solidor	R$ 58,50
262	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA, NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL, CALIBRACAO 50,00 UNDAUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE.	descarpack	R$ 30,19
263	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS 50,00 UND CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS	g tech	R$ 9,90
274	100,00 UND AMINOFILINA 24 MG/ML		
Fornecedor: ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 33673687000185 Endereço: RUA ANTONIO DEODATO DURCE 3247, FLORESTA Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.965-746 Telefone: 6934418113 Email: jairoortomed@hotmail.com Representante:		farmace	R$ 0,98

Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário
23	15.000,00 COMP PROPANOLOL CLORIDRATO/COMPRIMIDO 40 MG	SANVAL	R$ 0,04
99	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA 600,00 FRAS SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	R$ 4,79
137	50,00 UND LANCETA CAIXA COM 100 UND	oncall plus	R$ 8,00
144	15,00 UND LÂMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	VISION	R$ 6,07
145	1.200,00 UND ESCOVA GINECOLOGICA - CONJUNTO DE ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL + ESPATULA DE AYRES ESTERIL	ADLIM	R$ 0,10
165	1.000,00 UND EQUIPO MULTIVIA C/CLAMP 2 VIAS	SOLIDOR	R$ 0,48
173	3,00 UND OTOSCOPIO CABO EM METAL RECARTILHADO	MD	R$ 403,20
174	3,00 UND OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO	MONTESERRAT	R$ 72,00
188	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE, 25,00 UNDCARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINACAO ATIVA, GALAO 5LT	CICLOFARMA	R$ 121,60
195	30,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 12	solidor	R$ 2,59
198	100,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 18	solidor	R$ 3,28
199	100,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 20	solidor	R$ 3,40
200	100,00 UND SONDA FOLEY 2 VIAS 22	solidor	R$ 3,42
205	50,00 UND SONDA URETRAL PVC ETERIL 12	solidor	R$ 0,62
206	100,00 UND SONDA URETRAL PVC, ETERIL 14	solidor	R$ 0,62
207	100,00 UND SONDA URETRAL 16	solidor	R$ 0,61
208	100,00 UND SONDA URETRAL PVC,18	solidor	R$ 0,45
209	5,00 UND TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO 3,0	solidor	R$ 4,12
233	20,00 UND FIO SUTURA NYLON PRETO COM 25 UNIDADES FIO 45CM 2.0	procare	R$ 3,48
234	20,00 UND FIO SUTURA NYLON PRETO COM 27 UNIDADES FIO 45CM 3.0	procare	R$ 3,30
235	20,00 UND FIO SUTURA NYLON PRETO COM 29 UNIDADES FIO 45CM 4.0	procare	R$ 3,44
236	20,00 UND FIO SUTURA NYLON PRETO COM 24 UNIDADES FIO 45CM 5.0	procare	R$ 3,40
257	2.500,00 UND AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO, MEDINDO 25 X 0,7MM	solidor	R$ 0,09
261	4,00 RL BANDAGEM ATI SÉPTICA (CURATIVO POS INJEÇÃO) ROLO 500 UND	laborimport	R$ 19,92
280	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, 50,00 UND FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA INALATORIA (NASAL).	hipolabor	R$ 1,17
325	20,00 UND SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - 400G		
Fornecedor: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 28643008000195 Endereço: AV ADÃO WELKER 104 104, CENTRO Cidade: Barão de Cotegipe-RS CEP: 99.740-000 Telefone: 5435232379 Email: stremedio@stremedio.com.br Representante:		pra	R$ 29,11

Lote	Quant.Unid.Descrição	Marca	Valor Unitário
1	3.000,00 COMP ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	R$ 0,39

10	4.000,00 BISN DEXAMETASONA DOSAGEM 2% BISNAGA COM 10 G VIA TÓPICA	GREEN PHARMA	R$ 1,04
12	3.000,00 COMP DIGOXINA 0,25 MG COMP	PHARLAB	R$ 0,07
18	10.000,00 COMP LORATADINA 10 MG - COMP	CIMED	R$ 0,10
22	1.200,00 COMP SECNIDAZOL 1.000 MG - COMP	PHARLAB	R$ 0,55
31	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA 5.000,00 COMP COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	R$ 0,19
43	3.000,00 COMP ACIDO VALPROICO COMPRIMIDO 500 MG	BIOLAB	R$ 0,67
44	1.000,00 FRAS ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	GREEN PHARMA	R$ 1,29
45	2.000,00 FRAS ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 25 MG/5ML FRASCO 120 ML	CIMED	R$ 3,29
48	600,00 FRAS AMOXICILINA SUSPENSÃO 250ML/5ML 60ML	CIMED	R$ 4,20
52	300,00 UND CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO 100ML	SANVAL	R$ 11,00
54	400,00 BISN CETOCONAZOL CREME TÓPICO BISNAGA 20 MG/ G 30 G	SOBRAL	R$ 2,19
55	400,00 FRAS CLONAZEPAN 2,5 MG/ML 20 ML	HIPOLABOR	R$ 2,49
61	10.000,00 COMP DICLOFENACO SAL SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	VITAMED	R$ 0,05
64	30.000,00 COMP IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG	VITAMEDIC	R$ 0,20
65	1.000,00 FRAS LORATADINA 1 MG/ML FRASCO 100 ML	MARIOL	R$ 3,20
71	2.000,00 BISN NEOMICINA + BACITRACINA - POMADA 5 MG/G + 250 UI/G	SOBRAL	R$ 1,59
72	4.000,00 FRAS NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	CIMED	R$ 2,10
91	2.000,00 COMP ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO COMPRIMIDO 10 MG	GREEN PHARMA	R$ 0,53
93	200,00 FRAS LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML FRASCO 120 ML	IFAL	R$ 6,68
94	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA 2.000,00 COMP COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	R$ 0,79
97	600,00 FRAS MEBENDAZOL 20 MG/ML FRASCO 30 ML SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	R$ 1,39
98	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, 400,00 FRAS FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	IFAL	R$ 1,49
109	1.200,00 COMP ALENDRONATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 MG	ELOFAR	R$ 0,27
110	1.500,00 COMP CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 600MG+ 400UI	VITAMED	R$ 0,12
268	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA 1.200,00 COMP FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	R$ 0,16
282	600,00 UND BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML	FARMAC	R$ 1,10
343	FORMOTEROL, FUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12/400 MG, FORMA 1.440,00 UND FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA		
Fornecedor: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 32364822000148 Endereço: MACHADO DE ASSIS 1355, BELA VISTA Cidade: Erechim-RS CEP: 99.704-066 Telefone: 5437122155 Email: terrasulmedicamentos@gmail.com Representante:		ACHE	R$ 1,68
Lote Quant.Unid.Descrição		**Marca**	**Valor Unitário**
58 300,00 BISN COLAGENASE POMADA, CONCENTRAÇÃO 0,6 UI/G BISNAGA 30 G		CRISTALIA	R$ 17,34
89 15,00 FRAS COLIRIO ANESTESICO CONTA-GOTAS 10 ML		ALLERGAN	R$ 10,90
92 25.000,00 COMP HIDRALAZINA COMPRIMIDO 25 MG		NOVARTIS	R$ 0,35
EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO.INJETOR LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO. INJETOR 164 3.000,00 UND LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO. INJETOR LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP		TKL	R$ 0,81
SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA COM AGULHA DE 5ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUIDA POR CILINDRO, O EMBOLO E DIVIDIDO EM HASTE QUEBRAVEL E ROLHA DE BORRACHA LIVRE DE LATEX. A SERINGA DEVERA SER PROVIDA DE AGULHA ACOPLADA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, DE COMPRIMENTO E CALIBRE DE 248 3.000,00 UND 20 X 5,5 DEC/MM RESPECTIVAMENTE, TODO CONJUNTO DEVE SER ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MS		RMDESC	R$ 0,24

252 400,00 UND CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18 G	HARSORIA	R$ 0,70
253 400,00 UND CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20 G	HARSORIA	R$ 0,71
254 600,00 UND CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICON 22 G	HARSORIA	R$ 0,72
255 1.500,00 UND CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24 G	HARSORIA	R$ 0,75
AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 40 X 12,0 258 3.000,00 UND CM.	LABOR IM-PORT	R$ 0,07
271 600,00 UND ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	R$ 3,45
DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO 292 300,00 UND INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	R$ 0,75
307 50,00 UND HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ - 0,25ML	CRISTALIA	R$ 6,40
322 600,00 UND PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	SANVAL	R$ 2,06

323 1.000,00 UND RANITIDINA 25MG/ML - SOL. INJ. - 2ML HYPOFARMA R$ 0,74

3.4 – As detentoras reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 448.556,11** (Quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 042/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 – Atender e responder, sempre que convocada, pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 042/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 042/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – *Nos termos da* Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) *O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes,* ***ensejará a rescisão unilateral do contrato****, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas* cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1. 067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico n° 042/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 042/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI 28643008000195

LIGIA MARIA CARNEIRO ME 29228930000189

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 26419311000183

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI 30153492000116

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14905502000176

G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME 23420875000148

ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI 33673687000185

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 32364822000148

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI 16970999000131

MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 30511964000165

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 33398831000112

ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 13977860000121

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA 02475985000137

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019-SEMOSP, DE 25/06/2019.

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com TSD e capa selante nas ruas Padre Ezequiel Ramim e Av. Dom Bosco no Município de Rondolândia-MT, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, com fornecimento de materiais conforme convênio 848991/2017.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso** XXX do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 004/2019-PMR e está registrado no Sistema compras/Betha como TP nº *004/2019* ***Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com TSD e capa selante nas ruas Padre Ezequiel Ramim e Av. Dom Bosco no Município de Rondolândia-MT, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, com fornecimento de materiais conforme convênio 848991/2017.***

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando nº 117/SEMOSP/2019 de solicitação do Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos; Justificativa, conforme termo de referência; Peças técnicas de engenharia: Documentos de apresentação; relatório fotografo dos locais do empreendimento; planilha orçamentária; memorial de cálculo; memorias descritivos para os serviços de restauração e conservação de pavimento asfáltico; projeto executivo; licenciamento ambiental; edital do certame e outros, portanto, cumpridos os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 45 da Lei n. 8.666 de 1993. (fls. 02-435)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R$ 637.003,07 (seiscentos e trinta e sete mil três reais e sete centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico n. 51/2019 do órgão de assessoria jurídica (fls. 437-447), contendo a aprovado do edital de TP n. 004/2019 que se encontra encartado de fls. 351-430 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 28/11/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 554), inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.366, Ano XIV, de 29/11/2019, p. 523; D.O.E, Ed. nº 27.641, de 29/11/2019, p. 126-127; D. O.U Ed. 231 de 29/11/2019 pg 202, jornal de Grande Circulas o Estado de Mato Grosso, Classificados PG14, de 29/11/2019, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 555).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 16/12/2019. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea "b", do §2º do artigo 20 da Lei n. 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 15 (quinze) dias úteis.

O Edital de TP n. 004/2019 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelos interessados: RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI CNPJ: 08.983.460/0001-99, conforme requerimentos de fls. 562.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 16/12/2019 ás 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ Nº 08.983.460/0001-99, endereço comercial na Rua Jaime freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 76.338-000, representada por seu administrador **Clea Suzane Motterle,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 563-573.

Documentos e habilitação, juntados de fls. 574-633, sendo a licitante foi habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n. 004/2019, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls.634-639.

Proposta de preços da empresa juntada aos autos as fls. 640-643 no valor global de R$ 637.003,07 (seiscentos e trinta e sete mil três reais e sete centavos).

A Comissão de Licitação sagrou a única licitante vencedora, conforme Atas CPL de fls.634-639, 678-681 no valor de R$ 637.003,07 (seiscentos e trinta e sete mil três reais e sete centavos).

Mapa de resultado final, juntado de fls. 703.

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ Nº 08.983.460/0001-99, acostadas de fls. 683-701, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados de fls.710-714.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1.595/GAB/PMR, de 28/05/2019 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 004/2019-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ Nº 08.983.460/0001-99 o valor global, pelo menor preço, no montante de **R$ 637.003,07 (seiscentos e trinta e sete mil três reais e sete centavos)**,conforme proposta de preços encartada de fls. 642-643.

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

a) Informe a Secretaria Municipal de Oras e Serviços sobre a finalização do certame, para que se pronuncie quanto a contratação;

b) Ato continuo, envie a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento para o empenho da despesas;

c) Na sequência, envie a Procuradoria Jurídica para instrumentalização do contrato e retorno ao Gabinete, oportunidade que decidirei quanto a oportunidade e a conveniência da expedição a Ordem de Serviço, tendo em vista o tipo de empreendimento e período de inverno amazônico que já é uma realidade neste momento.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT 17 de dezembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036-19 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 36/2019

Concurso Publico nº 001/2016

(Prorrogação da validade em 02/10/2019 - Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR/2019)

(Publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553)

Processo Administrativo nº 0258/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa: Secretaria Municipal de SAUDE.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 18/12/2019 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Agnaldo Rodrigues De Carvalho**, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.AMM nº 2.828 do dia 4/10/2017, prorrogada sua validade em 02/10/2019, conforme Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR, de 02/10/2019 (publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553), relação dos candidatos remanescentes publicadas no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.340, de 22/10/2019, p. 193-208), tudo conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE, DE 29/09/2019,

CARGO/ CANDIDATO

ENFERMEIRO

3° ANGÈLIGA INÁCIO DA CRUZ OLIVEIRA. 80,00 PONTOS

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização

dos exames médicos, compreendido **entre o dia 17/12/2019 à 015/01/2020,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, de 17 de DEZEMBRO de 2019.

Agnaldo Rodrigues De Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4067-2019CONCEDE A CESSÃO DE CEDÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) – MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº. 4067/GP/PMR/19

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO ,matricula funcional nº 707.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTES DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício Nº.0437/GAB/PM/JP/2019;

RESOLVE:

Art. 2º - Prorrogar A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃOMerendeira(a) 40 horas semanais matricula funcional nº 707, DE 01/01/2020 até 31.12.2020, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 17/12/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4066-2019- FECHAMENTO FOLHA RAZAO DOP RECESSO NATALINO

PORTARIA Nº.4066/GP/PMR/19

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a mudança da data de fechamento da folha de pagamento de dezembro de 2019 em razão do recesso de fim de ano.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto n. 1.694, de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o recesso de final de ano a partir do dia 20/12/2019 e a necessidade de encerramento do fechamento da folha de dezembro antes do inicio do recesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado ao DRH, excepcionalmente, neste mês de dezembro, promover o fechamento da folha de pagamento até o dia 18/12/2019.

Parágrafo único. Os atestados médicos e justificativas de faltas não apresentados até a data prevista no artigo 1º, serão processados os lançamentos na na folha de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 17/12/2019.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PORTARIA Nº.040-2019

PORTARIA Nº. 040/2019

ESTABELECE RECESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, **Vereador Carlos César Ribeiro de Souza**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I – Estabelecer o recesso legislativo entre os dias 20 de dezembro de 2. 019 a 02 de janeiro de 2.020, não havendo, neste período, atendimento ao público, na Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

II- No período compreendido entre o dia 03 de janeiro a 13 de fevereiro de 2.020 a Câmara Municipal funcionará no horário de 8:00 às 11:30 horas.

III- As atividades legislativas da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT retornarão ao expediente normal no dia 14 de fevereiro de 2.020, em seu horário normal de funcionamento.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste, 17 de dezembro de 2.019.

VER. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA

=PRESIDENTE=

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 044 - 2019

DECRETO N.° 044/2019

De 17 de Dezembro de 2.019

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte DECRETO:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.068.015-2 SSP/MT e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços das empresas**JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** inscrita no CNPJ n. **06.085.304/0001-85** representada neste ato pelo Sr. **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA**, portador do CPF n. 568.005.411-68; e a empresa **JOZIMAR SANTOS BATISTA MENSAGENS E SONORIZAÇÃO – ME inscrita no CNPJ n. 11.168.213/0001-43, representada neste ato pelo procurador o Sr. ÉRTILE PEREIRA RODRIGUES, portador do CPF n. 017.768.641-31;**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 40/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

EMPRESA: **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**					
CNPJ: 06.085.304/0001-85	**CIDADE/UF: NOBRES/MT**				
ENDEREÇO: AV. Getúlio Vargas nº904 Bairro Jardim Carolina- CEP- 78470-000			**E-mail:JB_EVENTOS12@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA**					
CPF: 017.768.641-31			**TELEFONE: (65) 99617-7316**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid/ Med	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**75**	dia	Locação de Tenda- Em Lona Branca, Modelo Pirâmide em 10x10	R$ 958,000	R$ 71.850,00
01	**75**	dia	Locação de Tenda – Em Lona Modelo Pirâmide 05x05	R$ 363,00	R$ 27.225,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R$: 99.075,00

EMPRESA: **JOSIMAR SANTOS BATISTA**					
CNPJ: 11.168.213/0001-43	**CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT**				
ENDEREÇO: Rua 01 s/n COHAB NOSSO LAR Bairro : SANTO ANTONIO			**TELEFONE: 3356-2293**		
REPRESENTANTE LEGAL: **ÉRTILE PEREIRA RODRIGUES**					
CPF: 568.005.411-68					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid/ Med	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**1**	Serviço	Serviço de divulgação de propaganda volante (zona rural)	R$ 54.000	R$ 54. 000,00
02	**2**	serviço	Serviço de divulgação de propaganda volante (zona urbana)	R$ 44.000	R$ 88. 000,00
03	**120**	dia	Locação de som profissional (pequeno evento) locação de som profissional para atender eventos zona urbana	R$ 825. 000	R$ 99. 000,00
04	**80**	dia	Locação de som profissional (pequeno evento) locação de som profissional para atender eventos zona rural	R$ 945,000	R$ 75. 600,00
05	**100**	h	Gravação de Spot para divulgação de eventos e informativos com duração de até 45 segundos	R$ 70.000	7.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 99.075,00

TOTAL GERAL: 422.675,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0015-02.001.04.122.0003.2003.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0036-02.002.13.392.0004.1011.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0047-02.003.27.122.0005.2008.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Administração

Elemento de despesa: **0087-03.001.04.122.0003.2010.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: **0510-04.001.04.123.0003.2016.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

Elemento de despesa: **0137-05.001.12.122.0003.2058.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: **0250-06.001.10.301.0022.2043.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: **0279-06.001.10.05.0042.2120.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura

Elemento de despesa: **0321-07.001.20.122.0003.2051.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0339-08.001.04.122.0003.2054.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0389-08.002.17.512.0060.2060.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: **0440-09.003.08.244.0090.2117.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: **0446-09.003.08.244.0090.2201.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços entregues;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 40/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **11.5.2**. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 40/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste-MT, em 18 de novembro de 2019.

MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ n. **06.085.304/0001-85**

CONTRATADA

JOZIMAR SANTOS BATISTA MENSAGENS E SONORIZAÇÃO – ME

CNPJ n. 11.168.213/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.068.015-2 SSP/MT e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços das empresas**JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** inscrita no CNPJ n. **06.085.304/0001-85** representada neste ato pelo Sr. **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA**, portador do CPF n. 568.005.411-68; e a empresa **JOZIMAR SANTOS BATISTA MENSAGENS E SONORIZAÇÃO – ME inscrita no CNPJ n. 11.168.213/0001-43, representada neste ato pelo procurador o Sr. ÉRTILE PEREIRA RODRIGUES, portador do CPF n. 017.768.641-31;**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 40/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

EMPRESA: **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**					
CNPJ: 06.085.304/0001-85	**CIDADE/UF: NOBRES/MT**				
ENDEREÇO: AV. Getúlio Vargas nº904 Bairro Jardim Carolina- CEP- 78470-000			**E-mail:JB_EVENTOS12@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: **JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA**					
CPF: 017.768.641-31			**TELEFONE: (65) 99617-7316**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid/ Med	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**75**	dia	Locação de Tenda- Em Lona Branca, Modelo Pirâmide em 10x10	R$ 958,000	R$ 71.850,00
01	**75**	dia	Locação de Tenda – Em Lona Modelo Pirâmide 05x05	R$ 363,00	R$ 27.225,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R$: 99.075,00

EMPRESA: **JOSIMAR SANTOS BATISTA**					
CNPJ: 11.168.213/0001-43	**CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT**				
ENDEREÇO: Rua 01 s/n COHAB NOSSO LAR Bairro : SANTO ANTONIO			**TELEFONE: 3356-2293**		
REPRESENTANTE LEGAL: **ÉRTILE PEREIRA RODRIGUES**					
CPF: 568.005.411-68					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid/ Med	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**1**	Serviço	Serviço de divulgação de propaganda volante (zona rural)	R$ 54.000	R$ 54. 000,00
02	**2**	serviço	Serviço de divulgação de propaganda volante (zona urbana)	R$ 44.000	R$ 88. 000,00
03	**120**	dia	Locação de som profissional (pequeno evento) locação de som profissional para atender eventos zona urbana	R$ 825. 000	R$ 99. 000,00
04	**80**	dia	Locação de som profissional (pequeno evento) locação de som profissional para atender eventos zona rural	R$ 945,000	R$ 75. 600,00
05	**100**	h	Gravação de Spot para divulgação de eventos e informativos com duração de até 45 segundos	R$ 70.000	7.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 99.075,00

TOTAL GERAL: 422.675,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0015-02.001.04.122.0003.2003.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0036-02.002.13.392.0004.1011.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0047-02.003.27.122.0005.2008.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Administração

Elemento de despesa: **0087-03.001.04.122.0003.2010.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: **0510-04.001.04.123.0003.2016.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

Elemento de despesa: **0137-05.001.12.122.0003.2058.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: **0250-06.001.10.301.0022.2043.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: **0279-06.001.10.05.0042.2120.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura

Elemento de despesa: **0321-07.001.20.122.0003.2051.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0339-08.001.04.122.0003.2054.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0389-08.002.17.512.0060.2060.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: **0440-09.003.08.244.0090.2117.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: **0446-09.003.08.244.0090.2201.339039000000**

Fontes de recurso: 0100000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços entregues;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 40/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **11.5.2**. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 40/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ONDE SE LÊ:

Rosário Oeste-MT, em 15 de novembro de 2019.

LEIA-SE:

ROSÁRIO OESTE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ n. **06.085.304/0001-85**

CONTRATADA

JOZIMAR SANTOS BATISTA MENSAGENS E SONORIZAÇÃO – ME

CNPJ n. 11.168.213/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 181 - 2019

PORTARIA Nº 181/2019

de 17 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre afastamento sem ônus concedido de forma provisória a servidor(a) estável até a conclusão final dos trabalhos da Comissão Especial nomeada por força da Portaria Municipal 020/2018, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da conclusão dos trabalhos desenvolvidos por Comissão Especial designada pela Portaria Municipal 020/2018 para certificação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado afastamento sem ônus concedido de forma provisória a servidor(a) estável até a conclusão final dos trabalhos da Comissão Especial nomeada por força da Portaria Municipal 020/2018, do servidor estável **LAERTE RAMOS JARA** pelo período de **01.02.2020** à **01. 02.2023**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2.019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 049/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO N. 05/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, no dia 31 de dezembro de 2019, Às 09:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO A, VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br e o com Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas,, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT., cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:30 horas do dia 16/12/2019 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26.

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 14:30 horas do dia 17/12/2019 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS - EIRELI, CNPJ 31.455.241/0001-59;

02 - K. O. A. DREHMER ME, CNPJ 26.897.644/0001-18;

03 - BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ 09.053.748/0001-27;

04 - OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99;

05 - INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ 78.589.504/0001-86;

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT., cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 14:30 horas do dia 16/12/2019 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26;

02 - ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.955.424/0001-59;

03 - MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, CNPJ 05.021.932/0001-34 ;

04 - CIRURGICA PARMA LTDA, CNPJ 10.368.534/0001-29 ;

05 - MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EVETERINARIOS EIRELLI-ME, CNPJ 20.371.330/0001-09;

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O PSF-AEROPORTO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:30 horas do dia 17/12/2019 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99;

02 - M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS - EIRELI, CNPJ 31.455.241/0001-59;

03 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, CNPJ 30.323.616/0001-64;

04 - JHONATAN BAGATOLI ME, CNPJ 22.992.632/0001-11;

05 - ANDREIA LORENZI, CNPJ 17.189.700/0001-79 ;

06- PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP, CNPJ 24.832.819/0001-83;

07 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA, CNPJ 81.618.753/0001-67;

08 - ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ 26.691.263/0001-88;

09 - V. P. SILVA BRINQUEDOS - ME, CNPJ 18.448.863/0001-91;

10 - PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 29.700.587/0001-23;

11 - AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 25.137.947/0001-70;

12 - K. O. A. DREHMER ME, CNPJ 26.897.644/0001-18;

13 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0001-10;

14 -COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARESMACROSUL LTDA, CNPJ 95.433.397/0001-11;

15 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI, CNPJ 22.803.038/0001-35;

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 16:00 horas do dia 17/12/2019 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.416.362/0001-93;

Rosário Oeste/MT, 17 de dezembro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Rosário Oeste-MT, através de seu presidente, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 011/2019, torna público, que em virtude da determinação exarada pelo TCE-MT, conforme julgamento singular do processo n°340715/2019, declara para os devidos fins a SUSPENSÃO “SINE DIE”, da Concorrência Pública n° 004/2019, cuja suspensão foi determinada por conveniência administrativa, ressaltando ainda que tal suspensão poderá ser revogada a qualquer momento por deliberação das autoridades que determinaram a suspensão do certame.

Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo até nova deliberação.

Publique-se na forma da lei.

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 de dezembro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 558/2019

Lei Municipal nº 558/2019

Dispõe sobreautorização para transpor e remanejar recursos orçamentários e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizado a efetuar por meio de Decreto, a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, e de uma Secretaria para outra, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da Despesa Orçada para o exercício corrente (2019).

Art. 2º - Fica alterado o Inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 537/2018, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar conforme redação abaixo;

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, obser-

vado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu-MT, em 16 de dezembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratação de Empresa Aquisição De Tubos De Concreto Armado, para Substituição de Pontes de Madeira na Zona Rural do Município de Santa Cruz Do Xingu-MT**,** Empresa; Lea Vieira Da Silva Eirele escrita sob CNPJ: 27.301.318/0001-69, Vigência: 03 de dezembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 557/2019

Lei Municipal nº 557/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, financiamento para aquisição de equipamentos e veículos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu APROVOU, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Caixa Econômica Federal, financiamento para aquisição de equipamentos e veículos por meio do programa FINISA, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aquisição de Vans escolares, micrôonibus e um Caminhão Basculante Caçamba para melhoria do transporte escolar e as estradas do município observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu-MT, em 16 de dezembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-2, Objeto: Pavimentação Asfáltica em TSD, Capa Selante e Sinalização Viária da Rua Armando Cesar Bueno De Morais – Município de Santa Cruz Do Xingu-MT. Vigência de **26 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.**

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°: 99/2019

DECRETO N°: 99/2019

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2019, e dá outras providências.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de dezembro de 2019.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 30 de Dezembro de 2019.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de dezembro do exercício de 2019 serão imediatamente anuladas, conforme demonstra Anexo I deste decreto.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2019, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, em 29 de novembro de 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°: 105/2019

DECRETO N°: 105/2019

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2019, e dá outras providências.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2019, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2020, ou mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2020, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2019 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 2019.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2019.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2019 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de dezembro de 2019.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 30 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2019;

II - 05 de janeiro de 2020, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2020, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2019 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2019 para que possa vigorar no exercício de 2020.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2020 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2020 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu -MT, em 13 de dezembro de 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO ESPECIAL N° 71/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 71/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 628/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Municipio um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0019.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 698,39
07.002.12.306.0019.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.186,65

Sub-Total:R$ 6.885,04

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 600,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.189,56
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 94,05
08.002.08.244.0015.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 4.200,00

Sub-Total:R$ 6.083,61

Total Credito Especial Sumplementado: R$ 12.968,65

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 0067/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 0067/2019, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TREVISOL & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**TREVISOL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.711.409/0001-75, situada na Rua Edgar Garcia de Siqueira, 308, A, Centro – Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIOMIRO TREVISOL, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1039094964 SSP/MT, inscrito no CPF nº 651.544.441-91, residente e domiciliado no Município de Sorriso/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

COD TCE	UND TEC	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
262648-9	2531	**ADUBO 10N, 10P, 10 K -** DE BOA QUALIDADE, INDICADO PARA FLOLHAGENS, HORTALIÇAS E FRUTÍFERAS.	KG	100	R$ 1,97	R$197,00
79219-5	832	**SEMENTE DE ABOBORA MENINA BRASILEIRA 100 GR** - ALTA QUALIDADE, VIGOROSA E PRODUTIVA COM HABITO DE CRESCIMENTO EM RAMA, FORMATO CILÍNDRO COM PESCOÇO, SEMENTE DE ALTA QUALIDADE E CICLO DE 60 A 80 DIAS.	LATA	1	R$ 43,00	R$ 43,00
336065-2	832	**SEMENTE DE ABOBORA MORANGA 100 G -** CICLO ANUAL, FRUTO VIÇOSO, VIGOROSA, COM HÁBITO DE CRESCIMENTO INDETERMINADO, RESISTENTE A DOENÇAS, COLORAÇÃO LARANJA, SEMENTE DE ALTA PRODUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE.	LATA	1	R$ 33,00	R$33,00
336065-2	832	**SEMENTE DE ABOBORA MINI PAULISRA 100 G** - VIGOROSA, COM HÁBITO DE CRESCIMENTO RASEIRO, ALTA PRODUTIVIDADE, CICLO DE 120 A150 DIAS DE BOA QUALIDADE.	LATA	1	R$ 43,00	R$43,00
336065-2	832	**SEMENTE DE ABOBORA HIBRIDA 100 G** - FRUTO GRANDE E UNIFORME,CICLO MÉDIO DE 110 DIAS, BOA ADAPTAÇÃO E RUSTICIDADE, CASCA VERDE ESCURA COM POLPA AMARELA-ALARANJADA, FORMATI E CAVIDADE PEQUENA, TAMANHO MÉDIO DE 20X18 CM, PESO MÉDIO DE 2,6 KG.	PCT	1	R$ 139,00	R$ 139,00
79215-2	1	**ALFACE 5.000 SEMENTES -** LISA, COLORAÇÃO VERDE CLARO , CABEÇA E TAMANHO GRANDE, ALTA TOLERÂNCIA A PENDOAMENTO SEMENTE DE ALTA QUALIDADE, CICLO DE 75 DIAS, DE BOA QUALIDADE COM PRODUTIVIDADE O ANO TODO.	LATA	1	R$ 108,00	R$ 108,00
225171-0	1	**BETERRABA HIBRIDA 5.000 SEMENTES** - VIGOROSA, UNIFORME DE FOLHAS ERETAS, RAIZ NO FORMATO ARREDONDADO, COLORAÇÃO EXTERNA VERMENLHO INTENSO, SEM PRESENÇA DE HALOS ESBRANQUECIDOS, PEQUENA INSERÇÃO DE FOLHAS,SUPORTAR ANDENSAMENTO, PRODUÇÃO O ANO TODO, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 60 A 70 DIAS.	LATA	1	R$ 47,00	R$ 47,00
122250-3	1	**CENOURA 100 G -** PLANTA COM FOLHAGEM VIGOROSA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, TOLERANTE A PENDOAMENTO PRECOCE, RAIZ DE FORMATO CILÍNDRO, COLORAÇÃO LARANJA CLARO E MEDIANO , SEMENTE DE ALTA QUALIDADE COM CICLO DE 90 A 110 DIAS.	LATA	1	R$ 29,50	R$ 29,50
184842-9	2533	**SEMENTE DE COENTRO VERDÃO 500 G -** PLANTA VIGOROSO, UNIFORME E RÚSTICA, ALTAMENTE PRODUTIVA, FOLHA LISA, COLORAÇÃO VERDE ESCURO BRILHANTE, AROMÁTICA,BOA QUALIDADE COM CICLO DE 50 A 70 DIAS.	LATA	1	R$ 21,00	R$ 21,00
142557-9	1	**SEMENTE DE COUVE MANTEIGA HIBRIDA 10 G** - PLANTA COM INTERNÓDIOS CURTOS, BEM ADAPTADA A DIVERSAS CONDIÇÕES DE SOLO E CLIMA, BAIXA BROTAÇÃO LATERAL, ALTURA MÉDIA DE 60 A 110 CM ,FOLHAS GRANDES, REDONDAS , MACIAS COLORAÇÃO VERDE MÉDIO, BORDOS LISOS E NERVURAS POUCOS SALIENTES, ALTA PRODUTIVIDADE E UNIFORMIDADE DE FOLHAS, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 60 A 80 DIAS.	ENV	1	R$ 45,00	R$ 45,00
54383-7	1	**SEMENTE DE FEIJÃO -** TIPO VEGEM PACOTE DE 1 KG HORTICERES, COLORAÇÃO VERDE, FORMATO CILÍNDRO ACHATADO, PLANTA RÚSTICA, ALTA PRODUTIVIDADE, HÁBITO DE CRESCIMENTO INDETERMINADO, SEMENTE DE ALTA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM CICLO DE 70 A 80 DIAS.	PCT	1	R$ 66,60	R$ 66,60
54385-3	1	**SEMENTE DE JILO 10 G** - PLANTA VIGOROSA E PRODUTIVA, BEM RAMIFICADA, FRUTO ARREDONDADO, GRANDE, CASCA LISA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO BRILHANTE, DIÂMETRO MÉDIO DE 5 CM E PESO MÉDIO DE 50 A 60 G, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 90 A 110 DIAS.	ENV	1	R$ 3,90	R$3,90
225172-8	1	**SEMENTE DE MELÃO HIBRIDO 5.000 SEMENTES** - PLANTA RÚSTICA, RESISTENTE A DOENÇAS, COLORAÇÃO AMARELO ESCURO COM SULCO LONGITUDINAIS, POLPA CROCANTE A ALARANJADA EXCELENTE SABOR, ALTO TEOR DE AÇUCAR, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 80 A 90 DIAS.	LATA	1	R$ 836,00	R$ 836,00
00029222	1	**SEMENTE DE MAMÃO FORMOSA 50 GR** - FRUTO ALONGADO, RICO EM VITAMINA C, CAROTENÓIDES, SAIS MINERAIS , CARBOIDRATO, POLPA ALARANJADA E MACIA, PESO MÉDIO DE 800 A 1100 G, SABOR E AROMA AGRADÁVEL, CASCA LISA E AMARELA QUANDO MADURO, FLORAÇÃO DE 04 MESES APÓS O PLANTIO, SEMENTE DE BOA QUALIDADE COM CICLO DE 8 A 10 MESES.	LATA	1	R$ 158,00	R$158,00
00029829	1	**MAMÃO SOLO 10 G** - FRUTO OVALADO OU PIRIFORME, CASCA LISA E FIRME, POLPA VERMELHO-ALARANJADA, CAVIDADE INTERNA ESTRELADA, PESO MÉDIO DE 350 A 600 G, FLORAÇÃO DE 3 A 4 MESES APÓS O PLANTIO, SEMENTE DE BOA QUALIDADE COM CICLO DE 8 A 10 MESES.	ENV	1	R$ 19,50	R$ 19,50
415981-0	1	**MELANCIA HIBRIDA 1.000 SEMENTES -** FRUTO DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO COM ESTRIAS VERDE CLARO, FORMATO REDONDO ALONGADO, POLPA VERMELHA CROCANTE, ALTO TEOR DE AÇUÇAR, EXCELENTE SABOR, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 55 A 85 DIAS.	LATA	1	R$ 300,00	R$ 300,00
93057-1	1	**SEMENTE DE PEPINO HIBRIDO 3.000 SEMENTES** - ALTO POTENCIAL PRODUTIVO, CROCANTE, POLPA LEVEMENTE ADOCICADA, ESTRENÓS INTERMEDIÁRIO, ÓTIMA CAPACIDADE GENÉTICA, PLANTA VIGOROSA, BOA QUALIDADE.	LTA	1	R$ 158,00	R$ 158,00
417962-5	1	**PIMENTÃO HIBRIDO 1.000 SEMENTES** - PLANTA UNIFORME E VIGOROSA, BEM AFOLHADA, PORTE ALTO COM FOLHAS VERDE ESCURO, FORMATO CÔMICO, CASCA LISA, POLPA ESPESSA, PESO ENTRE 200 A 220 G, TAMANHO MÉDIO 14 A 16 CM, COMPRIMENTO 6 A 8 CM, ALTO NÍVEL DE RESISTÊNCIA A PHYTOPHTHORA, PVY 1,2, TOMV, CICLO DE 100 A 120 DIAS.	LATA	1	R$ 185,00	R$ 185,00
55282-8	1	**SEMENTE DE RUCULA 500 G** - PLANTA VIGOROSA, UNIFORME, ALTA PRODUTIVIDADE, FOLHA LARGA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 40 A 50 DIAS.	LATA	1	R$ 89,00	R$ 89,00
397088-4	1	**ASPERSOR A232** - TIPO ASPERSOR SPREY, PRESSÃO DE 14 BAR VAZÃO, CONEXÃO 1 FÊMEA, AMPLA FAIXA DE VAZÃO 1.07 A 7.20M CUBICO/H E DIÂMETRO DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA	UND	25	R$ 24,50	R$612,50

		12 M E MÁXIMA 19,5M , DISPENSOR COM QUEBRA-JATO EXTERNO COM PARAFUSO AJUSTÁVEL.				
189390-4	**1**	**BANDEJA 128 CELULAS** - MATERIAL TIPO PLÁSTICO, ESPESSURA FINA, ORIFÍCIO MAIOR NA BASE DA BANDEJA PARA USO DE SUBSTRATO MAIS GROSSO, COMPRIMENTO 53,5 CM, LARGURA 27 CM, ALTURA 4,5 CM, VOLUME TOTAL 2,5 L, DIMENSÃO DA CÉLULA (BOCA) 2,5 CM, FUNDO 1,3 CM, ALTURA 5 CM, VOLUME CÉLULA 12,5 ML, DIÂMETRO DE FURO 8 MM, PARA USO NO CULTIVO DE DIFERENTES TIPOS DE HORTALIÇAS,	UND	10	R$ 15,75	R$ 157,50
144016-0	**1**	**BANDEJA 200 CELULAS** - MATERIAL TIPO PLÁSTICO, ESPESSURA FINA, ORIFÍCIO MAIOR NA BASE DA BANDEJA PARA USO DE SUBSTRATO MAIS GROSSO, COMPRIMENTO 53,5 CM, LARGURA 27 CM, ALTURA 4,5 CM, VOLUME TOTAL 2,5 L, DIMENSÃO DA CÉLULA (BOCA) 2,5 CM, FUNDO 1,3 CM, ALTURA 5 CM, VOLUME CÉLULA 12,5 ML, DIÂMETRO DE FURO 8 MM, PARA USO NO CULTIVO DE DIFERENTES TIPOS DE HORTALIÇAS	UND	10	R$ 15,75	R$ 157,5
0007996	**1**	**LONA MULCHING BRANCO/PRETO** - COM 1,2M DE LARGURA X 1000M DE COMPRIMENTO, 25 MICRAS, PARA COBERTURA DE CANTEIRO, COMBATE E PREVENÇÃO DE ERVAS DANINHA, REDUÇÃO DA PERDA DE ÁGUA DO SOLO, CONTROLE DE MICRO CLIMA, DIMINUIÇÃO DE PRAGAS E INFESTAÇÕES DIVERSAS, PROTEÇÃO DO CONTATO DIRETO DO FRUTO COM O SOLO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE.	ROLO	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
0007996	**1**	**LONA PLASTICA 8,0MX105MX150MM** - FILME EM TRIPLA CAMADA DIFUSOR COM ADITIVOS QUE DISTRIBUEM A LUZ DENTRO DA ESTUFA, MATERIAL QUE POSSIBILITE O CRESCIMENTO UNIFORME, INDICADO PARA MUDAS EM GERAL, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EXCELENTE PASSAGEM DE LUZ, DURABILIDADE, MAIOR RESISTÊNCIA A DEFENSIVOS AGRÍCOLAS A BASE DE ENXOFRE, CLORO, BROMO E IODO COM EXCELENTE CUSTO/BENEFÍCIO AO PRODUTO.	MT	105	R$ 27,50	R$2.887,50
00030078	**1**	**MICRO ASPERSOR BAILARINO** - COBERTURA UNIFORME, 160 L/H, VAZÃO 6,05 L/H, PRESSÃO 3,10 A 4,1 BAR, VÁLVULA ANTI-GOTAS, FECHAMENTO INSTANTÂNEO E PREVENÇÃO DE VAZAMENTO, MONTAGEM SIMPLES, FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FILTRAGEM DE MALHA 140 DE BOA QUALIDADE.	UND	40	R$ 1,90	R$ 76,00
16359-7	**1**	**PULVERIZADOR MANUAL COSTAL** - CAPACIDADE PARA 20 LITROS, EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLO FABRICADA EM LATÃO, RESISTENTE CONTRA A CORROSÃO, PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA DE 6KGF/CM, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA DE 1,35 MT, BICO INSTALADO, MODELO JD12P, DEPÓSITO DE 18L COM ALAVANÇA, COM UMA HASTE, LANÇA, MANGUEIRA COM REGISTRO , SACO PLÁSTICO COM VÁRIOS E PEQUENOS ASSESSÓRIOS DE MONTAGEM E SISTEMA DE CORREIAS PARA FIXAÇÃO NAS COSTAS DO USUÁRIO.	UND	1	R$ 308,00	R$ 308,00
405052-5	1	**SUBSTRATO AGRIGOLA** - 20 KG USADO PARA DAR ESTABILIDADE NO CRESCIMENTO DAS PLANTAS.	SC	10	R$ 26,50	R$ 265,00
00030801	1	**TELA DE SOMBREAMENTO** 50% 1,5X 50M	MT	100	R$ 6,98	R$ 698,00
189500-1	1	**TUBO PPELBD** - 16 M X 200M - TUBO DE POLIETILENO, PN (MC) 25,, DIMENSAO INTERNA 16 MM. FABRICADO COM RESINA VIRGENS CERTIFICADA , ADITIVADA CONTRA RAIOS UV,ALTA QUALIDADE SEGUNDO NORMAS TECNICAS VIGENTES.	ROLO	2	R$ 199,00	R$ 398,00
						R$ **9.781,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passam a ser de:

COD TCE	UND TEC	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
262648-9	**2531**	**ADUBO 10N, 10P, 10 K -** DE BOA QUALIDADE, INDICADO PARA FLOLHAGENS, HORTALIÇAS E FRUTÍFERAS.	KG	100	R$ 1,97	R$197,00
79219-5	**832**	**SEMENTE DE ABOBORA MENINA BRASILEIRA 100 GR** - ALTA QUALIDADE, VIGOROSA E PRODUTIVA COM HABITO DE CRESCIMENTO EM RAMA, FORMATO CILÍNDRO COM PESCOÇO, SEMENTE DE ALTA QUALIDADE E CICLO DE 60 A 80 DIAS.	LATA	1	R$ 43,00	R$ 43,00
336065-2	**832**	**SEMENTE DE ABOBORA MORANGA 100 G -** CICLO ANUAL, FRUTO VIÇOSO, VIGOROSA, COM HÁBITO DE CRESCIMENTO INDETERMINADO, RESISTENTE A DOENÇAS, COLORAÇÃO LARANJA, SEMENTE DE ALTA PRODUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE.	LATA	1	R$ 33,00	R$33,00
336065-2	**832**	**SEMENTE DE ABOBORA MINI PAULISRA 100 G** - VIGOROSA, COM HÁBITO DE CRESCIMENTO RASEIRO, ALTA PRODUTIVIDADE, CICLO DE 120 A150 DIAS DE BOA QUALIDADE.	LATA	1	R$ 43,00	R$43,00
336065-2	**832**	**SEMENTE DE ABOBORA HIBRIDA 100 G** - FRUTO GRANDE E UNIFORME,CICLO MÉDIO DE 110 DIAS, BOA ADAPTAÇÃO E RUSTICIDADE, CASCA VERDE ESCURA COM POLPA AMARELA-ALARANJADA, FORMATI E CAVIDADE PEQUENA, TAMANHO MÉDIO DE 20X18 CM, PESO MÉDIO DE 2,6 KG.	PCT	1	R$ 139,00	R$ 139,00
79215-2	**1**	**ALFACE 5.000 SEMENTES -** LISA, COLORAÇÃO VERDE CLARO , CABEÇA E TAMANHO GRANDE, ALTA TOLERÂNCIA A PENDOAMENTO SEMENTE DE ALTA QUALIDADE, CICLO DE 75 DIAS, DE BOA QUALIDADE COM PRODUTIVIDADE O ANO TODO.	LATA	1	R$ 108,00	R$ 108,00
225171-0	**1**	**BETERRABA HIBRIDA 5.000 SEMENTES** - VIGOROSA, UNIFORME DE FOLHAS ERETAS, RAIZ NO FORMATO ARREDONDADO, COLORAÇÃO EXTERNA VERMENLHO INTENSO, SEM PRESENÇA DE HALOS ESBRANQUECIDOS, PEQUENA INSERÇÃO DE FOLHAS,SUPORTAR ANDENSAMENTO, PRODUÇÃO O ANO TODO, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 60 A 70 DIAS.	LATA	1	R$ 47,00	R$ 47,00
122250-3	**1**	**CENOURA 100 G -** PLANTA COM FOLHAGEM VIGOROSA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, TOLERANTE A PENDOAMENTO PRECOCE, RAIZ DE FORMATO CILÍNDRO, COLORAÇÃO LARANJA CLARO E MEDIANO , SEMENTE DE ALTA QUALIDADE COM CICLO DE 90 A 110 DIAS.	LATA	1	R$ 29,50	R$ 29,50
184842-9	**2533**	**SEMENTE DE COENTRO VERDÃO 500 G -** PLANTA VIGOROSO, UNIFORME E RÚSTICA, ALTAMENTE PRODUTIVA, FOLHA LISA, COLORAÇÃO VERDE ESCURO BRILHANTE, AROMÁTICA,BOA QUALIDADE COM CICLO DE 50 A 70 DIAS.	LATA	1	R$ 21,00	R$ 21,00
142557-9	**1**	**SEMENTE DE COUVE MANTEIGA HIBRIDA 10 G** - PLANTA COM INTERNÓDIOS CURTOS, BEM ADAPTADA A DIVERSAS CONDIÇÕES DE SOLO E CLIMA, BAIXA BROTAÇÃO LATERAL, ALTURA MÉDIA DE 60 A 110 CM ,FOLHAS GRANDES, REDONDAS , MACIAS COLORAÇÃO VERDE MÉDIO, BORDOS LISOS E NERVURAS POUCOS SALIENTES, ALTA PRODUTIVIDADE E UNIFORMIDADE DE FOLHAS, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 60 A 80 DIAS.	ENV	1	R$ 45,00	R$ 45,00
54383-7	**1**	**SEMENTE DE FEIJÃO -** TIPO VEGEM PACOTE DE 1 KG HORTICERES, COLORAÇÃO VERDE, FORMATO CILÍNDRO ACHATADO, PLANTA RÚSTICA, ALTA PRODUTIVIDADE, HÁBITO DE CRESCIMENTO INDETERMINADO, SEMENTE DE ALTA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM CICLO DE 70 A 80 DIAS.	PCT	1	R$ 66,60	R$ 66,60
54385-3	**1**	**SEMENTE DE JILO 10 G** - PLANTA VIGOROSA E PRODUTIVA, BEM RAMIFICADA, FRUTO ARREDONDADO, GRANDE, CASCA LISA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO BRILHANTE, DIÂMETRO MÉDIO DE 5 CM E PESO MÉDIO DE 50 A 60 G, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 90 A 110 DIAS.	ENV	1	R$ 3,90	R$3,90

225172-8	1	**SEMENTE DE MELÃO HIBRIDO 5.000 SEMENTES** - PLANTA RÚSTICA, RESISTENTE A DOENÇAS, COLORAÇÃO AMARELO ESCURO COM SULCO LONGITUDINAIS, POLPA CROCANTE A ALARANJADA EXCELENTE SABOR, ALTO TEOR DE AÇUCAR, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 80 A 90 DIAS.	LATA	1	R$ 836,00	R$ 836,00
00029222	1	**SEMENTE DE MAMÃO FORMOSA 50 GR** - FRUTO ALONGADO, RICO EM VITAMINA C, CAROTENÓIDES, SAIS MINERAIS , CARBOIDRATO, POLPA ALARANJADA E MACIA, PESO MÉDIO DE 800 A 1100 G, SABOR E AROMA AGRADÁVEL, CASCA LISA E AMARELA QUANDO MADURO, FLORAÇÃO DE 04 MESES APÓS O PLANTIO, SEMENTE DE BOA QUALIDADE COM CICLO DE 8 A 10 MESES.	LATA	1	R$ 158,00	R$158,00
00029829	1	**MAMÃO SOLO 10 G** - FRUTO OVALADO OU PIRIFORME, CASCA LISA E FIRME, POLPA VERMELHO-ALARANJADA, CAVIDADE INTERNA ESTRELADA, PESO MÉDIO DE 350 A 600 G, FLORAÇÃO DE 3 A 4 MESES APÓS O PLANTIO, SEMENTE DE BOA QUALIDADE COM CICLO DE 8 A 10 MESES.	ENV	1	R$ 19,50	R$ 19,50
415981-0	1	**MELANCIA HIBRIDA 1.000 SEMENTES -** FRUTO DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO COM ESTRIAS VERDE CLARO, FORMATO REDONDO ALONGADO, POLPA VERMELHA CROCANTE, ALTO TEOR DE AÇUÇAR, EXCELENTE SABOR, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 55 A 85 DIAS.	LATA	1	R$ 300,00	R$ 300,00
93057-1	1	**SEMENTE DE PEPINO HIBRIDO 3.000 SEMENTES** - ALTO POTENCIAL PRODUTIVO, CROCANTE, POLPA LEVEMENTE ADOCICADA, ESTRENÓS INTERMEDIÁRIO, ÓTIMA CAPACIDADE GENÉTICA, PLANTA VIGOROSA, BOA QUALIDADE.	LTA	1	R$ 158,00	R$ 158,00
417962-5	1	**PIMENTÃO HIBRIDO 1.000 SEMENTES** - PLANTA UNIFORME E VIGOROSA, BEM AFOLHADA, PORTE ALTO COM FOLHAS VERDE ESCURO, FORMATO CÔMICO, CASCA LISA, POLPA ESPESSA, PESO ENTRE 200 A 220 G, TAMANHO MÉDIO 14 A 16 CM, COMPRIMENTO 6 A 8 CM, ALTO NÍVEL DE RESISTÊNCIA A PHYTOPHTHORA, PVY 1,2, TOMV, CICLO DE 100 A 120 DIAS.	LATA	1	R$ 185,00	R$ 185,00
55282-8	1	**SEMENTE DE RUCULA 500 G** - PLANTA VIGOROSA, UNIFORME, ALTA PRODUTIVIDADE, FOLHA LARGA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, BOA QUALIDADE COM CICLO DE 40 A 50 DIAS.	LATA	1	R$ 89,00	R$ 89,00
397088-4	1	**ASPERSOR A232** - TIPO ASPERSOR SPREY, PRESSÃO DE 14 BAR VAZÃO, CONEXÃO 1 FÊMEA, AMPLA FAIXA DE VAZÃO 1.07 A 7.20M CUBICO/H E DIÂMETRO DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA 12 M E MÁXIMA 19,5M , DISPENSOR COM QUEBRA-JATO EXTERNO COM PARAFUSO AJUSTÁVEL.	UND	25	R$ 24,50	R$612,50
189390-4	1	**BANDEJA 128 CELULAS** - MATERIAL TIPO PLÁSTICO, ESPESSURA FINA, ORIFÍCIO MAIOR NA BASE DA BANDEJA PARA USO DE SUBSTRATO MAIS GROSSO, COMPRIMENTO 53,5 CM, LARGURA 27 CM, ALTURA 4,5 CM, VOLUME TOTAL 2,5 L, DIMENSÃO DA CÉLULA (BOCA) 2,5 CM, FUNDO 1,3 CM, ALTURA 5 CM, VOLUME CÉLULA 12,5 ML, DIÂMETRO DE FURO 8 MM, PARA USO NO CULTIVO DE DIFERENTES TIPOS DE HORTALIÇAS,	UND	10	R$ 15,75	R$ 157,50
144016-0	1	**BANDEJA 200 CELULAS** - MATERIAL TIPO PLÁSTICO, ESPESSURA FINA, ORIFÍCIO MAIOR NA BASE DA BANDEJA PARA USO DE SUBSTRATO MAIS GROSSO, COMPRIMENTO 53,5 CM, LARGURA 27 CM, ALTURA 4,5 CM, VOLUME TOTAL 2,5 L, DIMENSÃO DA CÉLULA (BOCA) 2,5 CM, FUNDO 1,3 CM, ALTURA 5 CM, VOLUME CÉLULA 12,5 ML, DIÂMETRO DE FURO 8 MM, PARA USO NO CULTIVO DE DIFERENTES TIPOS DE HORTALIÇAS	UND	10	R$ 15,75	R$ 157,5
0007996	1	**LONA PLASTICA 8,0MX105MX150MM** - FILME EM TRIPLA CAMADA DIFUSOR COM ADITIVOS QUE DISTRIBUEM A LUZ DENTRO DA ESTUFA, MATERIAL QUE POSSIBILITE O CRESCIMENTO UNIFORME, INDICADO PARA MUDAS EM GERAL, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EXCELENTE PASSAGEM DE LUZ, DURABILIDADE, MAIOR RESISTÊNCIA A DEFENSIVOS AGRÍCOLAS A BASE DE ENXOFRE, CLORO, BROMO E IODO COM EXCELENTE CUSTO/BENEFÍCIO AO PRODUTO.	MT	105	R$ 27,50	R$2. 887,50
00030078	1	**MICRO ASPERSOR BAILARINO** - COBERTURA UNIFORME, 160 L/H, VAZÃO 6,05 L/H, PRESSÃO 3,10 A 4,1 BAR, VÁLVULA ANTI-GOTAS, FECHAMENTO INSTANTÂNEO E PREVENÇÃO DE VAZAMENTO, MONTAGEM SIMPLES, FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FILTRAGEM DE MALHA 140 DE BOA QUALIDADE.	UND	40	R$ 1,90	R$ 76,00
16359-7	1	**PULVERIZADOR MANUAL COSTAL** - CAPACIDADE PARA 20 LITROS, EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLO FABRICADA EM LATÃO, RESISTENTE CONTRA A CORROSÃO, PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA DE 6KGF/CM, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA DE 1,35 MT, BICO INSTALADO, MODELO JD12P, DEPÓSITO DE 18L COM ALAVANCA, COM UMA HASTE, LANÇA, MANGUEIRA COM REGISTRO , SACO PLÁSTICO COM VÁRIOS E PEQUENOS ASSESSÓRIOS DE MONTAGEM E SISTEMA DE CORREIAS PARA FIXAÇÃO NAS COSTAS DO USUÁRIO.	UND	1	R$ 308,00	R$ 308,00
405052-5	1	**SUBSTRATO AGRIGOLA** - 20 KG USADO PARA DAR ESTABILIDADE NO CRESCIMENTO DAS PLANTAS.	SC	10	R$ 26,50	R$ 265,00
00030801	1	**TELA DE SOMBREAMENTO** 50% 1,5X 50M	MT	100	R$ 6,98	R$ 698,00
189500-1	1	**TUBO PPELBD** - 16 M X 200M - TUBO DE POLIETILENO, PN (MC) 25., DIMENSAO INTERNA 16 MM. FABRICADO COM RESINA VIRGENS CERTIFICADA , ADITIVADA CONTRA RAIOS UV,ALTA QUALIDADE SEGUNDO NORMAS TECNICAS VIGENTES.	ROLO	2	R$ 199,00	R$ 398,00
						R$ 8. 081,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, inciso I, da letra “b”, CC art.75, XIII, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 06/09/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TREVISOL & CIA LTDA

CNPJ sob nº 33.711.409/0001-75

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2019, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TREVISOL & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**TREVISOL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.711.409/0001-75, situada na Rua Edgar Garcia de Siqueira, 308, A, Centro – Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIOMIRO TREVISOL, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1039094964 SSP/MT, inscrito no CPF nº 651.544.441-91, residente e domiciliado no Município de Sorriso/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência contratual, alterando a Cláusula Segunda, do Contrato nº 067/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Segunda, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 21/06/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TREVISOL & CIA LTDA

CNPJ sob nº 33.711.409/0001-75

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 09 de Janeiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de dezembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0481/2019 publicado em 17 de Dezembro de 2019 – Ano XIV / Nº 3.378 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – "NATAL DE LUZ 2018", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lê-se:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – *"NATAL DE LUZ 2019"*, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Dezembro de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0489/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0489/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA RURAL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 2383537-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 053.496.441-90, para ocupar o cargo Efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA RURAL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 09 de Janeiro de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de dezembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 628/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 407.493,51 (Quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignada no Orçamento vigente:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 13.551,00

Sub-Total:R$ 13.551,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.100,00

Sub-Total:R$ 1.100,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 6.000,00
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 9.091,77
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 198.000,00

Sub-Total:R$ 228.091,77

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 40.226,81

Sub-Total:R$ 40.226,81

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 17.401,56
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.213,09

Sub-Total:R$ 18.614,65

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.2078.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 450,00
07.002.12.361.0029.2078.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.678,85
07.002.12.365.0029.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

07.002.12.306.0019.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 58.287,00
07.002.12.361.0029.1013.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 681,50
07.002.12.306.0019.2045.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.500,00
07.002.12.306.0019.2042.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 81.197,35

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 8.459,24

Sub-Total:R$ 8.459,24

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.320,69
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 800,00

Sub-Total:R$ 3.120,69

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 1.800,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 172,00

Sub-Total:R$ 172,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.1046.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES	R$ 11.160,00

Sub-Total:R$ 11.160,00

Total Parcial Suplementado: R$ 407.493,51

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso IV do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.13.392.0012.2081.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 8.000,00
03.001.13.392.0012.2081.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.873,57
05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.800,73
05.001.25.752.0008.1007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 20.000,00
05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 16.000,00
05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 897,22
05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.500,00
05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 12.850,00
05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.116,97
	Sub-Total:R$ 67.038,49

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2077.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.91.00.00.00|102000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 1.000,00
06.002.10.302.0005.2077.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 4.500,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 900,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.100,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 9.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 DIARIAS CIVIL	R$ 7.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 2.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 36.000,00
06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 14.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 30.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 5.000,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 900,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 7.007,31
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 15.877,17
06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 600,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 100,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 900,00
	Sub-Total:R$ 171.184,48

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.364.0031.1017.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES	R$ 10.000,00
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 DIARIAS CIVIL	R$ 15.000,00
	Sub-Total:R$ 25.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.13.392.0012.2027.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 500,00
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00
07.002.13.392.0012.2027.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 1.000,00
07.002.13.392.0012.1014.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
07.002.13.392.0012.2027.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
07.002.13.392.0012.1014.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
07.002.12.365.0029.2050.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 12.000,00
07.002.12.367.0029.2051.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 500,00
07.002.12.365.0029.2050.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.000,00
07.002.12.361.0033.1022.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
07.002.12.365.0029.1012.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

07.002.12.365.0029.1012.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
Sub-Total:	**R$ 65.000,00**

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.367.0029.2079.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.000,00
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 40.000,00
Sub-Total:	**R$ 42.000,00**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 700,00
07.004.12.367.0029.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|119000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
07.004.12.365.0029.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|119000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.000,00
07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|119000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 3.500,00
07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00
07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|119000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 300,00
07.004.12.365.0029.2021.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 500,00
Sub-Total:	**R$ 8.000,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.800,00
08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 4.470,54
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 1.000,00
08.002.08.243.0015.2029.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 8.270,54**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.606.0034.1049.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 5.000,00
Sub-Total:	**R$ 5.000,00**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 1.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 407.493,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 21.735.605/0001-09 e Inscrição Estadual nº. 13.566.877-8, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº. 1258, Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA DE MARCHI,** portadora do CPF n.º 024.683.221-50, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 065/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 065/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais),** que será pago em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** cada, na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **31 de Março de 2020.**

4.2. A execução dos serviços será de 03 (três) meses, sendo de Janeiro a Março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Quarta, parte final, do Contrato originário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 01/12/2017.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO REMOTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134,** inscrita no CNPJ sob nº 13.471.986/0001-20, situada na Rua Nico Baracate, nº 2502, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR JESUS DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 69223664, inscrito no CPF nº 937.827.561-34, residente e domiciliado na situada na Rua Nico Baracate, nº 2502, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 079/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 079/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar da data de **01 de Janeiro a 30 de Março de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 26/09/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ sob nº 13.471.986/0001-20

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018, REFERENTE A AQUISIÇÃO CONSENSUAL DE 02 (DOIS) IMÓVEIS URBANOS, POR INTERESSE PÚBLICO, SITUADOS NO LOTEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E SIEGFRIDO OTTO GRUBER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de COMPRADORA, e **SIEGFRIDO OTTO GRUBER**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.088.838 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 213.171.359-20, residente e domiciliado na Fazenda Estância Oliveira, Zona Rural, em Ribeirão Cascalheira – MT, pelo seu bastante procurador, Sr. **ROQUE ZENI**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 353.028.101-82, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras das Missões, nº 226, Nova Canarana – MT, doravante denominado simplesmente VENDEDOR, tendo em vista os termos do Contrato original nº 091/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 091/2018, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar da data de **24 de Novembro de 2019 a 21 de Maio de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 28 de Novembro de 2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Compradora

SIEGFRIDO OTTO GRUBER

Vendedor

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0490/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0490/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LARISSA MACHADO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 2 MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LARISSA MACHADO DA SILVA, portadora do RG nº 2289233-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.752.611-07, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnico Nível 2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 657/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 658.346,41 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignada no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 3.850,96

Sub-Total:R$ 3.850,96

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 4.046,47
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 500,00
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 262,00
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 3.512,05
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 4.850,00
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 40.339,06

Sub-Total:R$ 53.509,58

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 1.800,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 68.875,23
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 11.436,40
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 8.550,00
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 73.000,00

Sub-Total:R$ 161.861,63

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 365,50

Sub-Total:R$ 365,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 6.200,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 4.400,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 10.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 6.000,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 5.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 108.517,04
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 20.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 12.000,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 12.000,00
06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 652,05
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 1.723,90
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 5.500,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 3.000,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 1.900,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 1.301,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 2.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 40.000,00
	Sub-Total:R$ 240.193,99

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.1.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 2.500,00
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 28.912,46
	Sub-Total:R$ 31.412,46

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 28.600,00
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 3.698,28
	Sub-Total:R$ 32.298,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 45.000,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 29.800,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 3.000,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 5.500,00
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 91.300,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 961,01
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 12.297,61
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.449,00
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 19.400,00

Sub-Total:R$ 34.107,62

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 1.000,00
09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 467,55
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 5.718,68

Sub-Total:R$ 7.186,23

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 460,16

Sub-Total:R$ 460,16

Total Parcial Suplementado: R$ 658.346,41

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso IV do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0008.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00
02.001.04.122.0008.1030.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 1.000,00
02.001.04.122.0022.2071.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 9.000,00
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 13.000,00
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 18.000,00

Sub-Total:R$ 91.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.834,67
03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.684,10
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO	R$ 1.000,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 4.000,00
03.001.04.122.0022.2004.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.000,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 1.000,00
03.001.13.392.0012.2081.3.3.9.0.31.00.00.00|100000000 PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 33.518,77

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 30.000,00
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO	R$ 1.000,00
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R$ 20.000,00
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 59.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.303.0003.2018.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
06.002.10.303.0003.2018.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 600,00
06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 745,40
06.002.10.303.0003.2018.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.200,00
06.002.10.302.0005.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 643,22
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 12.150,93
06.002.10.305.0006.2019.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

06.002.10.305.0006.2019.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
06.002.10.303.0003.2018.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 100,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R$ 3.462,94
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|123000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 7.000,00
06.002.10.302.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 503,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.345,21
06.002.10.122.0030.2009.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 92,00
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 3.000,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 165,70
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 72,98
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 500,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.654,79
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 19.761,32
06.002.10.302.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
06.002.10.302.0005.1036.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.000,00
06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00|147000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 5.000,00
06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.840,00
06.002.10.302.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.400,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.30.00.00.00|142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.424,72
06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.325,18
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.39.00.00.00|147000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.680,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.000,00
06.002.10.122.0030.2009.4.4.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 491,83
Sub-Total:	**R$ 130.349,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.2078.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 75,32
07.002.12.361.0029.2078.4.4.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 138,00
07.002.12.361.0029.2078.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 404,00
07.002.12.361.0029.2078.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 DIARIAS CIVIL	R$ 1.300,00
07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
07.002.12.361.0033.2047.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.830,00
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 19.449,32
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.580,00
07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 152,50
07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 3.835,01
07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS CIVIL	R$ 1.000,00
07.002.12.365.0029.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 108,02
07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 33,00
07.002.12.361.0029.1011.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.530,20
07.002.12.361.0029.2049.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 32.126,58
07.002.12.365.0029.2050.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 DIARIAS CIVIL	R$ 1.000,00
07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|122000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 4.937,30
Sub-Total:	**R$ 71.499,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2019

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 40.000,00
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 47.874,34
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 25.323,79
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 26.805,67

Sub-Total:R$ 140.003,80

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 29.110,56
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 25.000,00
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.500,00

Sub-Total:R$ 57.610,56

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 16.400,00
08.002.08.244.0015.1031.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
08.002.08.122.0032.2028.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.464,81
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 35.000,00

Sub-Total:R$ 54.364,81

08.004-FUNDO MUNICPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.004.08.243.0015.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
08.004.08.243.0015.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 658.346,41

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 28 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO N.º 025/2019–SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 025/2019 objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação

de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de mecânica , funilaria, pintura, tapeçaria, elétrica e aplicação de peças e acessórios conforme as categorias (veículos multimarcas - linda leve, veículos multimarcas - linda utilitário diesel e vans diesel e o veículos multimarcas - linda ônibus e micro ônibus) atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Levenger-MT,observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos

Na sessão pública realizada no dia 09h00min do dia 17 de dezembro de 2019.

Nesta, a empresa ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 27.331.614/0001-02 que sagrou vencedora na fase de lance referente ao Lote 01 com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) valor da hora e a empresa REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n°08.355.658/0001-28 os LOTE 02 com o valor de R$ 128,00 (cento e vinte oito reais) valor da hora , LOTE 03 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) valor da hora. Os representantes das empresas licitantes não manifestaram o interesse de apresentar o recurso..

Santo Antônio do Leverger – MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 149/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob número 12.358. 170/0001-21, com sede na Av. Brasil, nº 1200-W, andar 01, sala 04, bairro Jardim Acácia – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Talita Suelen Carbonera, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 22149503 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 040.454.391-02, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2018 de 13/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 149/2018, a CLÁUSULA SEGUNDA , ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 12 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: PAPELARIA PANTANAL LTDA-ME, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 07.298.918/0001-08, estabelecida a Av. Osasco, Lote 12, Quadra 01, CPA 1 – Município de Cuiabá – MT - CEP:78.055-055.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2016 de 01 de julho de 2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 051/2016, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quinta do contrato nº 051/2016 de 01/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PAPELARIA PANTANAL LTDA-ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 162/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob número 03.128.118/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº s/nº, bairro: Vila Cruzeiro – Poxoréu/MT – CEP: 78800-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2018 de 20/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 162/2018, a CLAUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 14 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA

CNPJ: 03.128.118/0001-98

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.553.753/0001-27, com sede na Rua Santo Antônio esq. Com Goiás, nº 380, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017 de 02/01/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 001/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CNPJ: 17.553.753/0001-27

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome :

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 163/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob número 03.128.118/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº s/nº, bairro: Vila Cruzeiro – Poxoréu/MT – CEP: 78800-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018 de 20/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 163/2018, a CLAUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 14 de dezembro de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA

CNPJ: 03.128.118/0001-98

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.769.741/0001-46, com sede na Rua Primavera, nº 115, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 021/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME

CNPJ: 14.769.741/0001-46

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: ADEDO COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.913.645/0001-03, estabelecida ao Cond. Setor de Mansões IAPI Chácara 17, Lote A, Bairro Guara – Brasília – DF - CEP:71.070-300.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2016 de 01 de julho de 2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 053/2016, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quinta do contrato nº 053/2016 de 01/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ADEDO COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de contabilidade, realizando levantamentos de despesas, créditos, repasses, índices e receita, referente ao ano de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **GEJOTA ASSESSORIA LTDA-ME – CNPJ: 33.618.837/0001-58,** estabelecida à Av. Costa e Silva, Nº 174, Bairro Centro – Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019.

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019.

Às 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, Vilmar de Souza - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 389/2019, de 23 de agosto de 2019, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 028/2019, em decorrência do Objeto: **Pregão presencial para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.**O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 028/2019 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 054/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS – ME, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 01.288.557/0001-32, estabelecida à Av. Florianópolis, S/N, Centro – Santo Antonio do Leste – MT - CEP: 78.628-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 de 01 de julho de 2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 054/2016, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quinta do contrato nº 054/2016 de 01/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de agosto de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS – ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

JURIDICO
LEI Nº 747/2019

LEI N.º 747/2019

DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato Bem Móvel que Especifica e dá outras providências."

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, e firmar o competente contrato, de 01 (um) trator, marca Massey Ferguson, 95 CV, sem cabina, Série 4290509282, Monobloco 9AGT0005HJC007639, registrado sob o nº de patrimônio 6513; 01 (uma) plaina agrícola dianteira para trator, registrada sob o nº de patrimônio 6519; 01 (uma) carreta, Serial 19/1678, ano 2019, cor vermelho, registrada sob o nº de patrimônio 6511; 01 (uma) grade aradora GAC245, Serial 19/1679, ano 2019, cor vermelho, registrada sob o nº de patrimônio 6512, à ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS TERRA UBAWAWE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.933.963/0001-40, com sede na Aldeia Água Limpa, s/n, na Zona Rural deste município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade o atendimento das necessidades da comunidade indígena, como forma de aplicação dos recursos advindos do ICMS Ecológico.

Art. 3º O presente comodato terá validade até o dia 30/11/2020, podendo ser prorrogado, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 4º São obrigações da COMODATÁRIA:

a) Zelar pela preservação dos bens a ela cedidos, devendo devolvê-los em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato; **b)** Se responsabilizar em ressarcir os cofres públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos; **c)** Utilizar os bens cedidos tão somente no objeto do referido comodato;

Art. 5º A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bem cedidos em comodato.

Art. 6º A utilização dos bens cedidos deverá ser somente nos limites do município de Santo Antônio do Leste.

Art. 7º O Município de Santo Antônio do Leste arcará com os custos de combustível, servidor capacitado para operar as máquinas, bem como a manutenção necessária aos bens.

Art. 8º O contrato de comodato será revogado de pleno direito, em caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas do tipo dedetização geral, em área interna e externa, para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste e as demais Secretarias que a compõem.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa**: **V L CARVALHO DE FRANCA – DEDETIZACAO – CNPJ: 26.505.700/0001-21,** com sede na Rua Exuperio Alves Pereira, Nº797, Bairro: Residencial Vila Mineira – RONDONOPOLIS– MT / CEP: 78.721-514, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 746/2019

LEI N.º 746/2019

DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Santo Antônio, CNPJ nº 20.916.630/0018-32, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, constantes da relação anexa.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhes dará o destino que melhor lhe convier, podendo, inclusive, proceder à sua alienação como sucatas. Artigo 3º - O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇAO E EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07, com sede na Av. Frei Coimbra, nº 500, Ikaray – Várzea Grande – MT – CEP: 78.130-386., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 026/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS,

CONSTRUÇAO E EQUIP. LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.579.029/0001-63, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro – Cuiabá – MT – CEP: 78.085-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 023/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 26.579.029/0001-63

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.492.536/0001-01, com sede na Rua Maceió, nº 658, Centro – Campo Verde – MT – CEP: 78.840-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 022/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - EPP

CNPJ: 16.492.536/0001-01

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888. 303/0001-05, com sede na Av. Beira Rio, nº 1700, Praeiro – Cuiabá – MT – CEP: 78.070-500., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 024/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 12 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO

FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.063.815/0001-52, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1889 B, Centro Norte – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-400., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017 de 02/01/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 002/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 10 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 22.063.815/0001-52

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome.

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 156/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com sede na Av : Anapolis S/N ,QD29-A lote 06 , Vila Brasília Aparecida de Goiânia – GO , CEP – 74911-360 , devidamente representada pelo sócio proprietário Sr. SIDNEY DE CASTRO PEREIRA , brasileiro casado empresário , portador do RG 99372 MT/GO , CPF 383.337.831-04 chamada de **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2018 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 156/2018, a CLÁUSULA SEXTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEXTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 17 de dezembro de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de dezembro de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ - 07.847.837/0001-10

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 070/2015

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2015. CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE CONFORME PROJETO TIPO I DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO**. **DATA DA VIGÊNCIA: 27/11/2019 A 27/05/2020. PRAZO:** 06*(SEIS) MESES*. **FAVORECIDA: A. ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA/C**NPJ Nº 15.988.643/0001-62. **FUNDAMENTO LEGAL:** EDITAL DO PROCESSO 55/2015, CONCORRÊNCIA 01/2015, E NA LEI 8.666/93, QUE ORIGINOU O CONTRATO 070/2015. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 023/2019, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**. Aberto no dia 17 de dezembro de 2019, às 08h30min (horário de Brasília), tendo como vencedora a empresa: **M.B.R. COUTINHO/CNPJ Nº 32.490.863/0001-80,** com valorde **R$42.572.00(quarenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no paço da Prefeitura Municipal situada à Avenida Araguaia nº 248 ou pelo Tel.: (66)3522-1606 - ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de dezembro de 2019.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

PREGOEIRA

Portaria 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AOS ITENS DO CONTRATO 040/2019

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP** CNPJ/MF nº **28.540.624/0001-10.**

OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25 % DE ITENS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 040/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SAJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL nº 040/2019, PASSA DE R$**1.552.518,79 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** para **R$ 1.839.334,40** (um milhão oitocentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, alínea “b” da lei 8666/93.

São Félix do Araguaia – MT, em 17 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LANNA MARISSA MARINHO SANTOS, Brasileira, Solteira, Psicólogia, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 351 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 054.595.011-21 e Identidade nº 2.553.083-6 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.409-2, nascida no dia 29/04/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2019

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2019 a 1º de junho de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.626,66 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PSICÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

DECRETO Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, no período de 18/12/2019 a 10/01/2020, estabelece paralisação das atividades administrativas do serviço público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a paralisação mencionada proporciona redução nos gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ter que manter em dia a folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores desenvolvam trabalhos internos de levantamento de dados que permitam fechar o exercício de 2019;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município, com a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle da despesa pública neste final do exercício de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO** nas repartições públicas municipais da Administração direta e indireta, no período de 18/12/2019 a 10/01/2020.

Parágrafo único. De 18/12/2019 até 10/01/2020 as repartições públicas municipais da Administração direta e indireta entrarão em recesso de final de ano, para o fechamento do exercício de 2019, ficando o Paço Municipal **FECHADO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, à exceção dos atendimentos definidos no art. 2º deste decreto;

Art. 2º Não haverá recesso no período mencionado no art. 1º, para os órgãos elencados a seguir, em razão da tipicidade dos serviços executados, por serem considerados de relevante importância ou de prestação de serviços essenciais:

I - todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):

a) Casa-Lar da Criança e do Adolescente; e

b) outras unidades, conforme necessidade da SEMDAS, observado o § 1º deste artigo.

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP):

a) Departamento de Licitação e Contratos;

b) Departamento de Terras e área de Engenharia;

c) Departamento de Convênios e Prestação de Contas;

d) serviços do APLIC, GEO-OBRAS e FROTAS;

e) Conselho Tutelar;

f) Recepção, limpeza e segurança do Paço Municipal; e

g) outras unidades, conforme necessidade da SMAP, observado o § 1º deste artigo.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (OBRAS):

a) serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

b) serviços de iluminação pública; e

c) serviços em obras em andamento.

V - todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

VI - Gabinete da Prefeita Municipal:

a) Procuradoria Administrativa;

b) Subprefeitura de Espigão do Leste;

c) Departamento de Comunicação e Assessoria;

d) Departamento de Assuntos Distritais; e

e) Departamento de Água e Esgoto (DAE).

§ 1º As Secretarias Municipais da **SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL** promoverão a fixação de seus horários através de ato de seus respectivos Secretários para atender as peculiaridades atinentes aos serviçostípicos de cada uma delas.

§ 2º A Secretaria Municipal de **FINANÇAS** promoverá a fixação de seu horário de funcionamento com vistas à continuidade dos trabalhos de planejamento, recebimento de recursos, pagamento de despesas e, principalmente, fechamento das contas do exercício de 2019, em interação direta com o Setor de Contabilidade e área responsável pelo envio dos dados do APLIC e do GEO-OBRAS.

§ 3º No Período de **18/12/2019 até 10/01/2020**, o Departamento Municipal de **TRIBUTOS** funcionará no horário das **10h00min às 15h00min**, para atendimento aos contribuintes.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os respectivos Chefes dos Departamentos cientificarão os servidores escalados para o cumprimento do sistema de plantão.

Art. 4º Os demais servidores efetivos, contratados e, em especial, os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço, e na condução de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

Parágrafo único. Caso os servidores convocados para prestarem os serviços descritos no *caput* deste artigo não comparecerem, terão apontamento de falta não abonada em seus assentos funcionais, com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 040, de 29 de novembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de dezembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 004/2019

PORTARIA N.º 07/2019

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 004/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Maria Helena da Silva Costa Pereira**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Jose do Povo - FUNPREV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 004/2019, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, Edição Nº 3.298, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Maria Helena da Silva Costa Pereira,** brasileira 323.104 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 568.718.561-53, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais – 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Administrativo **FUNPREV**, n.º 2019.04.00005P.

Onde se Le: "Maria Helena da Silva Pereira"

Leia-se: "Maria Helena da Silva Costa Pereira {...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 12/12/2019.

MIRIAM VIEIRA FREIRE

Diretora do SAO JOSE DO POVO

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 37.479.359/0001-01 com o valor total de **R$ 59.167,50.** São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 14/2019/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a Remoção dos Profissionais da Educação para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 831/2010 Art.46; Considerando a Portaria nº11/2019/SEDEC/SJRC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir as solicitações abaixo relacionadas das Remoções dos Profissionais da Educação:

Funcionário	De	Para
Afonso Aparecido Mercer	Escola Municipal Profª Teresa Rosa Teixeira Barbosa	Escola Municipal Pedro Coelho Portilho
Hellen Cristina Fialho da Silva	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Escola Municipal João Trevisan
Leila Jacob de Lima	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Escola Municipal João Trevisan
Maria Gorete Pereira	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Escola Municipal João Trevisan
Tatiane da Silva Fonseca	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 16 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 038/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do sistema único de Saúde (SUS), com veiculo ambulância tipo B e tipo UTI, para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro – MT.Data de Abertura: às 08h00min, do dia 10 de janeiro de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira,** 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **082/2019. ASS: 18/12/2019; VCT: 18/12/2020; Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Cesta de Natal para gratificação aos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública do Município de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R$ 59.167,50**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **080/2019. ASS: 18/12/2019; VCT: 18/12/2020; Fornecedor: BFX COMÉRCIO DE GLP-LTDA**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades. **Valor: R$ 92.371,00**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **081/2019. ASS: 18/12/2019; VCT: 18/12/2020; Fornecedor: BFX COMÉRCIO DE GLP-LTDA**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras

e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades. **Valor: R$ 20.643,20**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 032/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02. 416.362/0001-93 com o valor total de **R$** 212.000,00 e a empresa **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.742.267/0001-05 no valor R$ 276.900,00 e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.825.872/0001-21 no valor R$ 48.850,00**.** São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **076/2019. ASS: 13/12/2019; VCT: 13/12/2020; Fornecedor: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**. Objeto: Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano e modelo vigente, no chassi, com capacidade mínima de 11 toneladas, com potência mínima 180 cv, Um Comboio com capacidade mínima de 3.000 litros de óleo diesel, Uma Roçadeira Hidráulica Articulada de 1,5 de largura e Uma carreta tanque com capacidade mínima de 20.000 litros com comando hidráulico e bomba centrifuga**. Valor: R$** 212.000,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **077/2019. ASS: 13/12/2019; VCT: 13/12/2020; Fornecedor: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**. Objeto: Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano e modelo vigente, no chassi, com capacidade mínima de 11 toneladas, com potência mínima 180 cv, Um Comboio com capacidade mínima de 3.000 litros de óleo diesel, Uma Roçadeira Hidráulica Articulada de 1,5 de largura e Uma carreta tanque com capacidade mínima de 20.000 litros com comando hidráulico e bomba centrifuga**. Valor: R$** 276.900,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **078/2019. ASS: 13/12/2019; VCT: 13/12/2020; Fornecedor: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP**. Objeto: Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano e modelo vigente, no chassi, com capacidade mínima de 11 toneladas, com potência mínima 180 cv, Um Comboio com capacidade mínima de 3.000 litros de óleo diesel, Uma Roçadeira Hidráulica Articulada de 1,5 de largura e Uma carreta tanque com capacidade mínima de 20.000 litros com comando hidráulico e bomba centrifuga**. Valor:** R$ 48.850,00

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **P.M.C. MORO-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.361.156/0001-23 com o valor total de **R$ 54.138,08** e a empresa **BFX COMÉRCIO DE GLP-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.304.408/0001-33 no valor **R$ 92.371,00** e a empresa **ROBISON PIRES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21. 178.485/0001-88 no valor R$ **20.643,20.** São José do Rio Claro – MT, 17 de dezembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.250, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em **R$ 74.040.870,00** (setenta e quatro milhões, quarenta mil e oitocentos e setenta reais), sendo:

I – Para a Administração Direta, no montante bruto de **R$ 67.748.870,00** (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais), que após as deduções para a formação do FUNDEB e de Outras Receitas Correntes, no montante de **R$ 6.907.500,00** (seis milhões, novecentos e sete mil e quinhentos reais) resulta na **Receita Líquida** de **R$ 60.841.370,00** (sessenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e setenta reias).

II – Para a Administração Indireta, no montante de **R$ 6.292.000,00** (seis milhões e duzentos e noventa e dois mil reais).

III – O montante líquido da Receita Prevista para o exercício 2020 da Administração Direta e Indireta é de **R$ 67.133.370,00** (sessenta e sete milhões, cento e trinta e três mil e trezentos e setenta reais).

Art. 2º. As despesas da Administração Direta e Indireta foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante de **R$ 67.133.370,00** (sessenta e sete milhões, cento e trinta e três mil e trezentos e setenta reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 40.781.511,00 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e onze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 26.351.859,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	2.795.000,00
09 – Previdência	6.292.000,00
10 – Saúde	17.264.859,00
TOTAL	**26.351.859,00**

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.439.099,71
1.2 – Receita de Contribuições	700.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	390.000,00
1.6 – Receita de Serviços	25.000,00
1.7 – Transferências Correntes	54.763.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.4 – Transferências de Capital	5.131.270,29
(3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	(127.500,00)
(4) – Dedução do FUNDEB	(6.780.000,00)
TOTAL	60.841.370,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	55.710.099,71
2. Receitas de Capital	5.131.270,29
TOTAL	60.841.370,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIMUNI:

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.2 – Receita de Contribuições	2.073.800,00
1.3 – Receita Patrimonial	251.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	50.000,00
7.2 – Contribuições Sociais - Intraorçamentária	3.917.200,00
TOTAL	6.292.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	2.374.800,00
7. Receita Intraorçamentária	3.917.200,00
TOTAL	6.292.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: "Órgão do Governo da Administração", "Funções do Governo", "Programas de Trabalho" e "Categoria Econômica", integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01 - Câmara Municipal	2.500.860,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.850.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	2.556.000,00
04- Secretaria Municipal de Finanças	2.249.835,35
05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	2.845.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	17.515.859,00
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18.285.640,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.768.911,29
09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	3.209.264,36
10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	460.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	400.000,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	150.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**60.841.370,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	2.500.860,00
04	Administração	6.332.000,00
08	Assistência Social	2.795.000,00
10	Saúde	17.264.859,00
12	Educação	17.975.640,00
13	Cultura	310.000,00
15	Urbanismo	7.333.911,29
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	251.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	3.184.264,36
23	Comércio e Serviços	460.000,00
25	Energia	100.000,00
26	Transporte	1.200.000,00
27	Desporto e Lazer	400.000,00
28	Encargos Especiais	608.835,35
99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL		**60.841.370,00**

POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		VALOR R$
0001	Processo Legislativo	2.459.360,00
0002	Modernização Administrativa do Legislativo	41.500,00
0003	Gestão Eficaz	19.007.000,00
0004	Modernização Administrativa do Executivo	870.000,00
0005	Encargos Especiais	608.835,35
0006	Política de Assistência e Promoção	310.000,00
0007	Proteção Social	1.430.000,00
0008	Habitação Cidadã	50.000,00
0009	Saúde para Todos	14.360.859,00
0010	Ação, Melhoria e Ampliação da Educação	15.070.640,00
0011	Qualidade de Vida, Esporte e Lazer	100.000,00
0012	Gestão Democrática da Cultura	270.000,00
0013	Desenvolvimento Ecômico	20.000,00
0014	Desenvolvimento Turístico	180.000,00
0015	Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade	1.800.000,00
0016	Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana	1.783.911,29
0018	Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Rural	400.000,00
0019	Desenvolvimento da Agricultura e Produção	2.004.264,36
0020	Meio Ambiente Sustentável	25.000,00
9999	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL		**60.841.370,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
3 – Despesas Correntes	51.597.335,35
4 – Despesas de Capital	9.194.034,65
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**60.841.370,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIMUNI:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
13- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	6.292.000,00
TOTAL	**6.292.000,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
09	Previdência Social	6.292.000,00
TOTAL		**6.292.000,00**

PROGRAMAS DE TRABALHO		VALOR (R$)
0021	Modernização do PREVIMUNI	170.000,00
0022	Gestão da Política do Instituto de Previdência	3.980.120,00
9999	Reserva de Contingência e do RPPS	2.141.880,00
TOTAL		**6.292.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
3 – Despesas Correntes	3.967.120,00
4 – Despesas de Capital	183.000,00
9 – Reserva Orçamentária do RPPS	2.141.880,00
TOTAL	**6.292.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental;

III - provenientes de Excesso de Arrecadação;

IV - transferências destinadas a realocações de Fontes de Recursos de uma mesma programação de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para a compatibilidade do presente Orçamento no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes para o exercício de 2020, respeitando sempre o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objeti-

vos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 8º - São partes integrantes da presente Lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 079/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **079/2019. ASS: 18/12/2019; VCT: 18/12/2020; Fornecedor: P.M.C.MORO-EIRELI**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades,. **Valor: R$ 54.138,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 178/2019

DECRETO Nº 178/2019

São José do Xingu – MT, 11 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVA SIMPLIFICADO DO EDITAL 001/2017 DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU –MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, **ESTADO DE MATO**, no uso das atribuições legais, conforme a lei em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado o Processo Seletiva Simplificado nº 001/2017, dos Agente Comunitário de Saúde – ACS, homologado em 27 de dezembro de 2017, pelo prazo de 02 anos, conforme previsto no referido Edital em todos os seus termos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de dezembro de 2019

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

São José do Xingu-MT, em 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara municipal de São José do Xingu e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 006/2013, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo de São José do Xingu-MT e dá outras providências, que passa a viger conforme as alterações constantes do anexo I desta Lei quanto ao cargo de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. As despesas previstas nesta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 12 de dezembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique – se Registre – se Cumpre –se.

ANEXO I

CARGO -AUXILIAR ADMINISTRATIVO II						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	1.799,99	1.871,99	1.979,99	2.069,99
2	03 anos	1,06	1.907,99	1.984,31	2.098,79	2.194,19
3	06 anos	1,13	2.033,99	2.115,35	2.237,39	2.339,09
4	09 anos	1,19	2.141,99	2.227,67	2.356,19	2.463,29
5	12 anos	1,25	2.249,99	2.339,99	2.474,99	2.587,49
6	15 anos	1,32	2.375,99	2.471,03	2.613,59	2.732,38
7	18 anos	1,39	2.501,99	2.602,07	2.752,18	2.877,28
8	21 anos	1,47	2.645,99	2.751,82	2.910,58	3.042,88
9	24 anos	1,55	2.789,98	2.901,58	3.068,98	3.208,48
10	27 anos	1,63	2.933,98	3.051,34	3.227,38	3.374,08
11	30 anos	1,71	3.077,98	3.201,10	3.385,78	3.539,68

12	33 anos	1,79	3.221,98	3.350,86	3.544,18	3.705,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº071/2019, de 19 de novembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **SEGUNDA RETIFICAÇÃO** ao Edital do Concurso Público 001/2019, conforme abaixo discriminado.

Onde se lia:

ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

DATA	EVENTOS
03/12/2019	Publicação Edital de Abertura do Processo Concurso
03 a 04/12/2019	Período de Impugnação ao Edital
09/12/2019	Decisão quanto a impugnação ao Edital
03/12 a 02/01/2020	Período geral de realização das inscrições
03 a 04/12/2019	Período de solicitação de isenção de taxas
10/12/2019	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
11 e 12/12/2019	Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
17/12/2019	Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
03/01/2020	Data de vencimento do pagamento do boleto de inscrição
08/01/2020	Publicação da Lista de dos Candidatos inscritos
09 e 10/01/2020	Recurso contra Publicação da Lista de dos Candidatos inscritos
14/10/2019	Decisão dos recursos contra Publicação da Lista dos Candidatos inscritos
14/10/2019	Publicação e Homologação das inscrições
26/01/2020	**Prova objetiva, títulos e prática**
27/01/2020	Publicação gabarito preliminar
28 e 29/01/2020	Período de Impugnação ao gabarito preliminar da prova objetiva
05/02/2020	Decisão quanto as impugnações ao gabarito preliminar da prova objetiva e resultado da prova de títulos e prática.
06 e 07/02/2020	Período de impugnação contra resultado preliminar da prova de títulos e prática.
11/02/2020	Decisão quanto as impugnações ao resultado preliminar da prova de títulos e prática, publicação do resultado preliminar dos aprovados do ConcursoPúblico.
12 e 13/02/2020	Período de impugnação contra resultado preliminar de aprovados.
18/02/2020	Decisão quanto aos recursos interpostos contra resultado preliminar dos aprovados
18/02/2020	**Divulgação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.**

Passa se a ler:

ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

DATA	EVENTOS
03/12/2019	Publicação Edital de Abertura do Processo Concurso
03 a 04/12/2019	Período de Impugnação ao Edital
09/12/2019	Decisão quanto a impugnação ao Edital
03/12 a 02/01/2020	Período geral de realização das inscrições
18 e 19/12/2019	Período de solicitação de isenção de taxas
26/12/2019	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
27 a 30/12/2019	Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
31/12/2019	Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
03/01/2020	Data de vencimento do pagamento do boleto de inscrição
08/01/2020	Publicação da Lista de dos Candidatos inscritos
09 e 10/01/2020	Recurso contra Publicação da Lista de dos Candidatos inscritos
14/01/2020	Decisão dos recursos contra Publicação da Lista dos Candidatos inscritos
14/01/2020	Publicação e Homologação das inscrições
26/01/2020	**Prova objetiva, títulos e prática**
27/01/2020	Publicação gabarito preliminar
28 e 29/01/2020	Período de Impugnação ao gabarito preliminar da prova objetiva
05/02/2020	Decisão quanto as impugnações ao gabarito preliminar da prova objetiva e resultado da prova de títulos e prática.
06 e 07/02/2020	Período de impugnação contra resultado preliminar da prova de títulos e prática.
11/02/2020	Decisão quanto as impugnações ao resultado preliminar da prova de títulos e prática, publicação do resultado preliminar dos aprovados do ConcursoPúblico.
12 e 13/02/2020	Período de impugnação contra resultado preliminar de aprovados.
18/02/2020	Decisão quanto aos recursos interpostos contra resultado preliminar dos aprovados
18/02/2020	**Divulgação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar Prefeito Municipal

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONURSO PÚBLICO 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº071/2019, de 19 de novembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019**, conforme abaixo discriminado.

ID: 4115 **Candidato/Requerente:** Lauriane Assunção Giovanini **Data Envio:**11/12/2019 12:48:35 **Cargo:**Agente Administrativo - Serra Nova Dourada **Fundamentos da Impugnação:**Não consegui fazer o pedido de isenção,e gostaria de saber como proceder, já que na data prevista o mesmo não estava disponível, tendo esse direito nos negado. **Decisão da Banca Examinadora:**O Período para solicitação de isenção será reaberto, das 00:01h do dia 18/12 as 23:59h dia 19/12/2019. **Situação:** Deferido

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 705/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 31/12/2019, a Senhora **ANGELICA SABRINA COELHO,** servidora estável, admitida em 20/04/2012, com matricula no RH nº. 1371,nocargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 701/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 16/12/2019, a Senhora **DORENI DE BRITO,** servidora efetiva, admitida em 01/04/2004,nocargo de **Professora**, com matricula no RH nº. 323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 700/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE*à* Senhora **MARIA APARECIDA DE MELO,** servidora estável, admitida em 17/05/2007,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura não Profissionalizado**, com matricula no RH nº. 1005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de **10/12/2019**, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2019

CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2019

Objeto: **Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de 49 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m2, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de Tabaporã/MT, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendi-**

mento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Modalidade de licitação:..... CHAMADA PUBLICA

Tipo de licitação:..... **MELHOR TÉCNICA**

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SATELITE – LTDA, CNPJ Sob n° 11. 077.409/0001-22.

Classificação de rating junto a Caixa Econômica Federal avaliada como "B"

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 704/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 27/12/2019, a Senhora **VALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 314, nocargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 006/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 535/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019:

I – Não houve Recursos Interpostos do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos.

II – Divulgação do Resultado Final:

I - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	122	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	6,40	8,00	1,00	8,36	APROVADO
02	131	NELSON FRANCESCHETTO	7,60	7,00	1,00	8,24	APROVADO
03	115	NEOCLIDES DE MELO	5,60	7,50	1,00	7,74	APROVADO
04	109	PAULO HENRIQUE BRESIANNI	6,00	7,00	1,00	7,60	CLASSIFICADO
05	114	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	4,40	8,00	1,00	7,56	CLASSIFICADO

II - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	55	FABIANO GUIAZDECKI	5,60	7,00	1,00	7,44	APROVADO

III - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: AMERCIANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	001	MARCELO APARECIDO FERREIRA	4,00	6,50	1,00	6,50	APROVADO

IV - MOTORISTA – CARTEIRA LETRA - D Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	54	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	6,80	7,30	0,00	7,10	APROVADO
02	57	JADY ERICK DE OLIVEIRA	6,00	5,40	1,00	6,64	APROVADO
03	59	ANDRESSA MARCIANO	6,80	6,50	0,00	6,62	CLASSIFICADO
04	60	DOUGLAS ARENHART	7,60	5,50	0,00	6,34	CLASSIFICADO

V - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	3,60	7,50	1,00	6,94	APROVADO
02	002	FLAVIO ALVES DUARTE	4,80	5,60	1,00	6,28	APROVADO
03	004	MOISES BRIGO	6,80	4,60	0,00	5,48	CLASSIFICADO

VI - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	135	JULIO CESAR CEOLIN	7,20	7,50	2,00	9,38	APROVADO
02	106	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	4,80	8,00	2,00	8,72	APROVADO
03	117	MARCIANO FERREIRA DE SOUZA	6,00	6,60	0,00	6,36	CLASSIFICADO
04	126	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	5,60	6,60	0,00	6,20	CLASSIFICADO
05	111	JULIO BENEDITO DA SILVA NETO	5,60	6,10	0,00	5,90	CLASSIFICADO
06	118	PAULO SERGIO LOURENCO	5,20	5,70	0,00	5,50	CLASSIFICADO
07	112	MARCOS ANTONIO DA SILVA	6,40	4,10	0,00	5,02	CLASSIFICADO
08	107	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	5,20	3,80	0,00	4,36	CLASSIFICADO
09	108	RAFAEL GONZAGA DE MELO	5,60	3,10	0,00	4,10	CLASSIFICADO
10	128	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	5,20	3,20	0,00	4,00	CLASSIFICADO
11	102	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	6,00	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Prática
12	127	ACASSIO ROQUE DA SILVA	5,20	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Pratica

VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	058	IVAN CARLOS WOLFART	6,00	6,60	1,00	7,36	APROVADO

VIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	113	RONALDO DE SOUZA PRADO	7,60	8,00	1,00	8,84	APROVADO
02	105	ALEXANDRO ALVES DOS REIS	4,40	7,10	1,00	7,02	APROVADO

IX – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	123	ANDERSON COSTA DA SILVA	4,40	7,60	1,00	7,32	APROVADO
02	110	DIEGO DENIS DOS SANTOS	6,00	7,10	0,00	6,66	APROVADO
03	130	EDIO DE PAULA FARIAS	4,40	7,40	0,00	6,20	CLASSIFICADO

X – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã *NÃO HOUVE CANDIDADOS CLASSIFICADOS PARA A PROVA PRÁTICA* XI - MECÂNICO Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	051	CRISTIANO STOCKMANN	2,00	1,50	3,00	0,00	6,50	APROVADO
02	125	LUCIANO JOSE NEVES	1,50	2,00	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO
03	121	EDIMILSON RENGEL	1,00	2,50	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO

XII – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	104	DANIEL DE ASSIS DIAS	2,50	2,50	3,50	2,00	10,50	APROVADO
02	120	RICARDO HENRIQUE DE ALENCAR	2,00	2,50	3,50	2,00	10,00	CLASSIFICADO
03	103	MARLON BRUNO RODRIGUES	1,50	1,50	2,00	1,50	6,50	CLASSIFICADO

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 18 de Dezembro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 535/2019

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2019

RETIFICAÇÃO 002

Onde se lê:

16.7 – No dia **17/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

Leia-se:

16.7 – No dia **18/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

Onde se lê:

17.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019 deverá ser publicada em **18/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://www.tabaporatransparente.com.br/ -, e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

Leia-se:

17.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019 deverá ser publicada em **19/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://www.tabaporatransparente.com.br/ -, e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

Onde se lê:

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/ 10/ 2019	*A partir das 08:00h*	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
29/ 10/ 2019 a 08/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h*	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/ nº. Agrovila, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
13/ 11/ 2019 e 14/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h*	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
19/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
24/ 11/ 2019	*08:00 as 10:00 h*	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
27/ 11/ 2019 e 28/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
02/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
03/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
04/ 12/ 2019 e 05/ 12/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
06/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Resultado dos Recursos Interpostos e Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
08/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
10/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
11/ 12/ 2019 e 12/ 12/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
17/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
18/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/ 2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

Leia-se:

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/ 10/ 2019	*A partir das 08:00h*	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
29/ 10/ 2019 a 08/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h*	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/ nº. Agrovila, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Ofici-

			al da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
13/ 11/ 2019 e 14/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h*	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
19/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
24/ 11/ 2019	*08:00 as 10:00 h*	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/ 11/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
27/ 11/ 2019 e 28/ 11/ 2019	*08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
02/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
03/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
04/ 12/ 2019 e 05/ 12/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
06/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Resultado dos Recursos Interpostos e Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
08/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
10/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
11/ 12/ 2019 e 12/ 12/ 2019	*08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
18/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**
19/ 12/ 2019	*A partir das 08:00h*	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/ 2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 706/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 31/12/2019, a Senhora **MARIA APARECIDA DE MELO,** servidora estável, admitida em 17/05/2007,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura não Profissionalizado**, com matricula no RH nº. 1005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.908/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1. 146/2018, de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D

3.1.90.05.00.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 702/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 23/12/2019, a Senhora ***VERONICA PEREIRA VERSORI*****,** servidora efetiva, admitida na data de 02/06/2014, com matricula no RH nº. 1551, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 703/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 26/12/2019, a Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 317, no cargo de **Professora**, lotada **na Secretaria Municipal de** Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2019

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no SAMAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, nas dependências da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal, anexo ao Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e Decreto 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:		**OPERADOR DE ETA**									
Lotação:		**SAMAE**									
Nível:		**MÉDIO COMPLETO**									
Tipo de Vaga:		**AMPLA CONCORRÊNCIA**									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CE**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
112539	ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	18437907 SSP/MT	06/02/1988	6	4	3	4	10	27	3	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	OPERADOR DE ELEVATÓRIO DE ÁGUA GLEBA TRIÂNGULO
Lotação:	SAMAE
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
110107	MISAEL VENTURA	12165727 - SSP/MT	14/10/1977 00:00:00	4	2	4	8	18	2	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II R DE ETA
Lotação:	SAMAE
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
116908	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA	23077123 SSP/MT	12/08/1992	8	4	2	5	9	28	5	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto 212/2019, alterado pelo Decreto 287 de 13/09/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

a) Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

b) Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, Decreto 212/2019, alterado pelo Decreto 287 de 13/09/2019;

c) Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

d) Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

e) Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

f) For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia,**17/01/2019 as 16h00 para entrega dos documentos**. A posse ocorrerá no SAMAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, nas dependências da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal, anexo ao Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY LOPES TORRES

DIRETOR GERAL - SAMAE

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº1204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 018/2019 de 17/12/2019 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 018/2019, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	OPERADOR DE ETA
Lotação:	SAMAE Nível: MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
112539	ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	18437907 SSP/MT	06/02/1988	6	4	3	4	10	27	3	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	OPERADOR DE ELEVATÓRIO DE ÁGUA GLEBA TRIÂNGULO										
Lotação:	SAMAE Nível: FUNDAMENTAL COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
110107	MISAEL VENTURA	12165727 - SSP/MT	14/10/1977 00:00:00	4	2	4	8	18	2		
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II R DE ETA										
Lotação:	SAMAE Nível: MÉDIO COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
116908	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA	23077123 SSP/MT	12/08/1992	8	4	2	5	9	28	5	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY LOPES TORRES

DIRETOR GERAL – SAMAE

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	**1.** Urina; **2.** Hemograma completo; **3.** Tipagem sanguínea; **4.** Protoparasitológico; **5.** Reação sorológica de para Lues (VDRL); **6.** Glicemia; **7.** Gama GT (gama glutamil transferase); **8.** Colesterol total e frações HD e LDL; **9.** Teste rápidos (Hepatites A,B,C); **10.** PSA (para homens acima de 40 anos de idade); **11.** Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); **12.** Exame Toxicológico (Pêlo); **13.** Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; **14.** RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; **15.** Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). **16.** Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. **17.** Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condu-	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Eletroencefalograma com avaliação neurológica; **3.** Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; **4.** Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.

ção de veículos.	
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Coprocultura; **3.** Bacteriológico de secreção nosofaríngea; **4.** Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; **3.** Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; **4.** Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; **5.** Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	**1.1** Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; **1.2** 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); **1.3** Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; **1.4** RG; **1.5** CPF; **1.6** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); **1.7** Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; **1.8** Título de eleitor; **1.9** Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; **1.10** Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; **1.11** Carteira de vacinação atualizada; **1.12** Certidão de Nascimento dos Filhos; **1.13** CPF dos filhos; **1.14** CPF do Cônjuge; **1.15** CPF dos Pais; **1.16** Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); **1.17** Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; **1.18** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; **1.19** Documento de quitação com o serviço militar; **1.20** Comprovante de Endereço Atual; **1.21** Conta no Banco BRADESCO; **1.22** Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; **1.23** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; **1.24** Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; **1.25** Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; **1.26** Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; **1.27** Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; **1.28** Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; **1.29** Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; **1.30** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; **1.31** Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	a) Professor
	b) Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	a) Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - NOVEMBRO - SERRAPREV

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado					
Período: NOVEMBRO/2019					
ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	23.008.218,36	23.834.745,26	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	14.366.752,08	12.250.724,61
VINCULADA	23.008.218,36	23.834.745,26	VINCULADA	14.366.752,08	12.250.724,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.008.218,36	23.834.745,26	PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.366.752,08	12.250.724,61
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	17.604.898,43	8.021.924,99	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	5.270.337,28	4.162.673,43
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	14.338.627,26	5.325.521,59	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	1.500,00	15.625,33
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	9.824,62	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	32.617,32	26.482,30
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	25.517,74	19.744,56	CONSIGNAÇÕES	3.169.006,26	2.627.941,35
CONSIGNAÇÕES	3.230.928,81	2.676.658,84	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.067.213,70	1.453.016,51
			DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	39.607,94
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	88.706.652,53	70.491.588,42	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	109.682.679,96	85.934.860,63
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	171.704,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO	787.590,21	49.682,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	85.486.847,72	70.319.883,89	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	101.893.142,52	82.779.371,50
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	3.219.804,81	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.001.947,23	3.105.807,01
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	129.319.769,32	102.348.258,67	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	129.319.769,32	102.348.258,67

KEURY VALERIANO RODRIGUES LAURA PEREIRA

CONTADOR CRC 017.620/O-4 DIRETORA EXECUTIVA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO (DESERTO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE VÁRIAS CARACTERÍSTICAS E MEIO FIO PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESTRUTURAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE,** foi **DESERTA,** pois não compareceu nenhum representante de empresa para participar do certame, porém esse Processo será **PRORROGADO.**

Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS, POR REDES DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, c**ompreendendo serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, interclima, tornos e soldas, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, suspensão, revisão geral, dentre outras, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 17 de Dezembro de 2019. Jociane Cristina de Lima – Pregoeira.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 24/2019

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra**. Maura da Luz Guedes Ribeiro Galhardo."*

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que

dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e ultimo reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Maura da Luz Guedes Ribeiro Galhardo,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.1049829-0 SJ/MT e CPF n.º 310.374. 021-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "E", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob nº 001008, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2019.04.00176P**, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com seus efeitos a partir 16/12/2019,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 02 de dezembro de 2019.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 23/2019

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maura da Luz Guedes Ribeiro Galhardo** servidora pública efetiva deste município."

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00036/18-2- página: 01/03 emitida pelo INSS em 02/08/2018 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 024021/2016 – página:1/2 emitida pelo Mato Grosso Previdência - MT-PREV em nome da Sra. **Maura da Luz Guedes Ribeiro Galhardo** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 11.025 dias líquidos, correspondente á 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, prestado no seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/04/1977 a 12/04/1977	SERV LAR BEBIDAS LTDA	12 dias.
18/03/1979 a 05/05/1981	SEISUKE ARAKI	02 anos, 01 mês e 18 dias
01/06/1981 a 08/01/1982	SEISUKE ARAKI	07 meses e 08 dias.
01/09/1989 a 17/01/1992	MT PREV	02 anos, 02 meses e 04

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 19/09/2019,** revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 02/12/2019

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 51/2016/ SAMAE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 51/2016/SAMAE

TIPO	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.51/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SODOESTE MT/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.755/0001-60, estabelecida na Rua Neftes de Carvalho, nº 489-S, Jardim Duas Pontes, cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelos procuradores Sr. **LUIZ ANTONIO FONTANA JUNIOR** e **Sra. GISELE SOARES ALMEIDA.**
OBJETO	O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato n. 51/2016/SAMAE, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Rescisão com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019.
SIGNATÁRIOS	**CONTRATANTE:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **PRORROGADO** o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019/ SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE VÁRIAS CARACTERÍSTICAS E MEIO FIO PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESTRUTURAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de Janeiro de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaro para os devidos fins que o projeto da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e construção de Bueiro Duplo Tubular de Concreto na Avenida VII A, está

em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo.

Terra Nova do Norte, 16 de dezembro de 2019.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e construção de Bueiro Duplo Tubular de Concreto na Avenida VII A no município de Terra Nova do Norte/MT.

VALTER KUHN

Prefeito

CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO Nº171.2019

PROCESSO NÚMERO 1218/2019

ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº171.2019

DECISÃO

Considerando a Manifestação da concordância da Empresa em Rescindir o Contrato nº 171/2019, a fim de atender a decisão administrativa pela recomendação nº 05/2019;

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;

DETERMINO que se proceda a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Contrato Amigável.

Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão do Contrato nº 171/2019, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ORDEM DE SERVIÇOS.

ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na Rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade com o nº 0706705-4 – SSP/MT inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 496.548.701-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bela Vista, 485 – Centro, Torixoréu – MT autoriza a empresa **PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 29.219.583/0001-28, com sede na Rua Miosotis, n° 110, Bairro Parque Industrial, na cidade Primavera do Leste – MT, representada neste ato pelo Sr. EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG 2167675-5 SSP/MT e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 045.467.381-70, residente e domiciliado na Rua Miosotis, n° 110, Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, por meio do contrato nº 045/2019, celebrado entre as partes de acordo a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obra de reforma e revitalização da Praça da Rodoviária da sede do município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descrita no contrato.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, 29 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Contratante

PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial, sob nº 117/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosenilda da Silva Melo – CPF: 946.798.781-34.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de Dezembro de 2019**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 117/2019, celebrado entre as partes em 02/09/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 15/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ROSENILDA DA SILVA MELO

Contratada.

PORTARIA Nº 180/2019

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo MANOEL DA LUZ MENDES – *Vigia,* vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do RG nº 441.631 SSP/PI e CPF nº 535.490.151-00, por um período de 60 (sessenta) dias, de 02 de dezembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Ação Previdenciária protocolada em 18/junho/2018 junto ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CARLOS, ocupante do cargo de *Zeladora*,vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, portadora do RG nº 1989437-6 SSP/MT e CPF nº 007.534.661-39, pelo período de 09 de dezembro de 2019 até 30 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2019

Dispõe sobre prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA – ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 934.537 SSP/MS e CPF nº 000.133.831-59, pelo período de 15 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 64/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leandro Schlemmer – CPF: 019.292.771-05.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 12/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO SCHLEMMER

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Processo n. 611262/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – Bairro Costa Verde e Santa Maria, as seguintes ruas:Alvarenga, Aracy de Almeida, Antônio Roque, Benedita Bernardina Curvo, Costa Verde, Escolástico pinto, Elvira Monteiro, Francy Campos Vidal, Jacob do Bandolim, Francisco de Assis, Izabel de Almeida Silva, Justino Claro, Noel Rosa, Ranchinho, Santa Edwiges, Santa Barbara, Santa Cecilia, Santo André, São Benedito, Teixeirinha e Zequinha de Abreu, com extensão de 8.545,60 metros na cidade de Várzea Grande – MT;LOTE 2 – Bairros Cidade de Deus/Eladorado, as seguintes ruas: Canta Galo, Miracema, Campos, 29, Loreto, 137, Codó, S8, Triunfo, Petrópolis, acarei, Jundiaí, Cubatão, Vacarias, Araripe, com extensão de 3.560,04 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 3 – Bairro Vitória Régia e capela do Piçarrão, as seguintes Ruas: 4, 5, 20, 21, 22, 23, 25, 26, Avenida C, (Vitória Régia), Eunice Gonçalves, da Silva, da Alegria, Rua Estrada de Bnsucesso, TravDoid, Rua S238, da Felicitadde, F, Trav. Um (Capela do Piçarrão) com 3.885,32 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 4 - Bairro Planalto Ipiranga, as seguintes ruas: AV Isabel de Almeida Silva, AV Perimetral, Beco, A, Anchieta, Araci de Almeida, Ataulfo Alves, Comandante Costa, E, Francisco Alves, Guimarães Rosa, Julio Louzada, Maísa Matarazzo, Marechal Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, N, Nora Ney, Presidente Epitácio Pessoas, Presidente GetulioVárgas, Presidente Jânio Quadros, Presidente Venceslau Braz, Marecha Rondon , com uma extensão de 7.582,09 metros, na cidade de Várzea Grande MT; LOTE 5 - BAIRRO: JARDIM ITORORÓ/JARDIM ELDORADO, Ruas: 234, caruaru, travessa da tania, travessa da lapa, mar mediterranio, Beto, mar mediterranio, av. aniziohadade, a, vitoria, rua feira de santana, rua feira de santana, rua 156, rua itapemirim, travessa fancho, muritiba, marilia, 160, conselheiro francisco raposo, cap. manoel pinheiro, marquês de são vicente, 13, parecis, barão de maracajú, barão de batovi, barão de maracajú, barão de batovi, 34, fred. sólon, antonio maria, rua barcelos, travessa b, tristão de ataide, 167, 170, 26, caruaru, com uma extensão de 8.471,63 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 6 - BAIRRO: SÃO MATEUS E SABIÁ, Ruas: Aporé, Atlético Mineiro, Cárceres, Corinthians, Carmelita Fernandes, da Paz, Dante Martins de Oliveira, Flamengo, Francisco Alves, Gilson de barros, Getúlio Vargas, Ilza Terezinha, Ieda Fragoso Nascimento, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Ieda Fragoso Nascimento, Maria de Lourdes Jordão, Mixto, Nepoziano,Jordão, Operário, São Mateus, São Paulo, Tereza Maria Conceição, Vasco da gama, Valdir Pereira, com uma extensão de 6.833,58 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. Destarte as análises, com base na Ata da 3ª Sessão Interna e Ata da 4ª Sessão Interna, e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Proje-

to Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e**DECLARA:Para o Lote 01:VENCEDORA** do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 com o valor global de **R$ 6.381.479,88.Para o Lote 02:VENCEDORA** do lote a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 com o valor de **R$ 1.764.119,45.Para o Lote 03:VENCEDORA** do lote a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24 com o valor global de **R$ 2.211.565,53.Para o Lote 04:VENCEDORA** do lote a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24 **com o valor global de R$ 4.315.456,47.Para o Lote 05:VENCEDORA** do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90**com o valor global de R$ 5.416.614,77.Para o Lote 06:VENCEDORA** do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90com o valor global de **R$ 3. 127.077,04**. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, **16 de dezembro**de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº1.264/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 16 (dezesseis) diasde férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **16.12.2019 a 31.12. 2019,** a servidora **JENNIFER OLIVEIRA DE SENE,** matrícula n° 96032**,** exercendo o cargo Efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2019.

Processo nº 622808/2019. Objeto Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias,** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2019

12 (doze) meses

ELO TEXTIL LTDA – EPP
CNPJ n° 28.844.636/0001-39

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Item exclusivo para ME/EPP** Bermuda em Tactel UNISEX, 100% poliéster, com aprox. 175 g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cor e logotipo a escolher, elástico na cintura, bolsos tipo faca interno nas laterais, com um bolso traseiro direito, com logotipo bordado na perna esquerda. Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: ELO**	UNIDADE	700	R$ 13,98	R$ 9. 786,00
02	**Item exclusivo para ME/EPP** Bermuda em Tactel UNISEX, 100% poliéster, com aprox. 175 g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cor e logotipo a escolher, elástico na cintura, bolsos tipo faca interno nas laterais, com um bolso traseiro direito e **um bolso cargo com logotipo bordado na perna esquerda**. Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: ELO**	UNIDADE	723	R$ 13,65	R$ 9. 868,95
06	**Item exclusivo para ME/EPP** **Calça de Moletom UNISEX,** 100% algodão, cós em elástico, bolsos tipo faca nas laterais e com um bolso traseiro direito, cor a escolher. Com gramatura de 265g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: ELO**	UNIDADE	590	R$ 28,50	R$ 16. 815,00
31	**Item exclusivo para ME/EPP** **Jaleco na cor branca** em 67% poliéster e 33% algodão, **manga longa,** sem punho, comprimento abaixo do joelho, abertura na parte de trás, botão encoberto, gola do tipo camisa e 2 (dois) bolsos superiores, bordados nas duas mangas as logomarcas, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, arte definir. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Tamanho P/M/G/GG/XG. Gramatura mínima de 230g. **MARCA: ELO**	UNIDADE	1. 960	R$ 29,98	R$ 58. 760,80
34	**Item exclusivo para ME/EPP** Pijama hospitalar - unissex, 100% algodão - brim leve, para o uso médico-hospitalar, com costura dupla cores variadas, composto de blusa manga curta, sem gola, decote em v, com dois bolsos frontais na parte inferior e calça comprida sem bolso, elástico e cordão na cintura, tamanhos p, m, g, gg e xgg, com timbre de unidade de saúde, medidas conforme a nbr 13377 da nbrr 16060 de 2012. **MARCA: ELO**	UNIDADE	500	R$ 26,61	R$ 13. 305,00
Valor Total **R$ 108.535,75** (cento e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

ELO TEXTIL LTDA – EPP

CNPJ n° 28.844.636/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2019

12 (doze) meses

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP CNPJ n° 01.236.234/0001-03					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	**Item exclusivo para ME/EPP BermudaUNISEX,** confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6,78/24/2 dtex, gramatura 260 g/m2, cor e logotipo a escolher, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	600	R$ 10,20	R$ 6.120,00
17	**Item exclusivo para ME/EPP Camiseta (várias cores) malha** PV 67% poliéster – 33% de viscose – manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e costa silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	5.950	R$ 8,90	R$ 52.955,00
20	**Item exclusivo para ME/EPP Camiseta branca malha** PV 67% poliéster – 33% de viscose – manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, **estampa frente e costa silcada** com policromia de até 30x20cm. (Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	5.130	R$ 8,90	R$ 45.657,00
Valor Total **R$ 104.732,00** (cento e quatro mil setecentos e trinta e dois reais)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP

CNPJ n° 01.236.234/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 219/2019

12 (doze) meses

ANDRE ANTONIO SABINO ME CNPJ n° 27.743.380/0001-00					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
04	**Item exclusivo para ME/EPP** **Blusa de Moletom UNISEX,** manga longa, gola redonda, mangas com punho, tecido: 100% Algodão, linha básico, cor a escolher. Com gramatura de 265g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	570	R$ 31,00	R$ 17.670,00
07	**Item exclusivo para ME/EPP** **Calçaem MalhaUNISEX** em helanca, cós em elástico, com dois bolsos tipo faca nas laterais embutidos e com um bolso traseiro direito, logotipo estampado perna esquerda (a escolher), Fio 6 ou 66 com 140 gr./m2 ,com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cor e logotipo a escolher, Logotipo silkado na perna esquerda. Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	660	R$ 17,93	R$ 11.833,80
08	**Item exclusivo para ME/EPP** **Calça em Tactel UNISSEX**, sem forro, confeccionada em tecido tactel (Poliéster 100%), com aprox. 175 g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cós em elástico, cor e logotipo a escolher, com dois bolsos tipo faca nas laterais embutidos e um bolso traseiro direito. Logotipo silkado na perna esquerda.Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.260	R$ 17,90	R$ 22.554,00
09	**Item exclusivo para ME/EPP** **Calça Social Oxford FEMININA,** Tecido profissional Oxford, cor a escolher, dois bolsos frontais, tipo faca, confeccionado no tecido da calça, com aproximadamente 18 cm de prof. x 14 de largura, dois bolsos embutido traseiros, tipo casa, confeccionado no tecido da calça com aproximadamente 15 cm de prof. x 14 cm de largura, com passantes para cinto (mínimo de 5); vista com zíper de 14 cm em 100% poliéster e botão ou fecho metálico no cós; cós entretelado e forrado; linha 100% poliéster, fino acabamento e padrão alfaiataria; costura invisível e aberta por dentro na ilharga (lateral) sem pespontos visíveis, exceto no cós, bolsos laterais e vista do zíper; bolsos reforçados com travetes e acabamento com vivos; etiquetadas nos locais convencionais com indicação de: tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim. Tamanhos a escolher. Com gramatura de 170g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	496	R$ 38,00	R$ 18.848,00
10	**Item exclusivo para ME/EPP** **Calça Social Oxford MASCULINA,** Tecido profissional Oxford, cor a escolher, dois bolsos frontais, tipo faca, confeccionado no tecido da calça, com aproximadamente 18 cm de prof. x 14 de largura, dois bolsos embutido traseiros, tipo casa, confeccionado no tecido da calça com aproximadamente 15 cm de prof. x 14 cm de largura, com passan-	UNIDADE	550	R$ 34,55	R$ 19.002,50

	tes para cinto (mínimo de 5); vista com zíper de 14 cm em 100% poliéster e botão ou fecho metálico no cós; cós entretelado e forrado; linha 100% poliéster, fino acabamento e padrão alfaiataria; costura invisível e aberta por dentro na ilharga (lateral) sem pespontos visíveis, exceto no cós, bolsos laterais e vista do zíper; bolsos reforçados com travetes e acabamento com vivos; etiquetadas nos locais convencionais com indicação de: tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim. Tamanhos a escolher. Com gramatura de 170g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). **MARCA: PRÓPRIA**				
29	**Item exclusivo para ME/EPP** **Colete sem mangas** em tecido de brim pesado, 100% algodão, gramatura de 260 g/m2, várias cores, com dois bolsos frontais, botões, com o símbolo do município silcado e policromia de até 10x10. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.490	R$ 22,94	R$ 34.180,60
30	**Item exclusivo para ME/EPP** **Jaleco de cor branca**, em tecido de poliéster 67% e 33% algodão, **manga curta,** com abertura frontal com botões, comprimento na altura do joelho. Bolso do lado esquerdo do peito com logomarca, bordado, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, arte a definir. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Tamanho - P/M/G/GG/XG. Gramatura mínima de 230g. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	960	R$ 28,89	R$ 27.734,40
32	**Item exclusivo para ME/EPP** **Meia Esporte UNISEX,** com calcanhar verdadeiro, gramatura 270 g/m, Algodão 20/1 NE Penteado, o punho deve ser de tecido misto de algodão, com canelado 1X1. Encolhimento: 15%, no máximo. Alongamento: 15%, no máximo. **Cor e logotipo (a escolher)**. Composição da Meia: 68% ALGODÃO; 31% POLIAMIDA; 1% ELASTANO, **Tamanho único.** **MARCA: PRÓPRIA**	PAR	700	R$ 10,47	R$ 7.329,00
Valor total **R$ 159.152,30** (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

ANDRE ANTONIO SABINO ME

CNPJ n° 27.743.380/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 220/2019

12 (doze) meses

N M FORTE BRINDES LTDA - ME
CNPJ n° 10.774.813/0001-92

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	**Item exclusivo para ME/EPP** **Boné de tecido brim**, 100% algodão, gramatura de 260 g/m2, estilo aba frontal, disponível em diversas cores, com tira de ajuste de tamanho na parte posterior em plástico e orifícios de ventilação. O boné será fornecido com brasão bordado na região frontal, de 8.000 pontos a 10.000 pontos. (Logotipo a definir). **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	1.570	R$ 7,25	R$ 11.382,50
11	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camisa PóloFEMININA** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com **logotipo bordado no lado esquerdo na altura do peito**. Tamanhos P/M/G/GG. **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	2.620	R$16,25	R$ 42.575,00
13	**Cota principal em 75%** **Camisa PóloUNISEX** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher , 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com bolso do lado esquerdo na altura do peito com **logotipobordado no bolso e na parte traseira "costa"**. Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	2.348	R$18,43	R$ 43.273,64
14	**Cota reservada para ME/EPP em 25%** **Camisa PóloUNISEX** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher , 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com bolso do lado esquerdo na altura do peito com **logotipobordado no bolso e na parte traseira "costa"**. Tamanhos P/M/G/GG/XG**MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	782	R$18,43	R$ 14.412,26
15	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camisa PóloUNISEX** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com **logotipo bordado do lado esquerdo na altura do peito e na manga esquerda.** Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	3.263	R$16,59	R$ 54.133,17
16	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camisa PóloUNISEX** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com **logotipo bordado do lado esquerdo na altura do peito e na manga esquerda.** Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	1.087	R$19,29	R$ 20.968,23
19	**Item exclusivo para ME/EPP**	UNIDADE	4.900	R$ 9,64	R$ 47.236,00

	Camiseta branca malha PV 67% poliéster – 33% de viscose, gramatura de 160 g/m2, **bolso bordado** com o brasão do município, acima de 6cm, a partir de 8.000 pontos, manga curta, gola redonda com ribana de 3cm. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**				
23	**Cota principal em 75%** **Camiseta polo (cores diversas),** com bolso, bordado a partir de 6 cm, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, em tecido pique 67% poliéster - 33% de viscose – manga curta, gramatura de 165 g/m2. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	3.863	R$17,81	R$ 68.800,03
24	**Cota reservada para ME/EPP em 25%** **Camiseta polo (cores diversas),** com bolso, bordado a partir de 6 cm, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, em tecido pique 67% poliéster - 33% de viscose – manga curta, gramatura de 165 g/m2. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	1.287	R$17,81	R$ 22.921,47
27	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta UNISEX**, manga curta, gola V, confeccionada em malha, 67% poliéster e 33% viscose em fio 30/1, cor e logomarca a escolher com a tolerância de +/- 5%. Com gramatura aprox. de 160g/m². Tamanhos P/M/G/GG/XG **MARCA: FORTE PROMOCIONAIS**	UNIDADE	2880	R$ 9,39	R$ 27.043,20
Valor total **R$ 352.745,50** (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavo)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

N M FORTE BRINDES LTDA - ME

CNPJ n° 10.774.813/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 221/2019

12 (doze) meses

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME CNPJ n° 12.309.536/0001-72					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camisa PóloMASCULINO** manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com **logotipo bordado do lado esquerdo na altura do peito**. Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	2.745	R$ 16,60	R$ 45.567,00
25	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta polo arbritagem** (cores diversas), com estampa frente e costa, malha PV 100% poliéster com dois bolsos frente, manga curta, silcada com policromia de até 30x20cm, gramatura de 165 g/m2. (Logotipo a definir). Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	980	R$ 28,10	R$ 27.538,00
28	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camisetas coloridas, para blocos do carnaval tipo abadá, malha** PV 67% poliéster – 33% de viscose manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e verso silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	4.180	R$ 8,88	R$ 37.118,40
Valor total **R$ 110.223,40** (cento e dez mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME

CNPJ n° 12.309.536/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 222/2019

12 (doze) meses

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME CNPJ n° 03.180.328/0001-25					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
18	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta branca com recortes coloridos** (o tipo de recorte será definido de acordo com a arte), malha PV 67% poliéster – 33% de viscose – manga curta, gola redonda com ribana 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e costa silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: ATEXTIL**	UNIDADE	3.670	R$ 8,90	R$ 32.663,00
22	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta esportiva (cores diversas),** tipo regata com estampa frente e número nas costas malha 100% poliéster, silcada com policromia de até 30x20cm, gramatura de 165 g/m2. Tamanhos P, M, G e GG (logotipo a definir). **MARCA: ATEXTIL**	UNIDADE	1.790	R$ 8,03	R$ 14.373,70
26	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta Regata UNISEX**, **gola redonda**, confeccionada em malha, 67% poliéster e 33% viscose em fio 30/1, com 160 g/m2, cor e logotipo a escolher, com a tolerância de +/- 5%. Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: ATEXTIL**	UNIDADE	1.790	R$ 8,47	R$ 14.907,20
Valor total **R$ 61.943,90** (sessenta e um mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME

CNPJ n° 03.180.328/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 223/2019

12 (doze) meses

CONFECCOES L.C. – EIRELI - EPP CNPJ n° 09.430.460/0001-24					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
21	**Item exclusivo para ME/EPP** **Camiseta em poliviscose**, (cores diversas), sendo 67% poliéster e 33% em viscose, fio 40, manga longa, com punho, personalizada em policromina, com logomarca, arte a definir, na frente e costa. Tamanhos P/M/G/GG/XG. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	3.200	R$ 11,60	R$ 37.120,00
Valor total **R$ 37.120,00** (trinta e sete mil cento e vinte reais)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

CONFECCOES L.C. – EIRELI - EPP

CNPJ n° 09.430.460/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 224/2019

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
33	**Item exclusivo para ME/EPP** **Meia Social UNISEX,** cano longo basic, confeccionada em algodão penteado super macio, cor a escolher, confortável e ideal para ser usada com um look mais social, **tamanho único.** **MARCA: PRÓPRIA**	PAR	450	R$ 9,88	R$ 4.446,00
Valor total **R$ 4.446,00** (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 225/2019

12 (doze) meses

VIA MADRI ATACADO E VAREJO DE CALCADOS E VESTUARIOS EM GERAL EIRELI – ME CNPJ sob n. 34.239.010/0001-04					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
35	**Item exclusivo para ME/EPP** **Sapato Social FEMININObaixo,** em couro, solado antiderrapante, palmilha macia. Tamanhos a escolher. Cor preta, sem salto. **MARCA: VIA MADRI**	PAR	236	R$ 58,00	R$ 13.688,00
36	**Item exclusivo para ME/EPP** **Sapato Social FEMININO,** em couro, solado antiderrapante, palmilha macia, salto medindo aproximadamente 3,0 a 6,0 cm de altura. Tamanhos a escolher. Cor Preta. **MARCA: VIA MADRI**	PAR	240	R$ 51,00	R$ 12.240,00
37	**Cota principal em 75%** **Sapato Social MASCULINO** em couro, com solado de borracha, antiderrapante, com cadarço, material do forro em Laminado Sintético a Base de Poliuretano ou PU, palmilha macia, altura do salto: 2,5 Cm. Tamanhos a escolher. Cor Preta. **MARCA: VIA MADRI**	PAR	420	R$ 47,00	R$ 19.740,00
38	**Cota reservada para ME/EPP em 25%** **Sapato Social MASCULINO** em couro, com solado de borracha, antiderrapante, com cadarço, material do forro em Laminado Sintético a Base de Poliuretano ou PU, palmilha macia, altura do salto: 2,5 Cm. Tamanhos a escolher. Cor Preta. **MARCA: VIA MADRI**	PAR	140	R$ 47,00	R$ 6.580,00
39	**Item exclusivo para ME/EPP** **Sapato Social MASCULINO,** em couro, com solado de borracha, antiderrapante, abertura lateral através de elásticos cobertos, material do forro em Laminado Sintético a Base de Poliuretano ou PU, palmilha macia, altura do salto: 2,5 Cm. Tamanhos a escolher. Cor Preta. **MARCA: VIA MADRI**	PAR	370	R$ 48,00	R$ 17.760,00
Valor total **R$ 70.008,00** (setenta mil e oito reais)					

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**KLEBER FERREIRA RIBEIRO** Controlador Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**EDSON ROBERTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

CONTRATADA:

VIA MADRI ATACADO E VAREJO DE CALCADOS E VESTUARIOS EM GERAL EIRELI – ME

CNPJ sob n. 34.239.010/0001-04

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinarnº 032/2019.

Processada: Leane Rodrigues de Souza Rosini

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da LeiComplementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora**LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI**para que tomeciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

Processo n. 626648/2019.Objeto: Chamada Pública para contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT**.**Destarte as análises e atendendo ao item 9.12 do Instrumento Convocatório, a CPL também **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer /VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Termo de Referência e detentores do conhecimento técnico da área, e seguindo o critério de seleção do item 11 do Instrumento Convocatório e art. 25 da Resolução 04/2015, **DECLARA:Para o item 1:CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **3ª colocada**.**Para o item 2:CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 3: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.**Para o item 4: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 5: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 6: CLASSIFICADA**a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.**Para o item 7: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 8: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.**Para o item 9: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.**Para o item 10: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 11: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**. **Para o item 12:CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada** e **CENTRAL DA**

BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**.**Para o item 13: CLASSIFICADA**a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.**Para o item 14: CLASSIFICADAS**as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.**Para o item 15: CLASSIFICADA**a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.**Para o item 16: CLASSIFICADA**a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.**Para o item 17: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.**Para o item 18: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.**Para o item 19: CLASSIFICADAS**as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.**Para o item 20: CLASSIFICADAS**as licitantes: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada**, **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.**Para o item 21: CLASSIFICADA**a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.**Para o item 22: CLASSIFICADAS**as licitantes:**COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada** e **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**.**Para o item 23: DESCLASSIFICADA**a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**FRACASSADO** o item **23**.**Para o item 24: CLASSIFICADA**a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.**DESCLASSIFICADA**a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**Para o item 25: CLASSIFICADA**a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.**DESCLASSIFICADA**a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**Para o item 26: CLASSIFICADAS**as licitantes: **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABA – MATO GROSSO** CNPJ: 16.782.055/0001-30 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.**DESCLASSIFICADA**a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**Para o item 27:CLASSIFICADAS**as licitantes:**COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada** e **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**.**Para o item 28: CLASSIFICADA**a licitante:**CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.**Para o item 29: CLASSIFICADAS**as licitantes:**COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **1ª colocada** e **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **2ª colocada**.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 12 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.**O presente documento encontra-se disponível no site:** www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, **17 de dezembro de 2019. Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº14/2019

Dispõe sobre a designação do fiscal da obra, referente ao contrato nº150/19, firmado pelo Município de Várzea Grande e a EmpresaWN CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art.1º. DESIGNA o servidor Engenheiro Civil Sr.**JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO,**matricula nº 23157, como fiscal da obra do contrato nº150/19, em conformidade com cláusula 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art.2º. A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT,16 de dezembro de 2019.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOSCHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2019

Processo n. 613049/2019.Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresas para prestação de serviços de terapias especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, para atender as demandas dos pacientes da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT e dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada - PPI. Destarte as análises, atendendo ao item 7.8 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área da Saúde, e **DECLARA CLASSIFICADA e CREDENCIADA** a licitante **Centro de Litrotripsia LTDA** CNPJ nº 00.071.260/0001-58.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em con-

formidade com o Item 8 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov,br, Várzea Grande – MT, 16 de dezembro de 2019. **ALINE ARANTES CORREA -** PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 1.263/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº **1.187/2019** somente com relação ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR,** matrícula n° 86862**,** exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, que concedeu 30 (trinta) diasde férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **02.12.2019 a 31.12.2019.** Conforme a Portaria nº 1.187/2019,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 03/12/2019, página 512, edição nº3.368.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1.265/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **26.12.2019 a 27.12.2019**, a servidora **SILVIA MARA GONÇALVES**, matrícula n° 121388, exercendo o cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02 , lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019.

Processo n. 620255/2019. Objeto. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**em **17/12/2019**, sagrando vencedora asempresas:**OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99, vencedora dos itens **01, 02, 05, 07, 12, 14, 21 e 23**com o valor total de **R$ 443.342,96**(quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e quarente e dois reais e noventa e seis centavos);**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ 05.870.717/0001-08, vencedora dos itens **03, 16, 20, 22 e 24** com o valor total de **R$ 290.379,00**(duzentos e noventa mil trezentos e setenta e nove reais); **F.N.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 28.204.043/0001-08, vencedora do item**04,** com o valor total de **R$ 120.250,00**(cento e vinte mil, duzentos e cinquenta reais); **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **25.306.981/0001-20**, vencedora dos itens 06 e 15 com o valor total de **R$307.638,13(trezentos e sete mil, seiscentos e trinta oito reais e treze centavos); CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 05.211.777/0001-19, vencedora do item**13** com o valor total de **R$ 22.388,00**(vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais);**INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07. 628.070/0001-38vencedora dos itens**26 e 27**com o valor total de **R$ 52. 350,93**(cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos);**sendo FRACASSADO os ITENS 09, 09, 10, 11, 17, 18, 19 e 25.** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt. gov.br, Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretario Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1250/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/ 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, do Secretário Municipal de Administração, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam naComunicação Interna nº 595/2018/GS/SMECEL/VG/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de dezembrode 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG) e Central Municipal de Urgência e Internação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A Portaria Consolidada GM/MS nº 02 de 28/09/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A **Portaria GAB/SMS/VG Nº 46 de 01 de abril de 2019, que versa sobre a Instituição do Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande;**

A necessidade nomear os membros que compõem o Núcleo Interno de Regulação e regulamentar suas atividades no âmbito do Hospital e Pronto Socorro Municipal;

A Portaria GAB/SMS/VG N°114 de 04 de setembro de 2019, que estabelece Atribuições gerais e específicas, tratando-se da função do Médico Regulador e Supervisor do SUS, no Município de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a equipe do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I. Coordenadora do NIR - HPSMVG:

a. Paula Morena Ap. C. A. Guedes

II. Médicos da Central Municipal de Urgência e Internações:

a. Reginaldo Campos Granjeiro

b. Rafaela Cristina Coutinho

c. Rafael Quirino de Souza Avilar

d. José Geraldo Amaral

e. Vinicius Gonçalves de Almeida

f. André Guimarães da Cunha Melo

g. Luiz Fernando G. Seror

III. Enfermeiros - NIR;

a. Gilmar Xavier

b. Marielli Jeani P. da Silva

c. Marciana Gomes Sobrinho

d. Barbara Ignes Ribeiro Andrade

IV. Técnico de Enfermagem - NIR:

a. Valter Batista da Silva

V. Técnicos administrativos - NIR:

a. William Alves de Arruda

b. Celso Luiz Maciel da Silva

c. Daniele Luizari S. Gomes Rodrigues

d. Tatiane Fernandes de Melo

VI. Assistente Social - NIR:

a. Marcilene de Oliveira

b. Amerino Martins de Carvalho

c. Maria Louzenil Gonçalves do Nascimento

Parágrafo único – O Núcleo Interno de Regulação (NIR) contará com apoio dos profissionais de outros setores do Hospital, com a finalidade de prestar assistência integral aos usuários, bem como fornecer subsídios técnicos. Contará ainda com a disponibilidade de motoristas para ambulâncias.

Art. 2º - O setor mantém funcionamento de 24 horas, com equipe em regime de plantão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de dezembro 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DAE/VG
PORTARIA Nº 165/2019

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando a necessidade de elaboração de concurso público para preenchimento de vagas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar instituição educacional na concretização de concurso público para provimento de cargos no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

PRESIDENTE: VANESSA MARONI

CPF Nº 046.013.131-12 MAT. 648

MEMBRO: PATRICIA RAFAELLY DE OLIVEIRA GIRATTO

CPF Nº 007.435.381-02 MAT. 661

MEMBRO: JANAINA DO AMARAL SILVA

CPF Nº 019.887.87 1-06 MAT. 696

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de dezembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRONICO N. 65/2019

Processo n. 624435/2019. O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 867/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, O FIM DA SUSPENSÃO do processo licitatório, Pregão Eletrônico 65/2019 na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAL COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** com realização prevista para o dia **09 de dezembro de 2019,** às 10hs00-min. (horário de Brasília). Fica **PRORROGADA** para o dia **08 de janeiro de 2020** às 10hs00min. **(horário de Brasília)**.Tal prorrogação se dá em razão da necessidade de readequações em termos técnicos do edital e termo de referência, que teriam como efeito frustrar o caráter competitivo do certame, **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.** As informações estarão à disposição dos interessados, no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br,Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2018.**Carlino Agostinho -** Pregoeiro

---

PORTARIA Nº13/2019

Dispõe sobre a designação do fiscal da obra, referente ao contrato nº154/19, firmado pelo Município de Várzea Grande e a EmpresaESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art.1º. DESIGNA o servidor Engenheiro Civil Sr.**JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO,**matricula nº 23157, como fiscal da obra do contrato nº154/19, em conformidade com cláusula 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art.2º. A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT,16 de dezembro de 2019.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

PORTARIA Nº 1.262/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei

Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110949	MARTHA LUCIANA CARDOSO MAIOLINO	Comissão	**2018/2019**	12.12.19 a 13.12.19 (02 dias)
126894	PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA	Comissão	**2018/2019**	13.12.19 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2019.

Processo nº 622808/2019. Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados,a necessidade de **RETIFICAR o aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2019.** Publicado em **22/11/2019** em Diário Oficial da União, Seção 3, pagina 201 e 202, em Diário Oficial de Contas (TCE) pagina 149 e 150, Edição 1781, em Jornal O Estado de Mato Grosso, pagina 14, Classificados e em Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 682 e 683 da edição 3.361. Tal necessidade decorre de erro material de digitação. Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: **N M FORTE BRINDES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **10.774.813/0001-92**, vencedora dos itens **05, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24 e 27**com o valor total de**R$ 357.006,76**(trezentos e cinquenta e sete mil, seis reais e setenta e seis centavo) **LEIA SE:N M FORTE BRINDES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.774.813/0001-92, vencedora dos itens **05, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24 e 27**com o valor total de**R$ 352.745,50** (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavo)**; E** ONDE SE LÊ**VIA MADRI ATACADO E VAREJO DE CALCADOS E VESTUARIOS EM GERAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 34.239.010/0001-04,vencedora dos itens **35, 36, 37, 38 e 39,** com o valor total de**R$ 70.078,00** (setenta mil e setenta e oito reais). **LEIA SE:VIA MADRI ATACADO E VAREJO DE CALCADOS E VESTUARIOS EM GERAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 34.239.010/0001-04,vencedora dos itens **35, 36, 37, 38 e 39,** com o valor total de**R$ 70.008,00** (setenta mil e oito reais). **Ratificam-se as demais informações do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO60/2019.** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretario Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2016 E DO **PROCESSO N. 063/2016**, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para a locação de sistemas integrados de gestão de saúde pública, incluindo permissão do direto de uso dos softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, com base na Clausula nona, com **inicio em 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 11.247.425/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1684/2019

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 906.233,00 (Novecentos e seis mil, duzentos e trinta e três reais), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2019, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, conforme demonstrado no calculo de tendência de excesso de arrecadação - Fontes: **00.01.0002** - Receitas de Transferências de Impostos – Saúde e **0018/0019** – Receitas do FUNDEB, conforme cálculo em anexo.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referido no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2019

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 230.798,62 (Duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2019, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, conforme demonstrado no calculo de tendência de excesso de arrecadação - Fontes: **00.01.0017** - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Publica – COSIP, no valor de R$ 138.480,99 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) e **00.01.0022** – Transferência de Convênios da Educação, no valor de R$ 92.317,63 (Noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), em anexo.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referido no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2019

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera o traçado do canteiro situado na Avenida Mato Grosso – Setor Norte.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso**,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado o traçado do canteiro localizado na **Avenida Mato Grosso - Setor Norte, Centro,** conforme croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2019

De 17 de dezembro de 2019.

ATUALIZA O MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por esta lei atualizado o mapa do Perímetro Urbano da sede do Município de Vila Rica, o qual passa a compreender as delimitações conforme segue:

I- Área Urbana 1 - inicia sua descrição do perímetro, partindo do vértice M-01, de coordenadas 486253,1341 mE e 8894328,7846 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 75°49'23" e 198,13; até o vértice M-02, de coordenadas 486445,2300 mE e 8894377,3101 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:166°43'43" e 313,36; até o vértice M-03, de coordenadas 486517,1669 mE e 8894072,3150 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°28'39" e 950,83; até o vértice M-04, de coordenadas 487441,6395 mE e 8894294,6446 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 37°33'55" e 133,30; até o vértice M-05, de coordenadas 487522,9077 mE e 8894400,3062 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 49°12'23" e 169,83; até o vértice M-06, de coordenadas 487651,4781 mE e 8894511,2599 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 60°28'49" e 369,16; até o vértice M-07, de coordenadas 487972,7126 mE e 8894693,1508 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 151°17'52" e 243,07; até o vértice M-08, de coordenadas 488089,4498 mE e 8894479,9460 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 198°1'2" e 33,66; até o vértice M-09, de coordenadas 488079,0381 mE e 8894447,9347 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°28'39" e 541,45; até o vértice M-10, de coordenadas 488605,4733 mE e 8894574,5389 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e

distância:166°28'39" e 1008,02; até o vértice M-11, de coordenadas 488841,1740 mE e 8893594,4677 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°37'52" e 479,55; até o vértice M-12, de coordenadas 489307,7247 mE e 8893705,3480 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:167°13'57" e 1120,90; até o vértice M-13, de coordenadas 489555,4350 mE e 8892612,1665 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°22'19" e 1271,72; até o vértice M-14, de coordenadas 488319,5229 mE e 8892312,5263 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:166°28'35" e 249,50; até o vértice M-15, de coordenadas 488377,8670 mE e 8892069,9439 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°28'35" e 1001,20; até o vértice M-16, de coordenadas 487404,4262 mE e 8891835,8191 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°28'35" e 50,00; até o vértice M-17, de coordenadas 487392,7340 mE e 8891884,4328 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°31'35" e 527,25; até o vértice M-18, de coordenadas 486879,9955 mE e 8891761,5847 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°12'52" e 198,09; até o vértice M-19, de coordenadas 486832,7923 mE e 8891953,9695 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°31'28" e 2258,00; até o vértice M-20, de coordenadas 484636,9549 mE e 8891427,7807 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°28'39" e 546,58; até o vértice M-21, de coordenadas 484509,1500 mE e 8891959,2086 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°28'39" e 56,31; até o vértice M-22, de coordenadas 484454,3982 mE e 8891946,0412 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°28'37" e 770,00; até o vértice M-23, de coordenadas 484274,3450 mE e 8892694,6939 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:256°28'39" e 104,19; até o vértice M-24, de coordenadas 484173,0432 mE e 8892670,3315 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°28'39" e 626,60; até o vértice M-25, de coordenadas 484026,5275 mE e 8893279,5611 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°28'39" e 2379,81; até o vértice M-26, de coordenadas 486340,3652 mE e 8893836,0237 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:346°28'39" e 188,40; até o vértice M-27, de coordenadas 486296,3123 mE e 8894019,2010 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°28'39" e 37,45; até o vértice M-28, de coordenadas 486332,7278 mE e 8894027,9587 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância:345°10'48" e 311,18; até o vértice M-01, de coordenadas 486253,1341 mE e 8894328,7846, encerrando esta descrição.

II-Área Urbana 2 - inicia sua descrição do perímetro, partindo do vértice M-01, de coordenadas 487222,2183 mE e 8890350,6980 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 76°11'34" e 600,84m; até o vértice P-29, de coordenadas 487805,6945 mE e 8890494,0919 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 76°11'34" e 221,40m; até o vértice P-32, de coordenadas 488020,6931 mE e 8890546,9290 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 76°11'34" e 1187,97m; até o vértice M-02, de coordenadas 489174,3390 mE e 8890830,4473 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 166°0'59" e 289,68m; até o vértice M-03, de coordenadas 489244,3400 mE e 8890549,3500 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 256°2'20" e 2011,63m; até o vértice M-04, de coordenadas 487292,1341 mE e 8890064,0137 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância 346°17'40" e 295,09m; até o vértice M-01, de coordenadas 487222,2183 mE e 8890350,6980, encerrando esta descrição.

Art. 2º Fica autorizada a expansão urbana no perímetro conforme segue:

Área Urbana 3 - inicia sua descrição do perímetro, partindo do vértice M-29, de coordenadas 487805,6945 mE e 8890494,0919 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 346°12'38" e 560,41 m; até o vértice M-30, de coordenadas 487672,1188 mE e 8891038,3451 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 77°46'35" e 223,67 m; até o vértice M-31, de coordenadas 487890,7219 mE e 8891085,7031 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 166°26'15" e 554,23 m; até o vértice M-32, de coordenadas 487805,6945 mE e 8890494,0919 mS; deste, segue confrontando com, com o seguinte azimute plano e distância: 76°11'34" e 221,40 m; até o vértice M-29, de coordenadas 487805,6945 mE e 8890494,0919, encerrando esta descrição.

Art. 3º - Todas as coordenadas descritas nesta lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM WGS SAD69, assim como, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

1- MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE VILA RICA- incluindo a expansão

industrial

II- MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2019

De 17 de dezembro de 2019.

"CONCEDE À EMPRESA CASA&TERRA IMOBILIÁRIAS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.479.123/0001-21, ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL **E** TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO ESPLANADA".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. lº Fica isenta a empresa, CASA&TERRA IMOBILIÁRIAS E ENGENHARIA LTDA do pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, sobre os lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, doloteamento **Esplanada** pelo período de 1(um)ano por etapa, conforme cronograma de execução das obras.

§ 1º É parte integrante desta lei o cronograma de execução das obras e AS-Built do projeto urbanístico do loteamento

§ 2º O não cumprimento do cronograma no prazo estipulado, os tributos serão lançados para a empresa, conforme regula o Código Tributário.

Art. 2º A empresa beneficiada, ficará obrigada a fornecer bimestralmente, ao Departamento de Arrecadação e Cadastro imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sidos alienados definitivamente mediante compromisso de compra e venda, transferências e/ou escritura, mencionando o nome do comprador, Registro Geral, Cadastro Pessoa Física ou Jurídica e endereço, assim como, os números das quadras, lotes e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

Paragrafo Único – caso não seja atendido o disposto neste *caput* será aplicada a empresa multa de 50 UFVR's por cada lote não informado, detectado pela fiscalização**."**

Art. 3º A empresa beneficiada ficará responsável por entregar o loteamento com as ruas e avenidas com pavimentação asfáltica, instalação da rede elétrica e de iluminação pública, devidamente construídas dentro das exigências da concessionária ENERGISA, além de canalização e drenagem de águas pluviais onde se fizer necessário, tudo isto a ser executado nas quadras em que houver comercializações de lotes.

Art. 4º A empresa beneficiada se compromete a construir uma praça com academia na entrada do loteamento com acesso a Rua Joana Pereira Silva e transferir para a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.682/2019

DE 17 DEZEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA A SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL – SISPUMVIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR uma área de terra urbana, com total de 6.120,00 m², localizada na quadra 89 do Bairro Bela Vista II, pertencentes á Prefeitura Municipal de Vila Rica, com matrícula 4.171, livro nº2 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica – MT, conforme Mapa e Memorial Descritivo.

Art. 2º. O Objeto desta transferência destina-se ao uso exclusivo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SISPUMVIR, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O local será destinado à implantação de sua área de lazer campestre, compreendendo um espaço destinado a eventos de confraternização a serem realizados pelo Sindicato, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados e seus respectivos familiares.

§ 1º O Sindicato terá o prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação da seguinte lei para iniciar as benfeitorias no imóvel, o não cumprimento do disposto acarretará a reversão do imóvel ao município;

§ 2° Cabe ao Sindicato zelar do imóvel mantendo-o sempre limpo, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 5º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

§ 1º Não será caracterizada como desvio de função, a utilização aprovada para o referido espaço por assembleia, sendo esta para angariação de fundos para a manutenção do local.

§ 2° Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou não cumprimento a que se refere o § 1º do art. 3º.

Artigo 6º. A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal a contar da data da homologação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

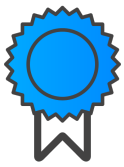
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 17 22:32:08 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)